SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 22 de Agosto de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVI | Nº 3608

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE: Anteomar Pereira da Silva - Ex- Prefeito de São Tomé/ RN

1º Vice-Presidente: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN

Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI(AMSO-TR)

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL E TRAIRI - AMSO-TR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025 – AMSO-TR

O Presidente da Associação dos Municípios do Seridó Oriental e Trairi – AMSO-TR, Joaquim José de Medeiros, convida Vossa Senhoria, para participar no dia 28 de agosto de 2025, da Assembleia Geral Ordinária, na sede da nossa Associação, no Município de Currais Novos**,** em primeira convocação, às 14h, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos municípios associados, e às 14:30h em segunda convocação, com qualquer número de participantes, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

1. Financiamento do Banco do Nordeste para Prefeituras e Governo do Estado
2. Apresentação dos novos serviços jurídicos;
3. Centro de Zoonoses;
4. Evento Smart Citys;
5. Apontamentos sobre a questão do SAMU – Fernandinho;
6. Outros assuntos de interesse.

Data: Dia 28 de agosto de 2025.
Hora: 14h
Local: Sede da AMSO-TR, em Currais Novos/RN.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Albanita Silva de Macedo
Código Identificador:EBB2BDC6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ATA DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

Às 14:00 horas do dia 21 de agosto de 2025, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/SERIDÓ, localizado na Avenida Teotônio Freire, nº 1296, Bairro JK, nesta cidade de Currais Novos/RN, perante a Comissão de Contratação Constituída pela Portaria nº 001/2025, constituída por Ingride Priscila Dantas de Araújo – agente de contratação, Paulo Roberto Leite Bulhões – membro, Francisco Paulo Felipe Andriola Neto – membro e Hemetério Gameleira do Rego Sobrinho – mebro, foi declarada aberta a sessão para análise de documentos via sistema referente ao credenciamento nº 003/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas públicas ou privadas para prestação de serviços de telemedicina, na modalidade de teleconsulta, aos usuários do sistema único de saúde - SUS dos municípios consorciados. Apresentou a documentação para Credenciamento as seguintes empresas:

DR. ON-LINE TELEMEDICINA LTDA, CNPJ: 46.738.901/0001-86;
I9MED DIGITAL CARE, CNPJ: 13.993.430/0001-01;
MEDMAIS ASSOCIAÇÃO DE SAUDE, CNPJ: 43.131.976/0001-06.

Após analise dos documentos, foi verificado que os licitante abaixo não atenderam os itens descritos no edital:

Nº	LICITANTE	ITENS
01	DR. ON-LINE TELEMEDICINA LTDA	8.4.2. Alíneas: “a”; “b” e “c”.
02	I9MED DIGITAL CARE	8.2.1.
		8.4.1. Alínea: “e”.
		8.4.2. Alíneas: “a”, “b” e “c”.
03	MEDMAIS ASSOCIAÇÃO DE SAUDE	8.4.1. Alíneas: “c” e “d”.
		8.4.2. Alíneas: “a” e “c”.

A equipe de contratação decidiu por diligenciar os interessados a apresentarem as pendências no prazo de 5 (cinco) dias úteis, via sistema.

A senhora Agente de Contratação declarou encerrados os trabalhos, informando que o resultado da habilitação será publicado no Jornal Oficial dos Municípios – FEMURN. Nada mais a ser tratado, nem a ser discutida, a Agente de Contratação deu por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, a qual segue subscrita pela equipe de contratação.

INGRIDE PRISCILA DANTAS DE ARAÚJO
Agente de Contratação

PAULO ROBERTO LEITE BULHÕES
Membro

FRANCISCO PAULO FELIPE ANDRIOLA NETO
Membro

HEMETÉRIO GAMELEIRA DO REGO SOBRINHO
Membro

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:4E4BD7A8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2025

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ; CNPJ 12.397.803/0001-00

Contratada: E S M SENA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; CNPJ: 48.626.490/0001-62

Objeto: Prestação de serviços complementares de saúde.

Dotação orçamentária: 01.001.10.302.002.2002

Vigência: 18/08/2025 a 17/08/2026

Data da assinatura: 15 de agosto de 2025.

Assinantes: Fernando Antonio Bezerra - Presidente do CIS/SERIDÓ; Elisabete de Souza Melo Sena - Sócia Administradora da contratada.

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:403D4587

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL
TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2025, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.397.803/0001-00, com sede na Av. Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, CEP 59.380-000, Currais Novos-RN, neste ato representado por seu Presidente, FERNANDO ANTONIO BEZERRA, brasileiro, Prefeito do Município de Acari, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.234-72, doravante denominado **CONSÓRCIO** e, do outro lado, o o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.088.247/0001-13, com sede administrativa na Av. Zezé Aprigio, 173, Centro, CEP 59.350-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ**, inscrito no CNPJ sob o n° 10.709.689/0001-81, neste ato representados, respectivamente, por sua Prefeita Municipal, Tatiana Fátima Ferreira de Araújo, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.XXX.854-60, e pela Secretária Municipal de Saúde, Josilene Maria dos Santos Barros, inscrito no CPF sob o n° XXX.XXX.124-08, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei Federal nº 11.107/05, no Decreto Federal nº 6.017/07, no Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Seridó-CIS/SERIDÓ e na Lei Municipal Nº 408, de 24 de novembro de 2010, e pelas demais legislações pertinentes, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 14/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 Fica aditivado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) o valor constante no item 1 da CLAUSULA SEGUNDA-DO VALOR DO REPASSE do Contrato de Rateio nº 14/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	Descrição	Und	Quant.	Valor unitário	Valor total
1	Repasse para adimplemento dos serviços especializados em saúde.	Serviço	1	380.000,00	380.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
3.1 Fica a CONTRATANTE incumbida de providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o prescrito no Lei Federal nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente como as duas testemunhas abaixo qualificadas que a tudo assistiram, para que assim possa surtir seus efeitos legais e jurídicos

Currais Novos/RN, em 21 de agosto de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ	***MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ***
CNPJ 12.397.803/0001-00	CNPJ 08.088.247/0001-13
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ	
CNPJ 10.709.689/0001-81	

Testemunha	Testemunha
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Verônica Juliana Garcia Geraldo
Código Identificador:E65F9CCC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE
CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN
CONTRATADA: HR SAUDE DIAGNOSTICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 0115/2025
OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico laboratoriais e cirurgias eletivas, conforme discriminado no referido contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes e na Lei Federal n.º. 8.080/90, no que forem aplicáveis, bem como nos mandamentos da Lei n.º 14.133/2021 pertinentes, Lei n.º 11.107/05, Decreto Federal n.º 6.017/07 e, ainda, no Edital n.º 001/2025 -CHAMAMENTO PÚBLICO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
VIGÊNCIA: O presente instrumento contratual terá vigência de doze (12) meses contados, à partir da data de sua assinatura.
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire – Presidente do COPIRN e **KARSON DHYEGO LEITE DE ALMEIDA** – Representante da **HR SAUDE DIAGNOSTICA LTDA**
LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 21 de agosto de 2025

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:1EBF428E

DIRETORIA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2025

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0113/2025
PROCESSO ELETRÔNICO: 438/2025
CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN
CONTRATADO: IVONEIDE FERREIRA DE LIMA.
OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de mão de obra para prestação de serviços gerais, faxina na sede do Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN.
VALOR: O CONTRATANTE obriga-se a pagar ao CONTRATADO pela execução dos serviços previstos neste Instrumento Contratual, sem vínculo empregatício, a remuneração mensal de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), totalizando a importância de R$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais).
VIGENCIA: O prazo de vigência será de 1 (hum) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração.
ASSINATURAS: Antônio Marcos Freire - Presidente do COPIRN e Ivoneide Ferreira De Lima.
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025.

Publicado por:
Ailton da Silva Costa Junior
Código Identificador:04632FF0

DIRETORIA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 67ª ETAPA

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN – COPIRN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – COPIRN, 67ª ETAPA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

CLÍNICA NUCLEAR DE NATAL LTDA-CNPJ:40.799.587/0001-65 **(**Natal, 7ª Região**)**

Natal, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO MARCOS FREIRE
Presidente
CPF/MF nº 393.411.194-72

Publicado por:
Kamila Mayara Dos Santos Marinho Grilo
Código Identificador:30329F96

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA Nº 054/2025

PROCESSO ADMINSITRATIVO Nº 0000004619/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL MAJOR HORTÊNCIO DE BRITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, COM SEDE NA RUA NAPOLEÃO ANTÃO, 100, ARY DE PINHO, ACARI/RN, CEP: 59.370-000, CNPJ/MF: 08.097.008/0001-20.

CONTRATADO: JOSILENE ESTEVAM DA SILVA MEDEIROS 87834294415-ME, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 18.459.632/0001-83, COM SEDE NA RUA TONHECA DANTAS, 592, CENTRO, CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CEP. 59.374-000.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.240,00 (MIL DUZENTOS E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – SECRETRARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; AÇÃO: 12.122.0012.2040.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001001.

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

ACARI/RN, 20 DE AGOSTO DE 2025.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:539E4B0D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024 - PE Nº 06/2023 – FNDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.028908/2022-18
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – FNDE, ARP 08/2023
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.
CONTRATADO: IVG BRASIL LTDA, CNPJ Nº 36.519.422/0001-15, COM SEDE NA RODOVIA MG-238, KM 73,5, BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS/MG.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR, DOS TIPOS ORE ZERO 4X4, ORE 1 4X4, ORE 2, ORE 3 E ÔNIBUS URBANO ESCOLAR, DOS TIPOS ONUREA PISO ALTO E ONUREA PISO BAIXO, PELOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES DAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO.
VALOR DO CONTRATO: R$ 469.499,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

ACARI/RN, EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA –
Prefeito do Município de Acari/RN -Contratante

DÉBORA ROCHA COSTA –
Diretora da Empresa – P/ Contratada.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:9DBED69E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2024 - PE Nº 06/2023 – FNDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN
CNPJ Nº 08.097.008/0001-20.
CONTRATADO: IVG BRASIL LTDA, CNPJ Nº 36.519.422/0006-20, LOCALIZADA NA AV. JEROME CASE, Nº 1801, EDIFÍCIO IVG, PORTARIA 3, BAIRRO ÉDEN, SOROCABA/SP, CEP: 18.087-220.
OBJETO DO ADITIVO: 1. A INCLUSÃO, AO CONTRATO, DA EMPRESA FILIAL DA IVG BRASIL LTDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO, LOCALIZADA NA AVENIDA JEROME CASE, Nº 1801, EDIFÍCIO IVG, PORTARIA 3, BAIRRO ÉDEN, CEP: 18.087-220, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 36.519.422/0006-20.

2. O REGISTRO DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, DE ON-HIGHWAY BRASIL LTDA PARA IVG BRASIL LTDA, NOS TERMOS DA 13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

ACARI/RN, EM 12 DE JUNHO DE 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA –
Prefeito do Município de Acari/RN- Contratante

DÉBORA ROCHA COSTA –
Diretora da Empresa – P/ Contratada.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:DABF49A7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 054/2025

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria de Licitações e Contratos, no que concerne a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL MAJOR HORTÊNCIO DE BRITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Considerando o que dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de agosto de 2021.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: JOSILENE ESTEVAM DA SILVA MEDEIROS 87834294415-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **18.459.632/0001-83**, com sede na Rua Tonheca Dantas, 592, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, CEP. 59.374-000**.**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS MUSICAIS UTILIZADOS PELA BANDA MARCIAL DA ESCOLA MUNICIPAL MAJOR HORTÊNCIO DE BRITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

Valor Total: R$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais).

Acari/RN, 20 de agosto de 2025.

MARIA SUELLY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Publicado por:
Paulo César Rodrigues de Araújo
Código Identificador:7AADA5BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a transação de créditos tributários e não tributários no âmbito da Fazenda Pública Municipal de Acari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a possibilidade de transação, por proposta da Fazenda Pública Municipal ou por iniciativa do sujeito passivo, para extinção de créditos inscritos ou não em dívida ativa, tributários ou não tributários, nos termos do art. 171 do Código Tributário Nacional.
Art. 2º. A transação será realizada com base na avaliação da possibilidade de êxito da cobrança, da situação econômica do devedor e do interesse público, podendo envolver:
I – concessão de descontos de até:
a) 100% (cem por cento) sobre juros e multas moratórias, no caso de pagamento integral ou no caso de parcelamento em até 12 (doze) vezes;
b) 95% (noventa e cinco por cento) sobre juros e multas, no caso de parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;
c) 90% (noventa por cento) sobre juros e multas, no caso de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes.
II – oferecimento de garantias reais ou fidejussórias;
III – substituição ou alienação de bens para liquidação do crédito;
IV – adoção de obrigações acessórias, obrigações de fazer ou não fazer pelo devedor, desde que relacionadas à regularização da dívida.
§1º A transação poderá abranger créditos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive em fase de execução fiscal.
§2º A transação poderá envolver créditos de natureza tributária e, nos termos desta Lei, também créditos de natureza não tributária, desde que legalmente exigíveis.
Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários objeto de transação, nos termos desta Lei Complementar, serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, até a data da formalização do acordo.
Parágrafo único. A aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária previsto neste artigo é restrita aos efeitos da transação e não altera o índice de correção vigente para os demais créditos municipais, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.
Art. 4º. Não poderá ser objeto de transação:
I – o crédito cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial definitiva;
II – o crédito tributário vinculado a fraudes fiscais apuradas ou reconhecidas por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado;
III – os débitos do Imposto Sobre Serviços-ISS, inseridos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de empresa optante pelo Simples Nacional, ressalvados os débitos de ISS:
a) devidos por força do art. 13, § 1º, inciso XIV, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e
b) cuja inscrição em dívida e cobrança estejam sob responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município, por força de lei, convênio ou delegação, conforme art. 41, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
Art. 5º. A proposta de transação poderá ser apresentada:
I – pelo sujeito passivo, mediante requerimento fundamentado dirigido à Procuradoria do Município;
II – pelo Município, por meio de edital com regras gerais de adesão ou em petição apresentada em processo judicial.
Art. 6º. A formalização da transação dar-se-á por meio de termo firmado entre as partes, com efeito de título executivo extrajudicial, implicando a renúncia expressa a quaisquer recursos ou impugnações administrativas ou judiciais relativamente aos créditos transacionados.
Art. 7º. O inadimplemento de quatro parcelas consecutivas ou de qualquer das condições acordadas ensejará a rescisão do acordo, com a exigibilidade imediata do saldo remanescente.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo:
I – os procedimentos para apresentação, análise e homologação das propostas de transação;
II – os documentos necessários à instrução dos pedidos;
III – os critérios objetivos para aferição da situação econômica do devedor, quando necessário;
IV – outras condições operacionais necessárias à aplicação da transação.
Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Acari-RN, de 21 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:27C973A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2025 – PMA – GP

Dispõe sobre a designação de motoristas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para percepção de gratificação de função, nos termos da Lei Municipal nº 1.378, de 08 de julho de 2025. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.378, de 08 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam designados os servidores públicos abaixo relacionados, ocupantes da função de Motorista, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para fazerem jus à Gratificação de Função prevista na Lei Municipal nº 1.378/2025, em razão da realização de transporte de estudantes fora do horário de expediente normal:

Airton José Galvão de Medeiros, matrícula nº 10.400

• Ildeci Fernandes, matrícula nº 10.419

Miguel Raimundo da Silva Filho, matrícula nº 10.814

Art. 2° - A gratificação será percebida enquanto perdurar o exercício da função extraordinária de transporte escolar noturno, ficando os servidores à disposição para a execução dos serviços conforme escalas semestrais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se Ciência.

Acari/RN, 21 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:C3019F96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 149/2025 – PMA – GP

Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Intersetorial Pró-Selo UNICEF – Edição 2025/2028 do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO a intenção deste município de participar da edição 2025/2028 do SELO UNICEF;
CONSIDERANDO a necessidade de instituição e designação dos membros da Comissão Intersetorial do SELO UNICEF 2025/2028;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros da Comissão Municipal Intersetorial pelos direitos da infância e adolescência para coordenar, monitorar e articular as atividades definidas no âmbito do Selo UNICEF (Edição 2025-2024), conforme segue abaixo:

Articuladora Municipal do Selo Unicef - ALBERTINA DA GUIA LOPES DE ARAÚJO - CPF nº ***.876.784-**;
Mobilizador do NUCA e Presidente do CMDCA - WILLIAN DOS SANTOS PONTES – CPF nº ***.878.854-**;
Membro do Conselho Tutelar - GUTEMBERG DE LIMA SANTOS - CPF nº ***.773.224-**;
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 1 (Saúde e Nutrição) - SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA – CPF nº ***.863.794-**;
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 2 (Educação) - TATIMARA DA GUIA MEDEIROS – CPF nº ***.843.274-**;
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 3 (Proteção Contra Violências) - FABIANA AZEVEDO DA COSTA – CPF nº ***.705.154-**;
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas) - CLEIDIANE ALVES DANTAS - CPF nº ***.106.764-**
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 (Proteção Social) - MAYARA MARA DOS SANTOS - CPF nº ***.966.174-**;
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial) - DIANA CATARINA MEDEIROS SILVA - CPF nº ***.151.694-**.

Parágrafo único - A Comissão prevista no caput deste artigo poderá ser alterada a qualquer momento por ato do Chefe do Poder Executivo;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 21 de agosto de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:3BAF8EBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n°: 1999/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.294.688/0001-71, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária **MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ,** brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.075.934 SSP/RN e do CPF/MF nº 046.608.284- 33, residente e domiciliada em Afonso Bezerra/RN.

CREDOR: Sig Software e Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.406.686/0001-67, neste ato representada pela diretora **RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA,** brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.934.801 SSP/RN e do CPF/MF nº 011.955.434-84, residente e domiciliada em Natal/RN.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA· DO OBJETO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, reconhece o dever de indenizar o CREDOR acima identificado no montante de **R$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais)**, a ser pago em uma única parcela, decorrente do processo administrativo de reconhecimento de dívida – proc. Nº 1999/2025.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na forma preconizada no art. 149 da lei 14.133/21 c/c art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços referente a manutenção e hospedagem do sistema SIGEduc no período compreendido por Abril/2025, sem o devido empenho e formalização regular da respectiva despesa, resultando no valor total de **R$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram efetuados pelo Credor no período elencado, devido a situação excepcional ocorrida, conforme justificativas e motivos explicitados no processo administrativo em referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida, constante deste instrumento, é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do reconhecimento de dívida objeto do processo administrativo mencionado neste termo correrão sob a Dotação Orçamentária – 2030. Fonte de Recurso 1.500.1001. Natureza da Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA:

Fica estabelecido que, o pagamento do valor total de **R$ 4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais),** objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará na plena e total quitação a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto ao referido débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Angicos/RN.
Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Afonso Bezerra, 12 de agosto de 2025.

Devedor
MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 012/2025

Credor
RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA
Diretora
CPF/MF nº 011.xxx.xxx-84

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:94812395

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n°: 2000/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

DEVEDOR: MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 08.294.688/0001-71, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, neste ato representada pela Secretária **MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ,** brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.075.934 SSP/RN e do CPF/MF nº 046.608.284- 33, residente e domiciliada em Afonso Bezerra/RN.

CREDOR: Sig Software e Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 13.406.686/0001-67, neste ato representada pela diretora **RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA,** brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1.934.801 SSP/RN e do CPF/MF nº 011.955.434-84, residente e domiciliada em Natal/RN.
As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA· DO OBJETO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER, reconhece o dever de indenizar o CREDOR acima identificado no montante de **R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, a ser pago em uma única parcela, decorrente do processo administrativo de reconhecimento de dívida – proc. Nº 2000/2025.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere ao CREDOR, decorre do reconhecimento de dívida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, na forma preconizada no art. 149 da lei 14.133/21 c/c art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços referente a manutenção e hospedagem do sistema SIGEduc no período compreendido por Maio/2025, sem o devido empenho e formalização regular da respectiva despesa, resultando no valor total de **R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).**

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços em questão foram efetuados pelo Credor no período elencado, devido a situação excepcional ocorrida, conforme justificativas e motivos explicitados no processo administrativo em referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reconhecimento de dívida, constante deste instrumento, é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do reconhecimento de dívida objeto do processo administrativo mencionado neste termo correrão sob a Dotação Orçamentária – 2030. Fonte de Recurso 1.500.1001. Natureza da Despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO DA DÍVIDA:

Fica estabelecido que, o pagamento do valor total de **R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais),** objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará na plena e total quitação a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar o credor quanto ao referido débito.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o foro da Comarca de Angicos/RN.
Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Afonso Bezerra, 12 de agosto de 2025.

Devedor
MARIA APARECIDA SANTOS DA PAZ
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 012/2025

Credor
RAPHAELA GALHARDO FERNANDES LIMA
Diretora
CPF/MF nº 011.955.434-84

Publicado por:
Jadson Hericks Ferreira Bezerra
Código Identificador:C6ACF9E8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 106/2025 (ORIUNDO DA ADESÃO Nº 011/2025) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1887/2025

EXTRATO DE CONTRATO 106/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1887/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICÍPAL DE AFONSO BEZERRA/RN - CNPJ:08.294.688/0001-71, **CONTRATADA**: SAÚDE BRASIL, COMERCIO E SERVIÇO ODONTOLÓGICO E FISIOTERÁPICO LTDA, CNPJ: 27.746.681/0001-98.
OBJETO: contratação de empresa especializada em serviços de próteses dentarias inferior e superior (to-tal/parcial) removíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Afonso Bezerra/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 46.050,00 (quarenta e seis mil e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura por até 12 meses.
BASE LEGAL: 14.133/2021
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
ÓRGÃO: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTARIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNCÃO: 10-SAÚDE SUB-FUNÇÃO: 301 - ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA: 0026 - SAUDE PARA TODOS PROJ. /ATIV.: 2017-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FMS ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos FONTE: 1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997 – Fonte: 1.500.1002 – Identificação das despesas com ações e serviços de saúde.
ÓRGÃO: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FUNÇÃO: 10-SAUDE SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência hospitalar e ambulatorial PROGRAMA: 0026 - SAUDE PARA TODOS PROJ. /ATIV.: 2010 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA ASSIST. AMB. E HOSPI.-MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Assinaturas em 21/05/2025, **Pela Contratante:** Haroldo José Bezerra da Paz,CPF nº 049.***.***-00 e **Pela Contratada**: llany Karilyne Oliveira Gomes, CPF nº 067.***.***-55.

Publicado por:
Jarivam Ferreira de Lima
Código Identificador:2BA704F0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 841, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 841, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao servidor **SINEZIO XAVIER DE OLIVEIRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, Matrícula nº 1.455, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditado no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 14.053-8, referente à diária no período do dia **22 de agosto de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:FE314DFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 842, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 842, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder ao Servidor **SAVIO ANDRE DA SILVA FERREIRA,** portador do CPF nº 051.172.794-17 lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Motorista "D", Matrícula nº 2.006, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de **Pau dos Ferros/RN**, a importância de R$ **120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos)**, a ser creditada no Banco 001, Agência 1013-8, Conta Corrente nº 27.140-3, referente a diária no período do dia **22 de agosto de 2025**, quando irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 120,67 (cento e vinte reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2o – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:19025382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 843, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 843, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, inciso I e 45, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO decisão proferida nos Autos do Processo n.º 0800655-63.2024.8.20.5110;

R E S O L V E:

Art. 1o – Conceder a servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO SOARES,** Matrícula n.º 531-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, implantação de **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** no percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 21 de agosto de 2025.

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

MARIA BEATRICE MOREIRA SOUSA
Secretária da Administração e dos Recursos Humanos

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:E2807596

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Administração, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo **nº 049/2025** da Dispensa de Licitação **nº 029/2025**, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, com base no Decreto Federal nº 12.343/2024, e amparada no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e pintura no Centro Administrativo "Francisca Gomes Rocha" deste Município**, no valor de **R$ 60.819,22** (sessenta mil oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

Assim, nos termos da Lei, vem comunicar a Exma. Sra. **JÉSSICA LOURINE, DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, da presente declaração, para que se proceda de acordo com a devida ratificação.

Almino Afonso – RN, 23 de julho de 2025.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:C03140B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

CONTRATO: Nº 057/2025

ORIGEM: Dispensa de Licitação **nº 029/2025**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO/RN**

CONTRATADO: **TMC ENGENHARIA LTDA - ME**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e pintura no Centro Administrativo "Francisca Gomes Rocha" deste Município**.

VALOR TOTAL: **R$ 60.819,22** (sessenta mil oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.000 - Poder Executivo - 02.003 - Secretaria Municipal de Administração – 1005 – Ampliação e Reforma do Centro Administrativo - 4400.00 - Investimentos - 44.90.51.00 – Obras.

VIGÊNCIA: 23 de julho a 31 de dezembro de 2025.

DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2025.

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:5900A029

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através da Secretaria Municipal de Administração, em cumprimento a ratificação procedida pela Sra. **JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e pintura no Centro Administrativo "Francisca Gomes Rocha" deste Município.**

CONTRATADO: **TMC ENGENHARIA LTDA - ME**

VALOR TOTAL: **R$ 60.819,22** (sessenta mil oitocentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto Federal nº 12.343/2024 e Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação, emitida pelo Agente de Contratação, e ratificada pela Sra. JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM, Prefeita Municipal de Almino Afonso.

Almino Afonso – RN, 23 de julho de 2025.

RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:DBC178F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

RECONHEÇO: a dispensa de Licitação **nº 029/2025**, com base no Decreto Federal nº 12.343/2024, e fundamentada no art. 75, inciso I, da lei nº 14.133 de 01.04.21, e suas atualizações posteriores, para **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revitalização e pintura da sede no Centro Administrativo "Francisca Gomes Rocha" deste Município**.

RATIFICO: conforme descreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilmo. Sr. RUREMBERG ANDRADE LIBANIO DA SILVA, Agente de Contratação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Almino Afonso – RN, 23 de julho de 2025.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal de Almino Afonso

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:77DC81F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89/2025

A Exma. Sra. **Jéssica Lourine de Assis Amorim**, Prefeita Municipal de Almino Afonso, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município,
Considerando o conteúdo da Lei Municipal n° 316 de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para o QUADRIÊNIO 2029/2025, conforme composição abaixo:

I - Representante do Poder Executivo Municipal;
Titular: ARIZELIO TRAJANO DOS SANTOS, CPF 942.671.974-15;

Suplente: SIMONE DUARTE DA SILVA MANTUANO, CPF 252.611.888-30;

II - Representante dos Trabalhadores da Educação (de Docentes e Discentes);
Titular: VANCINAR RAMOS DE OLIVEIRA MORAIS, CPF 664.623.204-00;

Suplente: FRANCISCA ALBEVÂNIA MAIA, CPF 008.813.964-38;

Titular: MATHEUS DE SOUZA SILVA, CPF 706.337.284-03;

Suplente: IVONETE FORTUNATO DA SILVA LIMA, CPF 037.434.984-30;

III - Representante dos Pais das Escolas Básicas Públicas Municipais;
1º Titular: LÍVIA RAYLANE SILVESTRE DA SILVA, CPF: 098.962.824-80;

1º Suplente: FRANCISCA ELIZA YARA PEREIRA LUCENA, CPF 095.668.614-19;

2º Titular: BRUNA KELLY DA SILVA CAVALCANTE, CPF 113.128.634-04;

2º Suplente: JARLENILMA ALVES DA SILVA, CPF 082.439.964-19;
IV - Representante da Sociedade Civil:
1º Titular: GILSON CARLOS DE CASTRO, CPF 813.226.664-15;

1° Suplente: VANUZA FRANCISCA SOARES DA SILVA, CPF 032.845.724-81;

2° Titular: ELIANE MARIA DA SILVA, CPF 090.897.104-42;

2º Suplente: DANIELE MARTINS DA SILVA, CPF 103.701,904-08;

Art. 2°. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será presidido por:

Sra. **VANCINAR RAMOS DE OLIVEIRA MORAIS** (Titular e Presidente);

Sra. **DANIELE MARTINS DA SILVA** (Titular e Vice-presidente);

Art. 3°. O mandato dos membros do CAE será de 04 (quatro) anos, sem ônus para o Município, sendo vedada a recondução ao cargo.

Art. 4°. As competências de funcionamento, impedimentos e demais disposições regentes do CAE estão previstas na Lei Municipal n° 316/2001.

Art. 5° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Felinto Gadelha, em Almino Afonso/RN, 21 de agosto de 2025.

JÉSSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdemar Severino da Silva Júnior
Código Identificador:0E61ACDF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº00017/2025–GC, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas Atribuições Constitucionais que lhe são conferidas nos incisos IX, do Art.57, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da nova Lei de Licitações, bem como o princípio da segregação, responsabilização e divisão de tarefas;
CONSIDERANDO que a equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.
CONSIDERANDO as restrições trazidas quanto a atuação do pregoeiro e outros membros da comissão de licitação, fazendo-se necessário a designação de equipe para os atos.
CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/2021 não definiu um agente público específico para elaboração e assinatura do instrumento convocatório.
CONSIDERANDO que o artigo 7º, §1ºda Lei federal nº 14.133/2021 alerta que a autoridade máxima do órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
CONSIDERANDO a necessidade de planejar e estruturar as contratações públicas, visando maior eficiência, economicidade e transparência;
CONSIDERANDO a importância de organizar e integrar o planejamento de compras e contratações no âmbito da Administração Municipal,

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento de Contratações da Prefeitura e Fundos Municipais de Antônio Martins/RN, para a gestão (2025-2028).
Art. 2º Ficam nomeados os representantes das Secretarias Municipais para compor a Equipe de Planejamento:
a)- Maria Ester da Silva,matricula:120886-1, Diretora da Divisão de Recursos Humanos Secretária Municipal de Administração;
b)-Berenilson Firmino de Oliveira, matricula:120.918-3-Coordenadora administrativa da Secretaria Municipal de Finanças;
c)-Araceli Nunes da Silva-matricula:120867-5-Coordenadora administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura;
d)-Maria Luana de Mesquita Oliveira,matricula:120887-0-Assitente de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação;
e)-Jane Carla Xavier Farias,matricula:120878-0-Assitente de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde;
f)-Rikelme Gomes Cabral, matricula: 120890-0-Coordenador administrativo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
g)-Hamilton Fernandes dos Santos, matricula:120904-8,Coordenador de Transporte da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo;
h)-Rita de Cássia Florêncio Oliveira, matricula:120891-8 Coordenadora administrativa da Secretaria Municipal de Cultura;
i)-Geovana Jéssica Amorim, matricula:120929-9- Coordenadora administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
j)-Marcos Ailson de Oliveira, matricula:120884-5 Coordenador administrativo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
k-Cicero Sidney da Silva, matricula:120868-3-Coordenador administrativo da Secretaria de Planejamento;

l)- Fábio Jorge Dias Cavalcante Fernandes, matricula:120872-1,Assistente de Gabinete, da Secretaria Municipal de Turismo.
m)-André Paulo da Silva, matricula:120912-4,Coordenador administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social;
n)-Sulamita de Azevedo Fonseca, matricula: 120932-9 Assistente de Gabinete do Gabinete Civil desta Prefeitura.
Art. 3º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados representantes dos Fundos Municipais para compor a Equipe de Planejamento:
I-André Paulo da Silva, matricula:120912-4,Coordenador administrativo da Secretaria Municipal do Trabalho da Habitação e da Assistência Social, representante do Fundo Municipal de Assistência Social;
II-Maria Luana de Mesquita Oliveira,matricula:120887-0-Assitente de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, representante do Fundo Municipal de Educação; e
III-Jane Carla Xavier Farias,matricula:120878-0-Assitente de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, representante do Fundo Municipal de Saúde.
§ 1º Os servidores constantes no artigo 3º, deste decreto, terão as atribuições abaixo relacionadas, de acordo com a unidade que representam:
I-Receber e analisar as demandas de contratações apresentadas pelos Fundos Municipais;
II – Elaborar Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; **Projeto Básico;** Mapa de Riscos da Contratação e demais atos que compõe a fase interna que antecede as contratações;
III – Garantir que as contratações estejam alinhadas com o planejamento orçamentário e com as políticas públicas municipais.
Art. 4º - Fica nomeado o Servidor João Pedro Bezerra de Mesquita, Assistente Juridico-matricula:120913-2, com as seguintes atribuições:
I- Receber e analisar as demandas de contratações apresentadas pelas Secretarias e Fundos Municipais;
II – Elaborar e assinar o edital e seus anexos; Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ou Projeto Básico;
III – Garantir que as contratações estejam alinhadas com o planejamento orçamentário e com as políticas públicas municipais.
Art. 5º Compete à equipe de Planejamento de contratações públicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Antônio Martins/RN:
I-Receber e analisar as demandas de contratações apresentadas pelos Secretarias Municipais na qual está lotado;
II – Elaborar Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; **Projeto Básico;** Mapa de Riscos da Contratação e demais atos que compõe a fase interna que antecede as contratações;
III – Elaborar Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar (ETP); Termo de Referência; **Projeto Básico;** Mapa de Riscos da Contratação e demais atos que compõe a fase interna que antecede as contratações;
IV - Elaborar o edital e seus anexos; Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência ou Projeto Básico;
V – Garantir que as contratações estejam alinhadas com o planejamento orçamentário e com as políticas públicas municipais.

Art.6º Os membros poderão ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art.7º A participação na Equipe de Planejamento de Contratações não ensejará remuneração adicional, sendo considerada de relevante interesse público.
Art.8º Fica revogado todos os termos do decreto: 0001/2025 de 03 de janeiro de 2025.
Art.9° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.10° Revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Civil da Prefeitura Municipal de Antônio Martins RN, 15 de Agosto de 2025.

JÉSSICA IRIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:680F448C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA. RESOLUÇÃO Nº: 002/2025 – DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre o registro da instituição IPDR – Instituto Potiguar de Desenvolvimento Rural no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Apodi

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Apodi , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Lei Municipal nº 1016/2015, de 04 de Maio de 2015 e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica registrada neste Conselho a instituição IPDR – Instituto Potiguar De Desenvolvimento Rural , CNPJ nº 34.907.556/0001-88 com sede na Rua Dom José de Tomaz, nº 995, Bairro Tirol , Município de Natal /RN, para atuar na área de atendimento a crianças e adolescentes

Art. 2º – O registro será válido pelo período de 2 anos, a contar da data da publicação desta Resolução, podendo ser renovado mediante apresentação da documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA SONETH DA SILVA FERREIRA GOMES
Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
CMDCA - Apodi/RN

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3F926532

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0886/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A Secretária Municipal de Administração, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora **Jessica Alves da Costa**, portadora de matrícula **172877-6**, **Conselheira Tutelar**, pertencente ao quadro de servidores *eletivos* do **Gabinete Civil - SEGAP**, licença maternidade pelo período de 14/08/2025 a 12/12/2025, conforme lei em vigor.

Art. 2º - A licença concedida à servidora, dá-se em observância ao disposto no artigo 39, da Constituição Federal, que estende aos servidores diversos direitos contidos no artigo 7º, dentre eles a licença-maternidade sem perda do emprego ou da remuneração, bem como no artigo 207 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 21 de agosto de 2025.

LÁIZA CRISTINA CARLOS FREIRE MONTEIRO
Secretária de Administração
Portaria nº 0001/2025

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:3F65F455

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 798/2025

"Decreta estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Arez/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, ao divulgar os índices provisórios do ICMS destinados ao Município de Arez, já informou que haverá uma redução de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) no exercício de 2026 em relação ao valor repassado ao Município no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que o Município de Arez/RN vem sendo alvo de Cumprimento Provisório de Acórdão (Processo n.º 0816679-73.2024.8.20.0000) proposto pelo Município de Goianinha/RN, versando sobre reajustes nos índices de repasse do ICMS, cuja origem se dá nos ganhos comerciais da atividade sucroalcooleira da Usina Estivas, localizada na área fronteiriça entre os municípios envolvidos;

CONSIDERANDO que a decisão judicial, proferida em 10 de julho de 2025, determinou o avanço na execução provisória dos efeitos do acórdão, intimando o Secretário Estadual de Tributação para implementar modificações substanciais na distribuição da receita tributária intermunicipal, acarretando significativo impacto negativo na arrecadação municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com Laudo Técnico Territorial datado de junho de 2025, surgiram dúvidas relevantes sobre a legitimidade dos limites geográficos até então utilizados para cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), visto que desde a fundação da Usina Estivas S.A. os valores de ICMS sempre foram repassados a Arez/RN;

CONSIDERANDO que o referido Laudo, elaborado com base em informações geodésicas e cartográficas oficiais, indica de forma contundente que as operações de ICMS atribuídas ao território do Município de Goianinha/RN estão, na realidade, localizadas em território pertencente a Arez/RN, configurando possível erro material na divisão tributária;

CONSIDERANDO que a supressão das receitas advindas da atividade da Usina Estivas poderá desencadear severas consequências administrativas e sociais, comprometendo recursos indispensáveis para a manutenção da máquina pública municipal, notadamente nas áreas de saúde e educação;

CONSIDERANDO que no mês de agosto de 2025 o Município de Arez/RN experimentou queda de arrecadação no montante de **R$ 109.917,02 (cento e nove mil, novecentos e dezessete reais e dois centavos) até o dia 13/08/2025** e que terá perda mensal estimada em **R$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais) no ano de 2025** e maior em 2026, o que trará enorme prejuízo e dificuldades para a adequada administração da máquina pública;

CONSIDERANDO que tais circunstâncias acarretam risco iminente à continuidade dos serviços essenciais e à efetividade das políticas públicas, impondo a necessidade de medidas emergenciais de gestão fiscal e administrativa;

CONSIDERANDO que a redução das receitas de ICMS, decorrente de decisão judicial, provocará grave comprometimento das finanças municipais, afetando diretamente serviços essenciais como o funcionamento 24h do hospital municipal, a manutenção do saneamento básico, o transporte escolar e de pacientes para tratamentos especializados, a qualidade da merenda escolar, os programas de assistência social e os investimentos culturais, colocando em risco a continuidade dessas políticas públicas;

CONSIDERANDO que a Procuradoria, Controladoria e Comissão de Compliance Público Municipal de Arez, com vistas à mitigação de riscos envolvendo a Administração Pública, opinou favoravelmente pela adoção do Decreto de Calamidade Financeira em decorrência da significativa redução do repasse do ICMS destinado ao Município;

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado estado de calamidade financeira no âmbito da Administração Pública Municipal de Arez/RN, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º – O estado de calamidade financeira terá duração inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, caso a situação de calamidade permaneça, mediante ato fundamentado do Poder Executivo.

Art. 3º – Durante a vigência do estado de calamidade financeira, fica vedada a realização de quaisquer despesas novas que dependam de recursos próprios do Município sem a anuência expressa do Chefe do Poder Executivo, ressalvadas as de caráter urgente e inadiável para manutenção de serviços essenciais.

Art. 4º – A decretação do estado de calamidade financeira não dispensa, por si só, a regular realização de processo licitatório, aplicando-se, quando cabíveis, as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei.

Art. 5º – Todas as Secretarias Municipais deverão apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, Plano de Contenção de Despesas, com metas de redução de gastos, levantamento de servidores não efetivos para projeção de exonerações e viabilização de Plano de Demissão Voluntária.

Art. 6º – A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar, no prazo de 5 (cinco) dias, levantamento detalhado do funcionamento 24 horas do Hospital Dr. Juca, incluindo serviços ofertados à população, visando encerrar as atividades do hospital e/ou readequar o atendimento noturno para regime reduzido e/ou suspenso, garantindo a manutenção de casos urgentes e emergenciais, com consequente revisão de contratos conforme necessidade.

Art. 7º – Fica determinada a suspensão da entrega de medicamentos que não estejam listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais da Atenção Básica, excetuados os casos de determinação judicial, assegurando-se a continuidade do fornecimento para tratamentos em andamento de doenças crônicas e urgentes.

Art. 8º – Ficam suspensas todas as cirurgias eletivas e consultas médicas nas especialidades que não constituam obrigação legal do ente municipal, até ulterior deliberação, garantindo-se o atendimento de casos urgentes e situações com risco à saúde.

Art. 9º – Ficam suspensas, pelo prazo que perdurar a situação de calamidade financeira, todas as autorizações para horas extras, salvo em casos estritamente indispensáveis à manutenção de serviços essenciais, devidamente justificadas pelo gestor da unidade e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 – Fica vedada a concessão de diárias e passagens para participação em cursos, seminários, congressos e eventos similares, presenciais ou virtuais, exceto quando relacionados a atividades essenciais e inadiáveis, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito.

Art. 11 – Determina-se a suspensão de novos contratos de locação de imóveis e veículos, salvo em caso de imperiosa necessidade e urgência.

Art. 12 – Determina-se a redução de consumo de energia elétrica, água, telefonia e combustíveis em todos os órgãos da administração municipal, devendo cada Secretaria apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, plano de redução com metas quantitativas.

Art. 13 – Fica vedada a realização de despesas com festividades, comemorações, publicidade institucional e patrocínios, excetuadas as campanhas de utilidade pública de interesse direto da população, devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 14 – Fica autorizada a unificação ou compartilhamento de estruturas físicas e recursos humanos entre secretarias e órgãos municipais, visando otimizar o uso de bens e reduzir custos operacionais.

Art. 15 –As medidas previstas neste decreto deverão ser reavaliadas a cada 15 (quinze) dias, mediante relatório técnico de impacto social e econômico.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo obrigado a comunicar a decretação do estado de calamidade financeira à Câmara Municipal, à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para as providências legais cabíveis.
Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arez/RN, em 21 de agosto de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:66583203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 189/2025

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:

Art. 1ºConceder duas meia diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a servidora Juliana Cristina de Lima Cordeiro, com CPF nº 110.467.024-08, para cobrir despesas durante a participação na "Capacitação OPERAÇÃO SIBEC", a ser realizada nos dias 03 e 04 julho de 2025 a ser realizado no município de Natal/RN, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arez/RN, 01 de julho de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:EAD6C5B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 190/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE:

Art. 1º ***Acatar*** o requerimento formulado pelo servidor Edson Eugênio da Costa, matrícula 9333-5, concedendo licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, de acordo com a Lei Complementar Nº 003/97.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arez/RN, 21 de agosto de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
CPF nº 379.417.984-68

Publicado por:
Hugo Galvão da Cunha
Código Identificador:0156C642

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 - PROCESSO Nº 134306/2025

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 04 de setembro de 2025 às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 019/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de tintas e materiais de pintura para manutenção e conservação dos prédios públicos do município de Arez/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 21 de agosto de 2025.

FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:EE38641C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025 - PROCESSO Nº 134324/2025

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 10 de setembro de 2025 às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 020/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição gradual de materiais de limpeza e higiene, destinados a atender as necessidades do Município de Arez/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.

Arez/RN, 21 de agosto de 2025.

FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:E61DD691

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 210801/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071001/2025 - PROCESSO N° 134071/2025

Espécie: Contrato nº 210801/2025, firmado em 21/08/2025; **Contratante**: Município de Arez/RN – Prefeitura, CNPJ/MF sob o nº. 08.161.234/0001-22, **Contratado**: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº 06.281.452/0001-75; **Objeto**: Aquisição de copos plásticos descartáveis para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Arez/RN e suas secretarias; **Amparo**: Dispensa de Licitação nº 071001/2025; **Processo**: 134071/2025; **Vigência**: de 21/08/2025 a 21/08/2026; **Cobertura Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Município, Lei nº. 644 de 27 de dezembro de 2024**, conforme especificado no contrato; **Valor total**: R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais); **Signatários**: pelo **Contratante**, Bergson Iduino de Oliveira e, pelo **Contratado**, Arnaldo Bezerra da Costa.

Arez/RN, 21 de agosto de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:208D7FB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071001/2025 - PROCESSO Nº 134071/2025

OPrefeito Municipal de Arez/RN, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE declarar dispensável e faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE AREZ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.161.234/0001-22;

CONTRATADA: **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** – CNPJ Nº 06.281.452/0001-75;
OBJETO: Aquisição de copos plásticos descartáveis para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Arez/RN e suas secretarias.
VIGÊNCIA: por 12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL: **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.001 / 02.003 / 02.004 / 02.005 / 02.006 / 02.008 / 02.009 / 02.010 / 02.011 / 02.013 / 02.014. **Ação**: 2003 / 2027 / 2028 / 2164 / 2008 / 2044 / 2086 / 2057 / 2081 / 2143 / 2145 / 2144 / 2020. **Natureza da Despesa**: 3.3.90.30. **Fonte de Recurso**: 15000000 / 15001002.
BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Arez/RN, 21 de agosto de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVERA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:07A682D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071001/2025 - PROCESSO Nº 134071/2025

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas atualizações posteriores, para a contratação do proponente: **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA** - CNPJ/MF sob o nº **06.281.452/0001-75**, com o valor total de **R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**, referente à **Aquisição de copos plásticos descartáveis para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Arez/RN e suas secretarias.**
Em razão disso, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, determinando que se proceda a publicação em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Arez/RN, 21 de agosto de 2025.

BERGSON IDUINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Cristiane Dos Santos
Código Identificador:D976E0A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação n° 027/2025** , correspondente ao **processo administrativo n.º 2780/2025**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Artigo 74, Inciso II, da Lei n.° 14.133/21 e suas alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "Wagner Santos " PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DA Festa da Pituba - Edição 2025 , QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA NO DISTRITO Pituba, MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.**, pelo valor de **R$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**, em favor de **LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 39.507.950/0001-42**.

Assim, nos termos da Lei n° 14.133/21, vem comunicar a(o) Excelentíssimo(a). Senhor(a). **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Baía Formosa – RN, 21 de agosto de 2025.

JULIANA ALVES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:393519F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O(a) Agente de Contratação da Prefeitura de Baía Formosa/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n.º 027/2025, a seguir:

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "Wagner Santos" PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DA Festa da Pituba - Edição 2025, QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA NO DISTRITO Pituba, MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN.

CONTRATADO.....: LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 39.507.950/0001-42.

VALOR.....: R$33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL.....: Artigo 74, Inciso II, da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pelo(a) Senhor(a) **CAMILA VERAS DE MELO**, Prefeita.

Baía Formosa – RN, 21 de agosto de 2025.

JULIANA ALVES DE LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:D475E5E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 2 AO CONTRATO N.° 095/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI -ME - CNPJ: 26.951.460/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Alterar a vigência final do contrato 095/2023 para 18 de Janeiro de 2025 (18/01/2025), nos moldes do Art. 57, I, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 19/07/2024
Término da Vigência:18/01/2025

Baía Formosa (RN), 19 de Julho de 2024.

Município de Baía Formosa /RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

J R Muniz Engenharia EIRELI -ME
CNPJ: 26.951.460/0001-99
JOSE ROBERTO MUNIZ CUNHA
Sócio Administrador

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:C39D9D09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 3 AO CONTRATO N.° 095/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI -ME - CNPJ: 26.951.460/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Alterar a vigência final do contrato 095/2023 para 16 de Julho de 2025 (16/07/2025), nos moldes do Art. 57, I, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 17/01/2025
Término da Vigência:16/07/2025

Baía Formosa (RN), 17 de Janeiro de 2025.

Município de Baía Formosa/ RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

J R Muniz Engenharia EIRELI -ME
CNPJ: 26.951.460/0001-99
JOSE ROBERTO MUNIZ CUNHA
Sócio Administrador

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:676BB6F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO N.º 4 AO CONTRATO N.° 095/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50
CONTRATADA: J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI -ME - CNPJ: 26.951.460/0001-99

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto Alterar a vigência final do contrato 095/2023 para 13 de Janeiro de 2026 (13/01/2026), nos moldes do Art. 57, I, da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Início da Vigência: 14/07/2025
Término da Vigência:13/01/2026

Baía Formosa (RN), 14 de Julho de 2025.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

J R Muniz Engenharia EIRELI -ME
CNPJ: 26.951.460/0001-99
JOSE ROBERTO MUNIZ CUNHA
Sócio Administrador

Publicado por:
Hálison da Costa Sousa
Código Identificador:BA7DD80C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Artigo 74, Inciso II, da Lei n°. 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de(a) **LAMPEJO ENTRETENIMENTO LTDA - CNPJ/CPF: 39.507.950/0001-42**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA DO SETOR ARTÍSTICO DENOMINADO "Wagner Santos " PARA SE APRESENTAR DURANTE A REALIZAÇÃO DA Festa da Pituba - Edição 2025 , QUE REALIZAR-SE-Á - DE FORMA GRATUITA NO DISTRITO Pituba, MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN**, no valor de **R$ 33.500,00 (TRINTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

R A T I F I C O, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) **JULIANA ALVES DE LIMA**, Agente de Contratação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baía Formosa – RN, 21 de agosto de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO
Prefeita

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:6C355621

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N°26/2025

"Dispõe sobre a Convocação da VI Conferência Municipal de Saúde de Baraúna/RN e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 06/2025 do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Baraúna/RN, a qual será orientada pelo tema central:

"TERRITÓRIO ATIVO: Fortalecimento da Atenção à Saúde com Participação Popular",
e pelos seguintes eixos:
I – Fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde;
II – Integração e Acesso no Atendimento à Saúde;
III – Participação Popular e Controle.

A Conferência será realizada no dia 27 de agosto de 2025, às 7h30, na Câmara Municipal de Baraúna/RN, na forma do seu Regimento.

Art. 2º A VI Conferência Municipal de Saúde de Baraúna/RN será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde, Bevânia Silva Costa dos Santos, e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Jailma da Silva Nogueira.

Art. 3º A estrutura organizacional da VI Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Baraúna/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Baraúna

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:29852819

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (P-LHIS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social e Urbanismo do município de Baraúna/RN.
CONTRATADO: NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CNPJ: 04.565.212/0001-82, com sede na Rua José Farache, 1420, Lagoa Seca, 59.022-380, Natal/RN.

VALOR:R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) no valor global.

PRAZO:o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **21 de agosto de 2025** até **21 de agosto de 2026**.

FUNDAMENTO LEGAL:Inciso I do art. 74 da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 21 de agosto de 2025.

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:D4D1E9ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 899/2025.

Altera os Arts. Da 1° e 2° da Lei Municipal n° 673/2019, que institui a "Semana Municipal de Educação no Trânsito" no âmbito do Município de Baraúna/RN e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Maria **Divanize Alves de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:
Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do município de Baraúna/RN, a "Semana Municipal de Educação no Trânsito" a ser realizada anualmente na semana que antecede o feriado de carnaval.
Art. 2º A semana Municipal de Educação no Trânsito, instituída pelo art. 1°desta Lei, que englobará atividades previstas na Semana Nacional do Trânsito, orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:
Melhorar as condições no trânsito do Município de Baraúna/RN, através de atividades de orientação e conscientização da população na semana que antecede o feriado de carnaval;
Realizar simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade de segurança, ética e cidadania no trânsito;
Conscientizar a comunidade sobre problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
Estabelece campanhas esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;
Orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimento básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres.
Art. 3º Para a execução da presente Lei, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será responsável pela coordenação, planejamento e implementação das ações da Semana Municipal de Educação Trânsito.
Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 19 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:1C4ED1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 900/2025.

DENOMINA COMO "RUA FRANCISCO VALERIANO DE SOUSA" A RUA PROJETADA Nº 06, NO BAIRRO NOVA JUREMAL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE JUREMAL, ZONA RURAL DE BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Maria **Divanize Alves de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Francisco Valeriano de Sousa a rua projetada nº 06, no bairro Nova Juremal, localizado na Comunidade Juremal, Zona Rural de Baraúna/RN.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Baraúna, por meio do órgão competente, providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação da via.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:4413C93D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 901/2025.

DENOMINA COMO "RUA LUCI MOREIRA DA SILVA" A RUA PROJETADA Nº 05, NO BAIRRO NOVA JUREMAL, LOCALIZADO NA COMUNIDADE JUREMAL, ZONA RURAL DE BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Maria **Divanize Alves de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Luci Moreira da Silva a rua projetada nº 05, no bairro Nova Juremal, localizado na Comunidade Juremal, Zona Rural de Baraúna/RN.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Baraúna, por meio do órgão competente, providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação da via.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:7E2FEE86

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 902/2025.

"Institui o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado anualmente no dia 12 de novembro, no âmbito do Município de Baraúna/RN, e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Maria Divanize Alves de Oliveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Psicopedagogo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro, no âmbito do Município de Baraúna/RN.
Art. 2º A data ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Baraúna/RN, com o objetivo de:
I – Valorizar e reconhecer a atuação dos psicopedagogos no contexto educacional, clínico e institucional;
II – Promover debates, seminários, palestras e demais atividades que divulguem a importância da Psicopedagogia na promoção da aprendizagem e no enfrentamento das dificuldades escolares;
III – Incentivar ações que contribuam para a formação continuada e a valorização desses profissionais.
Art. 3º O Poder Executivo poderá, em parceria com instituições públicas e privadas, promover eventos alusivos à data, como palestras, seminários, rodas de conversa e outras atividades relacionadas à área psicopedagógica.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:4556F7A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 903/2025.

Institui o pagamento de Vantagem Financeira Compensatória aos servidores investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem e lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Município do Baraúna-RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARAÚNA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento de Vantagem Financeira Compensatória aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem.
Art. 2º A natureza do pagamento da Vantagem Financeira Compensatória de que trata esta Lei visa a compensação ao desempenho de atribuições e funções laborais que estão além do cargo de posse do servidor efetivo e será transitória, devendo-se cessar o pagamento quando tal investidura terminar.
§1º. A Vantagem Financeira Compensatória tratada no *caput* deste artigo, em hipótese alguma, incorporará ao salário/vencimento base do servidor;
Art. 3º Para efeito desta Lei, serão considerados aptos a receberem a Vantagem Financeira Compensatória (VFC) os auxiliares de enfermagem que cumpram os seguintes requisitos:

Estejam lotados nos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
Tenham tomado posse, por concurso público, no cargo de auxiliar de enfermagem
Que tenham o curso de Técnico de Enfermagem, devidamente registrado

no Conselho Regional de Enfermagem;
Desempenhem função laboral além das atribuídas na natureza do cargo.
Art. 4º A vantagem financeira de que trata esta Lei configura-se como um valor compensatório e transitório a ser pago mensalmente junto ao salário, de forma detalhada em rubrica específica no contracheque, referente às funções laborais complementares desenvolvidas.
Art. 5º O valor de pagamento referente à Vantagem Financeira Complementar deverá ser atribuído, anualmente, por Decreto Municipal, imediatamente posterior à atualização da data base do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria Municipal de Saúde, devendo levar em consideração o valor do vencimento bruto adimplido ao servidor.
§1º. O valor da Vantagem Financeira Complementar a ser pago será limitado pela Lei Federal 14.434/2022, que estabelece o piso nacional da enfermagem;
§2º. A Vantagem Financeira, nos moldes da Lei Federal 14.434/2022, será proporcional à carga horária do servidor;
§3º. Em virtude da atualização anual do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a revisão da Vantagem Financeira Compensatória deverá ser decrescente.
Art. 6º. Para o recebimento da vantagem financeira, o servidor deverá fazer o requerimento, com o aceite das atribuições laborais complementares, e a devida apresentação de registro no conselho de classe adequado.
Art. 7º. Somente receberão a Vantagem Financeira os servidores que cumprirem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de sua carga horária.
Art. 8º. Para o pagamento da Vantagem Financeira Compensatória, serão utilizados recursos oriundos de arrecadação própria.
Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 10. Essa Lei será regulamentada por Decreto Municipal, conforme previsto em artigos anteriores e quando se fizerem necessário.
Art. 11 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:D34E04E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 904 /2025.

DENOMINA COMO "RUA LUCIMAR TEMOTEO DA SILVA" A RUA PROJETADA Nº 03, NO BAIRRO NOVA JUREMAL, LOCALIZADO NA

COMUNIDADE JUREMAL, ZONA RURAL DE BARAÚNA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Baraúna/RN, Maria **Divanize Alves de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Lucimar Timóteo da Silva, a rua projetada nº 03, no bairro Nova Juremal, localizado na Comunidade Juremal, Zona Rural de Baraúna/RN.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Baraúna, por meio do órgão competente, providenciará a instalação de placa indicativa com a nova denominação da via.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baraúna/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:6B09F9FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 26/2025

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025.
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(um) DIÁRIA** no valor de **R$105,00** (cento e cinco reais) à **Erick Nicássio Santos Góis,** matrícula nº 0027758, ocupante do cargo/função **motorista,** para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento a ASSÚ-RN, PARA CONDUZIR AS EQUIPES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DAS COORDENAÇÕES MUNICIPAIS DO CADASTRO ÚNICO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL, NOS DIAS 21 2 22 DE AGOSTO DE 2025.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:8CE41924

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 27/2025

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 01 **(um) DIÁRIA** no valor de **R$220,00** (duzentos e vinte reais) à **ANA KELLY QUEIROZ DE OLIVEIRA,** matrícula nº 0714-2, ocupante do cargo/função de **gestora do Cadastro Único**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSÚ/RN, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DAS COORDENAÇÕES MUNICIPAIS DO CADASTRO ÚNICO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL, nos dias 21 2 22 de agosto de 2025.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:651508B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 28/2025

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE BARAÚNA-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 03/2025
RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida 02 **(duas) DIÁRIAS** no valor de **R$220,00** (duzentos e vinte reais) à **JÉSSICA RENATA PEREIRA SOAREZ AZEVEDO,** matrícula nº 16390, ocupante do cargo/função **Assistente Social**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de ASSÚ-RN, PARA PARTICIPAR DO ENCONTRO DAS COORDENAÇÕES MUNICIPAIS DO CADASTRO ÚNICO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTÊNCIAL, nos dias 21 e 22 de agosto de 2025.
Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº

028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 003/2025 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ FLÁVIO MATIAS PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:11D89479

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 265, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Designar Fiscal de Contrato de Contratação de Pessoa Jurídica, cuja finalidade é aquisição de material permanente insumos laboratoriais para o laboratório de análises clínicas do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho, No Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **CLAUDIA JUSTINO DE OLIVEIRA,** CPF: 969.xxx.xxx-72, para **FISCAL DE CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, CUJA FINALIDADE É AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E INSUMOS LABORATORIAIS PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE FRANCISCO BEZERRA SOBRINHO, NO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020002/2025**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:9EC0545C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 266, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Designar Fiscal de Contrato de Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (P-LHIS), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Habitação Social e Urbanismo do Município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **GABRIEL MAYCON MIRANDA DOS SANTOS,** CPF: 700.xxx.xxx-14, para **FISCAL DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (P-LHIS), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN. Referente ao TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15080001/2025**
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:FC1C15F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15080001/2025

A Secretaria Municipal de Habitação Social e Urbanismo consoante autorização da Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA** Prefeita do Município de Baraúna/RN, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo n° 07030002/2025 relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025 para solicitação de medidas administrativas pertinentes à contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a elaboração do Plano local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), visando atender às necessidades da secretaria municipal de habitação social e urbanismo do município de Baraúna/RN, junto à Pessoa Jurídica: **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS – CNPJ: 04.565.212/0001-82,** com sede na Rua José Farache, 1420, Lagoa Seca, 59.022-380, Natal/RN, *com fulcro na alínea "c", do inciso III, do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores*.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo na alínea "c", do inciso III, do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
A contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a elaboração do Plano local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), visando atender às necessidades da secretaria municipal de habitação social e urbanismo do município de Baraúna/RN justifica-se pela necessidade de modernizar, padronizar e conferir maior

eficiência, segurança jurídica e transparência às ações administrativas voltadas à política habitacional. A iniciativa está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, impessoalidade e publicidade (art. 37 da Constituição Federal), bem como às determinações da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração Pública o dever de planejar suas contratações com base na busca pela solução mais vantajosa (art. 11) e no atendimento ao interesse público. Face ao exposto, **DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO,** com fundamento na alínea "c", do inciso III, do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores à contratação junto à Pessoa Jurídica: **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS – CNPJ: 04.565.212/0001-82**, será no valor global estimado de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Baraúna/RN, 19 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO EDILSON DE LUCENA
Secretário Municipal de Habitação Social e Urbanismo

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:0DD1DA18

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15080001/2025

RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I, do art. 74 da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica: **NUCLEO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - NDS – CNPJ: 04.565.212/0001-82**, no valor global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) referente à contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica para a elaboração do Plano local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), visando atender às necessidades da secretaria municipal de habitação social e urbanismo do município de Baraúna/RN.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. **Sebastião Edilson de Lucena,** Secretário Municipal de Habitação Social e Urbanismo, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 19 de agosto de 2025.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Maria Aparecida Oliveira Bezerra
Código Identificador:9918C46E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2025

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, Ratifico por este termo, a dispensa de licitação n° 012/2025, e autorizo a Contratação de empresa de arbitragem para eventos esportivos, que tem como escolhida empresa do ramo RUCENNING DIEGO CORDEIRO inscrita no CNPJ n° 58.579.983/0001-42, sediada no município de São Tomé/RN, com o valor total de R$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais), com base no Art. 75, II da Lei n°14.133/2021 e com vigência de contrato válida por 12 meses.

Barcelona/RN, 20 de agosto de 2025.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:4935D3EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2025– PROCESSO Nº 954/2025

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2025– PROCESSO Nº 954/2025
O Agente de Contratação da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público a quem interessar que está aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preço. Pregão Eletrônico nº. 027/2025, TIPO Menor Preço por item, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MATERNIDADE DR. PAULO DE SOUZA E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.** RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 22/08/2025 das 08h até às 09h00min do dia 04/09/2025. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 04/09/2025. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O Edital estará disponível para consulta, retirada de cópia e esclarecimentos no sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site: www.boasaude.rn.com.br; outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo e-mail: cplboasaudern@outlook.com.

Boa Saúde/RN, em 21 de agosto de 2025.

LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:6FE72DD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 422/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 009/2025-SRP

CONTRATANTE: MUNICÍPO DE BOA SAUDE/RN – CNPJ. N° 08.142.655/0001-06 , representado pelo seu Gestor o Sr. JOÃO MARIA MESQUITA, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nesta Ata de registro de preço n° 009/2025.
OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**.**
EMPRESA CONTRATADA: C J DE ARAUJO PESSOA ME inscrita no CNPJ: 29.303.584/0001-56, de todos os lotes no valor total de R$ R$ 1.021.838,90 (um milhão vinte e um mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa centavos).
VIGENCIA: 21/08/2025 A 21/08/2026.

BOA SAUDE/RN, 21 de Agosto de 2025.

JOÃO MARIA MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:CA71D7DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
2° EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO N° 092/2023

Processo Administrativo n° 3.567/2023 – Pregão Eletrônico (SRP) Nº 008/2023

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**
Contratada: **LUMIART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ de nº 40.351.078/0001-75**

Objeto: Prorrogação do contrato de nº 092/2023 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 21/08/2025 à 21/08/2026.

Bom Jesus/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:30F1AFAE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
6° EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO N° 050/2020*

Processo Administrativo n° 080/2020 – Pregão Eletrônico (SRP) Nº 003/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL BOM JESUS**
Contratada: **K & JR EMPREENDIMENTOS LTDA – ME - CNPJ: 05.504.202/0001-94**

Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses e Reajuste Financeiro em todos os itens do contrato n° 050/2020 no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

Valor: R$189.366,00 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais)

Vigência: 20/08/2025 à 20/08/2026.

Bom Jesus/RN, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

(*) Republicado por incorreção no valor

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:2EB17F69

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS - BJPREV
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL.

CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

O Gerente do Fundo de Previdência do Município - BJPREV, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas nos termos do art. 70 da Lei Municipal n.º 364/2017, de 25 de maio de 2017, convoca os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do BJPREV para comparecerem à reunião ordinária que será realizada no **dia 25 de agosto de 2025, às 9h30**, na sede do BJPREV, localizada na Rua Manoel Andrade, S/N, Centro, CEP: 59.270-000.
Ficam advertidos de que a ausência injustificada à reunião implicará na extinção do mandato, nos termos do art. 66, § 5º, da Lei Municipal n.º 364/2017.

DANIEL SILVA PINHEIRO
Gerente de Previdência
Portaria n. 038/2025 - SMG

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:DB90EDDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

Processo Administrativo nº 3.843/2025
Inexigibilidade nº 022/2025

1. Fundamentação Legal:

O presente processo administrativo tem como fundamento o disposto **no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, notadamente aqueles voltados a **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,** desde que comprovada a notória especialização da empresa contratada.

2. Objeto:

Contratação direta da empresa **PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME**, **inscrita no CNPJ nº 17.117.574/0001-47**, para a **inscrição de 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN no Curso Prático da Nova Lei de Licitações e Contrata + Brasil**, a realizar-se em **Natal/RN, no dia 22 de agosto de 202**5, conforme proposta apresentada.

3. Justificativa:

A capacitação de servidores em temas relacionados à **Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021)** e à **Plataforma + Brasil** é medida essencial para assegurar a correta aplicação da legislação, a eficiência administrativa e a prevenção de falhas que possam resultar em responsabilização do gestor ou prejuízo ao erário.

O curso ofertado contempla conteúdos atualizados sobre:
As inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021;
A operacionalização da Plataforma +Brasil;
Práticas de governança, economicidade e transparência nas contratações públicas.

Trata-se, portanto, de **serviço técnico especializado de notória especialização,** inviabilizando a competição, o que legitima a contratação direta por inexigibilidade.

4. Valor da Contratação:

O valor global da contratação corresponde a **R$994,00 (novecentos e noventa e quatro reais),** referente à inscrição dos servidores no curso ofertado.

5. Pareceres:
Parecer da Comissão de Contratação: pela inexigibilidade, considerando a inviabilidade de competição e a necessidade de capacitação.
Parecer Jurídico: pela juridicidade da contratação direta, em conformidade com o art. 74, III, "f", da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Conclusão:

Diante do exposto, **declaro inexigível a licitação** para a contratação direta da empresa **PROJET SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. – ME**, inscrita no **CNPJ nº 17.117.574/0001-47**, pelo valor de **R$ 994,00** (novecentos e noventa e quatro reais), nos termos da legislação vigente.

Os autos estão franqueados aos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 13:00 horas, na sede do Executivo Municipal.

Bom Jesus/RN, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:BF2B8112

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DEBATE E ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL 2026/2029

Convoca a sociedade civil organizada e a população em geral para participar da audiência publica destinada à apresentação e debate do plano plurianual (PPA) 2026-2029, a realizar-se na Câmara Legislativa Municipal, em 27 de agosto de 2025, às 9h.

O Município de Caiçara do Norte/RN, por meio do seu Prefeito Constitucional, O Sr. Alcélio Fernandes Barbosa, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a sociedade civil organizada, bem como toda população do município, para participar da Audiência Pública destinada à apresentação e debate do Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, que será realizada na quinta-feira, 27 de agosto de 2025, às 9h, na Câmara Legislativa Municipal.

A audiência é aberta a todos os cidadãos e constitui instrumento fundamental de participação popular, permitindo à comunidade contribuir com sugestões, criticas e propostas para a definição das prioridades e diretrizes que nortearão o desenvolvimento do município.

Dada a relevância do tema, a participação da sociedade civil é de extrema importância para o fortalecimento do diálogo entre a população e o poder público.

Contamos com a presença de todos para contribuir com sugestões e propostas que auxiliem na construção de um PPA mais justo, participativo e alinhado às reais necessidades da nossa comunidade.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:2ED26BDD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 54/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE TECIDOS E AVIAMENTOS DIVERSOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

A PREFEITURA MUNICIPAL CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, ATRAVÉS DE SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ADJUDICA E HOMOLOGA A PRESENTE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA: NA LINHA CONFECCOES E TECNOLOGIA TEXTIL LTDA, CNPJ 43.434.965/0001-03, VENCEDORA DO CERTAME, COM VALOR TOTAL DE R$ 706.917,19 (SETECENTOS E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), PARA QUE ASSIM PRODUZA SEUS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 06/2024 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E LEGISLAÇÕES POSTERIORES.

CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, 21 DE AGOSTO DE 2025.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Leonardo Tavares Crisanto
Código Identificador:75130D81

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.22.0077

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, inc. VIII, da Nova Lei de Licitações, **AUTORIZO, RATIFICO e HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2025.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Aquisição de Material Esportivo**,** visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC e Gabinete do Prefeito.

Favorecido: MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.342.832/0001-33.

Valor Total: R$ 55.653,50 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Fundamento Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa anexa nos autos do processo de **Dispensa de Licitação nº 031/2025**.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Caicó/RN, 20 de agosto de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:F04250DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1170/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1170/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.119.591			
DOCUMENTOS:	CPF: 009.xxx.xxx-56			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C22			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Gerlilda Martins de Araújo, para realizar cirurgia no Hospital Mariano Coelho, em Currais Novos/RN, no dia 19/08/2025.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**19/08/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de agosto de 2025

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:2859056F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1171/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1171/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	**HELIO LEONARDO VALE**
CARGO:	**Motorista**
MATRÍCULA:	1122843
DOCUMENTOS:	CPF: 075.xxx.xxx-30
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	11:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	SPIN RQJ – 5C22			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Betânia Pereira dos Santos Bezerra, para realizar atendimento na Liga, em Currais Novos/RN, no dia 19/08/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Currais Novos/RN**	**19/08/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de agosto de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:036B0432

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1172/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1172/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**PAULO DO NASCIMENTO MOURA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	0509966			
DOCUMENTOS:	CPF: 455.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	**POLO SLB – 5B55**			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Herman Gorgonio Nobrega, para realizar consulta na Liga, em Mossoró/RN, no dia 19/08/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Mossoró/RN**	**19/08/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de agosto de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7893946A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1173/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1173/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃOde 1 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA
CARGO:	MOTORISTA
MATRÍCULA:	11659
DOCUMENTOS:	CPF: 637.xxx.xxx-87
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGS - 6740			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Victor Mateus Alves de Souza, para a Casa de Apoio Kaks, em Natal/RN, no dia 19/08/2025.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Natal/RN**	**19/08/2025**	**R$ 80,00**	**R$ 80,00**

Importa a quantia de R$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de agosto de 2025.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E48558D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1174/2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1174/2025
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), com pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	**VALCIANO SERGIO FERNANDES E SILVA**			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	198920-0			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-91			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	23:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	POLO SLC – 1184			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Gustavo Lima Sabino, para realizar atendimento no Hospital da Restauração, em Recife/PE, no dia 19/08/2025.				
HORÁRIO DE SAÍDA:				
QUANT.	**DESTINO**	**DATA**	**V. UNIT. R$**	**V. TOTAL R$**
01	**Recife/PE**	**19/08/2025**	**R$ 220,00**	**R$ 220,00**

Importa a quantia de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 19 de agosto de 2025

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B8401FA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO AUTORIZATIVO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 813014/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 74, inciso III, alínea c), da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em gestão de frota, com implantação, manutenção e gerenciamento de métodos e softwares de gestão e controle, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do município de Caraúbas, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21. In verbis:

Art. 74.*É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
[...]
III*- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
[...]
c)*assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025 – Processo Administrativo nº 813014/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: Dunas Assessoria e Consultoria LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.248.766/0001-50, no valor total de R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais).
E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Caraúbas/RN, 20 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Autoridade Competente

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:AF9DB22C

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025 A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 044/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN E A PESSOA JURIDICA: DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 30.248.766/0001-50.

O **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO GIVAGO BARRETO ALVES,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade de n° 002933061, expedida pelo SSP/RN, inscrito no CPF: 089.531.114-39, residente na Rua Francisco Diassis Fernandes, 400, Conj. Guido Gurgel, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a Pessoa Jurídica **DUNAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ/MF nº 30.248.766/0001-50**, sediada na Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, n° 45, Candelaria, Natal/RN, CEP: 59.065-555, neste ato representada por **MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 2.191.361 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 069.095.544-85, residente e domiciliado na Alameda dos Borges, 795, Casa 179 - Bosque das Flores, Parque do Jiquí, Parnamirim/RN, CEP: 59153-902, doravante designado **CONTRATADO,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 813014/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Inexigibilidade de Licitação nº 044/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica em gestão de frota, com implantação, manutenção e gerenciamento de métodos e softwares de gestão e controle, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do município de Caraúbas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNIT. (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
01	Serviços de assessoria e consultoria técnica em gestão de frota, visando o controle de combustíveis, pneus e manutenção preventiva e corretiva de veículos, com implantação, manutenção e gerenciamento de	**Mês**	**12**	**R$ 9.500,00**	**R$ 114.00,00**

	métodos e softwares de gestão e controle.				
02	Serviços iniciais de treinamento, implantação de softwares, confecção de cartões com chip e criação de bases personalizadas.	**Serviço**	**01**	**R$ 9.500,00**	**R$ 9.500,00**
TOTAL					**R$ 123.500,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021, visto que se enquadra como fornecimento contínuo, haja vista ser decorrente de necessidade permanente e/ou prolongada da Administração Pública Municipal.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma do fornecimento do objeto tem natureza continuada;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é de R$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais)
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Das indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
O CONTRATANTE poderá ainda:
nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Executivo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade Orçamentária: 14001 – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Ação: 2097- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Caraúbas/RN, 20 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Dunas Assessoria E Consultoria LTDA
PAULO GIVAGO BARRETO ALVES	***MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS***
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ODINAEL DE SALES
Portaria Seg n° 333/2025-GP
Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito
Fiscal De Contrato

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:2DF9D4ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 017/2025-GP, 21 DE AGOSTO DE 2015

"Revoga o Decreto nº 019/2019 e Regulamenta o art.49 da lei municipal 484/2010, código de posturas, especificamente sobre a apreensão, guarda e penalidades impostas nos casos de animais de grande porte soltos em vias e logradouros públicos no município de Carnaúba dos Dantas-RN e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso das suas competências regulamentares e na forma da lei municipal nº 428/2001,

DECRETA:
Art. 1º - Será apreendido no Município de Carnaúba dos Dantas-RN, todo animal de grande porte, como equinos, bovinos e muares, que se encontrem soltos em vias e logradouros públicos.
Parágrafo Único - Consideram-se Vias e Logradouros Públicos todas as ruas, avenidas, travessas e vias de transporte ou passagem de pedestres, praças, terrenos públicos, logradouros pertecentes a municipalidade, canais, pontes, terrenos baldios sem titularidade, parques e áreas de preservação.
Art. 2º - Os animais de grande porte apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade e ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias, mediante o recolhimento dos custos das despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, mais multa.
§1º - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:
I - multa equivalente a R$ 100,00 (cem reais), pela apreensão;
II – despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação, e cuidados de rotina diária, calculados em R$ 30,00 (trinta reais) por dia;
§2º - Em caso de reincidência de apreensão de animais do mesmo proprietário ou do responsável num prazo de 06 (seis) meses a contar da últma apreeesão, a multa e a taxa de liberação terão seu valor dobrado, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não.
§3º - os valores constantes no § 1º deste artigo serão atualizados anualmente, a partir do início do exercício financeiro, de forma automática, pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de modo a garantir a preservação do seu valor real.
III - A multa que trata os incisos I e II será recolhida através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser expedido pelo Setor de Tributação do Município.
Art. 4º - No momento da retirada, o Município cadastrará o animal pelos seus aspectos físicos, mantendo arquivada essa ficha na Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca para comparações futuras e comprovação em casos de reincidência.
Art. 5º - Os valores que forem arrecadados, pertencerão à municipalidade e as importâncias deverão ser recolhidas aos cofres públicos.
Art. 6º - O animal que não for resgatado no prazo de 7 (sete) dias será considerado abandonado, ficando o Município autorizado a proceder com sua doação ou alienação, conforme interesse e necessidade da administração;
Art. 7º - Sendo o animal sadio poderá ser doado, dando-se preferência a entidades assistenciais, filantrópicas e outras, do Município.
Art. 8º - Em caso de alienação, o mesmo será feito por leilão em hasta pública:
§1º - Os animais a serem leiloados deverão ser examinados, atestando-se sobre sua saúde.
§2º - Após a arrematação em leilão toda responsabilidade sobre o animal será do proprietário arrematante.
§3º - Nenhum animal poderá ser arrematado por valor menor que os custos das despesas de apreensão, estadia e alimentação.
§4º - Não sendo o animal arrematado no prazo de três dias, contados da data do leilão, iniciar-se-á a contagem de novo tempo para cobrança das despesas mencionadas no § 3º.
Art. 9º - No caso de leilão do animal, não haverá ressarcimento de valores ao proprietário.
Art. 10 - O Município não terá qualquer responsabilidade pela morte de animais apreendidos enquanto estiverem sob sua guarda, bem como por dano, roubos, furtos ou fuga de animais ocorridos em circunstancias alheias à sua vontade.
Art. 11 - Para o cumprimento integral deste Decreto, o Poder Executivo poderá celebrar convênio com entidades, bem como contratar pessoas físicas ou jurídicas, para apreender, transportar, alojar e examinar os animais recolhidos.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 21 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:ECC38FC3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1363, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA "FESTA POPULAR DE SANTO ANTÔNIO DA RAJADA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta do Edil **Marfran de Medeiros Santos.**
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carnaúba dos Dantas a "Festa Popular de Santo Antônio da Rajada", realizada anualmente na Comunidade Rajada.
Art. 2º A "Festa Popular de Santo Antônio da Rajada" será realizada anualmente no mês de junho, nas **proximidades do dia 13 de junho**, data dedicada a Santo Antônio, padroeiro da comunidade, **em data variável conforme o calendário da Igreja Católica**, ocorrendo tradicionalmente no **sábado que antecede a celebração religiosa principal.**
Art. 3º O evento tem caráter gratuito e visa promover a valorização da cultura popular, incentivar a integração comunitária e fortalecer as tradições locais.
Art. 4º A organização da festividade poderá contar com o apoio do Poder Executivo Municipal, em parceria com entidades públicas e privadas, associações culturais e a comunidade local, para viabilizar sua realização.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, estabelecendo normas complementares para sua execução.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 21 de Agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:F479D996

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1364, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL "BOCA JUNIORS CARNAUBENSE" – ADCBJC, COMO UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta dos Edis **Marfran de Medeiros Santos, Jemmifran da Silva Dantas, José Gilvan Dantas, José Lúcio Silva e Maria das Vitórias Bezerra Dantas.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, como entidade de utilidade pública, a **Associação Desportiva e Cultural "Boca Juniors Carnaubense" – ADCBJC**.

Art. 2º A Administração Municipal poderá apoiar a associação em suas atividades, incluindo:
I – utilização de espaços públicos;
II – divulgação de eventos e programas esportivos, culturais e sociais;
III – participação em programas municipais de incentivo ao esporte, cultura e educação.
Art. 3º O Poder Público Municipal, dentro de suas possibilidades e respeitando as normas legais e a disponibilidade orçamentária, poderá colaborar com a associação no desenvolvimento de suas atividades.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 21 de Agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:E8435E16

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1365, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, A CAMPANHA "AGOSTO DOURADO", DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ALEITAMENTO MATERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **Bárbara de Medeiros Dantas.**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a Campanha "Agosto Dourado", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do aleitamento materno para a saúde da criança e da mãe.
Art. 2º A Campanha "Agosto Dourado" tem como diretrizes:
I – promover a informação e o esclarecimento à população sobre os benefícios do aleitamento materno exclusivo até os seis meses de vida e complementado até os dois anos ou mais;
II – incentivar a criação e fortalecimento de espaços acolhedores para amamentação em locais públicos e privados;
III – valorizar o apoio familiar, profissional e comunitário às mães lactantes;
IV – combater a desinformação e preconceitos que dificultam a prática da amamentação;
V – estimular ações educativas nas unidades de saúde, escolas, universidades, entidades civis e empresas.
Art. 3º No decorrer do mês de agosto, o Poder Público poderá promover e apoiar atividades relacionadas à campanha, tais como:
I – palestras, seminários, rodas de conversa e oficinas educativas;
II – distribuição de materiais informativos e campanhas nas redes sociais e meios de comunicação;
III – iluminação de prédios públicos com a cor dourada;
IV – parcerias com instituições de saúde, universidades, conselhos e entidades ligadas à infância e maternidade.
Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais instituições afins.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 21 de Agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:405522AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 150/2025 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, de 21 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art 1° - Conceder a Sra. ALCIENE ARAÚJO DA CRUZ, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, **duas meias diárias**, na importância de R$ 120,00 (cento e vinte reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando a servidora autorizada a viajar para a cidade Santa Cruz/RN, nos dias 26 e 27/08/2025, para participar do Encontro das Coordenações Municipais do Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:C0CB8609

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 151/2025 – GP

Carnaúba dos Dantas/RN, de 21 de agosto de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências,

RESOLVE:

Art 1° - Conceder ao Sr. JAKSON IGO SOARES SENA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes Públicos, exercendo o cargo de Engenheiro Civil, **meia diária**, na importância de R$ 40,00 (quarenta reais), no valor unitário de R$ 80,00 (oitenta reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade Natal/RN, no dia 19/08/2025 para participar da 3ª Reunião Presencial de Alinhamento Técnico e Atualizações FNHIS Sub 50

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:4D667136

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 836/2025- GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio a Servidores Municipais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,
CONSIDERANDO a Art. 108 e Art. 109 do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas.
CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em 14/08/2025.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a Servidora **INÊS MARIA DE ARRDA DANTAS**, matrícula nº 94, ocupante do cargo efetivo de Gari, Licença – Prêmio por Assiduidade por 03 (três) meses – no período de 25/08/2025 a 22/11/2025, referente ao período aquisitivo de 01/04/2003 a 31/03/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 21 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:952B9E44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 837/2025 - GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Designa Fiscal de contrato de Licitação e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **ROBSON DANTAS DE MEDEIROS**, inscrito no CPF: 850.***.***-00, Fiscal do **CONTRATO 97/2025**, referente à Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de pavimentação das estradas vicinais em Carnaúba dos Dantas/RN, CR: 1096819-83/2024 SICONV: 965612/2024, com vigência de 20/08/2025 a 11/12/2025.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 21 de agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:CAA3A1DF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5874/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador do serviço, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Declaração de Dispensa da Comissão de Licitação prevê que a dispensa de Licitação está em conformidade ao disposto no seguinte art., Inciso e item da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos de contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN

PETRONIO ALEXANDRE DANTAS - Não Exclusivo					
Código	Descrição	Unid	Qtd	Vlr Estimado	Vlr Total
23672	PNEU 215/65 R16	un	8,0000	R$ 589,00	R$ 4.712,00
30719	PNEU 225/65 R16	un	4,0000	R$ 815,50	R$ 3.262,00
27087	PNEU 225/75R16	un	4,0000	R$ 879,00	R$ 3.516,00
				Total:	R$ 11.490,00

Contratado: PETRONIO ALEXANDRE DANTAS, inscrita no CNPJ 24.204.000/0001-71.

Prazo de vigência: 12 meses

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Carnaúba Dos Dantas/RN, Quinta-feira, 21 de Agosto de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:D65BE7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 01/2025 - CMDCA

CADASTRAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – FIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaúba dos Dantas/RN – CMDCA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal nº 1.358, de 22 de maio de 2025, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e nas Resoluções do CONANDA, torna público o presente Edital de Cadastramento de Projetos para captação de recursos do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FIA, conforme as disposições abaixo:

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo cadastrar projetos de entidades governamentais e não governamentais, regularmente registradas no CMDCA, voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, para possível custeio com recursos do FIA, condicionado à existência de disponibilidade financeira em conta específica do fundo.

2. BASE LEGAL

- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;
- Lei Municipal nº 1.358/2025 – que reestrutura o CMDCA, o Conselho Tutelar e o FIA no Município de Carnaúba dos Dantas/RN.

3. DA VIGÊNCIA

O presente edital terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante deliberação do CMDCA. O custeio dos projetos cadastrados estará condicionado à disponibilidade de recursos em conta específica do FIA, respeitando as deliberações e prioridades fixadas pelo Conselho.

4. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

Poderão apresentar projetos órgãos e entidades da administração pública municipal que executem ações voltadas a crianças e adolescentes; Organizações da sociedade civil regularmente registradas no CMDCA. Requisitos obrigatórios: Registro vigente no CMDCA; documentação exigida; regularidade fiscal e prestação de contas.

5. DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DE ATUAÇÃO

Serão priorizados projetos que contemplem: proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco; prevenção e enfrentamento de violações de direitos; inclusão social, educacional, cultural, esportiva e de saúde; apoio a medidas socioeducativas; fortalecimento do sistema de garantia de direitos.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

O projeto deverá conter: Título; Identificação da entidade; Diagnóstico e justificativa; Objetivos; Público-alvo; Metodologia; Cronograma; Orçamento detalhado; Resultados esperados e indicadores.

7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO

A análise será feita por comissão designada pelo CMDCA; critérios: conformidade legal, adequação técnica e orçamentária, impacto social e viabilidade. A aprovação não implica repasse imediato — dependerá dos recursos disponíveis.

7.1. Ordem de Prioridades

Na análise e seleção dos projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – Projetos que ainda não sejam desenvolvidos no município e que não tenham sido cofinanciados pelo FIA, envolvendo diferentes faixas etárias e gêneros da infância e adolescência;
II – Projetos voltados à proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco;
III – Projetos de prevenção e enfrentamento de violações de direitos;
IV – Projetos de inclusão social, educacional, cultural, esportiva e de saúde;
V – Projetos de apoio a medidas socioeducativas;
VI – Projetos voltados ao fortalecimento do sistema de garantia de direitos.

8. DO REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Repasse conforme ordem de prioridade e disponibilidade de recursos; prestação de contas obrigatória; descumprimento acarretará sanções e impedimento de novos repasses.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

A inscrição implica aceitação integral das condições deste edital; casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA; este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de agosto de 2025.

GÉSILLA MARIA DE MEDEIROS
Presidente Do CMDCA

JOSÉ IBERÊ LOPES DE MEDEIROS SOBRINHO
Secretário Do CMDCA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO

1. Dados da Entidade Proponente:
- Nome:
- CNPJ:
- Endereço:
- Telefone/E-mail:
- Representante legal:

2. Título do Projeto:
3. Área Temática:
4. Diagnóstico e Justificativa:
5. Objetivos:
6. Público-alvo:
7. Metodologia:
8. Cronograma:
9. Orçamento Detalhado:
10. Resultados Esperados e Indicadores:

ANEXO II – CHECKLIST DOCUMENTAL

- Estatuto Social registrado;
- Ata de eleição da diretoria;
- CNPJ ativo;
- Registro no CMDCA e inscrição de programa vigente;
- Certidões negativas (Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista);
- Relatório de atividades do último exercício;
- Comprovante de regularidade fiscal e previdenciária;
- Declaração de inexistência de pendências junto ao CMDCA.

ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo, a [entidade], inscrita no CNPJ sob nº ___, representada por [nome do representante legal], compromete-se a executar o projeto [título], aprovado pelo CMDCA, observando rigorosamente o Plano de Trabalho apresentado e as normas vigentes, bem como a apresentar a devida prestação de contas no prazo estabelecido.

Carnaúba dos Dantas/RN, ___/___/2025.

Representante Legal da Entidade

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:B909F6DF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Edital nº 01/2025 referente ao cadastramento de projetos para captação de recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carnaúba dos Dantas/RN – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.358/2025, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e as Resoluções do CONANDA,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar integralmente o **Edital nº 01/2025 – Cadastramento de Projetos para Captação de Recursos do FIA**, incluindo seus anexos, conforme texto apreciado na reunião ordinária do dia 19 de agosto de 2025.
Art. 2º Determinar que a Secretaria Executiva do CMDCA providencie a ampla divulgação do edital aprovado, garantindo publicidade e transparência no processo de cadastramento de projetos.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, 19 de agosto de 2025.

GÉSILLA MARIA DE MEDEIROS
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:8BF516AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PORT. DE DIÁRIA Nº 734/2025 – SMS

O GESTOR DO FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, conforme Portaria Nº 011/2025-GP, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor e conforme Base Legal: art. 10 e 16 da Resolução nº 028/2020 – TCE de 15 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 885/2015, que dispõe sobre concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais e dá outras providências:

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao Sr. JARDEL DANTAS DE MACEDO, matrícula: 18383, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Coordenador de Endemias, **meia diária**, na importância de R$ 60,00 (sessenta reais), no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), ficando o servidor autorizado a viajar para a cidade de Caicó/RN, realizando o transporte de pacientes para o Centro Médico Tiago Dias, no dia 21/08/2025.

Art. 2° - O servidor beneficiário de que trata o art. 1°, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

LUÍS EDUARDO DANTAS
Gestor do Fundo de Saúde
Matrícula Nº 18325

Publicado por:
Maria Eugênia Dantas
Código Identificador:3D220985

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.343 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL N° 2.343 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o Programa Municipal de Parceria Público-Privada no Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no art. 39, XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Disposições Preliminares
Art. 1ºFica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público–Privadas, destinado a promover, fomentar, coordenar e fiscalizar as atividades de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, prestarão serviço público e também realizarão obras públicas mediante concessão, voltados ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.
Parágrafo único. Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta, às autarquias, aos fundos especiais, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
Art. 2º As parcerias público-privadas são contratos administrativos de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, e serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação e gestão de serviços públicos, com eventual execução de obra ou fornecimento de bens.
§ 1ºConcessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
§ 2ºA concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a administração pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida, a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:
I–cujo valor seja inferior a R$500.00 (quinhentos mil reais);
II– cujo período de prestação do serviço seja inferior a 05 (cinco) anos;
III–que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou execução de obra pública.
Art. 3º As concessões administrativas regem-se pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de novembro de 2004, aplicando-se-lhes adicionalmente o disposto nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995.
§ 1º As concessões patrocinadas regem-se pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de novembro de 2004, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.
§ 2ºAs concessões comuns continuam regidas pela Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei n. 14.133, de 01 de abril de 1921, e pelas leis que são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizam concessão comum, patrocinada ou administrativa.
Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes:
I– eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
II–respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
III–indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
IV–responsabilidade fiscal na celebração e execução de parcerias;
V–transparência dos procedimentos e das decisões;
VI–repartição objetiva de riscos entre as partes;
VII–sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Parceria Público-Privada

Art. 5º As cláusulas dos contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:
I–o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 05 (cinco) nem superior a 30 (trinta) anos, incluindo eventual prorrogação;

II–as penalidades aplicáveis à administração pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
III– a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;
IV– as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
V–os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
VI–os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
VII–os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;
VIII–a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites estabelecidos pela Lei n. 14.133, de 01 de abril de 1921, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
IX–o compartilhamento com a administração pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;
X–a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.
§ 1º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseados em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela administração pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentais nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 2º Os contratos poderão prever adicionalmente:
I– os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
II–a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da administração pública;
III–a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.
Art. 6º A contraprestação da administração pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:
I–ordem bancária;
II–cessão de créditos não tributáveis;
III–outorga de direitos em face da administração pública;
IV–outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
V–outros meios admitidos em lei.
Parágrafo único.O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Art. 7º A contraprestação da administração pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.
Parágrafo único. É facultado à administração pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

CAPÍTULO III
Das Garantias

Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:
I–vinculação de receitas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município;
II–instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
III–contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;
IV–garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo poder público;
V–garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;
VI–outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO IV
Da Sociedade de Propósito Específico (SPE)

Art. 9º Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída a sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.
§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da administração pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ 2ºA sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.
§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.
§ 4ºFica vedado à administração pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.
§ 5ºA vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo poder público, em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO V
Da Licitação

Art. 10 A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à:

I– autorização do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), fundamentada em estudo técnico que demonstre:
a) conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;
b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos artigos. 29, 30 e 32 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela administração pública relativas ao objeto do contrato;
II–elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;
III–declaração do ordenador de despesa de que as obrigações contraídas pela administração pública no decorrer do contrato são compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias e estão previstas na lei orçamentária anual;
IV– estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela administração pública;

V–seu objeto estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;
VI– submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 07 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;
VII– licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.
§ 1ºA comprovação referida nas alíneas b e c do inciso I do *caput* deste artigo conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
§ 2ºSempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos I a IV do *caput* deste artigo.
§ 3ºAs concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela administração pública dependerão de autorização legislativa específica.
Art. 11 O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os artigos 18, 19 e 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:
I–exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite instituídos na Lei n. 14.133, de 01 de abril de 1921;
II–o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no município de Ceará-Mirim e em língua portuguesa, nos termos da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.
Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 12O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:
I– o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;
II– o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:
a) menor valor da contraprestação a ser paga pela administração pública;
b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea a com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital;

III–O edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:
a)propostas escritas em envelopes lacrados;
b)propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;
IV–O edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.
§ 1ºNa hipótese da alínea b do inciso III do caput deste artigo:
I–Os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;
II–O edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for, no máximo, 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.
§ 2ºO exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.
Art. 13.O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:
I–encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
II–verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;
III–inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
IV–proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO VI
Do Órgão Gestor

Art. 14. Será instituído, por decreto, o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para:
I–Definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada;
II–disciplinar os procedimentos para celebração desses contratos;

III–autorizar a abertura da licitação e aprovar seu edital;
IV–apreciar os relatórios de execução dos contratos.
§ 1º O conselho mencionado no caput deste artigo será composto pelos seguintes membros:
I–01 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo;
II–o Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito;
III–o Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão;
IV–o Secretário Municipal das Finanças;
V–o Procurador Geral do Município;
VI–o titular do órgão municipal diretamente relacionado com o serviço ou atividade objeto de parceria público-privada, como membro eventual.
§ 2ºCompete ainda ao Conselho Gestor:
I–definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público-privada e os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade de contratação sob esse regime;
II–disciplinar os procedimentos para celebração dos contratos de parceria público-privada e aprovar suas alterações;
III–autorizar a abertura de procedimentos licitatórios e aprovar os instrumentos convocatórios e de contratos e suas alterações;
IV–apreciar e aprovar os relatórios semestrais de execução de contratos de parceria público-privada, enviados pelas secretarias e agência reguladora competente, em suas áreas de competência;

V–elaborar e enviar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte relatório anual de desempenho de contratos de parceria público-privada e disponibilizar, por meio de *site* na rede mundial de computadores, as informações nele constantes, ressalvadas aquelas classificadas como sigilosas;
VI–aprovar o Plano de Parcerias Público-Privada (PLP), acompanhar e avaliar a sua execução;
VII–autorizar a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações elaborados por pessoas físicas ou jurídicas não pertencentes à administração pública direta ou indireta, que possam ser eventualmente utilizados em licitação de parceria público-privada, desde que a autorização se relacione com projetos já definidos como prioritários pelo CGPM, com o intuito de permitir o ressarcimento previsto no art. 21 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
VIII–estabelecer os procedimentos e requisitos dos projetos de parceria público-privada e dos respectivos editais de licitação, submetidos à sua análise pelas secretarias e agência reguladora competente;
IX– estabelecer modelos de editais de licitação e de contratos de parceria público-privada, bem como os requisitos técnicos mínimos para sua aprovação;

X–estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada;
XI–elaborar seu regimento interno;
XII–expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§ 3º A autorização e a aprovação de que trata o inciso III deste artigo não suprem a autorização específica do ordenador de despesas, nem a análise e aprovação da minuta de edital feita pelo órgão ou entidade que realizar a licitação de parceria público-privada.
§ 4º A autorização de que trata o inciso III deste artigo é requisito para a autorização do ordenador de despesa.

CAPÍTULO VII
Da Remuneração

Art. 15. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização combinada das seguintes alternativas:
I– ordem bancária;
II–cessão de créditos não tributáveis;
III–outorga de direitos em face de administração pública;
IV–outorga de direitos sobre bens dominicais;
V–outros meios admitidos em lei.
Parágrafo único. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

CAPÍTULO VIII
Do Plano Anual das Parcerias Público-Privadas

Art. 16. O Poder Executivo elaborará o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas (PPP), que exporá os objetivos e definirá as ações de governo no âmbito do programa e apresentará, justificadamente, os projetos de parceria público-privada a serem executados pelo Poder Executivo Municipal.
§ 1ºO órgão ou entidade da administração municipal interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM).
§ 2º Os projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM) integrarão o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.
Art. 17.O Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (CGPM), sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Art. 18. A soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo Município, não poderá exceder, no ano anterior, a 03% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício ou, as despesas anuais dos contratos vigentes, nos 10 (dez) anos subsequentes, não excedam a 03% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, para fins do disposto no art. 28 da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Na aplicação do limite previsto no *caput* deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.
Art. 19. Serão aplicáveis, no que couber, as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, na Lei n. 20.028, de 19 de outubro de 2000 – Lei dos Crimes Fiscais, no Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, sem prejuízo das penalidades financeiras previstas contratualmente.

Art. 20 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 21 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9644C634

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. º 3.160 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA N. º 3.160 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 06/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **ANDERSON NASCIMENTO DE SOUZA**, inscrição Nº **1601388** aprovado(a) no Concurso Público Nº 06/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **ELETROMECÂNICO** integrante do quadro permanente de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ceará-Mirim.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceará-Mirim (SAAE), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:9A32A76C

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 3.161 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 3.161 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 06/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **KAUÃ DAS CHAGAS RODRIGUES**, inscrição Nº **1600870** aprovado(a) no Concurso Público Nº 06/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **TÉCNICO DE INFORMÁTICA** integrante do

quadro permanente de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ceará-Mirim.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceará-Mirim (SAAE), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0A08670F

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 3.162 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 3.162 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 06/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **KAMILA DEYS RODRIGUES LACERDA**, inscrição Nº **1600510** aprovado(a) no Concurso Público Nº 06/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **GESTOR AMBIENTAL** integrante do quadro permanente de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ceará-Mirim.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ceará-Mirim (SAAE), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:44B76F1B

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 3.163 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N. º 3.163 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o resultado homologado do Concurso Público regido pelo Edital nº 06/2024
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear o(a) Sr(a). **VITOR RAFAEL FREIRE DO NASCIMENTO**, inscrição Nº **1600110** aprovado(a) no Concurso Público Nº 06/2024, realizado pelo Município de Ceará-Mirim/RN, para provimento do cargo efetivo de **TÉCNICO DE SANEAMENTO** integrante do quadro permanente de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Ceará-Mirim.
Art. 2º – O(a) nomeado(a) deverá apresentar-se ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, munido(a) da documentação exigida para posse e exercício do cargo.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 20 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:6C562584

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 3.165 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - PORTARIA N.º 3.165 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.639/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Apuração de Responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, os servidores abaixo relacionados:

1 - Leonardo Morais da Silva, Presidente.
2 - Cristiano Regis Alexandre de Medeiros, Membro.
3 - Maria Alice Nicácio da Câmara Marinho, Membro.
4 - Andreia da Silva Marinho, Membro.
5 - Jonas Julião de Oliveira, Membro.
6 - Lucilo Oliveira de Aquino, Membro.
7 - Noemi Souza da Silva, Membro.
8 - Aricelio Nascimento da Silva, Membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 20 de agosto de 2025.

ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:AB1D0A3B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN – CNPJ: 19.897.478/0001-94;
CONTRATADA: LAYER LINK BRASIL LTDA, CNPJ: 02.417.718/0001-03.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA E LÓGICA, INCLUINDO CABEAMENTO ESTRUTURADO DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TI E GERÊNCIA DE REDES RELACIONADAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN.
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Ceará-Mirim/RN, 21/08/2025.

ANA PAULA RAMALHO CÂMARA
Diretora Presidente – P/Contratante

EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS
Diretor Financeiro – P/Contratante

FRANCISCO MATEUS ANDRADE CASTELO BRANCO
Representante – P/Contratado

Publicado por:
Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:E36F85D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 051/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEARÁ-MIRIM.

CONTRATADA: IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 051/2021, QUE TEM COMO OBJETO SERVIOS DE TRANSPORTE, ATRAVÉS DE VANS, COM MOTORISTA E QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER S NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: A RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PASSA A SER **REAL TURISMO E LOCAÇÕES LTDA**.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: FICA PRORROGADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 22/10/2025 À 21/10/2026.

BASE LEGAL: O ADITIVO TEM SUA FUNDAMENTAÇÃO AMPARADA LEGALMENTE NO ARTIGO 57, INCISO II C/C § 2º DA LEI 8.666/93.

ASSINATURAS:
P/CONTRATADA: LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA BRANDÃO FILHO - PROCURADOR
P/CONTRATANTE: MARIA DE LOURDES QUEIRÓZ MONTEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SAÚDE

Publicado por:
Joicilene Ferreira da Silva
Código Identificador:9A91AD1A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012108/2025

Espécie: Contrato Nº. 012108/2025, firmado em 21 de agosto de 2025;**Origem**: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2024;**Contratante**: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, CNPJ N°. 08.158.669/0001-18;**Contratado**: O Moveleiro Cia Ltda, CNPJ n°. 08.773.990/0001-02;**Objeto**: Aquisição de material permanente, para atendimento das necessidades das Secretarias e Programas do Município de Coronel Ezequiel/RN;**Valor**: R$ 1.410.482,51;**Vigência**: 12 (doze) meses;**Signatários**: Pelo**Contratante**– Thales Watson Farias de Azevedo – Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, Pelo**Contratado**– Jose de Anchieta Costa Junior, Representante Legal.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:C4C71B5F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022108/2025

Espécie: Contrato Nº. 022108/2025, firmado em 21 de agosto de 2025;**Origem**: Chamada Pública N°. 001/2025;**Contratante**: Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, CNPJ N°. 08.158.669/0001-18;**Contratado**: Cooperativa Agropecuária Cacho de Ouro - COOPERCAHO, CNPJ n°. 13.668.531/0001-07;**Objeto**: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, destinados aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE;**Valor**: R$ 49.740,05 (quarenta e nove mil e setecentos e quarenta reais e cinco centavos);**Vigência**: 31 de março de 2026;**Signatários**: Pelo**Contratante**– Thales Watson Farias de Azevedo – Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, Pelo**Contratado**– José Nicodemos do Nascimento Neto, Representante Legal.

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:32CF42B0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº 058/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Aquisição de Kit natalidade e correlatos, destinados a gestantes e suas famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social do município de Coronel Ezequiel/RN, em favor de J JANAINA DE ARAUJO ARMARINHO ME, inscrito no CNPJ nº 09.266.519/0001-90, no valor global de R$ 54.526,50 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Coronel Ezequiel/RN, 21 de agosto de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito de Coronel Ezequiel

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:410B790F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PNAE DESTE MUNICÍPIO. Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 094/2025, Chamada Pública de Licitação nº. 001/2025, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICO e HOMOLOGO o objeto em favor da **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CACHO DE OURO** CNPJ 13.668.531/0001-07, no valor total de R$ 49.740,05 (quarenta e nove mil e setecentos e quarenta reais e cinco centavos).

Coronel Ezequiel/RN, 21 de agosto de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:88DADB38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA

GABINETE DA PREFEITA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 029-021/2025

A Prefeita Municipal de Coronel João Pessoa/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inc. I, do art. 75 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **RATIFICAR** e **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº **01337/2025**, de Dispensa de Licitação nas conformidades do inciso VIII do Art. 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial.

A Dispensa refere-se à **contratação de empresa para a prestação de serviços de roço manual em vegetação fina, nas diversas estradas vicinais do município de Coronel João Pessoa/RN, conforme Projeto Básico**, no valor total de **R$ 31.254,91 (trinta e um mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 01337/2025**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**,** inscrita no CNPJ nº 28.585.944/0001-97.

Coronel João Pessoa/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:9C1047BC

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 029-021/2025

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. I da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa J F ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.585.944/0001-97, referente à **contratação de empresa para a prestação de serviços de roço manual em vegetação fina, nas diversas estradas vicinais do município de Coronel João Pessoa/RN, conforme Projeto Básico**.

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unit (R$)	Valor total (R$)
1	10188 - Prestação de serviço de roço manual em vegetação fina, nas diversas estradas vicinais do município de Coronel João Pessoa/RN, conforme Projeto Básico	Serviço	1	31.254,91	31.254,91
Total Geral					**31.254,91**

AUTORIZO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Coronel João Pessoa/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Regilanio da Silva
Código Identificador:C8E92CD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 126/2025 - ADESÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2024 E PROCESSO Nº 2024.06.21.0008 REGISTRADA PELO MUNICÍPIO DE CA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN N° 126/2025 - ADESÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2024 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 082/2024 E PROCESSO Nº 2024.06.21.0008 REGISTRADA PELO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; CONTRATADA: W M BENICIO PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS, inscrita no CNPJ sob nº 04.315.234/0001-89; OBJETO: Fornecimento gradativo de postes e tubos de concreto no Município de Cruzeta/RN; VALOR GLOBAL: R$ 79.680,00 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS; PROJ. ATIVIDADE: 2026 – Ampliação e manutenção dos serviços de iluminação pública; 2027 – Manutenção das atividades e serviços da secretaria municipal de infraestrutura e serviços urbanos; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00– Equipamento e material permanente; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; FONTE: 15000000 – recursos não vinculados de impostos; 17510000 – Recursos da contribuição para custeio do serviços de iluminação pública – COSIP;; VIGÊNCIA: doze (12) meses contados da data de sua subscrição, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021; Fundamentação: art. 86, § 2° e seguintes da Lei Federal n° 14.133/2021 c/c art. 38, § 2°, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023; SUBSCRITORES: Joaquim José de Medeiros – pelo Promitente Contratante e Weslley Maia Benicio - pela Promitente Contratada.

Cruzeta/RN, 20 de agosto de 2025.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeruza Pereira de Azevêdo
Código Identificador:AA9AEDD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2025-GP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar N° 02-A de 10 de julho de 1995,

CONSIDERANDO a Declaração da Coordenadoria de Recursos Humanos, informando que o servidor faz jus ao gozo da Licença Prêmio - LP.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença-prêmio – LP, por assiduidade, a servidora **NADIA DOS SANTOS FIRMINO DA SILVA**, Monitor Social, Mat. 3042-1.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo anterior terá o período de gozo compreendido de 14/08/2025 a 12/09/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, e tem seus efeitos retroativos à 14 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Cruzeta /RN, em 21 de agosto de 2025.

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:264F54F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Em 21 de agosto de 2025, às 15h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel José Bezerra, nº 167, centro, neste Município, reuniram-se os membros da Equipe I, designados pela Portaria nº 1.131, de 30 de maio de 2025, para dar início à sessão pública referente ao Credenciamento nº 02/2025, visando o **Credenciamento de empresas para a contratação de serviços de especialidades vinculadas ao Programa de Melhoria do Acesso e da Atenção Especializada (PMAE).** Dando início aos trabalhos o Agente de Contratação declarou aberta a sessão. Foi aberto o envelope de credenciamento da empresa **COOPHEALTH/RN – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**, **CNPJ: 49.221.084/0001-82** que apresentou a documentação de Habilitação protocolada sob nº 20.324/2025 em 19/08/2025. A qual será encaminhada para análise do setor contábil para análise de documentação da qualificação econômico-financeiro.
Nada mais havendo a constar, a Equipe encerrou asessão com o fechamento da presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, pelos demais Membros de apoio abaixo identificados.

Currais Novos/RN, 21 de agosto de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Agente de Contratação

ALANA DANTAS ANDRÉ
Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO
Membro

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS
Membro

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA
Membro

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:F7C4684D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

Em 21 de agosto de 2025, às 14h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel José Bezerra, nº 167, centro, neste Município, reuniram-se os membros da Equipe I, designados pela Portaria nº 1.131, de 30 de maio de 2025, para dar início à sessão pública referente ao Credenciamento nº 03/2025, visando o **Credenciamento para a contratação de entidades sem fins lucrativos ou privados, prestadores de serviços complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, que possam oferecer atendimento especializado em Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psiquiatria, Nutricionista, Psicologia, Assistencia Social, Farmácia, Educador Físico, Enfermeiro (a) Sanitarista e Médico Veterinário.** Dando início aos trabalhos o Agente de Contratação declarou aberta a sessão. Foi aberto o envelope de credenciamento da empresa **COOPHEALTH/RN – COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE**, **CNPJ: 49.221.084/0001-82** que apresentou a documentação de Habilitação protocolada sob nº 20.322/2025 em 19/08/2025. A qual será encaminhada para análise do setor contábil para análise de documentação da qualificação econômico-financeiro.
Nada mais havendo a constar, a Equipe encerrou asessão com o fechamento da presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, pelos demais Membros de apoio abaixo identificados.

Currais Novos/RN, 21 de agosto de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Agente de Contratação

ALANA DANTAS ANDRÉ
Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO
Membro

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS
Membro

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA
Membro

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:E7CD2CC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE SESSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

Em 21 de agosto de 2025, às 16h00min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel José Bezerra, 167, Centro, neste Município, reuniram-se os membros da Equipe I, designados pela Portaria nº 1.131, de 30 de maio de 2025, para dar início à sessão pública referente ao Credenciamento nº 04/2025, visando o a **contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar-condicionado.** Dando início aos trabalhos a Agente de Contratação declarou aberta a sessão. Foi aberto o envelope de credenciamento da empresa: **50.139.007 JONAS IZAAC SILVA DE SOUSA**, CNPJ: **50.139.007/0001-67** que apresentou a documentação de Habilitação protocolada sob nº 19.648/2025 em 12/08/2025. A sessão será suspensa para análise documental, a qual também será encaminhada ao setor contábil para avaliação da qualificação econômico-financeira.

Nada mais havendo a constar, a Equipe encerrou asessão com o fechamento da presente Ata, que vai assinada pelo Agente de Contratação, pelos demais Membros de apoio abaixo identificados.

Currais Novos/RN, 21 de agosto de 2025.

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE PONTES
Agente de Contratação

ALANA DANTAS ANDRÉ
Membro

DOLORES BEATRIZ ROMEU DO NASCIMENTO
Membro

FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS
Membro

JOYCE KAROLINE DA SILVA SANTOS
Membro

PEDRO EMANUEL MARQUES DE LIMA
Membro

Publicado por:
Joyce Karoline da Silva Santos
Código Identificador:8983F560

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADITIVO 01 - CONTRATO Nº 462/2024

CONCORRENCIA Nº: 08/2024 – Contratação de empresa especializada em execução de obras e serviços de engenharia civil, para reforma da escola municipal "Nossa Senhora"

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos, CNPJ 08.109.126/0001-00

CONTRATADA: CONSTRUTORA J V A LTDA, CNPJ nº 07.062.694/0001-30

OBJETO: DO REAJUSTE DO QUANTITATIVO – Fica reajustada em aproximadamente 1,69%, a cláusula sexta do Contrato Administrativo nº 462/2024, assinado em 17 de setembro de 2024, em R$ 12.081,84 (doze mil e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos) ficando o valor total do contrato em R$ 724.957,84 (setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), pela necessidade de demolição de uma cisterna desativada, o que não foi previsto no projeto inicial.

Valor Inicial do Contrato: R$ 712.876,00
Valor Aditivado: R$ 12.081,84
Valor Final do Contrato: R$ 724.957,84

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 18.08.2025 a 16.09.2025

Currais Novos RN, 18 de agosto de 2025

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F8E9427D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6.056, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, áreas de terras localizada no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 56, inciso V, consolidado pelo artigo 3, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, amigável ou judicial, duas áreas de terras situadas no Sistema Adutor do Seridó, localizado no Município de Currais Novos, Estado de Rio Grande do Norte, delimitada pelas seguintes coordenadas topográficas, sendo a primeira área poligonal:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CNV_A1_001, definido pelas coordenadas E: 774.069,516 m e N: 9.305.576,098 m com azimute 159° 51' 08,79" e distância de 69,15 m até o vértice CNV_A1_002, definido pelas coordenadas E: 774.093,333 m e N: 9.305.511,182 m com azimute 157° 19' 54,20" e distância de 36,69 m até o vértice CNV_A1_003, definido pelas coordenadas E: 774.107,472 m e N: 9.305.477,329 m com azimute 260° 02' 59,75" e distância de 7,11 m até o vértice CNV_A1_004, definido pelas coordenadas E: 774.100,472 m e N: 9.305.476,101 m com azimute 270° 21' 05,83" e distância de 75,93 m até o vértice CNV_A1_005, definido pelas coordenadas E: 774.024,539 m e N: 9.305.476,567 m com azimute 268° 05' 43,87" e distância de 568,07 m até o vértice CNV_A1_006, definido pelas coordenadas E: 773.456,779 m e N: 9.305.457,688 m com azimute 268° 20' 47,38" e distância de 408,32 m até o vértice CNV_A1_007, definido pelas coordenadas E: 773.048,633 m e N: 9.305.445,906 m com azimute 268° 41' 57,78" e distância de 453,65 m até o vértice CNV_A1_008, definido pelas coordenadas E: 772.595,099 m e N: 9.305.435,609 m com azimute 270° 56' 08,56" e distância de 63,44 m até o vértice CNV_A1_009, definido pelas coordenadas E: 772.531,668 m e N: 9.305.436,645 m com azimute 276° 19' 54,32" e distância de 39,75 m até o vértice CNV_A1_010, definido pelas coordenadas E: 772.492,159 m e N: 9.305.441,029 m com azimute 284° 00' 12,06" e distância de 38,45 m até o vértice CNV_A1_011, definido pelas coordenadas E: 772.454,856 m e N: 9.305.450,332 m com azimute 290° 14' 35,03" e distância de 19,58 m até o vértice CNV_A1_012, definido pelas coordenadas E: 772.436,482 m e N: 9.305.457,108 m com azimute 294° 38' 34,47" e distância de 39,49 m até o vértice CNV_A1_013, definido pelas coordenadas E: 772.400,586 m e N: 9.305.473.575 m com azimute 302º 02'46,41" e distância de 39,11 m até o vértice CNV_A1_014, definido pelas coordenadas E: 772.367,437 m e N: 9.305.494,326 m com azimute 310° 03' 17,35" e distância de 39,44 m até o vértice CNV_A1_015, definido pelas coordenadas E: 772.337,249 m e N: 9.305.519,706 m com azimute 317° 32' 32,76" e distância de 40,60 m até o vértice CNV_A1_016, definido pelas coordenadas E: 772.309,842 m e N: 9.305.549,660 m com azimute 321° 19' 25,38" e distância de 41,82 m até o vértice CNV_A1_017, definido pelas coordenadas E: 772.283,709 m e N: 9.305.582,307 m com azimute 323° 31' 54,32" e distância de 87,10 m até o vértice CNV_A1_018, definido pelas coordenadas E: 772.231,937 m e N: 9.305.652,354 m com azimute 319° 30' 48,48" e distância de 65,31 m até o vértice CNV_A1_019, definido pelas coordenadas E: 772.189,535 m e N: 9.305.702,024 m com azimute 309° 24' 31,74" e distância de 43,82 m até o vértice CNV_A1_020, definido pelas coordenadas E: 772.155,677 m e N: 9.305.729,844 m com azimute 300° 27' 43,67" e distância de 43,39 m até o vértice CNV_A1_021, definido pelas coordenadas E: 772.118,277 m e N: 9.305.751,841 m com azimute 291° 35' 04,50" e distância de 42,94 m até o vértice CNV_A1_022, definido pelas coordenadas E: 772.078,352 m e N: 9.305.767,636 m com azimute 287° 02' 17,40" e distância de 42,02 m até o vértice CNV_A1_023, definido pelas coordenadas E: 772.038,177 m e N: 9.305.779,948 m com azimute 284° 48' 34,81" e distância de 367,87 m até o vértice CNV_A1_024, definido pelas coordenadas E: 771.682,527 m e N: 9.305.873,979 m com azimute 285° 18' 23,84" e distância de 203,63 m até o vértice CNV_A1_025, definido pelas coordenadas E: 771.486,121 m e N: 9.305.927,734 m com azimute 289° 00' 20,87" e distância de 35,64 m até o vértice CNV_A1_026, definido pelas coordenadas E: 771.452,420 m e N: 9.305.939,342 m com azimute 294° 55' 45,51" e distância de 17,55 m até o vértice CNV_A1_027, definido pelas coordenadas E: 771.436,508 m e N: 9.305.946,738 m com azimute 301° 18' 02,14" e

distância de 37,11 m até o vértice CNV_A1_028, definido pelas coordenadas E: 771.404,802 m e N: 9.305.966,016 m com azimute 304° 11' 49,76" e distância de 307,36 m até o vértice CNV_A1_029, definido pelas coordenadas E: 771.150,578 m e N: 9.306.138,768 m com azimute 301° 07' 26,65" e distância de 41,68 m até o vértice CNV_A1_030, definido pelas coordenadas E: 771.114,898 m e N: 9.306.160,312 m com azimute 294° 03' 01,66" e distância de 21,29 m até o vértice CNV_A1_031, definido pelas coordenadas E: 771.095,453 m e N: 9.306.168,990 m com azimute 288° 48' 40,18" e distância de 21,29 m até o vértice CNV_A1_032, definido pelas coordenadas E: 771.075,303 m e N: 9.306.175,854 m com azimute 282° 38' 56,37" e distância de 42,56 m até o vértice CNV_A1_033, definido pelas coordenadas E: 771.033,779 m e N: 9.306.185,173 m com azimute 280° 39' 35,87" e distância de 347,27 m até o vértice CNV_A1_034, definido pelas coordenadas E: 770.692,502 m e N: 9.306.249,411 m com azimute 281° 42' 10,88" e distância de 147,93 m até o vértice CNV_A1_035, definido pelas coordenadas E: 770.547,647 m e N: 9.306.279,417 m com azimute 280° 06' 54,17" e distância de 206,61 m até o vértice CNV_A1_036, definido pelas coordenadas E: 770.344,248 m e N: 9.306.315,703 m com azimute 284° 43' 54,62" e distância de 38,06 m até o vértice CNV_A1_037, definido pelas coordenadas E: 770.307,441 m e N: 9.306.325,381 m com azimute 293° 23' 52,84" e distância de 38,67 m até o vértice CNV_A1_038, definido pelas coordenadas E: 770.271,952 m e N: 9.306.340,737 m com azimute 301° 22' 43,81" e distância de 41,12 m até o vértice CNV_A1_039, definido pelas coordenadas E: 770.236,846 m e N: 9.306.362,148 m com azimute 305° 44' 44,09" e distância de 43,44 m até o vértice CNV_A1_040, definido pelas coordenadas E: 770.201,588 m e N: 9.306.387,526 m com azimute 306º 44’06,24 e distância de 1.122,11 m até o vértice CNV_A1_041, definido pelas coordenadas E: 769.302,315 m e N: 9.307.058,680 m com azimute 308° 40' 12,30" e distância de 105,38 m até o vértice CNV_A1_042, definido pelas coordenadas E: 769.220,039 m e N: 9.307.124,525 m com azimute 312° 21' 37,20" e distância de 103,87 m até o vértice CNV_A1_043, definido pelas coordenadas E: 769.143,289 m e N: 9.307.194,510 m com azimute 310° 03' 58,76" e distância de 65,50 m até o vértice CNV_A1_044, definido pelas coordenadas E: 769.093,165 m e N: 9.307.236,668 m com azimute 303° 37' 25,31" e distância de 44,53 m até o vértice CNV_A1_045, definido pelas coordenadas E: 769.056,082 m e N: 9.307.261,328 m com azimute 298° 00' 13,07" e distância de 22,12 m até o vértice CNV_A1_046, definido pelas coordenadas E: 769.036,548 m e N: 9.307.271,716 m com azimute 292° 40' 07,16" e distância de 43,81 m até o vértice CNV_A1_047, definido pelas coordenadas E: 768.996,121 m e N: 9.307.288,601 m com azimute 286° 43' 08,58" e distância de 22,17 m até o vértice CNV_A1_048, definido pelas coordenadas E: 768.974,891 m e N: 9.307.294,978 m com azimute 280° 26' 42,23" e distância de 66,04 m até o vértice CNV_A1_049, definido pelas coordenadas E: 768.909,943 m e N: 9.307.306,951 m com azimute 276° 53' 22,77" e distância de 383,90 m até o vértice CNV_A1_050, definido pelas coordenadas E: 768.528,813 m e N: 9.307.353,003 m com azimute 274° 37' 04,58" e distância de 66,85 m até o vértice CNV_A1_051, definido pelas coordenadas E: 768.462,182 m e N: 9.307.358,385 m com azimute 270° 36' 05,90" e distância de 44,00 m até o vértice CNV_A1_052, definido pelas coordenadas E: 768.418,186 m e N: 9.307.358,847 m com azimute 266° 19' 44,77" e distância de 43,39 m até o vértice CNV_A1_053, definido pelas coordenadas E: 768.374,886 m e N: 9.307.356,069 m com azimute 262° 06' 16,30" e distância de 42,34 m até o vértice CNV_A1_054, definido pelas coordenadas E: 768.332,948 m e N: 9.307.350,253 m com azimute 260° 42' 16,59" e distância de 582,72 m até o vértice CNV_A1_055, definido pelas coordenadas E: 767.757,883 m e N: 9.307.256,130 m com azimute 262° 04' 33,03" e distância de 88,76 m até o vértice CNV_A1_056, definido pelas coordenadas E: 767.669,968 m e N: 9.307.243,893 m com azimute 267° 45' 59,28" e distância de 62,71 m até o vértice CNV_A1_057, definido pelas coordenadas E: 767.607,305 m e N: 9.307.241,449 m com azimute 272° 38' 08,75" e distância de 170,11 m até o vértice CNV_A1_058, definido pelas coordenadas E: 767.437,370 m e N: 9.307.249,272 m com azimute 269° 54' 05,93" e distância de 41,94 m até o vértice CNV_A1_059, definido pelas coordenadas E: 767.395,426 m e N: 9.307.249,200 m com azimute 265° 39' 04,82" e distância de 20,81 m até o vértice CNV_A1_060, definido pelas coordenadas E: 767.374,675 m e N: 9.307.247,622 m com azimute 259° 01' 28,97" e distância de 42,41 m até o vértice CNV_A1_061, definido pelas coordenadas E: 767.333,042 m e N: 9.307.239,548 m com azimute 250° 47' 28,00" e distância de 43,55 m até o vértice CNV_A1_062, definido pelas coordenadas E: 767.291,921 m e N: 9.307.225,221 m com azimute 246° 37' 08,11" e distância de 267,84 m até o vértice CNV_A1_063, definido pelas coordenadas E: 767.046,072 m e N: 9.307.118,929 m com azimute 246° 02' 58,24" e distância de 204,60 m até o vértice CNV_A1_064, definido pelas coordenadas E: 766.859,086 m e N: 9.307.035,871 m com azimute 247° 42' 22,17" e distância de 112,89 m até o vértice CNV_A1_065, definido pelas coordenadas E: 766.754,631 m e N: 9.306.993,044 m com azimute 253° 13' 20,61" e distância de 41,32 m até o vértice CNV_A1_066, definido pelas coordenadas E: 766.715,071 m e N: 9.306.981,117 m com azimute 260° 03' 52,63" e distância de 20,39 m até o vértice CNV_A1_067, definido pelas coordenadas E: 770.201,588 m e N: 9.306.387,526 m com azimute 306° 44' 06,24" e distância de 42,68 m até o vértice CNV_A1_068, definido pelas coordenadas E: 766.652,415 m e N: 9.306.974,555 m com azimute 273° 30' 41,07" e distância de 45,19 m até o vértice CNV_A1_069, definido pelas coordenadas E: 766.607,306 m e N: 9.306.977,323 m com azimute 277° 23' 54,38" e distância de 47,20 m até o vértice CNV_A1_070, definido pelas coordenadas E: 766.560,498 m e N: 9.306.983,401 m com azimute 279° 27' 26,77" e distância de 169,69 m até o vértice CNV_A1_071, definido pelas coordenadas E: 766.393,112 m e N: 9.307.011,284 m com azimute 278° 18' 31,84" e distância de 111,25 m até o vértice CNV_A1_072, definido pelas coordenadas E: 766.283,034 m e N: 9.307.027,360 m com azimute 276° 49' 36,68" e distância de 60,18 m até o vértice CNV_A1_073, definido pelas coordenadas E: 766.223,277 m e N: 9.307.034,514 m com azimute 281° 02' 23,47" e distância de 32,78 m até o vértice CNV_A1_074, definido pelas coordenadas E: 766.191,099 m e N: 9.307.040,792 m com azimute 289° 02' 32,24" e distância de 45,35 m até o vértice CNV_A1_075, definido pelas coordenadas E: 766.148,234 m e N: 9.307.055,587 m com azimute 298° 02' 00,19" e distância de 43,70 m até o vértice CNV_A1_076, definido pelas coordenadas E: 766.109,660 m e N: 9.307.076,126 m com azimute 305° 27' 54,62" e distância de 39,96 m até o vértice CNV_A1_077, definido pelas coordenadas E: 766.077,114 m e N: 9.307.099,311 m com azimute 310° 59' 51,09" e distância de 74,30 m até o vértice CNV_A1_078, definido pelas coordenadas E: 766.021,039 m e N: 9.307.148,052 m com azimute 303° 29' 05,99" e distância de 31,38 m até o vértice CNV_A1_079, definido pelas coordenadas E: 765.994,864 m e N: 9.307.165,367 m com azimute 293° 24' 45,37" e distância de 24,40 m até o vértice CNV_A1_080, definido pelas coordenadas E: 765.972,476 m e N: 9.307.175,061 m com azimute 283° 07' 52,45" e distância de 17,35 m até o vértice CNV_A1_081, definido pelas coordenadas E: 765.955,578 m e N: 9.307.179,003 m com azimute 275° 02' 06,83" e distância de 17,20 m até o vértice CNV_A1_082, definido pelas coordenadas E: 765.938,440 m e N: 9.307.180,513 m com azimute 34° 36' 46,42" e distância de 18,94 m até o vértice CNV_A1_083, definido pelas coordenadas E: 765.949,200 m e N: 9.307.196,103 m com azimute 18° 29' 02,94" e distância de 4,42 m até o vértice CNV_A1_084, definido pelas coordenadas E: 765.950,601 m e N: 9.307.200,294 m com azimute 96° 26' 19,90" e distância de 4,36 m até o vértice CNV_A1_085, definido pelas coordenadas E: 765.954,934 m e N: 9.307.199,805 m com azimute 98° 28' 52,25" e distância de 4,69 m até o vértice CNV_A1_086, definido pelas coordenadas E: 765.959,568 m e N: 9.307.199,114 m com azimute 100° 41' 32,49" e distância de 5,42 m até o vértice CNV_A1_087, definido pelas coordenadas E: 765.964,896 m e N: 9.307.198,108 m com azimute 103° 13' 31,65" e distância de 5,23 m até o vértice CNV_A1_088, definido pelas coordenadas E: 765.969,985 m e N: 9.307.196,912 m com azimute 104° 46' 13,55" e distância de 6,95 m até o vértice CNV_A1_089, definido pelas coordenadas E: 765.976,702 m e N: 9.307.195,141 m com azimute 108° 23' 01,52" e distância de 7,43 m até o vértice CNV_A1_090, definido pelas coordenadas E: 765.983,755 m e N: 9.307.192,797 m com azimute 111° 29' 02,68" e distância de 5,40 m até o vértice CNV_A1_091, definido pelas coordenadas E: 765.988,778 m e N: 9.307.190,820 m com azimute 113° 18' 36,66" e distância de 6,27 m até o vértice CNV_A1_092, definido pelas coordenadas E: 765.994,536 m e N: 9.307.188,339 m com azimute 115° 18' 36,02" e distância de 5,35 m até o vértice CNV_A1_093, definido pelas coordenadas E: 765.999,372 m e N: 9.307.186,052 m

com azimute 117° 08' 04,11" e distância de 6,70 m até o vértice CNV_A1_094, definido pelas coordenadas E: 766.694,987 m e N: 9.306.977,599 m com azimute 265° 54' 36,63" e distância de 5,96 m até o vértice CNV_A1_095, definido pelas coordenadas E: 766.010,526 m e N: 9.307.180,065 m com azimute 121° 53' 01,46" e distância de 8,74 m até o vértice CNV_A1_096, definido pelas coordenadas E: 766.017,945 m e N: 9.307.175,450 m com azimute 124° 14' 00,27" e distância de 5,03 m até o vértice CNV_A1_097, definido pelas coordenadas E: 766.022,104 m e N: 9.307.172,620 m com azimute 124° 55' 59,30" e distância de 5,42 m até o vértice CNV_A1_098, definido pelas coordenadas E: 766.026,548 m e N: 9.307.169,516 m com azimute 126° 53' 58,78" e distância de 9,63 m até o vértice CNV_A1_099, definido pelas coordenadas E: 766.034,245 m e N: 9.307.163,737 m com azimute 129° 00' 45,19" e distância de 8,85 m até o vértice CNV_A1_100, definido pelas coordenadas E: 766.041,124 m e N: 9.307.158,164 m com azimute 130° 40' 49,46" e distância de 5,34 m até o vértice CNV_A1_101, definido pelas coordenadas E: 766.045,175 m e N: 9.307.154,682 m com azimute 130° 57' 10,07" e distância de 6,01 m até o vértice CNV_A1_102, definido pelas coordenadas E: 766.049,715 m e N: 9.307.150,742 m com azimute 131° 49' 38,07" e distância de 9,85 m até o vértice CNV_A1_103, definido pelas coordenadas E: 766.057,055 m e N: 9.307.144,173 m com azimute 132° 17' 35,76" e distância de 10,63 m até o vértice CNV_A1_104, definido pelas coordenadas E: 766.064,919 m e N: 9.307.137,019 m com azimute 131° 55' 00,58" e distância de 5,02 m até o vértice CNV_A1_105, definido pelas coordenadas E: 766.068,656 m e N: 9.307.133,664 m com azimute 336° 03' 58,76" e distância de 43,82 m até o vértice CNV_A1_106, definido pelas coordenadas E: 766.050,881 m e N: 9.307.173,712 m com azimute 335° 55' 49,58" e distância de 38,25 m até o vértice CNV_A1_107, definido pelas coordenadas E: 766.035,281 m e N: 9.307.208,636 m com azimute 331° 20' 38,07" e distância de 14,83 m até o vértice CNV_A1_108, definido pelas coordenadas E: 766.028,169 m e N: 9.307.221,650 m com azimute 303° 50' 09,82" e distância de 21,12 m até o vértice CNV_A1_109, definido pelas coordenadas E: 766.010,629 m e N: 9.307.233,408 m com azimute 332° 17' 34,67" e distância de 12,07 m até o vértice CNV_A1_110, definido pelas coordenadas E: 766.005,016 m e N: 9.307.244,096 m com azimute 114° 27' 35,15" e distância de 28,19 m até o vértice CNV_A1_111, definido pelas coordenadas E: 766.030,680 m e N: 9.307.232,422 m com azimute 122° 08' 58,95" e distância de 32,70 m até o vértice CNV_A1_112, definido pelas coordenadas E: 766.058,363 m e N: 9.307.215,023 m com azimute 127° 53' 35,58" e distância de 23,98 m até o vértice CNV_A1_113, definido pelas coordenadas E: 766.077,284 m e N: 9.307.200,297 m com azimute 131° 21' 09,16" e distância de 62,79 m até o vértice CNV_A1_114, definido pelas coordenadas E: 766.124,417 m e N: 9.307.158,813 m com azimute 125° 29' 01,80" e distância de 31,67 m até o vértice CNV_A1_115, definido pelas coordenadas E: 766.150,203 m e N: 9.307.140,431 m com azimute 118° 04' 45,56" e distância de 32,05 m até o vértice CNV_A1_116, definido pelas coordenadas E: 766.178,483 m e N: 9.307.125,344 m com azimute 109° 01' 48,95" e distância de 33,69 m até o vértice CNV_A1_117, definido pelas coordenadas E: 766.210,334 m e N: 9.307.114,358 m com azimute 100° 58' 26,46" e distância de 23,92 m até o vértice CNV_A1_118, definido pelas coordenadas E: 766.233,814 m e N: 9.307.109,805 m com azimute 96° 50' 36,31" e distância de 59,91 m até o vértice CNV_A1_119, definido pelas coordenadas E: 766.293,300 m e N: 9.307.102,666 m com azimute 98° 18' 35,61" e distância de 112,76 m até o vértice CNV_A1_120, definido pelas coordenadas E: 766.404,877 m e N: 9.307.086,369 m com azimute 99° 17' 25,59" e distância de 191,53 m até o vértice CNV_A1_121, definido pelas coordenadas E: 766.005,339 m e N: 9.307.182,994 m com azimute 119° 27' 09,32" e distância de 41,06 m até o vértice CNV_A1_122, definido pelas coordenadas E: 766.634,740 m e N: 9.307.051,205 m com azimute 89° 53' 42,09" e distância de 33,84 m até o vértice CNV_A1_123, definido pelas coordenadas E: 766.668,580 m e N: 9.307.051,267 m com azimute 82° 10' 03,43" e distância de 30,48 m até o vértice CNV_A1_124, definido pelas coordenadas E: 766.698,778 m e N: 9.307.055,421 m com azimute 75° 12' 13,99" e distância de 14,54 m até o vértice CNV_A1_125, definido pelas coordenadas E: 766.712,835 m e N: 9.307.059,134 m com azimute 69° 13' 40,23" e distância de 57,96 m até o vértice CNV_A1_126, definido pelas coordenadas E: 766.767,031 m e N: 9.307.079,691 m com azimute 66° 29' 10,64" e distância de 541,86 m até o vértice CNV_A1_127, definido pelas coordenadas E: 767.263,895 m e N: 9.307.295,875 m com azimute 70° 50' 30,38" e distância de 51,63 m até o vértice CNV_A1_128, definido pelas coordenadas E: 767.312,666 m e N: 9.307.312,819 m com azimute 76° 33' 42,01" e distância de 27,56 m até o vértice CNV_A1_129, definido pelas coordenadas E: 767.339,476 m e N: 9.307.319,225 m com azimute 81° 32' 42,21" e distância de 27,01 m até o vértice CNV_A1_130, definido pelas coordenadas E: 767.366,197 m e N: 9.307.323,197 m com azimute 87° 07' 37,66" e distância de 50,02 m até o vértice CNV_A1_131, definido pelas coordenadas E: 767.416,154 m e N: 9.307.325,704 m com azimute 92° 36' 02,07" e distância de 172,79 m até o vértice CNV_A1_132, definido pelas coordenadas E: 767.588,766 m e N: 9.307.317,864 m com azimute 90° 35' 34,56" e distância de 37,88 m até o vértice CNV_A1_133, definido pelas coordenadas E: 767.626,644 m e N: 9.307.317,472 m com azimute 86° 40' 49,68" e distância de 36,42 m até o vértice CNV_A1_134, definido pelas coordenadas E: 767.663,005 m e N: 9.307.319,581 m com azimute 82° 02' 05,50" e distância de 83,75 m até o vértice CNV_A1_135, definido pelas coordenadas E: 767.745,945 m e N: 9.307.331,186 m com azimute 80° 42' 17,09" e distância de 583,13 m até o vértice CNV_A1_136, definido pelas coordenadas E: 768.321,422 m e N: 9.307.425,375 m com azimute 82° 06' 44,00" e distância de 45,54 m até o vértice CNV_A1_137, definido pelas coordenadas E: 768.366,534 m e N: 9.307.431,625 m com azimute 86° 19' 08,56" e distância de 50,05 m até o vértice CNV_A1_138, definido pelas coordenadas E: 768.416,477 m e N: 9.307.434,838 m com azimute 90° 35' 57,82" e distância de 48,94 m até o vértice CNV_A1_139, definido pelas coordenadas E: 768.465,417 m e N: 9.307.434,326 m com azimute 94° 36' 16,29" e distância de 71,89 m até o vértice CNV_A1_140, definido pelas coordenadas E: 768.537,073 m e N: 9.307.428,555 m com azimute 96° 51' 37,29" e distância de 363,34 m até o vértice CNV_A1_141, definido pelas coordenadas E: 768.897,812 m e N: 9.307.385,154 m com azimute 98° 43' 13,52" e distância de 71,42 m até o vértice CNV_A1_142, definido pelas coordenadas E: 768.968,405 m e N: 9.307.374,326 m com azimute 104° 44' 16,65" e distância de 54,12 m até o vértice CNV_A1_143, definido pelas coordenadas E: 769.020,748 m e N: 9.307.360,557 m com azimute 112° 39' 18,93" e distância de 53,42 m até o vértice CNV_A1_144, definido pelas coordenadas E: 769.070,047 m e N: 9.307.339,980 m com azimute 118° 00' 17,46" e distância de 27,11 m até o vértice CNV_A1_145, definido pelas coordenadas E: 769.093,980 m e N: 9.307.327,252 m com azimute 123° 36' 42,95" e distância de 54,10 m até o vértice CNV_A1_146, definido pelas coordenadas E: 769.139,032 m e N: 9.307.297,306 m com azimute 130° 02' 34,33" e distância de 72,09 m até o vértice CNV_A1_147, definido pelas coordenadas E: 769.194,224 m e N: 9.307.250,924 m com azimute 132° 22' 54,05" e distância de 101,93 m até o vértice CNV_A1_148, definido pelas coordenadas E: 766.593,898 m e N: 9.307.055,448 m com azimute 95° 55' 51,87" e distância de 100,85 m até o vértice CNV_A1_149, definido pelas coordenadas E: 769.348,264 m e N: 9.307.119,218 m com azimute 126° 44' 06,02" e distância de 1.121,35 m até o vértice CNV_A1_150, definido pelas coordenadas E: 770.246,924 m e N: 9.306.448,523 m com azimute 125° 46' 01,63" e distância de 39,91 m até o vértice CNV_A1_151, definido pelas coordenadas E: 770.279,311 m e N: 9.306.425,193 m com azimute 121° 26' 41,14" e distância de 32,89 m até o vértice CNV_A1_152, definido pelas coordenadas E: 770.307,371 m e N: 9.306.408,035 m com azimute 113° 26' 54,82" e distância de 26,64 m até o vértice CNV_A1_153, definido pelas coordenadas E: 770.331,807 m e N: 9.306.397,436 m com azimute 103° 31' 10,78" e distância de 48,15 m até o vértice CNV_A1_154, definido pelas coordenadas E: 770.378,625 m e N: 9.306.386,179 m com azimute 99° 56' 08,93" e distância de 185,67 m até o vértice CNV_A1_155, definido pelas coordenadas E: 770.561,508 m e N: 9.306.354,143 m com azimute 101° 41' 59,19" e distância de 148,38 m até o vértice CNV_A1_156, definido pelas coordenadas E: 770.706,810 m e N: 9.306.324,053 m com azimute 100° 38' 30,94" e distância de 326,17 m até o vértice CNV_A1_157, definido pelas coordenadas E: 771.027,370 m e N: 9.306.263,819 m com azimute 102° 10' 59,71" e distância de 70,95 m até o vértice CNV_A1_158, definido pelas coordenadas E: 771.096,721 m e N: 9.306.248,846 m com azimute 108° 48' 33,38" e distância de 28,03 m até o vértice CNV_A1_159, definido pelas coordenadas E:

771.123,250 m e N: 9.306.239,810 m com azimute 114° 03' 03,98" e distância de 28,43 m até o vértice CNV_A1_160, definido pelas coordenadas E: 771.149,208 m e N: 9.306.228,225 m com azimute 119° 33' 16,15" e distância de 26,87 m até o vértice CNV_A1_161, definido pelas coordenadas E: 771.172,586 m e N: 9.306.214,969 m com azimute 124° 05' 34,47" e distância de 331,08 m até o vértice CNV_A1_162, definido pelas coordenadas E: 771.446,767 m e N: 9.306.029,384 m com azimute 119° 33' 49,19" e distância de 40,47 m até o vértice CNV_A1_163, definido pelas coordenadas E: 771.481,969 m e N: 9.306.009,416 m com azimute 107° 41' 24,45" e distância de 44,86 m até o vértice CNV_A1_164, definido pelas coordenadas E: 771.524,706 m e N: 9.305.995,785 m com azimute 105° 15' 05,57" e distância de 184,26 m até o vértice CNV_A1_165, definido pelas coordenadas E: 771.702,473 m e N: 9.305.947,315 m com azimute 104° 42' 51,19" e distância de 326,87 m até o vértice CNV_A1_166, definido pelas coordenadas E: 772.018,622 m e N: 9.305.864,291 m com azimute 105° 50' 16,23" e distância de 64,25 m até o vértice CNV_A1_167, definido pelas coordenadas E: 772.080,430 m e N: 9.305.846,757 m com azimute 108° 55' 43,52" e distância de 48,58 m até o vértice CNV_A1_168, definido pelas coordenadas E: 772.126,383 m e N: 9.305.830,998 m com azimute 113° 04' 42,09" e distância de 26,78 m até o vértice CNV_A1_169, definido pelas coordenadas E: 772.151,021 m e N: 9.305.820,500 m com azimute 117° 54' 57,10" e distância de 28,36 m até o vértice CNV_A1_170, definido pelas coordenadas E: 772.176,082 m e N: 9.305.807,222 m com azimute 125° 02' 48,33" e distância de 55,14 m até o vértice CNV_A1_171, definido pelas coordenadas E: 772.221,223 m e N: 9.305.775,559 m com azimute 131° 39' 45,12" e distância de 28,88 m até o vértice CNV_A1_172, definido pelas coordenadas E: 772.242,801 m e N: 9.305.756,359 m com azimute 138° 29' 18,38" e distância de 51,73 m até o vértice CNV_A1_173, definido pelas coordenadas E: 772.277,083 m e N: 9.305.717,626 m com azimute 142° 52' 57,06" e distância de 130,80 m até o vértice CNV_A1_174, definido pelas coordenadas E: 772.356,013 m e N: 9.305.613,328 m com azimute 138° 48' 19,17" e distância de 51,74 m até o vértice CNV_A1_175, definido pelas coordenadas E: 769.269,515 m e N: 9.307.182,218 m com azimute 128° 39' 36,59" e distância de 43,13 m até o vértice CNV_A1_176, definido pelas coordenadas E: 772.424,021 m e N: 9.305.547,774 m com azimute 117° 51' 36,25" e distância de 29,38 m até o vértice CNV_A1_177, definido pelas coordenadas E: 772.450,000 m e N: 9.305.534,042 m com azimute 111° 50' 19,02" e distância de 30,88 m até o vértice CNV_A1_178, definido pelas coordenadas E: 772.478,666 m e N: 9.305.522,554 m com azimute 106° 14' 53,21" e distância de 13,65 m até o vértice CNV_A1_179, definido pelas coordenadas E: 772.491,770 m e N: 9.305.518,735 m com azimute 99° 39' 45,30" e distância de 28,60 m até o vértice CNV_A1_180, definido pelas coordenadas E: 772.519,962 m e N: 9.305.513,935 m com azimute 93° 52' 25,76" e distância de 34,83 m até o vértice CNV_A1_181, definido pelas coordenadas E: 772.554,711 m e N: 9.305.511,582 m com azimute 89° 58' 40,54" e distância de 38,94 m até o vértice CNV_A1_182, definido pelas coordenadas E: 772.593,647 m e N: 9.305.511,597 m com azimute 88° 35' 57,42" e distância de 684,69 m até o vértice CNV_A1_183, definido pelas coordenadas E: 773.278,131 m e N: 9.305.528,334 m com azimute 88° 08' 19,78" e distância de 719,78 m até o vértice CNV_A1_184, definido pelas coordenadas E: 773.997,534 m e N: 9.305.551,711 m com azimute 342° 51' 07,05" e distância de 107,09 m até o vértice CNV_A1_185, definido pelas coordenadas E: 773.965,958 m e N: 9.305.654,045 m com azimute 339° 21' 16,69" e distância de 82,66 m até o vértice CNV_A1_186, definido pelas coordenadas E: 773.936,813 m e N: 9.305.731,398 m com azimute 341° 00' 14,61" e distância de 123,35 m até o vértice CNV_A1_187, definido pelas coordenadas E: 773.896,664 m e N: 9.305.848,026 m com azimute 342° 49' 44,04" e distância de 44,55 m até o vértice CNV_A1_188, definido pelas coordenadas E: 773.883,513 m e N: 9.305.890,586 m com azimute 346° 05' 50,83" e distância de 35,13 m até o vértice CNV_A1_189, definido pelas coordenadas E: 773.875,072 m e N: 9.305.924,688 m com azimute 352° 05' 23,83" e distância de 40,43 m até o vértice CNV_A1_190, definido pelas coordenadas E: 773.869,508 m e N: 9.305.964,734 m com azimute 0° 03' 15,47" e distância de 41,15 m até o vértice CNV_A1_191, definido pelas coordenadas E: 773.869,547 m e N: 9.306.005,888 m com azimute 6° 50' 03,70" e distância de 37,87 m até o vértice CNV_A1_192, definido pelas coordenadas E: 773.874,054 m e N: 9.306.043,493 m com azimute 12° 42' 58,55" e distância de 39,22 m até o vértice CNV_A1_193, definido pelas coordenadas E: 773.882,687 m e N: 9.306.081,750 m com azimute 18° 51' 10,74" e distância de 112,39 m até o vértice CNV_A1_194, definido pelas coordenadas E: 773.919,004 m e N: 9.306.188,108 m com azimute 20° 22' 24,60" e distância de 192,94 m até o vértice CNV_A1_195, definido pelas coordenadas E: 773.986,173 m e N: 9.306.368,976 m com azimute 17° 10' 21,27" e distância de 71,77 m até o vértice CNV_A1_196, definido pelas coordenadas E: 774.007,363 m e N: 9.306.437,546 m com azimute 21° 06' 36,96" e distância de 61,86 m até o vértice CNV_A1_197, definido pelas coordenadas E: 774.029,641 m e N: 9.306.495,250 m com azimute 38° 05' 08,93" e distância de 43,67 m até o vértice CNV_A1_198, definido pelas coordenadas E: 774.056,576 m e N: 9.306.529,619 m com azimute 40° 33' 11,68" e distância de 67,77 m até o vértice CNV_A1_199, definido pelas coordenadas E: 774.100,638 m e N: 9.306.581,112 m com azimute 43° 47' 48,24" e distância de 53,78 m até o vértice CNV_A1_200, definido pelas coordenadas E: 774.137,856 m e N: 9.306.619,927 m com azimute 20° 46' 00,94" e distância de 74,92 m até o vértice CNV_A1_201, definido pelas coordenadas E: 774.164,420 m e N: 9.306.689,979 m com azimute 31° 19' 40,05" e distância de 16,55 m até o vértice CNV_A1_202, definido pelas coordenadas E: 772.390,089 m e N: 9.305.574,396 m com azimute 128° 06' 59,89" e distância de 46,54 m até o vértice CNV_A1_203, definido pelas coordenadas E: 774.135,407 m e N: 9.306.731,524 m com azimute 316° 53' 06,25" e distância de 12,55 m até o vértice CNV_A1_204, definido pelas coordenadas E: 774.126,827 m e N: 9.306.740,688 m com azimute 333° 36' 32,21" e distância de 12,22 m até o vértice CNV_A1_205, definido pelas coordenadas E: 774.121,394 m e N: 9.306.751,637 m com azimute 349° 21' 32,35" e distância de 13,02 m até o vértice CNV_A1_206, definido pelas coordenadas E: 774.118,990 m e N: 9.306.764,432 m com azimute 11° 58' 59,94" e distância de 21,04 m até o vértice CNV_A1_207, definido pelas coordenadas E: 774.123,359 m e N: 9.306.785,016 m com azimute 36° 32' 03,15" e distância de 477,74 m até o vértice CNV_A1_208, definido pelas coordenadas E: 774.407,759 m e N: 9.307.168,881 m com azimute 307° 19' 27,41" e distância de 451,50 m até o vértice CNV_A1_209, definido pelas coordenadas E: 774.048,716 m e N: 9.307.442,639 m com azimute 320° 26' 45,14" e distância de 18,03 m até o vértice CNV_A1_210, definido pelas coordenadas E: 774.037,234 m e N: 9.307.456,541 m com azimute 347° 04' 15,53" e distância de 21,21 m até o vértice CNV_A1_211, definido pelas coordenadas E: 774.032,488 m e N: 9.307.477,215 m com azimute 14° 53' 51,65" e distância de 20,02 m até o vértice CNV_A1_212, definido pelas coordenadas E: 774.037,635 m e N: 9.307.496,562 m com azimute 32° 45' 34,48" e distância de 159,60 m até o vértice CNV_A1_213, definido pelas coordenadas E: 774.123,998 m e N: 9.307.630,779 m com azimute 40° 48' 45,72" e distância de 11,58 m até o vértice CNV_A1_214, definido pelas coordenadas E: 774.131,568 m e N: 9.307.639,545 m com azimute 62° 10' 21,19" e distância de 18,90 m até o vértice CNV_A1_215, definido pelas coordenadas E: 774.148,281 m e N: 9.307.648,367 m com azimute 79° 43' 58,41" e distância de 81,48 m até o vértice CNV_A1_216, definido pelas coordenadas E: 774.228,452 m e N: 9.307.662,889 m com azimute 73° 19' 23,99" e distância de 11,18 m até o vértice CNV_A1_217, definido pelas coordenadas E: 774.239,164 m e N: 9.307.666,098 m com azimute 317° 47' 33,83" e distância de 253,99 m até o vértice CNV_A1_218, definido pelas coordenadas E: 774.068,531 m e N: 9.307.854,232 m com azimute 324° 51' 17,90" e distância de 23,87 m até o vértice CNV_A1_219, definido pelas coordenadas E: 774.054,792 m e N: 9.307.873,748 m com azimute 331° 48' 59,95" e distância de 32,23 m até o vértice CNV_A1_220, definido pelas coordenadas E: 774.039,572 m e N: 9.307.902,153 m com azimute 290° 54' 25,29" e distância de 61,60 m até o vértice CNV_A1_221, definido pelas coordenadas E: 773.982,028 m e N: 9.307.924,135 m com azimute 20° 54' 25,24" e distância de 80,00 m até o vértice CNV_A1_222, definido pelas coordenadas E: 774.010,577 m e N: 9.307.998,870 m com azimute 110° 55' 08,70" e distância de 77,84 m até o vértice CNV_A1_223, definido pelas coordenadas E: 774.083,287 m e N: 9.307.971,077 m com azimute 124° 35' 01,00" e distância de 17,06 m até o vértice CNV_A1_224, definido pelas coordenadas E: 774.097,329 m e N: 9.307.961,396 m com azimute 150° 40' 08,42" e distância de 53,54 m até o vértice CNV_A1_225, definido pelas

coordenadas E: 774.123,555 m e N: 9.307.914,721 m com azimute 144° 51' 14,63" e distância de 11,53 m até o vértice CNV_A1_226, definido pelas coordenadas E: 774.130,191 m e N: 9.307.905,295 m com azimute 137° 47' 12,39" e distância de 311,57 m até o vértice CNV_A1_227, definido pelas coordenadas E: 774.339,533 m e N: 9.307.674,530 m com azimute 145° 54' 57,87" e distância de 10,37 m até o vértice CNV_A1_228, definido pelas coordenadas E: 774.345,344 m e N: 9.307.665,942 m com azimute 161° 34' 54,62" e distância de 11,87 m até o vértice CNV_A1_229, definido pelas coordenadas E: 774.173,023 m e N: 9.306.704,113 m com azimute 306° 04' 51,76" e distância de 14,28 m até o vértice CNV_A1_230, definido pelas coordenadas E: 774.349,238 m e N: 9.307.640,399 m com azimute 199° 15' 47,80" e distância de 14,55 m até o vértice CNV_A1_231, definido pelas coordenadas E: 774.344,439 m e N: 9.307.626,667 m com azimute 219° 05' 56,46" e distância de 14,55 m até o vértice CNV_A1_232, definido pelas coordenadas E: 774.335,265 m e N: 9.307.615,378 m com azimute 238° 55' 47,62" e distância de 13,77 m até o vértice CNV_A1_233, definido pelas coordenadas E: 774.323,473 m e N: 9.307.608,273 m com azimute 252° 56' 42,64" e distância de 77,29 m até o vértice CNV_A1_234, definido pelas coordenadas E: 774.249,579 m e N: 9.307.585,604 m com azimute 259° 37' 41,83" e distância de 68,59 m até o vértice CNV_A1_235, definido pelas coordenadas E: 774.182,107 m e N: 9.307.573,255 m com azimute 212° 47' 02,91" e distância de 105,08 m até o vértice CNV_A1_236, definido pelas coordenadas E: 774.125,211 m e N: 9.307.484,916 m com azimute 127° 19' 27,36" e distância de 446,98 m até o vértice CNV_A1_237, definido pelas coordenadas E: 774.480,654 m e N: 9.307.213,903 m com azimute 138° 31' 16,19" e distância de 15,07 m até o vértice CNV_A1_238, definido pelas coordenadas E: 774.490,636 m e N: 9.307.202,612 m com azimute 159° 18' 20,19" e distância de 15,75 m até o vértice CNV_A1_239, definido pelas coordenadas E: 774.496,203 m e N: 9.307.187,875 m com azimute 181° 26' 43,07" e distância de 27,55 m até o vértice CNV_A1_240, definido pelas coordenadas E: 774.495,508 m e N: 9.307.160,329 m com azimute 201° 54' 03,51" e distância de 17,42 m até o vértice CNV_A1_241, definido pelas coordenadas E: 774.489,011 m e N: 9.307.144,168 m com azimute 216° 34' 55,10" e distância de 455,06 m até o vértice CNV_A1_242, definido pelas coordenadas E: 774.217,806 m e N: 9.306.778,750 m com azimute 105° 33' 42,24" e distância de 43,69 m até o vértice CNV_A1_243, definido pelas coordenadas E: 774.259,898 m e N: 9.306.767,028 m com azimute 195° 33' 40,77" e distância de 15,00 m até o vértice CNV_A1_244, definido pelas coordenadas E: 774.255,874 m e N: 9.306.752,578 m com azimute 170° 11' 17,45" e distância de 97,38 m até o vértice CNV_A1_245, definido pelas coordenadas E: 774.272,468 m e N: 9.306.656,627 m com azimute 221° 21' 02,42" e distância de 3,57 m até o vértice CNV_A1_246, definido pelas coordenadas E: 774.270,112 m e N: 9.306.653,950 m com azimute 221° 44' 15,91" e distância de 111,22 m até o vértice CNV_A1_247, definido pelas coordenadas E: 774.196,068 m e N: 9.306.570,955 m com azimute 223° 43' 20,81" e distância de 55,72 m até o vértice CNV_A1_248, definido pelas coordenadas E: 774.157,554 m e N: 9.306.530,684 m com azimute 219° 52' 13,68" e distância de 96,31 m até o vértice CNV_A1_249, definido pelas coordenadas E: 774.095,812 m e N: 9.306.456,764 m com azimute 200° 27' 47,06" e distância de 56,11 m até o vértice CNV_A1_250, definido pelas coordenadas E: 774.076,194 m e N: 9.306.404,190 m com azimute 194° 49' 38,55" e distância de 34,59 m até o vértice CNV_A1_251, definido pelas coordenadas E: 774.067,343 m e N: 9.306.370,755 m com azimute 199° 12' 50,29" e distância de 51,82 m até o vértice CNV_A1_252, definido pelas coordenadas E: 774.050,289 m e N: 9.306.321,821 m com azimute 208° 14' 25,60" e distância de 8,11 m até o vértice CNV_A1_253, definido pelas coordenadas E: 774.046,453 m e N: 9.306.314,679 m com azimute 196° 51' 15,56" e distância de 18,76 m até o vértice CNV_A1_254, definido pelas coordenadas E: 774.041,015 m e N: 9.306.296,729 m com azimute 201° 06' 02,79" e distância de 82,64 m até o vértice CNV_A1_255, definido pelas coordenadas E: 774.011,263 m e N: 9.306.219,628 m com azimute 199° 34' 36,69" e distância de 137,61 m até o vértice CNV_A1_256, definido pelas coordenadas E: 774.349,095 m e N: 9.307.654,678 m com azimute 179° 25' 34,39" e distância de 46,00 m até o vértice CNV_A1_257, definido pelas coordenadas E: 773.951,961 m e N: 9.306.045,907 m com azimute 189° 36' 34,53" e distância de 30,51 m até o vértice CNV_A1_258, definido pelas coordenadas E: 773.946,868 m e N: 9.306.015,826 m com azimute 183° 51' 09,31" e distância de 30,48 m até o vértice CNV_A1_259, definido pelas coordenadas E: 773.944,820 m e N: 9.305.985,414 m com azimute 176° 01' 33,72" e distância de 30,75 m até o vértice CNV_A1_260, definido pelas coordenadas E: 773.946,951 m e N: 9.305.954,739 m com azimute 168° 35' 31,99" e distância de 30,09 m até o vértice CNV_A1_261, definido pelas coordenadas E: 773.952,902 m e N: 9.305.925,246 m com azimute 164° 17' 51,20" e distância de 28,67 m até o vértice CNV_A1_262, definido pelas coordenadas E: 773.960,661 m e N: 9.305.897,647 m com azimute 161° 19' 17,32" e distância de 137,32 m até o vértice CNV_A1_263, definido pelas coordenadas E: 774.004,638 m e N: 9.305.767,562 m com azimute 159° 31' 21,57" e distância de 95,86 m até o vértice CNV_A1_264, definido pelas coordenadas E: 774.038,172 m e N: 9.305.677,763 m com azimute 162° 51' 54,43" e distância de 106,39 m até o vértice CNV_A1_001, encerrando este polígono com 90,951 hectares e um perímetro de 24.097,415 metros."

E a segunda área poligonal:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CNV_A2_001, definido pelas coordenadas E: 774.280,810 m e N: 9.306.608,389 m com azimute 170° 11' 15,81" e distância de 96,60 m até o vértice CNV_A2_002, definido pelas coordenadas E: 774.297,273 m e N: 9.306.513,200 m com azimute 223° 03' 33,75" e distância de 79,60 m até o vértice CNV_A2_003, definido pelas coordenadas E: 774.242,927 m e N: 9.306.455,042 m com azimute 219° 51' 07,49" e distância de 73,82 m até o vértice CNV_A2_004, definido pelas coordenadas E: 774.195,624 m e N: 9.306.398,372 m com azimute 200° 07' 58,09" e distância de 36,36 m até o vértice CNV_A2_005, definido pelas coordenadas E: 774.183,108 m e N: 9.306.364,231 m com azimute 193° 01' 44,05" e distância de 45,72 m até o vértice CNV_A2_006, definido pelas coordenadas E: 774.172,801 m e N: 9.306.319,689 m com azimute 220° 20' 43,47" e distância de 7,19 m até o vértice CNV_A2_007, definido pelas coordenadas E: 774.168,147 m e N: 9.306.314,210 m com azimute 199° 04' 46,53" e distância de 46,29 m até o vértice CNV_A2_008, definido pelas coordenadas E: 774.153,015 m e N: 9.306.270,461 m com azimute 201° 04' 38,36" e distância de 96,51 m até o vértice CNV_A2_009, definido pelas coordenadas E: 774.118,307 m e N: 9.306.180,407 m com azimute 199° 28' 06,80" e distância de 148,20 m até o vértice CNV_A2_010, definido pelas coordenadas E: 774.068,913 m e N: 9.306.040,679 m com azimute 194° 29' 02,53" e distância de 29,82 m até o vértice CNV_A2_011, definido pelas coordenadas E: 774.061,454 m e N: 9.306.011,804 m com azimute 185° 30' 05,25" e distância de 26,66 m até o vértice CNV_A2_012, definido pelas coordenadas E: 774.058,898 m e N: 9.305.985,266 m com azimute 176° 00' 49,54" e distância de 14,79 m até o vértice CNV_A2_013, definido pelas coordenadas E: 774.059,926 m e N: 9.305.970,514 m com azimute 168° 26' 57,92" e distância de 18,16 m até o vértice CNV_A2_014, definido pelas coordenadas E: 774.063,563 m e N: 9.305.952,718 m com azimute 162° 56' 58,40" e distância de 59,46 m até o vértice CNV_A2_015, definido pelas coordenadas E: 774.080,997 m e N: 9.305.895,873 m com azimute 160° 53' 00,78" e distância de 117,46 m até o vértice CNV_A2_016, definido pelas coordenadas E: 773.965,155 m e N: 9.306.089,976 m com azimute 196° 40' 02,61" e distância de 76,49 m até o vértice CNV_A2_017, definido pelas coordenadas E: 774.146,493 m e N: 9.305.713,340 m com azimute 162° 40' 06,71" e distância de 116,08 m até o vértice CNV_A2_018, definido pelas coordenadas E: 774.181,072 m e N: 9.305.602,534 m com azimute 159° 28' 36,80" e distância de 70,65 m até o vértice CNV_A2_019, definido pelas coordenadas E: 774.205,842 m e N: 9.305.536,365 m com azimute 153° 58' 54,59" e distância de 38,47 m até o vértice CNV_A2_020, definido pelas coordenadas E: 774.222,716 m e N: 9.305.501,796 m com azimute 161° 06' 38,92" e distância de 119,62 m até o vértice CNV_A2_021, definido pelas coordenadas E: 774.261,443 m e N: 9.305.388,614 m com azimute 260° 02' 37,92" e distância de 154,28 m até o vértice CNV_A2_022, definido pelas coordenadas E: 774.109,487 m e N: 9.305.361,940 m com azimute 270° 27' 43,92" e distância de 82,06 m até o vértice CNV_A2_023, definido pelas coordenadas E: 774.027,425 m e N: 9.305.362,602 m com azimute 268° 05' 43,26" e distância de 567,12 m até o vértice CNV_A2_024, definido pelas coordenadas E: 773.460,617 m e N: 9.305.343,753 m com azimute

268° 20' 46,06" e distância de 409,47 m até o vértice CNV_A2_025, definido pelas coordenadas E: 773.051,315 m e N: 9.305.331,935 m com azimute 268° 41' 57,98" e distância de 454,15 m até o vértice CNV_A2_026, definido pelas coordenadas E: 772.597,278 m e N: 9.305.321,627 m com azimute 270° 59' 13,18" e distância de 73,38 m até o vértice CNV_A2_027, definido pelas coordenadas E: 772.523,909 m e N: 9.305.322,891 m com azimute 276° 23' 19,69" e distância de 51,41 m até o vértice CNV_A2_028, definido pelas coordenadas E: 772.472,815 m e N: 9.305.328,612 m com azimute 281° 44' 44,50" e distância de 27,62 m até o vértice CNV_A2_029, definido pelas coordenadas E: 772.445,776 m e N: 9.305.334,234 m com azimute 286° 15' 02,24" e distância de 27,74 m até o vértice CNV_A2_030, definido pelas coordenadas E: 772.419,140 m e N: 9.305.341,998 m com azimute 290° 14' 31,86" e distância de 26,62 m até o vértice CNV_A2_031, definido pelas coordenadas E: 772.394,162 m e N: 9.305.351,209 m com azimute 294° 39' 59,12" e distância de 51,75 m até o vértice CNV_A2_032, definido pelas coordenadas E: 772.347,132 m e N: 9.305.372,807 m com azimute 299° 55' 08,60" e distância de 27,66 m até o vértice CNV_A2_033, definido pelas coordenadas E: 772.323,155 m e N: 9.305.386,605 m com azimute 304° 09' 37,75" e distância de 27,77 m até o vértice CNV_A2_034, definido pelas coordenadas E: 772.300,178 m e N: 9.305.402,197 m com azimute 310° 03' 27,50" e distância de 55,12 m até o vértice CNV_A2_035, definido pelas coordenadas E: 772.257,988 m e N: 9.305.437,671 m com azimute 316° 01' 30,12" e distância de 27,08 m até o vértice CNV_A2_036, definido pelas coordenadas E: 772.239,188 m e N: 9.305.457,156 m com azimute 320° 30' 37,02" e distância de 71,91 m até o vértice CNV_A2_037, definido pelas coordenadas E: 772.193,459 m e N: 9.305.512,650 m com azimute 323° 31' 25,44" e distância de 87,16 m até o vértice CNV_A2_038, definido pelas coordenadas E: 772.141,643 m e N: 9.305.582,736 m com azimute 319° 44' 00,27" e distância de 49,52 m até o vértice CNV_A2_039, definido pelas coordenadas E: 772.109,636 m e N: 9.305.620,522 m com azimute 309° 17' 52,99" e distância de 25,18 m até o vértice CNV_A2_040, definido pelas coordenadas E: 772.090,150 m e N: 9.305.636,470 m com azimute 300° 32' 10,87" e distância de 24,37 m até o vértice CNV_A2_041, definido pelas coordenadas E: 772.069,160 m e N: 9.305.648,852 m com azimute 291° 27' 44,30" e distância de 29,81 m até o vértice CNV_A2_042, definido pelas coordenadas E: 772.041,420 m e N: 9.305.659,758 m com azimute 287° 00' 29,57" e distância de 36,23 m até o vértice CNV_A2_043, definido pelas coordenadas E: 774.119,464 m e N: 9.305.784,890 m com azimute 159° 18' 18,90" e distância de 531,53 m até o vértice CNV_A2_044, definido pelas coordenadas E: 771.493,211 m e N: 9.305.807,391 m com azimute 286° 12' 25,23" e distância de 64,11 m até o vértice CNV_A2_045, definido pelas coordenadas E: 771.431,651 m e N: 9.305.825,284 m com azimute 290° 47' 52,76" e distância de 25,19 m até o vértice CNV_A2_046, definido pelas coordenadas E: 771.408,098 m e N: 9.305.834,230 m com azimute 294° 55' 46,32" e distância de 26,23 m até o vértice CNV_A2_047, definido pelas coordenadas E: 771.384,312 m e N: 9.305.845,286 m com azimute 299° 31' 14,58" e distância de 26,12 m até o vértice CNV_A2_048, definido pelas coordenadas E: 771.361,580 m e N: 9.305.858,158 m com azimute 304° 06' 47,35" e distância de 330,27 m até o vértice CNV_A2_049, definido pelas coordenadas E: 771.088,142 m e N: 9.306.043,381 m com azimute 299° 24' 23,56" e distância de 39,47 m até o vértice CNV_A2_050, definido pelas coordenadas E: 771.053,759 m e N: 9.306.062,760 m com azimute 284° 06' 28,92" e distância de 43,36 m até o vértice CNV_A2_051, definido pelas coordenadas E: 771.011,707 m e N: 9.306.073,329 m com azimute 280° 39' 32,95" e distância de 346,65 m até o vértice CNV_A2_052, definido pelas coordenadas E: 770.671,041 m e N: 9.306.137,447 m com azimute 281° 50' 54,96" e distância de 126,56 m até o vértice CNV_A2_053, definido pelas coordenadas E: 770.547,178 m e N: 9.306.163,433 m com azimute 280° 12' 06,58" e distância de 231,16 m até o vértice CNV_A2_054, definido pelas coordenadas E: 770.319,668 m e N: 9.306.204,376 m com azimute 284° 50' 21,59" e distância de 50,46 m até o vértice CNV_A2_055, definido pelas coordenadas E: 770.270,892 m e N: 9.306.217,299 m com azimute 291° 01' 11,29" e distância de 28,34 m até o vértice CNV_A2_056, definido pelas coordenadas E: 770.244,436 m e N: 9.306.227,465 m com azimute 295° 42' 01,93" e distância de 28,43 m até o vértice CNV_A2_057, definido pelas coordenadas E: 770.218,823 m e N: 9.306.239,792 m com azimute 301° 18' 56,58" e distância de 53,46 m até o vértice CNV_A2_058, definido pelas coordenadas E: 770.173,148 m e N: 9.306.267,580 m com azimute 305° 43' 07,59" e distância de 48,73 m até o vértice CNV_A2_059, definido pelas coordenadas E: 770.133,583 m e N: 9.306.296,030 m com azimute 306° 44' 07,10" e distância de 1.123,26 m até o vértice CNV_A2_060, definido pelas coordenadas E: 769.233,392 m e N: 9.306.967,875 m com azimute 307° 48' 59,15" e distância de 67,88 m até o vértice CNV_A2_061, definido pelas coordenadas E: 769.179,765 m e N: 9.307.009,497 m com azimute 310° 00' 38,50" e distância de 44,31 m até o vértice CNV_A2_062, definido pelas coordenadas E: 769.145,826 m e N: 9.307.037,986 m com azimute 312° 19' 43,05" e distância de 106,78 m até o vértice CNV_A2_063, definido pelas coordenadas E: 769.066,886 m e N: 9.307.109,888 m com azimute 310° 06' 45,83" e distância de 55,60 m até o vértice CNV_A2_064, definido pelas coordenadas E: 769.024,364 m e N: 9.307.145,711 m com azimute 301° 48' 32,56" e distância de 44,79 m até o vértice CNV_A2_065, definido pelas coordenadas E: 768.986,300 m e N: 9.307.169,320 m com azimute 290° 47' 30,10" e distância de 43,14 m até o vértice CNV_A2_066, definido pelas coordenadas E: 768.945,968 m e N: 9.307.184,634 m com azimute 281° 22' 52,09" e distância de 33,46 m até o vértice CNV_A2_067, definido pelas coordenadas E: 768.913,170 m e N: 9.307.191,236 m com azimute 277° 52' 13,95" e distância de 39,65 m até o vértice CNV_A2_068, definido pelas coordenadas E: 768.873,897 m e N: 9.307.196,665 m com azimute 276° 51' 38,39" e distância de 360,05 m até o vértice CNV_A2_069, definido pelas coordenadas E: 768.516,424 m e N: 9.307.239,675 m com azimute 274° 38' 37,19" e distância de 59,29 m até o vértice CNV_A2_070, definido pelas coordenadas E: 772.006,770 m e N: 9.305.670,357 m com azimute 284° 56' 24,95" e distância de 36,58 m até o vértice CNV_A2_071, definido pelas coordenadas E: 768.420,749 m e N: 9.307.244,860 m com azimute 266° 21' 08,65" e distância de 33,40 m até o vértice CNV_A2_072, definido pelas coordenadas E: 768.387,415 m e N: 9.307.242,735 m com azimute 262° 05' 15,77" e distância de 37,54 m até o vértice CNV_A2_073, definido pelas coordenadas E: 768.350,237 m e N: 9.307.237,568 m com azimute 260° 47' 34,75" e distância de 653,50 m até o vértice CNV_A2_074, definido pelas coordenadas E: 767.705,152 m e N: 9.307.133,006 m com azimute 264° 44' 43,99" e distância de 49,87 m até o vértice CNV_A2_075, definido pelas coordenadas E: 767.655,492 m e N: 9.307.128,439 m com azimute 268° 50' 57,87" e distância de 49,35 m até o vértice CNV_A2_076, definido pelas coordenadas E: 767.606,150 m e N: 9.307.127,448 m com azimute 272° 36' 50,29" e distância de 172,65 m até o vértice CNV_A2_077, definido pelas coordenadas E: 767.433,679 m e N: 9.307.135,322 m com azimute 268° 41' 08,23" e distância de 46,30 m até o vértice CNV_A2_078, definido pelas coordenadas E: 767.387,393 m e N: 9.307.134,260 m com azimute 259° 00' 49,46" e distância de 24,23 m até o vértice CNV_A2_079, definido pelas coordenadas E: 767.363,605 m e N: 9.307.129,642 m com azimute 249° 27' 36,75" e distância de 50,75 m até o vértice CNV_A2_080, definido pelas coordenadas E: 767.316,084 m e N: 9.307.111,837 m com azimute 246° 18' 59,54" e distância de 449,49 m até o vértice CNV_A2_081, definido pelas coordenadas E: 766.904,450 m e N: 9.306.931,284 m com azimute 247° 43' 45,34" e distância de 119,88 m até o vértice CNV_A2_082, definido pelas coordenadas E: 766.793,514 m e N: 9.306.885,852 m com azimute 253° 18' 46,52" e distância de 56,38 m até o vértice CNV_A2_083, definido pelas coordenadas E: 766.739,509 m e N: 9.306.869,663 m com azimute 260° 03' 45,19" e distância de 29,22 m até o vértice CNV_A2_084, definido pelas coordenadas E: 766.710,725 m e N: 9.306.864,620 m com azimute 264° 04' 34,21" e distância de 28,66 m até o vértice CNV_A2_085, definido pelas coordenadas E: 766.682,217 m e N: 9.306.861,662 m com azimute 267° 41' 47,67" e distância de 29,48 m até o vértice CNV_A2_086, definido pelas coordenadas E: 766.652,757 m e N: 9.306.860,477 m com azimute 271° 57' 37,67" e distância de 29,61 m até o vértice CNV_A2_087, definido pelas coordenadas E: 766.623,163 m e N: 9.306.861,490 m com azimute 275° 52' 27,72" e distância de 53,99 m até o vértice CNV_A2_088, definido pelas coordenadas E: 766.569,454 m e N: 9.306.867,016 m com azimute 279° 12' 25,03" e distância de 218,80 m até o vértice CNV_A2_089, definido pelas coordenadas E: 766.353,468 m e N: 9.306.902,025 m com azimute 277° 52' 19,63" e distância de 170,58 m até o vértice CNV_A2_090, definido pelas coordenadas E: 766.184,496 m e N:

9.306.925,388 m com azimute 282° 47' 41,70" e distância de 22,82 m até o vértice CNV_A2_091, definido pelas coordenadas E: 766.162,246 m e N: 9.306.930,441 m com azimute 287° 41' 10,02" e distância de 41,71 m até o vértice CNV_A2_092, definido pelas coordenadas E: 766.122,503 m e N: 9.306.943,114 m com azimute 291° 45' 05,77" e distância de 21,15 m até o vértice CNV_A2_093, definido pelas coordenadas E: 766.102,861 m e N: 9.306.950,951 m com azimute 296° 36' 38,35" e distância de 41,58 m até o vértice CNV_A2_094, definido pelas coordenadas E: 766.065,685 m e N: 9.306.969,576 m com azimute 303° 16' 02,07" e distância de 55,40 m até o vértice CNV_A2_095, definido pelas coordenadas E: 766.019,366 m e N: 9.306.999,964 m com azimute 308° 27' 49,60" e distância de 32,64 m até o vértice CNV_A2_096, definido pelas coordenadas E: 765.993,811 m e N: 9.307.020,265 m com azimute 311° 42' 34,26" e distância de 51,67 m até o vértice CNV_A2_097, definido pelas coordenadas E: 768.457,329 m e N: 9.307.244,475 m com azimute 270° 36' 10,83" e distância de 20,56 m até o vértice CNV_A2_098, definido pelas coordenadas E: 765.938,220 m e N: 9.307.066,169 m com azimute 265° 53' 18,66" e distância de 32,51 m até o vértice CNV_A2_099, definido pelas coordenadas E: 765.905,792 m e N: 9.307.063,838 m com azimute 250° 49' 10,75" e distância de 66,70 m até o vértice CNV_A2_100, definido pelas coordenadas E: 765.842,794 m e N: 9.307.041,924 m com azimute 34° 36' 40,23" e distância de 120,74 m até o vértice CNV_A2_101, definido pelas coordenadas E: 765.911,372 m e N: 9.307.141,292 m com azimute 89° 05' 53,56" e distância de 35,58 m até o vértice CNV_A2_102, definido pelas coordenadas E: 765.946,949 m e N: 9.307.141,852 m com azimute 103° 28' 25,07" e distância de 17,24 m até o vértice CNV_A2_103, definido pelas coordenadas E: 765.963,715 m e N: 9.307.137,835 m com azimute 117° 12' 02,23" e distância de 25,56 m até o vértice CNV_A2_104, definido pelas coordenadas E: 765.986,449 m e N: 9.307.126,151 m com azimute 126° 57' 13,04" e distância de 22,04 m até o vértice CNV_A2_105, definido pelas coordenadas E: 766.004,058 m e N: 9.307.112,904 m com azimute 131° 15' 42,13" e distância de 65,72 m até o vértice CNV_A2_106, definido pelas coordenadas E: 766.053,462 m e N: 9.307.069,560 m com azimute 126° 30' 05,07" e distância de 28,64 m até o vértice CNV_A2_107, definido pelas coordenadas E: 766.076,485 m e N: 9.307.052,523 m com azimute 122° 12' 27,49" e distância de 31,53 m até o vértice CNV_A2_108, definido pelas coordenadas E: 766.103,163 m e N: 9.307.035,718 m com azimute 116° 37' 15,21" e distância de 33,50 m até o vértice CNV_A2_109, definido pelas coordenadas E: 766.133,110 m e N: 9.307.020,708 m com azimute 109° 02' 49,71" e distância de 51,17 m até o vértice CNV_A2_110, definido pelas coordenadas E: 766.181,481 m e N: 9.307.004,008 m com azimute 101° 03' 31,46" e distância de 37,22 m até o vértice CNV_A2_111, definido pelas coordenadas E: 766.218,008 m e N: 9.306.996,869 m com azimute 96° 49' 05,57" e distância de 60,32 m até o vértice CNV_A2_112, definido pelas coordenadas E: 766.277,900 m e N: 9.306.989,708 m com azimute 98° 18' 30,44" e distância de 110,49 m até o vértice CNV_A2_113, definido pelas coordenadas E: 766.387,230 m e N: 9.306.973,742 m com azimute 99° 16' 27,54" e distância de 194,54 m até o vértice CNV_A2_114, definido pelas coordenadas E: 766.579,231 m e N: 9.306.942,389 m com azimute 95° 53' 36,90" e distância de 48,82 m até o vértice CNV_A2_115, definido pelas coordenadas E: 766.627,794 m e N: 9.306.937,376 m com azimute 89° 51' 00,83" e distância de 48,97 m até o vértice CNV_A2_116, definido pelas coordenadas E: 766.676,762 m e N: 9.306.937,504 m com azimute 82° 04' 51,02" e distância de 46,90 m até o vértice CNV_A2_117, definido pelas coordenadas E: 766.723,217 m e N: 9.306.943,966 m com azimute 75° 12' 09,07" e distância de 23,26 m até o vértice CNV_A2_118, definido pelas coordenadas E: 766.745,703 m e N: 9.306.949,906 m com azimute 70° 04' 03,98" e distância de 45,99 m até o vértice CNV_A2_119, definido pelas coordenadas E: 766.788,937 m e N: 9.306.965,584 m com azimute 67° 26' 23,28" e distância de 92,34 m até o vértice CNV_A2_120, definido pelas coordenadas E: 766.874,207 m e N: 9.307.001,009 m com azimute 66° 02' 59,13" e distância de 204,73 m até o vértice CNV_A2_121, definido pelas coordenadas E: 767.061,310 m e N: 9.307.084,118 m com azimute 66° 36' 57,41" e distância de 266,51 m até o vértice CNV_A2_122, definido pelas coordenadas E: 767.305,933 m e N: 9.307.189,895 m com azimute 70° 45' 36,21" e distância de 39,50 m até o vértice CNV_A2_123, definido pelas coordenadas E: 767.343,229 m e N: 9.307.202,912 m com azimute 79° 01' 14,98" e distância de 36,35 m até o vértice CNV_A2_124, definido pelas coordenadas E: 765.955,240 m e N: 9.307.054,642 m com azimute 304° 06' 29,86" e distância de 57,24 m até o vértice CNV_A2_125, definido pelas coordenadas E: 767.436,140 m e N: 9.307.211,289 m com azimute 92° 37' 42,36" e distância de 170,96 m até o vértice CNV_A2_126, definido pelas coordenadas E: 767.606,920 m e N: 9.307.203,449 m com azimute 87° 45' 46,22" e distância de 66,58 m até o vértice CNV_A2_127, definido pelas coordenadas E: 767.673,449 m e N: 9.307.206,048 m com azimute 82° 05' 40,87" e distância de 91,27 m até o vértice CNV_A2_128, definido pelas coordenadas E: 767.763,852 m e N: 9.307.218,601 m com azimute 80° 42' 16,34" e distância de 582,51 m até o vértice CNV_A2_129, definido pelas coordenadas E: 768.338,711 m e N: 9.307.312,691 m com azimute 82° 05' 55,81" e distância de 40,74 m até o vértice CNV_A2_130, definido pelas coordenadas E: 768.379,062 m e N: 9.307.318,291 m com azimute 86° 20' 10,13" e distância de 40,06 m até o vértice CNV_A2_131, definido pelas coordenadas E: 768.419,041 m e N: 9.307.320,851 m com azimute 90° 36' 05,74" e distância de 41,53 m até o vértice CNV_A2_132, definido pelas coordenadas E: 768.460,564 m e N: 9.307.320,415 m com azimute 94° 37' 33,03" e distância de 64,33 m até o vértice CNV_A2_133, definido pelas coordenadas E: 768.524,683 m e N: 9.307.315,227 m com azimute 96° 53' 21,28" e distância de 382,81 m até o vértice CNV_A2_134, definido pelas coordenadas E: 768.904,727 m e N: 9.307.269,309 m com azimute 100° 24' 13,03" e distância de 61,53 m até o vértice CNV_A2_135, definido pelas coordenadas E: 768.965,250 m e N: 9.307.258,197 m com azimute 106° 43' 17,83" e distância de 19,38 m até o vértice CNV_A2_136, definido pelas coordenadas E: 768.983,807 m e N: 9.307.252,622 m com azimute 112° 40' 33,27" e distância de 39,01 m até o vértice CNV_A2_137, definido pelas coordenadas E: 769.019,799 m e N: 9.307.237,584 m com azimute 118° 00' 21,79" e distância de 19,63 m até o vértice CNV_A2_138, definido pelas coordenadas E: 769.037,133 m e N: 9.307.228,365 m com azimute 123° 37' 51,25" e distância de 39,75 m até o vértice CNV_A2_139, definido pelas coordenadas E: 769.070,231 m e N: 9.307.206,349 m com azimute 130° 04' 47,70" e distância de 62,20 m até o vértice CNV_A2_140, definido pelas coordenadas E: 769.117,821 m e N: 9.307.166,303 m com azimute 132° 20' 58,44" e distância de 104,84 m até o vértice CNV_A2_141, definido pelas coordenadas E: 769.195,301 m e N: 9.307.095,679 m com azimute 128° 40' 27,68" e distância de 107,65 m até o vértice CNV_A2_142, definido pelas coordenadas E: 769.279,341 m e N: 9.307.028,412 m com azimute 126° 44' 06,74" e distância de 1.122,50 m até o vértice CNV_A2_143, definido pelas coordenadas E: 770.178,919 m e N: 9.306.357,027 m com azimute 125° 44' 08,53" e distância de 45,21 m até o vértice CNV_A2_144, definido pelas coordenadas E: 770.215,613 m e N: 9.306.330,625 m com azimute 121° 21' 11,70" e distância de 45,23 m até o vértice CNV_A2_145, definido pelas coordenadas E: 770.254,242 m e N: 9.306.307,089 m com azimute 113° 22' 59,81" e distância de 44,69 m até o vértice CNV_A2_146, definido pelas coordenadas E: 770.295,258 m e N: 9.306.289,354 m com azimute 104° 46' 30,04" e distância de 42,19 m até o vértice CNV_A2_147, definido pelas coordenadas E: 770.336,055 m e N: 9.306.278,594 m com azimute 100° 07' 23,34" e distância de 207,90 m até o vértice CNV_A2_148, definido pelas coordenadas E: 770.540,716 m e N: 9.306.242,053 m com azimute 101° 42' 16,34" e distância de 147,70 m até o vértice CNV_A2_149, definido pelas coordenadas E: 770.685,349 m e N: 9.306.212,089 m com azimute 100° 39' 34,35" e distância de 347,06 m até o vértice CNV_A2_150, definido pelas coordenadas E: 771.026,422 m e N: 9.306.147,892 m com azimute 102° 36' 13,11" e distância de 39,11 m até o vértice CNV_A2_151, definido pelas coordenadas E: 767.378,914 m e N: 9.307.209,835 m com azimute 88° 32' 40,34" e distância de 17,92 m até o vértice CNV_A2_152, definido pelas coordenadas E: 771.081,555 m e N: 9.306.133,580 m com azimute 114° 03' 02,74" e distância de 17,73 m até o vértice CNV_A2_153, definido pelas coordenadas E: 771.097,744 m e N: 9.306.126,355 m com azimute 121° 11' 11,86" e distância de 37,43 m até o vértice CNV_A2_154, definido pelas coordenadas E: 771.129,766 m e N: 9.306.106,972 m com azimute 124° 07' 19,79" e distância de 327,68 m até o vértice CNV_A2_155, definido pelas coordenadas E: 771.401,035 m e N: 9.305.923,156 m com azimute 117° 14' 42,62" e distância de 41,18 m até o vértice CNV_A2_156, definido pelas

coordenadas E: 771.437,646 m e N: 9.305.904,304 m com azimute 110° 47' 49,74" e distância de 20,11 m até o vértice CNV_A2_157, definido pelas coordenadas E: 771.456,445 m e N: 9.305.897,164 m com azimute 106° 09' 53,32" e distância de 58,93 m até o vértice CNV_A2_158, definido pelas coordenadas E: 771.513,048 m e N: 9.305.880,757 m com azimute 104° 56' 29,15" e distância de 532,67 m até o vértice CNV_A2_159, definido pelas coordenadas E: 772.027,708 m e N: 9.305.743,418 m com azimute 107° 01' 50,34" e distância de 40,09 m até o vértice CNV_A2_160, definido pelas coordenadas E: 772.066,041 m e N: 9.305.731,676 m com azimute 111° 33' 10,07" e distância de 38,56 m até o vértice CNV_A2_161, definido pelas coordenadas E: 772.101,904 m e N: 9.305.717,511 m com azimute 120° 28' 39,43" e distância de 37,05 m até o vértice CNV_A2_162, definido pelas coordenadas E: 772.133,835 m e N: 9.305.698,719 m com azimute 129° 23' 01,08" e distância de 37,61 m até o vértice CNV_A2_163, definido pelas coordenadas E: 772.162,902 m e N: 9.305.674,857 m com azimute 139° 34' 26,89" e distância de 60,05 m até o vértice CNV_A2_164, definido pelas coordenadas E: 772.201,839 m e N: 9.305.629,148 m com azimute 143° 31' 44,05" e distância de 87,12 m até o vértice CNV_A2_165, definido pelas coordenadas E: 772.253,626 m e N: 9.305.559,088 m com azimute 141° 19' 20,13" e distância de 43,41 m até o vértice CNV_A2_166, definido pelas coordenadas E: 772.280,753 m e N: 9.305.525,201 m com azimute 137° 30' 55,72" e distância de 44,53 m até o vértice CNV_A2_167, definido pelas coordenadas E: 772.310,829 m e N: 9.305.492,361 m com azimute 130° 03' 24,69" e distância de 44,67 m até o vértice CNV_A2_168, definido pelas coordenadas E: 772.345,017 m e N: 9.305.463,616 m com azimute 122° 02' 39,29" e distância de 44,54 m até o vértice CNV_A2_169, definido pelas coordenadas E: 772.382,768 m e N: 9.305.439,986 m com azimute 114° 39' 11,50" e distância de 43,58 m até o vértice CNV_A2_170, definido pelas coordenadas E: 772.422,375 m e N: 9.305.421,808 m com azimute 110° 14' 28,95" e distância de 21,93 m até o vértice CNV_A2_171, definido pelas coordenadas E: 772.442,950 m e N: 9.305.414,221 m com azimute 104° 00' 15,83" e distância de 44,07 m até o vértice CNV_A2_172, definido pelas coordenadas E: 772.485,711 m e N: 9.305.403,556 m com azimute 96° 21' 12,19" e distância de 43,64 m até o vértice CNV_A2_173, definido pelas coordenadas E: 772.529,081 m e N: 9.305.398,727 m com azimute 90° 57' 16,19" e distância de 66,75 m até o vértice CNV_A2_174, definido pelas coordenadas E: 772.595,825 m e N: 9.305.397,615 m com azimute 88° 41' 58,15" e distância de 453,82 m até o vértice CNV_A2_175, definido pelas coordenadas E: 773.049,527 m e N: 9.305.407,915 m com azimute 88° 20' 46,43" e distância de 408,70 m até o vértice CNV_A2_176, definido pelas coordenadas E: 773.458,058 m e N: 9.305.419,710 m com azimute 88° 05' 43,67" e distância de 567,76 m até o vértice CNV_A2_177, definido pelas coordenadas E: 774.025,501 m e N: 9.305.438,579 m com azimute 90° 23' 27,24" e distância de 77,98 m até o vértice CNV_A2_178, definido pelas coordenadas E: 771.064,594 m e N: 9.306.139,357 m com azimute 108° 48' 32,74" e distância de 58,16 m até o vértice CNV_A2_179, definido pelas coordenadas E: 774.160,762 m e N: 9.305.448,103 m com azimute 341° 06' 31,66" e distância de 27,04 m até o vértice CNV_A2_180, definido pelas coordenadas E: 774.152,006 m e N: 9.305.473,690 m com azimute 334° 03' 39,73" e distância de 38,02 m até o vértice CNV_A2_181, definido pelas coordenadas E: 774.135,375 m e N: 9.305.507,881 m com azimute 339° 28' 01,46" e distância de 73,68 m até o vértice CNV_A2_182, definido pelas coordenadas E: 774.109,531 m e N: 9.305.576,883 m com azimute 341° 07' 38,17" e distância de 38,45 m até o vértice CNV_A2_183, definido pelas coordenadas E: 774.097,094 m e N: 9.305.613,265 m com azimute 343° 21' 51,05" e distância de 79,69 m até o vértice CNV_A2_184, definido pelas coordenadas E: 774.074,279 m e N: 9.305.689,622 m com azimute 339° 24' 08,15" e distância de 85,41 m até o vértice CNV_A2_185, definido pelas coordenadas E: 774.044,231 m e N: 9.305.769,573 m com azimute 341° 05' 56,45" e distância de 133,66 m até o vértice CNV_A2_186, definido pelas coordenadas E: 774.000,933 m e N: 9.305.896,029 m com azimute 343° 48' 23,19" e distância de 39,96 m até o vértice CNV_A2_187, definido pelas coordenadas E: 773.989,789 m e N: 9.305.934,403 m com azimute 348° 33' 30,21'' e distância de 26,11 m até o vértice CNV_A2_188, definido pelas coordenadas E: 773.984,609 m e N: 9.305.959,997 m com azimute 356° 01' 28,23" e distância de 25,43 m até o vértice CNV_A2_189, definido pelas coordenadas E: 773.982,846 m e N: 9.305.985,365 m com azimute 3° 53' 05,64" e distância de 25,99 m até o vértice CNV_A2_190, definido pelas coordenadas E: 773.984,607 m e N: 9.306.011,297 m com azimute 9° 35' 56,05" e distância de 26,62 m até o vértice CNV_A2_191, definido pelas coordenadas E: 773.989,046 m e N: 9.306.037,545 m com azimute 16° 44' 16,81" e distância de 42,05 m até o vértice CNV_A2_192, definido pelas coordenadas E: 774.001,157 m e N: 9.306.077,816 m com azimute 19° 34' 43,86" e distância de 136,64 m até o vértice CNV_A2_193, definido pelas coordenadas E: 774.046,945 m e N: 9.306.206,554 m com azimute 20° 54' 07,92" e distância de 109,32 m até o vértice CNV_A2_194, definido pelas coordenadas E: 774.085,948 m e N: 9.306.308,681 m com azimute 18° 03' 34,99" e distância de 40,85 m até o vértice CNV_A2_195, definido pelas coordenadas E: 774.098,612 m e N: 9.306.347,519 m com azimute 30° 05' 52,55" e distância de 8,09 m até o vértice CNV_A2_196, definido pelas coordenadas E: 774.102,670 m e N: 9.306.354,520 m com azimute 13° 36' 50,58" e distância de 32,59 m até o vértice CNV_A2_197, definido pelas coordenadas E: 774.110,340 m e N: 9.306.386,190 m com azimute 19° 52' 36,28" e distância de 54,58 m até o vértice CNV_A2_198, definido pelas coordenadas E: 774.128,898 m e N: 9.306.437,521 m com azimute 40° 02' 52,70" e distância de 88,76 m até o vértice CNV_A2_199, definido pelas coordenadas E: 774.186,011 m e N: 9.306.505,470 m com azimute 44° 02' 16,49" e distância de 43,33 m até o vértice CNV_A2_200, definido pelas coordenadas E: 774.216,134 m e N: 9.306.536,622 m com azimute 42° 01' 29,97" e distância de 96,61 m até o vértice CNV_A2_001, encerrando este polígono com 77,912 hectares e um perímetro de 20.722,492 metros."

Parágrafo único. As coordenadas descritas no caput estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr, fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS-2000, e os azimutes e as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública referida no art. 1º tem como finalidade viabilizar a desapropriação ou a instituição de servidão administrativa sobre duas áreas poligonais, totalizando 168,863 hectares, destinadas à implantação do Sistema Adutor do Seridó – Trecho 4N, no município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte. Tal medida objetiva assegurar o abastecimento hídrico da região e encontra amparo legal na alínea "e" do art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º - Fica a Codevasf autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação ou instituição de servidão administrativa da área de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A declaração de utilidade pública não exime a Codevasf da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos de administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 21 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:D0B64F6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.592, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 325/2025/PMCN/GP, de 08/08/2025, protocolizado sob o nº 19.375/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o(a) Sr(a). **Régia Dantas Ferreira**, CPF nº ***.*64.164-**, para exercer o cargo comissionado de Gerente de Posto de Saúde, símbolo CC-4, com atribuições no Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 11 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 08 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6A86D5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EDITAL DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE CURRAIS NOVOS/RN – CMICN BIÊNIO 2025/2026

Em conformidade com a Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024, torna-se público o Edital de Eleição para Membros e para a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação de Currais Novos – CMICN, referente ao Biênio 2025/2026.

1. DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem por objeto regulamentar o Processo de eleição dos membros e da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Inovação de Currais Novos/RN - CMICN, a ser realizada em 8 de Setembro, às 08:00 na CDL localizada Av. Dr. Sílvio Bezerra de Melo, 819 - Manoel Tomaz de Araújo, Currais Novos - RN, 59380-000.

2. DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO DE CURRAIS NOVOS – CMICN
2.1 O Conselho Municipal de Inovação de Currais Novos - CMICN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação; é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo. Sua finalidade é propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da inovação, da ciência, da tecnologia e do empreendedorismo no município de Currais Novos.

2.2 São objetivos do CMICN:
I – Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II – Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e das novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;

III – Promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024;

IV – Contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos serviços públicos municipais;

V – Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024;

VI – Fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação de Currais Novos, conforme disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024;

VII – Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação de Currais Novos e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos da Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024;

VIII – Acompanhar por meio de análise de relatório de atividades e do balanço geral a execução do Plano Municipal de Inovação do Poder Executivo Municipal;

IX – Aprovar seu Regimento Interno;

X – Colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados e União;

XI – Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XII – Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais;

XIII – Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024;

XIV – Fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação de Currais Novos e do Programa de Incentivo à Inovação de Currais Novos, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 020, de 20 de dezembro de 2024.

3. DA COMPOSIÇÃO DO CMICN

3.1 O Conselho será composto por 15 (quinze) membros titulares, conforme a seguinte proporcionalidade:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Abastecimento
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – 8 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada de Currais Novos/RN;
b) 02 (dois) representantes de instituições e/ou entidades acadêmicas de pesquisa;
c) 02 (dois) representantes de Arranjos Promotores de Inovação;
d) 02 (dois) representantes de instituições de Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Industrial.

3.2 Os representantes dos órgãos e entidades deverão ser formalmente indicados por suas respectivas instituições.

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1 A Comissão Eleitoral será composta pelo Coordenador de Inovação do Município e por 2 (dois) membros da sociedade civil organizada.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL
5.1. As etapas do processo de eleição dos membros e da Secretaria Executiva do CMICN, serão organizadas da seguinte forma:

I - Período de Indicação:

a) Os órgãos e entidades interessadas deverão formalizar sua participação por meio do formulário eletrônico disponível no endereço: **https://forms.gle/Y43LUAPzvC5UkiUC9** , 26 de agosto até às 23h59 (horário de Brasília).

II – Reunião de Eleição:

a) Os representantes indicados deverão participar da reunião conforme previsto no item 1.1 deste Edital;
b) Durante a reunião, ocorrerá a eleição dos membros do CMICN e da Secretaria Executiva.

5.2 Os membros do CMICN serão eleitos por aclamação.

5.3 Havendo mais de uma candidatura para determinada cadeira, a eleição será decidida por maioria simples.

5.4 A Secretaria Executiva do CMICN será composta por:
I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário Executivo

5.5 Os cargos tratados no item anterior serão escolhidos por votação entre os membros do Conselho, sendo eleitos por maioria simples.

5.6 Os membros eleitos terão o mandato de 2 (dois) anos, sem previsão de suplentes, assumindo as responsabilidades estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 020/2024.

5.7 O ato de nomeação dos novos membros do Conselho será formalizado por **Portaria publicada no Diário Oficial do Município**, expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

6. DA POSSE

6.1 A posse dos eleitos ocorrerá na primeira reunião ordinária, convocada pela Secretaria Executiva do CMICN, em conjunto com o Executivo Municipal.

6.2 Após a posse, o Conselho definirá o calendário de reuniões e atividades.

6.3 O Conselho terá o prezo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse, para aprovar seu Regimento Interno.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

7.2 A **Prefeitura Municipal de Currais Novos**, por meio da **Coordenação Municipal de Inovação**, torna público o presente **Chamamento Público** para participação no **lançamento oficial do Edital de Seleção dos membros do Conselho Municipal de Inovação** – CMICN.

DAVID NARWITH MARQUES GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:FFF72CD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 363/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.
CONTRATADO(A): KLEDSON GUSTAVO PEREIRA DE ARAUJO 04538894419, CNPJ 38.051.708/0001-44.
OBJETO: apresentação da Banda Sistema, no dia 14 de agosto de 2025, durante o aniversário de 08 anos do projeto "Música e Arte na Praça", na Praça Cristo Rei, centro de Currais Novos/RN.
VALOR: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
VIGÊNCIA: 08 de agosto de 2025 a 30 de setembro de 2025.
BASE LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Currais Novos/RN, 08 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

DAVID NARWITH MARQUES GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:798B6C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.931/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) VALDIR WALDIK DE ARAUJO DANTAS, CPF/MF 538.182.294-49, para desempenhar a função de Tratorista, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no período de 01 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18.574/2025.

Currais Novos, 01 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:2745E2E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.888/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) FRANCISCA ELIANE DE MEDEIROS, CPF/MF 065.825.824-96, para prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), R$ 420,38 (quatrocentos e vinte reais e trinta e oito centavos) mensais referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (PREVINE BRASIL), e o valor diário de R$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18.661/2025.

Currais Novos, 04 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3E9B3547

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.822/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) MARIA JOSE DA SILVA, CPF/MF 523.487.684-53, para prestação de serviço como Atendente de Unidade de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) e o valor diário de R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 17.837/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:379BDF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.818/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) VALTERCIA BARBOSA DE MEDEIROS, CPF/MF 061.639.344-07, para prestação de serviço como Atendente de Unidade de Saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) e o valor diário de R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 17.779/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:16D894EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.847/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) GRACIELY MIRELY SOARES DE ARAUJO, CPF/MF 077.181.024-59, para prestação de serviço como Técnico(a) em Saúde Bucal, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), R$ 826,53 (oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos) mensais referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (PREVINE BRASIL), e o valor diário de R$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 17.961/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:46C81615

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.881/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) MARIA MAYARA OLIVEIRA LIMA, CPF/MF 016.944.264-08, para prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), R$ 560,50 (quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) mensais referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (PREVINE BRASIL), e o valor diário de R$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18.133/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:F0C0F790

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 115/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.877/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) SUZANA GALVÃO DOS SANTOS ARAÚJO, CPF/MF 077.180.914-06, para prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), R$ 480,43 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) mensais referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (PREVINE BRASIL), e o valor diário de R$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18.139/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:0B56A2BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.883/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) MARIA LUZIA DA SILVA, CPF/MF 012.851.394-29, para prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), R$ 480,43 (quatrocentos e oitenta reais e quarenta e três centavos) mensais referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (PREVINE BRASIL), e o valor diário de R$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18.131/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:01C4B2B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.885/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) THALITA MAYARA DA COSTA, CPF/MF 073.185.254-09, para prestação de serviço como Técnica em Enfermagem, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.821,60 (um mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), R$ 672,60 (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) mensais referente ao Pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho (PREVINE BRASIL), e o valor diário de R$ 60,72 (sessenta reais e setenta e dois centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18.125/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:6FF0E635

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2025
PROCESSO PMCN/RN Nº 4.907/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, para a contratação do(a) senhor(a) DALIANE DA SILVA ARAUJO, CPF/MF 089.262.114-10, para prestação de serviço como Atendente de Unidade de Saúde junto ao Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no período de 11 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) e o valor diário de R$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) havendo 21 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18.257/2025.

Currais Novos, 11 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:65B354F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 292/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 4.950/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação do(a) senhor(a) JESSEMENDES DORNELLYS PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF/MF: 042.884.284-40, para prestação de serviço como Educador Físico, no período de 04 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais), e o valor diário de R$ 66,66 (sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), havendo 28 dias referente ao mês de agosto, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 18.636/2025.

Currais Novos, 04 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:BA34B9EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 294/2025 PROCESSO PMCN/RN Nº 5.381/2025

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contratação da empresa ARAUJO GOMES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 49.224.693/0001-95, para prestação de serviços para castração cirúrgica em cães (machos e fêmeas), estando incluso a medicação do pré-operatório e exames necessários que antecedem a cirurgia, no período de 21 de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com valor de R$ 827,96 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) a prestação de serviço de castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em cães fêmeas abaixo de 20 kg, com medicação para pré-operatório e exames necessários que antecedem a cirurgia, obedecendo ao limite máximo de 25 serviços; R$ 901,67 (novecentos e um reais e sessenta e sete centavos) a prestação de serviço de castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia) em cães fêmeas de 20-30 kg, com medicação para pré-operatório e exames necessários que antecedem a cirurgia, obedecendo ao limite máximo de 7 serviços, R$ 511,30 (quinhentos e onze reais e trinta centavos) a prestação de serviço de castração cirúrgica em cães machos abaixo de 20 kg, com medicação para pré-operatório e exames necessários que antecedem a cirurgia, obedecendo ao limite máximo de 7 serviços, R$ 533,52 (quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) a prestação de serviço de castração cirúrgica em cães machos de 20-30 kg, com medicação para pré-operatório e exames necessários que antecedem a cirurgia, obedecendo ao limite máximo de 1 serviços, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob n° 20.100/2025.

Currais Novos, 21 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:3E1ACA97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SANÇÕES ADMINISTRATIVA

DESPACHO SANÇÕES ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 012/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2025/012-002

OBJETO: Registro de preço para aquisição de materiais e equipamentos destinados ao laboratório de análises clinicas de Doutor Severiano/RN.

Empresa: GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 20.352.354/0001-02, com sede na Rua Conselheiro Rocha, 371, floresta, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Procurador/Sócio Administrador, Sr. GILDÁSIO ANTÔNIO FAGUNDES CANELA portador do CPF nº 842.171.976-91. A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste com base no que preceitua a lei 14.133/2021, e na recomendação do departamento jurídico;
Considerando, os termos da Ata de Registro de preços nº 2025/012-002, oriundas do processo licitatório nº 012/2025 – Pregão eletrônico, cujo o objeto; Aquisição de materiais e equipamentos destinados ao laboratório de análises clinicas de Doutor Severiano, com o objetivo de atender às demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; o qual esta empresa configura a fornecedora registrada;
Considerandoa clausula sétima da ATA de Registro de Preço nos itens 7.1, 7.2, 1.3
Considerandoa clausula sexta do termo de referência no item 6.1. que se trata do prazo de entrega para entrega dos materiais;
Considerandoa clausula a clausula sexta da ata de registro de preços, a qual regulamenta o cancelamento da Ata de registro de preços;
Considerando que saúde é coisa séria e que os que dela necessitam não podem esperar;
Considerando que a empresa foi devidamente notificada e não se manifestou nem dentro do prazo estipulado nem a posterior;
Considerando que os agentes públicos devem zelar pelo bom funcionamento das instituições públicas;
Considerandoque o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências previstas, além de outras sanções previstas na Cláusula sexta da referida ATA e sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
RESOLVE com base no inciso III do caput do artigo 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, tornar a empresa GC LAB DIAGNOSTICOS LTDA - CNPJ: 20.352.354/0001-02, impedida de licitar com o município de Doutor Severiano Por um período de dois anos a contar da data da publicação deste termo.

Doutor Severiano/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA ELIZA GARCIA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Antonia Allana Clarice Ferreira Castro
Código Identificador:E49C8E42

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE ENCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 633, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO MUNICÍPIO DE ENCANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 75, inciso I da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica transformado o cargo de auxiliar de enfermagem em cargo de técnico em enfermagem no âmbito do Município de Encanto/RN.
§ 1º A transformação do cargo de auxiliar de enfermagem para técnico em enfermagem será aplicada aos servidores que já integram o quadro da Administração Pública Municipal, investidos no cargo de Auxiliar de Enfermagem, desde que atendam às seguintes condições:

estejam em efetivo exercício funcional no cargo de Auxiliar de Enfermagem;
tenham concluído o curso técnico de Enfermagem;
possuam registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN como Técnico em Enfermagem;
realizem atividades que competem aos técnicos de enfermagem.

§ 2º O enquadramento dos servidores no cargo de Técnico em Enfermagem será realizado de forma gradual, mediante requerimento prévio do interessado, à medida que os servidores cumpram os requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo.

§3º O profissional que optar pelo reenquadramento, que não preencha o requisito previsto na alínea "c" do §1º do presente artigo, deverá regularizar sua inscrição perante o Conselho Regional de Enfermagem competente.

§4º Os Auxiliares de Enfermagem enquadrados na forma da presente Lei Complementar permanecerão recebendo o valor salarial base quando transformados em Técnicos em Enfermagem.

§5º Os profissionais ocupantes dos cargos transformados pela presente Lei Complementar, passarão a receber o complemento do piso na forma da Lei Municipal nº. 599/2023.

Art. 2º A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem, para aqueles que não
preencherem os requisitos obrigatórios previstos no § 1º do artigo 1º desta Lei, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, por meio de concurso público, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Os auxiliares de enfermagem que se enquadrem nos casos previstos nesta Lei terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem à presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativo a 01 de agosto de 2025.

ENCANTO-RN, 19 de agosto de 2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Adriane Dos Santos
Código Identificador:A6185543

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 4PE16/2025

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente,

consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ nº 08.086.225/0001-14.

VENCEDOR: PHOSPODONT LTDA				
CNPJ: 04.451.626/0001-75				
TOTAL: 5.170,00				
12 - Antidepressivos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
55	CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML, 2ML	CRISTALIA	AMPOLAS	200
Total do Lote 12		5.170,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- PHOSPODONT LTDA.
04.451.626/0001-75
Lote(s): 12.
Valor: R$ 5.170,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 19 de Agosto de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA **–**
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:FEE912AA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DESERTA DV00016/2025

MODALIDADE: Dispensa nº 00016/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adesivagem em vinil (confecção e aplicação de recorte eletrônico em vinil), de alta qualidade com resolução de 1440DPI, para as secretaria municipais de Equador-RN. ABERTURA: 21/08/2025 as 11:00 horas. JUSTIFICATIVA: Dispensa Deserta. DATA: 21/08/2025.

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:27888B85

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO A CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), os Municípios e o Distrito Federal, Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).

2. OBJETO: Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022. Visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado.

EQUADOR, RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.086.225/0001-14

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:422A9CB9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DESISTÊNCIA - PE00012/2025

A Prefeitura Municipal de Equador informa a quem tiver interesse que nesta data foi aceito a desistência a pedido da empresa RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 54.800.141/0001-18, referente a Ata de Registro de Preços RP 2PE12/2025, oriunda do Pregão Eletrônico 12/2025, cujo o objeto é CContratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartável de forma parcelada, destinados às Secretarias Municipais, Hospitais e Programas do Município de Equador–RN, durante o ano de 2025.

Equador - RN, 21 de Agosto de 2025

JAILSON SANTOS JUNIOR
Secretária de Administração e Planejamento

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:37245D2D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616/2025 – GP EM, 21/08/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 02 (duas) diárias, ao servidor SÉRGIO AUGUSTO MARINHO MOURA, CPF: XXX.698.574-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com Alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, onde irá participar da uma Capacitação em Saúde Bucal.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 200,00 **(duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 21/08/2025

GILVANDRO FERNANDES JÁCOME
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:E201FF9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 617/2025 – GP EM, 21/08/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 02 (duas) diárias, a servidora, ISNARIA RODRIGUES LEITE, CPF: XXX.651.004-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com Alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, onde irá participar da uma Capacitação em Saúde Bucal.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 200,00 **(duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 21/08/2025

GILVANDRO FERNANDES JÁCOME
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:DBE4319B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 618/2025 – GP EM, 21/08/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 02 (duas) diárias, a servidora, IVANEIDE DE MORAIS E SOUZA, CPF: XXX.268.874-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com Alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, onde irá participar da uma Capacitação em Saúde Bucal.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 200,00 **(duzentos reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 21/08/2025

GILVANDRO FERNANDES JÁCOME
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:FDBDA496

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 619/2025 – GP EM, 21/08/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 01 (uma) diária, a servidora, KARLA ISABELLE COSTA ALVES, CPF: XXX.583.144-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com Alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 21 de agosto de 2025, onde irá participar do Encontro Regional do Programa Saúde na Escola (PSE)- 2ª e 8ª Região Saúde.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 100,00 **(cem reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 21/08/2025

GILVANDRO FERNANDES JÁCOME
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:951F80C9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 620/2025 – GP EM, 21/08/2025

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) o(à) Servidor(a), que especifica e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.
R E S O L V E
Art. 1º
Concessão de 01 (uma) diária, a servidora, KARLA CRISTIANE DE GOIS LIRA, CPF: XXX.779.954-XX, cuja a finalidade é o custeio de despesas com Alimentação e locomoção urbana na cidade de Mossoró/RN, no dia 21 de agosto de 2025, onde irá participar do Encontro Regional do Programa Saúde na Escola (PSE)- 2ª e 8ª Região Saúde.
. **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de **R$** 100,00 **(cem reais)**, para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

Parágrafo único: Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

R E G I S T R E – S E
P U B L I Q U E – S E
E C U M P R A – S E

Felipe Guerra/RN, 21/08/2025

GILVANDRO FERNANDES JÁCOME
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Amanda Layze Soares Barra
Código Identificador:C547E619

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. Processo Administrativo nº 723002/2025. Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação visando a futura aquisição de materiais permanentes, tipo aparelhos de ar-condicionado modelo split, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Gabinete Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/ RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), observadas as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório. Ficando adjudicado o objeto as empresas vencedoras:
G O CARVALHO LTDA - CNPJ sob o nº (27.945.733/0001-55), vencedora do item 03 no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). K J DE M ANDRADE LTDA – CNPJ: 49.385.374/0001-61, vencedora dos itens 04 e 05 no valor total de R$ 31.931,81 (trinta e um mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos). MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS – CNPJ: 21.062.777/0001-50, vencedora dos itens 01 e 02, no valor total de R$ 31.553,87 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Valor Total: R$ 66.785,68 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão de Licitação no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

FELIPE GUERRA (RN), 21 de agosto de 2025.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA -
Prefeito

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:BFA24C23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra RN, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025. **Objeto:** Formação de Registro de Preços para eventual contratação visando a futura aquisição de materiais permanentes, tipo aparelhos de ar-condicionado modelo split, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Gabinete Civil e Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/ RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), observadas as condições e exigências previstas neste instrumento convocatório. Ficando adjudicadas as seguintes propostas:
Empresas vencedoras: G O CARVALHO LTDA - CNPJ sob o nº (27.945.733/0001-55), vencedora do item 03 no valor total de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais). K J DE M ANDRADE LTDA – CNPJ: 49.385.374/0001-61, vencedora dos itens 04 e 05 no valor total de R$ 31.931,81 (trinta e um mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos). MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS – CNPJ: 21.062.777/0001-50, vencedora dos itens 01 e 02, no valor total de R$ 31.553,87 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos). Valor Total: R$ 66.785,68 (sessenta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

FELIPE GUERRA - RN, 21 de agosto de 2025.

WILEANO LEITE DE GOIS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:D1A6AD88

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO: 0210080020/2025

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 0210080020/2025
Objeto:. Contratação de serviços de aluguel de cadeiras destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde
Contratado: Francisco Carlos de Oliveira (138.685.274-00)
Valor Total Julgado: R$ 3.684,21
Base legal: Art. 95, §2º da Lei nº 14.133/21.

Frutuoso Gomes/RN, 01/08/2025.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:CCD7072A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GALINHOS E A SALT TECNOLOGIA

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GALINHOS**, com sede em Galinhos/RN, na Praça dos Três Poderes, 717; CEP:59.596; CNPJ nº 08.110.991/0001-77, representado pelo (a) Sr (a). Hudson Matias Cavalcante, portador da Identidade nº FY498452 DPF/RN, inscrito no CPF nº044.360.714-13

CONTRATADA: **SALT TECNOLOGIA LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132
- Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, CNPJ nº 56.422.955/0001-91, representada, na forma do seu Contrato Social, pelos seus procuradores abaixo assinados.

As partes acima têm, entre si, com fulcro no art. 579 e seguintes do Código Civil e Lei no 14.133/21, justo e acertado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula primeira – Definições

CONTRATANTE: Órgão responsável pelos descontos na remuneração dos servidores a favor das Entidades Consignatárias e envio periódico dos dados necessários para atualização das margens consignáveis e processamentos de descontos no eConsig.
CONTRATADA: Empresa proprietária do eConsig e responsável pela gestão de margens e benefícios consignados através do sistema, o que incluí a prestação dos serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico e operacional do eConsig.
SISTEMA ECONSIG: Sistema de propriedade da CONTRATADA que funciona como um canal de comunicação entre as CONSIGNATÁRIAS e os servidores da CONTRATANTE.
CONSIGNATÁRIAS: Pessoas jurídicas autorizadas pela CONTRATANTE para fornecer, por meio do sistema eConsig, produtos e serviços com desconto em folha de pagamento aos seus servidores.
MARGEM CONSIGNÁVEL: valor máximo permitido para desconto na folha de pagamento do servidor, destinado à quitação de consignações facultativas.

CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA: Desconto em folha de pagamento autorizado pelo servidor através do sistema eConsig.

Cláusula segunda – do objeto

O objeto do presente contrato de comodato do licenciamento gratuito do SISTEMA ECONSIG, por parte da **CONTRATADA**, para a **CONTRATANTE**, incluindo a prestação de serviços de implantação, treinamento, processamentos, manutenções e suporte técnico operacional SISTEMA.

O **SISTEMA ECONSIG**, de propriedade da **CONTRATADA**, gerencia os descontos nos salários dos servidores da **CONTRATANTE**, respeitando os limites dos descontos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, conforme as diretrizes da legislação, proporcionando aos servidores da **CONTRATANTE**: (i) acesso a produtos e serviços qualificados para desconto em folha, (ii) benefícios, (iii) o fomento da inclusão financeira com inovação e segurança e (iv) prevenção do endividamento.
A CONTRATADA, poderá efetuar o desenvolvimento e execução dos serviços de recuperação de crédito e gestão financeira, de acordo com as práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e ao endividamento, proteção ao crédito e análises dos perfis financeiros dos servidores do CONTRATANTE, bem como estabelecer mecanismos de controle e melhor execução dos serviços.
O **SISTEMA ECONSIG** está detalhado no Descritivo Funcional, o qual faz parte deste contrato. Todas as ações no **SISTEMA ECONSIG** deverão seguir as orientações do Descritivo Funcional disponível no link https://www.econsigpravoce.com.br/documentos-juridicos/, ao qual as partes confirmam ter conhecimento e concordância expressa.

Cláusula terceira – da vigência

O prazo de vigência do presente Comodato é de 5 (cinco) anos contados a partir da assinatura contratual, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

Cláusula quarta – das obrigações da contratante

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**.

Utilizar o **SISTEMA** de acordo com as normas previstas no Descritivo Funcional, inclusive no cumprimento das suas obrigações, respeitando as especificações técnicas, funcionalidades e operações, normas de segurança, escopo de utilização e procedimentos de alteração do **SISTEMA**, bem como cumprir rigorosamente as disposições legais e padrões éticos.
Manter atualizados, dentro do **SISTEMA**, os dados cadastrais das Consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no Descritivo Funcional.
Realizar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento da
CONTRATANTE, conforme também detalhado no Descritivo Funcional.
Inserir no **SISTEMA** todas as informações necessárias para sua correta utilização, incluindo o cadastro das Consignatárias com códigos de verbas de desconto, das matrículas e margens dos servidores e contratos existentes.
Fornecer à **CONTRATADA**, para a operação do **SISTEMA ECONSIG**, os dados dos servidores necessários para o correto funcionamento dos recursos e módulos do SISTEMA, tais como nome, matrícula, CPF, identidade, data de admissão, cargo/função, margem disponível e obrigações averbadas no sistema, entre outros que possam vir a ser necessários para atendimento de necessidades da CONTRATANTE ou implementação de novos recursos
Comunicar à **CONTRATADA**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração no sistema/software responsável pela Folha de Pagamento da **CONTRATANTE**.
Orientar as Consignatárias sobre a obrigatoriedade de firmar Contrato com a **CONTRATADA** para operar o
SISTEMA ECONSIG.
Exigir das Consignatárias o cumprimento da legislação referente ao tratamento de dados pessoais.
Disponibilizar dentro do prazo previsto para a implantação do **SISTEMA**, todas as informações necessárias para a configuração do **SISTEMA ECONSIG** e os respectivos arquivos de margem e histórico.
Realizar a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial, na forma da Lei.

Cláusula quinta– das obrigações da contratada

São obrigações da **CONTRATADA**:

Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**.
Zelar pela integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados **DATACENTER**, inclusive a execução e

guarda de cópias de segurança de dados e sistemas, observadas as disposições específicas constantes deste Contrato.
Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA ECONSIG**.
Manter a **CONTRATANTE** informada de qualquer alteração de rotina do **SISTEMA ECONSIG**.
5.5 Firmar contrato de Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do **SISTEMA ECONSIG** com as Consignatárias para atividade de reserva de margem e controle de consignações.
Comunicar a **CONTRATANTE** antecipadamente sobre potenciais problemas que possam resultar na interrupção do uso do **SISTEMA ECONSIG**.
Informar a **CONTRATANTE** com antecedência sobre manutenções programadas no **SISTEMA ECONSIG**.
Promover treinamento online dos usuários indicados pela **CONTRATANTE**.
Fornecer suporte técnico à **CONTRATANTE** na utilização do **SISTEMA ECONSIG** em horário comercial, nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, horário de Brasília.
Manter o SISTEMA ECONSIG operacional e disponível, devendo fornecer, no menor prazo possível quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao funcionamento do SISTEMA.
Informar à CONTRATANTE, em prazo razoável, acerca de quaisquer alterações nos procedimentos e/ou rotinas de utilização do sistema, bem como fornecer as versões atualizadas do SISTEMA.
Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento da **CONTRATANTE**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes.
Manter uma infraestrutura adequada com uso de certificado digital e criptografia para proteção do tráfego de dados através do **SISTEMA ECONSIG**.
Reservar o direito de restringir o acesso aos serviços para Consignatárias inadimplentes ou que não tenham celebrado contrato para utilização do **SISTEMA ECONSIG**, conforme discricionariedade da **CONTRATADA**.
Após o encerramento do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a repassar à **CONTRATANTE** os dados e informações relativas às operações ou serviços das Consignatárias registrados no **SISTEMA**, no prazo de até 90 (noventa) dias.
Ao longo da vigência deste contrato, a **CONTRATADA** será responsável pela cobrança junto às Consignatárias dos custos e despesas relacionados a utilização e manutenção do **SISTEMA ECONSIG**.
Comprometer-se a manter sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA ECONSIG**.
5.18 Caso a CONTRATADA não cumpra com suas obrigações contratuais, estará sujeita ao pagamento pelos danos diretos que causar por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, limitado ao valor não superior a (doze) vezes do valor médio mensal faturado pela CONTRATADA das CONSIGNATÁRIAS referente ao

SISTEMA ECONSIG desse contrato.

5.19. Cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como normas específicas.

Cláusula sexta – da rescisão
É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e nos artigos 104, II e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, quando será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das CONSIGNATÁRIAS serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação.

6.1 Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que a CONTRATADA poderá vetar a utilização do SISTEMA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
O não cumprimento, por parte do CONTRATANTE, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
Se o CONTRATANTE vier a utilizar o SISTEMA para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão por interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão.

Cláusula sétima – da propriedade intelectual

A **CONTRATANTE** reconhece o direito de propriedade intelectual exclusivo da **CONTRATADA** em relação ao
SISTEMA ECONSIG, devendo ser utilizados em estrita consonância com o Contrato.
Em relação aos direitos de propriedade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reconhece que:
qualquer informação passada à CONTRATANTE pela CONTRATADA será meramente informativa;
a propriedade intelectual abrange todas as estratégias, planos e modelos de negócio, produtos, protótipos, pesquisas, testes, projetos, documentos, políticas, relatórios, know-how, códigos-fonte, designs, desenhos, fluxogramas, tecnologias, programas de computador, algoritmos, sistemas, bases de dados, estudos, especificações, conhecimentos, técnicas, dados e quaisquer outros materiais ou informações relacionados aos

serviços e software, dados ou produtos e eventuais consentâneos, disponibilizados pela **CONTRATADA** à
CONTRATANTE, ou acessados pela **CONTRATANTE** em função do relacionamento das Partes;
é expressamente vedado à **CONTRATANTE**: (i) usar dispositivo de acesso automatizado aos sistemas que não tenha sido expressamente autorizado pela **CONTRATADA**; (ii) usar dispositivo de mineração de dados e/ou que tenha funcionalidade similar para coletar e/ou extrair dados dos sistemas; (iii) manipular ou exibir os sistemas - e/ou o respectivo conteúdo - usando enquadramento ou tecnologia de navegação a fim de (iv) realizar engenharia reversa nos Sistemas;
A **CONTRATADA** não está obrigada a fornecer a origem, natureza e/ou conteúdo das informações utilizadas para a prestação dos serviços, nem tampouco os critérios técnicos utilizados para gerá-los.
. A **CONTRATANTE** não está autorizada, em nenhuma circunstância, a ceder, transferir, emprestar ou sublocar, total ou parcialmente, o **SISTEMA ECONSIG**, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATADA**.

Cláusula oitava– da confidencialidade

As partes reconhecem que todas as informações relacionadas ao cumprimento deste contrato devem ser mantidas em absoluto sigilo, observadas suas disposições específicas. A obrigação de confidencialidade persistirá mesmo após o término do contrato. Além disso, ambas as partes concordam em estender essa responsabilidade de sigilo e confidencialidade a seus servidores, fornecedores, agentes e subcontratados.

Cláusula nona – do módulo API

Conforme Descritivo Funcional, o Módulo API é um canal seguro com controles criptográficos que permite a troca de informações online diretamente entre o sistema das **CONSIGNATÁRIAS** e o **SISTEMA ECONSIG**, utilizando Interface de Programação de Aplicações – API. Essa integração possibilita a realização de operações através do sistema das **CONSIGNATÁRIAS** (caixa eletrônico, internet banking, app e open banking) com requisição automática no **SISTEMA ECONSIG**.

Para operações efetuadas via API, a obtenção do consentimento expresso e inequívoco dos servidores da
CONTRATANTE será de responsabilidade exclusiva das **CONSIGNATÁRIAS**.

Para operações realizadas via API, as **CONSIGNATÁRIAS** devem adotar, conforme exigência da
CONTRATADA, canal seguro para a troca de dados, com proteção de tráfego através de recursos criptográficos

e validação obrigatória de IP ou endereço de acesso (DDNS) de origem. Tal medida visa assegurar que a requisição provenha do sistema interno das **CONSIGNATÁRIAS**.
Caso a **CONTRATANTE** deseje avaliar a adoção de outros parâmetros de segurança no **SISTEMA ECONSIG** para consultas, reservas de margem e averbações em Folha de Pagamento efetuadas via API, o mesmo deverá requisitar por escrito para a **CONTRATADA.**

Cláusula décima – da proteção e tratamento de dados

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e legislações correlatas. Nos termos do artigo 5o da Lei 13.709/2018 a CONTRATANTE atua na qualidade de CONTROLADORA dos dados pessoais de seus servidores que compartilha com a CONTRATADA. A CONTRATADA, por sua vez é considerada:
(i) OPERADORA de dados em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que realiza em nome da CONTRATANTE para gestão de margem consignável dos servidores do CONTRATANTE;
(II) CONTROLADORA independente em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais que realizar para aprimoramento de funcionalidades do sistema, melhoria de recursos de segurança e funcionalidades contratadas pelos titulares e para proteção ao crédito, conforme critérios próprios e com a devida base legal.

Da Especificação dos Dados: A **CONTRATADA** processará dados indispensáveis ao funcionamento da aplicação, tais como nome, CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, fornecidos pela folha de pagamento e suas obrigações averbadas, fornecidos pela CONTRATANTE, pelas ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS ou coletados diretamente dos servidores.

Do processamento de Dados sensíveis: Para atender requisitos de negócio estipulados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá processar dados pessoais sensíveis para prevenção à fraude nos processos de identificação e autenticação, nos termos do art. 11, II, G da Lei 13.709/2018.

Do processamento de dados de crianças e adolescentes: A **CONTRATADA** não trata intencionalmente dados pessoais de menores de 18 (dezoito) anos ou que não sejam legalmente capazes. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** garantir que dados pessoais de crianças e adolescentes não sejam enviados no SISTEMA.

Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: quando atuar como **OPERADORA**, a CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** exclusivamente para cumprir as finalidades estipuladas no Contrato e/ou atender às instruções específicas da **CONTRATANTE**. Cabe a **CONTRATANTE** garantir que os Titulares de dados compreendam o propósito do tratamento, bem como obter o consentimento dos

Titulares, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18.

Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **CONTRATADA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais recebidos do CONTRATANTE com empresas terceiras, exceto nos casos já previstos em lei e/ou neste contrato e inerentes ao seu objeto, como empresas do seu grupo econômico e com as consignatárias para consulta de margem dos servidores, averbação de contratos e conciliação financeira; para auditorias e para cumprimento de ordens judiciais, ressalvada também a a hipótese de hospedagem de dados, em datacenters contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **CONTRATADA**, através dos e-mails lgpd@econsig.com.brou dpo@econsig.com.br. A **CONTRATANTE** está ciente que a **CONTRATADA** poderá compartilhar os dados pessoais com empresas do seu grupo econômico para fins exclusivos previstos neste contrato, cabendo a estas observar todas as obrigações inerentes à essa cláusula. Para qualquer outra hipótese, incluindo subcontratações (total ou parcial), fica a **CONTRATADA** obrigada a solicitar a autorização prévia, expressa e específica por parte da **CONTRATANTE**.

Dos Controles de Segurança: As partes comprometem-se a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato. A **CONTRATADA** compromete-se a armazenar os dados tratados em banco de dados seguro, com acesso restrito, registro de todas as operações realizadas no sistema (log), adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, execução de testes de intrusão periódicos, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, execução de backups e manutenção de um Plano de Continuidade de Negócios englobando o objeto do contrato, entre outros controles recomendados por normas padrão ISO.

Da Realização de Auditorias: A **CONTRATANTE**poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **CONTRATADA**para verificar a conformidade do tratamento dos dados

pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pela **CONTRATANTE.**

Do Dever de Fornecimento e Descarte dos Dados Pessoais: Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a cumprir os termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais compartilhados no âmbito deste Contrato, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência. Caso o incidente seja identificado pela **CONTRATADA** e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **CONTRATADA**se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: **i)** notificar a **CONTRATANTE** do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: quando atuar como **OPERADORA,** a **CONTRATADA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, a auxiliar a **CONTRATANTE**em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

Da gestão de acesso lógico e Monitoramento de operações: A **CONTRATADA** disponibiliza no SISTEMA os recursos necessários para que a **CONTRATANTE** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus servidores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo a **CONTRATANTE,** responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema, nos termos definidos no Descritivo Funcional.

Do Armazenamento: A **CONTRATADA** declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário às finalidades do contrato ou em países que proporcionem grau de proteção de dados adequado e equivalente a Lei 13.709/18 e normas complementares.

Do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais: As partes comprometem-se a cooperar mutuamente, na medida do possível, para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

Do Encarregado de Dados: A **CONTRATADA** disponibiliza um canal direto para contato da **CONTRATANTE** com o Encarregado de Dados (Data Protection Officer – DPO) da empresas através do endereço eletrônico dpo@econsig.com.br e outro exclusivo para atendimento e orientações aos Titulares de Dados, que é o e-mail lgpd@econsig.com.br.

Cláusula décima primeira – da lei de anticorrupção

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, comprometem-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013 e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato. As partes declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido relacionados a este Contrato.

As Partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas

vigentes e as determinações deste documento.

Aplicando os princípios de desenvolvimento sustentável, as Partes se comprometem a implementar políticas, processos e práticas que visem a equilibrar os aspectos econômicos, sociais e ambientais no seu relacionamento com seus empregados, fornecedores, clientes, acionistas e com a sociedade e, caso solicitado, uma parte deverá disponibilizar à outra todas as informações inerentes às práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

As Partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas nesta Cláusula, mediante comunicação pela outra com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

Cláusula décima segunda – da responsabilidade socioambiental

As Partes comprometem-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir

danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações relacionadas ao Contrato; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

As Partes comprometem-se a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

As Partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua

instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

Cláusula décima terceira – das considerações gerais

O **SISTEMA ECONSIG** simplifica o processo de desenvolvimento e execução do serviço de recuperação de crédito, atuando como um mecanismo de controle. Esse serviço, o qual a **CONTRATANTE** declara anuência, segue práticas e políticas específicas com o objetivo de diminuir a inadimplência e o endividamento dos servidores da **CONTRATANTE**.

O serviço de recuperação de crédito será realizado através de estudos estratégicos e análises detalhadas de relatórios mensais, obtidos após o processamento da margem consignável e a comparação de informações consolidadas. Isso possibilita alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizada pela **CONTRATANTE**.
O presente instrumento de contrato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre a
CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Considerando as disposições deste instrumento, que conferem a **CONTRATANTE** a autorização para uso do **SISTEMA ECONSIG**, estabelece-se que as **CONSIGNATÁRIAS** somente terão acesso às operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, por meio do **SISTEMA ECONSIG**.

A **CONTRATANTE** declara que o **SISTEMA ECONSIG** foi contratado de maneira exclusiva para a administração e controle dos créditos consignados de seus servidores. Diante disso, a contratação de outro sistema de qualquer outra empresa se torna inviável.
Considerando a natureza gratuita deste contrato, todas as despesas relacionadas à execução dos serviços mencionados nesta contratação ficarão a cargo das **CONSIGNATÁRIAS** que fazem uso do sistema. Essas despesas incluem, mas não se limitam, à natureza específica das consignações realizadas, à quantidade de linhas processadas e à taxa de implantação.

As Partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP 2200-2/2001 e no Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula décima quarta – do foro

14. As partes elegem o foro da Comarca de Macau/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Galinho, 04 de agosto de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
CPF: ***.360.714-**
Contratante

ISABELAMOREIRANETO
CPF:***.002.016-**

CRISTIANA SARDAOBARRETO
CPF: ***.557.276-**

SALT TECNOLOGIA LTDA

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:555EE33C

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCUTA PÚBLICA SOBRE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC 2025.

A Prefeitura Municipal de Galinhos/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, convida os agentes e fazedores de cultura, grupos e instituições culturais, para participar da Escuta Pública que deliberar acerca da aplicação dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura ano 2025.

Data: 27 de agosto de 2025 (quarta-feira).
Horário: 09h00
Local: Câmara de Vereadores, situada à Praça dos Três Poderes 701, Galinhos/RN, 59596-000

Na oportunidade elaboraremos o Plano de Aplicação dos Recursos - PAR para execução do ciclo 02 da PNAB.

Galinhos/RN, em 21 de agosto de 2025.

GISELLE IDALINO MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:BA6B637C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 473/2025/PMG-GP

Exonera Servidora do Cargo Comissionado deGestora Administrativa e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GALINHOSEstado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1°- Exonerar a senhora,**VALDICE DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF, sob o nº *****.223.624-****, por solicitação da mesma, do Cargo em Comissão de Gestora Administrativa do Município de Galinhos/RN, código **CC-3** da**SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

Art. 2°- A servidora receberá apenas os vencimentos e vantagens do cargo de origem.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Galinhos (RN), 21 de agosto de 2025.

HUDSON MATIAS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Antônio de França Filho
Código Identificador:4217DC31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: VALOREM - PROJETOS, ESTRATEGIA E GESTAO LTDA ME –
CNPJ: 03.433.298/0001-11
Processo nº 459/2021 – **Pregão Presencial** 012/2021 CPL
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 133/2021, cujo objeto consiste em contratação de empresa especializada em serviços técnicos de design gráfico e editoração redacional de publicações físicas e eletrônicas, inclusive, meio digital, redes sociais e outros materiais produzidos pela Prefeitura de Goianinha/RN, por mais 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 02.001 – Gabinete do Prefeito

Ação 2004– Manutenção do Gabinete do Prefeito
Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025. **VIGÊNCIA**: início em 02/09/2025 a 02/09/2026.

Município de Goianinha/ RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

VALOREM - PROJETOS, ESTRATEGIA E GESTAO LTDA ME
CNPJ: 03.433.298/0001-11
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:5B90B019

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73
CONTRATADA: **Valorem-Projetos, Estratégia e gestão LTDA-ME, CNPJ-Nº 03.433.298/0001-11**
Processo nº 383/2021 – **Pregão Presencial** 014/2021 CPL
OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato n° 134/2021, cujo objeto, contratação da prestação do serviço técnico especializado: desenvolvimento do projeto PPA VIVO no munícipio, com elaboração e implementação de uma matriz de metas e proposição de ações estruturadas, para subsidiar a elaboração e o monitoramento do PPA, por mais 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJETO 2.008 – MANUT. DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)
Fonte de Recursos 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2025. **VIGÊNCIA**: início em 05/09/2025 a 05/09/2026.

Município de Goianinha/ RN
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

VALOREM-PROJETOS, ESTRATÉGIA E GESTÃO LTDA-ME
CNPJ-Nº03.433.298/0001-11
Contratada

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:696A2782

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - C.E Nº 04/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Concorrência por Menor Preço - 4/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0037384 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN - Valor Referência: 310.651,09					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
CONSTRUTORA SOLAR LTDA (30.500.281/0001-02)	Adjudicado em: 20/08/2025 - 13:29:13 - Por: HOSANIRA GALVAO	SINAPI	SINAPI	1,00	266.000,00

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:ABF62E45

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO C.E Nº 04/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Concorrência por Menor Preço - 4/2025

Resultado da Homologação			
0001 - 0037384 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO LABORATORIO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN - Quantidade: 1 - Valor de Referência: 310.651,09			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
CONSTRUTORA SOLAR LTDA	266.000,00	266.000,00	Homologado em 20/08/2025 13:29:18 Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:DF5BE35C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2025

Trata-se de processo administrativo, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto é a **Contratação de Pessoa Jurídica destinada à prestação dos serviços de consultoria empresarial para a elaboração e implantação do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Governador.**

Dix-Sept Rosado, baseado na metodologia do Balanced Scorecard..
In verbis:
Art. 75. É dispensável a licitação:
I – (...);
II – *para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343/2024) Vigência*
Ante todo o exposto, diante das manifestações técnicas e jurídicas expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, este Ordenador de Despesas, na qualidade de autoridade competente, não vislumbra óbice à presente contratação direta, razão pela qual **AUTORIZA** a Dispensa de Licitação nº 022/2025 – Processo Administrativo nº 082/2025, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, junto a empresa: **G M CONSULTORIA EMPRESARIAL LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.143.359/0001-03,** no valor total de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

E, estando todo o processo de Contratação Direta nos moldes legais, determino que seja dada a devida publicidade, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art. 72, do supracitado diploma legal.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 08 de julho de 2025.

Atenciosamente,

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Autoridade Competente

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:9E24C8F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2025 AO TERMO DE CONTRATO N° 161/2023 À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolver celebrar o presente apostilamento com integral observância à Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 161/2023, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de dezembro de 2023, edição nº 3.181.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10 - Saúde
Sub função	301 – Atenção Básica
Programa	1002 – Saúde para Todos
Projeto/Atividade	2085 – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Emendas Parlamentares
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de Recursos	Ficha: 251094 – 16003110 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais
Fonte de Recursos	Ficha: 251099 – 16003120 – CUSTEIO SUS FEDERAL – Transferências decorrentes de Emendas Parlamentares de Bancada

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato n° 161/2023 à adesão à Ata de Registro de Preços ao Pregão Eletrônico nº 015/2023 ao Processo Administrativo n° 116/2023 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 6 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:E25ADB4B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 006/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 1206001/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 1206001/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de junho de 2025, edição nº 3.566.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250733 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 1206001/2025 ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 ao Processo Administrativo n° 010/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 6 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:3A33E06A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 1206002/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 1206002/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de junho de 2025, edição nº 3.566.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250733 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 1206002/2025 ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 ao Processo Administrativo n° 010/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 6 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:580CBB92

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 008/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 1206003/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 1206003/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de junho de 2025, edição nº 3.566.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250733 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 1206003/2025 ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 ao Processo Administrativo n° 010/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 6 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:C3E23E84

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 009/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 1206004/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 1206004/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de junho de 2025, edição nº 3.566.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recursos	Ficha:250733 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 1206004/2025 ao Pregão Eletrônico nº 003/2025 ao Processo Administrativo n° 010/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 6 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:25A1E01D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 010/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2907001/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 2907001/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de agosto de 2025, edição nº 3.605.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2907001/2025 ao Pregão Eletrônico nº 007/2025 ao Processo Administrativo n° 047/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:C72A931A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2907002/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 2907002/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de agosto de 2025, edição nº 3.605.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2907002/2025 ao Pregão Eletrônico nº 007/2025 ao Processo Administrativo n° 047/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:5A890005

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 012/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2907003/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 2907003/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 6 de agosto de 2025, edição nº 3.596.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2907003/2025 ao Pregão Eletrônico nº 007/2025 ao Processo Administrativo n° 047/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:4C7CBD59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 013/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2907004/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 2907004/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 6 de agosto de 2025, edição nº 3.596.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2907004/2025 ao Pregão Eletrônico nº 007/2025 ao Processo Administrativo n° 047/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:6774A9C7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 014/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2907005/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 2907005/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de agosto de 2025, edição nº 3.605.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação

Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2907005/2025 ao Pregão Eletrônico nº 007/2025 ao Processo Administrativo n° 047/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:EC4142B7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 015/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2907007/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 2907007/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 6 de agosto de 2025, edição nº 3.596.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2907007/2025 ao Pregão Eletrônico nº 007/2025 ao Processo Administrativo n° 047/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:3F2EC076

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2907008/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 2907008/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 6 de agosto de 2025, edição nº 3.596.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2907008/2025 ao Pregão Eletrônico nº 007/2025 ao Processo Administrativo n° 047/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:4D4D7ADB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 017/2025 AO TERMO DE CONTRATO Nº 2907009/2025 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 047/2025.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR

RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141-ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolve celebrar o presente apostilamento com integral observância ao art. 136 da da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a inclusão de dotação orçamentária junto ao Termo de Contrato n° 2907009/2025, publicizado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de agosto de 2025, edição nº 3.605.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1. Conforme expresso na cláusula primeira as despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.006– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12 - Educação
Sub função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Educação e Cidadania
Projeto/Atividade	2027 – Manutenção das Atividades de Outros Programas FNDE
Elemento de Despesa	4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	Ficha:250741 - 15690000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:
3.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 2907009/2025 ao Pregão Eletrônico nº 007/2025 ao Processo Administrativo n° 047/2025 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 11 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

Publicado por:
Nadja de França Costa
Código Identificador:832F3400

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 085/2025 A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX- SEPT ROSADO/RN E A EMPRESA G M CONSULTORIA EMPRESARIAL LIMITADA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 41.143.359/0001-03.

Pelo presente contrato celebram de um lado a **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Josué, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob n° 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob nº 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Pessoa Jurídica: **G M CONSULTORIA EMPRESARIAL LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº **41.143.359/0001-03,** sediada na Rua Laurence Rosado da Escossia, 401, apt 409 bloco b, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN – CEP: 59.625-487, representada pelo Sra**. ANA GESSICA COSTA MARTINS,**brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 001.908.949 SSP/RN devidamente inscrita no CPF: 016.822.914-56 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 082/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 022/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica destinada à prestação dos serviços de consultoria empresarial para a elaboração e implantação do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Governador. Dix-Sept Rosado, baseado na metodologia do Balanced Scorecard**.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	Contratação de Pessoa Jurídica destinada à prestação dos serviços de consultoria empresarial para a elaboração e implantação do planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Governador Dix-sept Rosado, baseado na metodologia do Balanced Scorecard.	mes	12	5.100,00	61.200,00
VALOR TOTAL				61.200,00	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. A Proposta do contratado
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.9. Cientificar o setor de representação judicial da Administração Pública para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivojustificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintessanções:
i)**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre quenão se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii)**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:
(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no**caput**e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.002– SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Função	04 - Administração
Sub função	122 – Planejamento e Orçamento
Programa	2001 – Gestão Pública Moderna e Eficiente
Projeto/Atividade	2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento
Elemento de Despesa	3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	Ficha:250096 - 15001000 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recursos	Ficha:250097 - 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91,*caput*,da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Dix-sept Rosado/RN, 08 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN	**G M CONSULTORIA EMPRESARIAL LIMITADA**
ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA	**ANA GESSICA COSTA MARTINS**
Prefeito do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ADEMIRTON CARLOS EVANGELISTA SEGUNDO
Gestor do Contrato

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA MORAIS
Fiscal do Contrato

Publicado por:
Thalisson Bruno Lopes de Oliveira
Código Identificador:DB3E6320

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2025-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES ELEITOS PELO PROCESSO DE ELEIÇÕES DIRETAS PARA ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, PARA O MANDATO NO BIÊNIO 2025/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 16 da Lei Municipal nº 425/2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 715/2022, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Governador Dix-Sept Rosado; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 021/2022, que estabelece os critérios para o processo eleitoral dos gestores escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores eleitos pelo Processo de Eleições Diretas para escolha de diretores e vice-diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do município de Governador Dix-sept Rosado, tendo sido o pleito realizado nos dias 17 e 29 de julho de 2025, de modo que os eleitos exercerão os seus mandatos no biênio 2025-2027.

Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores:

UNIDADE ESCOLAR	**SERVIDOR (A)**	**FUNÇÃO**
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO	Vicente Carlos de Meneses Neto	Diretor
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA RAIMUNDA SOARES DE FREITAS	Abilene Freire Honorato Oliveira	Diretora
CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARIA GLÁUCIA COSTA DO VALE	Alzilene Vieira	Diretora
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA LOPES E ALVES	Antonio Costa de Meneses	Diretor
ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO DIX-SEPTIENSE	Kaliane Kelle de Morais Silva	Diretora
	Magnólia Magda Carlos de Oliveira	Vice-diretora
ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO QUEIROZ PORTO	Iara Maria Costa	Diretora
ESCOLA MUNICIPAL ISAURA ROSADO	Maria Selma Medeiros de Andrade	Diretora
	Maria Ivaneide da Costa Silveira	Vice-diretora

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo os seus efeitos a 12 de agosto de 2025, data de realização da Cerimônia de Posse, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-Sept Rosado,
Governador Dix-Sept Rosado/RN, em 21 de agosto de 2025.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abrahão Silva Freitas
Código Identificador:F987410F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90025/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca,ADJUDICAo objeto eHOMOLOGAa presente licitação: Processo nº 2253/2025,Pregão Eletrônico nº 90025/2025.

OBJETO:Contratação de empresa especializada no fornecimento de Bombas Centrífugas, Bombas Dosadoras e Bombas Submersas.

Resultado da Adjudicação/Homologação

- AGUABRAZIL TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA - CNPJ: 14.678.410/0001-09, Itens 1 e 4;
- ACARVE COMERCIO E LICITACOES LTDA - CNPJ: 35.764.167/0001-03, Itens 2,3,5,6 e 7.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a)Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:FA0ED77C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 90027/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, nos termos do disposto no art. 71, IV da Lei nº. 14.133/21, a autoridade superior Prefeito Constitucional, Sr. Hélio Willamy Miranda da Fonseca,ADJUDICAo objeto eHOMOLOGAa presente licitação: Processo Administrativo nº 2309/2025,Pregão Eletrônico nº 90027/2025.

OBJETO:Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural, suprindo as necessidades das unidades de saúde do Município.

Resultado da Adjudicação/Homologação

-DEPOSITO DE GAS SALINA LTDARN- CNPJ:45.118.249/0001-34, Item 1.
- Item 02 restou fracassado, uma vez que não houve apresentação de proposta válida para o referido objeto.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito(a) Constitucional

Publicado por:
Kleuton Ferreira Martins
Código Identificador:E79BF447

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.000/2025

Dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal de Guamaré**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, **FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA**, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Gerência de Atenção Básica, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:23EFC89A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 938/2025

Dispõe sobre a composição dos representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Guamaré/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Estado do Rio Grande do Norte, **Hélio Willamy Miranda da Fonsêca**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 647/2015, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o mandato de dois (02) anos contados a partir da data desta publicação, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência – SEMAS
Larisa Mayara Pereira da Silva – Titular
Juliana Renata de Oliveira Bezerra – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC
Érica Damasceno Severiano – Titular
Greyce Marçal de Mesquita Siqueira – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Nathália Oliveira Salviano de Brito – Titular
Rafaela Romana Rodrigues de Araújo Pereira - Suplente

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Nordeste - ADRA

Samara Gadelha de Miranda – Titular
Flávio Augusto de Melo – Suplente

Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Guamaré/RN

Norma Maria dos Santos Teixeira Cabral – Titular
Eleilde Alves de Miranda Marques – Suplente

Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Guamaré/RN – Pastoral da Criança

Sayonara de Morais Silva – Titular
Maria Gilvaneide Marinho Beserra – Suplente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/ RN, em 19 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:D4A59558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 976/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARIA IVANIA DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "H" para a Classe "I", conforme protocolo de nº. 3.596/2024, do (a) servidor (a) **MARIA IVANIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3461, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B7434755

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 977/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "H" para a Classe "I", conforme protocolo de nº. 4.632/2024, do (a) servidor (a) **MARIA LUCIA DA SILVA RODRIGUES**, matrícula nº 1122, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:FCEDD2D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 978/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MICARLA DE MELO SOUZA MIRANDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "G" para a Classe "H", conforme protocolo de nº. 4.231/2024, do (a) servidor (a) **MICARLA DE MELO SOUZA MIRANDA**, matrícula nº 2705, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4F022231

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 979/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) ANA CRISTINA MEDEIROS DE ARAUJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "G" para a Classe "H", conforme protocolo de nº. 4.469/2024, do (a) servidor (a) **ANA CRISTINA MEDEIROS DE ARAUJO**, matrícula nº 2708, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:57D349FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 980/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARIA DA CONCEICAO VITORIANO DA SILVA MEDEIROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "H" para a Classe "I", conforme protocolo de nº. 4.191/2024, do (a) servidor (a) **MARIA DA CONCEICAO VITORIANO DA SILVA MEDEIROS**, matrícula nº 536, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:58642E51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 981/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) GERALDO RODRIGUES DE PAIVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "H" para a Classe "I", conforme protocolo de nº. 4.382/2024, do (a) servidor (a) **GERALDO RODRIGUES DE PAIVA**, matrícula nº 1138, PROFESSOR (A) MESTRE N-IV, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9ECED467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 982/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) MARCOS REIS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "G" para a Classe "H", conforme protocolo de nº. 4.609/2024, do (a) servidor (a) **MARCOS REIS DA SILVA**, matrícula nº 2735, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:FA86A419

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 983/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) JOSE NILDO FERNANDES CAMPOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "B" para a Classe "C", conforme protocolo de nº. 5.034/2024, do (a) servidor (a) **JOSE NILDO FERNANDES CAMPOS**, matrícula nº 23675, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:38DB8672

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 984/2025

Mudança Horizontal do (a) servidor (a) ALDIVANIA AUDIROFTAN NUNES DOS SANTOS CAMARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Horizontal da Classe "G" para a Classe "H", conforme protocolo de nº. 4.763/2024, do (a) servidor (a) **ALDIVANIA AUDIROFTAN NUNES DOS SANTOS CAMARA**, matrícula nº 2707, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:BD3B1EA5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 985/2025

Conceder Férias o (a) servidor (a) RISONETE DE MELO SILVA ARAUJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **RISONETE DE MELO SILVA ARAUJO**, matricula nº 14159, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com o gozo a partir de 21/08/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0E46A07C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 986/2025

Conceder Férias o (a) servidor (a) ALEXSANDRO SOUZA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ALEXSANDRO SOUZA DA SILVA**, matricula nº 2780, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, com o gozo a partir de 21/08/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:192130A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 987/2025

Conceder Férias o (a) servidor (a) ADRIANO NASCIMENTO FARIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ADRIANO NASCIMENTO FARIAS**, matricula nº 1399, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, com o gozo a partir de 21/08/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9038D75C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 988/2025

Conceder Férias o (a) servidor (a) EDMILSON SOARES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **EDMILSON SOARES DA SILVA**, matricula nº 2783, ocupante do cargo efetivo de **PORTEIRO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Segurança, Desenvolvimento Social e Patrimonial, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2020/2021, com o gozo a partir de 21/08/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:31C61F57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 989/2025

Conceder Férias o (a) servidor (a) PATRICIA MARIA DE MORAIS MIRANDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **PATRICIA MARIA DE MORAIS MIRANDA**, matricula nº 802, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS - ASD**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, com o gozo a partir de 21/08/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B2D93EC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 990/2025

Conceder Férias o (a) servidor (a) ARLINDO IRINEU DO NASCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **ARLINDO IRINEU DO NASCIMENTO**, matricula nº 521, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G)**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com o gozo a partir de 21/08/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:DCDB510C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 991/2025

Conceder Férias o (a) servidor (a) SUELI CRISTINA MUNIZ TEODORO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias regulamentares ao (à) servidor (a) **SUELI CRISTINA MUNIZ TEODORO**, matricula nº 2946, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado (a) no (a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2019/2020, com o gozo a partir de 21/08/2025 a 19/09/2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:F9AE976F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 992/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) NAILZA HENRIQUE DA SILVA**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 21/08/2025 a 18/11/2025, sendo o período de aquisição de 01/06/2011 a 01/06/2016, o (a) servidor (a) **NAILZA HENRIQUE DA SILVA**, funcionário (a) no cargo efetivo de COZINHEIRO (A), matricula 1539, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 5.291/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:12FB09A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 993/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) PEDRO DOMINGOS FREIRE**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 21/08/2025 a 18/11/2025, sendo o período de aquisição de 30/06/2016 a 30/06/2021, o (a) servidor (a) **PEDRO DOMINGOS FREIRE**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS - ASD, matricula 811, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 317/2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:4FF36CF2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 994/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) ALDEISA DA SILVA BEZERRA CARVALHO**.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 21/08/2025 a 18/11/2025, sendo o período de aquisição de 09/06/2011 a 09/06/2016, o (a) servidor (a) **ALDEISA DA SILVA BEZERRA CARVALHO**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), matricula 1397, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, conforme protocolo eletrônico nº 5.446/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:BA626756

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 995/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA JOSE VICTOR MARCAL DE MOURA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 21/08/2025 a 18/11/2025, sendo o período de aquisição de 02/06/2016 a 02/06/2021, o (a) servidor (a) **MARIA JOSE VICTOR MARCAL DE MOURA**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE COZINHA, matricula 560, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 8.581/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:036CEF42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 996/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) KELIA DA SILVA BRAZAO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 21/08/2025 a 18/11/2025, sendo o período de aquisição de 28/01/2016 a 28/01/2021, o (a) servidor (a) **KELIA DA SILVA BRAZAO**, funcionário (a) no cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS - ASD, matricula 2250, lotado (a) na Secretaria Municipal de Indústria, conforme protocolo eletrônico nº 7.378/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E27F678D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 997/2025

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA SILZETE DE MIRANDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 21/08/2025 a 18/11/2025, sendo o período de aquisição de 14/01/2016 a 14/01/2021, o (a) servidor (a) **MARIA SILZETE DE MIRANDA**, funcionário (a) no cargo efetivo de PROFESSOR(A) ESPECIALISTA - N-III, matricula 28156, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 1.094/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D6CA0EC0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 998/2025

Mudança Vertical do (a) servidor (a) ADEILDA CARDOSO DE MIRANDA SALES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Vertical do nível II para o nível III, conforme protocolo eletrônico de n°. 272/2023, do (a) servidor (a) **ADEILDA CARDOSO DE MIRANDA SALES**, matricula nº 0943, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA - N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:20FDE399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 999/2025

Mudança Vertical do (a) servidor (a) MARIA DOS NAVEGANTES DE MIRANDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Hélio Willamy Miranda da Fonseca, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 500/2011 que dispõe sobre o Plano, Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Municipal de Guamaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover a progressão Vertical do nível III para o nível IV, conforme protocolo eletrônico de n°. 6.853/2024, do (a) servidor (a) **MARIA DOS NAVEGANTES DE MIRANDA**, matricula nº 0539, PROFESSOR (A) ESPECIALISTA - N-III, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme alíneas a, inciso II, do art. 46 da Lei Municipal 500/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9C398D6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 975/2025

Institui Comissão de Trabalho para elaboração e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Guamaré/RN, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAMARÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as ações da política pública de assistência social no município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), e no Plano Decenal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade legal da elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, como instrumento de planejamento e gestão participativa, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) e da Resolução CNAS nº 33/2012;

RESOLVE:

Art. 1º.Instituir Comissão de Trabalho responsável pela elaboração, atualização e avaliação do Plano Municipal de Assistência Social do Município de Guamaré/RN, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º.Compete à Comissão de Trabalho:

I – Coordenar o processo de diagnóstico socioterritorial e levantamento das demandas da assistência social no município;

II – Promover reuniões técnicas e consultas às equipes dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

III – Sistematizar as propostas e metas da política de assistência social para os próximos anos;

IV – Garantir a participação dos órgãos da rede socioassistencial governamental e não governamental, bem como do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

V – Elaborar o documento final do Plano Municipal de Assistência Social, assegurando sua compatibilidade com o orçamento público e com o Plano Plurianual;

VI – Submeter o plano à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

Larisa Mayara Pereira da Silva	Secretária Municipal de Assistência Social
Fernanda Ariana da Cunha Melo	Assessora Técnica do SUAS
Karina Maria de Brito Guimarães	Gerente de Proteção Social
Maryana Pryscilla Silva de Morais	Assessora Especializada
Jadna Cristina Silva Medeiros	Coordenadora dos Benefícios Sociais
Leonilson dos Santos Oliveira do Nascimento	Gerente de Vigilância Socioassistencial
Eleonaide Mendes Avelino	Coordenadora de Monitoramento e Avaliação
Paulo Roberto Sena de Carvalho filho	Assessor Técnico Contábil, Orçamentário e Financeiro
Juliana Renata de Oliveira Bezerra	Diretora de Gestão do SUAS
Luzmarina Cruz da Silva Rosado Gouveia	Assessora Técnica
Elenilson Gaspar da Silva	Assessor Técnico do Trabalho
Manoela Galvão de Miranda Andrade	Gerente dos Conselhos Sociais
Ruth Caroline de Morais Fonseca	Coordenadora do CRAS-CENTRO
Mirtys Stefani C+amurati Costa de Azevedo Albuquerque	Coordenadora do CREAS
Keyla Sabino de Melo	Coordenadora da Alta Complexidade
Ariadna Cunha	Coordenadora do CRAS-BM
Luana Santos da Silva	Coordenadora do Cadastro Único

§1º A presidência da Comissão caberá à Secretária Municipal de Assistência Social.

§2º Poderão ser convidados, a critério da Comissão, outros técnicos e representantes de setores correlatos, com atuação consultiva.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 21 de agosto de 2025.

LARISA MAYARA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Louise de Lima Melo
Código Identificador:5D816F94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025. Processo Administrativo nº 210/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61, TAC TRANSPORTE ALUGUEL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.097.586/0001-78**, para assinar a Ata de Registro de Preços, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Ielmo Marinho/RN, 21 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:7BE20311

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 215/2025
Licitação nº 139/2025

O Prefeito do Município de Ielmo Marinho/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** Nº. 023/2025 – PMIM com o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN**, adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61,** estabelecida a Rua Teotonio Freire, nº 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012.141, sendo representada pelo(a) Senhor(a) JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, portador(a) do CPF: 010.574.554.58 e RG: 1848375 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no item 01 com valor unitário de R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais). E a empresa **TAC TRANSPORTE ALUGUEL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.097.586/0001-78,** estabelecida a AL das Arvores, S/N, Zona de Expansão, São José de Mipibu/RN – CEP: 59.162-000, sendo representada pelo(a) Senhor(a) ALEXANDRE VERAS BRITO, portador(a) do CPF: 778.510.994-04 e RG: 1233156 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no item 02 com valor unitário de R$ 3.245,00 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais) e no item 03 com valor unitário de R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Ielmo Marinho/RN, 21 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:F4E839D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SISMUMA, QUE DISPÕE SOBRE OS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA A ADMINISTRAÇÃO DA QUALIDADE AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.

O PREFEITO DE IELMO MARINHO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I - DA PARTE GERAL

Art. 1º - A política municipal de meio ambiente é fundamentada no interesse local, regula os direitos, os deveres, obrigações e sanções para ordem pública e privada frente ao meio ambiente, objetivando a conservação, preservação, melhoria, defesa, manutenção e controle dos recursos naturais no âmbito municipal, sendo responsabilidade do Poder Público e da coletividade manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e bem de uso comum do povo.

Parágrafo Único – A administração do uso dos recursos ambientais do Município de Ielmo Marinho compreende, ainda, a observância das diretrizes norteadoras do disciplinamento do uso do solo e da ocupação territorial previstos na Lei Orgânica do Município, no Plano Diretor, Código de obras, Código de postura e, aos princípios estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e às diretrizes normativas que versam sobre a reforma urbana e o Estatuto da Cidade.

Art. 2º - No desempenho de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, o Município observará o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 30 da Constituição Federal, tendo em vista a atuação harmônica e integrada com a União e o Estado, conforme estabelece o Sistema Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º - Em caso de conflitos de normas e diretrizes no âmbito federal, estadual e municipal a respeito da política ambiental e dos recursos ambientais, prevalecerão sempre as disposições descritas no artigo 24, § 4º, da Constituição Federal.

TÍTULO I - GESTÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 4º - A Política do Meio Ambiente do Município de Ielmo Marinho tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, garantir o equilíbrio ecológico do meio ambiente, por ser este considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual se impõe, também, ao poder público o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo, buscando assegurar o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º - Para o estabelecimento da política municipal do meio ambiente serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – Garantia do direito a todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e a obrigação do poder público, privado e da coletividade de defendê-lo, conservá-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, promovendo assim o desenvolvimento sustentável e dignidade da pessoa humana;

II – Valorização da cidadania e da participação comunitária orientada para a proteção do meio ambiente;

III – Integração e compatibilização com os órgãos ambientais federais, estaduais, regionais e municipais;

IV – Unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo na sua descentralização de suas ações;

V – Racionalização do uso do solo, da água e do ar;

VI – Manutenção do equilíbrio ecológico;

VII – Combate à poluição;

VIII – Planejamento e fiscalização do uso dos recursos naturais municipais;

IX – Controle e zoneamento de atividades potencialmente poluidoras;

X – Compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, de modo a encontrar o equilíbrio ecológico;

XI – Obrigatoriedade na divulgação e informação pertinentes a dados ambientais;

XII – Combater, pelos meios necessários, a devastação predatória da cobertura vegetal;

XIII – Proteção de áreas ameaçadas de degradação;

XIV – Proteção da fauna e da flora;

XV – Promoção da educação ambiental de maneira multidisciplinar e interdisciplinar em todos os níveis de ensino oferecido pelo município, comprometido com a comunidade a fim de promover a participação social na defesa do meio ambiente.

Art. 6º - Além dos princípios gerais que orientam a Política Municipal do Meio Ambiente, a Administração se norteará no sentido de promover a:

I - Precaução e prevenção dos danos e degradações ambientais;

II - Reparação e indenização, pelo agente causador, do dano ambiental e;

III - Responsabilização civil, criminal e administrativa do poluidor.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 7º - Para o cumprimento do disposto no artigo 30, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência municipal, consideram-se objetivos da Política Ambiental do Município:

I - Estimular culturalmente à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;

II - Articular, coordenar e integrar ações e atividades ambientais entre os órgãos e entidades do Município com os demais níveis de governo, bem como a realizar parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil, visando a preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

III - Adotar, no Plano Diretor do Município, normas relativas ao desenvolvimento urbano que considerem a proteção ambiental;

IV - Compatibilizar o desenvolvimento socioeconômico com a preservação da qualidade ambiental, visando o bem da coletividade;

V - Atuar, mediante planejamento, no controle e fiscalização das atividades de produção, extração, comercialização, transporte e emprego de materiais, bens e serviços, bem como de métodos e técnicas que comportem risco ou comprometam a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - Promover ações de defesa e de proteção ambiental no âmbito do Município mediante acordos, convênios e consórcios com outros municípios;

VII - Disciplinar a utilização do espaço territorial e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, localizados no Município, mediante uma criteriosa definição de formas de uso e ocupação, normas e projetos, construção e técnicas ambientais de manejo, conservação, preservação e recuperação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

VIII - Criar espaços especialmente protegidos e unidades de conservação, objetivando a preservação, conservação e recuperação de

espaços caracterizados pela destacada importância de seus componentes representativos, bem como definir áreas de preservação permanente, sobre os quais o Poder Público fixará as limitações administrativas pertinentes;

IX - Diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora, visual e do solo, mantendo-se dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

X - Promover a recuperação das matas ciliares e áreas degradadas;

XI - Exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna, assim como estabelecer critérios de arborização para o Município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores, no aspecto vital e estético;

XII - Monitorar as atividades mineradoras, controlando o uso, armazenagem, transporte e destinação de resíduos, garantindo medidas de proteção à população envolvida, respeitadas as normas federais;

XIII - Garantir crescentes níveis de saúde ambiental da coletividade humana e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;

XIV - Proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico, paisagístico e ecológico do Município;

XV - Promover a educação ambiental na sociedade e na rede de ensino municipal;

XVI - Promover o zoneamento ambiental;

XVII - Estabelecer normas e critérios para o licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras ao meio ambiente;

XVIII - Incentivar estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico;

XIX - Favorecer a implantação de instrumentos de cooperação em planejamento e atividades intermunicipais, vinculadas ao meio ambiente;

XX - Estimular o desenvolvimento de pesquisa sobre o uso adequado dos recursos ambientais do Município.

Parágrafo Único – As atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV - DAS DEFINIÇÕES

Art. 8º - Para fins previstos nesta Lei, considera-se:

I – Meio ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II – Degradação: perda da qualidade ambiental, a alteração das características do meio ambiente;

III – Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) Afetem desfavoravelmente a biota;

d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;

e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV – Fonte degradante do ambiente: toda e qualquer atividade, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente do seu campo de aplicação, induza, produza ou possa produzir a degradação ambiental;

V – Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

VI – Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;

VII – Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;

VIII – Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo da sua condição original;

IX – Conservação: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para poder produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;

X – Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;

XI – Diversidade biológica: a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outras, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte, compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas;

XII – Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade e qualidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma social, justa e economicamente viável;

XIII – Biodiversidade: a diversidade de formas de vida da Terra, todos os seres vivos que fazem parte de um ecossistema de plantas, animais e microorganismos;

XIV – Ecossistema: sistema onde se vive o conjunto de características físicas, químicas e biológicas que influenciam a existência de espécie animal ou vegetal;

XV – Biota: conjunto de seres vivos que habitam um determinado ambiente ecológico, em estreita correspondência com as características físicas, químicas e biológicas deste ambiente;

XVI – Fauna: conjunto de espécies de animais de um determinado espaço geográfico ou temporal;

XVII – Flora: conjunto de plantas, vegetais e flores que estão agrupados em uma determinada região;

XVIII – Extinção: é o desaparecimento de populações de uma espécie em determinada área geográfica ou comunidade;

XIX – Educação ambiental: são os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a proteção do meio

ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade;
XX – Zoneamento ambiental: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;

XXI – Compensação ambiental: um instrumento que impõe as atividades e empreendimentos causadores de grandes impactos ambientais significativos e não mitigáveis na ocasião de licenciamento ambiental, o dever de apoiar a criação, implementação e manutenção de unidades de conservação da natureza de proteção integral, para compensar pelos danos ambientais resultantes da implantação do empreendimento;

XXII – Atividade potencialmente poluidora e utilizadora dos recursos ambientais: aquelas relacionadas na Política Federal de Meio Ambiente, e também aquelas que, por força de normas específicas, estejam sujeitas ao controle e fiscalização ambiental;

XXIII – Licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente autoriza ou licencia a localização, construção, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

XXIV – Licença ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proprietário, empreendedor ou administrador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, para localizar, construir, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou utilizadoras de recursos naturais, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

XXV – Desenvolvimento sustentável: desenvolvimento capaz de satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações;

XXVI – Plano ambiental: conjunto de medidas administrativas e operacionais para implementação de política ambiental local, salientando programas e projetos voltados à proteção e recuperação do meio ambiente;

XXVII – Áreas verdes: espaços livres, de uso público, com tratamento paisagístico, com predomínio de vegetação, reservadas a cumprir as funções de contemplação, repouso, preservação e lazer;

XXVIII – Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados, conforme sua constituição ou composição;

XXIX – Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação energética ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXX – Unidades de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituídas pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

XXXI – Gestão ambiental: atividade de administrar e controlar os usos dos recursos ambientais, naturais ou não, por instrumentação adequada, regulamentos, normatização e investimentos públicos e privados, assegurando racionalmente o conjunto do desenvolvimento produtivo, social e econômico.

TÍTULO II - SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA

Art. 9º - Fica criado o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, que abrange o Poder Público e as comunidades locais, para organizar, coordenar e integrar ações de órgãos e entidades da Administração Pública direta, e indireta, assegurando a participação da coletividade.

Art. 10 - São integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente:

I - Órgão Superior: o Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA é o órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo e normativo da política urbana e de meio ambiente local;

II - Órgão Central: a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão de coordenação, controle e execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

III - Órgãos Setoriais: os órgãos ou entidades do Município, definidas em atos do Poder Executivo, responsáveis pela execução de políticas, planos, programas e projetos, associados ao uso dos recursos ambientais ou a conservação, defesa e melhoria do meio ambiente;

IV - Órgãos Colaboradores: as organizações da sociedade civil de interesse público, incluindo as organizações não governamentais, que desenvolvam ou possam desenvolver ações de apoio à gestão ambiental.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídas, entre os órgãos e entidades setoriais, as concessionárias de serviço público.

Art. 11 – Os órgãos e entidades que compõem o SISMUMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 - O SISMUMA, observados os princípios e normas desta Lei e demais legislações pertinentes, terá como atribuições:

I- Cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

II- Propor e elaborar alterações na Política Municipal de Meio Ambiente;

III- Promover a ação conjunta dos diferentes órgãos que o compõem, solucionando as dúvidas decorrentes do processo de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;

IV- Estabelecer e atualizar normas e diretrizes de controle ambiental;

V- Promover a inter-relação dos órgãos municipais com aqueles dos demais níveis de governo (estadual e federal);

VI- Fazer cumprir as ações de controle e fiscalização;

VII- Fornecer informações e dados sobre planos, programas e projetos que possam interferir no meio ambiente, através de seus órgãos e entidades, ao Sistema de Informações e Dados Ambientais – SIDA;

VIII-Promover a educação ambiental nos moldes da Política Nacional de Educação Ambiental;

IX- Efetuar análises das políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente;

X- Elaborar normas supletivas e complementares e estabelecer padrões relacionados com o meio ambiente.

CAPÍTULO II - DO ÓRGÃO SUPERIOR

Art. 13 - O Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA é o órgão colegiado, de caráter consultivo,

deliberativo e normativo nas questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, propostas nesta e demais Leis correlatas do Município, estando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente – COMDEPA compete:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;

III - Estabelecer normas gerais para:

a) O licenciamento para localização, construção, instalação, ampliação e funcionamento de
estabelecimentos, equipamentos, polos industriais, comerciais, turísticos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como as capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, a ser concedido pelo Departamento de Controle e Impacto Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) A concretização dos objetivos preconizados na Política Municipal de Meio Ambiente;

c) A definição de áreas de proteção ambiental, reservas ecológicas, estações ecológicas de especial interesse turístico, preservação permanente, relevante interesse ecológico e outras a serem tombadas pelo Poder Público;

d) O controle da qualidade do meio ambiente e o uso racional dos recursos ambientais.

IV - Assessorar na análise de propostas de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, quando consultado;

V - Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas neste Código e nas demais Leis municipais;

VI - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII - Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos assuntos de interesse do Município;

VIII - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal;

IX - Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

X - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XI – Opinar, previamente, sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no que tange a matéria de sua à competência exclusiva;

XII - Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XIII - Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras e potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XIV - Receber e apurar notícia, fato, de qualquer do povo, de todos e qualquer dano ou prejuízo causado ao meio ambiente, no âmbito do Município;

XV – Notificar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos ambientais no âmbito do Município, visando o controle das ações com potencial para degradar o meio ambiente;

XVI - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de licenciamento e de instalação de atividades potencialmente poluidoras no âmbito municipal;

XVII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais de água, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisa em proteção ambiental;

XVIII - Responder à consulta sobre matéria de sua competência.

Art. 15 - O suporte técnico, financeiro, e administrativo para a instalação e o funcionamento do COMDEPA serão prestados pelo Município de Ielmo Marinho, com gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16 - O Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA, será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, tendo a seguinte composição:

I - Do Governo:

a) O Secretário Municipal de Meio Ambiente;

b) O Secretário Municipal de Administração e Finanças;

c) O Secretário Municipal de Tributação;

e) O Secretário Municipal de Educação;

f) O Secretário Municipal de Saúde;

g) O Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;

h) O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

i) O Secretário Municipal de Trabalho, Habitação, Desenvolvimento e Assistência Social;

j) O Secretário Municipal de Agricultura;

k) Um representante da Câmara de Vereadores do Município;

l) O Procurador Geral do Município, ou um representante por ele indicado;

II - Da Sociedade Civil:

a) Um representante dos empresários dos Distritos Industriais de Ielmo Marinho;

b) Um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

c) Um representante de Organização Não-Governamental, com atuação no Município e com objetivo social relacionado à preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável, devidamente legalizada e ativo;

d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

e) Um representante da Igreja Católica;

f) Um representante da Igreja Protestante;

g) Um representante de uma Associação com atuação no Município e com objetivo social relacionado à preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável, devidamente legalizada e ativo;

§1º – O COMDEPA poderá constituir câmaras técnicas especializadas, mediante resolução do plenário.

§2º – O Secretário Municipal de Meio Ambiente é o Presidente do Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA.

§3º – Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente prover os serviços da Secretaria Executiva do COMDEPA e de suas câmaras técnicas.

§4º – Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, permitida a recondução, e a posse ocorrerá na primeira reunião após a publicação do ato no Diário Oficial do Município.

§5º – A função de membro do Conselho não será remunerada, constituindo, todavia, serviço de natureza relevante.

§6º – As sessões do conselho serão públicas e os seus atos e documentos deverão ser amplamente divulgados, principalmente no Sistema Municipal de Informações do Meio Ambiente - SISMIMA;

§7º – O Regimento Interno do COMDEPA definirá os critérios de funcionamento, representação e forma de indicação dos conselheiros oriundos das entidades da sociedade civil organizada, obedecendo ao *caput* deste artigo.

§8º – Cada membro titular do COMDEPA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou de qualquer ausência.

Parágrafo único: O quórum das Reuniões Plenárias do COMDEPA será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberações.

CAPÍTULO III - DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 17 - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, é o Órgão Central de planejamento, administração, fiscalização e licenciamento ambientais na estrutura básica da Política Municipal de Meio Ambiente, com as seguintes atribuições:

I - Propor, executar e fiscalizar, direta e indiretamente, a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;

II - Propor, executar e coordenar planos, programas, projetos, atividades e ações de proteção ao meio ambiente;

III - Participar do planejamento das políticas públicas do Município;

IV - Coordenar as ações dos órgãos integrantes do SISMUMA;

V - Avaliar os níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudo e outras medidas necessárias para garantia da qualidade ambiental;

VI - Elaborar, acompanhar e dar suporte na implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano Diretor, Plano de Saneamento Básico e Programa Municipal de Educação Ambiental;

VII - Formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual;

VIII - Estabelecer as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativas à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

IX - Licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou degradadoras do meio ambiente, no âmbito do Município;

X - Fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de planejamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;

XI - Coordenar a implantação do Plano de Arborização e Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;

XII - Exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

XIII - Dar apoio técnico ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa do Meio Ambiente;

XIV - Responder consultas sobre matéria de sua competência;

XV - Manifestar-se, mediante estudos e pareceres técnicos, sobre questões de interesse ambiental para a população do Município, dentre elas pedidos de localização e funcionamento de atividades potencial ou efetivamente poluidoras ao meio ambiente;

XVI - Articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONGs, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;

XVII - Atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

XVIII - Aplicar, sem prejuízo das competências federal e estadual, as penalidades previstas, inclusive pecuniárias, a agentes que desrespeitem a legislação ambiental, especialmente no que se refere às atividades poluidoras, ao funcionamento indevido de atividades públicas ou privadas e à falta de licenciamento ambiental;

XIX - Apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;

XX - Propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejo;

XXI - Administrar o Fundo municipal de meio ambiente - FMMA, de acordo com este código e diretrizes estabelecidas pelo COMDEPA;

XXII - Desempenhar outras atividades correlacionadas

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 18 - Os Órgãos Setoriais do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, correspondem a todos os órgãos centralizados e descentralizados da Administração Pública cujas atividades estejam, total ou parcialmente, vinculadas ao uso dos recursos naturais, à conservação, preservação, manutenção e melhoria do meio ambiente.

Art. 19 – Compete aos Órgãos Setoriais:

I - Colaborar na criação e revisão de planos, programas, projetos e atividades ambientais no município, pareceres técnicos e inventários de recursos naturais e outros estudos de sua competência;

II - Promover, acompanhar e avaliar a incorporação dos aspectos ambientais nos planos, políticas, programas, projetos e ações,

identificando as consequências e repercussões ambientais a eles associados;

III - Propor ao COMDEPA, por meio do Órgão Central, o estabelecimento de normas necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente em sua área de atuação;

IV - Colaborar com os programas e ações de educação ambiental;

V - Executar outras atividades correlacionadas.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS COLABORADORES

Art. 20 – Os Órgãos Colaboradores do SISMUMA correspondem às organizações não governamentais, as universidades, os centros de pesquisas, entidades profissionais, o setor empresarial, os agentes financeiros e demais representantes da sociedade civil que realizam ações e projetos de educação ambiental, conservação e preservação do meio ambiente e apoio a gestão ambiental municipal.

TÍTULO III - INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I - DOS INSTRUMENTOS

Art. 21 - São instrumentos, dentre outros, da Política Municipal de Meio Ambiente do município de Ielmo Marinho:

I - Planejamento Ambiental

II - Zoneamento ambiental;

III - Criação de espaços territoriais especialmente protegidos;

IV - Estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

V - Avaliação de impacto ambiental;

VI - Licenciamento ambiental;

VII - Compensação Ambiental;

VIII - Auditoria ambiental;

IX - Monitoramento ambiental;

X - Cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras dos recursos ambientais;

XI - Sistema de Informações e Dados Ambientais – SIDA;

XII - Fundo municipal de meio ambiente - FMMA;

XIII - Política Municipal de Educação Ambiental;

XIV - Mecanismos de benefícios e incentivos ambientais;

Art. 22 - Cabe ao Município de Ielmo Marinho a implementação dos instrumentos da Política Municipal de Meio Ambiente, para a perfeita consecução dos objetivos deste Código, assim definidos em seu Art. 7º.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO AMBIENTAL

Art. 23 - O planejamento ambiental estabelecerá as diretrizes visando o desenvolvimento sustentável, sendo um processo dinâmico e permanente, baseado na realidade local, devendo realizar-se a partir da análise das condições do meio ambiente natural e construído, e das tendências econômicas e sociais.

Art. 24 - Para atender às premissas estabelecidas no artigo anterior, o Planejamento Ambiental deverá basear-se:

I - Na adoção das microbiais como unidades físico-territoriais de planejamento e gerenciamento ambiental, bem como outras formas de regionalização a serem definidas;

II - No diagnóstico ambiental, considerado a partir das condições dos recursos ambientais e da qualidade ambiental, incluindo-se o grau de degradação dos recursos naturais, das fontes poluidoras e do uso do solo no território do Município e das características de desenvolvimento socioeconômico;

III - Na avaliação da capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infraestrutura, bem como a capacidade de saturação resultante dos demais fatores naturais e antrópicos;

IV - No zoneamento ambiental.

Art. 25 - O Planejamento Ambiental deverá:

I - Produzir subsídios para formulação e reformulação da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - Definir as metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade da água, do ar, do solo e da manutenção da biodiversidade;

III - Fixar as diretrizes e parâmetros ambientais para o uso e ocupação do solo, para a conservação e ampliação da cobertura vegetal e para manutenção e melhoria da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

IV - Elaborar planos, programas e projetos de interesse ambiental;

V - Recomendar ações visando o aproveitamento sustentável dos recursos naturais;

VI - Recomendar ações destinadas a articular e integrar os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos diferentes órgãos municipais, ou da esfera estadual e federal.

CAPÍTULO IV - DO ZONEAMENTO AMBIENTAL

Art. 26 - O Zoneamento Ambiental consiste na definição, a partir de critérios ecológicos, de parcelas do território municipal, nas quais serão permitidas ou restringidas determinadas atividades, de modo absoluto ou parcial e para as quais serão previstas ações que terão como objetivo a proteção, manutenção e recuperação do padrão de qualidade do meio ambiente, considerada as características ou atributos de cada uma dessas áreas.

Art. 27 - O território do Município deverá ser subdividido, conforme o Plano Diretor do Município.

Art. 28 - As zonas ambientais do Município, legalmente protegidas, delimitadas pelo Plano Diretor, são:

I - Zona de Preservação Ambiental (ZPA): áreas protegidas por instrumentos legais diversos, devido à existência de remanescentes de, por exemplo, Mata Atlântica, matas de restinga, matas de encostas e manguezais, assim como à suscetibilidade do meio a riscos elevados;

II - Zona de Unidade de Conservação (ZUC): áreas do Município de propriedade pública ou privada, com características naturais de relevante valor ambiental, destinadas ao uso público, legalmente instituído, com objetivos e limites definidos, sob condições especiais de administração, sendo a elas aplicadas garantias diferenciadas de conservação, proteção e uso disciplinado;

III - Zona de Proteção Histórica, Artística e Cultural (ZPHAC): áreas de dimensão variável, vinculadas à imagem da cidade ou por configurarem valores históricos, artísticos e culturais significativos do Município;

IV - Zona de Proteção Paisagística (ZPP): áreas de proteção de paisagens relevantes, seja devido ao grau de preservação e integridade dos elementos naturais que os compõem, seja pela singularidade, harmonia e riqueza do conjunto arquitetônico;

V - Zona de Recuperação Ambiental (ZRA): áreas em estágio avançado de degradação, sob as quais é exercida proteção temporária, onde são desenvolvidas ações objetivando a recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único – A delimitação do zoneamento ambiental poderá ser atualizada, sempre que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente identificar novas áreas de proteção, encaminhando Parecer Técnico ao COMDEPA para aprovação.

CAPÍTULO V - CRIAÇÃO DE ESPAÇOS TERRITORIAIS ESPECIALMENTE PROTEGIDOS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Compete ao Poder Executivo Municipal criar, definir, implantar e gerenciar os espaços territoriais especialmente protegidos, para resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção integral da fauna, flora e das belezas naturais com a utilização dessas áreas para objetivos educacionais, recreativos e científicos, cabendo ao Município sua delimitação quando não definidos em lei.

Art. 30 - São espaços territoriais especialmente protegidos:

I - Áreas de Preservação Permanente (APP);

II - Unidades de Conservação (UC);

III - Zonas de Proteção Histórica, Artística e Cultural (ZPHAC);

IV - Praças e Espaços Abertos;

V – Áreas de Reservas Legais.

SEÇÃO II - DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Art. 31º - São Áreas de Preservação Permanente - APPs no município de Ielmo Marinho, aquelas observadas na Legislação Federal, considerando-se ainda aquelas declaradas de interesse social por ato do Poder Público Municipal, e as áreas cobertas com florestas ou outras formas de vegetação destinadas a:

I - Proteção dos corpos hídricos e as suas nascentes, as matas ciliares e as faixas marginais das águas superficiais naturais ou artificiais, seja qual for a sua topografia;

II - As áreas que abriguem exemplares raros, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da flora e da fauna, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, abrigo ou reprodução de espécies migratórias;

III - Proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico;

IV - Formas faixas de proteção ao longo de rodovias;

V - Assegurar condições de bem-estar público;

VI - Os manguezais, e as áreas estuarinas;

VII - A cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas sujeitas à erosão e deslizamentos;

VIII - Aquelas assim declaradas por lei ou ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, ou, ainda, de seus órgãos ambientais especializados.

Parágrafo Único – Para efeito deste Código, considera-se Área de Preservação Permanente (APPs), área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

Art. 32 – A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

Art. 33 - As Áreas de Preservação Permanente são destinadas a:

I - Realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

II - Proteção do ambiente natural;

III - Preservação da diversidade e integridade da fauna e flora municipais e dos processos ecológicos essenciais;

IV - Desenvolvimento de educação conservacionista;

V - Realização de turismo ecológico.

Parágrafo Único – São proibidos quaisquer usos ou atividades nas Áreas de Preservação Permanente que divirjam de seus objetivos, e em especial as abaixo indicadas:

I - Circulação de qualquer tipo de veículo, exceto aqueles de controle e fiscalização ambiental;

II - Campismo;

III - Piquenique;

IV - Extração de areia;

V - Depósito de resíduos sólidos;

VI - Urbanização ou edificações de qualquer natureza, mesmo desmontáveis, exceto aquelas necessárias à administração e operação da área de preservação;

VII - Retirada de frutos pendentes;

VIII - Culturas agrícolas;

IV - Pecuária, inclusive a de animais de pequeno porte;

X - Queimadas e desmatamento;

XI - Aterros e assoreamento.

Art. 34 – Fica dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional ou local, e obras de interesse da defesa civil destinadas à preservação e mitigação de acidentes em áreas urbanas ou de expansão urbana.

Art. 35 - Quem, de qualquer forma, destruir ou danificar área considerada de Preservação Permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-las com infringência das normas de proteção, deverá fazer a recuperação da área atingida, sem o prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais.

Art. 36 - O Poder Público Municipal estimulará, com incentivos fiscais, os empreendimentos que utilizem fornos à lenha a substituírem por fornos elétricos, gás natural ou por outras energias alternativas não degradadoras do meio ambiente.

SEÇÃO III - DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 37 – As Unidades de Conservação Municipal serão criadas por Lei Municipal e definidas conforme as normas e as categorias estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da

Natureza - SNUC, estabelecida pela Legislação Federal, dividindo-se em dois grupos com características específicas, sendo eles:

I – Uso de Proteção Integral:

a) Estação Ecológica;

b) Reserva Biológica;

c) Parque Nacional;

d) Monumento Natural;

e) Refúgio da Vida Silvestre.

II – Unidades de Uso Sustentável:
a) Área de Proteção Ambiental;

b) Floresta Nacional;

c) Reserva Extrativista;

d) Reserva de Fauna;

e) Reserva de Desenvolvimento Sustentável;

f) Reserva Particular do Patrimônio Natural.

§1º – Para efeito deste Código, entende-se por Unidade de Conservação da Natureza um espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

§2º – A criação de Unidades Municipais de Conservação da Natureza poderá ser proposta por iniciativa da sociedade civil organizada, instituições de pesquisa, da sociedade em geral e do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ielmo Marinho - COMDEPA.

§3º – As Unidades de Conservação criadas pelo Poder Público Municipal constituirão o Sistema Municipal de Unidades de Conservação da Natureza - SISMUC, que deve ser integrado aos sistemas estaduais e federais.

Art. 38 – O Poder Público Municipal poderá reconhecer, na forma de lei, as Unidades de Conservação de domínio privado e estabelecer a redução do Imposto Predial e Territorial Urbano, no intuito de cooperar na implementação do Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC).

Art. 39 - A criação de unidades de conservação por iniciativa do Poder Público será imediatamente seguida dos procedimentos necessários à sinalização ecológica, à regulamentação fundiária, demarcação e implantação de estrutura de fiscalização adequada.

Art. 40 - As unidades de conservação mantidas pelo Poder Público só poderão ser desafetadas em caso de necessidade pública, devendo a lei, que autorizar a desafetação, indicar os mecanismos compensatórios do ato, tendo em vista a manutenção da qualidade ambiental do Município.

Art. 41 - O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades de conservação privadas, desde que assegurada a realização de pesquisas e atividades de educação ambiental, de acordo com suas características e observando o Plano Diretor do Município.

Art. 42 - O horto florestal do Município manterá acervo de mudas da flora típica local para prover projetos públicos e comunitários de arborização nas unidades de conservação do Município.

Parágrafo Único – No desempenho desta função, o horto municipal priorizará o cultivo de espécies arbóreas raras e em extinção.

SEÇÃO IV - DAS ZONAS DE PROTEÇÃO HISTÓRICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 43 - As Zonas de Proteção Histórica, Artística e Cultural (ZPHAC) são áreas de diferentes dimensões, vinculadas à imagem da cidade, por caracterizarem períodos históricos, artísticos e culturais da vida do Município, assim como por se constituírem em meios de expressão simbólica do contributo das sucessivas gerações na construção de espaços urbanos e edificações importantes, que atribuem a esse aglomerado urbano uma fisionomia e uma paisagem peculiar e inconfundível.

Parágrafo Único – As ZPHAC serão criadas por iniciativa do Poder Público Municipal.

SEÇÃO V - DAS PRAÇAS E ESPAÇOS ABERTOS

Art. 44 - As praças e demais espaços abertos são de grande importância para a manutenção ou criação de paisagem urbana, desafogo na massa edificada e lazer ativo e contemplativo da população.

Parágrafo Único – As praças e demais espaços abertos do Município compreendem praças, áreas de recreação, áreas verdes de loteamento, áreas decorrentes do sistema viário, tais como: canteiros, laterais de viadutos, áreas remanescentes.

Art. 45 - A utilização de praças e demais espaços abertos para a realização de espetáculos ou shows, comícios, feiras e demais atividades cívicas, religiosas e esportivas, no Município, depende de prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – O uso dos espaços públicos para as finalidades previstas no *caput* deste artigo, deverá, o responsável pelo evento, comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da realização do evento.

Art. 46 As áreas verdes de loteamentos, conjuntos residenciais ou outras formas de parcelamento do solo, deverão atender às determinações constantes na legislação municipal específica, devendo, ainda:

I - Localizar-se nas áreas mais densamente povoadas;

II - Localizar-se de forma contígua a Áreas de Preservação Permanente ou outra especialmente protegida de que trata este Código, visando formar uma única massa vegetal;

III - Passar a integrar o Patrimônio Municipal, quando do registro do empreendimento, sem qualquer ônus para o Município.

SEÇÃO VI - DAS ÁREAS DE RESERVAS LEGAIS
-
Art. 47 – A Reserva Legal constitui-se como uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do Código Florestal, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção da fauna silvestre e da flora nativa.

Parágrafo Único – A Reserva Legal deverá ser averbada à margem do registro de sua propriedade.

Art. 48 – A Reserva Legal de uma propriedade deverá ser alocada de maneira que atenda às necessidades ambientais do local e:

I – Aumente as Áreas de Preservação Permanente - APPs;

II – Amplie corredores ecológicos;

III – Interligue reservas de propriedades vizinhas.

Art. 49 - As propriedades rurais que tiverem área de Reserva Legal averbada terão prioridade nos programas de crédito e desenvolvimento rural do município.

CAPÍTULO VI - DO ESTABELECIMENTO DE PADRÕES DE QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 50 - Os Índices de Padrão de Qualidade Ambiental são os valores de concentrações máximas toleráveis para cada poluente, de modo a resguardar a saúde humana, a fauna, a flora e o meio ambiente, em geral.

Art. 51 - Os padrões e normas de emissão devem obedecer aos definidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA e pelo Poder Público federal e estadual, podendo o Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA estabelecer restrições ou acrescentar parâmetros não fixados pelos órgãos federal e estadual, fundamentados em parecer técnico encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Os padrões de qualidade ambiental devem ser expressos, quantitativamente, indicando as concentrações máximas de poluentes suportáveis em determinados ambientes, devendo ser respeitados os indicadores ambientais de condições de autodepuração do corpo receptor.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Art. 52 – Para avaliação da degradação ambiental e do impacto das atividades no município será considerado o reflexo do empreendimento no ambiente natural, no ambiente social, no desenvolvimento econômico e sociocultural, na cultura local e na infraestrutura do município.

Art. 53 - As Avaliações de Impactos Ambientais resultam do emprego de métodos técnico-científicos que possibilitam a análise e interpretação das alterações potenciais ou efetivadas sobre o meio ambiente.

§1 – São instrumentos componentes do processo de Avaliação de Impactos Ambientais, que poderão ser exigidos a critério do Órgão Licenciador:

I – Relatório de Controle Ambiental (RCA);

II – Relatório Ambiental Simplificado (RAS);

III – Plano de Controle Ambiental (PCA);

IV – Programa de Monitoramento Ambiental (PMA);

V – Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA);

VI – Relatório de Avaliação e Desempenho Ambiental (RADA);

VII – Relatório de Risco Ambiental (RRA);

VIII – Relatório de Avaliação Ambiental (RAA);

IX – Análise de Risco (AR);

X – Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

XI – Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);

XII – Diagnóstico Ambiental (DA);

XIII – Memorial Descritivo Ambiental (MDA);

XIV – Plano de Reuso de Água (PRA);

XV – Relatório de Impacto sobre o Tráfego Urbano (RITUR);

XVI – Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

XVII - Estudo de Impacto Ambiental (EIA);

XVIII - Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente (RIMA).

§2º - A análise do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto sobre Meio Ambiente – RIMA, será cobrada uma taxa em moeda corrente, a ser regulamentada, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, atualizados anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 54º - O diagnóstico ambiental, assim como a análise dos impactos ambientais, deverá considerar o meio ambiente sob os seguintes aspectos:

I - Meio físico: o solo, o subsolo, as águas, o ar, o clima, com destaque para os recursos minerais, morfologia, tipos e aptidões do solo, corpos d'água, regime hidrológico e correntes marinhas;

II - Meio biológico: a flora e a fauna, com destaque para as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico ou econômico, raras e ameaçadas de extinção, em extinção, assim como os ecossistemas naturais;

III - Meio socioeconômico: o uso e ocupação do solo, o uso da água, com destaque para os sítios e monumentos arqueológicos, históricos, culturais e ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.

CAPÍTULO VI - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 55 - A localização, instalação, operação e a ampliação de atividade e o uso e exploração de recursos ambientais, desde que de impacto local, conforme o previsto em resolução editada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente, de iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes, de qualquer forma, de causar degradação ambiental, no âmbito do município, dependerão de prévio licenciamento municipal, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 56 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá os seguintes atos licenciadores:

I – Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua concepção e localização, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas às de sua implementação;

II – Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade conforme as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

III – Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionante determinados;

IV – Licença Simplificada (LS): concedida para a localização, instalação, implantação e operação de empreendimentos e atividades de micro e pequeno portes, que não apresentem significativo potencial poluidor ou de caráter temporário, que não impliquem instalações permanentes;

V – Licença de Regularização de Operação (LRO): de caráter corretivo e transitório, destinado a disciplinar, durante o processo de licenciamento ambiental, o funcionamento de empresas e atividades

em operação e ainda não licenciadas, para permitir a continuidade da operação, sem prejuízo de responsabilidade administrativa cabível;

VI – Licença de Instalação e Operação (LIO): concedida para empreendimentos cuja instalação e operação ocorram simultaneamente;

VII – Licença de Alteração (LA): concedida para alteração, ampliação ou modificação do empreendimento, ou atividade regularmente existente;

VIII – Licença de Desativação (LD): autoriza o encerramento da atividade desenvolvida ou do empreendimento e será concedida após perícia na qual se verificará eventual passivo ambiental, as medidas técnicas cabíveis para equacioná-lo e sua efetiva implementação.

IX – Autorização Especial (AE): autoriza a instalação e operação de atividades temporárias, tais como: shows, eventos culturais, religiosos, políticos, dentre outros.

§1º – No caso do encerramento das atividades, o empreendedor que não obtiver a Licença de Desativação (LD) entra na Dívida Ativa do Município até regularização de situação perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§2° - Para requerer a Licença de Desativação (LD), deverá ser exigido pela autoridade ambiental competente, um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente e, se for o caso, informe a implantação das medidas de restauração ou de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas.

§3° - Após a restauração ou recuperação da qualidade ambiental, o empreendedor deverá apresentar um Relatório Final, acompanhado das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, atestando o cumprimento das normas estabelecidas no Plano de Desativação.

§4º - As informações contidas no Relatório Final mencionado no "*caput*" deste artigo são de responsabilidade do interessado, sobre o qual recairão as penalidades cabíveis, nos casos de constatação de negligência, imperícia, inexatidão, falsidade ou dolo no teor do relatório.

§5º - Ficará o declarante sujeito às penas previstas em lei, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas no Relatório Final.

§6º – Qualquer empreendimento ou atividade, mesmo que instalada antes do Código, têm que se enquadrar ao disposto no mesmo.

Art. 57º- Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e as atividades, conforme determinadas pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA).

§1º - Qualquer empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais considerados efetiva, ou potencialmente poluidoras dependerão de prévio licenciamento.

§2º - O Município poderá solicitar licenciamento Estadual ou Federal, mesmo se tratando de impedimento local, desde que sinta necessidade.

Art. 58º - As licenças de que trata este Código serão expedidas por prazo determinado, considerando a natureza, porte e potencial poluidor/degradador da atividade ou empreendimento, obedecidos os seguintes limites:

I – O prazo de validade da Licença Prévia (LP), devendo ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não poderá ser superior a 1 (um) ano;

II – O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) devendo ser, no mínimo, igual ao estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não poderá ser superior a 2 (dois) anos;

III – Os prazos de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença de Regularização de Operação (LRO) deverão considerar as características e o potencial poluidor da atividade, variando de 1 (um) a 4 (quatro) anos;

IV – Os prazos de validade da Licença Simplificada (LS) e da Licença de Instalação e de Operação (LIO) serão fixados em razão das características da obra ou atividade, variando de 1 (um) a 3 (três) anos.

V – O prazo de validade da Licença de Desativação (LD) é indeterminado, porém, está só será concedida após o cumprimento de todas as exigências feitas pelo órgão gestor.

§1º - As Licenças Prévia, Instalação e Simplificada poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e IV, deste *caput*.

§2º - A renovação das licenças ambientais que permitam a operação dos empreendimentos deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade ambiental competente.

Art. 59 – O não cumprimento dos prazos estipulados pelo órgão licenciador, sujeitará o arquivamento do processo de licenciamento.

Art. 60 – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos, mediante novo pagamento de custas de análise.

Art. 61 As exigências decorrentes da Licença Ambiental Municipal deverão ser integralmente cumpridas, sob pena de declaração de desconformidade e consequente cassação da Licença, com embargo de obras, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 62 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cassar uma licença expedida, conforme o caso, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, ou normas legais;

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - Superveniência de graves riscos ambientais de saúde.

IV – Agressão ou risco ao equilíbrio ecossistêmico, ou a qualidade ambiental, não prevista nos estudos ou na Avaliação de Impacto Ambiental;

V – Comprovação de vício no procedimento administrativo.

§1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

§2º - Será fechado todo o estabelecimento onde se exerçam atividade sem a licença expedida, conforme preceitua o Art. 55.

Art. 63 - A licença poderá ser revogada nos casos em que esta se mostrar prejudicial ao interesse público, bem como medida preventiva a bem do sossego e da segurança pública.

Art. 64 - As atividades que passarem a ser desconformes, em virtude do desenvolvimento urbano, serão examinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, caso a caso, podendo ficar sujeitas a exigências e restrições que visem a garantia da qualidade ambiental.

Art. 65 - A renovação da licença será requerida na Secretaria Municipal de Meio Ambiente através da apresentação, pelo

interessado, de relatório sobre a situação atual do empreendimento, atendendo às diretrizes específicas contemplando em especial:

I - Avaliação de riscos potenciais ao meio ambiente, decorrentes da atividade de rotina, analisando-se as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e dos sistemas de controle da poluição;

II - Observações de riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e tratamento;

III - Observância da legislação ambiental vigente;

IV - Medidas a serem tomadas para recuperar o meio ambiente e proteger a saúde humana;

V - Capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, rotinas, instalações e equipamentos de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores.

Art. 66 – Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, ou alvarás municipais de instalação, ou atividades, em débito com o município, em decorrência de aplicação de penalidades por infrações à legislação municipal.

Art. 67 – Durante o processo de licenciamento, o responsável deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente todos os documentos, projetos e memoriais descritivos do empreendimento ou atividade a ser licenciada, podendo ser solicitado a qualquer momento.

Art. 68 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve apresentar parecer técnico justificativo nos casos de negação do pedido de licenciamento.

Art. 69 – Os valores referentes às taxas de licenças previstas nesta Lei, serão regulamentados, por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, atualizados anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

§1° – As atividades inerentes a agricultura familiar ficam isentas das taxas de licenças previstas nesta Lei;

Parágrafo Único: O produto da arrecadação das taxas de Licenciamento Ambiental constituirá receita ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA.

Art. 70 - Deverão ser publicados os pedidos das licenças ambientais no Órgão de Imprensa Oficial do município e um veículo de imprensa de circulação no Estado, correndo as despesas por conta do interessado.

CAPÍTULO VII - DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 71 – A Compensação Ambiental constitui um instrumento do Código Municipal de Meio Ambiente, e tem por finalidade a recuperação de áreas ou compensação dos impactos ambientais negativos não mitigáveis de empreendimentos que usem ou causem alterações adversas ao meio ambiente, mediante o financiamento de despesas com projetos socioambientais e/ou a implantação e manutenção de unidades de conservação.

§1° – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos e levantamentos de impactos ambientais e seus respectivos relatórios, ocasião em que se considerará exclusivamente apenas os impactos ambientais negativos sobre o meio ambiente.

§2° – O cálculo deverá conter os indicadores dos impactos gerados pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

§3° – A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho.

Art. 72 – Nos casos de licenciamento de empreendimentos que causem impacto para o meio ambiente, assim considerado pela autoridade ambiental municipal, com base em estudos ambientais, o empreendedor é obrigado a adotar compensação ambiental, de modo que na fase de licença de instalação, o empreendedor deverá destinar uma parcela não inferior a (0,5%) meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, consoante o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.

§1° – O impacto causado será considerado apenas uma vez no cálculo.

§2° – O cálculo deverá conter os indicadores do impacto gerado pelo empreendimento e das características do ambiente a ser impactado.

§3° – Não serão incluídos no cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais.

Art. 73 – A aplicação dos recursos da compensação ambiental, previsto na Legislação Federal, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

I – Regularização fundiária e demarcação das terras da unidade;

II – Elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;

III – Aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;

IV – Desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação;

V – Desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo Único – Nos casos de Unidades de Conservação de domínio particular os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:

I – Elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;

II – Realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;

III – Implantação de programas de educação ambiental;

IV – Financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Art. 74 – A compensação ambiental só poderá ser aplicada uma única vez, independentemente do número de renovações de licenciamento que requeira o empreendedor, exceto nos casos em que a ampliação do empreendimento possa causar danos potenciais não existentes na fase anterior.

CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA AMBIENTAL

Art. 75 - A auditoria ambiental, para efeito deste Código, é um procedimento de análise e avaliação objetivas, sistemáticas, periódicas e documentadas das condições gerais, específicas e adequadas de funcionamento de empreendimentos, atividades ou desenvolvimento de obras causadoras de significativo impacto ambiental.

Art. 76 - A Secretária de Meio Ambiente e o COMDEPA estabelecerão diretrizes específicas para as auditorias, de conformidade com o tipo de atividades, obras e empreendimentos desenvolvidos.

Art. 77 - A auditoria ambiental tem por finalidade:

I - Verificar os aspectos operacionais que possam comprometer o meio ambiente, os níveis efetivos potenciais de poluição e degradação, provocados pelos empreendimentos, atividades ou obras auditadas;

II - Verificar o cumprimento da legislação ambiental;

III - Analisar as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistema de controle das fontes poluidoras e degradadoras;

IV - Avaliar a capacitação dos operadores e a qualidade do desempenho operacional e de manutenção de equipamentos, bem como de rotinas, instalações e sistemas de proteção do meio ambiente e da saúde dos trabalhadores;

V - Observar riscos de acidentes ambientais e respectivos planos de prevenção e recuperação dos danos causados ao meio ambiente;

VI - Analisar as medidas adotadas para a correção de inconformidades com as normas e disposições legais detectadas em auditorias ambientais anteriores, tendo como objetivo a preservação e conservação do meio ambiente e o grau de salubridade que o ambiente oferece, traduzido em qualidade de vida;

VII - Verificar o encaminhamento que está sendo dado às diretrizes e aos padrões dos empreendimentos públicos e privados, objetivando preservar o meio ambiente e a vida;

VIII - Propor soluções que permitam minimizar a probabilidade de exposição de operadores e do público a riscos provenientes de acidentes hipotéticos, prováveis, e de emissão contínua que possam afetar direta ou indiretamente sua saúde e segurança.

§1º - As medidas referidas no inciso VI deste artigo deverão ter prazo para a sua implementação, que deverá contar a partir da ciência do empreendedor, e será determinado pela Secretária de Meio Ambiente, a quem caberá, também, a fiscalização e aprovação;

§2º - O não cumprimento das medidas aludidas no parágrafo anterior, assim como o prazo estabelecido no citado parágrafo, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e às medidas judiciais cabíveis.

Art. 78 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou degradadora, a realização de auditorias ambientais, periódicas ou eventuais, estabelecendo diretrizes e prazos específicos.

Parágrafo Único – No caso de auditorias periódicas, os procedimentos relacionados à elaboração das diretrizes a que se refere o caput deste artigo, devem incluir a consulta aos responsáveis por sua realização sobre os resultados de auditorias anteriores.

Art. 79 - A auditoria ambiental será realizada às expensas e responsabilidade da pessoa física ou jurídica auditada, cumprindo-lhe informar previamente a Secretária de Meio Ambiente a composição da equipe técnica para a realização da auditoria.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pode designar técnico habilitado para acompanhar a auditoria ambiental.

Art. 80 - O auditor ambiental ou equipe de auditoria deve ser independente, direta e indiretamente, da pessoa física ou jurídica auditada a ser cadastrado no Cadastro Técnico Federal e na Secretária de Meio Ambiente, apresentando cópia autêntica de sua habilitação técnica ou universitária, e quando a equipe for pessoa jurídica, os estatutos consultivos.

Parágrafo Único – Constatando-se que a auditoria ambiental ou equipe de auditores agiu com dolo, culpa ou má-fé, inexatidão, omissão ou sonegação de informações técnicas ambientais relevantes, a pessoa física ou jurídica que lhe der causa, além das responsabilidades civis e criminais, será passível das seguintes sanções:

I - Exclusão do cadastro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Impedimento do exercício de auditoria ambiental no âmbito do Município;

III - Comunicação do fato ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 81 - A realização da auditoria ambiental não prejudica ou limita a competência dos órgãos ambientais, municipais, estaduais e federais de realizarem, a qualquer tempo, fiscalização, vistoria e inspeção preventivas *in loco*.

Art. 82 - O não atendimento da realização da auditoria ambiental, nos prazos e condições determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sujeitará o infrator à pena pecuniária, nunca inferior ao custo da auditoria, que será promovida pelas instituições ou equipe técnica designada pelo órgão com tais competências, independentemente de aplicação de outras penalidades legais vigentes.

Art. 83 - Todos os documentos decorrentes de auditorias ambientais, ressalvadas aquelas que contenham matéria de sigilo industrial, conforme definido pelos empreendedores, ficarão acessíveis à consulta pública dos interessados.

CAPÍTULO IX - DO MONITORAMENTO AMBIENTAL

Art. 84 - O monitoramento ambiental compreende o acompanhamento das atividades dos empreendimentos públicos e privados real ou potencialmente capazes de poluir, ou degradar o meio ambiente, visando:

I - Preservar e restaurar os recursos e processos ambientais, objetivando o restabelecimento dos padrões de qualidade ambiental;

II - Acompanhar o processo de recuperação de áreas degradadas e poluídas;

III - Fornecer elementos para avaliar a necessidade de auditoria ambiental.

Art. 85 - Cabe ao empreendedor, pessoa física ou jurídica, realizar as atividades inerentes ao processo de monitoramento ambiental.

Art. 86 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá determinar aos responsáveis pela atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou degradadora a realização de monitoramento ambiental periódico, estabelecendo diretrizes específicas.

CAPÍTULO X - DO CADASTRO DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Art. 87 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, manterá atualizados o cadastro de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais que integrará o Sistema de Informações e Dados Ambientais - SIDA;

Parágrafo Único – O cadastro técnico ambiental tem por fim proceder ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços relativos às atividades de controle do meio ambiente, inclusive por meio da fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos.

Art. 88 - Será registrado em quatro cadastros distintos:

I - Cadastro de atividades poluidoras: empresas e atividades cuja operação, de repercussão no Município, comporte risco efetivo ou potencial para o meio ambiente;

II - Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços de consultoria sobre questões ambientais, bem como à elaboração de projetos na área ambiental;

III - Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que cometerem infrações às normas ambientais, incluindo as penalidades a elas aplicadas;

IV - Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou de extração, produção, transporte e comercialização de produtos efetiva ou potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

CAPÍTULO XI - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES E DADOS AMBIENTAIS –SIDA

Art. 89 - Fica criado o Sistema de Informações e Dados Ambientais – SIDA, a ser mantidos e atualizados pelo Poder Executivo de Ielmo Marinho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com banco de dados, cadastros e registros, serviços de estatística, cartografia básica ou temática, ações de fiscalização, estudos específicos e de editoração técnica relativa ao meio ambiente.

§1º - Serão colaboradores no fornecimento de dados, dentre outros, os órgãos e entidades setoriais que compõem o SISMUMA, incorporando-se, também, ao SIDA, as informações disponíveis em órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais.

§2º - Não constarão do SIDA matérias em que o interessado tenha invocado e comprovado o dever de sigilo.

Art. 90 - O SIDA manterá dados sobre o meio físico, biológico e antrópico do município, além de dados de quaisquer atividades que tenham relação com os recursos ambientais, tais como:

I - Estudos e pesquisas relativos aos recursos ambientais existentes no Município;

II - Relatórios técnicos e científicos;

III - Fauna e flora;

IV - Utilização, movimentação e transporte de substâncias e produtos perigosos;

V - Exploração de recursos ambientais;

VI - Fontes efetivas e potencialmente poluidoras;

VII - Paisagens notáveis;

VIII - Recursos hídricos;

IX - Áreas degradadas;

X - Dados meteorológicos;

XI - Dados geotécnicos;

XII - Dados cartográficos, fotográficos ou outros;

XIII - Estudos prévios de impactos ambientais e relatórios de impacto ambiental;

XIV - Ata de audiências públicas nos procedimentos de Estudo Prévios de Impacto Ambiental;

XV - Cadastro dos empreendimentos implantados, com indicação do impacto ambiental gerado;

XVI - Cadastro das infrações ambientais e das queixas formuladas pela população;

XVII - Cadastro das ações de fiscalização, controle e monitoramento de atividades implantadas;

XVIII - Fontes alternativas de energia e sua aplicação;

XIX - Sistemas de reciclagem e suas aplicações;

XX - Legislação ambiental e normas técnicas;

XXI - Planta do uso do subsolo urbano e rural;

XXII - Outros.

§1º - Os agentes públicos e privados, incluindo Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer dados e informações ao SIDA.

§2º - Qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, tem direito de acesso às informações e dados contidos no SIDA.

§3º - Cópias de documentos serão fornecidas mediante pagamento de emolumentos, que serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 91 - Os dados sobre as condições ambientais do local de implantação de empreendimentos submetidos a processos de licenciamento serão incorporados ao SIDA.

§1º - O fornecedor da informação responde administrativamente pela exatidão e veracidade dos dados fornecidos, como pela sua adequada publicação, quando cabível, nos meios de comunicação.

§2º - A informação publicada ou fornecida deve ser acompanhada, quando couber, de explicações sobre as consequências eventuais para a saúde humana e o meio ambiente.

CAPÍTULO XII - DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 92 – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com objetivo de custear o desenvolvimento de ações que incentivem a gestão consciente dos recursos naturais e dos bens ambientais municipais, por meio de planos, projetos, programas, pesquisas e atividades que visem o uso sustentável destes recursos através do controle, proteção, conservação, recuperação, melhoria, fiscalização, monitoramento e recuperação da qualidade ambiental, agregando consequentemente a melhoria da qualidade de vida da população local.

§1º – O FMMA possui caráter rotativo, natureza e individuação contábeis e constitui a unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinada à Gestão Ambiental Municipal.

§2º – O dinheiro do fundo será destinado ao suporte financeiro de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como ao fortalecimento institucional do Órgão Central, possuindo duração indeterminada.

Art. 93 – As linhas de aplicação e as normas de gestão e funcionamento do FMMA, serão estabelecidas mediante a deliberação do Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA.

Art. 94 – O Secretário Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de Presidente do COMDEPA, será o gestor do FMMA, cabendo-lhe aplicar os recursos segundo o plano a ser deliberado e aprovado pelo COMDEPA.

Art. 95 – Os recursos do FMMA, serão depositados em conta especial, possuindo natureza contábil e financeira, sendo vinculado ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, competindo a sua administração aos respectivos secretários em consonância da deliberação proposta pelo Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA.

Art. 96 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, será administrado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente,

observando as diretrizes fixadas pelo COMDEPA, e suas contas submetidas à apreciação do COMDEPA.

Art. 97 – Os recursos provenientes do FMMA, serão destinados para:

I – Custear ações de controle, conservação, proteção e melhoria da qualidade ambiental do município;

II – Promoção da educação e conscientização ambiental no município;

III – Criação, manutenção e gerenciamento de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão;

V – Aproveitamento econômico, racional e sustentável da fauna e da flora nativas;

VI – Desenvolvimento institucional e capacitação de recursos do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

VII – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes inerentes às atividades de controle e fiscalização;

VIII – Treinamento e capacitação dos recursos humanos para a gestão ambiental;

IX – Contratação de consultoria especializada, inclusive assessoria técnica e científica, para a elaboração e execução de programas e projetos ambientais;

X – Incentivo ao uso de tecnologias ecologicamente equilibradas e menos impactante ao meio ambiente;

XI – Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com outros municípios ou órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XII – Realização de eventos voltados a área de meio ambiente;

XIII – Proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política ambiental municipal;

XIV – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambiental do município.

§1º – Prioritariamente, os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA.

§2º - O COMDEPA, com o apoio técnico dos demais órgãos integrantes do SISMUMA, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos do FMMA para o atendimento de situações de emergências e/ou calamidade pública.

§3º – O COMDEPA, por iniciativa exclusiva, poderá autorizar o ressarcimento das despesas dos seus membros de deslocamento e estadia fora do município a fim de participar de eventos ambientais que contribuam na capacitação e aperfeiçoamento da administração ambiental dos conselheiros.

§4º – É vedada, sob qualquer circunstância, a utilização dos recursos financeiros do FMMA em despesas ou pagamento de pessoal vinculado a Administração Pública Municipal, sejam eles em serviços ativos, inativos, pensionistas, cargos contratados ou comissionados.

§5º – Os responsáveis por projetos ou atividades beneficiadas com recursos do FMMA, deverão prestar contas perante o COMPEPA.

§6º – É vedado o uso dos recursos do FMMA para projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e conservação ambiental.

§7º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão central do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, prestará contas anualmente ao COMPEPA, da aplicação dos recursos do FMMA.

§8º – Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, segundo os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

Art. 98 – Constituem recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA:

I – Dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

II – Transferência da União, do Estado ou de outras entidades públicas;

III – Recursos provenientes de multas e indenizações relativas a danos causados ao meio ambiente;

IV – Taxa de arrecadação pelo licenciamento ambiental municipal;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI – Doações de entidades (inter)nacionais;

VII – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII – Compensação ambiental ou passivos ambientais decorrentes de qualquer atividade que cause degradação ambiental;

IX – Remuneração pela análise de projetos e outras remunerações decorrentes de serviços prestados pelo órgão ambiental municipal competente;

X – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

§1º – As pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações ao FMMA poderão gozar de benefícios relativos aos impostos municipais.

§2º – Os recursos mencionados neste artigo serão depositados na conta específica do FMMA, no banco escolhido pelo Poder Executivo Municipal e serão geridos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com acompanhamento e prestação de contas anuais ao COMDEPA.

CAPÍTULO XIII - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 99 - Todos têm direito à educação ambiental no âmbito municipal.

Parágrafo único - A fim de assegurar a implantação do disposto do *caput* deste artigo, compete:

I – Ao Município, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, nos termos dos Artigos 205 e 225 da Constituição Federal;

II – Ao Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA, a análise e encaminhamento para aprovação em Lei da Política Municipal de Educação Ambiental e do Plano Municipal de Educação Ambiental, os quais devem ser elaborados e encaminhados ao referido Conselho para as providências acima descritas, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ampla participação dos órgãos públicos e da sociedade civil;

III – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a execução da Política Municipal de Educação Ambiental;

IV – Às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem, articulados ao Plano Municipal de Educação Ambiental;
V – Aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, especialmente quanto à execução e difusão do Plano Municipal de Arborização e da Política Municipal de Educação Ambiental;

VI – Aos meios de comunicação sociais, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

VII – Às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação de técnicos e outros trabalhadores, visando à melhoria e o controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre os impactos do processo produtivo no meio ambiente;

VIII – À sociedade, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 100 - A educação ambiental é disciplina essencial e permanente da educação municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 101 - A educação ambiental estará voltada a estimular o conhecimento e a discussão sobre as questões ambientais, com vistas ao fortalecimento do controle e fiscalização do processo de desenvolvimento e de seus impactos na qualidade de vida da população e na conservação da qualidade ambiental do município.

SEÇÃO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 102 - São objetivos da Política Municipal de Educação Ambiental:

I – Mobilização social e comunitária;

II – Instituição do processo de cidades educadoras;

III – Capacitação de recursos humanos;

IV – Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

V – Produção e divulgação de material educativo;

VI – Acompanhamento e avaliação;

VII – Desenvolvimento humano e ambiental no sentido da construção de uma sociedade justa, economicamente viável e ecologicamente equilibrada.

SEÇÃO III - DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 103 - A Política Municipal de Educação Ambiental deverá abranger as ações de estudos, pesquisas e experimentações voltadas:

I – Ao desenvolvimento de instrumentos e metodologias, incluindo a questão ambiental, de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – À difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental em todas suas formas;

III – À integração das ações em educação ambiental e as informações em meio ambiente com as diversas instituições de ensino e pesquisa do Município, de modo a promover a sinergia de esforços e a difusão de informações e tecnologias ambientalmente saudáveis;

IV – Ao desenvolvimento de instrumentos e metodologias, visando à participação dos interessados na formulação e execução de pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

V – À busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação e formação na área ambiental;

VI – Ao apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VII – À instituição de rede de banco de dados e imagens, para apoio às ações enumeradas nos incisos I a VI deste artigo.

SEÇÃO IV - DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art. 104 - O Município desenvolverá, direta ou indiretamente, pesquisas científicas fundamentais e aplicadas, objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

Art. 105 - O Município implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico-científico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, tendo em vista as finalidades acima previstas.

Art. 106 - Constituirão prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:

I – Defesa civil e do consumidor;

II – Projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;

III – Saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;

IV – Economia de energia elétrica e de combustíveis em geral;

V – Monitoramento e controle de poluição;

VI – Desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;

VII – Biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;

VIII – Manejo de ecossistemas naturais;

IX – Melhoria de acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção em assentamentos humanos e em locais de uso público ou de preservação ambiental;

X – Planejamento e gestão ambiental;

XI – Estudo de ecossistemas locais e impactos ambientais decorrentes de atividades produtivas e pressões antrópicas.

Art. 107 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá coletar, processar, analisar e, obrigatoriamente, divulgar os dados e informações referentes ao meio ambiente.

Art. 108 - O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.

Art. 109 - É assegurado a todos, a obtenção de informações existentes no Município, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação de interesse pessoal e coletivo.

Art. 110 - Os órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta do Município deverão colaborar com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, quando da solicitação de recursos humanos, técnicos, materiais e logísticos, para o cumprimento de sua missão institucional.

Art. 111 - A Secretária de Saúde do Município prestará assistência técnico-laboratorial à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no campo de ecotoxicologia e ecologia humana e acompanhamento dos padrões de potabilidade da água consumida pela população e da qualidade do ar.

Art. 112 - O Município desenvolverá planos, programas e projetos de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando a aumentar a eficiência e eficácia das atividades próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 113 - Para efeito dos Artigos deste Capítulo, o Município dará ênfase à capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação nas áreas de ecologia e meio ambiente.

CAPÍTULO XIV - DOS MECANISMOS DE BENEFÍCIOS E INCENTIVOS AMBIENTAIS

Art. 114 O Poder Público Municipal estimulará e incentivará ações, atividades, procedimentos e empreendimentos, de caráter público ou privado, que visem à proteção, manutenção e ampliação da área verde urbana, recuperação do meio ambiente e a utilização sustentada dos recursos ambientais (naturais ou criados), mediante concessão de vantagens fiscais, mecanismos e procedimentos compensatórios, apoio técnico, científico e operacional.

§1º - Na concessão de estímulos e incentivos, o Poder Executivo Municipal priorizará as atividades de proteção e recuperação de recursos ambientais, bem como àquelas dedicadas ao desenvolvimento da consciência ambiental e de tecnologias para o manejo sustentado de espécies e de ecossistemas.

§2º - Para a concessão dos estímulos e incentivos citados, o órgão municipal de gestão ambiental fará avaliação técnica da adequação ambiental do solicitante e do benefício gerado.

§3º - Os estímulos, incentivos e demais benefícios concedidos nos termos deste artigo serão sustados ou extintos, quando o beneficiário descumprir as exigências do Poder Público ou as disposições da legislação ambiental.

§4º - No caso da extinção ou sustação dos benefícios pelos motivos configurados no parágrafo anterior, o infrator devolverá, em igual prazo, a contar da data da concessão do benefício, até a data de sua efetiva extinção ou sustação, todos os valores recebidos ou que não foram recolhidos aos cofres públicos, em função da concessão, sem qualquer prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

Art. 115 - Ao Município compete estimular e apoiar pesquisas com vistas a envolver e testar tecnologias voltadas para a preservação e conservação do meio ambiente.

LIVRO II - PARTE ESPECIAL

TÍTULO I - DA PROTEÇÃO E DO CONTROLE AMBIENTAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 116 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cooperação técnica com o Estado ou com a União, sempre que tal interação reverter em um gerenciamento ambiental mais eficiente e efetivo para a proteção dos recursos naturais contidos no território municipal.

CAPÍTULO II - DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 117 - É vedado o lançamento ou a liberação nas águas, no ar ou no solo, de toda e qualquer forma de matéria ou energia acima dos padrões estabelecidos pela legislação.

Art. 118 - Sujeitam-se ao disposto neste Código todas as atividades, empreendimentos, processos, operações, dispositivos móveis e imóveis, meios de transportes que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar poluição, ou degradação do meio ambiente.

Art. 119 - O controle das atividades e empreendimentos referidos no artigo anterior será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo das ações de competência do Estado e da União.

§1º - O controle ambiental será realizado por todos os meios e formas legais permitidos, compreendendo o licenciamento, o monitoramento e a fiscalização dos empreendimentos e das atividades, públicos e privados, tendo como objetivo a proteção ambiental.

§2º - Para a efetivação das atividades de controle a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar a colaboração dos órgãos e entidades que compõem o SISMUMA, bem como de outros órgãos ou entidades municipais mediante o credenciamento de agentes.

§3º - As pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as empresas e entidades públicas da administração direta ou indireta, ficam obrigadas a se inscreverem junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no Cadastro das Atividades Potencialmente Poluidoras.

Art. 120 - Não será permitida a implantação, ampliação ou renovação de quaisquer licenças, ou alvarás municipais de instalação, ou atividades, em débito com o Município, em decorrência de aplicação de penalidades por infrações à legislação municipal.

SEÇÃO I - DO AR

Art. 121 – É de responsabilidade do Município, controlar a implantação e colaborar com o Órgão Estadual de Controle Ambiental na fiscalização das ações de prevenção e combate à poluição do ar no Município.

§1º - Poluente do ar é qualquer elemento ou substância química em estado sólido, líquido ou gasoso que, direta ou indiretamente, lançada ou esteja dispersa na atmosfera, alterando sua composição natural.

§2º - São incluídos no âmbito de abrangência deste Artigo os poluentes do ar emitidos nas seguintes situações:

I - Fontes móveis ou estacionárias;

II - Durante o manuseio e transformação por processos físicos, químicos ou biológicos, associados à industrialização ou transformação;

III - Estocagem ou transporte;

IV - Despejo ou derrame e vazamento acidentais;

V - Incineração autorizada ou não de materiais de natureza orgânica, ou inorgânica;

VI - Os resultantes direta ou indiretamente da prática de queimadas de restos de podas, capina e limpeza em terrenos urbanos, assim como das queimadas rurais tanto para a prática agrícola como para a colheita da cana-de-açúcar.

§3º - As fontes de emissão autorizadas, referidas no parágrafo anterior, deverão obedecer aos padrões máximos de emissão estabelecidos pela legislação federal, estadual, municipal e àqueles

consagrados nacional e internacionalmente, de modo a atender aos padrões mínimos de qualidade do ar.

§4º - Para atender às peculiaridades do Município no que tange à natureza e às fontes de poluição do ar, a Prefeitura Municipal poderá acrescentar novos poluentes na abrangência deste artigo, desde que recomendados pela comunidade científica ou médica nacional, ou internacional.

Art. 122 – Os padrões de qualidade do ar e as concentrações de poluentes atmosféricos ficam restritos aos termos e parâmetros estabelecidos pela legislação Federal e Estadual.

Art. 123 - Na implementação da Política Municipal de Controle da Poluição Atmosférica deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - Exigência de adoção das melhores tecnologias de processo industrial e de controle de emissão, para assegurar a redução progressiva dos níveis de poluição;

II - Melhoria na qualidade ou substituição dos combustíveis e otimização da eficiência do balanço energético;

III - Implantação de procedimentos operacionais adequados, incluindo a implementação de programa de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de controle de poluição;

IV - Adoção de sistema de monitoramento periódico ou contínuo das fontes poluidoras por parte das empresas responsáveis, sem prejuízo das atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Integração dos equipamentos de monitoramento da qualidade do ar, numa única rede, para manter um sistema adequado de informações;

VI - Proibição de implantação ou expansão de atividades que possam resultar em violação dos padrões fixados;

VII - Seleção de áreas mais propícias à dispersão atmosférica para a implantação de fontes de emissão, quando do processo de licenciamento, e a manutenção de distâncias mínimas em relação a outras instalações urbanas, em especial, hospitais, creches, escolas, residências e áreas naturais protegidas.

Art. 124 - O armazenamento de material fragmentado ou particulado deverá ser feito em silos vedados, ou dotados de outro sistema que controle a poluição com eficiência, de forma que impeça o arraste do respectivo material por transporte eólico.

Art. 125 - As vias de tráfego interno das instalações comerciais e industriais deverão ser pavimentadas e lavadas, ou umectadas com frequência necessária para evitar acúmulo de partículas sujeitas a arraste eólico.

Art. 126 - As áreas adjacentes, de propriedade pública ou particular, às fontes de emissão de poluentes atmosféricos, quando descampadas, deverão ser objeto de programa de reflorestamento e arborização, por espécies apropriadas e sob manejo adequado, sendo custeados pelo poluidor.

Art.127 - As chaminés, equipamentos de controle de poluição do ar e outras instalações que se constituam em fontes de emissão, efetivas ou potenciais, deverão ser construídas ou adaptadas para permitir o acesso de técnicos responsáveis pelo controle da poluição.

Art. 128 - Ficam vedadas dentro do território municipal:

I - A queima a céu aberto de materiais e resíduos que comprometam de alguma forma o Meio Ambiente ou à sadia qualidade de vida;

II - A emissão visível de poeiras, névoas e gases, excetuando-se o vapor d'água, em qualquer operação de britagem, moagem e estocagem;

III - atividades e/ou processos produtivos que emitam odores que possam criar incômodos à população;

IV - A emissão de substâncias tóxicas, conforme enunciada em legislação específica;

V - Fumar em ambiente de acesso e permanência pública, tais como instituições de saúde, teatros, cinemas, veículos de transporte público, bem como nos locais onde haja permanente concentração de pessoas e que se julgue necessária tal proibição;

VI - O transporte de materiais que possam provocar emissões de poluentes atmosféricos acima dos padrões estabelecidos pela legislação;

VII - A emissão de fumaça preta conforme legislação específica.

Art. 129 - As fontes de emissão de poluentes deverão, a critério técnico fundamentado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentar relatórios periódicos de medição, com intervalo não superior a 1 (um) ano, dos quais deverão constar os resultados do monitoramento dos diversos parâmetros ambientais.

Art. 130 - São vedadas a instalação e a ampliação de atividades que não atendam as normas, os critérios, as diretrizes e padrões estabelecidos por esta lei.

Art. 131 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, procederá à elaboração periódica de proposta de revisão dos limites de emissão, sujeita à apreciação do COMDEPA, para incluir outras substâncias e adequá-las aos avanços das tecnologias de processo industrial e controle de poluição.

Art. 132 – Fica o Município, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênios e parcerias com Universidade e Centros ou Instituições de Ensino ou Pesquisas que possam prover o Município de estações de monitoramento de poluentes atmosféricos de qualquer natureza ou que desenvolvam pesquisa para aplicação de soluções técnicas de controle de poluição.

Art. 133 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a qualquer momento, exigir alterações ou melhorias tecnicamente adequadas para que as fontes de poluição controlem suas emissões.

Art. 134 – As operações de cobertura de superfícies realizadas por aspersão, tais como pintura ou aplicação de seladores e/ou vernizes a revólver, deverá ser realizada em compartimento próprio provido de estruturas adequadas.

Art. 135 – A direção predominante dos ventos é parâmetro importante a ser considerada para a localização de áreas industriais, de aterros e estações de tratamento de esgoto, assim como de atividades geradoras de gases e emissões atmosféricas potencialmente poluidoras ou que causem incômodo à população próxima.

Art. 136 – Nos casos de fontes de poluição atmosférica para as quais não existem padrões de emissão estabelecidos, deverão ser adotados sistemas de controles ou tratamentos que utilizem as tecnologias mais eficientes para o caso.

Art. 137 – O Poder Público Municipal deverá incentivar o plantio de árvores e aumento da arborização urbana como modo de se melhorar a qualidade do ar.

SEÇÃO II - DA POLUIÇÃO SONORA

SUBSEÇÃO I - DA EMISSÃO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES

Art. 138 – O controle da emissão de ruídos no município visa garantir o sossego e o bem-estar público, evitando a perturbação por emissões excessivas ou incômodas de sons de qualquer natureza, ou que contrariem os níveis máximos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 139 - A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas, domésticas ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas neste Código e em leis federais, estaduais e municipais.

Art. 140 - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecer programa de controle de ruídos e exercer o poder de disciplinamento e fiscalização das fontes de poluição sonora, devendo para tanto:

I - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na legislação vigente ou mediante regulamento municipal;

II - Exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios de monitoramento, podendo, para a consecução desses objetivos, utilizar recursos próprios ou de terceiros;

III - Impedir a localização de estabelecimentos industriais tais como: fábricas, oficinas ou outros que produzam ou possam produzir ruídos em unidades territoriais residenciais ou em zona especialmente sensível a excesso de ruído, quais sejam: proximidade de hospitais, clínica de repouso, escolas, entre outros a serem definidos pelo COMDEPA.

Art. 141 - Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique o som, de tal modo que crie ruído para além do limite real do imóvel ou que se encontre dentro de uma zona especialmente sensível a ruídos, definida pelo zoneamento do Município.

Art. 142 - Os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação dos níveis de sons e ruídos obedecerão às recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

SUBSEÇÃO II - DOS RUÍDOS PRODUZIDOS EM FONTES FIXAS

Art. 143 - A emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades exercidas em ambiente confinado, coberto ou não, será somente permitida se não prejudicar o sossego público e a saúde, conforme os padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

§1º - Incluem-se na hipótese deste artigo, as instalações ou espaços comerciais, industriais, de prestação de serviços, residenciais e institucionais, inclusive especiais e de lazer, cultura, hospedagem e templos de qualquer culto.

§2º - Os estabelecimentos, instalações ou espaços já existentes, e em funcionamento, terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação deste Código, para dotar suas dependências do tratamento acústico necessário a evitar que o som se propague acima do limite permitido.

§3º - A implantação do projeto de tratamento acústico é condição essencial para a renovação ou concessão de licença legalmente exigida para instalação e funcionamento do estabelecimento, evento ou empreendimento.

SUBSEÇÃO III - DOS RUÍDOS E VIBRAÇÕES PRODUZIDOS POR OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 144 - As emissões de ruídos e/ou vibrações provenientes da construção civil deverão atender a legislação vigente.

Parágrafo Único - As obras de que trata este artigo, sejam contínuas ou descontínuas, em qualquer zona de uso, somente poderão ser executadas no horário de 7:00 às 19:00 horas.

Art. 145 - As obras de construção civil somente poderão se realizar aos domingos, feriados ou fora do horário permitido mediante licenciamento especial, onde devem ser previstos os tipos de serviços que poderão ser executados, os horários a serem obedecidos e os níveis máximos de sons e vibrações permitidos.

Art. 146 - Será permitido, independentemente da zona de uso e do horário, toda e qualquer obra pública ou particular, de emergência, que, por sua natureza, objetive evitar colapso nos serviços de infraestrutura da cidade ou risco de integridade física e material da população.

SUBSEÇÃO IV - DOS RUÍDOS PRODUZIDOS POR FONTES MÓVEIS E VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 147 – O Município implantará a sinalização de silêncio próximo de hospitais, prontos socorros, sanatórios, clínicas, escolas e de quaisquer outras instituições que exijam proteção sonora.

Parágrafo Único - Os limites de níveis de som emitidos pelas fontes móveis e automotoras, assim como os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas técnicas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAM e pelos órgãos competentes dos Ministérios da Aeronáutica e do Trabalho.

SUBSEÇÃO V - DOS RUÍDOS PRODUZIDOS POR FONTES DIVERSAS

Art. 148 - É proibido qualquer tipo de manifestação ruidosa, com ou sem equipamento sonoro, que incomode a vizinhança e os transeuntes.

§1º - A não observância desse dispositivo legal constitui infração leve a grave.

§2º - Serão permitidas, mediante autorização do órgão competente e em horário e local previamente autorizados, as manifestações coletivas em praça pública ou, nas situações consagradas pela tradição, os seguintes eventos:

I - Festividades religiosas;

II - Manifestações culturais;

III - Comemorações oficiais;

IV - Reuniões e festejos desportivos;

V - Festejos carnavalescos;

VI - Festas juninas;

VII - Comícios;

VIII - Passeatas e desfiles.

§3º - A penalidade será aplicada ao responsável pela organização dos eventos e sua execução.

Art. 149 - O uso de explosivos para demolição e desmonte de rochas, além das autorizações previstas em legislação específica, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 150 - Quando o ruído, proveniente de qualquer fonte poluidora, ultrapassar os níveis fixados pela legislação federal, estadual e municipal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente tomará as medidas pertinentes para eliminação ou minimização do distúrbio sonoro, em articulação com outros órgãos competentes, sob denúncia ou iniciativa própria.

SEÇÃO III - DA ÁGUA

Art. 151 - Para efeito deste Código, a poluição das águas é qualquer alteração química, física ou biológica que possa importar em prejuízo à saúde, à segurança e ao bem-estar das populações, causar dano à flora e fauna aquática ou anfíbia, bem como comprometer o seu uso para finalidades sociais e econômicas, o que implicará no

enquadramento dos agentes poluidores nas penalidades legais previstas na legislação específica.

Art. 152 - O Poder Público Municipal deverá zelar, proteger e recuperar os ecossistemas aquáticos, principalmente as nascentes, lagoas, manguezais e os estuários, essenciais à qualidade de vida da população.

Art. 153 - As águas serão avaliadas por indicadores específicos qualitativa e quantitativamente, baseados na legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

Art. 154 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, utilizará técnicas de coleta e análise para controlar a poluição dos recursos hídricos do Município, de conformidade com os índices apresentados na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO I - DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Art. 155 - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - Instituir normas específicas, disciplinando o uso e ocupação do solo no Município;

II - Exercer controle sobre as formas de captação e exploração, através do cadastramento, licenciamento ambiental e autorização dos poços situados no Município que atinjam, tanto o nível freático como o profundo, inclusive cisternas;

III - Realizar programas permanentes de detecção e controle quantitativo de perdas no sistema público de abastecimento de água;

IV - Exigir a construção de instalações hidrométricas para todos os poços perfurados no Município, públicos ou particulares, para medição da quantidade de água extraída;

V - Estabelecer critérios e executar programas de controle das fontes poluidoras e de recuperação das áreas degradadas;

VI - Estabelecer critérios para a localização industrial, baseados na disponibilidade hídrica e assimilação dos corpos d'água;

VII - Promover incentivos para reuso e recirculação de águas nas indústrias e outras atividades;

VIII - Promover convênios com os Estados e com outros Municípios visando disciplinar e preservar o Aquífero Barreiras.

SUBSEÇÃO II - DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

Art. 156 – O Município deverá adotar medidas para a proteção e o uso adequado das águas superficiais, fixando critérios para a execução de serviços, obras ou instalação de atividades nas margens de rios, córregos, lagos, represas e galerias.

Parágrafo Único - O processo de licenciamento para a construção, nos locais citados neste artigo, já deferidos ou em andamento, poderão ser avocados pelo órgão municipal competente, o qual, caso seja necessário, fará novas exigências ao projeto.

Art. 157 – Em caso de obstrução, total ou parcialmente, de leito ou das correntes de água, o proprietário do imóvel, ou possuidores a qualquer título, deverão desobstruir o canal seguindo as exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único – Desviar o leito das correntes de água ou obstruir total, ou parcialmente, de qualquer forma, o seu curso, incorre na pena de infração média, prevista nesta lei.

Art. 158 - As águas públicas somente poderão ser derivadas após a outorga da respectiva concessão, permissão ou autorização, pelos órgãos competentes da União e do Estado, ouvido o Município.

§1º - Para efeito do disposto no caput, entende-se por derivação qualquer utilização ou obra em recursos hídricos, bem como os lançamentos efluentes líquidos em cursos d'água.

§2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com o Estado ou com a União para a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso e derivação das águas públicas, nos termos e condições da legislação pertinente.

§3º - Nos convênios referidos no parágrafo anterior, serão definidas as formas e as condições da outorga de concessões, permissões ou autorizações para o uso e derivação de águas, bem como os limites, condições técnicas e poderes de controle atribuídos por delegação ao Município.

Art. 159 - O lançamento ou liberação de poluentes nos corpos d'água, ou no solo, deverá atender aos padrões de emissão dispostos na legislação federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único - O lançamento ou liberação de poluentes em desacordo com os padrões de emissão constitui infração média a grave.

Art. 160 - Ocorrendo a concessão, permissão ou autorização para a derivação águas, o Município deverá exigir que as obras necessárias à derivação sejam projetadas e executadas sob responsabilidade de profissional devidamente habilitado, devendo qualquer alteração no projeto, ou modificação da vazão captada ou lançada, ser previamente aprovada pelo órgão público competente.

Parágrafo Único - O lançamento do efluente potencialmente poluidor nos corpos d'água deverá ser a montante de possíveis pontos de captação, visando promover o automonitoramento do empreendimento.

Art. 161 - Alteração nas condições da concessão, permissão ou autorização pode implicar na sua revogação, sem prejuízo das sanções previstas neste Código ou legislação decorrente.

Art. 162 - A administração pública, por sua própria força e autoridade, poderá repor "incontinenti", no seu antigo estado, as águas públicas, bem como o seu leito e margem, ocupados por particulares:

I - Quando essa ocupação resultar na violação de qualquer lei, regulamento ou ato da administração;

II - Quando o exigir o interesse público, mesmo que seja legal a ocupação mediante indenização, se esta não tiver sido expressamente excluída por lei ou contrato.

Art. 163 - Havendo necessidade de adaptação dos sistemas de derivação, decorrente de obras públicas posteriores, os encargos decorrentes, serão de responsabilidade dos outorgados, podendo o município, definir prazo, observando a função e a complexidade das obras necessárias à adaptação.

Art. 164 - Em situações de conflito de uso ou emergenciais, o Poder Público Municipal efetuará o controle do uso da água no Município, pelo tempo necessário para regularizar a situação.

Art. 165 - Nas situações previstas no Artigo anterior, poderá ser limitado ou proibido o lançamento de efluentes nos corpos d'água afetados, ouvidos os órgãos estaduais competentes.

Art. 166 - As águas correntes nascidas nos limites de um terreno, ou em curso através dele, poderão ser reguladas e retificadas dentro dos limites do mesmo terreno, mediante aprovação do Município.

Art. 167 - Fica proibido manter águas estagnadas em terrenos urbanos, ficando seus proprietários, ou possuidores a qualquer título, obrigados a drená-los.

§1º - A não observância do disposto no caput consiste em infração média.

§2º - Excetuam-se do previsto no caput as várzeas e nascentes.

Art. 168 - Outras medidas de restrição de uso e ocupação do solo urbano e rural, que visem a proteção dos corpos d'água, poderão ser tomadas pelo Município.

SEÇÃO IV - DO SOLO

SUBSEÇÃO I - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 169 - O uso do solo na área urbana do Município deverá ter conformidade com a Lei Municipal de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com a dinâmica socioeconômica regional e local, com o que dispõe este código e demais legislações vigentes.

Art. 170 - A utilização do solo, para quaisquer fins, far-se-á através da adoção de técnicas, processos e métodos que visem a sua conservação, recuperação e melhoria, observadas as características geofísicas, morfológicas, ambientais e sua função socioeconômica.

§1º - O uso do solo abrange atividades rurais, sua preparação manual ou mecânica, tratamento químico e orgânico e cultivo, bem como atividades urbanas, através do parcelamento e uso do solo residencial, de serviços, de lazer, comercial, institucional e industrial.

§2º - A adoção de técnicas, processos e métodos referidos no "*caput*" deverão ser planejadas e exigidas, independentemente do limite das propriedades.

§3º - A inobservância das disposições legais de uso e ocupação do solo caracterizará degradação ambiental, passíveis de punição e/ou reparo do dano, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais decorrentes.

Art. 171 - Considera-se poluição do solo a disposição, descarga, infiltração, acumulação, injeção ou o enterramento no solo, em caráter temporário ou definitivo, de substância ou produtos potencialmente poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso.

Art. 172 - Caberá aos proprietários das terras agrícolas, independentemente de arrendamentos ou parcerias, a obrigatoriedade da adoção de sistemas de conservação do solo agricultado, bem como de trabalho integrado com os confrontantes em relação à microbacia hidrográfica envolvida.

§1º - Entenda-se por conservação do solo agricultável a minimização de suas perdas por erosão e a sustentação ou elevação da sua produtividade mediante sistemas de produção não impactantes, ou que comportem técnicas mitigadoras.

§2º - As estradas vicinais deverão dispor de mecanismos para conter e direcionar o escoamento das águas pluviais, de modo a não prejudicar a sua funcionalidade e a não permitir a degradação das áreas adjacentes, não sendo permitido o lançamento das águas pluviais nas estradas.

§3º - A não observância do parágrafo anterior implica em infração média.

Art. 173 - Ficam os proprietários das terras agrícolas, independentemente de arrendamentos e parcerias, obrigados a recuperar as terras agricultáveis erodidas ou depauperadas pela adoção de sistemas de produção prejudiciais à conservação dos solos, ou pelo mau uso de máquinas, de produtos químicos ou de materiais.

Art. 174 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, auxiliará os órgãos diretamente responsáveis no cumprimento do que determina a legislação federal e estadual pertinente a defensivos agrícolas e domiciliares no Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 175 - Competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parcerias com os demais órgãos do Município, difundir e estimular o emprego de técnicas ou sistemas de produção alternativos que reduzam ou mitiguem o impacto ambiental decorrente do uso de defensivos agrícolas.

Art. 176 - Os projetos de uso e ocupação do solo urbano, que implicarem em riscos potenciais ou efetivos à fauna, à cobertura vegetal, à atmosfera, aos recursos hídricos e ao controle de drenagem local, sujeitar-se-ão a análise e licenciamento ambiental, devendo ser exigido, ainda:

I - Projeto de conservação e aproveitamento das águas;

II - Projeto de controle de assoreamento dos cursos d'água;

III - Apresentação de traçados, bem como a previsão da utilização de técnicas que contemplem a desaceleração do deflúvio e, por conseguinte, o processo erosivo;

IV - Projetos construtivos de corte e/ou aterro, contemplando a reutilização da camada superficial de solo para fins nobres;

V - Projeto de proteção do solo pelos proprietários de terrenos, quando suas condições físicas e topográficas os tornarem vulneráveis à erosão e comprometer a qualidade das águas superficiais;

VI - Projeto específico da restauração de superfícies de terrenos degradados, contemplando a dinâmica do processo erosivo e as medidas para deter a erosão;

VII - Projeto de contenção e infiltração de águas pluviais.

Art. 177 - As diretrizes viárias das áreas a serem loteadas e que apresentarem cursos d'água de qualquer porte deverão respeitar a Área de Preservação Permanente prevista na legislação vigente.

Parágrafo Único - As obras viárias de transposição ficam sujeitas ao licenciamento ambiental municipal.

Art. 178 - Os projetos de implantação e operação de cemitérios deverão considerar as características geológicas e hidrogeológicas da área, bem como a proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

SUBSEÇÃO II - DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 179 - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições deste Código, do Código de Obras do Município, Lei de Parcelamento do Solo do Município, Plano Diretor Municipal, e em concordância com as leis federais e estaduais pertinentes e suplementares.

Art. 180 - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas às providências para assegurar o escoamento das águas;

II - Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;

III - Em terrenos com declividade superior a 20% (vinte por cento), salvo se atendidas as exigências específicas estabelecidas em Legislação Municipal;

IV - Em terrenos onde as condições geológicas desaconselham a edificação;

V - Em áreas de preservação ecológica ou de relevante interesse ambiental.

Art. 181 - Na apresentação de projetos de loteamentos, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:

I - Reservas de áreas verdes, suas dimensões e localização;

II - Proteção de interesses paisagísticos, arquitetônicos, históricos, culturais e ecológicos;

III - Utilização de áreas com declividade igual ou superior a 20% (vinte por cento), bem como terrenos alagadiços ou sujeitos às inundações;

IV - Proteção da cobertura vegetal, do solo, da fauna, das águas superficiais e subterrâneas;

V - Saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;

VI - Ocupação de áreas onde o nível de poluição local impossibilite a existência de condições sanitárias mínimas;

VII - Sistema de drenagem e de esgotamento sanitário;

VIII - Reserva de áreas de preservação ambiental nos fundos dos vales e talvegues.

SUBSEÇÃO III - DOS RECURSOS MINERAIS

Art. 182 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, determinará as áreas de exploração potencial de minerais para emprego direto na construção civil, estabelecendo prioridades de uso e a compatibilidade da atividade de mineração com os demais usos do solo, nas respectivas zonas.

Art. 183 - As atividades de mineração que venham a se instalar ou ser ampliadas deverão atender aos seguintes requisitos, além dos demais termos deste código:

I - Estar em local compatível com a atividade, comprovado pela Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

II - Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente cópia da licença e do PRAD (Plano de Recuperação da Área Degradada) e PCA (Plano de Controle Ambiental), aprovados no licenciamento da atividade, para fim de controle e fiscalização;

III - Apresentar, anualmente, relatório de andamento do PRAD e PCA para à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente cadastrar as atividades, disponibilizar as informações e fiscalizar a execução dos PRAD e PCA.

§2º - Operar, sem licença ambiental ou, em desacordo com a licença emitida, constitui infração média, sujeita ao embargo da atividade.

Art. 184 - O Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD deverá ser executado concomitantemente com a exploração da mineração, sempre que possível.

Art. 185 - A recuperação de áreas de mineração abandonadas ou desativadas é de responsabilidade do minerador.

Art. 186 - No caso de mineração paralisada, é obrigatória a adoção, pelo empreendedor, de medidas que garantam a estabilidade dos taludes, de modo a não permitir a instalação de processos erosivos, bem como o acúmulo de água nas respectivas cavas.

Art. 187 - Os taludes resultantes de atividades minerárias deverão receber cobertura vegetal e dispor de sistema de drenagem com apresentação de projeto devidamente elaborado por profissional habilitado.

Art. 188 - Os empreendimentos de mineração que utilizem como método de lavra ou desmonte por explosivos primário e secundário, deverão atender aos limites de ruído e vibração estabelecidos na legislação vigente.

Art. 189 - As pedreiras instaladas no Município, deverão ser adotados procedimentos que visem a minimização da emissão de particulados na atmosfera, tanto na atividade de lavra como na de transporte nas estradas, internas e externas, bem como nos locais de beneficiamento.

Art. 190 - As atividades de mineração deverão adotar sistema de tratamento e disposição de efluentes sanitários e de águas residuárias provenientes da lavagem de máquinas ou equipamentos afins.

Parágrafo Único - É obrigatória a existência de caixa de retenção de óleo, devidamente dimensionada, proveniente da manutenção de veículos e equipamentos do empreendimento.

Art. 191 - Quando, na atividade de mineração, forem gerados rejeitos sólidos e pastosos, o método de disposição final dos mesmos deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atendendo as normas técnicas vigentes e as exigências dispostas neste Código.

Art. 192 - Os empreendimentos de mineração deverão dispor de tanque de captação de resíduos finos transportados pelas águas superficiais ou outros recursos tecnicamente justificados e de eficácia comprovada, objetivando impedir o assoreamento dos corpos d'água.

Art. 193 – Fica a empresa mineradora responsável pelo isolamento das frentes de lavra, devendo ainda adotar medidas visando minimizar ou suprimir os impactos sobre a paisagem da região, implantando cinturão arborizado que isole visualmente o empreendimento.

Art. 194 - A extração e o beneficiamento de minérios em lagos, rios e quaisquer outros corpos d'água, só poderão ser realizados de acordo com os procedimentos técnicos aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 195 - O titular da autorização ou licença ambiental responderá pelos danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo das cominações legais vigentes.

Art. 196 - A realização de trabalhos de extração de substâncias minerais, sem a competente licença ambiental, sujeitará o responsável da obrigação de recuperar os danos causados ao meio ambiente degradado, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

Art. 197 - A exploração dos recursos minerais em áreas especialmente protegidas dependerá do regime jurídico a que estejam submetidos, podendo o Município estabelecer normas específicas para a preservação do equilíbrio ambiental.

Parágrafo Único - Nas unidades de conservação, constituídas sob domínio do município, tendo em vista sua significativa importância ecológica, não será permitida nenhuma atividade de exploração.

SEÇÃO V - DA FLORA

Art. 198 - As florestas, bosques e relvados, bem como as demais formas de vegetação reconhecidas de utilidade às terras que revestem, de domínio público ou privado, situadas no território do Município, são consideradas patrimônio ambiental do Município e o seu uso ou supressão será feito consoante a legislação ambiental vigente e as demais leis pertinentes.

§1º - Poderá ser concedida autorização especial para supressão ou transplante de espécies vegetais, nos termos da lei.

§2º - Em caso de destruição de uma dada cobertura vegetal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá exigir a reposição da referida cobertura, mediante a reintrodução e tratos culturais das espécies da flora nativa até que estejam efetivamente recuperadas.

§3º - Em caso de apresentação de projeto para uso sustentável de uma determinada formação vegetal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente exigirá, do requerente, o necessário plano de manejo.

Art. 199 As empresas que recebem madeira, lenha ou outros produtos procedentes de florestas, ficam obrigadas a exigir do fornecedor cópia autenticada de autorização fornecida por órgão ambiental competente.

Art. 200 - Caberá ao Município, na forma da lei:

I - Estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas em áreas degradadas, objetivando a proteção de encostas e de recursos hídricos, em especial às margens de rios e lagos, visando sua perenidade;

II - Estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, com plantação de árvores, objetivando a manutenção de índices mínimos de cobertura vegetal.

SEÇÃO VI - DA FAUNA

Art. 201 - É proibido matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativo ou introduzido, bem como as aves em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo o comércio de espécimes e produtos provenientes de criadouros comerciais ou jardins zoológicos devidamente legalizados, desde que não oriundos de caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha.

Art. 202 - A introdução de animais silvestres regionais em segmentos de ecossistemas naturais existentes no Município, compreendendo-se as áreas de preservação permanente, reservas legais, remanescentes de vegetação natural e unidades de conservação, só será permitida com autorização do órgão ambiental competente.

§1º - A permissão a que se refere o "*caput*" se dará após estudos detalhados sobre a capacidade de suporte do ecossistema.

§2º - O Município incentivará a pesquisa científica sobre ecologia de populações de espécies da fauna silvestre regional.

§3º - A introdução a que se refere o "*caput*" sem a devida autorização do Município constitui infração de média a grave, sem prejuízo das demais sanções decorrentes.

Art. 203 - Fica proibido o abandono de qualquer espécime da fauna silvestre ou exótica, domesticada ou não, e de animais domésticos ou de estimação nos parques urbanos, praças e demais logradouros públicos municipais, constituindo infração média a grave prevista nesse Código.

Art. 204 - São protegidos os pontos de pouso de aves migratórias.

Art. 205 - O comércio de espécimes e produtos de criadouros comerciais no Município, dependerá da prévia autorização do órgão municipal competente.

§1º - Os criadouros comerciais existentes no Município deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que tem atribuição de inspecioná-los e interditá-los em caso de infração.

§2º - O comércio ilegal de espécimes da fauna silvestre, bem como de produtos e objetos oriundos de sua caça, perseguição, mutilação, destruição ou apanha acarretarão a apreensão imediata dos exemplares expostos à venda, a ser efetuada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em colaboração com outros órgãos públicos.

§3º - Os espécimes da fauna silvestre apreendidas serão reintroduzidos na natureza.

Art. 206 - A criação de animais exóticos aquáticos objetivando atividades comerciais, desportivas e de lazer deverão obter autorização dos órgãos e instituições oficiais afins e referendos de conselhos municipais.

Art. 207 - Não será permitida a instalação de pocilgas, estábulos, cocheiras, granjas avícolas e estabelecimentos congêneres na área urbana, constituindo infração de leve a média, sujeito à apreensão dos animais.

Art. 208 – Fica proibida a pesca em Rios nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios vinculados à reprodução, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, ou de acasalamento.

Art. 209 - Na atividade de pesca, ficam proibidos no território do Município, a utilização de explosivos, substâncias tóxicas, aparelhos, técnicas e métodos que comprometam o equilíbrio das espécies.

Art. 210 - São vedados o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécies provenientes da pesca proibida.

SUBSEÇÃO I - DO CONTROLE DE ZOONOSES, VETORES E PEÇONHENTOS

Art. 211 - O Poder Executivo Municipal adotará programas permanentes de prevenção e monitoramento, visando ao controle de zoonoses, vetores e animais peçonhentos, contemplando, entre outros:

I - Controle de raiva e outras zoonoses será feita, preferencialmente, via vacinação e programas permanentes de controle de natalidade preconizados pela Organização Mundial de Saúde e pela captura de animais errantes mediante métodos humanitários, conforme lei pertinente.

II - Combate de vetores, notadamente da dengue e da febre-amarela, através do controle do meio urbano domiciliar e de imóveis destinados a outros fins, evitando-se criadouros;

III - Controle de populações de roedores e animais peçonhentos (escorpiões, aranhas e outros) através de saneamento ambiental, visando o destino adequado e diferenciado de entulhos e lixo, da limpeza de terrenos, de córregos e das galerias de esgotos e pluviais;

IV - Adoção de programa permanente de educação e conscientização para a posse responsável de animais;

Art. 212 - Os estabelecimentos residenciais, comerciais e industriais que produzam, comercializem ou reciclem pneus, recipientes plásticos, garrafas, vidros, vasos, ferro-velho, material de construção e recipientes que possam acumular água e se tornar criadouros de vetores, são obrigados a mantê-los protegidos de chuva. Infração grave.

SEÇÃO VII - DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 213 - O Poder Público deverá desenvolver o Plano de Saneamento contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - Diretrizes para o gerenciamento do sistema de coleta, tratamento e destinação dos resíduos sólidos;

II - Estudos de avaliação e controle das fontes difusas e pontuais de poluição das águas, incluindo o estabelecimento de normas e programas de controle para instalação e funcionamento de cemitérios, necrotérios, tanques de armazenamento de produtos químicos perigosos, resíduos líquidos industriais e combustíveis, no que respeita às atividades agrícolas e urbanas;

III - Avaliação e controle dos resultados de operação e manutenção das estações de tratamento dos esgotos sanitários;

IV - Plano e programa de implantação de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e defesa contra inundações;

V - Programa de implantação de medidas visando a detecção e o controle das perdas nos sistemas públicos de abastecimento de água;

VI - Plano e programa de implantação de obras e medidas para corrigir os lançamentos de esgotos sanitários nas galerias de águas pluviais e vice-versa;

VII - Plano para implantação de programas educativos sistemáticos na área do saneamento ambiental, pelos órgãos competentes e em conjunto com os segmentos organizados da sociedade civil, sempre com o apoio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VIII - Plano para implantação de indústrias de reciclagens.

Art. 214 - Na elaboração do Plano de Saneamento do Município, dever-se-á propiciar a compatibilização, consolidação e integração dos programas, normas e procedimentos técnicos e administrativos decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 215 - Ficam sujeitas ao licenciamento ambiental as obras de saneamento para as quais seja possível prever modificações ambientais significativas.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, são consideradas significativas, portanto, objeto de licenciamento, as obras que por seu porte e/ou natureza e peculiaridade possam causar degradação ambiental, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 216 - Na elaboração de projeto de obras de saneamento, o empreendedor público ou privado deverá atender à legislação e normas técnicas existentes, bem como diretrizes emitidas pelo órgão ambiental no processo de licenciamento.

Art. 217 - A fonte geradora é responsável pelo tratamento, transporte e disposição das substâncias de qualquer natureza resultantes de sua atividade.

Art. 218 - Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, às obras em implantação, ampliação ou reforma, observadas as demais exigências da legislação ambiental em vigor.

Art. 219 - O licenciamento previsto nesta Lei, no que respeita às obras e instalações para o saneamento ambiental, deverá atender a critérios e padrões fixados na regulamentação deste código.

Art. 220 - Caberá ao Município, estimular, por meio de programas específicos, o uso de novas matérias-primas e tecnologias, de modo a minimizar a geração de resíduos.

Art. 221 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de emergência, a fim de evitar episódios críticos de poluição ambiental ou impedir sua continuidade em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo Único - As medidas de emergência adotadas pelo Município, visando prevenir a existência de poluição, poderão ser reduzidas ou impedidas, durante sua vigência, atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 222 - O Poder Público deverá implantar sistema funcional de fiscalização e controle ambiental, aplicando sanções aos geradores de despejos clandestinos e a destinação inadequada de resíduos.

SUBSEÇÃO I - DO ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DOS ESGOTOS SANITÁRIOS, DOS EFLUENTES LÍQUIDOS

Art. 223 - Os órgãos e entidades responsáveis pelo sistema público de abastecimento de água deverão atender as normas e os padrões de potabilidade estabelecidos pela legislação federal, estadual, complementadas pelo Município, no que couber.

§1º - Os órgãos e entidades a que se refere o "*caput*" estão obrigados a adotar o monitoramento eficiente, realizando análises periódicas da água.

§2º - A Administração Pública deverá publicar mensalmente o resultado da análise da qualidade da água do sistema de abastecimento.

Art. 224 – O Município garantirá condições que impeçam a contaminação da água potável, desde a captação até a distribuição.

Art. 225 – O Município, por meio dos órgãos e entidades responsáveis pelo sistema de abastecimento de água, deverá incentivar condutas que visem o uso racional e a evitar o desperdício de água.

Art. 226 - O proprietário de edificação deverá construir e manter adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição de água, cabendo ao usuário a necessária conservação.

Art. 227 - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, afastados, tratados e receber destinação adequada, para se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 228 – Cabe ao Município, diretamente ou por meio de regime de concessão, ou parceria, a construção e operação de estações de tratamento, rede coletora, emissários de esgotos sanitários, assim como a captação de água, respeitados as disposições da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 229 - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e sua ligação à rede pública de abastecimento de água.

Parágrafo Único - Na ausência de rede pública de abastecimento de água, poderá ser adotada solução individual, com captação subterrânea, desde que autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e órgãos competentes. A falta de autorização constitui infração média.

Art. 230 - Onde não existir rede pública de coleta de esgotos serão obrigatórios a instalação e o uso de fossas sépticas, sumidouros e valas de infiltração, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

§1º - No caso de loteamento, condomínio, conjunto residencial, parcelamento do solo ou qualquer outra forma de incentivo à aglomeração de casas, ou estabelecimentos, caberá ao responsável pelo empreendimento prover toda a infraestrutura necessária, incluindo o tratamento de esgotos, onde não houver sistema público de esgotamento sanitário.

§2º - Os projetos de esgotamento sanitário de que trata o parágrafo anterior, deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, obedecendo aos critérios estabelecidos nas normas da ABNT quanto ao dimensionamento do sistema, permeabilidade do solo e profundidade do lençol freático.

§3º - É vedado o lançamento de esgotos "*in natura*" a céu aberto ou na rede de águas pluviais, devendo ser exigidas as medidas adequadas para a solução, sob pena de ser penalizado por infração grave.

Art. 231 - A disposição final em corpos hídricos de esgotos domiciliares e industriais após tratados deverá atender às normas e critérios estabelecidos em legislação federal, estadual e municipal.

§1º - Todo sistema implantado de tratamento de esgoto deverá ser periodicamente avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como a qualidade da água a jusante e a montante do lançamento.

§2º - A operação das estações de tratamento de esgoto em desacordo com o projeto licenciado constitui infração leve a gravíssima, sujeito ao embargo e /ou interdição, conforme análise técnica.

Art. 232 - Os efluentes líquidos industriais, hospitalares ou similares só poderão ser conduzidos às redes públicas de esgotos se atenderem às normas e padrões fixados em leis estadual ou municipal.

§1º - Os grandes geradores de vazão a ser lançada na rede pública deverão submeter o projeto à análise da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN).

§2º - O lançamento de efluentes líquidos na rede de esgotos fora dos padrões especificados constitui infração grave, sujeito a interdição ou embargo.

Art. 233 - Quando não houver rede pública de coleta de esgotos, deverá ser implantado tratamento próprio, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 234 - Fica proibido o uso de fossa negra no Município:

Parágrafo Único - Aqueles que recorrerem à fossa negra deverão substituí-la por fossa séptica, segundo as normas e padrões estabelecidos no Código de Obras do Município e demais posturas municipais, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de vigência da presente lei, sob pena de cometimento de Infração grave, nos termos deste Código.

Art. 235 - Os dejetos da limpeza de fossas sépticas, de sanitários químicos e de sanitários de veículos de transporte rodoviário deverão ter disposição adequada, previamente aprovada pelo órgão competente, sendo vedado o seu lançamento em galerias de água pluvial ou em corpos d'água.

Parágrafo Único - Os dejetos provenientes da dragagem de córregos, da limpeza de fossas e de sanitários de veículos, referidos no *"caput"*, deverão ser conduzidos à estação pública de tratamento de esgoto, após aprovação do órgão competente ou, na impossibilidade, ter projeto de tratamento e disposição final aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Infração grave.

Art. 236 - As empresas que exercem atividade de limpeza de fossas no Município, deverão ser cadastradas no órgão ou entidade pública municipal de saneamento básico, que exercerá controle e fiscalização sobre tais atividades.

Art. 237 - Em caso de ameaça de epidemia, os dejetos provenientes dos sanitários de veículos de transporte rodoviário deverão receber tratamento específico, sob a orientação dos órgãos municipais da Saúde.

Art. 238 - Os geradores de resíduos, efluentes e lodos industriais e domiciliares deverão submeter os projetos de disposição final à análise e aprovação dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo Único - A disposição referida no "*caput*" deverá corresponder a projetos aprovados pelos órgãos e entidades competentes.

SUBSEÇÃO II - DA DRENAGEM URBANA E CONTROLE DAS ENCHENTES

Art. 239 - Ao longo dos rios que cortam o município será reservada uma faixa de drenagem, dimensionada para garantir a retenção e retardo das águas pluviais da bacia hidrográfica a montante, considerada totalmente urbanizada, nunca inferior à Área de Preservação Permanente.

Parágrafo Único – O lançamento das águas pluviais dos empreendimentos nas faixas de drenagem deverá atender às exigências e critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 240 - As faixas de drenagem que trata o *"caput"* anterior deverão obedecer aos seguintes requisitos essenciais:

I - Apresentar largura e conformação que atenda à necessidade de implantação de metodologia para retenção do excedente hídrico gerado pela urbanização à montante do local considerado;

II - Para determinação da vazão de água pluvial no ponto considerado, a bacia hidrográfica deve ser tratada como totalmente urbanizada, conforme diretrizes definidas na lei municipal de parcelamento, uso e ocupação do solo;

III - O dimensionamento deverá considerar a condição mais crítica para uma vazão com recorrência centenária;

IV - O dimensionamento deverá estar sob responsabilidade técnica de profissionais habilitados;

V - O Poder Executivo deverá promover estudos do comportamento hidrológico das bacias e sub-bacias hidrográficas do Município, disponibilizando os dados para a comunidade.

Parágrafo Único - No tocante ao uso do solo, as faixas de drenagem deverão ser utilizadas, prioritariamente, para a implantação dos parques lineares e lagoas de retenção.

Art. 241 - Nas áreas já ocupadas e sujeitas a inundações, o Município deverá realizar estudos e adotar medidas que eliminem ou minimizem as situações de risco.

§1º - Para determinação dos locais sujeitos à inundação, deverá ser adotada vazão com recorrência centenária.

§2º - Nas áreas urbanizadas e sujeitas a inundações, as edificações e reformas deverão ser realizadas em cotas superiores à de inundação, conforme dispõe o Código de Obras do Município.

Art. 242 - Dentro do perímetro urbano, nas áreas de preservação permanente ao longo das margens dos rios, lagos e reservatórios, e nas Faixas de Drenagem definidas no Código de Meio Ambiente, o que for maior, deverão ser implantados Parques Lineares.

Parágrafo Único - Nos Parques Lineares poderão ser implantadas obras de contenção de enchentes.

Art. 243 - Os novos projetos urbanísticos deverão ter os Parques Lineares implantados pelo empreendedor, incluindo as obras de contenção de enchentes.

Parágrafo Único - As bacias para contenção de enchentes deverão ser revestidas com vegetação rasteira, resistente a encharcamento.

SUBSEÇÃO III - DOS SISTEMAS DE COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 244 - A coleta, transporte, manejo, tratamento e destino dos resíduos sólidos e semi-sólidos do Município devem ocorrer para não causar danos ou agressões ao Meio Ambiente, à saúde e ao bem-estar público e devem ser feitos obedecendo às normas da ABNT, deste Código, do Código Sanitário do Município e de outras leis pertinentes.

§1º - O Poder Executivo Municipal estimulará e privilegiará a coleta seletiva e a reciclagem de resíduos, bem como a implantação de um sistema descentralizado de usinas de processamento de resíduos urbanos reciclados que propicie a redução do grau de heterogeneidade desses resíduos, na origem de sua produção, permitindo o transporte de forma separada para cada um dos diversos componentes em que forem organizadas.

§2º - O sistema de processamento de resíduos sólidos reciclados será definido por estudo técnico, priorizando-se tecnologias apropriadas, de menor custo de implantação, operação e manutenção.

§3º - O Poder Público Municipal incentivará, mediante benefícios fiscais, a realização de estudos, projetos e atividades que proponham a reciclagem dos resíduos sólidos junto à iniciativa privada e às organizações da sociedade civil.

Art. 245 - O gerenciamento de todo resíduo objeto desta lei deverá estar contemplado em um Programa Integrado de Resíduos Urbanos, administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 246 - O Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos deve prever ações que visem:

I - A redução, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos;

II - Ao controle ambiental das atividades que envolvam qualquer tipo de manejo com os resíduos sólidos urbanos;

III - A aplicação de medidas que assegurem a utilização adequada e racional dos recursos naturais para as presentes e as futuras gerações;

IV - A divulgação, de forma abrangente, que fomente a mudança de hábitos, condutas e cultura dos usuários e beneficiários.

Art. 247 - No âmbito do gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

I - Gerenciar o Programa Integrado de Resíduos Urbanos;

II - Estabelecer normas, especificações e instruções técnicas para disposição final dos resíduos e recuperação das áreas degradadas ou contaminadas pela disposição de resíduos sólidos;

III - Conceder o Licenciamento Ambiental de qualquer atividade relacionada ao manejo de resíduos sólidos, desde que de impacto local;

IV - Promover o controle ambiental da geração, coleta, transporte, tratamento, manuseio, voltado para a triagem e reciclagem, e da disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

V - Manter cadastro atualizado dos locais licenciados para deposição final ou de tratamento dos resíduos;

VI - Solicitar a colaboração de outras entidades públicas e comunitárias para efetuar o gerenciamento dos resíduos sólidos;

VII - Dirimir os casos omissos.

Art. 248 - A coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de qualquer espécie ou natureza, serão processadas em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao meio ambiente.

§1º - As empresas que atuarem nas atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de qualquer espécie ou natureza, no município, se obrigará requerer o Licenciamento Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente.

§2º - As empresas licenciadas devem apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o seu plano semestral de destinação final de resíduos.

§3º - São Infrações, sem prejuízo das demais previstas nesse Código:

I - A deposição indiscriminada de resíduos em locais impróprios, em áreas urbanas ou agrícolas. Infração - leve.

II - A queima e a disposição final de resíduos a céu aberto. Infração - leve a grave.

III - A utilização de resíduos "*in natura*" para alimentação de animais e adubação orgânica. Infração - média.

IV - O lançamento de resíduos em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços e cacimbas. Infração - grave.

V - A deposição e armazenamento de resíduos perigosos e nocivos à saúde pública em caçambas estacionárias. Infração - grave.

Art. 249 - Os locais utilizados como de recepção ou deposição de resíduos urbanos ficam condicionadas à obtenção de Licenciamento Ambiental pelo Município, ficando seu controle e monitoramento submetidos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Sendo elas:

I - Usinas de Reciclagem de Entulhos;

II - Aterros Sanitários;

III - Estações de Separação e Reciclagem;

IV - Centro de Triagem de Material Reciclado;

V - Áreas de disposição de resíduos inertes;

VI - Outros locais não previstos.

Art. 250 - A estocagem, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de natureza tóxica, bem como os que contêm substâncias inflamáveis, corrosivas, explosivas, radioativas e outras consideradas prejudiciais, deverão sofrer, antes de sua deposição final, tratamento ou acondicionamento adequados e específicos, nas condições estabelecidas em normas federais, estaduais e municipais vigentes.

§1º - Obedecerão aos mesmos critérios os resíduos que tenha em sua composição agente patogênica, inclusive de estabelecimentos hospitalares e congêneres, assim como alimentos e outros produtos condenados ao consumo humano.

§2º - É obrigatória a elaboração e a execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos nos estabelecimentos de serviços de saúde.

Art. 251 - É vedado, no território do Município:

I - A deposição do lixo em vias públicas, praças, terrenos baldios, assim como em outras áreas não designadas para este fim, pelo setor competente;

II - A queima e a deposição final de resíduos a céu aberto;

III - O lançamento de resíduos de qualquer natureza em água de superfície ou subterrânea, manguezais, sistema de drenagem de águas pluviais e áreas erodidas;

IV – O uso do espaço local como depósito e destinação final de resíduos tóxicos e radioativos produzidos fora do Município.

SEÇÃO VIII - DO CONTROLE, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Art. 252 - São considerados produtos ou substâncias perigosas àqueles que apresentam características de corrosividade, inflamabilidade, reatividade ou toxicidade, bem como as demais substâncias com potencialidade de danos à saúde humana ou ao meio ambiente.

Art. 253 - As empresas que transportam, armazenam e comercializam produtos químicos perigosos, de impacto local, instalados ou que venham a se instalar no Município, deverão requerer licença ambiental junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 254 - Toda e qualquer forma de armazenamento, movimentação e manuseio de produtos, com características físico-químicas passíveis de alterar a qualidade das águas, do ar e do solo, deverá ser realizado de acordo com normas técnicas de segurança, considerando a aplicação de técnicas de drenagem seletiva com bacias de contenção e/ou outros dispositivos que garantam efetivamente a não contaminação do meio ambiente.

§1º - Sempre que estiver prevista a lavagem de recipientes, deverá ser contemplada a instalação de sistema de tratamento destes efluentes.

§2º - A não adoção de técnicas de segurança é considerada infração grave, sujeita a interdição.

Art. 255 - É proibido o transporte de produtos perigosos juntamente com:

I - Passageiros;

II - Animais;

III - Alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano, ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins;

IV - Outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados.

Parágrafo único - Entende-se como compatibilidade entre dois ou mais produtos a ausência de risco potencial de ocorrer explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de gases, vapores, compostos ou misturas perigosas, bem como alteração das características físicas ou químicas originais de qualquer um dos produtos transportados, se postos em contato um com o outro, por vazamento, ruptura de embalagem, ou outra causa qualquer.

Art. 256 - O uso das vias públicas urbanas por veículos transportadores de produtos e/ou resíduos perigosos obedecerá aos critérios estabelecidos pela legislação, devendo ser consideradas merecedoras de especial proteção às áreas densamente povoadas, os mananciais e as áreas de valor ambiental.

Parágrafo Único - As operações de carga e descarga nas vias urbanas deverão obedecer a horários previamente determinados, levando-se em conta, entre outros fatores, as áreas mencionadas no "*caput*" e o fluxo de tráfego, conforme estabelece o regulamento.

Art. 257 - Os veículos transportadores de carga perigosa deverão portar os rótulos de riscos e os painéis de segurança específicos, que serão retirados logo após o término das operações de limpeza e descontaminação dos veículos e equipamentos.

Art. 258 - Os veículos transportadores de produtos e/ou resíduos perigosos só poderão pernoitar em áreas especialmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após deliberação do órgão municipal de defesa civil, sob a pena de Infração média, contida neste Código.

§1º - As áreas referidas no *"caput"* deste artigo, deverão dispor de infraestrutura adequada, notadamente, para controlar incêndios e vazamentos dos veículos transportadores de produtos e/ou resíduos perigosos.

§2º - Os estacionamentos ou áreas mencionadas no "*caput*" não poderão estar localizados em espaços urbanos densamente povoados, em áreas de proteção de mananciais, reservatórios de água, áreas de hospitais e próximo de escolas, jardins botânicos e zoológicos.

Art. 259 - A limpeza dos veículos transportadores de produtos perigosos só poderá ser feita em instalações adequadas, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob pena de Infração grave contida neste Código.

Art. 260 - Em caso de acidente, avaria ou outro fato que obrigue a paralisação do veículo, o condutor adotará medidas de segurança adequadas ao risco correspondente a cada produto transportado, dando conhecimento imediato ao órgão municipal de defesa civil, detalhando o tipo da ocorrência, local, produto envolvido, sua classe de risco e quantidade correspondente.

Art. 261 - Em caso de acidente decorrente de derramamento ou vazamento ou disposição de forma irregular de substâncias poluentes, arcarão com as despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental e recuperar o ambiente degradado, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I - O transportador, e o gerador, respondem solidariamente, no caso de acidentes poluidores ocorridos durante o transporte;

II - O gerador, nos acidentes ocorridos em suas instalações;

III - O proprietário das instalações de armazenamento, tratamento e disposição final, quando o derramamento, vazamento ou disposição irregular, ou acidental ocorrer no local de suas operações.

§1º - A responsabilidade prevista nos incisos II e III, não depende de dolo ou culpa.

§2º - Provado a incapacidade de reparação do ato gerado pela ação danosa por parte do infrator e havendo a necessidade imediata de adoção de ações para evitar e/ou controlar danos ao ambiente, o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), poderá custear as medidas necessárias para cessar os riscos ao meio ambiente, sendo posteriormente ressarcido pelo responsável.

§3º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá determinar e avaliar o custo das despesas de execução das medidas necessárias para evitar ou minimizar a poluição ambiental e recuperar o meio ambiente.

Art. 262 - Em caso de derramamento, vazamento ou disposição irregular, ou acidental, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Defesa Civil deverão ser comunicadas imediatamente sobre o ocorrido, que determinarão os procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Único - A falta de comunicação sobre o fato constitui infração média a grave prevista neste Código.

Art. 263 - As empresas ou estabelecimentos que não atenderem às exigências estabelecidas poderão ser declarados em desconformidade e sofrerão as sanções e penalidades previstas nesta Lei e nas demais normas dela decorrentes.

Art. 264 - Em situações de risco, poderão ser apreendidos ou interditados pelo poder público municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal da Saúde do município, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o ambiente.

SEÇÃO IX - DA PAISAGEM URBANA

Art. 265 - Para os efeitos desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Paisagem urbana: é a configuração espacial, resultado perceptível da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os edificados ou criados e as atividades humanas, que reflete a dimensão sócio-econômica e cultural de uma comunidade;

II - Qualidade da paisagem urbana: é o grau de excelência das suas características espaciais, visíveis e perceptíveis; valor intrínseco decorrente de seus atributos e de sua utilização que implica no controle de fontes de impactos ambientais, na presença, acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes, e no contato com o meio ambiente urbano;

III - Sítios significativos: são todos os espaços, bens e imóveis, públicos ou privados, de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, tombados ou não;

IV - Instrumentos publicitários: são aqueles veiculados por meio de elementos de comunicação visual e sonora, fixos e móveis, referentes à apresentação de produtos e serviços (letreiros, anúncios, outdoors, backlights, frontlights, multimídia e outros) veiculados em logradouros públicos ou particulares, em locais visíveis ou expostos ao público.

V - Mobiliário urbano: é o conjunto de elementos de micro-escala arquitetônica, integrantes do espaço urbano, de natureza utilitária ou não, implantados em espaços públicos e/ou privados, compreendendo os sistemas de circulação e transporte, cultural, esportivo, de lazer e de infra-estrutura urbana (comunicações, energia e iluminação

pública, saneamento, segurança, comércio, informação e comunicação visual e sonora, ornamentação e sinalização urbana).

Art. 266 - A paisagem urbana é patrimônio visual de uso comum da população, recurso de planejamento ambiental que requer ordenação, distribuição, conservação e preservação, para evitar a poluição visual e contribuir para a melhoria da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 267 - Caberá à comunidade e em especial aos órgãos e entidades da Administração Pública zelar pela qualidade da paisagem urbana, promovendo as medidas adequadas para:

I - Disciplinar e controlar os impactos ambientais que possam afetar a paisagem urbana;

II - Ordenar a publicidade a céu aberto;

III - Dotar e ordenar o mobiliário urbano;

IV - Manter as condições de acessibilidade e visibilidade dos espaços livres e de áreas verdes;

V - Recuperar as áreas degradadas;

VI - Conservar e preservar os sítios significativos.

Art. 268 - O controle das atividades e ações que possam causar impactos ambientais à paisagem urbana caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública.

Art. 269 - Os instrumentos publicitários, bem como a instalação de elementos de comunicação visual e do mobiliário urbano na área do município, só serão permitidos mediante autorização dos órgãos competentes e observadas as disposições previstas na lei do mobiliário urbano e em legislação específica, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas nesta lei.

Art. 270 – Fica vedado a publicidade, instalação, afixação ou veiculação de instrumentos publicitários, sejam quais forem as suas finalidades, formas ou composições, nos seguintes locais:

I - Nas árvores e postes;

II - Nos tapumes de obras públicas, estátuas, monumentos, viadutos, pontes, túneis;

III - Nos cemitérios e em seus muros;

IV - Nos passeios públicos, exceto os agregados, equipamentos do mobiliário urbano de interesse público, definidos e normatizados em legislação específica;

V - Em muros ou paredes de construções, observadas as disposições previstas em legislação específica.

Parágrafo Único - A afixação de instrumentos publicitários em logradouros públicos e em áreas de domínio público deverá atender a regulamentação específica.

SUBSEÇÃO I - DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 271 - Entendem-se como logradouros públicos, para efeito desta Lei, as ruas, travessas, avenidas, praças, passeios, calçadas, estradas e caminhos, destinados ao livre acesso e trânsito de pedestres e/ou de veículos.

Art. 272 - Depende de prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a utilização de praças e demais logradouros públicos do Município, para a realização de espetáculos, feiras e demais atividades cívicas, religiosas, culturais e esportivas.

Parágrafo Único - O pedido de autorização deverá ser apresentado por pessoa física ou jurídica, que se responsabilizará pelos danos causados pelos participantes do evento.

Art. 273 – O Município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e em parceria com a iniciativa privada, poderá elaborar programas para criação e manutenção de praças e demais espaços livres, podendo:

I - Permitir à iniciativa privada, com contrapartida dessas, a veiculação de publicidade através do mobiliário urbano e equipamentos de recreação, desde que não resulte em poluição visual do espaço público;

II - Elaborar convênio de interesse do bem comum, verificando-se o atendimento às cláusulas relativas à manutenção das áreas.

Art. 274 - As áreas definidas em projeto de loteamento como áreas verdes ou de equipamentos comunitários não poderão ser destinadas a outros fins, salvo de interesse público, de acordo com a discricionariedade do Município.

SUBSEÇÃO II - DA ARBORIZAÇÃO

Art. 275 - A arborização é um critério importante para a garantia da saúde e bem-estar da população, valorização estética, econômica e social, assim como indispensável à manutenção da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico do município.

Art. 276 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, promoverá a arborização urbana, segundo o Plano Diretor de Arborização, devendo observar a caracterização física do logradouro, a partir de critérios que condicionem a escolha das espécies mais adequadas, observando:

I - Os aspectos visual e espacial, em termos paisagísticos;

II - As limitações físicas e biológicas que o local impõe ao crescimento das árvores;

III - O aspecto funcional, devendo-se avaliar quais as espécies mais adequadas para melhorar o microclima, e outras condições ambientais;

§1º - As mudas a serem utilizadas na arborização deverão ter, no mínimo, 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, em haste única.

§2º - O plantio de espécies arbóreas de grande porte na fase adulta, dentro do perímetro urbano, fica restrito a praças, parques e unidades de conservação, sendo que, em canteiros centrais de avenidas, o plantio fica sujeito à análise e parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§3º - As árvores a serem plantadas em calçadas deverão atender aos aspectos técnicos pertinentes, ser adequadas ao espaço disponível e à presença da infraestrutura implantada no local, sendo exigível o seu plantio sempre que possível.

§4º - O plantio de árvores nos logradouros públicos poderá ser executado por terceiros, mediante autorização a ser emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 277 - A poda de árvores da arborização em logradouros públicos será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, podendo ser executada por terceiros, pessoa física ou jurídica, desde que credenciados junto ao órgão competente, obedecendo aos princípios técnicos pertinentes.

§1º - O credenciamento será obtido mediante a participação em cursos e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a expedição da respectiva habilitação.

§2º - A execução de poda por pessoas não credenciadas, ou a não observância de princípios técnicos para essa execução, constituem infração leve, sujeito a apreensão das ferramentas.

Art. 278 - Para solicitação de poda ou de supressão de árvores, em espaço público, o interessado deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo:

I - Nome, endereço e qualificação do requerente;

II - Localização da árvore ou grupo de árvores;

III - Justificativa;

IV - Assinatura do requerente ou procurador.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de ofício ou mediante requerimento de populares, realizará vistoria *in loco*, com objetivo de adequar procedimentos de poda ou de supressão de árvores, em espaço público, para efeito de serviços executados por terceiros.

§2º A apreciação do pedido para supressão de árvores em área comum de condomínios fica condicionada a apresentação de registro da concordância da maioria simples dos condôminos.

Art. 279 - Os tipos de poda adotados no Município são:

I - Poda de condução de mudas, para formação da copa em altura superior a 1,80 m do solo;

II - Poda de contenção da copa de árvores jovens e adultas quando plantadas em calçadas com fiação da rede de distribuição primária;

III - Poda em "V" e poda em furo, a serem efetuadas nas árvores de porte elevado que convivam com fiação da rede de distribuição secundária e fiação telefônica.

§1º - Em qualquer tipo de poda, não poderão ser removidos mais que 30% (trinta por cento) do volume total da copa.

§2º - A adoção de poda em desconformidade com esse Código, constitui infração grave, sem o prejuízo da apreensão dos instrumentos utilizados na ação danosa.

§3º - Fica proibida a utilização de instrumentos de impacto para a realização das podas.

Art. 280 - A extração de qualquer árvore no território do Município, fica condicionada a prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, precedida por de laudo técnico, nos seguintes casos:

I - Quando o estado sanitário da árvore justificar;

II - Quando a árvore, ou parte dela, apresentar risco de queda;

III - Quando a árvore constituir risco à segurança nas edificações e sem que haja outro meio de evitar a extração;

IV - Quando a árvore estiver causando danos, comprovados ao patrimônio público ou privado, não havendo outro meio que abrande;

V - Quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécies impossibilitam o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

VI - Quando se tratar de espécie invasora, tóxica e/ou com princípio alérgico, com propagação prejudicial comprovada;

VII - Quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte, implicando no transplante ou reposição;

VIII - Quando da execução de reformas ou benfeitorias em propriedades públicas ou privadas, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da extração ou corte, implicando no transplante ou reposição.

§1º - Na autorização para supressão de vegetação arbórea a que se refere este artigo será indicada a reposição adequada para cada caso.

§2º - As reposições indicadas são de cumprimento obrigatório pelo requerente da extração da árvore, conforme autorizado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constituindo-se em infração grave e embargo de obra ou de empreendimento, previamente concedido ao infrator.

§3º - Derrubar, extrair ou causar danos às árvores, sem a devida autorização, constitui as seguintes infrações previstas nesse Código:

I - Até 04 (quatro) árvores: infração leve;

II - De 05 a 10 (cinco a dez) árvores: infração média;

III - Mais de 10 (dez) árvores: infração grave.

§4º - Os danos causados às árvores que não comprometerem a sobrevivência do(s) espécime(s) ficam sujeitos à multa de até 2/3 (dois terços) daquelas previstas.

§5º - A multa terá seu valor triplicado com relação ao estabelecido no parágrafo 4º, nos seguintes casos:

I - Se o corte ou derrubada atingir árvore declarada imune de corte;

II - Se atingir vegetação protegida por legislação específica, excetuando o caso previsto na alínea anterior;

III - Se atingir vegetação pertencente às unidades de conservação do Município.

§6º - Multa será de 1/2 (um meio) do salário mínimo vigente, por metro quadrado (m2) de vegetação danificada, nos casos em que não for possível realizar a aferição prevista no *"caput"* deste Artigo.

§7º - A pronta reparação do dano ambiental pelo infrator permitirá o abatimento de até 90% (noventa por cento) da multa imposta, mediante constatação do órgão ambiental municipal.

Art. 281 - Qualquer árvore ou grupo de árvores do Município poderá ser declarado proibido ao corte, mediante ato do COMDEPA, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico ou paisagístico, ou sua condição de porta-sementes, ficando:

§1º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fará inventário de todas as árvores declaradas proibidas ao corte no município, inscrevendo-as em livro próprio.

§2º - Será fixada placa indicativa, diante da árvore ou de grupo de árvores declaradas proibido ao corte, identificando-as cientificamente.

Art. 282 - Em situações emergenciais, a poda ou extração de árvores serão dispensadas à autorização ao Corpo de Bombeiros e às concessionárias de serviços públicos credenciados, devendo a intervenção ser previamente justificada, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 283 - As despesas decorrentes da reposição de espécimes suprimidos irregularmente, ocorrerão por conta do responsável pela infração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 284 - Os projetos de infraestrutura urbana (água, esgoto, eletrificação, telefonia ou equivalente) e de sistema viário deverão ser compatibilizados com a arborização e áreas verdes existentes, desde que os exemplares a serem mantidos justifiquem as alterações necessárias nos referidos projetos, de acordo com avaliação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º - Os projetos referidos neste artigo deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que exigirá a adequação dos projetos e obras às necessidades de preservar a arborização existente.

§2º - Nas áreas já implantadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas de infraestrutura urbana e viária deverão ser submetidas ao manejo adequado e a fiação aérea deverá ser convenientemente isolada.

§3º - Sempre que ocorrer extração ou mutilação de árvores em função da presença, ou execução de infraestrutura urbana, o responsável pelo dano ou que dele se beneficiar deverá providenciar a reposição por espécie compatível, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 285 - As áreas destinadas a estacionamentos, públicos ou privados, deverão ser arborizadas, sendo, no mínimo, uma árvore para quatro vagas.

Parágrafo Único – Será isento da obrigação prevista neste *"caput"*, quando a árvore a ser plantada, cause riscos ou conflitos com os serviços de concessionárias de infraestrutura urbana, vias de circulação, ou comprometa o funcionamento da atividade, desde que devidamente comprovado, a ser analisado e deferido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 286 – Fica proibido:

I - Cortar, extrair, remover, matar, danificar ou usar inadequadamente a vegetação de porte arbóreo do Município, por qualquer modo ou meio, salvo o disposto no Artigo 280 deste código, com penalidades conforme o seu §3º;

II - Pintar, pichar, fixar pregos ou afins, faixas, fios elétricos, cartazes, anúncios ou similares, na vegetação de porte arbóreo, para qualquer fim, com penalidades conforme o §3º do Artigo 280;

III - Podar ou extrair árvores para colocação de luminosos, letreiros, outdoors ou elementos de comunicação visual similares, com penalidades conforme o §3º do Artigo 280;

IV - Desviar águas de lavagem com substâncias nocivas, para os canteiros arborizados, ou lançar substâncias nocivas nos canteiros, constituindo infração leve;

V - Plantar árvores em canteiros centrais de avenidas, rotatórias, praças, áreas verdes e demais logradouros públicos em desacordo com o Plano Diretor de Arborização, ficando o Município autorizado a promover a supressão destes exemplares, constituindo infração leve prevista neste Código;

VI - Danificar as mudas plantadas nos passeios públicos, áreas verdes e de lazer, áreas institucionais e demais áreas de uso público, com penalidades consoante o §3º do Artigo 280;

VII - Recorrer a fogo nas matas, nas lavouras ou áreas agropastoris sem autorização do órgão competente.

Art. 287 - O Poder Público Municipal deverá promover e incentivar o reflorestamento em áreas degradadas, objetivando principalmente:

I - Proteção das bacias hidrográficas, dos mangues e dos terrenos sujeitos a erosão ou inundações;

II - Proteção das falésias;

III - Criação de zonas de amenização ambiental;

IV - Formação de barreiras verdes entre zonas distintas;

V - Preservação de espécies vegetais;

VI - Recomposição da paisagem urbana.

Parágrafo Único – O horto florestal do município manterá o acervo de mudas de espécies da flora local e introduzida, que fazem parte da arborização da cidade, com vistas a prover os interessados públicos dos meios necessários às iniciativas de arborização e/ou reflorestamento, no âmbito do município.

SUBSEÇÃO III - DO CONTROLE DA POLUIÇÃO VISUAL

Art. 288 – Considera-se poluição visual o excesso de elementos ligados à comunicação visual, dispostos em ambientes urbanos naturais ou criados, sujeitando o agente, a obra, o empreendimento ou a atividade ao controle ambiental, obedecendo às normas que disciplinam a matéria.

Art. 289 - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Anúncios: quaisquer indicações executadas sobre veículos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja a de promover estabelecimento comerciais, industriais, profissionais, empresas, produtos de quaisquer espécies, idéias, eventos, pessoas ou coisas;

II - Paisagem urbana: a configuração resultante da interação entre os elementos naturais, edificados ou criados e o próprio homem, numa constante relação de escala, forma, função e movimento;

III - Veículo de divulgação: são considerados veículos de divulgação ou simplesmente veículos quaisquer equipamento de comunicação visual, ou audiovisual utilizado para transmitir anúncio ao público;

IV - Poluição visual: qualquer alteração de natureza visual que ocorra nos recursos paisagístico e cênico do meio ambiente natural ou criado;

V - Mobiliário urbano: o conjunto dos equipamentos localizados em áreas públicas da cidade, tais como abrigos de pontos de ônibus, bancos e mesas de rua, telefones públicos, instalações sanitárias, caixas de correio, objetos de recreação, placas de identificação de ruas.

Art. 290 - A utilização ou exploração de veículos de divulgação visível nos logradouros públicos, ou presentes na paisagem urbana será disciplinada pelo COMDEPA, por meio de ato específico.

Parágrafo Único - Os veículos de divulgação, instalados a céu aberto, serão divididos em 3 (três) categorias:

I - Luminosos: mensagens transmitidas mediante engenho dotado de luz própria;

II - Iluminados: os veículos com visibilidade de mensagens e reforçada por dispositivo luminoso externo;

III - Não iluminados: veículos que não possuem dispositivo de iluminação.

Art. 291 – A inserção de publicidade no espaço urbano só será admitida quando autorizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observado os seguintes princípios:

I – Respeito ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental;

II – Preservação dos padrões estéticos, paisagísticos, históricos, culturais e arquitetônicos;

III – Resguardo da segurança das edificações e do trânsito;

IV – Proteção à infraestrutura urbana;

V – Garantia do bem-estar físico, mental e social do cidadão.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente (COMDEPA), emitir parecer sobre situações de conflitos, dúvidas ou litígios, julgando o enquadramento ou não aos padrões estéticos, paisagísticos, histórico, culturais e arquitetônicos da cidade.

Art. 292 – Fica proibida, a pichação, ou atos que, por qualquer meio, possam conspurcar imóveis do patrimônio histórico, monumentos, mobiliário das praças, fontes e chafarizes, casas, prédios, muros,

calçadas, canais de drenagem e outros bens públicos ou particulares, sem a devida autorização ao Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente (COMDEPA).

Parágrafo Único – Ficam os infratores sujeitos a restauração da área conspurcada.

Art. 293 – É vedada, aos estabelecimentos comerciais e às pessoas físicas ou jurídicas, em geral, a venda de tintas acondicionadas em recipientes de pressão (tinta spray ou borrifador) para menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 294 - A exibição de anúncios em peças do mobiliário urbano, só será permitida mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 295 - A exibição de anúncios em tapumes será somente permitida durante o período de execução dos serviços e obras protegidos pelos mesmos, cujas divulgações deverão se restringir a informações relativas ao empreendimento mobiliário, aos materiais e serviços utilizados na obra, bem como à placa de responsabilidade técnica.

Art. 296 - Não será permitida a veiculação de propaganda por meio de faixas, quando afixadas no posteamento da iluminação pública, na sinalização de trânsito vertical, nas paradas de transporte coletivo, nos postes de semáforo e nas árvores da arborização pública.

SEÇÃO X - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA E JUDICIAL AO MEIO AMBIENTE

Art. 297 - À Procuradoria Geral do Município, compete a assistência jurídica e judicial relativamente à tutela ambiental, defesa de interesses difusos, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico aos objetivos desta lei e demais normas ambientais vigentes.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente representar a Procuradoria Geral do Município, objetivando a assistência jurídica e judicial, nos casos em que se apresentar a competência do Município.

LIVRO III - DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO
TÍTULO I - DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL
CAPÍTULO I - DA FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 298 – Compete ao município, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizar a fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar degradação ambiental local.

§1º – O empreendimento ou atividade fiscalizada deverá colaborar com a entidade fiscalizadora e seus agentes de fiscalização, disponibilizando todas as informações necessárias, à perfeita execução do seu dever funcional.

§2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, responsável pela fiscalização e monitoramento ambiental do município, para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente, poderá solicitar o acompanhamento e/ou força policial para o exercício de suas atividades, quando houver resistência ou impedimento para a ação de sua atribuição.

Art. 299 – Compete ao fiscal ambiental:

I – Efetuar visitas e vistorias em geral;

II – Analisar e avaliar o desempenho das atividades, processos e equipamentos que possam alterar ou degradar o meio ambiente;

III – Efetuar medições, coletas de amostras para inspeções;

IV – Elaborar relatórios técnicos de inspeção;

V – Verificar a ocorrência de infrações e a procedência de notícia fato de populares, apurar responsabilidades e exigir as medidas necessárias para a correção das irregularidades;

VI – Verificar a ocorrência de infrações e aplicar as respectivas penalidades nos termos das legislações vigentes;

VII – Notificar o(s) responsável(is) por determinada ação irregular ou para prestar esclarecimento sobre a mesma, em local, data e hora previamente estabelecidos;

VIII – Lacrar equipamentos e atividades, instalações ou unidades produtivas que estejam degradando o meio ambiente e não realizando as ações necessárias para cessamento da degradação;

IX – Exigir que os responsáveis pela degradação do meio ambiente ou por outros efeitos que causem mal ao bem-estar da população, ou que coloque em risco a preservação das demais espécies animais e vegetais, adotem as medidas de segurança para evitar os riscos ou efetiva poluição das águas, do ar, do solo e do subsolo;

X – Implantar, exercer e acompanhar atividades orientadoras visando à adoção de atitudes ambientalmente positivas.

XI – Exercer outras atividades correlacionadas.

§1º – Os agentes de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são autorizados a lavrar auto de infração ambiental e proceder aos demais termos inerentes aos seus ofícios.

§2º – No exercício da ação fiscalizadora, ficam assegurados, aos fiscais ambientais, a entrada, a qualquer dia e horário, permanência pelo tempo que se fizer necessário, nas dependências das atividades ou empreendimento fiscalizados, bem como acesso às informações necessárias para a perfeita execução do seu dever funcional.

Art. 300 – Qualquer pessoa poderá informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a ocorrência de prática de infração ambiental, que tomará todas as medidas, no exercício do seu poder de polícia, nos termos da lei.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo entende por Poder de Polícia a restrição imposta pelo Poder Público Municipal aos particulares que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, controle ou conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida no Município.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 301 - Constitui infração administrativa ambiental, qualquer ação ou omissão na sua forma consumada, ou tentada, que caracterize a inobservância dos preceitos desta Lei, das Resoluções do CONAMA, CONEMA e COMDEPA e da legislação federal e estadual, bem como de regulamentos deles decorrentes, que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

§1º – A reparação do dano ambiental é obrigatória em todos os casos em que for possível, independentemente da penalidade aplicada.

§2º – As penalidades cabíveis recairão sobre os infratores, sejam eles:

I – Autores diretos, pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que, por qualquer forma, se beneficiem da prática cometida;

II – Autores indiretos, aqueles que, de qualquer forma, contribuam, facilitem, por ação ou omissão, para a prática da infração ou dela se beneficiem, incluídas as pessoas físicas responsáveis pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado.

§3º – Na ocorrência das infrações caracterizadas neste artigo, serão consideradas, para efeito da imposição de penalidades:

I – O grau de desconformidade da execução, utilização ou exploração com as normas legais, regulamentares e demais exigências do órgão ambiental;

II – A intensidade do dano ou potencial danoso ao meio ambiente;

III – As circunstâncias atenuantes e agravantes; e

IV – Os antecedentes do infrator.

§4º – As infrações administrativas ambientais serão classificadas em leves, graves e gravíssimas.

Art. 302 - São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - Arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental, conforme normas, critérios e especificações determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Comunicação prévia do infrator às autoridades competentes, em relação a perigo iminente de degradação ambiental;

III - Colaboração com os agentes e técnicos encarregados da fiscalização, vigilância e do controle ambiental;

IV - O infrator não ser reincidente e a falta cometida ser de natureza leve;

V - Menor grau de compreensão e instrução do infrator.

Art. 303 - São consideradas circunstâncias agravantes:

I - Cometer o infrator reincidência específica, genérica ou infração de forma continuada;

II - Ter cometido a infração para obter vantagem pecuniária ou no interesse da pessoa jurídica mantida total, ou parcialmente por verbas públicas, ou beneficiada por incentivos fiscais;

III - Coagir outrem para a execução material da infração ou facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;

IV - Utilizar-se, o infrator, da condição de agente público para a prática de infração;

V - Ter a infração consequência grave ao meio ambiente;

VI - Deixar o infrator de tomar as providências ao seu alcance, quando tiver conhecimento do ato lesivo ao meio ambiente;

VII - Ter o infrator agido com dolo;

VIII - Se a infração atingir áreas, zonas ou o interior de espaço territorialmente protegido neste Código, ou em leis federais, estaduais e municipais;

IX - Afetando ou expondo perigo, de maneira grave, à saúde pública ou ao meio ambiente, ou concorrendo para danos à propriedade alheia;

X - Em período de defeso à fauna ou atingindo espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes, ou, ainda, empregar métodos cruéis para abate ou captura de animais;

XI - Ter praticado a infração em domingos ou feriados, à noite, em épocas de seca ou inundações, ou, ainda, em quaisquer assentamentos humanos;

XII - Mediante fraude, abuso de direito de licença, permissão ou autorização ambiental;

XIII - Impedir ou dificultar, ou causar embaraço à fiscalização.

Parágrafo único - O servidor público que, dolosamente, concorra para a prática de infração às disposições desta Lei e de seu regulamento, ou que facilite o seu cometimento, fica sujeito às cominações administrativas e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação solidária com o autor de reparar o dano ambiental a que der causa.

Art. 304 - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - Reincidência específica: o cometimento de infração de mesma natureza;

II - Reincidência genérica: o cometimento de infração de natureza diversa;

III - Infração continuada: quando a infração ambiental se prolongar no tempo, sem que o infrator adote a efetiva cessação ou regularização da situação irregular.

§1º - A reincidência observará um prazo máximo de 5 (cinco) anos entre uma ocorrência de infração ambiental e outra.

§2º - Nos casos de reincidência, a multa corresponderá ao dobro daquela imposta na infração anterior, apurada em processo específico.

Art. 305 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será cominada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 306 - Quando a infração for objeto de punição por mais de uma penalidade, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 307 - Pelas infrações cometidas por menores ou outros incapazes, responderão seus responsáveis.

Art. 308 - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, às sanções a elas cominadas.

Art. 309 - A aplicação de penalidades previstas neste Código não exonera o infrator das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 310 - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste Código, é o infrator obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 311 - Para configurar a infração, basta a comprovação do nexo causal entre a ação ou omissão do infrator e o dano.

Art. 312 - As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas isoladamente pela a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conjuntamente com as demais Secretarias do Município ou outros órgãos competentes do Executivo Municipal.

Art. 313 – Para efeito desta Lei são considerados infrações ambientais:

I - Construir, instalar, ampliar, alterar, reformar, ou fazer funcionar em qualquer parte do território do município, estabelecimentos, obras, empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais considerados, comprovadamente, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, sem prévio licenciamento do órgão competente ou com ele em desacordo;

II - Emitir ou despejar efluentes, ou resíduos líquidos, sólidos ou gasosos, em desacordo com as normas legais ou regulamentares, relativas à proteção do meio ambiente;

III - Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - Desrespeitar interdições de uso de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação

ambiental ou, nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público;

V - Utilizar ou aplicar agrotóxicos, seus componentes e afins, contrariando as normas regulamentares emanadas dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

VI - Desobedecer ou não observar normas legais, ou regulamentares, padrões e parâmetros federais e estaduais, relacionados com o controle do meio ambiente;

VII - Iniciar atividade ou construção de obra, nos casos previstos em lei, sem os estudos ambientais apropriados para a atividade ou empreendimento, devidamente aprovados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos federal e estadual competentes, quando for o caso;

VIII - O empreendedor deixar de comunicar, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a ocorrência de evento potencialmente danoso ao meio ambiente em atividade ou obra autorizada ou licenciada e/ou deixar de comunicar às providências que estão sendo diligenciadas concorrentes ao evento;

IX - Continuar em atividade quando a autorização, licença, permissão ou concessão tenha expirado seu prazo de validade;

X - Opor-se à entrada de servidor público, devidamente identificado e credenciado para fiscalizar obra ou atividade;

XI - Negar informações ou prestar falsamente a informação solicitada, retardar, impedir ou obstruir, por qualquer meio, a ação do agente fiscalizador no trato de questões ambientais;

XII - Deixar de realizar auditoria ambiental nos casos em que houver obrigação de fazê-la, ou realizá-la com imprecisão, descontinuidade, ambiguidade, de forma incompleta ou falsa;

XIII - Causar danos em áreas integrantes do sistema de áreas protegidas e de interesse ambiental previstas neste Código, tais como: construir em locais proibidos, provocar erosão, cortar ou podar árvores em áreas protegidas sem autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com as normas técnicas vigentes, jogar rejeitos, promover escavações, extrair material;

XIV - Praticar atos de caça contra espécimes da fauna silvestre, nos limites do Município, ou, ainda, matar, perseguir, caçar, apanhar, comercializar, transportar, utilizar, impedir a procriação da fauna, destruir ninhos, abrigos ou criadouros naturais, manter animais silvestres em cativeiro, ou agir para causar perigo à incolumidade dos animais da fauna silvestre;

XV - Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;

XVI - Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente;

XVII - Pescar espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

XVIII - Pescar quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, apetrechos, técnicas e métodos não permitidos;

XIX - Causar, de qualquer forma, danos às praças e/ou largos e às áreas verdes;

XX - Cortar ou causar dano, de qualquer forma, a árvore declarada imune de corte;

XXI - Estacionar ou trafegar com veículos destinados ao transporte de produtos perigosos fora dos locais, roteiros e horários permitidos pela legislação;

XXII - lavar veículos que transportem produtos perigosos ou descarregar os rejeitos desses veículos fora dos locais legalmente aprovados;

XXIII - Colocar, depositar ou lançar resíduos sólidos, ou entulho, de qualquer natureza, nas vias públicas, ou em local inapropriado;

XXIV - Colocar rejeitos hospitalares, de clínicas médicas e veterinárias, odontológicas, laboratório de análises clínicas, de farmácias, rejeitos perigosos, radioativos para serem coletados pelo serviço de coleta de lixo domiciliar ou lançá-lo em local impróprio;

XXV - Emitir poluentes acima das normas de emissão fixados na legislação municipal, estadual ou federal, ou concorrer para a inobservância dos padrões de qualidade das águas, do ar e do solo;

XXVI - Efetuar despejo de esgotos e outros efluentes na rede de coleta de águas pluviais;

XXVII - Praticar atos de comércio, indústria e assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a autorização, licença, permissão ou concessão devida e contrariando a legislação federal, estadual e municipal;

XXVIII - Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, árvores ou plantas de ornamentação de praças, ruas, avenidas e logradouros públicos;

XXIX - Dificultar ou impedir o uso público de rios, mediante a construção de obras, muros e outros meios em áreas públicas, que impossibilite o livre acesso das pessoas;

XXX - Destruir, inutilizar ou deteriorar bem do patrimônio histórico, ou cultural, especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, e;

XXXI - Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação, ou monumento urbano, tombado ou não, no Município.

Art. 314 - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – Advertência: Será aplicada pela inobservância das disposições legais próprias para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

II - Multa simples: Sanção pecuniária com previsão de valor nesta Lei, guardando proporcionalidade com o dano ambiental cometido, como compensação ao prejuízo causado;

II - Multa diária: Sanção pecuniária cumulativa sempre aplicada quando o cometimento da infração se prolongar no tempo;

III - Apreensão: Ato material decorrente do poder de polícia, que consiste no privilégio do poder público de assenhorear-se de objeto ou de produto da fauna, ou da flora silvestre;

IV - Demolição: Destruição forçada de obra incompatível com a norma ambiental;

V - Embargo: É a suspensão ou proibição da execução de obra, ou implantação de empreendimento;

VI - Interdição: É a limitação, suspensão ou proibição do uso de construção, exercício de atividade ou condução de empreendimento.

Art. 315 - Os valores das multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de que trata este capítulo, serão corrigidos anualmente, primeiro dia de janeiro, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Varga, sendo observados, para fins deste Código, os seguintes limites:

I – Pessoa física e empreendimentos de pequeno potencial poluidor, segundo parâmetros e critérios aprovados pelo Município:

a) - Para infrações leves, multa de R$100,00 (cem reais) a R$4.000,00 (quatro mil reais);

b) - Para infrações graves, multa de R$4.001,00 (quatro mil e um reais) a R$40.000,00 (quarenta mil reais), e até 2 (duas) sanções restritivas de direitos;
c) - Para infrações gravíssimas, multa de R$40.001,00 (quarenta mil e um reais) a R$100.000,00 (cem mil reais), e até 3 (três) sanções restritivas de direitos.

II – Empreendimentos de médio potencial poluidor, segundo parâmetros e critérios aprovados pelo Município;

a) - Para infrações leves, multa de R$5.000,00 (cinco mil reais) a R$30.000,00 (trinta mil reais);

b) - Para infrações graves, multa de R$30.001,00 (trinta mil e um reais) a R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e até 2 (duas) sanções restritivas de direitos; e

c) - Para infrações gravíssimas, multa de R$150.001,00 (cento e cinquenta mil e um reais) a R$500.000,00 (quinhentos mil reais), e até 3 (três) sanções restritivas de direitos.

III – Empreendimentos de grande potencial poluidor, segundo parâmetros e critérios aprovados pelo Município;

a) - Para infrações leves, multa de R$10.000,00 (dez mil reais) a R$200.000,00 (duzentos mil reais);

b) - Para infrações graves, multa de R$200.001,00 (duzentos mil e um reais) a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), e até 2 (duas) sanções restritivas de direitos; e

c) - Para infrações gravíssimas, multa de R$2.000.001,00 (dois milhões e um reais) a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), e até 3 (três) sanções restritivas de direitos.

Art. 316 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com os responsáveis pelas fontes de degradação ambiental, para a adoção das medidas específicas para fazer cessar ou corrigir as irregularidades constatadas.

§1º - A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta de que trata o *caput* deste artigo será precedida de decisão motivada em consonância a extensão e gravidade do dano ambiental e os antecedentes do infrator.

§2º - O Termo de Ajustamento de Conduta de que trata o caput deste artigo deverá:

I – Ser formalizado, mediante instrumento próprio, assinado pelo empreendedor, autoridade ambiental competente e, quando for o caso, pelo executor dos serviços, com condição expressa de sua execução judicial, no caso de descumprimento, sem prejuízo de outras cominações legais; e

II – Conter, obrigatoriamente, a descrição de seu objeto, as medidas a serem adotadas, o cronograma físico estabelecido para o cumprimento das obrigações e as multas a serem impostas, no caso de inadimplência.

§3º - Quando se tratar da imposição de sanção de multa e cumpridas todas as obrigações assumidas pelo infrator, nos prazos estabelecidos, a penalidade poderá ter redução de até 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

Art. 317 - Os casos de reincidência, esta entendida como a prática de nova infração ambiental pelo mesmo agente, no período de 5 (cinco) anos, classificam-se como:

I – Específica, a prática de infração ambiental contra objeto de mesma natureza; e

II – Genérica, a prática de infração ambiental contra objeto de natureza diversa.

Parágrafo único - No caso de reincidência específica ou genérica, a multa e a sanção restritiva de direitos, a serem aplicadas pela prática da nova infração, terão seu valor e prazo majorado, respectivamente, ao triplo e ao dobro, respeitados os limites legais.

Art. 318 - Na hipótese de infração continuada, que se caracteriza pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, poderá ser imposta multa diária de R$100,00 (cem reais) a R$10.000,00 (dez mil reais);

§1º - A multa diária incidirá durante o período de trinta dias corridos, contados da data de sua imposição, salvo se antes cessar o cometimento da infração;

Art. 319 – Os valores das multas, tratadas neste Código, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

Art. 320 - Quando da impossibilidade da materialização da regra mencionada no Art. 315, pela falta de paradigma de classificação de infração ambiental, estabelecer-se-á, como valor da multa pecuniária, os limites de R$100,00 (cem reais) e R$50.000.000,00 (cinquenta milhões reais).

Art. 321 - A exceção da pena de advertência, as demais penalidades previstas no Art. 314 desta Lei, serão punidas com a aplicadas multas.

Art. 322 - A destinação dos produtos e instrumentos apreendidos nos termos do inciso III, do Art. 314 deste Código, poderá ser a devolução, perdimento, a doação, ou o leilão, nos termos desta Lei.

§1º - Toda apreensão de produtos considerados perecíveis deverá ser seguida, imediatamente, de doação às instituições hospitalares, penais, militares, públicas, científicas e outras com fins beneficentes ou a destruição, a critério da autoridade competente, que deverá motivar a decisão.

§2º - Não poderão ser comercializados os materiais, produtos, subprodutos, apetrechos, equipamentos ou veículos doados após a apreensão.

Art. 323 - A penalidade de embargo, desfazimento ou demolição, poderá ser imposta no caso de obras ou construções feitas sem licença ambiental, ou com ela em desacordo.

Parágrafo Único - Ao ser aplicada a penalidade de desfazimento ou demolição, subsiste ao infrator a obrigação de remoção dos entulhos.

Art. 324 - A penalidade de interdição parcial, total, temporária ou definitiva, será imposta nos casos de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente ou a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada e reincidência.

§1º - A autoridade ambiental poderá impor a penalidade de interdição total ou parcial e temporária ou definitiva, desde que constatada a infração, objetivando a recuperação e regeneração do ambiente degradado.

§2º - A imposição de penalidade de interdição definitiva importa na cassação automática da licença, autorização ou permissão e a de interdição temporária, na suspensão destas.

Art. 325 - Às penalidades previstas neste capítulo poderão ser objeto de regulamentação por meio de ato do Poder Executivo Municipal, ouvido o COMDEPA.

Art. 326 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a prever a classificação e a graduação das infrações e penalidades aplicáveis, fundamentado nas previsibilidades desta Lei e demais legislações pertinentes, considerando, essencialmente, a especificidade de cada recurso ambiental.

Art. 327 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá, a requerimento do autuado, firmar Termo de Compromisso Ambiental, para suspender a cobrança de até 50% (cinquenta por cento) do valor da multa por tempo determinado, em infrações ocorridas dentro do perímetro municipal, desde que o mesmo apresente projeto tecnicamente embasado de Recuperação da Área Degradada ou de execução de ação ambiental compensatória, mediante aprovação do COMDEPA.

§1º - A interrupção ou o insucesso na execução do projeto de recuperação da área degradada, ou da ação ambiental compensatória, ensejará imediata cobrança da multa.

§2º - Resolução do Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente – COMDEPA, disciplinará o Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 328 - As infrações ambientais previstas neste Código serão apuradas em processo administrativo próprio, observado o rito estabelecido nesta Lei ou em regulamentos específicos.

Art. 329 – Para efeito desta Lei, o Processo Administrativo pode iniciar-se:

I - De ofício.

II - Decorrência da lavratura de auto de infração.

III - Mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do interessado, ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

§1º - O requerimento a que se refere o inciso III conterá sempre que possível:

a) A narração do fato, com todas as circunstâncias;

b) A individualização do infrator ou seus sinais característicos e as razões de convicção ou de presunção de ser ele o autor da infração, ou os motivos de impossibilidade de o fazer;

c) A nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência.

§2º - Do despacho que indeferir o requerimento de abertura de Processo Administrativo, caberá recurso para o presidente do Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA.

Art. 330 – O auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade fiscalizadora municipal apura a violação de disposições deste Código e de demais leis, Códigos, normas e decretos municipais, estaduais e federais.

Art. 331 – O auto de infração será lavrado pela autoridade fiscalizadora que tiver constatado a infração, devendo conter:

I – Nome do infrator ou nome fantasia da empresa, bem como os demais elementos necessários à sua identificação
civil;

II – Local, data e hora da constatação da infração;

III – Nome do agente fiscalizador;

IV – A assinatura de quem lavrou o ato, do infrator, e caso haja, de duas testemunhas capazes;

V – Descrição da infração e menção da legislação ou norma infringida;

VI – Penalidade a que está sujeito o infrator;

VII – Em casos de sua aplicabilidade, deverá conter o valor da multa aplicada;

VIII – Ciência pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

IX – Prazo de apresentação de defesa.

§1° – Nos casos de aplicação das penalidades de apreensão e de suspensão de venda do produto, no auto de infração deverá constar, ainda, a natureza, quantidade, nome e/ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e o seu depositário.

§2° – Em caso de recusa de recebimento do auto pelo infrator, deverá a autoridade fazer ser constatada no auto de infração, as circunstâncias da recusa pelo autuado.

§3° – O autuado será notificado da lavratura do auto de infração:

I – Pessoalmente, no ato da lavratura, mediante recebimento da contrafé.

II – Por via postal registrada, acompanhada da cópia do auto de infração, com aviso de recebimento (AR);

III – Por publicação oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida;

IV – Sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei;

V – Por outros meios pelos quais a Secretaria Municipal de Meio Ambiente julgue necessário notificar o agente ou empresa infratora.

Art. 332 – Para apuração da infração ambiental em processo administrativo será observado os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias para o infrator apresentar defesa prévia ou impugnação contra o auto de infração, contados a partir da data de recebimento da autuação;

II – 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto da infração, contados da data de sua lavratura;

III – 20 (vinte) dias para recurso de decisão condenatória;

IV – 30 (trinta) dias, para o pagamento de multa, em caso de decisão terminativa, podendo ser prorrogável, unicamente, por igual período

Art. 333 – As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, observando as normas e prazos estabelecidos neste Código.

Art. 334 – O Processo administrativo poderá ser arquivado, desde que tenha sido comprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a reparação do dano ambiental, resguardados os dispositivos legais nas legislações estaduais e federais.

Art. 335 – As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas na Dívida Ativa do Município.

Art. 336 – Nos casos em que ocorrer a apreensão de animais, objetos, equipamentos e/ou veículos, estes serão recolhidos ao depósito do Município ou em outro local por ele indicado.

§1° – Os objetos apreendidos poderão ser, em casos de falta de local adequado, depositados sem mãos de terceiros fiéis depositários, a critério da fiscalização, observadas as formalidades devidas;

§2º – A restituição dos objetos ou coisas, apreendidos, dependerá da devida comprovação do cessamento da prática de infrações ambientais, devendo ser observado o histórico do infrator e as características do objeto, ficando ainda condicionado ao recolhimento das multas e encargos decorrentes da apreensão, transporte e o depósito do objeto ou coisa.

§3º – Os animais serão libertados em seu habitat ou entregues a fundações, autarquias ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§4º – Tratando-se de produtos perecíveis, não alimentares ou passíveis de utilização alimentares, serão estes avaliados e doados a programas sociais do município, hospitais, escolas ou outras com o mesmo fim beneficente.

§5º – Tratando-se de madeiras, serão avaliadas e doadas a programas habitacionais do município voltadas à população de baixa renda, ou poderão ser utilizadas na construção de obras, ou atividades de cunho ambiental.

Art. 337 – Nos casos em que não forem reclamados ou retirados dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, os objetos ou equipamentos apreendidos poderão ser alienados por meio de leilões públicos, ou doados, conforme regulamento próprio.

§1º – Em caso de alienação em leilão público de objetos ou coisas, apreendidos, o valor será direcionado a indenização de multas e despesas realizadas pelo Município, e o saldo remanescente entregue ao seu antigo proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

Art. 338 – Caso julgue necessário e observado os dispostos neste Código, o órgão ambiental competente poderá realizar a destruição de equipamentos ou petrechos utilizados na infração.

CAPÍTULO IV - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 339 – Das decisões de primeira instância, poderá o proprietário, preposto ou responsável técnico, observando os prazos estabelecidos neste Código, recorrer ao Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente – COMDEPA.

Art. 340 – Após o julgamento definitivo da infração, o autuado/recorrente terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento da multa, assegurando-lhe, neste caso, o direito à redução de 20% (vinte por cento) do valor da multa.

§1º – Passado o prazo consignado no *caput* deste artigo, a penalidade será cobrada com os seguintes acréscimos:

a) - Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, contados da data da decisão final;

b) - Multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado, reduzido para 5% (cinco por cento) se o pagamento do débito for efetuado integralmente até o trigésimo dia após a data da decisão final;

c) - Os demais encargos da dívida ativa do município previstos em lei, quando couber.

§2º – Os débitos não pagos serão inscritos na Dívida Ativa do Município, para posterior cobrança judicial, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do julgamento final da infração com os acréscimos previstos no inciso do parágrafo anterior.

Art. 341 – Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I – Os titulares de direitos e interesses que fizerem parte no processo;

II – Aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 342 – O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar conveniente.

Art. 342 – Salvo decisão fundamentada, o recurso só será recebido, com efeito devolutivo.

Parágrafo Único – A tramitação do recurso obedecerá à regulamentação do Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA.

Art. 343 – O recurso não será conhecido quando interposto:

I – Fora do prazo;

II – Perante órgão incompetente;

III – Por quem não seja legitimado.

§1° – Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§2° – O não conhecimento do recurso não impede a administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorridapreclusão administrativa.

Art. 344 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, em matéria de sua competência.

Art. 345 – Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo Único – Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 346 – Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a expedir as normas e técnicas, padrões e critérios a serem aprovados pelo COMDEPA, destinados a complementar esta lei.

Parágrafo Único – O Município regulamentará este código no prazo de 180 dias, a contar da sua publicação, naquilo que for necessário.

Art. 347 – As propostas de alteração desta lei deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA, e posteriormente encaminhadas ao Poder Legislativo para aprovação.

Art. 348 – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, atuar supletivamente no cumprimento das legislações estaduais e federais e da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Ielmo Marinho/RN.

Art. 349 – Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Município, no exercício de seu poder de polícia, os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o meio ambiente.

Art. 350 – O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas, parâmetros e padrões de utilização dos recursos ambientais, quando necessário, cuja inobservância caracterizará degradação ambiental, sujeitando os infratores às penalidades previstas nesta lei, bem como às exigências de adoção de medidas necessárias à recuperação da área degradada.

Art. 351 – Ficam sujeitas às normas dispostas nesta lei pessoas físicas e jurídicas, inclusive Órgãos e Entidades Públicas Municipais, Estaduais e Federais, que pretenderem executar quaisquer das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental.

Art. 352 – Compete ao Poder Executivo, determinar a realização de programas, atividades e campanhas de educação ambiental, para a implementação dos objetivos e das finalidades desta lei.

Art. 353 – O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sob autorização do Conselho Municipal da Defesa e Proteção ao Meio Ambiente - COMDEPA, conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas, ou privadas sem fins

lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental.

Art. 354 – Aplicam-se subsidiariamente a esse Código as disposições das leis e normas estaduais e federais, vigentes, que versem sobre a proteção, conservação, preservação, controle de poluição e degradação ambiental, e fiscalização dos recursos naturais e artificiais.

Art. 355 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 356 – Revogam-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, 20 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito de Ielmo Marinho/RN

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:75E00450

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO MATO GRANDE/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO,Prefeito(a) do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei.

Art. 1ºFicam ratificadas a alterações no Contrato de Consórcio do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios da Região do Mato Grande/RN**, de que trata Lei Municipal n.º 528, de 05 de maio de 2025., nos termos dos Anexos desta Lei, autorizando-se sua consolidação ao texto original para os fins de direito.
Art. 2ºAs alterações de que trata o artigo 1º desta Lei, serão publicadas, após a vigência de todas as Leis de ratificação, publicadas pelos Entes consorciados.
§ 1º Observado o disposto no "caput" deste artigo, o Contrato de Consórcio consolidado do CIM Mato Grande será publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte (FEMURN).
§ 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar aditivo ao Contrato de Consórcio para sua adequação aos termos do Protocolo de Intenções consolidado.
Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados.

Ielmo Marinho/RN 20 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito do Município de Ielmo Marinho

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:CE1DCA53

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 424/2025 - GP

Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado na estrutura administrativa do Poder Executivo de Ielmo Marinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear o(a) Senhor(a) **LIRIAN CORREIA DE SOUZA,** portador(a) do CPF XXX.473.894-XX, para ocupar o cargo comissionado de **AGENTE COMUNITÁRIO**, lotado no Gabinete do Prefeito, do Município de Ielmo Marinho/RN.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 04 de agosto de 2025.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, 21 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:0CD722A2

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2025 – PMIM/RN

Processo administrativo nº 215/2025
Licitação nº 139/2025

A Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 023/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN,** na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2025, o Pregoeiro e sua Equipe declararam vencedora a empresa **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61,** estabelecida a Rua Teotonio Freire, nº 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012.141, sendo representada pelo(a) Senhor(a) JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, portador(a) do CPF: 010.574.554.58 e RG: 1848375 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no item 01 com valor unitário de R$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais). E a empresa **TAC TRANSPORTE ALUGUEL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.097.586/0001-78,** estabelecida a AL das Arvores, S/N, Zona de Expansão, São José de Mipibu/RN – CEP: 59.162-000, sendo representada pelo(a) Senhor(a) ALEXANDRE VERAS BRITO, portador(a) do CPF: 778.510.994-04 e RG: 1233156 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no item 02 com valor unitário de R$ 3.245,00 (três mil, duzentos e quarenta e cinco reais) e no item 03 com valor unitário de R$ 3.880,00 (três mil, oitocentos e oitenta reais). O item 04 foi declarado fracassado por não haver licitante classificado. Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS.** A autoridade competente declarou as empresas **ADJUDICADAS** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por terem atendido o Edital.

Ielmo Marinho/RN, 21 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:C26F79FE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 644/2025-GC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022 e 004/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de julho de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR, JARLYSON ANDRÉ DOS SANTOS** , CPF: *****.046.444-18**, do cargo de provimento político em comissão de CHEFE DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete Civil.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa dia 18 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:70F03C8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 645/2025-GC

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2020 com modificações implementadas pelas Leis nºs. 005/2022 e 004/2023 de 06 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 12 de julho de 2023:
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o afastamento, para gozo da LICENÇA MATERNIDADE, à servidora RITA DILMA DE ALCANTARA NETA
, matrícula nº 32543, Coordenador(a) Nivel III, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início no dia 23 de julho de 2025 e tendo data final no dia 17 de janeiro de 2026.

Art. 2º - Fica autorizado ainda, providenciar o pagamento do Salário-Maternidade à referida servidora, durante o período de gozo de sua licença.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de vigência desta.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Ipanguaçu/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:B13E132E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 646/2025

Dispõe sobre a Comissão Especial de Avaliação de Provas de Conceito (Poc) no processo de Dispensa em curso no Processo Administrativo N° 929/2025.

O Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, Jefferson Charles de Araújo Santos, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 005/2022,
Considerando o que o referido o termo de referência;
R E S O L V E:
Art. 1º INSTITUIR a Comissão Especial para Aplicação da Prova de Conceito do processo de Dispensa em curso no Processo Administrativo N° 929/2025, que tem como objeto a "contratação, por dispensa de licitação, de Pessoa Jurídica visando a contratação deserviço de criação, fornecimento e desenvolvimento de sistema de gerenciamento e manutenção de hospedagem de website, no município de Ipanguaçu/RN".
Art. 2º FICAM nomeados os seguintes membros para compor a COMISSÃO ESPECIAL AVALIADORA PARA PROVA DE CONCEITO:
I – Francisco Wila Lemos dos Santos - CPF XXX.380.527-XX;
II – Francivan Rodrigues da Silva – CPF XXX.747.854-XX;
III – Francisco Michael dos Santos Vieira - CPF XXX.847.864-XX.
Art. 3º A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no termo de referência, do Processo de Dispensa em curso no Processo Administrativo N° 929/2025.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Ipanguaçu/RN, em 21 de agosto de 2025.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:802C3AA6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ipueira/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item,** para o **Registro de Preços, visando a contratação de empresa para fornecimento de forma gradativa de Medicamentos Suplementares para atender a demanda do município de Ipueira/RN**.A sessão pública para disputa de preços terá início às **08h30min do dia 03 de setembro de 2025 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:0916912A

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2025
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Ipueira/RN por meio de sua Pregoeira torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, por item,** para o **Registro de Preços, visando a**

contratação de empresa para fornecimento de forma gradativa de medicamentos da Farmácia Básica para atender a demanda do município de Ipueira/RN.A sessão pública para disputa de preços terá início às **10h00min do dia 03 de setembro de 2025 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico:www.portaldecompraspublicas.com.br.

ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:AF8E9EE3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 231/2025 - "CONVOCAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE ATLETAS DA SELEÇÃO MASCULINA DE FUTSAL ADULTA DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN".

PORTARIA Nº 231/2025.

"Convocação e divulgação da relação de Atletas da Seleção Masculina de Futsal Adulta do município de Jandaíra/RN".

A Secretaria Municipal de Esporte do Município de Jandaíra/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar e divulgar a nova relação de Atletas selecionados para representar o Município de Jandaíra/RN – Futsal Adulto.

Segue lista da equipe:

POSIÇÃO: GOLEIRO
NOME: ERYCLES JEYSON DA SILVA DINIZ
CPF: 082.696.744-27
NOME: THALISSON LEANDRO ISIDIO MONTEIRO
CPF: 176.483.374-01

POSIÇÃO: FIXOS
NOME: CLEYDON SANTOS DE SOUZA
CPF: 705.542.534-45
NOME: PAULO VITOR TERTULINO RIBEIRO
CPF: 088.455.524-03
NOME: CAUÃ GUTEMBERG COSTA DO NASCIMENTO
CPF: 711.290.054-96
NOME: LUANDSON FREITAS DA CRUZ
CPF: 705.540.344.84
NOME: JAILTON FERREIRA MORAIS DA SILVA
CPF: 109.371894-30

POSIÇÃO: ALAS
NOME: JOSÉ GUILHERME SENA TARGINO DA DILVA
CPF: 704.924.964-55
NOME: YURE RYAN MARTINS DE MORAIS
CPF: 712.404.634-30
NOME: JULIO CESAR RODRIGUES DA COSTA
CPF: 131.012.564-37
NOME: GIOVANE ROQUE LIMA DA SILVA
CPF: 101.528.704-23
NOME: ITALO ISAAC DA SILVA PEREIRA
CPF: 700.021.194-63
NOME: MIKAEL DE OLIVEIRA CANDIDO
CPF: 117.820.914-83

POSIÇÃO: PIVÔS
NOME: IURY SEVERINO RODRIGUES
CPF: 112.946.194-70
NOME: JONAS RODRIGUES ALVES DA SILVA
CPF: 017.680.034-40

Art. 2º. A Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Jandaíra/RN, 21 de agosto de 2025.

CÉLIO ROBERTO BANDEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes e Eventos

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:F8D6674D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 134/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2512/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICANº 003/2025

EXTRATO DO CONTRATO 134/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° *2512/2025*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICANº 003/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: **CONSTRUTORA N2 LTDA.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil, inerente a Reforma e Manutenção das Instalações Físicas da Escola Municipal Professor Aluízio Gurgel, incluindo a construção de uma praça para convivência/leitura/jogos, almoxarifado, substituição do telhado central e ampliação/modernização/adequação dos banheiros. Assim suprindo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Prefeitura Municipal de Janduís/RN**.**

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias conforme previsão em Cronograma Físico Financeiro do setor de engenharia civil desta administração e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Valor global do contrato: R$ **320.980,00, (trezentos e vinte mil, novecentos e oitenta reais)**

• 02.060 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
• 02.061 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA;
Dotação Orçamentária/Natureza da despesa:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

Janduís, 18 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

Construtora N2 LTDA
CNPJ: 07.442.278/0001-68
RAIMUNDO GONÇALVES NETO
Representante Legal
Contratada a

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:7CB2E474

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO 144/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2780/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICANº 005/2025

EXTRATO DO CONTRATO 144/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° *2780/2025*
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICANº 005/2025.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS
Contratada: **FP COMERCIO E SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na execução de serviços de engenharia civil, visando à Reforma/Manutenção predial preventiva e corretiva na estrutura física da Unidade Básica de Saúde Dr. Onézimo Fernandes Maia, no Município de Janduis/RN**.**

Base legal: Lei Federal nº 14.133/21.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias conforme previsão em Cronograma Físico Financeiro do setor de engenharia civil desta administração e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Valor global do contrato: R$ **51.774,00, (cinquenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais)**

02.040 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS;
Dotação Orçamentária/Natureza da despesa:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51- OBRAS E INSTALAÇÕES

Janduís, 19 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Janduís
CNPJ: 08.349.003/0001-47
ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal
Contratante

FP Comercio e Servicos e Empreendimentos LTDA
CNPJ: 07.366.605/0001-40
FLAVIO PEREIRADA SILVA
Representante Legal
Contratadaa

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:EDC6F76C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3538/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3538/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
ASSUNTO:
Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para futura aquisição de peças genuínas e/ou originais novas e acessórios de reposição, necessárias para manutenção e conservação da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Dispensa para Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para futura aquisição de peças genuínas e/ou originais novas e acessórios de reposição, necessárias para manutenção e conservação da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

RESOLVE:

Adjudicar o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **VENUS CAR LTDA, com sede na Rua Umbelino Coelho, 150 – Neopólis - Natal/RN - CEP: 59.088-310, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO ERMINETTI, portador do CPF nº 073.063.141-90, com o valor global de R$ 7.845,78 (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**

A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2025;
A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa com emissão de fatura de prestação de serviços.

Janduís/RN, 06 de agosto de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:F80B5D40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3538/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3538/2025.

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

1 - OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para futura aquisição de peças genuínas e/ou originais novas e acessórios de reposição, necessárias para manutenção e conservação da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os preços referenciais foram coletados mediante pesquisa mercadológica aferidos no mercado local e atestam a conformidade com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado e detalhado em relatório do setor de compras deste município, em consonância com o artigo 23 da lei nº 14.133/21. Já a escolha da proposta mais vantajosa, conforme decisão do setor demandante, se deu observando o disposto no inciso III do artigo 15 do decreto 04/2024 - *valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas*, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21 no âmbito do município de Janduís/RN. Verifica-se, que mediante análise das propostas de preços que deram base a construção da pesquisa mercadológica, foi escolhida a proposta

mais vantajosa, levando-se em consideração o critério de menor preço global, ficando demonstrado a vantajosidade para esta administração no tocante a esta contratação. Neste giro, entendendo que o setor demandande, junto ao setor de compras e serviços, responsável pela elaboração da pesquisa mercadológica, demonstrou em relatório que a administração já conseguiu o melhor preço, pode-se assegurar que este município estará contratando com a proposta mais vantajosa.

Destarte, fica neste termo de dispensa, justificada a não publicação de aviso de dispensa a fim de se conseguir outras propostas adicionais, uma vez que o setor demandante assumiu ter aferido os preços de mercado e, dentre estes preços, foi identificada a proposta mais vantajosa para o objeto em tela. Todavia, o município deve publicar extrato de dispensa, bem como seu contrato em tempo hábil consoante a Lei Federal nº 14.133/21. Vale ressaltar ainda, que a Pessoa Jurídica selecionada: **VENUS CAR LTDA, com sede na Rua Umbelino Coelho, 150 – Neopólis - Natal/RN - CEP: 59.088-310, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO ERMINETTI, portador do CPF nº 073.063.141-90, com o valor global de R$ R$ 7.845,78 (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos),**apresentou todos os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de realizar o objeto em tela. Ademais, o processo tramitou com sua instrução legal, observando o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como foram observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 do mesmo diploma legal e também que foram adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei Federal nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, configura-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada visando à prestação de serviços de lavagem de veículos de pequeno, médio e grande porte, máquinas e implementos agrícolas pertencentes às unidades administrativas - Prefeitura Municipal de Janduís/RN.

4 - DECISÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, justifica-se a dispensa de licitação para contratação direta da pessoa jurídica: **VENUS CAR LTDA, com sede na Rua Umbelino Coelho, 150 – Neopólis - Natal/RN - CEP: 59.088-310, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO ERMINETTI, portador do CPF nº 073.063.141-90, com o valor global de R$ 7.845,78 (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**

Janduis-RN, 06 de agosto 2025.

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA
Agente de Contratação
CPF: 030.520.694-03, Port. 058/2025

NAILKA ALENCAR SALDANHA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico - SEMSAB
Port. Nº 256/2025 – GP
CPF: 027.734.634-71

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:1CC79550

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3538/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3538/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2025

SETOR DEMANDANTE: Prefeitura Municipal de Janduís-RN
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

ASSUNTO:
Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para futura aquisição de peças genuínas e/ou originais novas e acessórios de reposição, necessárias para manutenção e conservação da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e, com fulcro na Lei Federal 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade da Dispensa para Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para futura aquisição de peças genuínas e/ou originais novas e acessórios de reposição, necessárias para manutenção e conservação da frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.
CONSIDERANDO a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos apensos aos autos;

RESOLVE:

Homologar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, ratificando a contratação da pessoa jurídica: **VENUS CAR LTDA, com sede na Rua Umbelino Coelho, 150 – Neopólis - Natal/RN - CEP: 59.088-310, neste ato representada pelo Sr. ALBERTO ERMINETTI, portador do CPF nº 073.063.141-90, com o valor global de R$ 7.845,78 (sete mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).**

Determino ao setor competente a publicação da presente da ratificação da dispensa de licitação e emissão do Contrato Administrativo e extrato de contrato com sua devida publicidade.

Janduís/RN, 06 de agosto de 2025.

ELVÉCIO GURGEL DE SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:D3ECC80A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº01/2025

PROCESSO Nº 544/2025

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN, PARA JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2025.

Ato Constitutivo: Portaria n.º 001/2024 de 02 de janeiro de 2024.
OBJETO: Credenciamento para contratação de leiloeiro oficial com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do município de Japi/RN, nos termos e condições descritos e especificados no anexo I – termo de referência deste edital

PESSOAS FÍSICAS QUE APRESENTARAM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO	
NOME	CPF
FELIPE PEDRO DE ARAÚJO	059.***.***-70
FRANCISCO DOEGES ESTEVES FILHO	038.***.***-83
JUSSARA DANIELE DE MEDEIROS	074.***.***-81
ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA	000.***.***-44
SAMARA BARBOSA ARAÚJO	064.***.***-03

O edital de Credenciamento disciplinou que a partir do dia 13 de agosto de 2025 os interessados poderiam encaminhar os documentos necessários para participar do processo. No dia 21 de agosto de 2025, finalizamos a análise dos documentos recebidos até então para dar início as contratações, chegando a seguinte conclusão:

CREDENCIADOS POR ORDEM CRONOJÓGICA		
Número de Ordem	NOME	CPF
1º	FELIPE PEDRO DE ARAÚJO	059.***.***-70
2º	FRANCISCO DOEGES ESTEVES FILHO	038.***.***-83
3º	JUSSARA DANIELE DE MEDEIROS	074.***.***-81
4º	SAMARA BARBOSA ARAÚJO	064.***.***-03

Os credenciados relacionados na tabela acima atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos, tendo apresentado toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento nº 001/2025.

EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS	
NOME	CPF
ERICK LUIZ NEVES DA CÂMARA	000.***.***-44

O participante mencionado na tabela acima não atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025, em razão do descumprimento do subitem 7.5 que exige a apresentação do TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO. A documentação exigida não foi apresentada pela referido, inviabilizando sua habilitação.

CONCLUSÃO:

Os participantes na tabela a seguir passarão a integrar o rodízio de credenciamento de acordo com a ordem cronológica:

Número de Ordem	NOME
1º	FELIPE PEDRO DE ARAÚJO
2º	FRANCISCO DOEGES ESTEVES FILHO
3º	JUSSARA DANIELE DE MEDEIROS
4º	SAMARA BARBOSA ARAÚJO

Após a definição da habilitação e credenciamento, a Comissão de Contratação da Prefeitura de Japi, determinou que o resultado do credenciamento, definido nesta reunião, fosse publicado na Portal do Município de Japi/RN assim como também no Portal de Compras Públicas. Sem nada mais a acrescentar, a Comissão de Contratação deu por encerrada a presente reunião autorizando a lavratura da presente ata, que lida e aprovada segue assinada pelos membros da comissão, presentes.

Japi/RN, 21 de agosto de 2025.

FRANCISCO TELLYS DA SILVA SOFRONIO
Mat. nº 6963
Membro

GILBERTO FERNANDES DE LIMA
CPF: 072.563.754-41
Membro

ROMILDO MELO DA SILVA
Mat. nº 7463
Membro

Publicado por:
Gilberto Fernandes de Lima
Código Identificador:1DEFF0AE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 08 de setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 08 de setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Jardim de Piranhas-RN, 21 de agosto de 2025

ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:2719D5D5

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO A FRIO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 11 de setembro de 2025. Início da fase de lances: 09:15 horas do dia 11 de setembro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com. Edital: TCE/RN www.tce.rn.gov.br licitajp@gmail.com; www.jardimdepiranhas.rn.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Jardim de Piranhas-RN, 21 de agosto de 2025

ROBERTO DE SOUSA ROCHA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Roberto de Sousa Rocha
Código Identificador:BE88AA27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 512/2025 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 512/2025 - GP/PMJP

Dispõe sobre a nomeação da equipe responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
Considerando a **Constituição Federal de 1988**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços;
Considerando a **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
Considerando a **Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros;
Considerando a **Resolução CNS nº 453/2012**, que dispõe sobre as diretrizes para organização, funcionamento e funcionamento dos Conselhos de Saúde e para realização das Conferências de Saúde, as quais subsidiam a elaboração dos Planos de Saúde;
Considerando o disposto na **Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017**, Anexo I, que estabelece as diretrizes para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos Planos de Saúde;
Considerando a necessidade de elaboração do **Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029**, documento orientador das políticas, programas e ações no âmbito do SUS no Município de Jardim de Piranhas/RN;
Considerando a realização da **Conferência Municipal de Saúde**, instância máxima de deliberação do SUS em nível municipal, que subsidiará a formulação do Plano Municipal de Saúde, com base nas diretrizes e prioridades definidas pela população e pelo controle social;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para compor a **Equipe de Elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029**, responsável por planejar, coordenar, sistematizar e elaborar o documento, a partir das diretrizes aprovadas na Conferência Municipal de Saúde e em conformidade com as normativas do SUS:
Maria José Soares – Secretária Municipal de Saúde de Jardim de Piranhas/RN – Coordenação organizadora;
Gevaneide Rezende de Araújo Soares – Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jardim de Piranhas/RN – Coordenação organizadora;
Lilian Joane Cavalcanti – Enfermeira da ESF – III Adília Aurea da Costa – Coordenadora de Equipe;
Ligiane Isabel de Medeiros – Fiscal de Vigilância – Coordenadora de Equipe;
Maria de Fátima Dantas Gomes – Farmacêutica/Bioquímica do HGFPM – Coordenadora de Equipe;
Allan Wilke Dantas da Silva – Psicólogo do CAPS I de Jardim de Piranhas/RN – Coordenador de Equipe;
Cordélia Maria de Araújo – Gerente da IV URSAP – Coordenadora de Equipe;

Art. 2º – Compete à Equipe de Elaboração do PMS 2026-2029:
I – Organizar o cronograma e a metodologia de trabalho;
II – Levantar e analisar indicadores e dados epidemiológicos, demográficos e de gestão;
III – Incorporar as diretrizes e propostas aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;
IV – Garantir a participação do Conselho Municipal de Saúde no processo;
V – Elaborar o documento final para apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde e posterior publicação.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 19 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B0EE0157

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável**. A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 042/2025, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PERSONALIZADOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.** O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com, E-mail: cplmjs2021@gmail.com e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às**08h01min** (horário de Brasília) do dia **05 de setembro de 2025**.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:8DA6F778

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável**.** A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 043/2025, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, INCINERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE E DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN.** O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com, E-mail: cplmjs2021@gmail.com e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às **08h01min** (horário de Brasília) do dia **09 de setembro de 2025**.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:25EA6BD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável**. A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 044/2025, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM CARÁTER CONTINUADO** O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com, E-mail: cplmjs2021@gmail.com e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às**09h01min** (horário de Brasília) do dia **09 de setembro de 2025**.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:4917A5FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislação aplicável**. A Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão em sua forma Eletrônica nº 045/2025, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.** O edital com seus anexos encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com, E-mail: cplmjs2021@gmail.com e PNCP: www.pncp.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, no horário das 08h às 13h de segunda a sexta feira. A sessão eletrônica será aberta às**08h01min** (horário de Brasília) do dia **05 de setembro de 2025**.Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.

Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson Max Pereira de Medeiros
Código Identificador:2176FE6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 091/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2025 SRP– PROC. ADMIN. MJS/RN N° 124.038/2025

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN **,** Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **PROMITENTE CONTRATADA: GIULLITE B MEDEIROS** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.437.704/0001-04,** ; **OBJETO:** o reequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preço nº 091/2025, cujo objeto se refere a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONSTITUI OBJETO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN"; **VIGÊNCIA**: 19 de agosto de 2025 e termo final em 19 de agosto de 2026; **MODALIDADE LICITATÓRIA**: Pregão Eletrônico; **VALOR TOTAL APÓS REPACTUAÇÃO:** R$ 30.000 (TRINTA MIL REAIS)**, SUBSCRITORES:** JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR, inscrita no CPF/MF sob o n° 051.***.***-82 pelo Contratante e GIULLITE BRENNER MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-71 pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, em 19 de agosto de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Milena Pereira de Medeiros
Código Identificador:3F2E17D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Sr. **RENO SEBASTIÃO ARAÚJO DE MEDEIROS,** Coordenador da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Matrícula n° 2131, ½ meia diária na importância de R$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN, no dia 26 de agosto de 2025, para participação do servidor no Curso "Licitações Eletrônicas: Aspectos práticos do Pregão e da Concorrência", que será realizado no dia 26 de agosto de 2025, no Auditório do TCE-RN em Natal/RN.

Art. 2º. A participação do servidor no evento supracitado se justifica pela relevância do tema, cuja presença contribui significativamente para o aprimoramento das práticas administrativas. Considerando que o servidor atua diretamente na fase dos processos licitatórios, sua participação é essencial para a capacitação técnica contínua e para a gestão eficiente e legal das contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

OMIDES FERREIRA NETO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:96946C86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 439, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Sr. **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO,** ocupante do cargo de Diretor de Contratação da Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita, ½ meia diária na importância de R$ 87,50 (Oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal/RN, no dia 26 de agosto de 2025, para participação do servidor no Curso "Licitações Eletrônicas: Aspectos práticos do Pregão e da Concorrência", que será realizado no dia 26 de agosto de 2025, no Auditório do TCE-RN em Natal/RN.
Art. 2º. A participação do servidor no evento supracitado se justifica pela relevância do tema, cuja presença contribui significativamente para o aprimoramento das práticas administrativas. Considerando que o servidor atua diretamente na fase dos processos licitatórios, sua participação é essencial para a capacitação técnica contínua e para a gestão eficiente e legal das contratações públicas, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

SILVIA AZEVEDO DA COSTA
Secretária Chefe do Gabinete da Prefeita

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:F13C204E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 440, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

CONSIDERANDO o Parecer nº 008/20205 e 009/2025 da Comissão Permanente do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º. Efetuar a **PROMOÇÃO HORIZONTAL e VERTICAL** das servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Mudança	Data da concessão
Maria da Guia Azevedo da Cunha	1424	De P.III - D Para P.III - E	15/08/2025
Maria Francineide Brito	1713	De P.III - B Para P.III- C	15/08/2025
Mara Célia dos Santos Morais	1936	De P.II-A Para P.III-B	15/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos na data de concessão de cada servidor, revogadas todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:989D0031

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 441, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.293, de 02 de maio de 2017, que regulamentam a concessão de diárias ao Prefeito e Servidores do Poder Executivo Local;
CONSIDERANDO também o Decreto Municipal nº 1.777, de 7 de abril de 2022, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **ALANI PEREIRA DIAS**, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, 2 (duas) e ½ (meia) diária na importância de R$ 737,50 (Setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN, para participação da servidora no Curso ESOCIAL E EFD-REINF AVANÇADOS, DCTFWEB E MÓDULO DE INCLUSÃO DE TRIBUTOS - MIT, COM RETENÇÕES, REGULARIZAÇÕES E COMPENSAÇÕES TRIBUTÁRIAS - NATAL RN, a ser realizado nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2025, pela empresa EQUIPE GESTÃO EIRELI - ME, no Hotel Praiamar Hotel Natal, Natal-RN.

Art. 2º A capacitação contínua dos servidores públicos é essencial para o aprimoramento da gestão municipal, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população. A participação no referido curso representa uma oportunidade de atualização técnica e normativa, especialmente em temas relevantes como o eSocial, EFD-Reinf, DCTFWeb e demais obrigações acessórias, contribuindo para a eficiência administrativa e o cumprimento das exigências legais no âmbito da Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luana Maria Dantas Dos Santos
Código Identificador:D50A44A1

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
OBJETO: Registro de Preços para futuras contratações de serviços de dedetização para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.

I – RELATÓRIO
O presente parecer tem por objeto a análise do recurso interposto pela empresa **A Força Dedetizadora e Serviços LTDA**, CNPJ nº 22.842.571/0001-06, bem como da contrarrazão apresentada pela

empresa **J X de Almeida**, CNPJ nº 53.318.621/0001-84, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 032/2025.
O recurso questiona a habilitação e declaração de vencedora da empresa J X de Almeida, alegando falhas insanáveis na proposta, dentre elas:

• ausência de declaração de exequibilidade em 18 itens adjudicados;
• inclusão indevida de item pertencente a outra licitante;
• inconsistências nos quantitativos e cálculos de exequibilidade;
• ausência de licença ambiental válida;
• inexistência de plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
• ausência de comprovação de sede ou filial no Estado do RN.

Por sua vez, a empresa recorrida defendeu a regularidade de sua proposta e alegou que algumas exigências não estavam previstas de forma expressa no edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO
O edital que rege o certame prevê, em seus itens **5.1.3 a 5.1.5**, a obrigatoriedade de apresentação de **licença sanitária e licença ambiental**, de responsável técnico habilitado, e da comprovação de capacidade técnica. Além disso, reforça-se a necessidade de a empresa possuir uma instalação no estado do Rio Grande do Norte, conforme disposto no item **5.1.6** do Termo de Referência do presente edital.
No tocante à **exequibilidade da proposta**, constatou-se que a empresa J X de Almeida deixou de apresentar a devida declaração para **18 itens adjudicados**, contrariando o item 11.9 do edital e o art. 59, IV, da Lei nº 14.133/2021, o que compromete a análise de viabilidade econômico-financeira da proposta. Tal omissão inviabiliza a aferição da compatibilidade dos preços ofertados com os custos de mercado e, por consequência, a segurança da execução contratual.
A diligência oportunizada à recorrida, com prazos devidamente ampliados, não foi atendida, configurando descumprimento de requisito essencial.

III – CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Secretaria, juntamente com Despacho encaminhado pela Assessoria Jurídica deste município, opina:
Pela consequente **desclassificação da empresa J X de Almeida**, em razão do descumprimento do item 11.9 do edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com o prosseguimento do certame em favor da proposta subsequente, observada a ordem de classificação

Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025

GUSTAVO JOSE AZEVEDO MEDEIROS DA SILVA
Matrícula: 2100
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Publicado por:
Silvia Azevedo da Costa
Código Identificador:744535B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 034/2025

Contrato por tempo determinado para atender Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ-RN e INÁCIA CAMILA MEDEIROS DE AZEVEDO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO IV, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.
Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó,** Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pela Sra. **SILVANA AZEVEDO DA COSTA**, Prefeita Constitucional, inscrita no CPF sob o n.º 007.455.564-26, residente e domiciliado na Avenida Doutor Fernandes, n.º 347, Centro, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificada, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: Inácia Camila Medeiros de Azevedo
Data de nascimento: 13/11/1995
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Rua Antônio da Cunha Lima, n.º 750, Centro, Jardim do Seridó/RN
Identidade: 002.833.130 **Expedição:** 04/12/2018 SSP/RN
CPF: 104.151.604–56
PIS/PASEP/NIT: 131.59191.91-4
CRP N.º: 17/6612-RN.

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Psicólogo,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.
O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA,** mensalmente o valor de R**$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais)**, bem como vantagens previstas em lei a ser informado pela secretaria de origem. Incidindo sobre este montante mensal descontos conforme tabelas vigentes de IRPF e INSS.
Fica submetida a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será do período de 6 (seis) meses, tendo início em **22/08/2025** e com término previsto para **22/02/2026,** podendo ser rescindido face o interesse público ou ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;
Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;
Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;
Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
Executar fielmente o objeto CONTRATADO**,** exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;
Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;
Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE,** bem assim as da entidade do Governo Federal convenente, se for o caso;
Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.
§ 1º- A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2025, na (s) seguintes (s) dotação (ões):

ORGÃO	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA	0006 – Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
AÇÃO	2011 – Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE	15001001 – Recursos não vinculados de Impostos – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES
Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.
Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual estará disponível à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.
E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

SILVANA AZEVEDO DA COSTA
Prefeita Municipal

INÁCIA CAMILA MEDEIROS DE AZEVEDO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. ---_____ CPF:_____

2. ---_____ CPF:_____

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:4A4B521E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 245, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 21/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **JOÃO EUDES DOS SANTOS,** matrícula nº 0113, ocupante do cargo de Guarda Municipal PA-III, da Secretaria Municipal de Gabinete Civil, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 02/09/2025 à 21/09/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, sendo revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:52EA8AA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 246, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 21/08/2025.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **MARIA JOSÉ DOS SANTOS NASCIMENTO,** matrícula nº 120607-9, ocupante do cargo de Visitador do Projeto Criança Feliz, da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 21/08/2025 à 30/08/2025, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:2CA02148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 247, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento da servidora protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 21/08/2025.
R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder à **FRANCINEIDE MARTINS DE AZEVEDO,** matrícula nº 0378**,** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais PA-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 20 (vinte) dias de férias no período de 22/09/2025 à 11/10/2025, correspondente ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:0495998D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 248, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 940, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre férias dos servidores públicos municipais.
CONSIDERANDO, requerimento do servidor protocolado no Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração em 21/08/2025.

R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder à **SANDOALDO SILVA DE MEDEIROS,** matrícula nº 0990, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde PD-III, da Secretaria Municipal de Saúde, gozo de 10 (dez) dias de férias no período de 02/09/2025 à 11/09/2025, correspondente ao período aquisitivo: 2023/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro de Múltiplo Uso "Prefeito Pedro Izidro de Medeiros", em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

ALANI PEREIRA DIAS
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 2096

Publicado por:
Alani Pereira Dias
Código Identificador:D12A9DEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 045, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,

CONSIDERANDO o artigo art. 55 e seguintes da Lei Municipal nº 593/1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDOo Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017 que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local (texto consolidado);

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder a Sra. **FRANCISCA INÁCIA CUNHA DO NASCIMENTO**,Agente Comunitária de Saúde, Matrícula n° 972, 1 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ficando a mesma autorizada a se deslocar à Caicó/RN, no dia 23 e 25 de agosto de 2025, para acompanhamento de pacientes para cirurgia oftalmológica (facoemulsificação/cirurgia de catarata) e retorno do pós cirúrgico.

Art. 2º.É de suma importância a presença de um servidor para acompanhar pacientes que são submetidos à cirurgia de catarata, bem como o retorno pós-cirúrgico ao oftalmologista, tendo em vista que grande parte dos pacientes são idosos e necessitam de maior assistência e cuidado nesses casos.

Art. 3º.Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º.Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Otávio Lamartine, 423, Centro, em Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ ANCHIETA RODRIGUES DE MOURA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula n° 2097

Publicado por:
Miliane de Souza Medeiros
Código Identificador:AD3C4271

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 027, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr. **SAMUEL AZEVEDO SANTOS DE MEDEIROS**, servidor ocupante do cargo comissionado de Coordenador Geral, matrícula n.º 2125, 2 (duas) 1/2 (meia) diárias na importância de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cada, totalizando a quantia de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), ficando autorizado a se deslocar à cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 26 e 27 de agosto de 2025, cujo objetivo é a participação no **Encontro das Coordenações Municipais do Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial**.

Art. 2º. A participação no evento tem como objetivo assegurar a formação e a construção do conhecimento do servidor para utilização na execução de suas funções.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

JAIDEÉ ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula N.º 2098

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:DF97520C

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 028, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Srta. **CLARA REGINA MEDEIROS DOS SANTOS**, servidora ocupante do cargo comissionado de Diretora de Programas Especiais, matrícula n.º 2150, 2 (duas) 1/2 (meia) diárias na importância de R$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) cada, totalizando a quantia de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), ficando autorizada a se deslocar à cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 26 e 27 de agosto de 2025, cujo objetivo é a participação no **Encontro das Coordenações Municipais do Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial**.

Art. 2º. A participação no evento tem como objetivo assegurar a formação e a construção do conhecimento da servidora para utilização na execução de suas funções.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

JAIDEÉ ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2098

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:CCC26E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 029, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Sra. **MONIQUE LARISSA DA SILVA CUNHA**, servidora ocupante do efetivo de Assistente Social, matrícula n.º 1477, 2 (duas) 1/2 (meia) diárias na importância de R$ 80,00 (oitenta reais) cada, totalizando a quantia de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ficando autorizada a se deslocar à cidade de Santa Cruz/RN, nos dias 26 e 27 de agosto de 2025, cujo objetivo é a participação no **Encontro das Coordenações Municipais do Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial**.

Art. 2º. A participação no evento tem como objetivo assegurar a formação e a construção do conhecimento da servidora para utilização na execução de suas funções.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, Jardim do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

JAIDEÉ ARAÚJO DE SOUZA
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula n.º 2098

Publicado por:
Samuel Azevedo Santos de Medeiros
Código Identificador:B79700C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 107 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO N° 107 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R$ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº 514/2025.
Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – $ 398.000,00 (trezentos e noventa e oito mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 21 de agosto de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 107 de 21 de agosto de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

15903 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB
2.189 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - CRECHE
894 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 543 R$ 50.000,00
895 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte: 543 R$ 4.000,00
896 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 543 R$ 10.000,00
897 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 543 R$ 15.000,00
898 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 543 R$ 10.000,00
Total da Ação: R$ 89.000,00

2.205 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA
899 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 543 R$ 50.000,00
900 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte: 543 R$ 5.000,00
901 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 543 R$ 10.000,00
902 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 543 R$ 15.000,00
903 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 543 R$ 10.000,00
Total da Ação: R$ 90.000,00

2.77 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
889 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo Fonte: 543 R$ 100.000,00
890 - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras Fonte: 543 R$ 14.000,00
891 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Fonte: 543 R$ 30.000,00
892 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 543 R$ 25.000,00
893 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 543 R$ 50.000,00
Total da Ação: R$ 219.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 398.000,00

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:52D24A77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 108 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO N° 108 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº 532/2025.
Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2025, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 21 de agosto de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 108 de 21 de agosto de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:
Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
13904 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
2.206 - CUSTEIO DE SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MANUTENÇÃO.
888 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 747 R$ 250.000,00

Total da Ação: R$ 250.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 250.000,00

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:2D3AE9E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 109 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO N° 109 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº 533/2025.

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de agosto de 2025, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 21 de agosto de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 109 de 21 de agosto de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
13904 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA
1.30 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MOTOS
905 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente Fonte: 747 R$ 368.000,00
Total da Ação: R$ 368.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 368.000,00

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AC06264C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 110 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DECRETO N° 110 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM VIGOR NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA - RN.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional no orçamento em vigor no valor de R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Municipal nº 534/2025.

Art. 2° - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

I – R$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso I, do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, conforme discriminações constantes no Anexo I, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 21 de agosto de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Anexo I do Decreto nº 110 de 21 de agosto de 2025.

SUPLEMENTAÇÃO:

Fonte de Suplementação: Recursos sem despesas correspondentes

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
15001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1.29 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE GINÁSIO, QUADRA E CAMPO DE FUTEBO
904 - 4.5.90.51.00 - Obras e Instalações Fonte: 700 R$ 550.000,00
Total da Ação: R$ 550.000,00

Total da Unidade Orçamentária: R$ 550.000,00

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:A0DB458B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

DENOMINA A RUA ANTONIETA GERMANO DA SILVEIRA, LOCALIZADA NA VILA MAJOR FELIPE, NESTA CIDADE, A RUA QUE SE LIMITA A LESTE COM A RUA ALEXANDRE BATISTA MAIA, AO SUL COM A RUA RONIER LACERDA, AO OESTE, COM A FRENTE DA ESCOLA MUNICIPAL ARIAMIRO GERMANO DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART.36, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JAIRO DE SOUZA MAFALDO, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Denominada a Rua Antonieta Germano da Silveira, localizada na Vila Major Felipe, nesta cidade, a Rua que se limita a Leste com a Rua Alexandre Batista Maia, ao Sul com a Rua Ronier Lacerda, ao Oeste, com a frente da Escola Municipal Ariamiro Germano da Silveira e dá outras Providências.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal n° 535 de 21 de agosto de 2025** que, "**abre crédito especial para ocorrer com as despesas de a construção, ampliação e reforma de ginásio, quadra e campo do campo de futebol e dá outras providências".**

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 21 de agosto de 2025.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:5848ABA3

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 602/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 602/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 06 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARIO GOMES FEITOZA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde., no dia 06 de Agosto de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7A71E2F9

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 617/2025 - DIÁRIA

Portaria nº 617/2025 – Gabinete do Prefeito Em, 20 de Agosto de 2025.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), totalizando, portanto, R$ 160,00 (cento e sessenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Caicó/RN, a fim de transportar o paciente que se encontra em tratamento de saúde., no dia 20 de Agosto de 2025.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E9F667AD

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N° 222 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA N° 222 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

A PRESENTE PORTARIA EXONERA A PEDIDO A SRA. FRANCISCA MIRTES NUNES DOS SANTOS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a pedido a Sra**. Francisca Mirtes Nunes dos Santos** do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:CA79030D

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE CONTRATO Nº 20080001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 20080001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 028/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1472/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E PAMPAMNINI DE FONTES QUEIROS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, com sede no(a) Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 08.357.642/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Jairo de Souza Mafaldo, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **PAMPAMNINI DE FONTES QUEIROS**, inscrito(a) no **CPF 260.981.994-34**, residente na RUA PEDRO SIMPLICIO, 244, CENTRO, CEP - 59980000, JOSÉ DA PENHA/RN , doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 801/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Museu Cultural no município de José da Penha/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unitário	V. Total
1	Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Museu Cultural no município de José da Penha/RN. Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Museu Cultural no município de José da Penha/RN.	12	Mês	R$ 800,00	R$ 9.600,00
TOTAL: R$ 9.600,00					

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.4 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
2.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (sugestão) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão) , desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO. (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Os deveres e as responsabilidades do LOCATÁRIO encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR. (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. Os deveres e as responsabilidades do LOCADOR encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO
10.1 O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
10.1.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR;
10.2 As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
10.2.1 Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;
10.3 As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR;
10.3.1 Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
10.4 O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.
10.5 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.
10.6. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) Multa:
1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.
4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.
6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.531.. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA, na dotação: 173 - 2 . 9101 . 4 . 122 . 1 . 2.35 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento

de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (sugestão)
16.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 02 (dois) aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato;
16.3. Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;
16.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Gomes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

JOSÉ DA PENHA/RN, 20 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Jose Da Penha
JAIRO DE SOUZA MAFALDO
CPF - 023.719.154-75
Responsável Legal Da Contratante

PAMPAMNINI DE FONTES QUEIROS
CPF - 260.981.994-34
Contratada
Responsável Legal Da Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF:

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:2DB10082

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 031/2025

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 031/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA-RN**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à contratação de Locação de imóvel destinado a concessão de aluguel social para atender a uma pessoa em situação de vulnerabilidade, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Assistência Social.
Procede a Locação de imóvel destinado a concessão de aluguel social para atender a uma pessoa em situação de vulnerabilidade, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Assistência Social.
Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) correspondentes à contratação de Locação de imóvel destinado a concessão de aluguel social para atender a uma pessoa em situação de vulnerabilidade, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Assistência Social, através do Sr. **JOÃO DANIEL INÁCIO SOBREIRA, inscrito no CPF: 322.504.238-22**, cujo serviço é singular e personalíssimo e conforme especificações no Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Civil Fabíola Luana Maia Rocha CREA - 211764264-0.
A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente Art. 74, inciso V, e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente com o Sra. Sr. **JOÃO DANIEL INÁCIO SOBREIRA, inscrito no CPF: 322.504.238-22,** por deter os direitos de exclusividade na contratação de Locação de imóvel destinado a concessão de aluguel social para atender a uma pessoa em situação de vulnerabilidade, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal Assistência Social, conforme especificações no Laudo Técnico apresentado pela Engenheira Civil Fabíola Luana Maia Rocha CREA - 211764264-0, e sobretudo, por apresentar aspectos inerentes a esta contratação, o imóvel objeto da locação é o único da área apto a atender às necessidades da Administração Pública, tendo em vista suas características.

21 de agosto de 2025

JAIRO DE SOUZA MAFALDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco de Assis Paulino e Silva
Código Identificador:8A0D6BE6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 207 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 207 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, conforme dispõe o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 028/2020-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal **nº 1.320/2022**; considerando também o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*
CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*
LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*
MATRÍCULA: 4023
CPF: 055.***.304-**
RG: 001.***.748

CIDADE DESTINO: *João Câmara/RN*

JUSTIFICATIVA: O motorista irá a serviço do Município por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para cumprir diligencia do Conselho Tutelar do Município de Jucurutu, onde irá conduzir 3 menores acompanhados da avó atual responsável dos menores, de um conselheiro tutelar, para deixar os mesmos a sua genitora que passará a ser a responsável dos menores que reside na cidade de João Câmara/RN, no dia 22 de agosto de 2025.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 22 de agosto de 2025*

() DIÁRIAS COM PERNOITE
(x) DIÁRIAS SEM PERNOITE

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO CONFORME DECRETO Nº 1.320/2022: R$ *200,00 (duzentos reais).*

VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 100,00 (cem reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Jucurutu/RN, 21 de agosto de 2025.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:9D062536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 424, DE 21 AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 424, DE 21 AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUCURUTU EM EXERCÍCIO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e considerando a necessidade de designar responsável pela gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS,
RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **MARIA IONEIDE DA SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, com a responsabilidade pela execução orçamentária e financeira dos recursos vinculados à Política de Assistência Social do Município de Jucurutu/RN.

Art. 2º Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS observar a legislação vigente, os princípios da administração pública, e garantir a adequada aplicação dos recursos do Fundo conforme os planos, programas e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIISTRAÇÃO, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, em 21 de agosto de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Prefeita Municipal em Exercício

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:E1D39C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 121/2025
CREDENCIAMENTO 001/2024 – PROCESSO Nº 22040001-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; **CONTRATADA**: **59.877.398 ANEILTON SILVA DE MEDEIROS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.877.398/0001-91; **OBJETO**: Contratação de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de UM (01) ano contado do(a) data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: Gestão/Unidade: 03.003 – Secretaria Municipal de Administração; 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.10 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 08.08 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997: 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. Programa de Trabalho: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR, 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, 0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS, 0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA, 0010 - SAUDE PARA TODOS, 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS, 0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, 0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, 0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Plano Interno: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30; 2202 MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 30; 2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10; 2218 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30; 2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%; 2219 MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA -FUNDEB 30; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA

COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA; 2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. **VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA):** Pedreiro R$ 125,84 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos); Pedreiro e Servente R$ 223,12 (duzentos e vinte e três reais e doze centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. **SUBSCRITORES**: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Aneilton Silva de Medeiros – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de agosto de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:49DDF3D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 122/2025
CREDENCIAMENTO 001/2024 – PROCESSO Nº 22040001-2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN; **CONTRATADA**: **61.805.358 JULIO LUIS DE ARAUJO FILHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.805.358/0001-86; **OBJETO**: Contratação de pessoas jurídicas visando a prestação de serviços de mão de obra no âmbito da construção civil e serviços urbanos destinados aos diversos setores das secretarias da prefeitura municipal de Jucurutu; **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de UM (01) ano contado do(a) data de publicação na imprensa oficial do Município - FEMURN, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: Gestão/Unidade: 03.003 – Secretaria Municipal de Administração; 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.10 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 08.08 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997: 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem; 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social. Programa de Trabalho: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR, 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, 0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS, 0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA, 0010 - SAUDE PARA TODOS, 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS, 0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, 0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA, 0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Plano Interno: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30; 2202 MANUT. DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES COM REC. SALÁRIO EDUCAÇÃO; 2035 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR -FUNDEB 30; 2049 MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ - ESCOLAR 10; 2218 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE - FUNDEB 30; 2220 MANUTENÇÃO DO ENSINO CRECHE 25%; 2219 MANUTENÇÃO DO ENSINO EJA -FUNDEB 30; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2030 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL; 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL; 2046 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA; 2097 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2034 MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR; 2102 CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. **VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA):** Servente, R$ 97,28 (noventa e sete reais e vinte e oito centavos); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. **SUBSCRITORES**: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Julio Luis de Araujo Filho – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 20 de agosto de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:0BFC4854

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 125/2025
DISPENSA N° 044/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24060002/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; COMANDO CERTIFICACAO DIGITAL E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 55.233.089/0001-28; OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN. VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos. VALOR GLOBAL: R$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 02.002 – Gabinete; 03.003 – Secretaria Municipal de Administração; 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. II - Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997: 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social ; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais. III - Programa de Trabalho: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR; 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA; 0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS; 0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA; 0010 - SAUDE PARA TODOS; 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS; 0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE; 0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA; 0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; V – Projeto/Atividade: 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL; 2070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO; 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL ESPECIAL DE MEDIA; 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021; SUBSCRITORES: Paula Mércia Medeiros de Souza Torres – Pelo Contratante e David Ribeiro de Oliveira – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 21 de agosto de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:2723A5A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 126/2025
DISPENSA N° 044/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 24060002/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; EXPERT COMERCIO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 24.360.351/0001-71; OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN. VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento contínuo, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos. VALOR GLOBAL: R$ 700,00 (setecentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 02.002 – Gabinete; 03.003 – Secretaria Municipal de Administração; 06.006 - Sec.Mun.de Obras e Serviços Urbanos; 07.007 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura; 09.009 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.010 – Fundo Municipal de Assistência Social; 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; 08.008 - Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo. II - Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União; 17050000 - Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural; 17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997: 17500000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE; 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos; 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 17063110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais; 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 16610000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social; 16690000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social ; 17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais. III - Programa de Trabalho: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR; 0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 0004 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA; 0012 - EDUCAÇÃO PARA TODOS; 0015 - DESENVOLVIMENTO INFRA-ESTRUTURA URBANA; 0010 - SAUDE PARA TODOS; 0008 - ASSISTENCIA SOCIAL A TODOS; 0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE; 0020 - PROMOÇÃO A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA; 0023 - INCENTIVO AO TURISMO REGIONAL. IV - Elemento de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; V – Projeto/Atividade: 2002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE CIVIL; 2070 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICIPIO; 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2006 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS; 2008 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS; 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO; 2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB 30; 2223 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA; 2048 MANUT. PROG. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL ESPECIAL DE MEDIA; 2118 MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2015 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER. FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021; SUBSCRITORES: Paula Mércia Medeiros de Souza Torres – Pelo Contratante e Clayte Jose da Silva Filho – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 21 de agosto de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:8D3E03A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE N° 024/2025 – PROC. ADM. MJ/ RN N° 04080001/2025

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: DALVANI FRANCISCA DE SOUZA, CPF 481.629.064-87; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A JUNTA MILITAR, RUA BASÍLIO BATISTA BRANCO, N° 63, CENTRO, JUCURUTU/RN; VALOR MENSAL: R$ 400,00 (quatrocentos reais), VALOR ANUAL: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais); VIGÊNCIA: O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 23 de agosto de 2025, nos termos do

art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de locação de necessidade contínua, podendo o contrato ser prorrogado por até 10 (dez) anos. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Gestão/Unidade: 03.003 – Secretaria Municipal de Administração; II - Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; III - Programa de Trabalho: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR. IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; V – Plano Interno: 2003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; SUBSCRITORES: Paula Mércia Medeiros de Souza Torres – Pelo Contratante e Dalvani Francisca de Souza - Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 21 de agosto de 2025.

PAULA MÉRCIA MEDEIROS DE SOUZA TORRES
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Aldimaria Domingos da Silva
Código Identificador:6BC5E77B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE DE 2025

LEI COMPLEMENTAR Nº 40, DE 18 DE AGOSTO DE DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 34, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município de Jucurutu), para introduzir o TITULO DOS INCENTIVOS FISCAIS E SUBSÍDIOS, revogar os artigos 39 e 40, parágrafos e incisos que constituem a atual SEÇÃO V DO INCENTIVO FISCAL, do CAPÍTULO III DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA do TÍTULO III DOS impostos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que, tendo a Câmara Municipal rejeitado o veto à Emenda Modificativa nº 001/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.034/2025 de autoria do Poder Executivo, conforme comunicado recebido em 13 de agosto de 2025, quando se encontrava ausente do Município em viagem a Brasília a fim de tratar de assuntos de interesse municipal, e na conformidade do disposto nos §§ 6º e 7º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos que especifica da Lei Complementar nº 34, de 27 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município) passam a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO IX DOS INCENTIVOS FISCAIS E SUBSÍDIOS

Art. 89-A. É estabelecida a política municipal de incentivos fiscais e subsídios à instalação de empreendimentos agropecuários, industriais, comerciais e de serviços no Município, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico, incentivar a geação de emprego e renda, bem como promover a inclusão social e o fortalecimento da economia local.

§ 1º Para os fins do caput, consideram-se como incentivos fiscais e subsídios destinados à instalação de empreendimentos:

I – Isenção ou redução de alíquotas do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência municipal;

II – Isenção ou redução de alíquota ad valorem ou específica de Taxas e Contribuições de competência municipal;

III – Cessão de bens móveis e imóveis pertencenes ao parimônio municipal ou pelo Município contratados;

IV – Subsídio financeiro para fazer face às despsas de instalação dos empreendimentos:

V – Colaboração na captação de mão de obra local.

§ 2º. O disposto nos incisos III e IV do parágrafo anterior ficam condicionados à apreciação pela Câmara Municipal.

Art. 89-B Para fazer face aos incentivos e subsídios de que tratam o parágrafo primeiro e incisos do artigo anterior devem os empreendedores interessados comprovar a relação custo-benefício, observados os seguintes critérios:

I – Apresentação de um plano de negócios que comprove a viabilidde econômica do empreendimento;

II – Comprovação de que o empreendimento gerará novos postos de trabalho para moradoes do Município, com utilizaçcao de 70% de mão-de-obra do Município, sendo 10% reservado a pessoas maiores de 40 (quarenta) anosde idade, excetuando-se destes percentuais os casos de mão-de-obra especializada não existente no Município;

III – Compromisso de cumprimento das normas ambientais, urbanísticas, de vigilância sanitária e outras de interesse público;

IV – Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdendiária.

Art. 89-C. Os empreendimentos beneficiarios dos incentivos e subsídios previstos deverão apresentar relatório anual de desempenho econômico e de geração e manutenção de empregos.

Art. 89-D. O Município poderá revogar os incentivos e subsídios concedidos em caso de descmprimento das condições estabelecidass no termo de compromisso, especialmente nos seguintes casos:

I – Falta de apresentação do relatório anual de desempenho a que se refere o artigo anterior;

II – Descumprimento do plano de negócios apresentado;

III – Redução do número de empregos gerados em relaçcao ao previsto no termo de compromisso;

IV – Prática de atos lesivos ao meio ambiente, à ordem pública ou a outras exigências de lei:

V – Irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias"

Art. 2º Sem prejuizo de aplicação imediata do disposto nos arts. 89-A, 89-B, 89-C e 89-D, o Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando os procedimentos e as condições para solicitação e concessão dos benefícios.

Art. 3º Os atuais TÍTULOS IX DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL e X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS passam a ser denominados de TÍTULO X e TÍTULO XI, mantidas as mesmas denomiações.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 39 e 40, parágrafos e incisos da Lei Complementar nº 34, de 22 de dezembro de 2022 (Código Tributário do Município).

Jucurutu, 18 de agosto de 2025.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:453D5B2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 126/2025 - GP

DE 15 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA OS MEMBROS DA COMITÊ INTERSETORIAL DO SELO UNICEF – EDIÇÃO 2025/2028 DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, E DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jundiá, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a adesão do Município de Jundiá à Edição 2025-2028 do Selo UNICEF – **Município Aprovado**;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial para a implementação de políticas públicas efetivas em prol dos direitos da infância e adolescência, conforme preconizado pelo Selo UNICEF;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão Intersetorial responsável pelo planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações do Selo UNICEF no âmbito municipal;

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros da COMITÊ INTERSETORIAL DO SELO UNICEF EDIÇÃO 2025/2028 do Município de Jundiá/RN, com a seguinte composição:

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA
Articulador Municipal do Selo UNICEF - Edição 2025-2028

MARIA DA PIEDADE CORDEIRO
Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens

ALESSANDRA DA SILVA DE LIMA
Presidente do CMDCA

GABRIEL DE CASTRO CARVALHO
Membro (representante) do Conselho Tutelar

GIRLANNY LUIZE DA SILVA MORAIS
Mobilizador do Resultado Sistêmico 1 (Saúde & Nutrição)

GILDEANE CORTÊZ DA SILVA FERNANDES
Mobilizador do Resultado Sistêmico 2 (Educação)

ALESSANDRA DA SILVA DE LIMA
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 3 (Proteção Contra Violências)

SHIRLEY MAIANE COSTA NOGUEIRA
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 4 (Água, Saneamento, Higiene & Mudanças Climáticas)

ADRINA ROMEICA ROCHA DA SILVA
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 (Proteção Social)

JOSÉ WALLACE DE LIMA ALVES
Mobilizadora do Resultado Sistêmico 6 (Igualdade Étnico-Racial)

PAOLA LORELAY DE SOUZA PINHEIRO
TALISON FERNANDES DO NASCIMENTO
Representante do NUCA

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

JESSICA DA SILVA PINHEIRO
Associação Quilombola de Arisco dos Pires

ANTENOR MARIO DA SILVA
Representante da igreja católica

Art. 2º O presente Comitê Intersetorial terá as seguintes atribuições:Elaborar o Plano de Ação Municipal para o Selo UNICEF – Edição2025-2028, em consonância com as diretrizes do UNICEF e as prioridades locais.Implementar, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano de Ação,garantindo a transversalidade das políticas para a infância e adolescência.Promover a articulação entre as diversas secretarias municipais,conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e outros atores relevantes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente.Mobilizar a participação de adolescentes e jovens nas discussões e na implementação das ações do Selo UNICEF.Realizar o acompanhamento dos indicadores do Selo UNICEF e adotar as medidas necessárias para o alcance das metas estabelecidas.Prestar contas das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados ao longo da Edição 2025-2028 do Selo UNICEF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeito sem 15 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá/RN, 15 de agosto de 2025.

CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João André Ferreira Filho
Código Identificador:125D9E24

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D´ANTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIENCIA PUBLICA
PPA – 2026-2029

A prefeitura municipal de Lagoa D'Anta/RN, através do Prefeito Municipal e nos termos do inciso I do Par. Único do art. 48 da Lei da Responsabilidade Fiscal, **CONVIDA** os Senhores e Senhoras da zona rural e urbana do município, para se fazerem presentes na 1ª audiência pública a ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa D'Anta, no dia 25/08/2025 para participar da apresentação do Plano Plurianual 2026-2029.

A audiência terá início às 14h00 com a primeira chamada, e as 14h30 na segunda chamada, onde serão apresentadas as prioridades do município, nas principais áreas de atuação do poder público municipal.

Contamos com a sua presença.

Lagoa D'Anta/RN, em 21 de agosto de 2025

JOÃO PAULO GUEDES LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moniele Gomes Oliveira
Código Identificador:77A3AD3F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS

CPL LAGOA DE PEDRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025

OBJETO: Formação de registro de preços para contratação de pessoa jurídica para realização de consertos e reformas de mesas e bancos dos refeitórios escolares, com reposição de peças para atender a demanda do município de Lagoa de Pedras/RN.

Em cumprimento ao disposto na Lei Pertinente, e em consonância com a ata publicada, tendo passado*in albis*o prazo para interposição de recurso, ADJUDICO o resultado do processo supramencionado, em favor do seguinte participante: G F DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS, inscrito no CNPJ nº. 08.236.940/0001-96. Arrematante do Item 01. E ainda, pelo presente termo, HOMOLOGO o certame, por terem sidos cumpridos os tramites legais do processo.

Lagoa de Pedras/RN, 21 de Agosto de 2025.

JANAINA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romulo Ruan da Silva Guedes
Código Identificador:C291045A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2025

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, devidamente nomeado através da Portaria nº 040/2025, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 019/2025**, publicado em 15/08/2025, ficam **retificadas as datas da sessão pública**, passando a constar o seguinte: fará realizar a Dispensa Eletrônica nº 019/2025, do tipo Menor Preço por Lote, instaurada com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de equipamentos de telefonia, incluindo dispositivos ATA (Adaptador Telefônico Analógico) e aparelhos telefônicos IP, para atender às necessidades de comunicação das diversas Secretarias e unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com início de envio das propostas em **22/08/2025, às 09h00min**, término de envio em **27/08/2025, às 08h59min**, e disputa por lances no dia **27/08/2025, das 09h00min às 15h00min**, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, observando-se como referência de tempo o horário de Brasília/DF, estando o Aviso disponível para consulta e retirada de cópia no portal supracitado ou na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, situada à Avenida Dr. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou mediante solicitação através do e-mail cpl@lagoanova.rn.gov.br, em Lagoa Nova/RN, 21 de agosto de 2025.

ABNER PAULO DE ARAÚJO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:A65F9032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ANULAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público que anula, com efeitos ex tunc, a Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021 e no princípio da autotutela administrativa.

Lagoa Nova/RN, 21 de agosto de 2025.

Assinatura: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:06CB2F2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10. CONTRATADA: empresa PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.757.908.0001-69. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA "A" - FURGÃO - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, conforme a Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. VALOR R$: 319.000,00 (Trezentos e dezenove mil). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS: As despesas para atender à presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM – Orçamento Geral do Município para o presente exercício e exercícios subsequentes, conforme o caso, segundo abaixo especificado: Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN Unidade Orçamentária: 10.001 – Fundo Municipal de Saúde. Programa: 0003 – Promoção da Saúde de Qualidade para Todos Ação: 1041 – Aquisição de Ambulância para os Serviços de Média e Alta Complexidade – Adquirir uma Ambulância para ficar à disposição do Hospital Municipal; Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 16010000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 28, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, homologada em 19 de agosto de 2025. DATA: 20 de agosto de 2025. ASSINATURAS: Iranildo Aciole da Silva/Prefeito/Pela Contratante e /Titular/Pela Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:1E210683

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025-SRP

Processo Administrativo 1.989/2025
A Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Iranildo Aciole da Silva, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2025-SRP, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE LAGOA NOVA/RN, em favor da empresa relacionada a seguir:

54.055.890 JULIANY DOS SANTOS MEDEIROS SILVA (CNPJ: 54.055.890/0001-68), saiu vencedora nos itens: 1, 2, 3, 23, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 35, 38, 44, 48, 50, 52, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 76, 83, 86, 90, 97, 105, 106, 107, 112, 114, 115, 117, 121, 122, 126, 131, 133, 141, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 156, 161, 167, 173, 179, 180, 185, 186, 187, 188, 189; totalizando o valor de R$ 307.179,55 (trezentos e sete mil cento e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

CENTER COMERCIAL FORMIGA LTDA (CNPJ: 19.752.596/0001-04), saiu vencedora nos itens: 41, 42, 43, 85, 89, 108, 128, 129, 132, 134, 146; totalizando o valor de R$ 108.565,00 (cento e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais).

DAGEAL - COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ: 07.245.458/0001-50), saiu vencedora nos itens: 4, 28, 104, 119, 120, 193, 196, 201; totalizando o valor de R$ 30.164,50 (trinta mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA (CNPJ: 07.628.070/0001-38), saiu vencedora nos itens: 45, 46, 47; totalizando o valor de R$ 113.345,00 (cento e treze mil trezentos e quarenta e cinco reais).

MANOEL SEBASTIÃO DE MEDEIROS (CNPJ: 27.907.844/0001-77), saiu vencedora nos itens: 5, 7, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 21, 29, 30, 32, 37, 39, 49, 51, 53, 57, 59, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 81, 82, 87, 88, 91, 92, 95, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 113, 123, 130, 135, 140, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 158, 163, 170, 174, 175, 181, 182, 183, 184, 190, 191, 192, 195, 197, 202, 203, 204, 205, 206; totalizando o valor de R$ 695.175,00 (seiscentos e noventa e cinco mil cento e setenta e cinco reais).

SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA- CNPJ: 93.577.427/0001-38 , saiu vencedora nos itens: 6, 9, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 31, 36, 40, 54, 55, 56, 58, 63, 64, 80, 84, 93, 94, 96, 109, 110, 111, 116, 118, 124, 125, 127, 136, 137, 138, 139, 154, 157, 159, 160, 162, 164, 165, 166, 168, 169, 171, 172, 176, 177, 178, 194, 198, 199, 200; totalizando o valor de R$ 563.393,90 (quinhentos e sessenta e três mil trezentos e noventa e três reais e noventa centavos).

As atas da licitação e demais documentos pertinentes com os respectivos itens, quantidades, valores e fornecedores, encontram-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Lagoa Nova/RN, 19 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:746F0F75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0460/2025 – GP

Portaria nº 0460/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 21 de agosto de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas do servidor **FRANCISCO HUDSON DE MEDEIROS MATIAS,** matricula **nº 37559;** Cargo de **CHEFE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em viagem a Natal no dia 22 de agosto de 2025, com finalidade de participar do curso prático da nova lei de licitações e contrata mais Brasil, que ocorrerá no SEBRAE Natal, localizado na Av. Lima e Silva, 76 - Lagoa Nova, Natal – RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:36773A23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0461/2025 – GP

Portaria nº 0461/2025 – GP Lagoa Nova / RN, 21 de agosto de 2025.

"CONCEDE DIÁRIAS AO SERVIDOR QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 1.400/2023 de 02 de junho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme valor unitário para Natal/RN de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas da servidora **IARA JAMILE DA SILVA FRANÇA,** matricula **nº 3711;** Cargo de **DIRETORA CONTABIL**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, em viagem no dia 22 de agosto de 2025, com finalidade de participar do curso prático da nova lei de licitações e contrata mais Brasil, que ocorrerá no SEBRAE Natal, localizado na Av. Lima e Silva, 76 - Lagoa Nova, Natal – RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cientifique-se;
Publique-se e;
Cumpra-se.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:62CA875F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA - RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, nos termos do artigo 37 de Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICA** a Homologação do Resultado do Processo Seletivo nº 001/2025, para contratação de Profissionais por prazo determinado.

Considerando a classificação final dos candidatos, conforme Resultado Final de Classificação, publicado no site http://www.lagoanova.rn.gov.br e no site https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/ conforme Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2025. Edição 3607, Código Identificador: 4AC0F962.

Faz saber que homologa o resultado do Processo Seletivo nº 001/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, para provimento de vaga temporária, conforme Edital nº 001/2025, durante o período de validade do Processo Seletivo e de acordo com a vaga disponibilizada.

O prazo de validade do Processo Seletivo será para o exercício de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

A vaga existente será preenchida respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Lagoa Nova/RN, 21 de Agosto de 2025.

JOSÉ HEITOR MATIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luana Souza da Silva
Código Identificador:7FF4427B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 152 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA
CNPJ: 08.182.313/0001-10
CONTRATADA: JOSEFA MEDEIROS DA SILVA
CPF: 202.372.194-68
OBJETO: FICA AJUSTADO ENTRE AS PARTES QUE, A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO ADITIVO, A SRA. MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX GARCIA DE MEDEIROS PASSARÁ A FIGURAR COMO CONTRATADA, ASSUMINDO INTEGRALMENTE A RESPONSABILIDADE PELA ASSINATURA E PELA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
OS EFEITOS DA PRESENTE ALTERAÇÃO RETROAGEM A 01 DE AGOSTO DE 2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, II, da Lei de Licitações nº 8666/93

Lagoa Nova/RN, em 18 de agosto de 2025.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito/Contratante

Publicado por:
Andréia de Fátima Guimarães Medeiros
Código Identificador:D9433679

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 038/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.162.869/0001-44

CONTRATADA: ANTONIO TEODOZIO DA SILVA, inscrita no CPF n° 171.387.278-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REFORMA DE EQUIPAMENTOS DE MÉDIO PORTE (PORTA, PORTÕES E SIMILARES), USANDO SOLDAGEM COM SOLDA ELÉTRICA COM MATERIAL INCLUSO, NO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN.

VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 20.250,00
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal.

ANTONIO TEODOZIO DA SILVA
Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:D44B1660

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 269/2025

Portaria nº 269/2025. Lagoa Salgada/RN, 21 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUDIMYLLA PINHEIRO DA SILVA**, matrícula nº 658-1, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **Licença**, pelo período de 03 (três) anos, sem remuneração, a contar de **17 de Agosto de 2025** até **16 de Agosto de 2028**.

Art. 2º A presente licença é concedida nos termos do artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN e não gera qualquer direito à remuneração, contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, progressão funcional ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 17 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:D8DAE65C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 270/2025

Portaria nº 270/2025. Lagoa Salgada/RN, 21 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MARCOS AURÉLIO LOPES**, matrícula nº 114560-6, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Professor, **Licença**, pelo período de 03 (três) anos, sem remuneração, a contar de **21 de Agosto de 2025** até **20 de Agosto de 2028**.

Art. 2º A presente licença é concedida nos termos do artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN e não gera qualquer direito à remuneração, contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, progressão funcional ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:20345473

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 271/2025

Portaria nº 271/2025. Lagoa Salgada/RN, 21 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MAYARA TAÍS ARAUJO DE ALMEIDA CÂNDIDO**, matrícula nº 114444-8, funcionário público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, **Licença**, pelo período de 03 (três) anos, sem remuneração, a contar de **18 de Agosto de 2025** até **17 de Agosto de 2028**.

Art. 2º A presente licença é concedida nos termos do artigo 101 do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Lagoa Salgada/RN e não gera qualquer direito à remuneração, contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria, progressão funcional ou quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 3º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal do servidor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 18 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:3A309FDD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°272/2025

Portaria nº 272/2025. Lagoa Salgada/RN, 21 de Agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **IAPONIRA FELIX DE LIMA**, matrícula nº 211-9, funcionária pública municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, **Licença Prêmio**, pelo período de 03 (três) meses, com remuneração, conforme Art. 96 da Lei complementar nº 001 de 03 de dezembro de 2001, a contar de **05 de Agosto de 2025** até **04 de novembro de 2025**.

Art. 2º O retorno ao serviço antes do término da licença somente poderá ocorrer mediante requerimento formal de uma das partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 05 de Agosto de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:658799D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA Nº 039/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.162.869/0001-44

CONTRATADA: THAYS LORENNA DE PAIVA, inscrita no CPF n° 712.277.014-11.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM FACILITADOR ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES MOTORAS PRÁTICAS PARA CRIANÇAS, COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO FÍSICO, SOCIAL E CONGITIVO, POR MEIO DE JOGOS, BRINCADEIRAS E OFICINAS LÚDICAS, AS ACÕES SERÃO DIRECIONADAS ÀS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PROMOVENDO A INTERAÇÃO, A CRIATIVIDADE E O FORTALECIMENTO DOS LAÇOS COMUNITÁRIOS.

VIGÊNCIA: 20 de agosto de 2025 à 31 de dezembro de 2025.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 6.072,00
FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

Lagoa Salgada/RN, 20 de agosto de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ FREIRE
Prefeito Municipal.

THAYS LORENNA DE PAIVA
Representante Legal.

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:90F9BC1C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025. Processo Administrativo nº 427/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDIMENTO DA

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DEMANDAS JUDICIAIS, COM PRONTA ENTREGA.

O Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa: **POLIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.618/0001-00,** para assinar a Ata de Registros de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN ou por e-mail de forma eletrônica. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:8D00FADF

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 024/2025. Processo Administrativo nº 442/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN.

O Prefeito do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa: **UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.368.724/0001-67,** para assinar o contrato, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN ou por e-mail de forma eletrônica. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:540C3E16

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 830/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I, LOCALIZADO NA PRAÇA MANOEL JANUÁRIO CABRAL, SN - CENTRO.CEP:59.535-000 - LAJES/RN.

Fica o **REPRESENTANTE** da empresa **INOVAGEST ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.161.842/0001-77,** vencedora da Concorrência epigrafada, **CONVOCADO** a assinar o instrumento contratual no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data desta publicação, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

Lajes/RN, em 21 de agosto de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:FCA007F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.034/2025

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES AO HOSPITAL MATERNIDADE ALUÍZIO ALVES E AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, COM A RESPECTIVA INCORPORAÇÃO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse dos valores decorrentes de emendas parlamentares, apresentadas pelo Deputado Federal Benes Leocádio, ao Hospital Maternidade Aluízio Alves e ao Fundo Municipal de Saúde de Lajes/RN.
Art. 2°. Os recursos mencionados no artigo anterior destinam-se exclusivamente ao custeio das atividades assistenciais e administrativas das unidades de saúde beneficiárias, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população de Lajes/RN.
Art. 3°. Os valores das emendas deverão ser incorporados ao orçamento municipal de 2025, mediante a abertura de crédito adicional especial, conforme disposto na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
Art. 4°. Para fins de cumprimento desta Lei, os recursos financeiros serão executados conforme as seguintes classificações orçamentárias:
I - Incremento MAC – Hospital Maternidade Aluízio Alves:

Entidade Proponente:	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Lajes
Valor:	R$ 940.931,00 (novecentos e quarenta mil, novecentos e trinta e um reais)
Execução:	agosto a dezembro de 2025
Classificação:	33.90.30 – Material de Consumo: R$ 553.731,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e um reais) 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 387.200,00 (trezentos e oitenta e sete mil e duzentos reais)
Fonte de Recursos:	16003110

II - Incremento PAP – Fundo Municipal de Saúde:

Entidade Proponente:	Fundo Municipal de Saúde de Lajes
Valor:	R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Execução:	agosto a dezembro de 2025
Classificação:	33.90.30 – Material de Consumo: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Fonte de Recursos:	16003110

Art. 5°. O Poder Executivo deverá garantir a devida prestação de contas da aplicação dos recursos, assegurando a transparência e publicidade dos atos, conforme os princípios da administração pública.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal de Lajes/RN

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:1A282B34

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 484, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores (a) abaixo citado, lotados na **Secretaria Municipal de Saúde, 04 (quatro) diárias**, no valor unitário de **R$ 500,00 (quinhentos reais)**, para cada servidor abaixo relacionado, totalizando **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, em razão do deslocamento até **João Câmara/RN,** que acontecerá nos dias **26 e 27 de agosto de 2025**, para participar do **PLANIFICASUS (CUIDAR EM REDES POTIGUARES),** evento que será realizado pela SESAP.

NOME	CPF
AIDA GURGEL	##9.007.664-##
AILTON AMORIM DE SOUZA	##3.739.714-##
ELYKASSIA RAYELLE FIRMINO PESSA	##8.622.844-##
MARIA MONALISA COSME DA SILVA	##2.061.554-##

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:98AEC1B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Conceder licença prêmio ao servidor que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 995/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses ao servidor **ERIVONALDO DOS REIS**, matrícula **38**, ocupante do cargo de **datilografo**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **30 de junho de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:A3316589

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Conceder licença prêmio a servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 737/2025;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 95 do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Município de Lajes/RN;

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio no período de 03 meses à servidora **Vera Lucia Geraldina da Silva**, matrícula **518**,ocupante do cargo de **Professora**,lotada na **Secretaria Municipal de Educação.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos legais retroagindo a **12 de agosto de 2025**, revogando disposições em sentido contrário.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:E2F42C70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Nº.004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo citados, servidores do **Conselho Tutelar de Lajes, ½ (meia) diária** no valor unitário de **R$ 100,00 (cem reais)**, perfazendo o valor global de R**$ 300,00 (trezentos reais)**, para custear as despesas dos mesmos em virtude do deslocamento até **Assu/RN,** que acontecerá no dia **25 de agosto de 2025**, para averiguação acompanhada pelo Conselheiro Tutelar.

NOME	CPF
MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINO CASSIANO	XXX.785.554-XX
PEDRO BRUNO BARBOSA DA SILVA	XXX.413.904-XX
GENILDA PEREIRA DA COSTA	XXX.571.244-XX

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:BDC5FDDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Decreto nº 004, de 29 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1007 de 08 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 25 de setembro de 1997.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder à **Sra. Maria Caroline Meneses Salviano**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Políticas para as Mulheres e Habitação – SEDEMH, **diárias no valor total de R$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**, para custeio das despesas relativas ao deslocamento com destino a **Foz do Iguaçu – PR**, a ocorrer no período de **31 de agosto a 3 de setembro de 2025**.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Icaro Lucas Martins
Código Identificador:D63AD470

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 830/2025

Nos termos do art. 71, IV da Lei 14.133/2021, o Prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório na modalidade **Concorrência Eletrônica nº 001/2025**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS I, LOCALIZADO NA PRAÇA MANOEL JANUÁRIO CABRAL, SN - CENTRO. CEP:59.535-000 - LAJES/RN**, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada em favor da empresa **INOVAGEST ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 13.161.842/0001-77**, que sagrou-se vencedora do certame em epigrafe com a proposta global no valor de R$ 349.900,00 **(trezentos e quarenta e nove mil e novecentos reais).**

Lajes/RN, em 21 de agosto de 2025

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Anderson de Araújo Silva
Código Identificador:35E02FCB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DESLIGAMENTO - APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 126/2025 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO, a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em nome do servidor (a) público (a), protocolada junto a Secretaria Municipal de Administração Geral e Planejamento;

R E S O L V E:

Art. 1° - Desligar o (a) Servidor (a) público (a) municipal **MARIA DE FATIMA PEREIRA**, portador (a) da matrícula 068, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude da conceção de aposentadoria previdenciária por tempo de contribuição.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCIANO DA CUNHA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Adriano Bezerra da Silva
Código Identificador:7E93FA84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO
RESOLUÇÃO N° 08 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Plano de Intervenção do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social- PROCAD- SUAS/2025- 1ª parcela.

O Conselho Municipal de Assistência Social/Instância e Controle Social do Programa Bolsa Família- CMAS/ICSPBF de Lucrécia- RN, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 387, 17 de novembro 2009, alterada pela Lei Municipal n°558, de 29 de fevereiro de 2016, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como a Resolução nº 33/2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

Considerando, a deliberação do colegiado aprovada na reunião extraordinária realizada em 21 de agosto de 2025;

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 130, de 27 de novembro de 2023, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que Institui o Programa de Fortalecimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS);

Considerando, a Portaria MDS Nº 995, de 18 de junho de 2024, que regulamenta as ações do PROCAD-SUAS;

Considerando, o Art. 17 da Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 observando e respeitando o objetivo e a finalidade do programa,

Considerando, a Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, regulamentada pela Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023 para fins da partilha do financiamento federal do PROCAD - SUAS,

Considerando, o informe 71/2025 do Cadastro Único referende ao PROCAD-SUAS no qual é informado sobre o início dos repasses para o fortalecimento das gestões do Cadastro Único e são continuidade das ações de cofinanciamento iniciadas em 2023 e 2024.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o **Plano de Intervenção do PROCAD-SUAS – MDS 2025- 1ª parcela**, o qual estabelece as ações estratégicas, metas, cronograma, responsabilidades institucionais e recursos previstos para o fortalecimento da Política Nacional de Assistência Social no âmbito da formação, pesquisa e gestão do SUAS. O recurso será aplicado ao município através da execução do plano de intervenção assim apresentado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social e pela Coordenação Municipal do Cadastro Único.
Art. 2º O Plano de Intervenção aprovado passa a vigorar a partir da publicação desta resolução.
Art.3º - Esta Resolução entrara em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrarias.

Lucrécia-RN, 21 de Agosto de 2025

WÉLIA TEREZINHA CUNHA DA SILVA
Presidente/CMAS/ICSPBF

Publicado por:
Maria Amelia Amaral
Código Identificador:7508AE56

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 20250037

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN - CNPJ: 08.349.045/0001-88, neste ato representada pelo Ex.º Senhor Antônio Walter de Araújo, Prefeito, – CONTRATANTE e José Cleandro de Oliveira - CNPJ (MF) Nº 30.418.528/0001 - 46 – CONTRATADO, celebram este aditivo ao contrato nº 2025037, oriundo do processo nº 26030125; objetivando acrescentar 25,00% nos quantitativos inicialmente contratados, a partir da data de assinatura deste instrumento, passando o contrato do valor inicial de R$ 5.600,00 para o valor total atualizado de R$ 7.000,00, obtendo assim o acréscimo de R$ 1.400,00, nos termos do art. 124, inciso I, "b" c/c art. 125, da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Lucrécia/RN, 21 de agosto de 2025.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:5E8C54A3

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 2025017

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN - CNPJ: 08.349.045/0001-88, neste ato representada pelo Ex.º Senhor Antônio Walter de Araújo, Prefeito, – CONTRATANTE e Matheus Victor da Cunha Tomas - CNPJ (MF) Nº 52.887.552/0001 - 67 – CONTRATADO, celebram este aditivo ao contrato nº 2025017, oriundo do processo nº 04020125; objetivando acrescentar 25,00% nos quantitativos inicialmente contratados, a partir da data de assinatura deste instrumento, passando o contrato do valor inicial de R$ 34.800,00 para o valor total atualizado de R$ 43.500,00, obtendo assim o acréscimo de R$ 8.700,00, nos termos do art. 124, inciso I, "b" c/c art. 125, da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Lucrécia/RN, 21 de agosto de 2025.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:626E908A

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO–Nº 2025018

A Prefeitura Municipal de Lucrécia - RN - CNPJ: 08.349.045/0001-88, neste ato representada pelo Ex.º Senhor Antônio Walter de Araújo, Prefeito, – CONTRATANTE e João Bosco Alves - CNPJ (MF) Nº 51.563.010/0001 - 76 – CONTRATADO, celebram este aditivo ao contrato nº 2025018, oriundo do processo nº 07020125; objetivando acrescentar 25,00% nos quantitativos inicialmente contratados, a partir da data de assinatura deste instrumento, passando o contrato do valor inicial de R$ 18.000,00 para o valor total atualizado de R$ 22.500,00, obtendo assim o acréscimo de R$ 4.500,00, nos termos do art. 124, inciso I, "b" c/c art. 125, da Lei Geral de Licitações nº 14.133/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

Lucrécia/RN, 21 de agosto de 2025.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:8D4B3539

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

O município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado do Chamamento Público nº 002/2025 na fase de habilitação, objetivando o chamamento mediante credenciamento para a contratação de serviços médicos especializados para o preenchimento de plantões hospitalares nas modalidades de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas, visando garantir a continuidade e qualidade da assistência médica prestada à população nas unidades de saúde do município, conforme discriminação, sem vínculo empregatício de qualquer natureza, apara o ano de 2025, de acordo com as estimativas descritas no Anexo I do edital.

Foram credenciadas para**:**

Serviços de plantões médicos 12 horas – Valor: R$ 1.150,00

Class.	Empresa
1	Felipe aurelio de paiva eireli – me – 26.834.801/0001-46;
2	Clinica fisioeste ltda – 24.584.291/0001-70;
3	Noemia patricia de oliveira ltda – 58.205.941/0001-41;
4	Serviços medicos ltda – 35.337.040/0001-08;
5	Serv saúde eireli – 33.235.736/0001 – 06;
6	Empresa de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares ltda – 12.423.693/0001-04;
7	Tambra serviços médicos ltda – 21.871.541/0001-65;
8	Maismed serviços medicos, dist. e com. de artigos – 37.465.981/0001-52;
9	Instituto panamericano de serviços ipas – 55.170.976/0001 - 02

Serviço plantões médicos 24 horas – Valor: R$ 2.300,00

Class.	Empresa
1	Felipe aurelio de paiva eireli – me – 26.834.801/0001-46;
2	Clinica fisioeste ltda – 24.584.291/0001-70;
3	Noemia patricia de oliveira ltda – 58.205.941/0001-41;
4	Serviços medicos ltda – 35.337.040/0001-08;
5	Serv saúde eireli – 33.235.736/0001 – 06;
6	Empresa de serviços médicos ambulatoriais e hospitalares ltda – 12.423.693/0001-04;
7	Tambra serviços médicos ltda – 21.871.541/0001-65;
8	Maismed serviços medicos, dist. e com. de artigos – 37.465.981/0001-52;
9	Instituto panamericano de serviços ipas – 55.170.976/0001 - 02

Lucrécia/RN, 21 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Hugo de Oliveira Amaral
Código Identificador:76C00B7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2022.06.23.025.001.01 REFERENTE AO TERNO DE CONTRATO Nº 2022.06.23.025.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: O C A DE OLIVEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME

OBJETIVO: Constitui objeto do presente termo a ampliação da dotação orçamentária para fazer face as despesas do Contrato de Fornecimento nº 2022.06.23.025.001, originário do Processo Licitatório nº 2023.06.23.025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.06.23.025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para executar projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais do município de Major Sales, com recursos do Convênio nº 9066060/2020, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, através da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente termo de apostilamento, encontra fundamentação legal nas disposições do art.65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em razão da alteração da dotação orçamentária, as despesas relativas à execução de projeto de educação em saúde ambiental, conforme descrito no objeto do contrato nº 2022.06.23.025.001, serão custeadas com recursos de convênios, Emenda Parlamentar nº 41420002, proposta nº 36000632061202400 – incremento PAP, conforme a Portaria nº 6003, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 595/2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas no contrato original que não foram abrangidas por este Termo de Apostilamento, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entrará em vigor após sua assinatura, aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 20 de agosto de 2026, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Major Sales/RN, 20 de agosto de 2025.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita de Major Sales/RN

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:D9F5D10D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 2022.06.23.025.003.01 REFERENTE AO TERNO DE CONTRATO Nº 2022.06.23.025.003

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: PEDRO ROMÃO NETO EPP - 35.584.051/0001-92

OBJETIVO: Constitui objeto do presente termo a ampliação da dotação orçamentária para fazer face as despesas do Contrato de Fornecimento nº 2022.06.23.025.003, originário do Processo Licitatório nº 2023.06.23.025, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.06.23.025, que versa sobre a contratação de empresa especializada para executar projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais do município de Major Sales, com recursos do Convênio nº 9066060/2020, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2025, através da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente termo de apostilamento, encontra fundamentação legal nas disposições do art.65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Em razão da alteração da dotação orçamentária, as despesas relativas à execução de projeto de educação em saúde ambiental, conforme descrito no objeto do contrato nº 2022.06.23.025.003, serão custeadas com recursos de convênios, Emenda Parlamentar nº 41420002, proposta nº 36000632061202400 – incremento PAP, conforme a Portaria nº 6003, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 595/2025.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais clausulas e condições contidas no contrato original que não foram abrangidas por este Termo de Apostilamento, as quais permanecem inalteradas e em vigor nos termos da legislação de regência.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Apostilamento entrará em vigor após sua assinatura, aperfeiçoado após sua publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 20 de agosto de 2026, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

Major Sales/RN, 20 de agosto de 2025.

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES
Prefeita de Major Sales/RN

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:B9A76812

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.06.23.025.002 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.23.025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN
CONTRATADA: DANIELLY DANTAS DA FONSECA - ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para executar projeto de educação em saúde ambiental, voltado para sustentabilidade das ações de saneamento nas comunidades rurais do município de Major Sales, a fim de atender demanda específica da secretaria municipal de saúde de Major Sales/RN, com recursos do Convênio nº 9066060/2020, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2022.06.23.025, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Federal nº 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: É de R$ 29.634,31 (Vinte e Nove Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Um Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos e execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FONTE Nº 17000000; 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.31.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTE E OUTRAS – FONTE Nº 17000000; E 02.015.10.301.010.1.131 - PROJETO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE AMBIENTAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 17000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTO CONGÊNERES DA UNIÃO, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2022.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 09 de setembro de 2022.

ASSINANTES:
Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes - CONTRATANTE
Danielly Dantas da Fonseca – CONTRATADA

Publicado por:
Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:981E52CD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL - CENTRO DE CASTRAÇÃO ANIMAL)

Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 12-IN/2025
Número de Contrato: 2025.08.21.0001
Objeto: Contratação destinada a locação de Imóvel para Instalação do centro de castração animal na Zona Urbana do Município de Marcelino Vieira-RN.
Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V, Lei 8.245/91(Lei do inquilinato)
Locador/CPF: José Rocivan Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 085.188.784-89.
Locatário/CNPJ: Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, 08.357.618/0001-15.
Valor Total: R$ 3.000,00 (três mil reais).
Data da Assinatura do contrato: 21/08/2025.
Vigência: 21/08/2025 a 21/08/2026.

Publicado por:
Hugo José Adelino
Código Identificador:83E87D45

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297-2025 - DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARTINS**, o Sr. **PAULO CÉSAR GALDINO**, no uso das atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** a servidora **CLAUDIA REJANE DA SILVA FRANCELINO** , ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 10, férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referentes ao periodo aquisitivo de 2023/2024, a serem gozadas no período de 20 de agosto a 19 de setembro de 2025, bem como o pagamento do 1/3 constitucional referente as mesmas.

Art.2º. Esta **portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

**republicada por incorreção*

GABINETE DO PREFEITO DE MARTINS/RN, em 20 de Agosto de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito do Munícipio de Martins/RN

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:49424CCA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2025

Contratante: MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, CNPJ: 08.170.540/0001-25
Contratada: MEMORIAL SÃO PEDRO LTDA - CNPJ: 10.555.841/0001-19
Objeto: **O presente aditivo de** acréscimos de 25 % (Vinte e cinco por cento), no item 0003917- serviço de translado de corpo, fora do perímetro do município, por km rodado, do **contrato nº 007/2025,** para a continuidade da empresa especializada em fornecimento de ataúdes e prestação de serviços funerários, destinados para as famílias carentes do município de Maxaranguape/RN**, conforme termo de referência,** e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato Administrativo nº 007/2025.
Dotação: A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2025, na seguinte classificação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 13.001 - Sec. Mun. de Assist. Social, Trab. e Habitação;
Ação Orçamentária: 2092 - Fundo Muncipal de Assistencia Social;
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita Obras e Instalações;
Fontes de Recursos: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos;
Valor global: O valor total deste contrato é de R$ 492.500,00 (quatrocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), com o acréscimo de 2.500,00 (dois mil e quinhentos) no item 0003917- serviço de translado de corpo, fora do perímetro do município, por km rodado.
Vigência: O prazo de vigência deste aditivo será o mesmo do termino do contrato, contado a partir da sua assinatura. Prorrogável na forma do Art 57, II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data de assinatura do Termo Aditivo: 21 de agosto de 2025.
Fundamentação: Em conformidade com o disposto no art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, do mesmo dispositivo normativo, bem como à proposta da CONTRATADA, e Processo Administrativo nº 420131/2023 – PMM.
Assinatura:
Contratante: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, Prefeita Municipal, CPF nº 025.XXX.XX4-81.
Contratada: LUAN LIMA DE ALMEIDA, CPF nº 091.XXX.XX4-76.

Publicado por:
Kedson Jose de Lima
Código Identificador:DB76267F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 239/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 239/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar a servidora comissionada **EVELYN LAVINIA FAGUNDES DE MELO BARBOSA,** CPF nº. 176.XXX.XXX-52**,** do cargo de Diretora de Departamento 1, lotada no Gabinete, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de agosto de 2025.

Maxaranguape/RN, 21 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:F775A7DF

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 240/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 240/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar o servidor comissionado **HERBERTH HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO**, CPF nº. 052.XXX.XXX-05, do cargo de Vice-diretor escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, da Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 31 de julho de 2025.

Maxaranguape/RN, 21 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:91E92D26

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 241/2025

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 241/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1°. Nomear interinamente o **Sr. HERBERTH HENRIQUE SANTOS DO NASCIMENTO**, CPF nº. 052.xxx.xxx-05, para o cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal Professor Germano Gregório da Silva Neto, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, em substituição legal devido a tratamento de saúde da servidora **ROSILENE DUARTE DE LIMA** durante o período de 6 (seis) meses.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025.

Maxaranguape/RN, 21 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:D749391D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 242/2025

PORTARIA Nº 242/2025

Altera a Comissão Organizadora para condução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 destinado à seleção de pessoal temporário para atender à necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, através do Programa Criança Feliz, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e do Setor do Cadastro Único.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE- RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, S 1°DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:
Art. 1° Alterar a Comissão Organizada do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, desta Secretaria, visando ao recrutamento de pessoal temporário para as funções contempladas no referido processo.

Art. 2° Ficam nomeados (as) os servidores abaixo identificados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão:

MICHELLY CRHISTIANNY BEZERRA DE SOUZA	PRESIDENTE
ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA	MEMBRO
MARILIA FABIOLA SALUSTIANO DA SILVA	MEMBRO

Art. 3° Ficarão a cargo da comissão organizadora todas as previdências necessárias a realização do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2025, obedecendo fielmente às normas legais pertinentes.

Art. 4° Compete ao presidente da comissão solicitar todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários e realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como encarregar-se da divulgação, organização, publicações e local da entrevista.

Art. 5° Os servidores prestados pelos membros da Comissão serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:A07C90CC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 243/2025 – GP

PORTARIA Nº 243/2025 – GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 830/2018, que cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, e ainda com fulcro no disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.608/2012, que trata da Política e do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC/SINPDEC),

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a estruturação e funcionamento da COMPDEC para o planejamento, execução e coordenação das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a importância da integração com os demais órgãos e entidades do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme previsto na legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam nomeados os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Maxaranguape/RN, com a seguinte composição:

Coordenador(a) Geral:
Sr(a). CECÍLIA MATHILDE VERISSIMO PINHEIRO – CPF: 027.543.864-32

Secretário(a) Executivo:
Sr(a). ELIANE PAULA DA SILVA – CPF: 070.459.664-40

Responsável pelo Setor Técnico:
Sr(a). YANDRA STHEPHANIE FIRMINO DE JESUS – CPF 702.045.764-90

Responsável pelo Setor Operativo:
Sr. MÁRCIO FLÁVIO PEREIRA MARANHÃO – 010.417.914-70
Sr. JOSÉ JARDEL ALVES SOARES – 102.691.814-66
Sr. GEORGE FERREIRA – CPF: 057.961.754-83

Art. 2º

Compete à COMPDEC, conforme previsto na Lei Municipal nº 830/2018:
I – Coordenar e executar ações de proteção e defesa civil, tanto em períodos de normalidade quanto em situações de anormalidade;
II – Elaborar e implementar planos, programas e projetos voltados à prevenção e resposta a desastres;
III – Propor, quando necessário, a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
IV – Manter articulação com os órgãos estaduais, federais e entidades da sociedade civil para subsidiar tecnicamente as ações da defesa civil no município;
V – Executar as demais competências previstas na legislação municipal e federal vigente.

Art. 3º

Os membros ora nomeados exercerão suas funções sem prejuízo das atividades regulares que desempenham junto à Administração Pública Municipal, nos termos do §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 830/2018, sendo suas atividades consideradas prestação de serviço relevante para fins funcionais e administrativos.

Art. 4º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Maxaranguape-RN, 21 de Agosto de 2025.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:5E045C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INFORMATIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

INFORMATIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025 PARA SELEÇÃO DE GESTOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MAXARANGUAPE/RN
A Comissão Intersetorial para o processo de seleção de gestores das unidades escolares da rede de ensino do município de Maxaranguape/RN, torna pública o dia e horários das entrevistas correspondentes a 3ª etapa do Processo seletivo simplificado nº 004/2025.
As entrevistas acontecerão na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na rua São Cristóvão, nº 587, no dia e horário abaixo especificado**.**

CANDIDATO	CARGO	ESCOLA	DATA E HORÁRIO DA ENTREVISTA
FABIANE CARVALHO DE MATOS	GESTORA	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ROMEIRO	25/08/2025 9h
JOSEFA CARDOSO DA SILVA	GESTORA	ESCOLA MUNICIPAL EVA VARELA CAVALCANTE	25/08/2025 10h
WELLINGTON DA SILVA BEZERRIL JÚNIOR	GESTOR	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	25/08/2025 11h

MARIA MIRTES DO NASCIMENTO FERREIRA
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARIA DE FATIMA BARACHO LINO
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LARISSA GRASIELA FAGUNDES BORGES
Representante do setor Jurídico Municipal

ED MACIO INACIO DOS SANTOS
Representante da controladoria Geral do Município.

DENISIA DA SILVA
Representante da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Recursos Humanos

Maxaranguape/RN, 22 de agosto de 2025.

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:48F1E193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER

Após análise dos Currículos dos Candidatos ao Cargo de Diretor (a) Escolar dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino do Município de Maxaranguape/RN, a Comissão Intersetorial concluiu que todos estão aptos a participarem da última etapa do Processo Seletivo Simplificado 004/2025
FABIANE CARVALHO DE MATOS
CPF: **080.859.264-58**
Concorrendo a vaga para diretora na **E. M. José Romeiro.**
JOSEFA CARDOSO DA SILVA
CPF: 741.834.794-72
Concorrendo a vaga para diretora na **E. M. Eva Varela Cavalcante.**

WELLINGTON DA SILVA BEZERRIL JÚNIOR
CPF: 051.721.294-30
Concorrendo a vaga para diretor na **E. M. Duque de Caxias.**

MARIA MIRTES DO NASCIMENTO FERREIRA
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LUIZ GOMES DA SILVA JUNIOR
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

MARIA DE FATIMA BARACHO LINO
Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

LARISSA GRASIELA FAGUNDES BORGES
Representante do Setor Jurídico Municipal

ED MACIO INACIO DOS SANTOS
Representante da Controladoria Geral do Município.

DENISIA DA SILVA
Representante da Secretaria Municipal de Administração e do Setor de Recursos Humanos

Maxaranguape/RN, 21 de agosto de 2025.

Publicado por:
Sigmund Freud Ferreira da Silva
Código Identificador:075CF874

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ADENDO Nº 01 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO N° 06/2025

O Município de Messias Targino/RN, por intermédio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público que a fara a Inexigibilidade por CREDENCIAMENTO Nº. 06/2025, que tem como objeto: ONDE SE LER: Credenciamento visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar o Termo de Colaboração para execução de serviços de educação ao Município de Messias Targino/RN - LER-SE : Credenciamento visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, interessadas em celebrar o Termo de Colaboração para execução de serviços de Infraestrutura ao Município de Messias Targino/RN, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/08/2025 ATÉ 05/09/2025. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a e do disposto no presente edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site https://www.messiastargino.rn.gov.br/ e a documentação sera recebida pelo e-mail: licitacoesmessiastargino.rn@gmail.com. As vistas estão franqueadas a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min, na Sala de Licitações situada a Av. Miguel Arcanjo de Almeida, Centro, Messias Targino/RN.

Messias Targino, 20 de agosto de 2025.

WIGNO DE BEGNO OLÍMPIO DE FREITAS
Agente de Contratação

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:61996452

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 20/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**09H:00M**DO DIA**22/08/2025**(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	**23H:59M**DO DIA**02/09/2025**(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**09H:00M**DO DIA**05/09/2025**(HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**09H:01M**DO DIA**05/09/2025**(HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO:**Contratação de empresa para execução dos serviços de lavagem de veículos para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura de Monte Alegre/RN. –**Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Avenida João de Paiva nº 373, Centro, Monte Alegre/RN – pelo e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br, Fone: 84-30911799, site www.montealegre.rn.gov.br ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Monte Alegre-RN, 21 de agosto de 2025.

WELLINGTON BENEVIDES PRAXEDES
Pregoeiro.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:4BB2CD6C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 121 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 121 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SUZENI FERREIRA DA SILVA

CPF: 027.XXX.XXX.94

Cargo/Emprego/Função: Secretária Municipal de Educação

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
½ diária	Goianinha/RN	22.08.2025	250,00	125,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar da 5ª Edição do UNDIME/RN em movimento, com o objetivo de promover escuta ativa, alinhamento técnico e fortalecimento da gestão educacional nos municípios potiguares.

Local: Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Rua Professora Nazaré Duarte, nº 74, Conjunto Novo Horizonte II, Goianinha-RN, CEP 59.173-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:824F0C28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 122 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 122 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: GERSON EMIDIO

CPF 012.XXX.62

Cargo/Emprego/Função: Secretário Escolar

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
½ diária	Goianinha/RN	21.08.2025	150,00	75,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar da 5ª Edição do UNDIME/RN em movimento, com o objetivo de promover escuta ativa, alinhamento técnico e fortalecimento da gestão educacional nos municípios potiguares.

Local: Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Rua Professora Nazaré Duarte, nº 74, Conjunto Novo Horizonte II, Goianinha-RN, CEP 59.173-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:E0D6F324

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 123 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 123 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: SANZIA VALERIANA DA SILVA

CPF: 792.XXX.XXX-15

Cargo/Emprego/Função: Professora-Representante da Escola premiada

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
½ diária	Goianinha/RN	22.08.2025	150,00	75,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar da 5ª Edição do UNDIME/RN em movimento, com o objetivo de promover escuta ativa, alinhamento técnico e fortalecimento da gestão educacional nos municípios potiguares.

Local: Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Rua Professora Nazaré Duarte, nº 74, Conjunto Novo Horizonte II, Goianinha-RN, CEP 59.173-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:453F05DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 124 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 124 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: VILANI ALVES FEITOSA DE CARVALHO

CPF: 559.XXX.XXX-72

Cargo/Emprego/Função: Gestora Escolar/Articuladora Municipal da Renalfa

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
½ diária	Goianinha/RN	21.08.2025	150,00	75,00

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar da 5ª Edição do UNDIME/RN em movimento, com o objetivo de promover escuta ativa, alinhamento técnico e fortalecimento da gestão educacional nos municípios potiguares.

Local: Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Rua Professora Nazaré Duarte, nº 74, Conjunto Novo Horizonte II, Goianinha-RN, CEP 59.173-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:311F1576

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 125 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 125 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: KOLLYANY PINHEIRO DE LIMA

CPF: 077.XXX.XXX-75

Cargo/Emprego/Função: Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
½ diária	Goianinha/RN	22.08.2025	150,00	**75,00**

Descrição do Objetivo / Serviços do deslocamento

Participar da 5ª Edição do UNDIME/RN em movimento, com o objetivo de promover escuta ativa, alinhamento técnico e fortalecimento da gestão educacional nos municípios potiguares.

Local: Escola Municipal Deputada Maria do Céu Pereira Fernandes, Rua Professora Nazaré Duarte, nº 74, Conjunto Novo Horizonte II, Goianinha-RN, CEP 59.173-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:19415A82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 126 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 126 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: LINDOLFO DO NASCIMENTO LIMA

CPF: 132XXX.XXX-32

Cargo/Emprego/Função: COORDENADOR DE CULTURA E DESPORTO

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1 diária	Campina Grande/PB	23.08.2025	**300,00**	**300,00**

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Participar da FEIRA DO EMPREENDEDOR SEBRAE que ocorrerá do dia 21 ao dia 23 de agosto do corrente ano.

Local: Centro de Convenções de Campina Grande
Antonio Vital do Rego- Campina Grande-Paraíba

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:82726DB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 127 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA CONJUNTA Nº 127 DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Municipal nº 013/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: JOSE IVANILSON GOMES DA SILVA

CPF: 132.XXX.XXX-32

Cargo/Emprego/Função: COORD DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1 diária	João Pessoa/PB	23.08.2025	**300,00**	**300,00**

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Participar da FEIRA DO EMPREENDEDOR SEBRAE que ocorrerá do dia 21 ao dia 23 de agosto do corrente ano.

Local: Centro de Convenções de Campina Grande
Antonio Vital do Rego- Campina Grande-Paraíba

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 21 de agosto de 2025.

JEFERSON RODRIGUES FELIX
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marliete Maria de Morais
Código Identificador:B49B1D1B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 100/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **ZANELLA TRAVELS AGÊNCIAS DE VIAGENS LTDA** – CNPJ: **51.344.470/0001-03** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Eduardo Zanella e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:52FE5794

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 101/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **GLOBAL TURISMO LTDA** – CNPJ: **29.528.154/0001-32** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Silvomar Dall Igna e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 14 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:8DC6A888

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 102/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **FLY GATES VIAGENS LTDA** – CNPJ: **58.425.667/0001-16 –** recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Deyvisson Jorge Silva Nunes e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:0F0E4432

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 103/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **HOTEL A JATO AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA** – CNPJ: **51.810.293/0001-03 –** recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Rafael Martins de Castro da Silva e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:6325776F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 104/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **E L C LEITE** – CNPJ: **58.602.057/0001-40 –** recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/

Contratada: **Elker Lima Correia Leite e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:157F8BEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 93/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA** – CNPJ: **05.120.923/0001-09** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Adriano da Nobrega Gomes e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:5989A13B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 94/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **AEROMIX AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME** – CNPJ: **12.146.604/0001-20** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Erivaldo Evaristo de Lima e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 14 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:59757407

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 95/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **NOAR TURISMO LTDA** – CNPJ: **18.780.623/0001-90** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Mauro Alves Ferreira e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:31748B1D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 96/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **FORCE TURISMO LTDA** – CNPJ: **43.473.652/0001-56** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Joao Vitor de Souza e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 13 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:1825B6A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 97/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **LIT TRIP LTDA** – CNPJ: **49.941.418/0001-92** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Tiago Felix Batista e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:DE8BA5C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 98/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **PRS AGENCIAMENTO LTDA** – CNPJ: **51.044.562/0001-78** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Paulo Ricardo da Silva e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:2F641631

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – CREDENCIAMENTO 04/2025 – CT 99/2025

Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN **MODALIDADE: CREDENCIAMNETO Nº04/2025**. **OBJETO**: Credenciamento de empresas especializadas na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotações, reservas, emissões, reemissões e alterações – cancelamentos e reembolsos), para o atendimento das necessidades dos servidores da Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN. **CONTRATANTE:** Município de Nísia Floresta/RN. **CONTRATADA**: **EVA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA** – CNPJ: **55.738.556/0001-71** – recursos orçamentários 2025, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, vigência: 12 meses – licitação; Credenciamento Nº 04/2025. P/ Contratada: **Evânia dos Santos Correia e Gustavo da Silva Santos** – p/contratante.

Nísia Floresta, 12 de agosto de 2025.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:5EB457A4

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE Nº. 074/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN – CNPJ nº. 08.167.306/0001-49. **CONTRATADA:** ZC ASSESSORIA E CONSULTORIA **inscrita no CNPJ nº 34.276.043/0001-16**. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnico de assessoria e consultoria técnica em gestão cultural para operacionalização dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc-PNAB – Lei Nº 14.399/2022 e implementação do Sistema Municipal de Cultura no Município de NÍSIA FLORESTA/RN. Fundamento Legal: Art. 74, III, da Lei 14.133/21.

Nísia Floresta/RN, em 15 de julho de 2025.

GUSTAVO DA SILVA SANTOS –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Hildeberto Dias Dos Santos Gurgel
Código Identificador:F2E578A7

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA 02/2025

Dispõe sobre a Aprovação do Regimento Interno do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei nº 571/2006, de 22 de agosto de 2026 e alterada pela Lei Ordinária nº 822/2015 – GP/PMNF, e conforme deliberado em plenária, durante sua reunião ordinária realizada no dia 19 de agosto de 2025, constando na Ata nº 5/2025;
Considerando a necessidade de regulamentar as medidas socioeducativas em meio aberto, bem como os serviços de proteção destinados a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em formular diretrizes e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e específicas para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como para os serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimentos de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), anexo a esta resolução, que estabelece as normas e procedimentos para a execução dessas medidas e serviços, em conformidade com o SINASE.

Art. 2º - Determinar que o Regimento Interno aprovado seja amplamente divulgado e disponibilizado aos órgãos responsáveis pela execução daspolíticas de assistência social, educação, saúde e segurança pública, bem como à população em geral.
Art. 3º - Estabelecer que a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como dos serviços de proteção aos adolescentes em cumprimento de tais medidas, seja realizada de forma integrada e articulada entre os órgãos competentes, garantindo uma abordagem multidisciplinar e individualizada.
Art. 4º - Determinar que o CMDCA acompanhe e fiscalize a execução das medidas socioeducativas em meio aberto e dos serviços de proteção aos adolescentes, garantindo o cumprimento do Regimento Interno aprovado e dos direitos fundamentais dos adolescentes.
Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 19 de agosto de 2025.

DANIELE MICHELE SANTOS DO NASCIMENTO ALMEIDA
Presidente do CMDCA

REGIMENTO INTERNO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

Serviço de Proteção a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Nísia Floresta, agosto de 2025

CapítuloI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 1º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) , tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens.

§1º - Sendo Nísia Floresta, um município de Pequeno Porte II, desta forma, não havendo ainda cofinanciamento dos Governos Estadual e Federal para implantação de equipe/profissionais que sejam exclusivos/específicos para a realização do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); assim, com articulação e iniciativa dentro do próprio município, pelo Órgão Gestor o referido serviço será executado pela equipe do PAEFI por Assistente Social, Psicólogo(a) e Advogado(a);

§ 2º O Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto ou seja, Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

§ 3º O referido serviço é vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social de Nísia Floresta - SEMAS, com sede administrativa na Rua José de Oliveira, S/N - Centro, Nísia Floresta - Nísia Floresta.

Art. 2º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) é realizado por intermédio de equipe de referência que atende adolescentes com idade entre 12 a 18 anos incompletos ou jovens de 18 a 21 anos, em cumprimento de medidas socioeducativas, aplicadas pelo Poder Judiciário - Vara da Família, Infância e Juventude.

Art. 3º A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069/90; Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, Resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009, sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e orientações técnicas do Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Art. 4º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:
1. Respeito aos direitos humanos;
2. Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
3. Prioridade absoluta para o adolescente;
4. Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
5. Respeito ao devido processo legal;
6. Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
7. Incolumidade, integridade física e segurança;
8. Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
9. Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

Art. 5º O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)tem por objetivos:

1. Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
2. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
3. Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
4. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
5. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
6. Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

CapítuloII
DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 6ºConstituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:

1. Prestação de Serviço à Comunidade;
2. Liberdade Assistida.

Art. 7ºO atendimento proporcionará aos adolescentes e jovens atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da auto - estima e o resgate da cidadania.

CapítuloIII
DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:
1. Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
2. Perspectivas de vida futura;
3. A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
4. As atividades de integração e apoio à família;
5. Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento - PIA;
6. As medidas especificas de atenção à saúde;
7. Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.

§ 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.

§ 2º O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

§ 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano de Atendimento Individual - PIA.

Art. 9º O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, dependerá de Plano de Atendimento Individual (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem. (Art. 52 da lei 12.594/2012 - SINASE).

Art. 10A equipe técnica será responsável por encaminhar relatórios ao Poder Judiciário informando o acompanhamento realizado ao adolescente que estará cumprindo medida socioeducativa.

CapítuloIV
DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11A equipe técnica será composta de:

01 (um) Coordenador;
01 (um) Assistente Social;
01 (um) Advogado;
01 (um) Psicólogo;

Art. 12 São atribuições do Coordenador:

1. Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
2. Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias;
3. Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC, posteriormente encaminhar ao Poder Judiciário e Ministério Público;
4. Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientando-a nas intervenções realizadas;
5. Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
6. Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
7. Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;

8. Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;

Art. 13 São atribuições do(a) Assistente Social:

1. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
2. Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
3. Avaliar junto com o indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
4. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
5. Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
6. Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
7. Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
10. Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
11. Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
12. Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
13. Participar da construção do Plano de Atendimento Individual - PIA, juntamente com os demais profissionais e com a família e o jovem;
14. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
15. Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz da legislação pertinente, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
16. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
17. Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;
18. Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
19. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
20. Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
21. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
22. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
23. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
24. Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos jovens;
25. Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
26. Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
27. Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
28. Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
29. Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
30. Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 14 São atribuições do(a) Advogado(a):

1 - Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
2 - Representar Extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativos – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
3 - Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
4 - Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
5 - Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
6 - Prestar, orientação jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
7 - Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
8 - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
9 - Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito;
10 - Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico;
11 - Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
12 - Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração, acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
13 - Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
14 - Orientar e supervisionar estagiários;
15 - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 15 São atribuições do(a) Psicólogo(a):

1. Realizar o acolhimento de indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
2. Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
3. Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
4. Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
5. Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
6. Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
7. Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
8. Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
9. Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;
10. Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
11. Realizar visitadas domiciliares ou institucionais sempre que necessário;

12. Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
13. Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
14. Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
15. Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
16. Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
17. Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
18. Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
19. Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
20. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.

CapítuloV
DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO EM RELAÇÃO AO SERVIÇO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DESERVIÇO A COMUNIDADE

Art. 16 Compete ao município:

1. Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de atendimento socioeducativo;
2. Atualizar e acompanhar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
3. Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
4. Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
5. Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
6. Cofinanciar conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinadas ao atendimento de adolescentes/jovens aos quais foram aplicadas medidas socioeducativas em meio aberto.;
7. Para atendimento socioeducativo de meio aberto, os municípios podem instituir os consórcios;
7.1. O CMDCA - tem funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas;
7.2. O Plano será submetido à deliberação do CMDCA;
7.3. O Plano designará o órgão para funções executivas e de gestão do sistema.

Capítulo VI
DAS ATRIBUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Art. 17. Compete a todos os órgãos e equipamentos governamentais e não governamentais ofertar atendimento prioritário aos adolescentes/jovens em situação de ato infracional, em cumprimento de Medidas Socioeducativas, de acordo com o Art. 4º da Lei 8.069, de julho de 1990.

CapítuloVII
DO ADOLESCENTE/JOVEM EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO E SUA FAMÍLIA E/OU RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 18. É responsabilidade do adolescente/jovem responder pelas consequências lesivas do ato infracional, e sempre que possível ser incentivado na sua reparação, dentro de diretrizes que respeitem seus direitos de:

1. Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
2. Acessar condições de inserção, reinserção e permanência no sistema de ensino formal;
3. Ter informações de sua situação judicial;
4. Ser orientado sobre a realidade de sua família e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
5. Receber capacitação visando seu ingresso no mundo do trabalho;
6. Participar de atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esporte, recreações artísticas e culturais.

Art. 19. Incumbe ao responsável legal, família biológica ou extensa:
1. Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA;
2. Buscar informações da situação do adolescente/jovem, com relação à sua responsabilização pelo ato infracional;
3. Comparecer aos atendimentos, individuais ou em grupo, propostos pelo serviço do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social e/ou encaminhados pela equipe técnica do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
4. Realizar matrícula e acompanhamento do adolescente/jovem com relação à educação formal, durante e após o desligamento do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

CapítuloVIII
DO FUNCIONAMENTO

Art. 20O Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de medida Socioeducativa funcionará no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Parágrafo Único. A oferta do Serviço se dará com carga horária de 40 horas semanais, de segunda à sexta-feira, no horário das 07 às 15h.

CapítuloIX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Nísia Floresta obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 22. Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da Equipe Técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Nísia Floresta, 19 agosto de 2025.

Publicado por:
Mary Lanne Machado de Lima
Código Identificador:D7DAB904

SECRETARIA DE FINANÇAS
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

JUSTIFICATIVA DE EXCEPCIONALIDADE – QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS 002/2025
A Prefeitura Municipal de Nísia Floresta/RN, nos termos da Resolução nº 11/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que trata das rotinas quanto à obediência da ordem cronológica dos pagamentos da administração pública, e ainda
CONSIDERANDO o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), que mantém a obrigatoriedade da ordem cronológica, permite exceções fundamentadas em interesse público ou preservação de atividades essenciais;
CONSIDERANDO que essa Resolução nº 011/2024-TCE, reconhece a possibilidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, mediante:
Prévia justificativa fundamentada da autoridade competente;
Comunicação posterior ao órgão de controle interno e ao TCE-RN, conforme art. 6º da Resolução;
Publicação da justificativa na imprensa oficial, garantindo transparência e controle;
CONSIDERANDO o contrato formalizado entre a Prefeitura Municipal de Nísia Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, através do Procedimento Administrativo n.º

715.030/2025 - Inexigibilidade de Licitação n.º 70/2025, e a empresa SD Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.214.459/0001-07, para a realização da apresentação musical da banda "Seu Desejo", inserida na programação oficial da festividade "Festa do Balão 2025", agendada para o dia 17 de agosto de 2025, no centro da cidade de Nísia Floresta/RN, e que nos termos da solicitação de despesa a contratação encontra-se devidamente justificada e tem o interesse público como norte, principalmente sob o argumento de que a Banda irá abrilhantar os festejos e proporcionar um momento de cultura, lazer e entretenimento para a população do município, com uma apresentação artística de destaque no cenário musical regional;

CONSIDERANDO que, corroborando os termos do parecer jurídico prévio, o pagamento da contratação se dará em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo que a primeira quitação deverá ocorrer antes da apresentação artística, configurando pagamento antecipado, conforme se depreende na cláusula sétima do termo de referência (fls. 05/06), da proposta apresentada pela atração musical (fls. 09/10) e da cláusula do contrato (fl. 84);

CONSIDERANDO que, seguindo a previsão excepcionada no §1º, do art. 145 da Lei n.º 14.133/21, quando um dos motivos legais que autoriza o pagamento antecipado é "*se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta*", como de fato está posto nos autos, e mais, tendo na instrução processual da contratação, mais precisamente no termo de referência, a apresentação de justificativas plausíveis quanto a essa iniciativa, bem como é condicionante ao show artístico a expressa quitação antecipada, definida na proposta apresentada pela banda musical, se tem no caso concreto respaldo jurídico para a antecipação do pagamento, e, fazendo cumprir a norma contratual e a segurança jurídica para que ocorra a apresentação artística na forma que foi contratada, que seja autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, pois embora o pagamento antecipado não configure, por si só, essa quebra da ordem, conforme o art. 141, § 1º, da Lei n.º 14.133/21, na prática deverá ocorrer a necessidade de se efetuar esse adiantamento, conforme avença pactuada e antes da apresentação musical, o que fatalmente se dará em data anterior a outros credores, desde que essas condições visem a garantir a realização do evento e o cumprimento das regras contratuais;

CONSIDERANDO que o não pagamento antecipado e mais, no ato da assinatura do contrato até à apresentação artística, poderá prejudicar e inviabilizar a presença da banda no nosso município, para o evento em questão, trazendo sérios prejuízos à promoção e o sucesso do evento;

Diante do exposto e com fundamento na legislação mencionada, submete-se à autoridade competente a presente justificativa, para fins de autorização da quebra da ordem cronológica de pagamentos, possibilitando a quitação de 50% do contrato celebrado visando a prestação do serviço artístico contratado para com a Banda "Seu Desejo".

PROCESSO 715.030/2025 - NOTA FISCAL 150 COMPETÊNCIA 08/2025

Nísia Floresta/RN, 15 de agosto de 2025.

SOLANGE ARAÚJO PORTELA
Secretária Municipal de Turismo

Publicado por:
Rosineide Mendes da Silva
Código Identificador:47D5D3F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 5.227/2025 DISPENSA ELETRÔNICA 26/2025

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 5.227/2025
DISPENSA ELETRÔNICA 26/2025

O MunicípiodeParelhas/RN atravésdesua agente licitante, torna público que no dia **27/08/2025** às **8:00h**, realizará licitação na modalidade **DISPENSA Nº 26/2025**, tendo como objeto: **"AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS DE ORDEM JUDICIAL"**, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , por intermédio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.** As especificações estão estabelecidas no edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sites www.portalcompraspublicas.com.br, www.parelhas.rn.gov.br. E-mail: licitacao@parelhasrn.gov.br e cplparelhas@gmail.com.

Parelhas/RN, 21 de agosto de 2025.

HENRIQUETA MONALISA FARIAS
Agente Licitante

Publicado por:
Henriqueta Monalisa Farias
Código Identificador:0F5105DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE CONVOCAÇÃO – ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025

AVISO DE CONVOCAÇÃO – ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO 18/2025

O **Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN,** no uso de suas atribuições legais, convoca as empresas abaixo relacionadas, vencedoras do **Processo Licitatório nº 2802/2025**, **pregão eletrônico 18/2025**, para que procedam à **assinatura do contrato**, referente ao objeto licitado: **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E APARELHOS ELETRÔNICOS**.
A empresa deverá realizar assinatura, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, através do nosso sistema integrado de processos eletrônicos (PROSIPE), cujo o link de acesso foi enviado no email d respectivas empresa. Segue a baixo a empresa conovada:

• **AMENA CLIMATIZACAO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 46.368.367/0001-63;
• **BMJ COMERCIO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 59.781.178/0001-60;
• **C.W.C. DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 03.538.267/0001-25;
• **CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 42.753.718/0001-07;
• **FRANCIELE ELETRO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 47.646.580/0001-52;
• **GRIEBLER E GRIEBLER LTDA,** inscrita no CNPJ n° 30.195.733/0001-90;
• **JR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LUIZA PINHEIRO FERNANDES MALHEIRO LTDA,** inscrita no CNPJ n° 17.570.889/0001-45;
• **EMPRESA K J DE M ANDRADE LTDA,** inscrita no CNPJ n° 49.385.374/0001-61
• **KNERD DISTRIBUIDORA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 41.621.094/0001-01;
• **MARIA DO SOCORRO DE MEDEIROS FREITAS,** inscrita no CNPJ n° 31.618.876/0001-20;
• **NOVA MIX LTDA,** inscrita no CNPJ n° 49.949.246/0001-01;
• **TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERACAO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 21.613.975/0001-65;
• **Z NORTE COMERCIO E SERVICO LTDA**, inscrita no CNPJ o nº 46.027.640/0001-96;

A **não assinatura dentro do prazo estipulado** poderá ser interpretado como recusa injustificada, sujeitando a empresa às penalidades previstas na legislação vigente, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Para quaisquer esclarecimentos, entrar em contato pelo telefone (84) 99869-0785 ou e-mail setordecomprasparelhas01-rn@outlook.com .

Parelhas/RN, 21 de agosto de 2025.

HELOÍSA CRISTINA DE SOUTO SILVA
Gerente de Compras

Publicado por:
Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:2826E5B6

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 315/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 315/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses a servidora Efetiva **VALQUIRIA DA SILVA FERREIRA,**ocupante do Cargo de Técnico em Enfermagem matrícula nº 1205366, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de setembro de 2025 e tendo como data fim 29 de novembro de 2025.

Parelhas, 21 de agosto de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:FC4CFBCA

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA DE N° 316/2025 - GAB/PREFEITO

PORTARIA DE N° 316/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;
CONSIDERANDO o art. 99, inciso V do Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença prêmio pelo período de três meses ao servidor Efetivo **LAYANO ALVES DA COSTA CAVALCANTE,**ocupante do Cargo de Técnico em Laboratório Plantonista matrícula nº 1207407, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 01 de setembro de 2025 e tendo como data fim 29 de novembro de 2025.

Parelhas, 21 de agosto de 2025.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:302F1B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA N°317/2025-GAB/PREFEITO

PORTARIA N°317/2025-GAB/PREFEITO

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA.

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o decreto 100/2025 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO, a necessidade de concessão de diárias aos servidores, para custeio de despesa e estadia fora do Município de Parelhas e fora do território do Brasil, na forma prevista no decreto.
CONSIDERANDO, que o referido beneficiário se deslocará para São Paulo/SP
CONSIDERANDO, as disposições contidas no anexo I do Decreto n° 100/2025, de 10 de abril de 2025.
RESOLVE:
FAZER CONCESSÃO de diária conforme dados abaixo, ao (a):

SERVIDOR(A): TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA			
MATRÍCULA: 1213903			
CPF:030.335.144-64			
CARGO:PREFEITO MUNICIPAL			
LOTAÇÃO:GABINETE CIVIL E OUVIDORIA			
OBJETIVO DO DESLOCAMENTO: VIAGEM QUE TEM COMO FINALIDADE A REALIZAÇÃO DE VISITAS TÉCNICAS A EMPRESAS DO RAMO DE COSTURA, COM O INTUITO DE TRATAR DE QUESTÕES RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE CORTE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS /RN. A PARTICIPAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL É FUNDAMENTAL PARA FORTALECER PARCERIAS, ALINHAR PROCESSOS PRODUTIVOS E BUSCAR SOLUÇÕES TÉCNICAS QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO DO REFERIDO PROJETO.			
DESTINO: São Paulo/SP			
PERÍODO: 26/08/2025 E 27/08/2025			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R$)	Vr. Total. (R$)
02	Com Pernoite	1.200,00	1.200,00
Total			**2.400,00**

Prefeitura Municipal de Parelhas, 21 de agosto de 2025

GEORGE DANIEL DA SILVA SOUZA
Chefe do Gabinete Civil

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:D525B792

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONSIDERANDO que o Município de Parelhas/RN, por meio da Lei Municipal nº 2.205/2011, autorizou a cessão de uso de um imóvel público, situado na Rua Severino Rodrigues de Sena, Bairro Maria Terceira, com área total de 895,00 m², à empresa CENPEX – Consultoria em Ensino, Pesquisa e Extensão, inscrita no CNPJ nº 35.290.121/0001-08, com a finalidade exclusiva de implantação de instituição de ensino técnico e superior;
CONSIDERANDO que a referida cessão possuía prazo inicial de 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, condicionada à edificação da estrutura destinada ao funcionamento das atividades educacionais previstas no art. 3º da lei de nº 2.205/2011;
CONSIDERANDO que, mesmo transcorridos mais de 11 (onze) anos desde a vigência da cessão, não houve conclusão da obra, nem qualquer regularização fundiária do imóvel, conforme demonstrado em certidão negativa de registro imobiliário, permanecendo o terreno em nome do Município e com obra inacabada;
CONSIDERANDO que a edificação incompleta passou a representar risco à coletividade, tornando-se abrigo irregular, foco de insegurança

e acúmulo de lixo, conforme verificado por moradores do entorno e relatado no bojo do processo;
CONSIDERANDO que, diante da inércia do cessionário, foi instaurado o Processo Administrativo de Encampação nº 001/2022, publicado no Diário Oficial da FEMURN, com fundamento no art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995, que prevê a possibilidade de retomada da concessão por razões de interesse público, garantido ao cessionário apenas o direito à indenização pelas benfeitorias úteis realizadas;
CONSIDERANDO que, para fins de instrução do procedimento, foi emitido Laudo Técnico de Avaliação Imobiliária em 26 de maio de 2025, elaborado por profissional habilitado (Eng. Gerbeson Carlos Batista Dantas – CREA/RN nº 211979222-4), que aferiu o valor médio das benfeitorias existentes em R$ 182.000,00, com possibilidade de negociação até R$ 200.200,00;
CONSIDERANDO que o Município, no exercício do seu poder de autotutela e com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica, reconheceu o direito à indenização pelas benfeitorias, ajustando com a CENPEX o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser pago em quatro parcelas mensais e sucessivas;
As partes, portanto, firmam o presente TERMO DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir dispostas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a indenização administrativa relativa à encampação de benfeitorias existentes no imóvel de propriedade do MUNICÍPIO DE PARELHAS, localizado na Rua Severino Rodrigues de Sena, Bairro Maria Terceira, com área total de 895,00 m², objeto de cessão de uso à CENPEX conforme autorização legal prevista na Lei Municipal nº 2.205/2011.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE USO E DA REVERSÃO
Nos termos da referida Lei, o imóvel fora cedido com a finalidade exclusiva de construção de sede para instituição de ensino, com prazo de 12 (doze) meses para início da obra e 10 (dez) anos de cessão, com possibilidade de prorrogação. O prazo legal expirou em 20 de setembro de 2021, sem que a obra tivesse sido regularmente concluída e posta em funcionamento, sendo instaurado o correspondente processo administrativo de encampação, com publicação no Diário Oficial da FEMURN.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO
Foi realizada avaliação técnica imobiliária, datada de 26 de maio de 2025, assinada pelo Engenheiro Civil GERBESON CARLOS BATISTA DANTAS – CREA/RN nº 211979222-4, com base nas normas da ABNT (NBR 14653-1 e 14653-2), que estimou o valor das benfeitorias remanescentes no terreno no montante de R$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), podendo variar até R$ 200.200,00.
Considerando os critérios de razoabilidade, economicidade, interesse público e a preservação da segurança jurídica, as partes ajustam o valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) como indenização integral pelas benfeitorias edificadas pela CENPEX.
CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO
O valor ajustado será pago pelo MUNICÍPIO à CENPEX em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, com vencimentos conforme cronograma a seguir:

• 1ª parcela: 20/08/2025
• 2ª parcela: 20/09/2025
• 3ª parcela: 20/10/2025
• 4ª parcela: 20/11/2025

O pagamento será efetuado mediante transferência bancária à conta indicada pela CENPEX, após a assinatura deste termo e apresentação da documentação fiscal necessária, sendo publicado o devido termo de indenização em diário oficial, como forma de efetividade da proposta, bem como da concretude dos princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.
CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO
Com o pagamento integral da indenização ora pactuada, a CENPEX declara plena, geral e irrevogável quitação quanto ao uso, posse, benfeitorias ou qualquer outro direito, obrigação ou pretensão relacionada ao imóvel cedido, renunciando expressamente a qualquer medida judicial ou administrativa futura relacionada ao objeto deste termo, passando as benfeitorias realizadas para a propriedade do Município de Parelhas.
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO
Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado integralmente no Diário Oficial da FEMURN, conforme o princípio da publicidade e controle dos atos administrativos.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Parelhas/RN, 30 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN
Tiago de Medeiros Almeida
Prefeito Municipal

CENPEX – CONSULTORIA EM ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Representante Legal

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:71637B0A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2025-PMP/GP

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais previstas nos artigos 49, 55, incisos VI e VII, da nova Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar **ANA PAULA TEIXEIRA DANTAS** do cargo em Comissão CC IV – **Coordenadora de Secretaria, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde** do quadro de pessoal desta Prefeitura.
Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de agosto de 2025.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, não surtindo qualquer efeito jurídico a Portaria nº 247/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios, Edição 3606.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu (RN), em 20 de agosto de 2025.

EDNARDO BENIGNO DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Cayo Bruno Dantas Cavalcante
Código Identificador:6D130CE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 256 /2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder meia diária a senhora Rosiane Medeiros da Silva, ocupante do Cargo de Professora, Matricula 087, sendo o valor total de uma **diária R$ 150,00(cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$75,00** (setenta e cinco reais**)**, para custear as despesas de transporte e alimentação, durante o seu deslocamento a cidade de Macaíba/RN,

no dia 21 de agosto, onde a mesma irá participar da 5° edição do UNIDIME/RN em movimento.
Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 20 de agosto de 2025.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:FCD8EA75

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 257/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder meia diária ao senhor Olavo Jose Gomes de Lima, ocupante do Cargo de COORDENADOR PEDAGOGICO NA SEMECD, Matricula 974, sendo o valor total de uma **diária R$ 180,00(cento e oitenta reais)**, totalizando **R$90,00** (noventa reais**)**, para custear as despesas de transporte e alimentação, durante o seu deslocamento a cidade de Macaíba/RN, no dia 21 de agosto 2025, para participar da 5° edição do UNIDIME/RN em movimento.
Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 20 de agosto de 2025.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:649ADBED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 258/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder meia diária a senhora Renata Gabriela de Medeiros Bandeira, ocupante do Cargo de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, Matricula 550, sendo o valor total de uma **diária R$ 250,00(duzentos e cinquenta reais)**, totalizando **R$125,00** (cento e vinte e cinco reais**)**, para custear as despesas de transporte e alimentação, durante o seu deslocamento a cidade de Macaiba/RN, no dia 21 de agosto de 2025, para participar da 5° edição da UNIDIME/RN em movimento.
Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 20 de agosto de 2025.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:8AD0D746

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 259/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder meia diária a senhora BERENICE AMARAL DE ABREU MOURA, ocupante do Cargo de PROFESSORA , matricula 77, sendo o valor total de uma **diária R$ 150,00(Cento e cinquenta reais)**, totalizando **R$ 75,00** (setenta e cinco reais**)**, para custear as despesas de transporte e alimentação, durante o seu deslocamento a cidade de macaiba/RN, no dia 20 agosto de 2025, para participar da 5° edição do UNIDIME/RN em movimento.
Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 20 de agosto de 2025.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:564F735B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 262/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder meia diária ao senhor ROBERTO RIVELINO DE MELO, ocupante do Cargo de DIRETOR ESCOLAR, Matricula 79, sendo o valor total de uma **diária R$ 180,00(cento e oitenta reais)**, totalizando **R$90,00** (noventa reais**)**, para custear as despesas de transporte e alimentação, durante o seu deslocamento a cidade de Assu/RN, no dia 22 de agosto 2025, para participar do II curso de capacitação técnica presencial para gestores de escolas em territórios tradicionais.
Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 21 de agosto de 2025.

ATENCIOSAMENTE

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:B75DFA73

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263/2025

DESIGNAÇÃO
O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** a servidora **EMILIANE CRISTINA DE FRANCA**, matricula: 370, inscrita sob CPF nº 074.***.***.40, ocupante do cargo efetivo de Professora, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE SUPORTE PEDAGOGICO deste Município.

Art. 2 ° - esta portaria tem seu efeito retroagido a partir de 12 de agosto de 2025.

Art. 3 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Preta/RN, 21 de agosto de 2025.

LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:9EFA2001

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264/2025

O Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a senhora **LUZINETE MARCAL DE MEDEIROS**, Matricula: 043, inscrito(a) sob CPF nº 938.***.***.68, ocupante do cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, na Secretaria de Municipal de Saúde, o gozo de sua LICENÇA PRÊMIO no período de 01 de agosto até 30 de outubro de 2025.
Art. 2 ° - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Pedra Preta/RN, 21 de agosto de 2025.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karen Leonita Ribeiro e Silva
Código Identificador:3B58B813

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 627/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 627/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Mikael Anderson Anselmo de Oliveira**, matrícula nº **492**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessenta reais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **21/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 21 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:82904191

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 628/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 628/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE
Art. 1° - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista**, **0,5 (Meia)**diária (s), ao preço unitário de R$ **60,00**(**Sessentareais**), perfazendo o total de **R$ 30,00 (Trinta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **21/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 21 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:E0BE9151

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 629/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 629/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Walmor Fernandes de Paiva**, matrícula nº **459**, ocupante do cargo de **Motorista**, **1,0 (uma)**diária (s), ao preço unitário de R$ **120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 120,00 (Cento e vinteReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **João Pessoa/PB**, no(s) dia(s) **20/08 à 21/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 21 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:DF4EDE82

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 630/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 630/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE
Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcio Marcolino Pinto**, matrícula nº **343**, ocupante do cargo de **Motorista**, **2,0(duas)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 240,00 (Duzentos e quarentaReais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **21/08 23/08**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/cirúrgico oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 21de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:BE6542E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 631/2025 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 631/2025 - SEMSAB

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Valdemar de Araújo Bezerra**, matrícula nº **904**, ocupante do cargo de **Motorista**,**0,5(meia)**diária (s), ao preço unitário de **R$120,00**(**Cento e vinteReais**), perfazendo o total de **R$ 60,00 (Sessenta Reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **21/08,**do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 21 de Agostode 2025.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Evamnuel Epifanio Soares
Código Identificador:A916751D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 626, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 626, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

REVOGA A PORTARIA Nº 615, DE 14 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 63 da Lei Municipal nº 181/2007, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 057, de 06 de setembro de 2019, que regulamenta a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a servidora Ana Maria Holanda Diogenes Soares, matrícula funcional nº 581, contemplada na Portaria nº 615, de 14 de agosto de 2025, esteve presente apenas em parte do evento objeto da diária, tendo sido impossibilitada de participar integralmente da programação, em razão de fato superveniente devidamente justificado;

CONSIDERANDO, por fim, que o não cumprimento do objeto principal inviabiliza a manutenção da despesa autorizada, impondo-se a devolução integral dos valores percebidos a título de diária, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 615, de 14 de agosto de 2025 – GP/PMP, que concedia à servidora Ana Maria Holanda Diogenes Soares o quantitativo de 1,5 (uma diária e meia), no valor total de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), para custeio de despesas de deslocamento ao Município de Pau dos Ferros/RN.
Art. 2º Determina-se a devolução integral dos valores recebidos a título da referida diária, devendo a restituição ser processada nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019 e demais normas aplicáveis.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:24680603

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 628, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N° 628, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a educação inclusiva, visando garantir oportunidades igualitárias a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, com suporte adequado para aqueles que necessitam de atendimento especializado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor **Francisco Lima Barbosa**, CPF Nº 465.XXX.XXX-72, matrícula nº 635, ocupante do cargo de Motorista, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R$ 60,00 (sessenta reais), neste caso o valor correspondente é de R$ **30,00 (trinta reais**) destinada ao custeio de despesas com deslocamento à cidade de Campo Grande/RN, no dia 19 de agosto do corrente ano, com a finalidade de reconduzir os servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social que estavam em formação nos dias 19 e 20 de agosto em Campo Grande/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:FB95890C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 629, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N°. 629, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Francisco Cleudes Cardoso**, CPF Nº 053.XXX.XXX-79, matrícula nº 703, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, o servidor receberá o valor referente a **R$ 30,00 (trinta reais),** destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Mossoró/RN, no dia 21 de agosto do corrente ano, objetivando a busca de peças automotivas em Mossoró/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A141B4AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 630, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA N°. 630, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de N° 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal N° 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das conceções de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor, **Marcio Jose de Oliveira Rocha**, CPF Nº 012.XXX.XXX-85, matrícula nº 689, ocupante do cargo de Motorista, 1/2 (meia) diária, conforme previsão legal vigente. O valor unitário da diária é de R$ 60,00 (sessenta reais), neste caso, o servidor receberá o valor referente a **R$ 30,00 (trinta reais),** destinado ao custeio das despesas referentes ao deslocamento para a cidade de Mossoró/RN, no dia 21 de agosto do corrente ano, objetivando auxiliar na busca de peças automotivas em Mossoró/RN.

Art. 2º A concessão da diária ora autorizada está em conformidade com os normativos legais e regulamentares vigentes, sendo sua aplicação condicionada à devida prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 057/2019.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:6F8AE382

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 627, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

PORTARIA Nº 627, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 – GP/PMP

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO EM RAZÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que

lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normativas aplicáveis;

CONSIDERANDO a concessão de aposentadoria à servidora FRANCISCA NEIDE ANDRADE DANTAS, matrícula nº -115-1, nos termos da Portaria nº 006/2025, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, em 20 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a vacância do cargo ocupado pelo referido servidor, em decorrência da concessão da aposentadoria por idade e tempo de contribuição, conforme previsto na legislação previdenciária vigente;

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, por motivo de aposentadoria, a servidora pública municipal **FRANCISCA NEIDE ANDRADE DANTAS**, matrícula nº 115-1, do cargo de provimento efetivo de **Merendeira/Zeladora**, anteriormente lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.
Parágrafo único. A presente exoneração decorre da aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Portalegre – IPREV, conforme **Portaria nº 006/2025**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 20 de agosto de 2025, edição nº 3579.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:BEA0CACB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PORTARIA 191 - 2025 - NOMEAÇÃO - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

PORTARIA Nº. 191/2025 – GP/PMRG
Gabinete da Prefeita de Rafael Godeiro/RN, em 21 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DO MUNICÍPIO DE RAFAEL GODEIRO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 398/2020, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no âmbito do município de Rafael Godeiro/RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do município de Rafael Godeiro/RN:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Jedson Cortez de Paiva – **Titular (PRESIDENTE)**
Kênia Diogo Jales Oliveira – **Suplente**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Rita Maria Pereira Silva – **Titular**
Adriana de Oliveira Brasilino – **Suplente**

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Maria Betânia Felipe dos Santos – **Titular**
Delane Cristina Alves Leão – **Suplente**

Representante da Secretaria Municipal de Administração:
Kelle Patrícia Felipe de Oliveira **– Titular**
Flávia Karine de Paiva Batista **– Suplente**

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

Representante das artes cênicas (teatro, dança e circo):
Margarida Maria Neta **– Titular (VICE-PRESIDENTE)**
Maria Lafaete Nunes dos Santos Paiva – **Suplente**

Representante do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas:
Paula Fernanda de Paiva Fernandes **– Titular**
Letícia Ferreira Vieira **– Suplente**

Representante da música popular:
Wilks Pereira de Oliveira **– Titular (SECRETÁRIO)**
Deyse Tatiany Felipe de Oliveira **– Suplente**

Representante das associações culturais de Rafael Godeiro:
Pricila Caroba da Silva **– Titular**
Maria Elinalma Vieira Dutra **– Suplente**

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Rafael Godeiro/RN, 21 de agosto de 2025.

LUDMILA CARLOS AMORIM DE ARAÚJO ROSADO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:CD3845F7

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 01012025

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA Nº 0101/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PORCINO E FILHOS COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN -CNPJ (MF)12.406.776/0001-95, neste ato representado pelo GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL/Prefeita de Rafael Godeiro – senhor(a) IRENILMA TOMAS AMARAL DO NASCIMENTO. , Casada, 672.###.###-918, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolve apostilar o Contrato nº 0101/2025, mediante as seguintes cláusulas:

•
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

•
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da cláusula 7ª da Dotação Orçamentária do contrato sob referência, para incluir dotação orçamentária cumprindo as exigências contidas no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021.

•
A cláusula 7ª do Contrato nº 0101/2025, passa a ter a seguinte redação:

"**Parágrafo único**- As despesas decorrentes do presente processo de SRP-PREGAO ELETRONICO, SRP 01012025 correrão por conta do Orçamento Geral do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RAFAEL GODEIRO/RN - Prefeitura Municipal/Fundo Municipal aprovado para o exercício de 2025, notadamente no seguinte desdobramento:

Unidade	Projeto	Elemento	Fonte	Esfera
02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1031 AQUISICÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	15001002 Despesas com ações e serviços públicos de saúde com recursos de impostos e transferências de impostos	Seguridade

Unidade	Projeto	Elemento	Fonte	Esfera
02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1031 AQUISICÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	16310000 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde	Seguridade

Unidade	Projeto	Elemento	Fonte	Esfera
02009 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1031 AQUISICÃO DE VEICULOS E AMBULANCIA	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	17100000 Transferência Especial dos Estados	Seguridade

•

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

•

A alteração em tela tem fundamento na necessidade de cumprimento da exigência legal contida no inciso VIII do art. 92 da lei nº 14.133/2021: *" Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...) VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica".*

O Apostila, como instrumento próprio para formalização de correções de erro material que não caracterizam alteração contratual, está prevista no caput do art. 136 da Lei nº 14.133/2021: *"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo (...)".*

•

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

•

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo de Apostilamento.

•

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

•

Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Rafael Godeiro/RN 21 de agosto de 2025.

IRENILMA TOMAS AMARAL DO NASCIMENTO
CPF: 672.###.###-91
Gestora do Fundo de Saúde
Portaria nº. 13/2025

Publicado por:
Flávia Karine de Paiva Batista
Código Identificador:D775C5F3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200801/2025

ADJUDICAÇÃO

*Aos 20 de agosto de 2025, pelo Agente de Contratação, designados pela **PORTARIA 075/2023**, analisei a documentação do Processo Administrativo nº20080001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 200801/2025 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS e encaminhamos para o Senhor MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN para HOMOLOGAR a contratação em favor da empresa PAULO BARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 24.110,232/0001-60, no valor global de R$ R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, estimado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais),*

Que o processo seja levado à Senhor Prefeito, para homologação.

RIACHO DA CRUZ/RN 20 de agosto de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:38676A53

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200803/2025

ADJUDICAÇÃO

*Aos 20 de agosto de 2025, pelo Agente de Contratação, designados pela **PORTARIA 075/2023**, analisei a documentação do Processo Administrativo nº20080003/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 200803/2025 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS e encaminhamos para o Senhor MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN para HOMOLOGAR a contratação em favor da empresa CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 84.514.769/0001-19, no valor global de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)*

Que o processo seja levado à Senhor Prefeito, para homologação.

RIACHO DA CRUZ/RN 20 de agosto de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:B6230DD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 210801/2025

ADJUDICAÇÃO

*Aos 21 de agosto de 2025, pelo Agente de Contratação, designados pela **PORTARIA 075/2023**, analisei a documentação do Processo Administrativo nº21080001/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 210801/2025 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS e encaminhamos para o Senhor MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, Prefeito Municipal de RIACHO DA CRUZ/RN para HOMOLOGAR a contratação em favor da empresa*

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 02.571.616/0001-48, no valor global de R$ 1.530,00 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

Que o processo seja levado à Senhor Prefeito, para homologação.

RIACHO DA CRUZ/RN 21 de agosto de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:7B09572F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200803/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de RIACHO DA CRUZ/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 20080003/2025 concernente à Inexigibilidade de licitação nº 200803/2025, amparada pelo Art. 74 Inciso III, f, vem emitir a presente ***DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****, para INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ/RN NO X CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 06 E 08 DE SETEMBRO NA CIDADE DE MANAUS/AM.*

ADJUDICANDO em favor da empresa CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 84.514.769/0001-19, no valor global de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, para a devida e necessária ***RATIFICAÇÃO****.*

RIACHO DA CRUZ/RN, 20 de agosto de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:529EC17B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200801/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de RIACHO DA CRUZ/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 20080001/2025 concernente à Inexigibilidade de licitação nº 200801/2025, amparada pelo Art. 74 Inciso III, e, vem emitir a presente ***DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL E, QUANDO COUBER, DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP) PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).*

ADJUDICANDO em favor da empresa PAULO BARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 24.110,232/0001-60, no valor global de R$ R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, estimado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais),

Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, para a devida e necessária ***RATIFICAÇÃO****.*

RIACHO DA CRUZ/RN, 20 de agosto de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:26DD64F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 210801/2025

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de RIACHO DA CRUZ/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 21080001/2025 concernente à Inexigibilidade de licitação nº 210801/2025, amparada pelo Art. 74 Inciso III, f, vem emitir a presente ***DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****, para INSCRIÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA CIDADÃ NO XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DO IBDFMA 2025, COM O TEMA "MULTICULTURALISMO" A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2025 NA CIDADE DE BELO HORIZONTO/MG..*

ADJUDICANDO em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 02.571.616/0001-48, no valor global de R$ 1.530,00 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS)

Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO, para a devida e necessária ***RATIFICAÇÃO****.*

RIACHO DA CRUZ/RN, 21 de agosto de 2025.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:5C7ED84F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11 DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025 – PMRC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 11 DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2025 – PMRC

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

considerando o Resultado Final do Processo Seletivo nº 001/2025, que tem como objeto a contratação por tempo determinado de pessoal para atender demandas no âmbito da Administração Pública do Município de Riacho da Cruz/RN;

Resolve:

CONVOCAR candidata aprovada no processo seletivo acima mencionado, de acordo com relação dos aprovados constantes nos Anexos I do referido Edital, com vistas à contratação temporária no cargo constante no referido anexo, observadas a seguintes condições:

I- DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E ASSINATURA DO TERMO DE INTERESSE NA VAGA:

1. A candidata relacionada no Anexo I, do presente Edital deverá **comparecer ao Setor de Recursos Humanos** da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de Riacho da Cruz / RN, sito na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz, no período de **25 a 26 de agosto de 2025, no horário das 08h às 12h**, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II do Edital Nº001/2025-PMRC, para assinatura do Termo de Interesse no Cargo a ser contratado.

1.1. Por ordem de chegada, serão distribuídas senhas limitadas à capacidade de atendimento do setor no período.
1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.3. O não comparecimento nos termos do item 1. do presente edital implicará na perda do direito à contratação do candidato foi aprovado.

II- DA AVALIAÇÃO MÉDICA:

2.1 A avaliação da junta médica oficial dar-se-á, em momento anterior ao ato de contratação, da seguinte forma:

2.1.1 Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão do candidato para o exercício do serviço público, deverá comparecer à Junta Médica indicada pela Administração Municipal, com data e horário a ser informado quando da entrega dos documentos, para apresentação dos exames constantes no Anexo III deste Edital e submissão à referida avaliação;
2.1.2 A não realização da avaliação médica ou não apresentação dos exames exigidos impedirá o exercício do cargo.

III- DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:

3.1. A ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº. 001 de 03 de março de 1999, bem como os constantes no item 13 do Edital Nº001/2025 - PMRC.

3.2. Após a assinatura do contrato temporário, deverá a administração proceder com a publicação do extrato no diário eletrônico do Município de Riacho da Cruz/RN.

3.3. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Riacho da Cruz/RN.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Riacho da Cruz (RN), 22 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Da Convocada para o Cargo de Nível Superior:

CARGO: NUTRICIONISTA

Nº INSC.	NOME COMPLETO DO (A) CANDIDATO (A)	SITUAÇÃO	CLAS.
252	Ana Beatriz Bessa de Albuquerque	CONVOCADA	6º

ANEXO II
RELAÇAO DE DOCUMENTOS

1.1. 02(duas) Fotos 3x4;
1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
1.3. Cópia do PIS/PASEP;
1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
1.4.1 - CPF;
1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
1.4.9 - Comprovante de residência atual;
1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
1.5. Declaração/Relação de Bens (disponibilizada pela Prefeitura), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura)
1.7. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
1.9. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura);
2.0. Comprovante de conta corrente (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), cópias

ANEXO III

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS COM VALIDADE DE ATÉ 90 DIAS

. Hemograma Completo
. Sumário de Urina e VDRL
. Carteira de Vacinação atualizada
. Atestado de Aptidão Física e de Sanidade Mental

Publicado por:
Jose Lazaro Inacio de Melo
Código Identificador:356700F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200801/2025

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e as justificativas do Agente de Contratação, designados pela ***Portaria 075/2023****, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de Inexigibilidade 200801/2025, constante do presente, em favor da empresa PAULO BARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 24.110,232/0001-60, no valor global de R$ R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, estimado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais),, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL E, QUANDO COUBER, DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP) PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.*

RIACHO DA CRUZ - RN, 20 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:8CEF42DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200803/2025

HOMOLOGAÇÃO

*Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e as justificativas do Agente de Contratação, designados pela **Portaria 075/2023**, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de Inexigibilidade 200803/2025, constante do presente, em favor da empresa CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 84.514.769/0001-19, no valor global de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), que tem por objeto a INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ/RN NO X CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 06 E 08 DE SETEMBRO NA CIDADE DE MANAUS/AM, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.*

RIACHO DA CRUZ - RN, 20 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:96042BA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 210801/2025

HOMOLOGAÇÃO

*Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e as justificativas do Agente de Contratação, designados pela **Portaria 075/2023**, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de Inexigibilidade 210801/2025, constante do presente, em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM, inscrito no CNPJ/MF/CPF sob o nº 02.571.616/0001-48, no valor global de R$ 1.530,00 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS), que tem por objeto a INSCRIÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA CIDADÃ NO XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DO IBDFMA 2025, COM O TEMA "MULTICULTURALISMO" A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2025 NA CIDADE DE BELO HORIZONTO/MG., compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.*

RIACHO DA CRUZ - RN, 21 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:E53AC3D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 275/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **PEDRO PAULO SANTANA DE JESUS, CPF nº 613.***.***-30,** Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Juventude, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Angicos/RN, no dia 21 de agosto de 2025, para realizar o concerto do sistema de ar condicionado do Ônibus Escolar IVECO (FINISA) de placa: RQJ4C77 junto a autorizada da VMG em Angicos/RN, tornando-a oportuna para que os veículos que realizam transporte escolar possam atender aos requisitos legais para condução de escolares.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 21 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:091BB5FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 276/2025

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. Francisco Luciano de Paiva Soares, CPF nº 076.*.***-51,** Assistente de Secretaria, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, meia diária, para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 22 de Agosto de 2025, transportando Secretária de Administração para cumprir agenda a serviço do município em Natal/RN.

Cumpra-se

Riacho da Cruz/RN, 21 de Agosto de 2025

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Eduarda Lopes Ferreira
Código Identificador:DC764FF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 200801/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 200801/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL E, QUANDO COUBER, DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP) PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB)

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, estimado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), correspondentes à contratação acima solicitada visando O PRESENTE PROCESSO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURÍDICO ESPECIALIZADO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO A ESTRUTURAÇÃO, NEGOCIAÇÃO, CELEBRAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E

ACOMPANHAMENTO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL E, QUANDO COUBER, DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL (NJP) PERANTE A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) E A RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB). A CONTRATAÇÃO SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA ALTA COMPLEXIDADE TÉCNICA E DA ESPECIFICIDADE JURÍDICA ENVOLVIDAS NOS PROCEDIMENTOS DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL PERANTE ÓRGÃOS FEDERAIS, QUE DEMANDAM CONHECIMENTO APROFUNDADO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL, BEM COMO DAS NORMAS INTERNAS DA PGFN E DA RFB. TRATA-SE, PORTANTO, DE ATIVIDADE QUE EXIGE CAPACIDADE TÉCNICA SINGULAR E ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA, A FIM DE ASSEGURAR A ADEQUADA DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL, A MAXIMIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS LEGAIS DISPONÍVEIS E A REDUÇÃO DE PASSIVOS TRIBUTÁRIOS QUE POSSAM COMPROMETER AS FINANÇAS MUNICIPAIS. NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "E", DA LEI Nº 14.133/2021, É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO SE TRATAR DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS A ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA. DESSA FORMA, RESTA CONFIGURADA A HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, UMA VEZ QUE A SINGULARIDADE DO OBJETO, ALIADA À NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PRESTADOR A SER CONTRATADO, INVIABILIZA A COMPETIÇÃO, SENDO ESTA A MEDIDA MAIS ADEQUADA PARA GARANTIR A EFICIÊNCIA, A SEGURANÇA JURÍDICA E A ECONOMICIDADE NA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DE EVENTUAL NEGOCIAÇÃO PROCESSUAL JUNTO À UNIÃO., conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 Inciso III, e da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a)estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b)pareceres, perícias e avaliações em geral;
c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d)fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e)patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f)treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa PAULO BARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN, 20 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:1401ADAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 200803/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 200803/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ/RN NO X CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 06 E 08 DE SETEMBRO NA CIDADE DE MANAUS/AM

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada visando A INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN NO X CONGRESSO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE, A SER REALIZADO EM MANAUS/AM, ENTRE OS DIAS 06 E 08 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, MOSTRA-SE DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO. O REFERIDO CONGRESSO CONSTITUI-SE EM UM DOS PRINCIPAIS ESPAÇOS DE DEBATE, CAPACITAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS ENTRE GESTORES, PROFISSIONAIS E ESPECIALISTAS DA ÁREA DA SAÚDE, PROPORCIONANDO ATUALIZAÇÃO DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, LEGISLATIVOS E ADMINISTRATIVOS, ALÉM DA DISCUSSÃO SOBRE OS DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA A CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NAS ESFERAS MUNICIPAIS. A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NESSE EVENTO CONTRIBUIRÁ DIRETAMENTE PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO EM SAÚDE DE RIACHO DA CRUZ/RN, POSSIBILITANDO: CAPACITAÇÃO TÉCNICA E GERENCIAL DOS SERVIDORES, COM ACESSO A PALESTRAS, OFICINAS E MESAS DE DEBATE CONDUZIDAS POR AUTORIDADES E ESPECIALISTAS RECONHECIDOS NACIONALMENTE; INTEGRAÇÃO E TROCA DE EXPERIÊNCIAS COM OUTROS MUNICÍPIOS DAS REGIÕES NORTE E NORDESTE, FORTALECENDO A REDE DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL; ADOÇÃO DE BOAS PRÁTICAS E ESTRATÉGIAS INOVADORAS DE GESTÃO E ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, COM POTENCIAL DE APLICAÇÃO NA REALIDADE LOCAL; FORTALECIMENTO DA REPRESENTATIVIDADE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM UM ESPAÇO DE ARTICULAÇÃO REGIONAL, AMPLIANDO A VOZ DE RIACHO DA CRUZ/RN NAS DISCUSSÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE. DESTACA-SE QUE A INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES É OFERTADA DE FORMA EXCLUSIVA PELA ENTIDADE ORGANIZADORA DO CONGRESSO, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE FORNECEDORES, SITUAÇÃO QUE CARACTERIZA A INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA DETENTORA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, OU AINDA QUANDO HOUVER FORNECEDOR EXCLUSIVO. PORTANTO, A PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO EVENTO EM QUESTÃO É MEDIDA QUE SE JUSTIFICA PELA RELEVÂNCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO CONGRESSO E PELOS GANHOS INSTITUCIONAIS E SOCIAIS QUE SERÃO REVERTIDOS EM PROL DA POPULAÇÃO DE RIACHO DA CRUZ/RN, ASSEGURANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS À COMUNIDADE, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 Inciso III, f da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a)estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b)pareceres, perícias e avaliações em geral;
c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d)fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e)patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f)treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO AMAZONAS, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN,20 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:8C6E7A40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 210801/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 210801/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e INSCRIÇÃO DE ASSESSORA JURÍDICA CIDADÃ NO XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DO IBDFMA 2025, COM O TEMA "MULTICULTURALISMO" A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2025 NA CIDADE DE BELO HORIZONTO/MG.

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R$ 1.530,00 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS), correspondentes à contratação acima solicitada visando A PARTICIPAÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA CIDADÃ, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, NO XV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES DO IBDFAM 2025, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 29, 30 E 31 DE OUTUBRO DE 2025, NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG, É DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL. O EVENTO, PROMOVIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM), É RECONHECIDO NACIONALMENTE COMO UM DOS MAIS IMPORTANTES ESPAÇOS DE DEBATE, ATUALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA DO DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES. A EDIÇÃO DE 2025, COM O TEMA "MULTICULTURALISMO", ABORDARÁ AS COMPLEXIDADES JURÍDICAS DECORRENTES DAS NOVAS CONFIGURAÇÕES FAMILIARES, DA DIVERSIDADE CULTURAL E DAS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS CONTEMPORÂNEAS, PROMOVENDO REFLEXÕES QUE IMPACTAM DIRETAMENTE NA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO. A PARTICIPAÇÃO DA ASSESSORA JURÍDICA CIDADÃ CONTRIBUIRÁ PARA O APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS FAMILIARES E SOCIAIS DA POPULAÇÃO, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE ENVOLVEM CONFLITOS FAMILIARES, GARANTIAS DE DIREITOS, SUCESSÕES, VULNERABILIDADES SOCIAIS E MEDIAÇÃO. OS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS NO CONGRESSO SERÃO APLICADOS NA PRÁTICA COTIDIANA DA ASSESSORIA JURÍDICA E PODERÃO SUBSIDIAR POLÍTICAS PÚBLICAS MAIS EFICAZES E HUMANIZADAS NO MUNICÍPIO. DESSA FORMA, JUSTIFICA-SE PLENAMENTE A INSCRIÇÃO DA SERVIDORA NO REFERIDO CONGRESSO, TENDO EM VISTA A PERTINÊNCIA TEMÁTICA AO SEU CAMPO DE ATUAÇÃO, O FORTALECIMENTO DO SERVIÇO PRESTADO À POPULAÇÃO E O COMPROMISSO DA GESTÃO MUNICIPAL COM A CAPACITAÇÃO CONTÍNUA DE SEUS QUADROS TÉCNICOS., conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 74 Inciso III, f da lei 14.133/21 e alterações subseqüentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a)estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b)pareceres, perícias e avaliações em geral;
c)assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d)fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e)patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f)treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

RIACHO DA CRUZ/RN,21 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:B29FAF67

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200801/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

*O Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74 Inciso III, e da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa PAULO BARRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.110,232/0001-60, no valor global de R$ R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou compensado em benefício da contratante, estimado em R$ 90.000,00 (noventa mil reais), vem **RATIFICAR E AUTORIZAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.*

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA, nomeado pela portaria 075/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

RIACHO DA CRUZ - RN, 20 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:0F6F20DF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 200803/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

*O Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74 Inciso III, f da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa CONSELHO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAUDE DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.514.769/0001-19, no valor global de R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS) vem **RATIFICAR E AUTORIZAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.*

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA, nomeado pela portaria 075/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

RIACHO DA CRUZ - RN, 20 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:66A33C5C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 210801/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

*O Excelentíssimo Senhor **MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74 Inciso III, f da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMILIA - IBDFAM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.571.616/0001-48, no valor global de R$ 1.530,00 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS) vem **RATIFICAR E AUTORIZAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação.*

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA, nomeado pela portaria 075/2023, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

RIACHO DA CRUZ - RN, 21 de agosto de 2025.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO
Prefeito

Publicado por:
Sydney Fernandes Rodrigues
Código Identificador:F09E46ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00069/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00069/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços para criação e produção de jingle institucional para divulgação de eventos e informações de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Riacho de Santana – RN; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: José Vandeilson da Silva Dantas - CPF: 373.456.778-50 - R$ 6.000,00.

Riacho de Santana - RN, 21 de Agosto de 2025

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:90F01F54

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00069/2025. OBJETO: Contratação de Profissional para Prestação de Serviços para criação e produção de jingle institucional para divulgação de eventos e informações de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais de Riacho de Santana – RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 21/08/2025.

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:DE73F07F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO CONVOCATÓRIO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2026-2026 E LOA 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO e CONVOCA a população em geral, as entidades civis organizadas e os demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à discussão e coleta de sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

A audiência realizar-se-á no dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2025, às 18 (dezoito) horas, nas dependências do Ginásio Esportivo Antônio Barbosa, ocasião em que serão apresentadas as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal para os próximos anos, bem como a proposta, metas, objetivos, problemas, ações e programas orçamentários para o exercício financeiro de 2026 e quadrienal 2026-2029.

A participação popular é fundamental para garantir a transparência, a legitimidade e a efetividade das ações governamentais.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Riacho de Santana/RN, 21 de agosto de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:2EBAF45C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 418/2025

Lei Municipal Nº 418/2025
Riacho de Santana/RN, em 21 de agosto de 2025.

"REVOGA A LEI 0350/2020 E INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA DENOMINADA INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VARIÁVEL (IDIV), QUE SERÁ PAGO AOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), COM RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de RIACHO DE SANTANA/RN, a gratificação transitória denominada "Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV", que será pago mensalmente aos profissionais que compõem as equipes de Saúde da Família-ESF e ao servidor/técnico responsável pelo sistema ESUS e sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo monitoramento dos indicadores de Desempenho estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde -MS.

Parágrafo único - O IDIV só será devido repassado aos agentes de combate às endemias (ACE), se estes forem incluídos nas equipes de Saúde da Família-ESF, nos termos que dispõe a Política Nacional de Atenção Básica, instituída por força da Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 e portaria de Consolidação n°6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º. O IDIV será pago com recursos do Componente de Qualidade para as equipes de Atenção Primária-EAP, Equipes de Estratégia Saúde da Família-ESF, e para o servidor/técnico responsável pelo sistema ESUS e pelo sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde que trata do monitoramento dos indicadores de desempenho, estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde-MS, e que são parte integrante do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 em consonância com a portaria de Consolidação n°6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º. Fazendo jus o Município ao recebimento do componente de qualidade para as ESF, será rateado seguindo a divisão presente nessa lei, mediante cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde-MS e valor alcançado pelas equipes de saúde do Município. Será rateado da seguinte forma:

30% (trinta por cento) do valor global será aplicado pelo Município na reestruturação, reaparelhamento e manutenção das unidades de saúde do Município.

70% (setenta por cento) do valor global, será rateado em partes iguais entre os servidores lotados nas Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e servidor/técnico responsável pelo sistema ESUS e pelo sistemas de informação da Secretaria Municipal de Saúde que trata do monitoramento dos indicadores de Desempenho estabelecidos por ato normativo do Ministério da Saúde-MS, a título de Incentivo por Desempenho Variável (IDV), mediante alcance das metas estabelecidas nessa Lei.

Art. 4º. Não farão jus ao recebimento do Incentivo por Desempenho Individual Variável-IDIV:

§ 1º. Os profissionais que não compõem as equipes de Atenção Primária-EAP, das Equipes da estratégia Saúde da Família (ESF, uma vez que por não serão responsáveis pelo cumprimento dos indicadores, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde-MS.

§ 2º. Os médicos integrantes do programa "Mais Médicos", por expressa vedação legal prevista na Portaria Interministerial nº 1.369, de 8 de julho de 2013, art. 25, V.

§ 3º. Os profissionais de licença ou afastados por mais de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

Tiverem menos de 70% (setenta por cento) de presença e de participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões e planejamentos de equipe realizados durante a carga horária de trabalho;

Não façam constar sua produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária à Saúde;

Deixarem de cumprir a carga horária estabelecida para seu cargo e/ou a carga horária fixada pelo Ministério da Saúde para a equipe.

Art. 5°. O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensamente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Riacho de Santana/RN e, consequentemente, será calculado mediante o cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos no âmbito do Componente de Qualidade.

§1°. O Município fica desobrigado ao pagamento por desempenho caso o financiamento do pagamento do Componente de Qualidade da Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024 e portaria de Consolidação n°6, de 28 de setembro de 2017, deixe de existir.

§ 2°. O pagamento fica condicionado ao repasse da verba relativa à portaria de Consolidação n°6, de 28 de setembro de 2017, a ser realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. O cumprimento dos indicadores das equipes será avaliado quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, podendo o Município, após o período de transição, estabelecer mecanismos de avaliação individual quadrimestral, com objetivo de não comprometer o desempenho da equipe.

§ 1º. O servidor receberá o pagamento previsto nesta Lei de acordo com a avaliação de desempenho da equipe para a qual ele tenha prestado os serviços.

§ 2°. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos critérios definidos pelo Ministério da Saúde, realizará a avaliação de desempenho das equipes a fim de que seja feito o repasse do pagamento por desempenho.

I - O servidor que não atingir suas metas individuais será notificado pela Secretaria Municipal de Saúde, e terá um prazo prorrogável em até 10 (dez) dias corridos, para comprovar que o não atingimento das metas decorreu de motivos alheios aos seus esforços.

II - Nos casos em que o servidor comprovar que não atingiu suas metas, por motivos alheios aos seus esforços, o pagamento será mantido, salvo se for comprovada a má fé ou inércia do servidor.

III - Em caso de desistência ou não alcance das metas, estabelecidas no âmbito do Componente de Qualidade, seja em qualquer circunstância, e/ou descumprimento dos requisitos desta Lei, o servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho, sendo o valor revertido para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

IV - Em caso de mudanças de equipe, o servidor fará jus ao recebimento de acordo com o incentivo financeiro em conformidade ao monitoramento e avaliação da nova equipe de lotação de acordo com o módulo equipe do sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

Art. 7º. Para o recebimento do IDIV serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES, as metas individuais, bem como, a assiduidade e a pontualidade.

Art. 8º. Por se tratar de vantagem transitória, o IDIV objeto desta Lei, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não é configurado como rendimento tributável, não é computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 9º. Os atos necessários à implementação e ao controle do pagamento do IDIV poderão ser Regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, cuja redação será definida em comum acordo com os membros das equipes.

Art. 10. O valor do incentivo referido nesta lei, será repassado aos beneficiários, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante depósito em conta bancária do servidor, até o último dia útil do mês subsequente ao quadrimestre avaliado.

Art. 11. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos rateados será realizada por meio do relatório anual de gestão-RAG do município de Riacho de Santana/RN.

Art. 12. Fica revogada em inteiro teor a Lei Municipal nº 0350/2020, que criou regras do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil-PPB.

Art.13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que for necessário.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeito, inclusive financeiro, retroativos referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024 e a janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2025 da parte que se encontra em saldo em conta, não rateado pelo município, e a partir de agosto de 2025 o rateio será efetuado como essa lei determina.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 21° dia do mês de agosto de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:D361C897

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 419/2025

Lei Municipal Nº 419/2025
Riacho de Santana/RN, em 21 de agosto de 2025.

> "INSTITUI E NORMATIZA A EXECUÇÃO DA GRATIFICAÇÃO TRANSITÓRIA DENOMINADA INCENTIVO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL VÁRIAVEL (IDIV), COM RECURSOS ADVINDOS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO N° 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 DA EQUIPE eMulti ESTRATÉGICA NA PRIMEIRA À SAÚDE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, CONFORME PORTARIA."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a gratificação transitória denominada Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV), com recursos advindos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024 e portaria de Consolidação n°6, de 28 de setembro de 2017 para instituir o Pagamento por Desempenho para a Equipe eMulti Estratégica (Equipe de Multiprofissionais) do Município.

Art. 2º. O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do Programa, ficando o Município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros.

Art. 3º. A Gratificação Transitória denominada Incentivo por Desempenho Individual Variável (IDIV), possui os seguintes objetivos:
§1º. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços da Equipe eMulti;
§2º. Estimular a participação dos profissionais da Equipe eMulti no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade da Atenção Primária, os processos de trabalho e os resultados alcançados;
§3º. Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais que compõem a equipe, estimulando-os na busca de melhores resultados para à qualidade de vida da população.

Art. 4º. Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho, os profissionais especializados que compõem a Equipe eMulti Estratégicas cadastrados no CNES, devidamente ligados.

Art. 5º. Ficam excluídos do direito previsto nesta Lei:
I - Os profissionais especializados que não integram a Equipe eMulti Estratégica.
II – Os profissionais que compõem a Equipe eMulti estratégica que se afastarem do efetivo exercício do cargo por mais de 60 (sessenta dias).

Art. 6º. Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde para o pagamento por desempenho, 60 % (sessenta por cento) será pago à título de incentivo por desempenho aos profissionais Especializados que compõem a Equipe eMulti Estratégicas, cadastrados no CNES e 40% (quarenta por cento) para a Gestão da Atenção Básica do Município, para manutenção das ações da Atenção Básica.

Art. 7º. O pagamento por desempenho será efetuado conforme os seguintes critérios:
§1º. O cálculo e o repasse do pagamento do incentivo financeiro do componente de qualidade da Equipe eMulti estratégica considera os resultados alcançados pela equipe nos indicadores definidos pelo Ministério da Saúde.
I - A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.
§2º. Os indicadores serão avaliados quadrimestralmente pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando sistema oficial disponibilizado pelo Ministério da Saúde, seguindo meta definida em ficha de qualificação elaborada pelo Ministério da Saúde, para a equipe eMulti Estratégica da Atenção Primária à Saúde; o resultado servirá como parâmetro para o pagamento do quadrimestre seguinte.
§3º. Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, conforme seus respectivos parâmetros e da ponderação, conforme ficha de qualificação publicada pelo Ministério da Saúde.
§4º. A equipe fará jus ao recebimento do valor de acordo com o percentual de desempenho alcançado no quadrimestre anterior, de acordo com o alcance do indicador sintético final.

Art. 8º. O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho nas condições impostas, e o valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do Município, quando:

§1º. Deixar de comparecer, sem justificativa, às reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
§2º. Férias e Licenças sem remuneração previstas em legislação Municipal;
§3º. Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
§4º. Obtiver mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa.

Art. 9°. Em caso de licença maternidade, licença prêmio ou afastamento por mais de 30 dias o profissional não recebera o incentivo financeiro previsto, ficando para a gestão da atenção básica do município.
Parágrafo único. Fica assegurado o rodizio dos profissionais de saúde para alcance dos indicadores desta Lei, em caso de licença prêmio.

Art. 10. O incentivo financeiro de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários, conforme alínea n, inciso V, parágrafo 9º do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 11. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.
§1º. O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho deixe de existir.
§2º. Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Município responsável pela regulamentação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, com efeito, inclusive financeiro, retroativos referentes aos meses de junho e julho de 2025, da parte que se encontra em saldo em conta, não rateado pelo município, e a partir de agosto de 2025 o rateio será efetuado como essa lei determina.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 21° dia do mês de agosto de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:9CEED115

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 420/2025

Lei Municipal Nº 420/2025
Riacho de Santana/RN, em 21 de agosto de 2025.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Fica ampliado o perímetro urbano do Município de Riacho de Santana/RN, nos termos da planta de georreferenciamento e dos memoriais descritivos analítico e sintético que acompanham esta Lei, com área total de 2.909.255,64 m² (dois milhões, novecentos e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados) e perímetro de 8.066,97 m (oito mil, sessenta e seis metros e noventa e sete centímetros).

Art. 2º - A ampliação do perímetro urbano tem como finalidade atender ao planejamento urbano, ao ordenamento territorial e à regularização das áreas de expansão do Município, garantindo segurança jurídica para ocupações, investimentos públicos e privados, bem como a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Art. 3º - São consideradas áreas urbanas do Município de Riacho de Santana as que se delimitam sob o seguinte perímetro urbano (ANEXO I):

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PT1, de coordenadas N 9308637.02 m e E 576461.44 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central 39ºW, localizado neste Município; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 114°45'13.80" e distância 199,08 m até o vértice PT2, de coordenadas N 9308553.66 m e E 576642.23 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 173°05'26.70" e distância 200,59 m até o vértice PT3, de coordenadas N 9308354.53 m e E 576666.36 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 134°07'58.31" e distância 341,55 m até o vértice PT4, de coordenadas N 9308116.70 m e E 576911.50 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com os seguinte azimute plano 152°02'16.31" e distância 641,99 m até o vértice PT5, de coordenadas N 9307549.66 m e E 577212.52 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 100°32'19.99" e distância 704,20 m até o vértice PT6, de coordenadas N 9307420.86 m e E 577904.84 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano193°59'39.69" e distância 159,25 m até o vértice PT7, de coordenadas N 9307266.34 m e E 577866.33m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 279°37'39.32" e distância 560,26 m até o vértice PT8, de coordenadas N 9307360.04 m e E 577313.96 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 242°49'16.01" e distância 532,24 m até o vértice PT9, de coordenadas N 9307116.93 m e E 576840.49 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com os seguintes azimute plano 225°27'47.76" e distância 1339,80 m até o vértice PT10, de coordenadas N 9306177.24 m e E 575885.48 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 320°32'14.93" e distância 557,50 m até o vértice PT11, de coordenadas N 9306607.65 m e E 575531.15 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 325°58'36.19" e distância 154,04 m até o vértice PT12, de coordenadas N 9306735.32 m e E 575444.96 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 276°38'24.77" e distância 68,75 m até o vértice PT13, de coordenadas N 9306743.27 m e E 575376.67 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 334°59'1.80" e distância 90,43 m até o vértice PT14, de coordenadas N 9306915.84 m e E 575296.14 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 339°00'29.65" e distância 342,60 m até o vértice PT15, de coordenadas N 9307235.70 m e E 575173.41 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 81°18'35.58" e distância 87,83 m até o vértice PT16, de coordenadas N 9307248.97 m e E 575260.23 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 20°52'10.26" e distância 118,52 m até o vértice PT17, de coordenadas N 9307359.71 m e E 575302.45 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 355°45'33.68" e distância 298,87 m até o vértice PT18, de coordenadas N 9307657.76 m e E 575280.35 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 19°55'25.81" e distância 142,88 m até o vértice PT19, de coordenadas N 9307792.09 m e E 575329.04 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 55°49'22.11" e distância 347,43 m até o vértice PT20, de coordenadas N 9307987.26 m e E 575616.47 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 67°09'48.79" e distância238,70 m até o vértice PT21, de coordenadas

N 9308079.90 m e E 575836.46 m; deste, segue confrontando com Área Rural, com o seguinte azimute plano 48°17'7.92" e distância 837,25 m até o vértice PT01, de coordenadas N 9308637.02 m e E 576461.44 m, encerrando esta descrição.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º W, fuso 24S, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM".
Art. 4º - O perímetro urbano do Município passa a ser delimitado pelos vértices e coordenadas constantes do Memorial Descritivo Analítico (Anexo I), georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, sistema UTM, fuso 24S, Datum SIRGAS 2000, conforme levantamento técnico realizado pelo engenheiro responsável.

Art. 5º - O novo perímetro urbano fica representado na Planta de Situação e Georreferenciamento (Anexo III), que integra a presente Lei para todos os fins.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas necessárias para atualizar o Plano Diretor, legislação urbanística e demais instrumentos de planejamento, de modo a compatibilizar a nova delimitação do perímetro urbano com a política municipal de desenvolvimento urbano.

Art. 7º - Os padrões de uso e ocupação nas áreas urbanas do Município deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

Art. 8º - Qualquer alteração no Perímetro Urbano deverá ocorrer mediante Lei Municipal específica, precedida, necessariamente, de estudo de impacto de vizinhança, consultas populares e audiência pública.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN, ao 21° dia do mês de agosto de 2025.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXOS

ANEXO I: **Memorial Descritivo Analítico;**
ANEXO II: **Memorial Descritivo Sintético;**
ANEXO III: **Planta De Georreferenciamento Do Perímetro Urbano.**

Publicado por:
Manoel Gilvam da Silva
Código Identificador:FFEE70EA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2023

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SR. JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 2° Termo Aditivo ao Contrato n° 045/2023, que possui como objeto a: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção, materiais hidrossanitários, ferramentas e acessórios, materiais para pintura e ferragens, destinados a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Riachuelo/RN, firmado com a empresa: **MRG SERVICE LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.199.820/0001-27**, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 21 de agosto de 2025 até o dia 21 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

Riachuelo/RN, 21 de agosto de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima, foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 21 de agosto de 2025.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:FD29AF81

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2021

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato 033/2021

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO BASÍLIO NETO**, torna pública a celebração do 4° Termo Aditivo ao contrato administrativo sob o nº 033/2021 que possui como objeto: o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN, com a pessoa jurídica **RA ALINHAMENTOS E AUTOPEÇAS EIRELI - ME,** sediada à Rua Vicente Gomes da Rocha, n° 120, Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi-RN, CEP: 59.460-000, inscrita no CNPJ nº 37.663.789/0001-70, tendo como representante o Sr. **ALEXANDRE HERCULANO SOARES DE OLIVEIRA**, RG. 1.501.147 ITEP/RN e CPF n° 876.398.404-06, para fins de prorrogação de prazo, que vigorará a partir do dia 21 de agosto de 2025 até o dia 21 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado, verificando-se as disposições contidas no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa Oficial conforme o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Riachuelo/RN, 21 de agosto de 2025.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EXTRATO DE TERMO ADITIVO acima foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/RN, 21 de agosto de 2025.

FRANCISCA VALDELENE TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:40C3B776

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 428/2025 – GPMRF

Nomear por designação, Fiscal de Contrato Nº083/2025, e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor Marcio Luiz Pereira Barbosa no usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, por designação, a Senhora **Lucivania Rosino da Silva Lázaro,** inscrito no CPF:***.122.734-**, para atuar como Fiscal de Contrato por número 083/2025, Dispensa de Licitação nº028/2025, contratação de empresa especializada na aquisição dos Kits de Educação Inclusiva devida à necessidade as demandas das escolas da rede de ensino infantil do município de Rio do Fogo/RN, para contemplar os alunos com deficiência e transtornos globais no desenvolvimento durante o ano letivo de 2025 deste município de Rio do Fogo/RN, durante toda a vigência contratual, conforme art. 75º da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos ao dia 18 de agosto de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 21 de agosto de 2025.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Elizandra Dos Santos Pereira
Código Identificador:B67B4D55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
ATO CONVOCATÓRIO - AUDIÊNCIA PÚBLICA PPA 2026-2026 E LOA 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), TORNA PÚBLICO e CONVOCA a população em geral, as entidades civis organizadas e os demais interessados para participarem da Audiência Pública destinada à discussão e coleta de sugestões para a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2026-2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2026.

A audiência realizar-se-á no dia 1º (primeiro) de setembro de 2025, às 09 (nove) horas, nas dependências do Auditório do Poder Legislativo Municipal Local, ocasião em que serão apresentadas as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal para os próximos anos, bem como a proposta, metas, objetivos, problemas, ações e programas orçamentários para o exercício financeiro de 2026 e quadrienal 2026-2029.

A participação popular é fundamental para garantir a transparência, a legitimidade e a efetividade das ações governamentais.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Riacho de Santana/RN, 21 de agosto de 2025.

ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Randson Ramon Almeida Filgueira
Código Identificador:03237C88

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 027/2025

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei nº 830, de 10 de março de 2023;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes– FMPCD, instituído pela Lei nº 830, de 14 de março de 2023, fica regulamentado por este Decreto.

Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, compreendendo ações de promoção dos direitos das pessoas com deficiência por meio de incentivo à pesquisa, estudos, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano de Políticas de Atendimento à Pessoa com Deficiência e à divulgação, mobilização e articulação da sociedade em geral.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes– FMPCD, gerido pela secretaria responsável pelas políticas para a pessoa com deficiência, representada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, aplicar seus recursos após análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMPCD, conforme previsto na Lei nº 830 de 14 de março de 2023.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD serão consignados com dotação própria no orçamento da secretaria responsável, que oferecerá apoio técnico administrativo necessário ao seu funcionamento.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Finanças ou congênere, as ações de tesouraria, operacionalização e o registro dos atos e fatos contábeis referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE RODOLFO FERNANDES – FMPCD

Art. 4º Consistem em receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD, aquelas previstas no art. 17 da Lei nº 830, de 14 de março de 2023.

Art. 5º Constituem despesas do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD, aquelas previstas no art. 18 da Lei nº 830, de 14 de março de 2023.

§ 1º Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMPCD a autorização para aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD serão geridos segundo o Plano de Aplicação Anual elaborado pelo CMPCD, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 830, de 14 de março de 2023.

CAPÍTULO IV
DAS VERBAS VINCULADAS E NÃO VINCULADAS

Art. 6º Entende-se por verbas vinculadas aquelas previstas nos incisos III e VII, do art. 17 da Lei Lei nº 830, de 14 de março de 2023 captadas pelas organizações junto às pessoas físicas ou jurídicas para investimento em projetos específicos.

Art. 7º Entende-se por verbas não vinculadas aquelas previstas nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX e X do art. 17 da Lei nº 830, de 14 de março de 2023, que não possuem destinação específica.

Art. 8º As receitas previstas nos arts. 6º e 7º deste Decreto poderão ser repassadas às organizações não governamentais, cujos programas estejam inscritos no Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMPCD, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I - Apreciação pelo CMPCD do projeto de captação de recursos e, em caso de aprovação, deverá ser registrada em ata a ser publicada em edital específico, no órgão de imprensa oficial do município, vinculando a destinação dos recursos à organização proponente, indicando a conta bancária do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD para depósito dos recursos que vierem a ser captados;

II - em havendo captação de recursos, a organização a ser beneficiada deverá apresentar declaração manifestando a intenção de vinculação dos recursos, acompanhada de cópia do respectivo comprovante de depósito, para encaminhamento ao órgão Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes– FMPCD;

III - o projeto aprovado será encaminhado ao órgão Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD, acompanhado da cópia da ata da reunião que aprovou a captação, plano de trabalho e cópia da publicação para trâmites administrativos e financeiros necessários ao repasse dos recursos em questão, observando-se as normas legais pertinentes.

Art. 9º O CMPCD fica autorizado a chancelar projetos mediante edital específico e reter 20% (vinte por cento) dos recursos captados, em cada chancela ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes– FMPCD.

§ 1º Entende-se como chancela a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD, destinados a projetos aprovados.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD, de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 02 (dois) anos.

§ 4º Decorrido o tempo estabelecido no § 3º deste artigo e havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a novo processo de chancela.

§ 5º A chancela do projeto não obriga seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD, caso não tenha sido captado valor suficiente.

§ 6º As organizações não governamentais que captarem recursos para seus projetos farão jus aos juros e correção monetária eventualmente gerados pelas aplicações financeiras correspondentes ao valor captado.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Rodolfo Fernandes – FMPCD serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos repasses, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os casos omissos serão submetidos ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CMPCD, para deliberação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 21 de agosto de 2025.

ANA CLÁUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisco Matias Inacio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:783D00D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.732/2025 - GC/PMSC

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um grupo de trabalho criado para garantir que as ações do **Selo UNICEF** sejam implementadas de forma integrada e transversal, envolvendo diferentes setores da gestão municipal.

CONSIDERANDO que a comissão promove a integração entre as diferentes secretarias municipais, conselhos de direitos e outras organizações da sociedade civil, buscando uma atuação conjunta em prol da infância e adolescência.

RESOLVE:

Art. 1º -. Instituir a Comissão Municipal Intersetorial responsável por coordenar as ações do Selo UNICEF no município de Santa Cruz/RN durante a Edição 2025/2028.

Art. 2º - Para compor a comissão que trata o art. 1º, ficam designados os seguintes membros com suas respectivas representações:

I - **Articuladora Municipal:** Ana Hortência de Azevedo Medeiros, matricula n. 0060615, membro representante da secretaria municipal de assistência social;

II - **Mobilizador do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA):** Lucas da Silva Alves, matrícula n. 1530178, membro representante da secretaria municipal de assistência social;
III - **Mobilizador do Resultado Sistêmico 1:** Jessyca Camila Carvalho Santos, matrícula n. 1521900, membro representante da secretaria municipal de Saúde;
IV - **Mobilizador do Resultado Sistêmico 2:** Maria Alessandra dos Santos, matrícula n. 0041114, membro representante da secretaria municipal de educação;
V - **Mobilizador do Resultado Sistêmico 3:** Franciely Santos de Aquino, matrícula n. 1535854, membro representante da secretaria municipal de assistência social;
VI - **Mobilizador do Resultado Sistêmico 4:** Valdicleide Rodrigues Bezerra, mat´ricula n. 1526820, membro representante da secretaria municipal de educação;
VII - **Mobilizador do Resultado Sistêmico 5:** Kainara da Rocha Cardoso, matrícula n. 1531050, membro representante da secretaria municipal de assistência social;
VIII – **Mobilizador do Resultado Sistêmico 6:** Luciana Maia e Silva Freitas, matrícula n. 0010316, membro representante da secretaria municipal de Saúde;
IX - **Presidente do CMDCA:** José Barbosa de Lima;
X - **Representante do Conselho Tutelar:** Rita de Cássia Lima Bezerra
XI - **Adolescente do NUCA:** Eloyse Tayna Justino da Silva;
XII - **Adolescente do NUCA:** Wagner Iury dos Santos Carvalho;
XIII - **Líder religiosa:** Shyrley Sunara de Oliveira Cruz.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 21 de agosto de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:C7589705

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.733/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora e a Declaração Médica expedida pelo Hospital Universitário Ana Bezerra;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **BRUNA KADJINA RODRIGUES SILVA**, **Digitador**, matrícula nº. **1531840-1**, vinculada ao Quadro de Pessoal Contratado da **Secretaria Municipal de Saúde,** os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **LICENÇA-MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em ***25 de julho de 2025*** com término em ***20 de janeiro de 2026***.

Art. 2º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **25 de julho de 2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 21 de agosto de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:84D7F9B5

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.734/2025 - GC/PMSC

Concessão de Licença Maternidade, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Requerimento da servidora e a Declaração Médica expedida pelo Hospital Maternidade Ana Bezerra;

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder à **JOSEFA ROSEANE DE LIMA SILVA**, **Assistente Social**, matrícula nº. **1526014/3**, vinculada ao Quadro de Pessoal Temporário da **Secretaria Municipal de Assistência Social,** os benefícios da Lei Municipal nº. 571/09, que trata da **LICENÇA-MATERNIDADE**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado em ***22 de julho de 2025*** com término em ***17 de janeiro de 2026***.

Art. 2º - Com o fim do período de gozo da Licença, à Servidora será desvinculada automaticamente do rol de servidores contratados desta Prefeitura Municipal, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º - Dê-se ciência à interessada, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos, a fim de que as anotações de praxe sejam feitas na respectiva ficha funcional.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de julho de 2025.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 21 de agosto de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:6DF9688C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 08.735/2025 - GC/PMSC

A Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 39 § 1º e Art. 40 da Lei nº 50/75;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da administração pública municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º. Revogar a **Portaria nº 239/25**, publicada no Diário Oficial dos Municípios – FEMURN, em 28/03/2025. Edição 3506 e convocar o Sr. **MARCOS ANTÔNIO GALDINO DA SILVA**, Servidor Público Efetivo ocupante do Cargo de Agente Administrativo, Mat: 0020575, para **RETORNAR DE FORMA IMEDIATA AS FUNÇÕES DO CARGO EFETIVO**, devendo se apresentar no órgão a que está lotado, qual seja, Tesouraria, no prazo máximo de 02 (dois) dias, na sede deste município.

Art. 2º Fica determinado que o servidor deverá comparecer ao órgão supracitado, no horário normal de expediente, apresentando-se pessoalmente ao seu superior imediato para regularizar sua situação funcional.

Art. 3º Caso o servidor não atenda a esta convocação no prazo estipulado, serão adotadas as medidas administrativas cabíveis, incluindo a consideração de abandono de cargo, podendo resultar na aplicação de sanções conforme a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz/RN, 21 de agosto de 2025.

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilvancly Guedes Dos Santos
Código Identificador:3E1BBB90

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 191/2025

AVISO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº191/2025

Dispensa Eletrônica Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 423044/2025
FUNDAMENTO LEGAL: **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pela Prefeita aSenhora ANA FABRICIA DE ARAUJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 009.133.444-60, portadora do RG nº 1.898.312-SSP/RN – ITEP/RN, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município de Santa Cruz/RN.

CONTRATADO: 59.336.346 MATHEWS KAWAN GALDINO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 59.336.346/0001-08, com sede à 10AV CAPITAO DALMO TEIXEIRA,Juru.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no licenciamento de software, incluindo o sistema utilizado no hospital municipal Aluízio Bezerra e o sistema de marcação de viagens da secretaria municipal de saúde do município de Santa Cruz/RN.

VALOR TOTAL: R$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais).

ANA FABRÍCIA DE ARAÚJO SILVA RODRIGUES DE SOUZA
Prefeita –
Contratante

MATHEWS KAWAN GALDINO DE CARVALHO
59.336.346 Mathews Kawan Galdino de Carvalho
Contratado

Santa Cruz/RN, 10 de julho de 2025

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:833589FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.358.889/0001-95. CONTRATADO(A): ENGMAQ LOCACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.831.917/0001-51. OBJETO: Autorizar a reprogramação dos serviços inicialmente previstos nas obras contratadas através da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, em conformidade com o levantamento realizado pelo Setor de Engenharia Municipal. VALOR: Acréscimo de R$ 362.442,20 (trezentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte centavos), atendendo à limitação imposta pela legislação. BASE LEGAL: Artigo 124, l, a, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços nº 182/2025, oriundo da Licitação – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, inclusive no que se refere às condições de pagamento. DATA: 31 de julho de 2025. ASSINATURAS: Ana Fabrícia de Araújo Silva Rodrigues de Souza/Prefeita / Pelo Contratante e Harlington Luiz Avelino Pinheiro /Titular/Pelo(a) Contratado(a).

Publicado por:
Gilvanna Silva de Araújo
Código Identificador:FE0E54A0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Contratante:MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN inscrito no CNPJ: 01.612.438/0001-93.

Contratado: GN EMPREENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 27.360.374/0001-74

Processo nº: 1.461/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS QUE NECESSITARÃO SEREM REFEITOS REFERENTES AO CENTRO DE CONVENÇÕES NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN

Valor Mensal: R$ 62.378,00 (sessenta e dois mil, trezentos e trinta e oito reais)

Vigência: O contrato tem vigência no período de 04 de julho de 2025 a 03 de julho de 2026. O prazo de execução/conclusão do objeto do presente contrato será de 60 (sessenta) dias e deverá ser iniciado no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos a contar da data de emissão da ordem de serviço/execução.

Fundamentação Legal: Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Santa Maria/RN, 04 de julho de 2025.

Município de Santa Maria/RN
CNPJ Nº: 01.612.438/0001-93
Contratante
RANIERY SOARES CAMARA
Prefeito Municipal

GN Empreendimentos LTDA
CNPJ Nº: 27.360.374/0001-74
Contratada
NAAMA PATRICIA OLEGARIO DOS SANTOS
Representante Legal

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:1293DD0B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 466-2025

PORTARIA Nº 466/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **José Carlos dos Santos Tavares**, matrícula nº 2950, servidor deste Município, ocupante do cargo de **Motorista**, no valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 75,00** (setenta e cinco reais).

I A diária concedida destina-se a custear despesas com viagem da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, no dia **26 de agosto de 2025**, tendo como finalidade conduzir as Conselheiras Tutelares para participarem do treinamento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:A8026078

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 467-2025

PORTARIA Nº 467/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária a Srª. **Ana Paula Marques dos Santos**, matrícula nº 3015, servidora deste Município, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, no valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 75,00** (setenta e cinco reais).

I A diária concedida destina-se a custear despesas com viagem da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, no dia **26 de agosto de 2025**, para participação no treinamento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:EFE252B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 468-2025

PORTARIA Nº 468/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária a Srª. **Maria Luíza dos Santos Ribeiro**, matrícula nº 3223, servidora deste Município, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, no valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 75,00** (setenta e cinco reais).

I A diária concedida destina-se a custear despesas com viagem da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, no dia **26 de agosto de 2025**, para participação no treinamento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:0117EDD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 469-2025

PORTARIA Nº 469/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária a Srª. **Aliete Lima de Araújo**, matrícula nº 3014, servidora deste Município, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, no valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 75,00** (setenta e cinco reais).

I A diária concedida destina-se a custear despesas com viagem da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, no dia **26 de agosto de 2025**, para participação no treinamento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:CFC4C6C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 470-2025

PORTARIA Nº 470/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária a Srª. **Evânia Maria de Oliveira**, matrícula nº 3011, servidora deste Município, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, no valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 75,00** (setenta e cinco reais).

I A diária concedida destina-se a custear despesas com viagem da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, no dia **26 de agosto de 2025**, para participação no treinamento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:6243376B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 471-2025

PORTARIA Nº 471/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

Resolve:

Art. 1º Conceder ½ (meia) diária a Srª. **Rosinubia Ferreira da Costa da Silva**, matrícula nº 3269, servidora deste Município, ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar**, no valor unitário de **R$ 150,00** (cento e cinquenta reais), totalizando **R$ 75,00** (setenta e cinco reais).

I A diária concedida destina-se a custear despesas com viagem da cidade de **Santana do Matos/RN** à cidade de **Caicó/RN**, no dia **26 de agosto de 2025**, para participação no treinamento do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:A297681B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 481-2025

PORTARIA Nº 481/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, ao servidor **Eduan Martins da Silva**, matrícula nº 2575, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **M. F. B. P.**, na cidade de **Fortaleza/CE**, no dia **11 de agosto de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2614/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:AF4F1748

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 482-2025

PORTARIA Nº 482/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Rosifran Aline Silva da Cruz**, matrícula nº 3105, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **M. de M. S.**, na cidade de **Natal/RN**, no dia **14 de agosto de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2615/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a

concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:57221F43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 483-2025

PORTARIA Nº 483/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Maria Cezarina Carlota**, matrícula nº 166, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **M. T. da S.**, na cidade de **Natal/RN**, no dia **16 de agosto de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2616/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:4E2073E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 484-2025

PORTARIA Nº 484/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Teonia Costa**, matrícula nº 136, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **C. F. da S.**, na cidade de **Caicó/RN**, no dia **17 de agosto de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2617/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:E823392B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE INDENIZAÇÃO Nº 485-2025

PORTARIA Nº 485/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis, e considerando a necessidade de regularizar a situação financeira referente a despesas de diárias comprovadamente arcadas pelo servidor no interesse da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de pagamento, na modalidade de indenização/restituição, a servidora **Euda Porfírio de Azevedo Anselmo**, matrícula nº 170, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr. Clovis Avelino, no valor de **R$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, referente ao acompanhamento do(a) paciente **F. de A. S.**, na cidade de **Natal/RN**, no dia **18 de agosto de 2025**, conforme documentação comprobatória constante no Processo Administrativo nº 2618/2025.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, mediante dotação específica.

Art. 3º A indenização/restituição será efetuada com base nas disposições contidas no Decreto nº 941/2023, que regulamenta a concessão de diárias e reembolsos a servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O servidor beneficiado deverá apresentar a devida prestação de contas e documentação comprobatória junto ao setor competente, conforme as normas vigentes, no prazo máximo de 05 dias, em conformidade com o art. 9° do decreto 941/2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE

Santana do Matos, 21 de agosto de 2025

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Santana do Matos

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:A2AFCD2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATO AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 035/2025

O Município de Santana do Seridó/RN, por meio de seu pregoeiro vem tornar público a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 035/2025 que tem como objeto o registro de preço para aquisição de uma van/furgão 0km com acessibilidade e capacidade para 12 + 1 passageiros, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação do Município de Santana do Seridó/RN, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 03/09/2025 às 10:01h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 22/08/2025 às 10:00h. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas.

Santana do Seridó, 21 de agosto de 2025.

MIZAEL OLIVEIRA DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:
Mizael Oliveira de Souza
Código Identificador:A907BB78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N º 032/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. CNPJ: 08.088.247/0001-13.

CONTRATADO: 24.591.077 EMANOEL ARAUJO PEREIRA DE CASTRO. CNPJ: 24.591.077/0001-41.

O valor do presente contrato é da importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

OBJETO: Contratação de empresa de representação exclusiva para apresentação de show artístico da banda "Cipó de Boi", na programação em alusão as festividades do padroeiro São Bento, que ocorrerá no dia 23 de agosto do ano de 2025, na comunidade São Bento I, zona rural do município de Santana do Seridó/RN.

INEXIGIBILIDADE Nº. 032/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2596/2025

Prazo de Vigência: 21/08/2025 a 20/09/2025.

Fundamento Legal da Lei Federal 14.133/2021.

Santana do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

As despesas referentes ao objeto desta contratação, correrão às contas dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2025, nas seguintes dotações:
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0002.2003 - Manut. Das Atividades da Secretaria da Secretaria Municipal de Governo. FONTE DE RECURSOS: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.

TATIANA FATIMA FERREIRA DE ARAUJO
CPF N° ***.290.854-**
Prefeita Municipal

Publicado por:
Murielly Karla Diniz de Medeiros
Código Identificador:69B6C17F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. º 0185/2025/PMSS/CD/ADM DE 19 DE AGOSTO DE 2025 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

PORTARIA N. º 0185/2025/PMSS/CD/ADM de 19 de agosto de 2025 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1.077 de 28 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DAS VITORIAS MACEDO PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Dentista, na condição de tutora do PlanificaSUS, para realizar viagem ao município de Caicó – RN, nos dias 21 e 22 de agosto de 2025, com a finalidade de participar da Semana Padrão do PlanificaSUS. O encontro abrangerá as estratégias voltadas a Planificação na Atenção Primária à Saúde (APS) e na Atenção Ambulatorial Especializada (AAE),conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de N° 0185/2025/PMSS/CD/ADM de 19 de agosto de 2025.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 02 (duas) diárias, conforme observância nos destinos constantes da "Tabela de Diárias" que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:C86738C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0304/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 0304/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a servidora, **FRANCINEIDE MARIA MEIRA TEIXEIRA,** Matrícula nº 130200-2, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **18/08/2025 à 15/11/2025**, referente ao período aquisitivo de 2021/2025.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2025.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 20 de agosto de 2025.

TATIANA FÁTIMA FERREIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:ECCE7188

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, através de sua Pregoeira no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Administrativo nº 702002/2025**, **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, **do tipo MENOR PREÇO** por **"LOTE"**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de Gestão Escolar, Gestão de Imagem e Gestão de Segurança, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Santo Antônio/RN, conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **10h01min do dia 05 de setembro de 2025**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA IZABEL SILVA BARBOSA GUILHERME
Pregoeira do Município

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:D5473E68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, através de sua Pregoeira no uso de suas atribuições legais, vem tornar público a abertura do **Processo Administrativo nº 702001/2025**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** por **"LOTE"**, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de telemedicina para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações no Termo de Referência, anexo I do Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **11h01min do dia 05 de setembro de 2025**. O Edital contendo todas as informações, encontra-se a disposição dos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e na sala de licitação da Prefeitura Municipal, à Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de expediente das 08h00min às 14h00min. Outras informações pelo e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIA IZABEL SILVA BARBOSA GUILHERME
Pregoeira do Município

Publicado por:
Maria Izabel Silva Barbosa Guilherme
Código Identificador:79F26EE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 08/2023

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO NORTE/RN

CNPJ:08.114.514/0001-80

CONTRATADA:COMERCIAL IRMAOS OLIVEIRA LTDA

CNPJ:10.561.980/0001-55

Objeto do aditivo:Fica Contratado o saldo remanescente da ata de registro de Preços 08/2023, referente a aquisição, futura e gradual de cestas básicas, destinadas ao atendimento das necessidades deste município, nas ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme lei Federal 14.133/2021.

Data da Assinatura:25 de junho de 2025.

Prazo da Vigência:02/07/2025 a 01/10/2025

Fundamento Legal: artigo 82 da Lei Federal n° 14.133/2021.

São Bento do Norte/RN 25 de junho de 2025

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:EBFE11E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCUTA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCUTA PÚBLICA

Lei Aldir Blanc – Aplicação de Recursos – Ano 2025
O Município de São Bento do Trairí/RN, por meio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os agentes culturais, artistas, coletivos, produtores, fazedores de cultura e demais interessados da sociedade civil para participarem da **Escuta Pública sobre a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc – Ano 2025**.
A escuta pública tem como objetivo promover a participação democrática e transparente na construção das diretrizes para a utilização dos recursos destinados à cultura, conforme prevê a Lei Aldir Blanc.
Data: Segunda-feira, 25 de agosto de 2025
Horário: 15h00
Local: Auditório da Assistência Social – São Bento do Trairi/RN
A presença de todos é fundamental para garantir uma gestão participativa e eficiente dos recursos culturais em nosso município.

São Bento do Trairí/RN, 21 de agosto de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:F9CAB9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos pequenos, e demais itens necessários para equipar a cozinha de acordo com as necessidades das secretarias do município de São Bento do Trairi/RN, firmado em 20 de agosto de 2025; **Origem**: Dispensa de Licitação N°. 080/2025, processo de nº 0072807/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; **Contratante**: Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, CNPJ N°. 08.160.467/0001-00;**Contratado**: TENNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53.596.230/0001-21; **Objeto**: Contratação da empresa TENNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº 53.596.230/0001-21, objetivando a contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos pequenos, e demais itens necessários para equipar a cozinha de acordo com as necessidades das secretarias do município de São Bento Do Trairi/RN; **Valor**: R$ 40.667,58 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos). **Adequação Orçamentária**: Sec. Mun. de Administração e planejamento - 03.001/ Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Adm. e Planej. – 2007/ Recursos não Vinculados de Impostos - 15000000/ material de consumo 3.3.90.30. **Vigência**: 31 de dezembro de 2025; **Signatários**: Pelo**Contratante**- Rafael dos Santos Matias, Prefeito de São Bento do Trairi/RN, Pelo**Contratado**– Jardel Pereira de Paiva, Representante Legal.

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:DB568623

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025

Dispensa de Licitação nº 080/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072807/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos pequenos, e demais itens necessários para equipar a cozinha de acordo com as necessidades das secretarias do município de São Bento do Trairi/RN, em favor de TENNER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.596.230/0001-21, no valor de R$ 40.667,58 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

São Bento do Trairi/RN, em 20 de agosto de 2025.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
Prefeito de São Bento do Trairi/RN

Publicado por:
José Jadson Dos Santos Silva
Código Identificador:BD4B6780

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0622 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0622 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	NATAL - RN		
Data da concessão	18 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	19 DE AGOSTO DE 2025	Saída/origem	3:00 DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:00 DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025
Beneficiário	FERNANDA LINS DE MEDEIROS MAIA		
CPF n.°	011.836.114-71		
Cargo e/ou Função	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		

Finalidade: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DO SISTEMA REGULA RN AMBULATORIAL NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025 REALIZADO NA SESAP RN, LOCALIZADO NA AV. DEODORO DA FONSECA, 730 CIDADE ALTA, NATAL - RN,

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 18 DE AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:BDA79833

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0624 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0624 FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e

CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	18 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	19 DE AGOSTO DE 2025	Saída/origem	3:00 DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:00 DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025
Beneficiário	EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA		
CPF n.°	007.851.174-74		
Cargo e/ou Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		

Finalidade: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DO SISTEMA REGULA RN AMBULATORIAL NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025 REALIZADO NA SESAP RN, LOCALIZADO NA AV. DEODORO DA FONSECA, 730 CIDADE ALTA, NATAL - RN,

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE AGOSTO DE 2025

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n° 455.474.244-04

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:2BEE4417

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0626 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0626 FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	110,00 (CENTO E DEZ REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	19 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE AGOSTO DE 2025	Saída/origem	4:00 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:00 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025
Beneficiário	EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA		
CPF n.°	007.851.174-74		
Cargo e/ou Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		

Finalidade: PARTICIPAR DA 269ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN DIA 20 DE AGOSTO 2025 9H, LOCAL:AUDITÓRIO PRÉDIO DA FUNASA: AV. ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1402 - TIROL CEP: 59.015-350 - NATAL/RN

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE AGOSTO DE 2025

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal
CPF n° 455.474.244-04

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:98B41BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0627 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0627 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	UMA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)		
Destino	NATAL RN		
Data da concessão	19 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE AGOSTO DE 2025	Saída/origem	**04HS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**01:30 H DO 21 DE AGOSTO DE 2025**
Beneficiário	MISAEL ROBSON DE ARAÚJO		
CPF n.°	061.745.964-94		
Cargo e/ou Função	COORDENADOR MUNICIPAL DE SAUDE		

***Finalidade*: ACOMPANHAR O PACIENTE THIAGO DE ARAUJO GOMES COSTA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO MEDICO NA CLINICA BIOCARDIO, LOCALIZADO AV. RODRIGUES ALVES 945 TIROL, NATAL - RN, NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:33B77D08

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0628 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0628 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL-RN		
Data da concessão	19 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE AGOSTO 2025	Saída/origem	03:00 H DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:30 H DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025
Beneficiário	HARMENSON MEDEIROS DOS SANTOS		
CPF n.°	010.132.054-05		
Cargo e/ou Função	MOTORISTA		

Finalidade: TRANSPORTAR O PACIENTE BENTO MARIZ DE ARAUJO PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA NO EDFICIO MANHATTAN BUSINESS OFFICE, LOCALIZADO AV. CAMPOS SALES, 901 - PETRÓPOLIS, NATAL - RN, NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF N.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:F6FFFAF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0629 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0629- FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Destino	PATOS PB		
Data da concessão	19 DE AGOSTO DE 2025.		
Datas de afastamento	20 DE AGOSTO DE 2025.	Saída/origem	09H DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	16:30 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025
Beneficiário	FERNANDO MONTEIRO DE ARAÚJO		
CPF n.°	088.680.234-23		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE		

Finalidade: ACOMPANHAR O PACIENTE NICOLAS GABRIEL MEDEIROS GADELHA QUE IRÁ REALIZAR UMA CONSULTA MEDICA NA CLÍNICA AFETO PEDIATRIA INTEGRAL, LOCALIZADO NA RUA JOÃO SOARES, 167 - BRASÍLIA, PATOS - PB, NO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025.

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n° 007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:54912F50

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0630 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0630 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL - RN		
Data da concessão	19 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	20 DE AGOSTO DE 2025	Saída/origem	4:00 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	20:00 DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2025
Beneficiário	LUANA GONÇALVES DE LIMA		
CPF n.°	084.391.644-32		
Cargo e/ou Função	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		

Finalidade: PARTICIPAR DA 269ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COSEMS/RN DIA 20 DE AGOSTO 2025 9H, LOCAL:AUDITÓRIO PRÉDIO DA FUNASA: AV. ALMIRANTE ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1402 - TIROL CEP: 59.015-350 - NATAL/RN

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 19 DE AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:56C4F64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 0631 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0631 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Valor total em R$	70,00 (SETENTA REAIS)		
Destino	CURRAIS NOVOS RN		
Data da concessão	20 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	21 DE AGOSTO DE 2025	Saída/origem	**06HS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025.**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**16:30 H DO 21 DE AGOSTO DE 2025**
Beneficiário	GARRIDO FERNANDES DANTAS DE ARAÚJO		
CPF n.°	053.795.234-98		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE OZANETE MARIA DOS SANTOS PARA CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA E EXAMES NA CLINICA HUMANITARE, LOCALIZADO R. CIPRIANO PINHEIRO GALVÃO, 212 - MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS - RN, NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 20 AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:1A4722C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 618 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0618 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:
Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIÁRIA		
Valor unitário em R$	280,00 (DUZENTOS E OITENTA REAIS)		
Valor total em R$	140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)		
Destino	PATOS -PB		
Data da concessão	18 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	19 DE AGOSTO DE 2025	Saída/origem	**06HS DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.**
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	**16:30 H DO 19 DE AGOSTO DE 2025**
Beneficiário	GARRIDO FERNANDES DANTAS DE ARAÚJO		
CPF n.°	053.795.234-98		
Cargo e/ou Função	SUBCOORDENADOR VIGILANCIA SANITARIA E EPIDEMIOLOGICA		

***Finalidade*: ACOMPANHAR A PACIENTE JANETE SANTOS MAIA PARA REALIZAR CONSULTA MEDICA COM DR. DANIELE KELLE L. ARAUJO NA CLINICA SIMETRICA , LOCALIZADO NA RUA BOSSUET WANDERLEY, 372 - CENTRO, PATOS - PB, NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025.**

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 18 DE AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:26D5C155

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA N.º 623 - FMSF/2025

PORTARIA N.º 0623 - FMSF/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO – RN, usando das prerrogativas que lhes são conferidas enquanto ordenador de despesas; e
CONSIDERANDO que a administração pública exige dos administradores empenho e disponibilidade para atender, em tempo hábil, a demanda de problemas ocorridos diariamente;
CONSIDERANDO que a ação para atender os problemas do dia-a-dia da administração pública quando realizada fora do âmbito do município acarreta despesas com estadia e alimentação;
CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Decreto n.º 037/2016, de 04 de Julho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1o. – Autorizar o empenho e o pagamento de diária(s):

Quantidade	MEIA DIARIA		
Valor unitário em R$	120,00 (CENTO E VINTE REAIS)		
Valor total em R$	60,00 (SESSENTA REAIS)		
Destino	NATAL - RN		
Data da concessão	18 DE AGOSTO DE 2025		
Datas de afastamento	19 DE AGOSTO DE 2025	Saída/origem	3:00 DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025
Meio de transporte	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Chegada/origem	19:00 DO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025
Beneficiário	LUANA GONÇALVES DE LIMA		
CPF n.°	084.391.644-32		
Cargo e/ou Função	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		

Finalidade: PARTICIPAR DO TREINAMENTO DO SISTEMA REGULA RN AMBULATORIAL NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2025 REALIZADO NA SESAP RN, LOCALIZADO NA AV. DEODORO DA FONSECA, 730 CIDADE ALTA, NATAL - RN,

Art. 2o. – Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, São Fernando – RN, 18 DE AGOSTO DE 2025.

EDKÁTIA DE MEDEIROS MAIA
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
CPF n.°007.851.174-74

Publicado por:
José Anderson Dantas de Medeiros
Código Identificador:4F9CF031

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º099/2025 - GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar n.º 012/2011 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 95 da Lei Complementar n.º 012/2011 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 95. Pelo nascimento ou adoção de filho, o servidor terá direito à licença paternidade de 15 (quinze) dias consecutivos."
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willany da Silva
Código Identificador:B3518E49

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1.409/2025

Lei N.º----- 1.409/2025 - GP/PMSJM

Altera o art.63 da Lei n.º 1.074/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 63 da Lei 1.074/2014 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 63. O subsídio devido a cada conselheiro tutelar em exercício será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais."
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto do corrente ano.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willany da Silva
Código Identificador:217B0013

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2025 – GP

São José de Mipibu/RN, 21 de agosto 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cessão das servidoras **MARIA EDIVANIA DA SILVA,** matrícula nº 0003015, Agente Administrativo e **GENICARLA VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 0002696, Monitora Educacional, ao Tribunal de Justiça exercendo suas funções junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN, a fim de que as mesmas possam desempenhar suas atribuições.
Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração das servidoras, sem prejuízo do pagamento de qualquer gratificação complementar que possa vir a ser custeada pelo órgão cessionário.
Art. 3º A presente cessão terá início em 29 de setembro de 2025 e término em 28 de setembro de 2027.
Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar das servidoras cedidas ou se o interesse público a exigir.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willany da Silva
Código Identificador:0A617B8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123/2025 – GP

São José de Mipibu/RN, 21 de agosto 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso das suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º Ceder o servidor **ALBERTO BENTO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0003020, Agente Administrativo, ao Tribunal de Justiça exercendo suas funções junto à Secretaria da Vara Única da Comarca de São José de Mipibu/RN, a fim de que o mesmo possa desempenhar suas atribuições.
Art. 2º Sem ônus para o órgão cessionário.
Art. 3º A presente cessão terá início em 03 de outubro de 2025 e término em 02 de outubro de 2027.
Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público a exigir.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Willany da Silva
Código Identificador:992325E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
Gestão 2025 - 2027

Convocação da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Cultura de São José de Mipibu/RN.

A Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Chamamento Público para a composição do Conselho Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Municipal nº 981/2011, que institui o Conselho de Cultura, e demais legislações pertinentes.

1. DO OBJETIVO
O presente edital tem como objetivo selecionar representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Cultura de São José de Mipibu/RN, garantindo a participação democrática da comunidade cultural na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.
2. DA COMPOSIÇÃO
2.1 - O Conselho Municipal de Cultura será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação municipal.
2.2 - Representantes da Sociedade Civil (eleitos por segmentos culturais):
1. Artes Visuais;
2. Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo);
3. Música;
4. Literatura, Livro e Leitura;
5. Cultura Popular e Tradicional;
Cada titular terá um suplente, ambos com direito a voz e voto.
3. DAS INSCRIÇÕES
1. Período de inscrição: de 25 a 28 de agosto de 2025.
2. Local: Rua Barão de Mipibu, Nº 42, Centro - Secretaria Municipal de Cultura
3. Horário: 8h às 13h
3.1. Documentos necessários: ENTIDADES CULTURAIS:
1. Cartão CNPJ atualizado;
2. Estatuto Social ou Ata de Fundação (registrada em cartório), que comprove a natureza cultural da entidade;
3. Ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
4. Comprovante de endereço da entidade no município;
5. Declaração de atuação cultural (com breve histórico das atividades);
6. Relatório de atividades culturais realizadas nos últimos 12 meses (com fotos, matérias, folders, links ou outros documentos que comprovem a atuação);
7. Indicação do representante legal (cópia do RG e CPF) ou procuração no caso de representante nomeado.

PESSOAS FÍSICAS (agentes culturais):
1. RG e CPF;
2. Comprovante de residência no município;
3. Currículo cultural (histórico das atividades artísticas/culturais);
4. Declaração de atuação cultural (modelo fornecido pela Secretaria);
5. Materiais comprobatórios: portfólio, certificados, reportagens, links de apresentações, declarações de entidades culturais).

4. DO PROCESSO DE ESCOLHA
4.1 - O processo de escolha dos representantes da sociedade civil será realizado em Assembleia Pública, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura, com divulgação prévia no Diário Oficial do Município e demais meios oficiais.
4.2 - Somente poderão votar os agentes culturais previamente inscritos.
4.3 - Cada segmento cultural elegerá um titular e um suplente.
5. DO MANDATO
5.1 - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.
6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 - Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada pela Secretaria Municipal de Cultura.
O presente edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José de Mipibu/RN, 21 de agosto de 2025.

MARIANA VERAS DANTAS ARTIOLI RUSO
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:70956F62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre o horário de funcionamento externo da Prefeitura Municipal de São José do Campestre/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o horário de funcionamento externo da Prefeitura Municipal, de modo a garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a melhoria no atendimento à população;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar o expediente externo, compatibilizando-o com o interesse público e a rotina dos serviços internos da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento externo da Prefeitura Municipal de São José do Campestre será de **segunda a sexta-feira, das 8h00 às 14h00**, destinado ao atendimento ao público em geral.

Art. 2º - O expediente interno poderá estender-se além do horário fixado no artigo anterior, conforme a necessidade de cada setor administrativo, assegurando a continuidade dos serviços internos essenciais.

Art. 3º - Os serviços que, por sua natureza, demandem funcionamento em horário diferenciado — tais como saúde, limpeza urbana, educação e outros serviços essenciais — deverão seguir escalas próprias, definidas pelas Secretarias competentes.

Art. 4º - Caberá aos Secretários Municipais adotar as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto neste Decreto, inclusive promovendo a ampla divulgação do horário de funcionamento junto à população.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 21 de agosto de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:FAB5DBA4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Suspende, temporariamente, a concessão e o usufruto de licenças-prêmio aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no **art. 169 da Constituição Federal**, que impõe limites de despesa com pessoal aos entes federativos, bem como a necessidade de adoção de medidas de contenção de gastos;

CONSIDERANDO a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, em especial os arts. 15, 16, 17 e 21, que vedam a criação e ampliação de despesas de caráter continuado sem a devida previsão orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o princípio da **reserva do possível**, aplicado à Administração Pública, segundo o qual o atendimento de direitos dos servidores deve observar a capacidade financeira do Município;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio, ainda que incorporada ao patrimônio jurídico do servidor como vantagem legal, pode ter sua **fruição ou conversão em pecúnia disciplinada ou suspensa temporariamente** pela Administração Pública, desde que preservado o direito adquirido, conforme jurisprudência pacífica do **Supremo Tribunal Federal (STF, MS 22.439/DF, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 27/06/2003)** e do **Superior Tribunal de Justiça (STJ, RMS 24.828/GO, Rel. Min. Felix Fischer, DJ 25/10/2007)**;

CONSIDERANDO a situação orçamentária e financeira enfrentada pelo Município de São José do Campestre/RN, que exige medidas administrativas excepcionais para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, pelo prazo de **06 meses** (180 dias), a concessão, o gozo e a conversão em pecúnia da **licença-prêmio** de que tratam o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Campestre/RN e demais normas correlatas.

Art. 2º - A suspensão prevista neste Decreto aplica-se a todos os servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Durante a vigência deste Decreto:
I – não serão analisados novos pedidos de usufruto ou conversão em pecúnia de licença-prêmio;
II – os processos administrativos em trâmite ficarão sobrestados até ulterior deliberação;
III – ficam assegurados os registros de tempo de serviço para fins de aquisição do direito, sem prejuízo futuro ao servidor.

Art. 4º - A suspensão ora estabelecida não implica revogação ou supressão definitiva do direito à licença-prêmio, devendo sua concessão, usufruto ou conversão ser restabelecida após o término do prazo fixado ou mediante novo ato normativo.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Desporto e Comunicação Social adotar as medidas necessárias à fiel execução deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Campestre/RN, 21 de agosto de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:6984406C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a Convocação da 09ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 09ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN, a qual será orientada pelo tema central, "Fortalecendo o SUS em São José do Campestre/RN: cuidando da nossa gente, garantindo o acesso à saúde e promovendo equidade para todos" e os eixos: Eixo 1 – Acesso e Qualidade na Atenção Básica, Eixo 2 – Saúde com Equidade e Inclusão, Eixo 3 – Vigilância em Saúde e Promoção do Cuidado Integral, Eixo 4 – Valorização dos Trabalhadores e Gestão Participativa, Eixo 5 – Regionalização e Acesso aos Serviços Especializados; a realizar-se no período de 20 de setembro de 2025, em São José do Campestre/RN, na forma do seu Regimento.

Art. 2° - A 09ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN será coordenada pela COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA: ISRAELA SANTOS BARBALHO e presidida pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: RAYLAN BRAYAN DE SOUZA FRUTUOSO.

Art. 3° - A 09ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Campestre/RN terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:
I. Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,
II. Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;
III. Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.

§1º - As atividades de pré-conferências serão realizadas no período de 29 DE AGOSTO DE 2025.

§2º - A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 09ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4° - A estrutura organizacional da 09ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 09ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Campestre/RN, 21 de agosto de 2025.

ERIBALDO LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:55BB7A44

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN n° 034/ 2025
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, art. 74, IV

A Comissão de Contratação do **Município de São José do Seridó/ RN** vem a público comunicar que, a partir do dia **22 de agosto de 2025,** nos sites: **www.saojosedoserido.rn.gov.br e www.pncp.gov.br**, será disponibilizado o Edital para o **Credenciamento de artistas locais e/ou regionais para produção musical, artística e cultural que integre a programação de eventos do Município de São José do Seridó/RN.**

Os requerimentos e documentos de habilitação **PARA CREDENCIAMENTO** serão enviados para o e-mail: **contratacaodiretapmsjs@gmail.com, a partir do dia 28 de agosto de 2025**, ficando o presente credenciamento aberto **permanentemente** para os possíveis interessados.

Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: **cplpmsjs@gmail.com**.

São José do Seridó/RN, 21 de agosto de 2025.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS
Presidente

JOZIELMA THAÍSA COSTA DE MEDEIROS	*MARIA FRANCINETE DE MEDEIROS*
Membro	Membro

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:E4D51EAF

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL (PMSJS/RN) E DO OUTRO O SENHOR FRANCYJUNIOR MEIRA DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Pereira, n.º 87, Centro, CEP 59.378-000, São José do Seridó/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.096.083/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JACKSON DANTAS**, e a Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.942.301/001-50, representada pela Gestora, a Sra. **ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS**, Secretária Municipal de Saúde, portadora da cédula de identidade nº 1.5####2– SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 027.###.###-28 ambos denominados **CONTRATANTES,** e, de outro lado, o Sr**. FRANCYJUNIOR MEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 3.0##.##0 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 700.###.###-03, domiciliado no Sítio Seridó, Zona Rural, São José do Seridó/RN, CEP:59.378-000, doravante denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, fundamentando-se na Lei Municipal n.º 294/09 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes se sujeitam a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
1. Cláusula 1ª. *O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços de motorista, a ser desempenhado junto ao município, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
2. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN:
2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada neste contrato;
2.2. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, a fim de que este possa desempenhar os serviços dentro das condições pactuadas;
2.3. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO aos locais de execução dos serviços, bem como arcar com todo equipamento e material de expediente necessário à execução dos serviços objeto do presente contrato;
2.4. Colocar à disposição do CONTRATADO, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD), toda a programação, normas e diretrizes desta Secretaria, a fim de que possa o CONTRATADO executar os serviços CONTRATADOS de acordo com as exigências e orientações da referida secretaria;
2.5. Solicitar ao CONTRATADO, quando necessário for, que se manifeste, por escrito, acerca de todas as matérias internas que exijam, nos termos do presente instrumento contratual, o seu pronunciamento técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
3. Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará ao CONTRATADO todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:
3.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas e procedimentos aplicáveis à espécie, observando-se, em todos os casos, as determinações e exigências do CONTRATANTE;
3.2. Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos deste contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
3.3. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de imprudência e/ou negligência de seus atos, quando na execução dos serviços CONTRATADOS;
3.4. Portar-se, quando em serviço, com decência, urbanidade e ética profissional;
3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
3.6. Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações deste, bem como colocar a sua disposição todos os dados e documentos obtidos e produzidos, respectivamente, durante a vigência deste contrato;
3.7. Pagar, regularmente, todos os impostos e taxas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
3.8. Manifestar-se, por escrito, acerca de todas as matérias que exijam, nos termos do presente contrato e quando solicitada, sua opinião técnica.

Parágrafo único - Por força da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica o CONTRATADO obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:
4. A remuneração bruta total do CONTRATADO será de R$ 1.518,00 (mil e quinhentos e dezoito reais) por mês, mais adicional de insalubridade corresponde a 20% incidente sobre o salário mínimo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:
5. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao trabalhado, correspondente à efetiva prestação dos serviços executados, atestados e aceitos pela autoridade competente durante o respectivo mês, por meio de depósito em conta bancária do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:
6. Os preços inicialmente CONTRATADOS, em moeda corrente nacional, poderão ser alterados por acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal n. º 14.133/2021, a fim de resguardar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS:

7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta do Orçamento Geral do Município de São José do Seridó/RN aprovado para o exercício de 2025, Dotação10.301.0008.2116 – Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. Elemento 319004 – Contrato Por Tempo Determinado.

CLÁUSULA OITAVA – DO HORÁRIO:
8. O horário do prestador do serviço será de acordo com o estabelecido pela Secretária Municipal de Saúde - SESAD.
CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:
9. Compete a CONTRATANTE exercer a Fiscalização dos serviços prestados pelo CONTRATADO, para comprovação da efetiva prestação de serviço estabelecido na cláusula primeira.
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:
10. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada ao CONTRATADO, este, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:
10.1. Advertência, por escrito;
10.2. Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADO ficará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei, sendo facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias;
10.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a três (03) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, da Lei n.º 14.133/2021.
§ 1º - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Secretária Municipal de Saúde, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 2º - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de São José do Seridó/RN, no caso de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II – Pagamento de multa;
III – Transcurso mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V- Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
§ 3º - O valor da multa referida no item 10.2, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN em favor do CONTRATADO. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
§ 4º - A critério da Administração, as sanções previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 e 10.4, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso 10.2, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA, DA EFICÁCIA E DA PRORROGAÇÃO:
11. A vigência do presente contrato tem início no dia 20 de agosto de 2025 a 30 de novembro de 2025, sendo permitida sua prorrogação nos termos da Lei Municipal n.º 294/09.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
12. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:
12.1. Não cumprimento das cláusulas contratuais;
12.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
12.3. Lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado;
12.4. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
12.5. Desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
12.6. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
12.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:
13. Fica estabelecido que caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação (Lei Federal n.º 14.133/2021) e demais normas reguladoras da matéria, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:
14. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, nos termos do art 176, parágrafo único, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:
15. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o contrato ora firmado elegem o Foro da Comarca de Cruzeta/RN, em detrimento de outra por mais privilegiado que seja.
E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

São José do Seridó/RN, 20 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN
Prefeito Constitucional
SR. JACKSON DANTAS
Contratante

ANDREA MACEDO DE MEDEIROS DANTAS
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

FRANCYJUNIOR MEIRA DOS SANTOS
Contratado (a)

Testemunha
RG.:

Testemunha
RG.:

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:15C03316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 343/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS e **O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, nos termos do Decreto nº 319/2022, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **RUBINALDO ALFREDO DA COSTA**

Cargo/Função: Motorista

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01 de 50%	Natal/RN	19 de agosto de 2025.	310,00	155,00

TOTAL

R$ 155,00

() 100%

(x)50%
()35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento
Viagem à Natal/RN, no dia 20 de agosto de 2025, com o objetivo de resolver assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde na cidade de Natal/RN, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 19 de agosto de 2025.

FILIPE CAMPOS TOLENTINO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:5F5A0675

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento em comissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear **JOAN EMANNUEL SEVERO UCHOAN SALES** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente Técnico, sigla AT, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30 de setembro de 2009.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 20 de agosto de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:C5D48FF6

GABINETE DO PREFEITO
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/ RN Nº 052/2025

Assunto: Contratação Direta por Dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Decisão: Autorização para Dispensa de licitação

Trata-se de pretensão para Dispensa de licitação, com fulcro no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para a **Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para a organização, planejamento, elaboração, aplicação, correção e publicação de resultados de concurso público**

A aludida contratação visa ao atendimento da demanda formalizada pela **Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**.
Foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência - TR.
O pesquisador oficial do Município realizou cotação de preços junto a **instituições publicamente reconhecidas pela expertise na realização de concursos públicos**, revelando como melhor proposta a enviada pelo **INSTITUTO IGEDUC** – CNPJ Nº 23.418.768/0001-85, consistente no valor total arrecadado pelas inscrições dos candidatos, descontadas as taxas bancárias, de PIX e de boleto.
O Termo de Referência foi aprovado pelo Exmº Sr Prefeito Municipal.
A **Assessoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação** deste Município analisou os aspectos legais e regulamentares da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio de Parecer Jurídico.
Foi informado, através do Termo de Referência, que há disponibilidade orçamentária no exercício de **2025** para custear a despesa.
Eis o que cumpre relatar.
Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à luz da legislação e do interesse público.
Ab initio, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos no **decreto municipal Nº 416, DE 03 de janeiro de 2024,** que dispõe sobre a processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, no âmbito do **Município de São José do Seridó/ RN**.
São requisitos formais para o processo sob análise:
Formalização da demanda: o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Termo de Referência: todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 1º, I do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Valor estimado da contratação: exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo art. 1º, II do **Decreto Municipal Nº 416/2024;**
Parecer jurídico: previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do **Município de São José do Seridó/ RN**, conforme disposto no art. 1º, III do **Decreto Municipal Nº 416/2024;**
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários: o inciso IV do art. 72 da NLL requer a "demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido", formalidade também prevista no art. 1º, IV do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Requisitos de habilitação e qualificação: a comprovação de que as empresas empresárias exclusivas das atrações artísticas preenchem os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, formalidade também prevista no art. 1º, V do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Razão de escolha do contratado: a razão de escolha da **INSTITUIÇÃO**, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no item **7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO** do Estudo Técnico Prelimitar. Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021 e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
Justificativa de preço: o preço **está** devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL e do art. 1º, VII do **Decreto Municipal Nº 416/2024**.
Autorização da autoridade competente: a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 1º, VIII do **Decreto Municipal Nº 416/2024**, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
Divulgação da autorização de contratação direta: em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, e no art. 9º, §5º do **Decreto**

Municipal Nº 416/2024, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.

Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram cumpridos – ou serão cumpridos oportunamente.**
***Conclusio*, não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**
Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.
A equipe de planejamento, no Termo de Referência, assim caracterizou o objeto da contratação:
1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
*1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de instituição especializada na prestação de serviços técnicos para a organização, planejamento, elaboração, aplicação, correção e publicação de resultados de concurso público**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

ITEM	*DESCRIÇÃO*	*UNID*	*QUANT*
01	*Contratação de empresa para realização de concurso público compreendendo: elaboração do edital, coordenação e execução das inscrições, elaboração de provas escritas com questões inéditas, aplicação e correção das provas escritas, respostas aos recursos referentes as questões das provas, divulgação da classificação dos candidatos, divulgação dos resultados e todas as outras atividades pertinentes ao concurso público, compreendendo: - Cargos de nível médio; - Cargos de nível técnico; - Cargos de nível superior.*	*SERV*	*1*

No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
2.1 A contratação de instituição para realização de um certame público no Município de São José do Seridó/RN, leva em consideração a necessidade de promover a seleção de servidores efetivos para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.
2.2 A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, estabelece que a investidura em cargo público deve ocorrer exclusivamente por meio de concurso público, garantindo a legalidade e a transparência nas contratações. O Município de São José do Seridó/RN identificou, através de estudo técnico administrativo-financeiro, a necessidade de provimento de cargos efetivos atualmente vagos ou ocupados por contratos temporários.
*2.3 A realização do certame visa regularizar a situação funcional da administração pública e atender às exigências legais da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 15 a 17 da LC 101/2000). Em anexo encontra-se o documento relacionado ao **"Estudo de Impacto Orçamentário do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação, diminuição de vagas e extinção de cargos públicos do quadro permanente de servidores do Poder Executivo Municipal bem como autoriza a realização de Concurso Público."***
2.4 Conforme os dados apresentados, há dotação orçamentária suficiente para o exercício de 2025 para custear todas as despesas relacionadas ao certame, incluindo a contratação da empresa responsável por sua execução. Destaca-se ainda que a substituição de contratos temporários por servidores efetivos resultará em economia superior a R$ 2,2 milhões, conforme demonstrado no Anexo VI do estudo, reforçando a viabilidade da medida.
2.5 O concurso também contribuirá para o fortalecimento do quadro efetivo da administração pública municipal, promovendo a valorização do mérito, a estabilidade funcional e a continuidade dos serviços essenciais. Ao assegurar igualdade de acesso às vagas e selecionar candidatos com base em critérios técnicos e objetivos, o concurso público reforça a qualidade da gestão e o compromisso com a excelência no atendimento à população. A atual dependência de contratos temporários compromete a estabilidade, a eficiência e a previsibilidade da prestação dos serviços públicos. A realização do certame representa uma medida estruturante, alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.
2.6 A efetivação de servidores por meio de concurso público assegura a qualificação e a capacitação dos profissionais que ocuparão cargos na administração municipal. O concurso é um meio de selecionar os melhores candidatos, oferecendo uma administração pública mais qualificada, eficiente e comprometida com o desenvolvimento da cidade. A contratação de profissionais com base em mérito e competência contribui diretamente para a melhoria dos serviços prestados à população, atendendo às demandas da comunidade de maneira mais eficaz.
2.7 A realização de um concurso público no Município de São José do Seridó/RN é medida imprescindível para garantir a qualidade da gestão pública, o cumprimento dos preceitos constitucionais e a melhoria dos serviços prestados à população. A seleção de servidores por meio de concurso público resulta em uma administração mais eficiente, transparente e profissional, gerando benefícios diretos à comunidade e ao desenvolvimento local.
2.8 Diante do exposto, torna-se tecnicamente recomendável e legalmente justificada a contratação de empresa especializada para a realização do Concurso Público 2025 do Município de São José do Seridó/RN, conforme previsto no estudo de impacto orçamentário e em estrita observância aos princípios constitucionais e às normas da Lei de Licitações e da LRF.
2.9 Os cargos públicos que serão providos através do concurso foram criados pela Lei Complementar nº 119, de 15 de maio de 2025.

17. O processo veio à Autoridade Superior para aprovação e autorização da **contratação direta por dispensa de licitação**.
Quanto à legislação aplicável, o **inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021** permite à Administração **dispensar** a licitação para:
Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)
XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;"

Assim, no presente caso, entende-se possível a utilização da contratação direta conferida pelo legislador, visto que se configura a contratação de **instituição** brasileira que tenha por **finalidade estatutária** apoiar, captar e executar atividades de desenvolvimento institucional, com **inquestionável reputação ética e profissional** e **destituída de fins lucrativos**.
Ademais, por meio do Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica Especializada em Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tributação concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de **dispensa de licitação**, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
Ante todo o exposto, diante da manifestação jurídica, bem como da documentação carreada aos autos, **não se vislumbra óbice à presente contratação,** onde delibero nos seguintes termos:
AUTORIZO, com fulcro no inciso XV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO ora pretendida;
ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** o procedimento;
Por conseguinte, **AUTORIZO** a emissão de nota de empenho em favor do **INSTITUTO IGEDUC** – CNPJ Nº 23.418.768/0001-85, cujo valor final será o arrecadado pelas inscrições dos candidatos, descontadas as taxas bancárias, de PIX e de boleto.

Convoquem-se a empresa para a assinatura do Contrato Administrativo.

São José do Seridó/ RN, 20 de agosto de 2025.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Francinete de Medeiros
Código Identificador:F08B3A4A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2025 - PE 09/2025 PE

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA MANUAL DA VEGETAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E DOS PRÉDIOS PÚBLICOS EM TODA ZONA RURAL, LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de São Miguel, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN**, inscrita no CNPJ: 08.355.463/0001-88,** situado na Rua Padre Tertuliano Fernandes, 46, Centro, CEP: 59.920-000, São Miguel/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Leandro Michel do Rego Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Miguel/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 09/2025 PE-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa para execução dos serviços de roço e limpeza manual da vegetação das estradas vicinais e dos prédios públicos em toda zona rural, localizado na Zona Rural do Município de São Miguel/RN,** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VALORES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os valores registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

1301 - BOBO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (35.341.731/0001-85)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtde	Valor unitário(R$)	Valor total(R$)
1	15684 - Serviço de roço e limpeza manual da vegetação das estradas vicinais e dos prédios públicos em toda zona rural	SERVIÇO	193.000	0,72	138.960,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos valores registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste,

encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Miguel/RN, 18/08/2025.

Prefeitura Municipal De São Miguel
Órgão gerenciador
LEANDRO MICHEL DO REGO LIMA
Representante Legal

Empresa Registrada

BOBO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 35.341.731/0001-85

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:15022C1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0612025

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2416/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.333/21.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo(a) prefeito o(a) senhor(a) EUGÊNIO PACCELI ARAÚJO SOUTO, inscrito no CPF. 367.XXX.XXX-34, brasileiro, Casado, Engenheiro, residente no Município de São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADA(O): MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado com sede na Rua Francisca Moura, nº 548 - Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-441 inscrita no CNPJ nº 08.983.619/0001-75, neste ato representado por seu sócio, Sr. **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade n° 55XXX9, SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.XXX.XXX-00, inscrito na OAB/DF sob o nº 51.948-B.

OBJETO: prestação de serviços relativos ao patrocínio judicial, em todas as instâncias e seu acompanhamento até o trânsito em julgado, para recebimento de valores repassados equivocadamente pela união federal ao município de São Paulo do Potengi/RN.

VALOR: Honorários contratuais equivalentes ao contidos nos documentos e contrato supracitado, referente a percentuais de êxitos mesmos restam de acordo com a propostas apresentadas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	03 .001 - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos - Sec.Mun.de Administração e Rec.Humanos
Ação:	2009 - Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	1002 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - São Paulo Potengi

VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2025 a 13 de agosto de 2026

São Paulo do Potengi/RN, em 14 de agosto de 2025.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO
Prefeito – Contratante

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
Empresário – Contratada

Publicado por:
Jackson Araujo Duarte
Código Identificador:FD42A840

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 031/2025

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária integral e 01 (diária) parcial totalizando o valor de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), a senhora **KALYNE VALESKA RIBEIRO GOMES,** (Coordenador de proteção social básico/assistente social do cadúnico/técnica da vigilância socioassistencial), CPF nº ...741...., Matrícula nº 123158-8, por motivo de **viagem à cidade de SANTA CRUZ/RN, para participar do Encontro das Coordenações Municipais do Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial,** viagem está programada para os dias, 26 e 27 de agosto de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 21 de agosto de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:1C3C0D92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 032/2025

O Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto do Executivo Municipal nº 223, de 8 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1 (uma) diária integral e 01 (diária) parcial totalizando o valor de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), ao senhor **DIEGO CRUZ CAVALCANTE,** (Coordenador do Cadastro Único), CPF nº ...697...., Matrícula nº 123150-2, por motivo de **viagem à cidade de SANTA CRUZ/RN, para participar do Encontro das Coordenações Municipais do Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial,** viagem está programada para os dias, 26 e 27 de agosto de 2025.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 21 de agosto de 2025.

BRUNO GOMES DE ANDRADE
Secretário Municipal da Administração e dos Recursos Humanos
011/2025

Publicado por:
Tatiana Ferreira do Nascimento Rosa
Código Identificador:B21CB79F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 610, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 3.800,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 610, DE 21 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 3.800,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 21 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**3.800,00**
02 .001 Secretaria Municipal do Governo					**3.800,00**
	2004 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Governo				**3.800,00**
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.800,00
Anexo II (Redução)					**3.800,00**
02 .001 Secretaria Municipal do Governo					**3.800,00**
	2008 Manutenção das Acoes da Controladoria				**3.800,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.800,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:EA51C931

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DISTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 03/2024

Pelo Presente Termo de Distrato Contratual a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN com sede na Praça Antônio Assunção na Cidade de São Tomé, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ Sob o n° 08.080.210/0001-49, neste ato representado pelo prefeito Municipal o Sr° Josinaldo Amaro de Lima, brasileiro, casado., portador da carteira de identidade n° 1478576 ITEP/RN, inscrito no CPF sob o n° 736.***.***-72, residente a domicilio na Cidade de São Tomé, Rua São João s/n, CEP: 59.400-00, de Agora em diante denominado DISTRATANTE, e a EMPRESA J.I.C DE CARVALHO – EPP - inscrito (a) no CNPJ: sob o n° 09.439.791/0001-25, sediado(a) na RUA, JOÃO BIANOR BEZERRA, 94 - CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000, neste ato representada pelo(a) Sr (a)JOSE IRAN CORTES DE CARVALHO, portador (a) do CPF no n° 276.***.***.34 doravante denominada DISTRATADA tem justo e decidido em comum acordo, nos temos do Art 137, Inciso l da Lei n° 14.133/2024, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do Contrato Administrativo n°86021657-2024 Firmado em 13 de Maio de 2024, cujo objeto é OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ALIMETAÇÃO ESCOLAR. originário do sistema de Registro de Preço a Aa de Registro de Preço n° 03/2024. Licitação de Modalidade Pregão Eletrônico no n° 01/2024 constante do processo Administrativo de Licitação n° 86021657/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Distrato se o referido contrato será rescindido nos termos do artigo 137, inciso l da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021
CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

Justifica-se o distrato do termo de rescisão unilateral da ata de registro de preço n° 03/2024, não aceitou a prorrogação da vigência da ata de registro de preço.

CLÁUSULA QUARTA- DA LIQUIDAÇÃO DOS VALORES

Não há valores do contrato ora rescindido,

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES

Fica a empresa, ora denominada DISTRATADA.
CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de São Tomé - RN, E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma.

São Tomé/RN 21 de Agosto de 2025

Poder Executivo Municipal de São Tomé/RN
CNPJ Nº 08.080.210/0001-49
JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:3BD5BF72

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 72, Parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", fulcrada no inciso II do Art. 74 da NLLC, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE "ARNALDINHO NETTO", A SER REALIZADO NO DIA 20/09/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN RELATIVO À "FEIRINHA", DA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO VICENTE FERRER 2025; Valor global: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS); Contratado: ARNALDO LOPES PEREIRA NETO (CNPJ: 30.542.199/0001-40); Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN CNPJ: 08.308.470/0001-29.

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: Jane Maria Soares de Medeiros – Prefeita Municipal, em 21 de agosto de 2025.

São Vicente/RN, 21 de agosto de 2025.

O Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D456E67C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 72, Parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", fulcrada no inciso II do Art. 74 da NLLC, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE "BANDA FERAS", A SER REALIZADO NO DIA 26/09/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AO "BAILE DA SAUDADE", DA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO VICENTE FERRER 2025 NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN; Valor global: R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS); Contratado LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS (BANDA FERAS) CNPJ: 70.143.920/0001-44; Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN CNPJ: 08.308.470/0001-29.

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: Jane Maria Soares de Medeiros – Prefeita Municipal, em 21 de agosto de 2025.

São Vicente/RN, 21 de agosto de 2025.

O Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B061B502

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 283-B/2025-GP, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

Concede diária(s) a SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 3/4 (três quartos) diária a servidora **SUELY DHREYSAN ARAÚJO COSTA**, Mat. 949, ocupante da função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer à Empresa ASP – Automação, Serviços e Produtos de Informática LTDA, para participar de uma Capacitação no Sistema ASPEC folha de Pagamento, no dia 11 de agosto de 2025, totalizando o valor de R$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 08 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:EC47664D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°289-A/2025-GP, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

Concede diária(s) a ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS e dá outras providencias.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos dos Decretos nº 025/2019 e 040/2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

R E S O L V E

Fica concedida 1 (uma) diária integral ao servidor **ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS**, Mat. 275, ocupante da função de **VICE-PREFEITO** deste Município, para custear despesas durante viagem realizada à Cidade de Natal/RN, para comparecer ALRN – Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para tratar de assuntos referente ao Município, no dia 19 de agosto de 2025, totalizando o valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, dia 14 de agosto de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:52BEF8EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2025 – GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA FISCAL PARA OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20250242, 20250243 E 20250244.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear como FISCAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 20250242, 20250243 E 20250244, celebrados entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e as Empresas: a) MARIA DAS VITORIAS A. LIMA ME, CNPJ 10.847.003/0001-19, b) RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELLI - ME, CNPJ 24.114.994/0001-35, c) RH COMERCIAL LTDA, CNPJ 32.281.300/0001-82, o seguinte servidor: ERIC YAN DA SILVA, MAT: 60.436, CPF: XXX.710.154-XX.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de agosto de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6A15DA52

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2025 – GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

ADMINISTRATIVO Nº 20250246.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAIS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20250246 celebrado entre o MUNICIPIO DE SÃO VICENTE/RN e a Empresa: LINDINEIDE ARAÚJO GOMES DE ASSIS – (BANDA FERAS), CNPJ:70.143.920/0001-44, o(s) seguinte(s) servidor(es): CLENILDA MARIA DE ARAÚJO, MAT: 941, CPF: 100.070.854-35.

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de agosto de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:A6D0EAA9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2025

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **032/2025**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE "ARNALDINHO NETTO", A SER REALIZADO NO DIA 20/09/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, COM DURAÇÃO DE 01H30MIN RELATIVO À "FEIRINHA", DA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO VICENTE FERRER 2025 e **AUTORIZA** a contratação da empresa ARNALDO LOPES PEREIRA NETO (CNPJ: 30.542.199/0001-40)**,** detentora da exclusividade do artista, no valor global estimado da contratação de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), conforme a documentação que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 21 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:AF30CBDC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2025

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **033/2025**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE "BANDA FERAS", A SER REALIZADO NO DIA 26/09/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO AO "BAILE DA SAUDADE", DA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO VICENTE FERRER 2025 NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e **AUTORIZA** a contratação da empresa LINDINEIDE ARAUJO GOMES DE ASSIS (BANDA FERAS) CNPJ: 70.143.920/0001-44, detentora da exclusividade da atração, perfazendo o valor global estimado de R$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) conforme a documentação que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 21 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B4D6124D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Proc. Administrativo/RN n° 074/2025.

Objeto: credenciamento de empresas intermediadoras de processamento e soluções de pagamento, com vistas à utilização de sua tecnologia pelas permissionárias lotéricas credenciadas pelo município de São Vicente/RN, por meio de concessão pública

A Prefeita Municipal de São Vicente/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, depois de cumpridas as exigências quanto a análise dos recursos administrativos, como preceitua as disposições constantes da legislação pertinente e legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido, vem por meio deste termo **HOMOLOGAR** o objeto do presente pleito em favor da empresa WISEPIX LTDA (CNPJ: 57.170.740/0001-93), que teve seu requerimento de credenciamento aprovado em 21/08/2025.

Autorizo, portanto, que a Comissão Permanente de Contratações, proceda com os atos formais para a pactuação do termo de credenciamento do objeto homologado, conforme condições previstas no instrumento convocatório.

São Vicente/RN 21 de agosto de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5BEED32A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 87/2025 – SMAS, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

NOMEIA FISCAL PARA A *Pregão Eletrônico Nº 005/2025*, CONTRATO Nº *20250247*.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,
CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;
RESOLVE:
Art.1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20250247, celebrado entre o *FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL*, e o Empresa: MARIA DE FATIMA ARAÚJO SILVA, portador do(a) CNPJ 11.886.312/0001-60 , o(s) seguinte(s) servidor(es): VILMA SOARES SANTANA DA SILVA, CPF: 072.619.107.83, matrícula nº 1086.
Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.
§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN 21 de agosto de 2025.

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9058AAF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29)

OBJETIVO:
OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 75 DA LEI Nº 14.333/2021

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESPECIALIZADA EM MARKETING DIGITAL, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE PARA A PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE MATÉRIAS REFERENTE A FESTA DO PADROEIRO DE SÃO VICENTE FERRER/RN

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	**Flyer Banner digital**	Unidade	25
2	**Criação e edição de Vídeo**	Unidade	25
3	**Designer de motion**	Unidade	10
4	**Aftermovies**	Unidade	10
5	**Materiais visuais para transmissão em telão**	Unidade	05
6	**Vts institucionais**	Unidade	05
7	**Cobertura em tempo real**	Diária	10
8	**Gerenciamento de mídias sociais**	Serviço	02

BASE LEGAL:
INCISO II DO ART. 75 DA LEI 14.133/21

PERÍODO DE PROPOSTAS:
ATÉ AS 15H00MIN DO DIA 28/08/2025.

ENDEREÇOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
E-MAIL: prefsaovicente@yahoo.com.br
ENDEREÇO: PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO SILVA, 84 – Centro – São Vicente/RN

PREFERÊNCIA ME/EPP/PESSOA FÍSICA:
SIM

EXIGÊNCIAS:
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:
TELEFONE(S): (84) 3436-0226

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:189D2D01

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (001/2025 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **DISTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, representado neste ato por **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, nº 319, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP 59340-000, e por **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, nº 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE.** E, de outro lado, como **DISTRATADA**, a Srta. **ALICE LETÍCIA PEREIRA DA SILVA**,

brasileira, solteira, médica (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 0011194), portadora do CPF nº 096.066.894-25 e RG nº 002.862.569 ITEP/RN, residente e domiciliada na Rua Manoel Barbosa de Medeiros, nº 170, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP 59340-000. Celebram entre si o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e a DISTRATADA acordam que os serviços foram devidamente prestados pela DISTRATADA até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR –
CPF nº 077.362.714-61
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

ALICE LETÍCIA PEREIRA DA SILVA –
CPF nº 096.066.894-25
Médica Plantonista
Distratada

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:11471929

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (002/2025 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **DISTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, representado neste ato por **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, nº 319, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP 59340-000, e por **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, nº 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE.** E, de outro lado, como **DISTRATADO**, o Sr. **FELIPE EDUARDO DA TRINDADE DUTRA TAVARES**, brasileiro, solteiro, médico (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 0010507/RN), portador do CPF nº 038.979.131-86 e RG nº 2799443 SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Pereiro, nº 68, Condomínio Parque Brejuí, Bairro Parque das Pedras, Currais Novos/RN, 59380-000. Celebram entre si o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e a DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pela DISTRATADO até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR –
CPF nº 077.362.714-61
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

FELIPE EDUARDO DA TRINDADE DUTRA TAVARES –
CPF nº 038.979.131-86
Médico Plantonista
Distratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:54AA09CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (003/2025 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **DISTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, representado neste ato por **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, nº 319, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP 59340-000, e por **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, nº 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE.** E, de outro lado, como **DISTRATADO**, o Sr. **HILQUIAS DE ANDRADE COSTA**, brasileiro, solteiro, médico (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 0013521/RN), portador do CPF nº 102.566.494-99 e RG nº 3782457 – SSDS-PB, residente e domiciliado na Rua Joana Formiga de Sousa, nº 50, Jardim Magnolia, Patos-PB, 58705-618. Celebram entre si o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e

divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e a DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pela DISTRATADO até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR –
CPF nº 077.362.714-61
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

HILQUIAS DE ANDRADE COSTA –
CPF nº 102.566.494-99
Médico Plantonista
Distratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D30089DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (004/2025 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **DISTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, representado neste ato por **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, nº 319, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP 59340-000, e por **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, nº 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE.** E, de outro lado, como **DISTRATADO**, o Sr. **LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL**, brasileiro, casado, médico (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 6303), portador do CPF nº 011.964.404-50 e RG nº 001897180 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Neuza Farache, 1875, AP 503, Capim Macio – Natal/RN. Celebram entre si o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e a DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pela DISTRATADO até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR –
CPF nº 077.362.714-61
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL –
CPF nº 011.964.404-50
Médico Plantonista
Distratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:7FA7D9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (005/2025 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **DISTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, representado neste ato por **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, nº 319, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP 59340-000, e por **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, nº 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE.** E, de outro lado, como **DISTRATADO**, o Sr. **LUCAS SILVA MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, médico (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 0013525/RN), portador do CPF nº 098.817.214-31 e RG nº c10002448663 – ITEP-RN, residente e domiciliado na Rua José Emidio de Araujo, nº 267, Bairro Quixabeira, São Vicente/RN, CEP 59340-000. Celebram entre si o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e a DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pela DISTRATADO até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR –
CPF nº 077.362.714-61
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Distratante

LUCAS SILVA MEDEIROS –
CPF nº 098.817.214-31
Médico Plantonista
Distratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3EBBE49D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (006/2025 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICA PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **DISTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, representado neste ato por **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, nº 319, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP 59340-000, e por **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, nº 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE.** E, de outro lado, como **DISTRATADA**, a Sra. **MARIA LUIZA DE HOLANDA BALBINO**, brasileira, casada, médica (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 0011699), portadora do CPF nº 077.261.544-62 e RG nº 002751091 SSP/RN, residente e domiciliada na Rua Vereador Juarez Cabral, Nº 33, Bairro Alto da Candelária, 59340-000, São Vicente/RN. Celebram entre si o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e a DISTRATADA acordam que os serviços foram devidamente prestados pela DISTRATADA até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR –
CPF nº 077.362.714-61
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

MARIA LUIZA DE HOLANDA BALBINO –
CPF nº 077.261.544-62
Médica Plantonista
Distratada

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:058DD0E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISTRATO DO CONTRATO (007/2025 - SMS) DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MÉDICO PLANTONISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **DISTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.261.481/0001-05, representado neste ato por **FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JÚNIOR**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, portador do CPF nº 077.362.714-61, residente na Avenida Juvêncio Alves dos Santos, nº 319, Bairro Alto da Candelária, São Vicente/RN, CEP 59340-000, e por **JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, nº 318, Centro, São Vicente/RN, doravante denominado simplesmente **DISTRATANTE.** E, de outro lado, como **DISTRATADO**, o Sr. **NELTER GUILHERME RETLEN COSTA QUEIROZ**, brasileiro, casado, médico (Inscrito no Conselho Regional de Medicina sob o nº 0011864/RN), portador do CPF nº 055.633.454-08 e RG nº 002929698 ITEP-RN, residente e domiciliado na Rua Izabel Magalhães, nº 128, Apt. 1701, Bairro Boa Viagem, CEP 51030-330 - Recife - PE. Celebram entre si o presente Termo de Distrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, comprometendo-se as partes a cumpri-lo em sua integralidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas, de comum acordo e na melhor forma de direito, estabelecem o presente DISTRATO do Contrato de prestação de serviços médicos em regime de 12hs ou de 24hs de acordo com escalas de serviço, elaboradas e divulgadas pela Diretoria da Unidade Mista de Saúde Cirilo Alves Dantas, em tempo razoável, propiciando o cumprimento destas pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O DISTRATANTE e a DISTRATADO acordam que os serviços foram devidamente prestados pela DISTRATADO até a presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente DISTRATO é irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem assim justas e concordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo desde logo o foro da comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios dele decorrentes.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS –
CPF Nº 031.534.614-06
Prefeita Municipal
Distratante

FRANCISCO LINS DE MEDEIROS JUNIOR –
CPF Nº 077.362.714-61
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Distratante

NELTER GUILHERME RETLEN COSTA QUEIROZ –
CPF Nº 055.633.454-08
Médico Plantonista
Distratado

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:21303B48

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 074/2025 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.308.470/0001-29, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito, a Senhora JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, residente na RUA SENADOR AGENOR NUNES DE MARIA, CENTRO-SÃO VICENTE/RN. CEP: 59340-000, portador do CPF nº 031.534.614-06 e a empresa WISEPIX LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.170.740/0001-93 com sede na Rua Coronel Milton Freire, 2931, sala 34, Capim Macio, Natal/RN, 59078-310, EMAILS: wisepix@hrgestaoia.com doravante denominada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada por MÁRCIO BORGES RIBEIRO DE MELLO, portador do CPF nº 008.511.734-03, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente outorgada, na forma dos documentos que ficam arquivados na CONCEDENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Resolução BACEN n.º 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN n.º 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN n.º 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei nº 204/67; Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 083/2025, Lei Complementar nº 085/2025 e Decreto Municipal Nº 173/2025, e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS DA LOTERIA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA
2.1. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento eletrônico nº 001/2025 e seus Anexos, o Termo de Credenciamento, bem como o contrato de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e o Permissionário Lotérico da Loteria Municipal de São Vicente identificada no preâmbulo deste termo.
2.2 A vigência da presente contratação é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133/21.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE
3.1. São obrigações da AUTORIZANTE:
I. Fornecer à autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.
Parágrafo Único - Compete à Loteria Municipal de São Vicente o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE
4.1 são obrigações da AUTORIZADA:
O presente Termo de Autorização rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela Loteria Municipal de São Vicente, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade autorizada, devendo a AUTORIZADA ainda observar o que segue.
Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA fica sujeita, dentre outras que decorram do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:
I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à Loteria Municipal de São Vicente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
VI. Comunicar a Loteria Municipal de São Vicente a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
X. Manter, durante toda a duração do contrato com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
XI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
XII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Loteria Municipal de São Vicente, aos usuários ou terceiros;
XIII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
XIV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;

XV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
XVI. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
XVII. Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
XVIII. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
XIX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
XX. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
XXI. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Loteria Municipal de São Vicente ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema; Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
XXIII. Responder consultas e atender convocações por parte da Loteria Municipal de São Vicente, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do contrato com o permissionário;
XXIV. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do contrato com o permissionário;
XXV. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
XXVI. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da Loteria Municipal de São Vicente, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos Loteria Municipal de São Vicente;
XXVII. Transferir a Loteria Municipal de São Vicente, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
XXVIII. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da Loteria Municipal de São Vicente no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
XXIX. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;
XXX. Estabelecer no contrato a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a Loteria Municipal de São Vicente.
XXXI. Ficar obrigada a AUTORIZADA a cobrar os valores mínimos de 2% (dois por cento) de cash-in e 1% (um por cento) de cash-out dos operadores lotéricos da Loteria Municipal de São Vicente.
Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da Loteria Municipal de São Vicente, ressalvada ordem judicial.
CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS
5.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da Loteria Municipal de São Vicente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização, conforme previsão contida no O parágrafo único do Art. 6º do Decreto nº 173, de 22 de maio de 2025 (redação dada pelo Decreto Municipal nº 176/2025).
5.2. Fica definido o pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo ao serviço de meio de pagamento aos operadores lotéricos credenciados para o Município de São Vicente.
Parágrafo Primeiro – A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à Loteria Municipal de São Vicente.
CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
6.1. A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento eletrônico n º 001/2025.
Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.
Parágrafo Segundo - A Loteria Municipal de São Vicente poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES
7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, o AUTORIZADO estará sujeita às penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão ou cancelamento do credenciamento.
CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO
A Loteria Municipal de São Vicente deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.
Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.
Parágrafo Segundo - Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:
I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
II. A subcontratação total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Loteria Municipal de São Vicente;
III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO; Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à Loteria Municipal de São Vicente e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.
CLÁUSULA NONA - DO REGIME FISCAL
9.1. O AUTORIZADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CREDENCIAMENTO.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Florânia/RN para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1. Qualquer alteração neste contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
São Vicente/RN, 21 de agosto de 2025

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Município de São Vicente/RN
CNPJ: 08.308.470/0001-29
Autorizante

MÁRCIO BORGES RIBEIRO DE MELLO
Wisepix LTDA
CNPJ: 57.170.740/0001-93
Autorizada

TESTEMUNHAS:

CPF

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:83AE7D8F

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029-2025 CONTRATO 20250238

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000083/25

CONTRATO Nº.....: 20250238

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029-2025

CONTRATANTE.....: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PREFEITURA MUNICIPAL SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM ARAÚJO FILHO, 84, CENTRO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 08.308.470/00001-29

CONTRATADA(O).....: VD EDICOES MUSICAIS E SHOWS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 42.746.402/0001-80, com sede na R SENADOR POMPEU 834, CENTRO, Fortaleza-CE, CEP 60025-000

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE " THALES PLAY ", A SER REALIZADO NO DIA 20/09/2025 EM PRAÇA PÚBLICA, RELATIVO À "FEIRINHA", DA FESTA DO PADROEIRO DE SÃO VICENTE FERRER 2025 NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.

VALOR DA APRESENTAÇÃO.....: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2025 Atividade 1414.133920029.2.080 Manutencao da Sec Mun de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 100.000,00

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência da contratação iniciará será de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente contrato, sendo improrrogável, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021

DATA DO DOCUMENTO.....: 20 de agosto de 2025

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA ENTRE AS PARTES:

PELA ADMINISTRAÇÃO.....: 21 de agosto de 2025

PELA CONTRATADA.....: 21 de agosto de 2025

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

PELA CONTRATADA: ANTONIO VALTER DAMIÃO DA SILVA

FISCAL DO CONTRATO: PEDRO EMÍDIO FELIPE LIMA

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:F41B7B53

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor da proposta apresentada, para a **AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS,** perfazendo o valor global estimado para a(s) demanda(s) da solicitante em **R$ 31.380,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)**; Contratado: ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS - ME – CNPJ Nº 13.190.945/0001-65; Contratante**:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, em 21 de agosto de 2025.

São Vicente/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0EF266A6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 72, Parágrafo único, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de "INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO", fulcrada na alínea "C" do Inciso III do Art. 74 da NLLC, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN; Contratado: ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 29.574.422/0001-52), VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 62.951,32 (SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), referente a remuneração de 20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município (*ad exitum*)
; Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, em 21 de agosto de 2025.

São Vicente/RN, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
O Agente de Contratações

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:6BFFC383

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

A Prefeita Constitucional de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **037/2025**, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS,** e **AUTORIZO** a contratação da empresa ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS - ME – CNPJ Nº 13.190.945/0001-65, nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 com uma proposta perfazendo o valor global de **R$ 31.380,00 (TRINTA E UM MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS)** levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 21 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:5B4CB8F7

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025

A Prefeita de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº **031/2025**, fundamentada de acordo com o que preceitua a ALÍNEA "C" DO INCISO III do Art. 74 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO: ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A APURAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN e **AUTORIZA** a contratação da empresa ABEL CUNHA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ 29.574.422/0001-52), perfazendo o valor global estimado de R$ 62.951,32 (SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), referente a remuneração de 20% sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município (ad exitum), conforme a documentação acostada aos autos.

Determino ao(s) Setor(es) competente(s) que lavre o instrumento de contrato, e atualize as certidões de regularidades expiradas, bem como proceda com as consultas inseridas no §4 do Art. 91 da Lei nº 14.1333/2021 e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 21 de agosto de 2025.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1DF326AF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
RESULTADO FINAL PE Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0126/2025

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar e materiais permanentes para atender à Unidade Mista
Hospitalar Isabel Gomes do Nascimento de Senador Elói de Souza/RN, visando modernizar,
padronizar e ampliar a estrutura física e operacional dos ambientes assistenciais e administrativos.

A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza, através do seu Agente de Contratação, declara vencedor do Pregão Eletrônico nº 018/2025, nos itens abaixo, as empresas:

Itens 001,014,016,019 ao 027,030,033,035,040,043,044,049 e 050;

FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME – CNPJ: 07.366.605/0001-40, com um valor total de R$114.288,86 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Itens: 002,004 ao 007, 009 ao 013, 017,018,028,029,038,039,041,042,045,048 e 051 ao 058;

K J DE M ANDRADE LTDA – CNPJ: 49.385.374/0001-61, com um valor total de R$ 67.777,12 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

Senador Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025.

JOSE LUCIO JUNIOR DA SILVA
Agente de Contratação
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:679390BB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0126/2025

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar e materiais permanentes para atender à Unidade Mista
Hospitalar Isabel Gomes do Nascimento de Senador Elói de Souza/RN, visando modernizar,

padronizar e ampliar a estrutura física e operacional dos ambientes assistenciais e administrativos.
A Prefeitura Municipal de Senador Elói de Souza/RN, através da Autoridade Superior, **ADJUDICA** como vencedor do Pregão Eletrônico nº 018/2025, nos Itens abaixo, as empresas:

Itens 001,014,016,019 ao 027,030,033,035,040,043,044,049 e 050;
FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME – CNPJ: 07.366.605/0001-40, com um valor total de R$114.288,86 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Itens 002,004 ao 007, 009 ao 013, 017,018,028,029,038,039,041,042,045,048 e 051 ao 058;
K J DE M ANDRADE LTDA – CNPJ: 49.385.374/0001-61, com um valor total de
R$ 67.777,12 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

Senador Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:0DF3EA0C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 018/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0126/2025

Objeto: Aquisição de mobiliário hospitalar e materiais permanentes para atender à Unidade Mista
Hospitalar Isabel Gomes do Nascimento de Senador Elói de Souza/RN, visando modernizar,
padronizar e ampliar a estrutura física e operacional dos ambientes assistenciais e administrativos.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente ao Pregão Eletrônico nº 018/2025 com início em 08 de julho de 2025, realizado em 11 de agosto de 2025, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de01 de abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no Processo nº 0126/2025.

Itens: 001,014,016,019 ao 027,030,033,035,040,043,044,049 e 050;

FP COMERCIO E SERVICOS EIRELI-ME – CNPJ: 07.366.605/0001-40, com um valor total de R$114.288,86 (cento e quatorze mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Itens: 002,004 ao 007, 009 ao 013, 017,018,028,029,038,039,041,042,045,048 e 051 ao 058;
K J DE M ANDRADE LTDA – CNPJ: 49.385.374/0001-61, com um valor total de
R$ 67.777,12 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e sete reais e doze centavos).

Senador Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAÚJO JUNIOR
Prefeito Municipal
Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
José Lúcio Júnior da Silva
Código Identificador:35248257

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR ELOI DE SOUZA/RN, PARA APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE DO SERVIÇO LONGA PERMANENCIA.

Ata nº 005/2025

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, atendendo a um convite da Secretária da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, estiveram presentes na AV. Governador José Agripino, 22 , conjunto Alto da liberdade, Senador Eloi de Souza/RN, os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, abaixo assinados, para a reunião de apresentação do Termo de Aceite do Serviço de Longa Permanência de Pessoas Idosas, para deliberação do Conselho e posterior aprovação, atendendo ao chamado da Secretária Municipal de Assistência Social deste Município, ZORAIDE FERNANDES DE ARAÚJO. A Reunião teve início com a saudação do Presidente, CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS, que em seguida passou a palavra a Secretária de Assistência, ZORAIDE FERNANDES DE ARAÚJO, que iniciou a reunião fazendo uma explanação de como se daria esse Serviço de Longa Permanência, esclarecendo que foi aprovado na CIB – Comissão Intergestora Bipartide-RN a redistribuição dos Territórios da Cidadania cobertos por Instituições de Longa Permanência, expandindo o serviço e atendendo todos os 10 (dez) Territórios da Cidadania, beneficiando aos Municípios de Pequeno Porte I e II. Ficou estabelecido que o Instituto Amantino Câmara, em Mossoró, cobrirá os Territórios da Cidadania Potengi, Agreste, Litoral Sul, Terras Potiguares, Sertão Central Cabugi e Litoral do Norte e Mato Grande; enquanto o Lar dos Mestre da Vida, em Caraúbas, ficará com o Alto Oeste, Sertão do Apodi, Seridó, Assú-Mossoró e Trairi. Com a adesão desse serviço o Município ficará acobertado com a institucionalização das Pessoas Idosas. Diante da explicação, foi apresentado o Termo de Aceite no Sistema SEI/RN. Após toda a explanação, os Conselheiros presentes aprovaram o Termo de Aceite, avaliando que o Serviço de Longa Permanência Regionalizado, complementará os Serviços da Assistência e beneficiará o Município. Sem mais outro assunto a ser tratado, a presidente deu por encerrada a reunião com a elaboração da presente Ata que vai assinada por mim, DAIRCY LOURDES CONSTANTINO DE SOUZA FERREIRA e por todos os presentes.

CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:80648F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017/2025 – GP, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso XXXV do art. 87 da Lei Orgânica do Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR,** a sra. **RILANA ALVES PEREIRA**, inscrita no CPF sob nº 072.XXX.XXX-85, para o cargo em comissão de **COORDENADORA (CC-6), referente à COORDENADORIA DE MERENDA ESCOLAR,** lotada na secretaria municipal de educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

SENADOR ELOI DE SOUZA – RN, 13 de agosto de 2025.

KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR
Prefeito Municipal de Senador Elói de Souza/RN

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:67AEF9E9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova a adesão ao Serviço de Longa Permanência de Pessoas Idosas parao Município de Senador Elói de Souza/RN.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Senador Elói de Souza /RN, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 396/2018 e em observância àLei Federal Nº 8.742 **(**Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS),alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011.

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado de repassar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDOo disposto na Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Estadual nº 6.885, de 26 de março de 1996 e a Lei Estadual nº 9.256, de 21 de outubro de 2009, que cria o Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS) e o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e regulamenta o sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS);

CONSIDERANDOa Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social, em especial, o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

CONSIDERANDO,Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO,a Portaria-SEI nº 635, de 19 de outubro de 2023, dispõe sobre a divulgação do resultado final do Edital n° 04/2023 para a seleção e credenciamento deInstituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas, de forma regionalizada com atuação nos territórios da cidadania: Assú-Mossoró, Sertão do Apodi, Agreste Litoral Sul e Seridó.

CONSIDERANDO, a responsabilidade da CIB, como espaço de articulação e interlocução entre os municípios e o Estado, na consolidação da gestão do Sistema Único da Assistência Social, previstas no Art. Nº 137 da NOB SUAS/2012.

CONSIDERANDOa Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS.

CONSIDERANDOa 61ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN realizada no dia 05 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB RN Nº 45, de 30 de fevereiro de 2025 quedispõe sobre a redistribuição dos Territórios da Cidadania abrangidos pelas Instituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas (ILPI's) Instituto Amantino Câmara e Lar dos Mestres da Viva;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Termo de Aceite, relacionado ao compromisso que entre si celebram a Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS/RN e o Município de Senador Eloi de Souza/RN, contemplandoa redistribuição dos Territórios da Cidadania cobertos pelasInstituições de Longa Permanência de Pessoas Idosas (ILP's)do Instituto Amantino Câmara, em Mossoró, e Lar dos Mestres da Vida, em Caraúbas; atendendo aos Municípios e Pequeno Porte I e II, com registro em Ata nº 10/2025.

Art. 2º - Os ILP!s atenderão aos Municípios da seguinte maneira:

I – O Instituto Amantino Câmara, em Mossoró, fica responsável pela cobertura dos Territóri da Cidadania Potengi, Agreste Litoral Sul, Terras Potiguares, Sertão Central Cabugi e Litoral do Norte e Mato Grande;
II – O Lar Mestres da Vida fica responsável pela cobertura dos Territórios da Cidadania Alto Oeste, Sertão do Apodi, Assú-Mossoró e Trairi.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se

CARLOS ALEXANDRE MEDEIROS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Hudson Araújo Lucas
Código Identificador:5570A75B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 4627/2024 DO CREDENCIAMENTO N° 02/2024.

Termo de aditivo ao contrato de execução de serviços entre a O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE , inscrito no CNPJ sob o n.º 13.876.864/0001-13, situado à Vila Rio Grande do Norte, Centro, S/N, CEP 59.663-000, Serra do Mel RN, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado JUSTIZ TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.538.799/0001-50, plenamente qualificada nos autos, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO, com amparo no Credenciamento nº 02/2024, em obediência à Lei nº 14.133/2021.

O presente termo tem por objeto ao aditamento de prazo ao contrato para Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares na área da saúde, para atuação nos estabelecimentos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel/RN.

O Serviço a que se refere à Cláusula Primeira do presente Contrato deverá ter seu aditamento de PRAZO ao contrato por mais 12 (doze) meses.

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Serra do Mel/RN, 19 de agosto de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:8429C565

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

O **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.755.971/0001-20, sediado na Rua Antônio F de Oliveira nº 51, Vila Brasília, Centro Administrativo Municipal, Centro, Serra do Mel - RN, e **A P DE SOUSA EIRELI-ME**, inscritasob CNPJ nº 26.691.003/0001-02, estabelecida na AV 13 DE MAIO, 10, SERRA DO MEL/RN, CEP: 59.663-000.

Cláusula Primeira: O Município de Serra do Mel RN reconhece que a empresa **A P DE SOUSA EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº **26.691.003/0001-02**, pelo fornecimento de mão de obra no período de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, perfazendo o valor de **R$ 83.760,82 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos),** sem o devido empenho, porém devidamente atestados e reconhecidos conforme planilha resumida que se segue:

Mês	**Valor da Diferença (R$)**	
Janeiro	R$	19.012,04
Fevereiro	R$	19.012,04
Março	R$	19.012,04
Abril	R$	26.724,70
Total	**R$**	**83.760,82**

Cláusula Segunda: A empresa A P DE SOUSA EIRELI-ME LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **26.691.003/0001-02** declara, sob as penas da Lei, que os valores expressos na cláusula primeira que instruem e justificam este instrumento, contemplam todos os custos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços indicados, inexistindo outros débitos aos mesmos concernentes.

Cláusula Terceira: Em face do disposto no art. 10 da resolução 028/2020 do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, a despesa discriminada na Cláusula Primeira, apurada e atestada por seu ordenador é, neste ato, reconhecida pelo Município de Serra do Mel RN, para os efeitos preconizados em tais disposições legais.

Cláusula Quarta: O Município de Serra do Mel RN se obriga a efetuar o pagamento da importância **R$ 83.760,82 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta edois centavos**), abrangendo o principal e eventuais acessórios, no prazo de 90 dias, a contar da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade da credora.

Cláusula Quinta: Efetuado o depósito bancário, a empresa A P DE SOUSA EIRELI-ME confere ao Município de Serra do Mel RN, por este instrumento, pelo fornecimento de mão de obra ao município de Serra do Mel/RN, em janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar ou pleitear a qualquer título ou pretexto.

Cláusula Sexta: O presente ajuste tem força de título executivo extrajudicial, obrigando os acordantes, herdeiros e sucessores a qualquer título.

Cláusula Sétima: O foro competente para dirimir questões resultantes do presente acordo é o da Comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro.

Serra do Mel RN, 21 de agosto de 2025.

Publicado por:
Flamarion Lucena da Silva
Código Identificador:2E2DA717

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 139 - 2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 139/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL NO VALOR DE R$ R$ 1.707.800,00 (HUM MILHÃO SETECENTOS E SETE MIL E OITOCENTOS REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1085/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Hudson Kênio de Moura Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1085/2024 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2025, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 3446, do dia 02 de janeiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R$ 1.707.800,00 (hum milhão setecentos e sete mil e oitocentos reais), a favor do **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder executivo

02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0008.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	64.800,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0008.2042 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	1.321.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02016 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB	
12.361.0008.2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
3390300000 - Material de uso e consumo	322.000,00
15400000 - FUNDEB 30% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL	**1.707.800,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias** nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

02 – Poder executivo

02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0008.1017 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL	
4490510000 - Obras e instalações	1.321.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.361.0008.2035 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	
3390300000 - Material de uso e consumo	50.000,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0008.2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
3390140000 - Diárias - civil	4.900,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02005 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
12.122.0008.2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	9.900,00
15001001 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos de impostos e transferências de impostos	
02016 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB	

12.361.0008.2141 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - PROFESSORES - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	122.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
02016 - FUNDO MAN.DES.ED.B.VAL.PROF.EDU-FUNDEB	
12.365.0008.2144 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE - PROFESSORES - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA	
3190040000 - Contratação por tempo determinado	200.000,00
15401070 - FUNDEB 70% - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
TOTAL	**1.707.800,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 21 de agosto de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:092D7741

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 021/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2025

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados a comparecerem à Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, sito à Rua Antônio Ferreira de Oliveira, 51, Serra do Mel/RN, e tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir desta publicação, devendo apresentar toda documentação indicada no item 2 do edital 001/2024.
O não comparecimento implicará no desinteresse do candidato, sendo assim considerado desistente ao cargo para o qual foi nomeado, ficando a Prefeitura Municipal de Serra do Mel no direito de considerar vago o cargo e nomear o próximo aprovado para o mesmo Concurso.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2024 – HOMOLOGADO: 24.12.2024
CARGO: ORIENTADOR SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO/NOME: 5º/ CAIO VINÍCIUS DE AZEVEDO HENRIQUE

Serra do mel/RN, em 21 de agosto de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:970D02E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLIA – ORÇAMENTO ANUAL - 2026

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLIA – ORÇAMENTO ANUAL - 2026

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso III, da Constituição Federal e art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e dá outras providências.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO, Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONSIDERANDO a determinação de incentivar à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 26 de agosto de 2025, Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei dispondo sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA – 2025.

§ 1º - A audiência pública que trata o caput deste artigo será realizada às 15:00h, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Serra do mel, situado a Rua Coluno Severino Lázaro da Costa nº S/N, Vila Basileia, Serra do Mel/RN.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades deste Município, bem como todos os munícipes, para participarem e dar ciência ao cumprimento das determinações contidas no art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 20 de agosto de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Serra do Mel

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:4358E7BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLIA – PLANO PLURIANUAL – PPA – 2026 - 2029

EDITAL PARA AUDIÊNCIA PÚBLIA – PLANO PLURIANUAL – PPA – 2026 - 2029

Dispõe sobre a publicidade da Audiência Pública, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal e art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e dá outras providências.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO, Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONSIDERANDO a determinação de incentivar à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica marcada para o dia 26 de agosto de 2025, Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei dispondo sobre o Plano Plurianual – PPA – 2026/2029.

§ 1º - A audiência pública que trata o caput deste artigo será realizada às 14:00h, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Serra

do mel, situado a Rua Coluno Severino Lázaro da Costa nº S/N, Vila Basileia, Serra do Mel/RN.

§ 2º - Ficam convidados todas as autoridades deste Município, bem como todos os munícipes, para participarem e dar ciência ao cumprimento das determinações contidas no art. 48, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 20 de agosto de 2025

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal de Serra do Mel

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:41EF50E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE EFETIVO Nº 089/2025

PORTARIA Nº 089, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEIA, o(a) senhor(a) THALITA DA SILVA ALVES aprovada em concurso público no cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista lei municipal nº 993, de 03 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR**,** o(a) senhor(a) THALITA DA SILVA ALVES aprovada no concurso público 001/2024, classificada em 07º lugar, para exercer o cargo de PROFESSORA DE HISTÓRIA – ENSINO FUNDAMENTAL II, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, constante da Estrutura Administrativa do Município.
Art. 2º - Essa portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 21 de agosto de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:881A7E2A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1758/2025

Dispensa nº 1758/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: pagamento de 01 (uma) taxa de inscrição para a servidora Anacelia Freitas do Nascimento (CPF nº 022.784.754-79 e matricula 1522), que irá participar do "X congresso norte e nordeste das secretarias municipais de saúde" (modalidade presencial), que será realizado em Manaus AM, no período de 6 a 8 de setembro de 2025. 151
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1758/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ 84.514.769/0001-18 no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 21 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:88DB3CCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1768/2025

Dispensa nº 1768/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: custeio para realização de consulta com medico nefrologista, em caráter de urgência, destinada ao paciente Altemir Pereira da Silva, 22 anos de idade, (12/06/2003)
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1768/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **TAMBRA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.871.541/0001-65 no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 21 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:DD50BE0F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

Processo Administrativo nº Dispensa 1758/2025

Dispensa nº 1758/2025
Unidade Requisitante: Fundo Municipal De Saúde
Objeto: solicita-se contratação de equipe medica especializada na realização de biopsia prostática guiada por ultrassonografia transretal, em caráter de urgência, destinada ao paciente Ednaldo Cirilo de Souza, 53 anos de idade (08/06/1972).
Legal: art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021

AUTORIZO a Dispensa nº 1758/2025, materializada no Termo de Referência e demais documentos constantes nos autos, para contratação da empresa **CENTRO DE TERAPIA UROLOGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ 27.469.478/0001-11 no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).**
Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Serra do Mel/RN, 21 de agosto de 2025.

EDCARLA LUCENA BARBOSA DA SILVA
Secretaria Adjunta de Saude

Publicado por:
Anacelia Freitas do Nascimento
Código Identificador:038CC492

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSNN/ RN N° 075/2025 PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 016/2025 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

O Agente de Contratação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **22 de agosto de 2025,** no site do Portal Nacional de Contratações Públicas: **https://www.gov.br/pncp/pt-br** e no Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO POR GLOBAL, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA COM DIFERENTES VELOCIDADES (DE 100MB A 600MB), IP FIXO E SUPORTE TÉCNICO 24 HORAS POR DIA, visando atender às necessidades do Município de SERRA NEGRA DO NORTE – RN** a sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 03 de setembro de 2025, às 08:30 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2025

YAN SOUZA LOPES
Agente de Contratação
Portaria 056/2025

Publicado por:
Yan Souza Lopes
Código Identificador:B41F0BAD

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 716, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e pelo Art. 30, I, da Constituição Federal,

Considerando, a ausência de previsão legal no âmbito municipal acerca do percentual de consignação para empréstimos aos servidores públicos deste Município,

Considerando, a Lei Federal nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal de Serra Negra do Norte/RN, deverão observar as normas contidas neste Decreto

Art. 2º. Para fins deste Decreto consideram-se:
I – Consignante: o Poder Executivo Municipal, que procede ao desconto relativo às consignações;
II – Consignado: servidor público pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo vencido o estágio probatório, que autorize o desconto de consignações em folha de pagamento de valores devidos a terceiros, com base nos convênios e credenciamentos autorizados;
III – Consignatária: a entidade credenciada na forma deste Decreto, destinatária dos créditos resultantes das consignações;
IV – Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;
V – Consignação compulsória: o desconto em folha de pagamento efetuado por força de Lei ou determinação judicial;
VI – Consignação facultativa: o desconto previamente autorizado pelo Servidor, em folha de pagamento, nas modalidades previstas neste Decreto e com anuência da administração municipal;
VII – Consignação voluntária representativa: é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contributiva, autorizado pelo servidor em razão de filiação às entidades sindicais ou às associações representativas dos servidores públicos municipais do âmbito do Poder Executivo;
VIII – Sistema digital de consignações: aplicativo que suporta o processo de registro on-line de consignações, via internet.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:
I – Contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais;
II – Imposto de renda retido na fonte;
III – Pensão alimentícia judicial;
IV – Obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
V – Outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de legislação estatutária.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:
I – Pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do consignado;
II – Contrapartida de bolsas de estudo e mensalidades escolares;
III – Contribuição para os planos de saúde e odontológicos contratados de entidades previamente credenciadas;
IV – Despesas com medicamentos;
V – Prestações referentes a empréstimo em dinheiro obtido em instituições bancárias ou financeiras conveniadas;
VI – Prestações e amortizações referentes a financiamento de imóvel residencial obtido junto a instituições bancárias ou financeiras conveniadas;
VII – Amortização de cartões de crédito para aquisição de bens e serviços emitidos por instituições financeiras, administradoras de cartões de crédito, legalmente autorizadas;
VIII – Outros descontos desde que legais e aprovados pelo Consignante.

Art. 5º. Consideram-se consignações voluntárias representativas: contribuições destinadas à entidade sindical ou a associação representativa de classe.

Art. 6º. O credenciamento ou convênio para operar com consignação deverá ocorrer para cada espécie prevista nos artigos 4º e 5º deste Decreto.
§1º. Somente será formalizado o convênio ou o credenciamento quando as consignatárias estiverem autorizadas a operar por Lei e/ou por estatuto, exigindo-se das entidades a comprovação de sua habilitação jurídica e de regularidade fiscal e contábil, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.
§2º. No credenciamento ou convênio de espécies de consignações que depender de autorização de órgão regulador e fiscalizador, observar-se-á a legislação própria.
§3º. No convênio da espécie mensalidade associativa observar-se-á as disposições legais.

Art. 7º. A soma das consignações voluntárias representativas e demais facultativas de cada consignado, previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto, não poderá ultrapassar a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário ou vencimento líquido do servidor após a dedução das consignações compulsórias, constituindo assim a margem consignável da remuneração.
§1º. O servidor poderá autorizar a reserva de até 45% (quarenta e cinco por cento) de margem consignável de que trata o *caput* deste artigo para empréstimos junto às instituições bancárias e financeiras e demais descontos facultativos.
§2º. O servidor poderá autorizar a reserva de até 45% (quarenta e cinco por cento) de margem consignável de que trata o *caput* deste artigo para financiamento habitacional junto às instituições financeiras e bancárias.

§3º. O servidor poderá autorizar a reserva de até 5% de margem para amortização de cartão de crédito. Esta margem consignável de 5% da remuneração líquida do servidor é exclusiva para amortizações de cartão de crédito, porém poderá ser utilizada também financiamento de casa própria, caso seja a opção. Estes descontos, porém, devem estar contidos no limite de 45% da somatória das consignações facultativa da margem consignável.
§4º. Ocorrendo excesso de limite estabelecido no *caput* deste artigo serão suspensas as consignações conforme a prioridade estabelecida no artigo 8º, suspendendo em ordem crescente da menor prioridade para a maior.
§5º. Caso não sejam efetivadas as consignações de que trata este Decreto, em função de limites, caberá ao Servidor (consignado) o recolhimento das importâncias por ele devidas diretamente à consignatária, não se responsabilizando o Município, em nenhuma hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 8º. As consignações compulsórias e as voluntárias concernentes às entidades representativas dos servidores terão prioridades de descontos sobre as demais facultativas, na seguinte ordem:
I – Compulsórias;
II – Voluntárias representativas;
III – Facultativas.

§1º. Dentre as consignações facultativas, haverá a seguinte ordem de prioridade da maior para o menor:
Prestações referentes a financiamento de imóvel residencial, obtidos junto a instituições financeiras.
Prestações referentes a empréstimos pessoal ou amortizações de cartão de crédito com instituições financeiras.
Contribuições para os planos de saúde, odontológicos e despesas com medicamentos.
Pensão alimentícia voluntária em favor do dependente.
Prestações de previdência complementar.
Outras.
§2º. Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de consignações da mesma natureza, prevalecerão às contratadas há mais tempo.
§3º. As consignações facultativas para empréstimos financeiros não poderão ultrapassar o limite máximo a ser estabelecido pelo Município, exceto o referente ao financiamento habitacional, para o qual serão observados os parâmetros da lei federal própria que regulamenta a matéria.

Art. 9º. O pedido para a formalização de convênio entre o Município de Serra Negra do Norte/RN e as consignatárias deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração na forma de requerimento, com a indicação das espécies de consignações pretendidas e acompanhado de cópia autenticada ou cópia simples, desde que apresentada com os respectivos originais dos seguintes documentos.
I – Inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ
II – Certidões negativas de tributos estaduais, federais e municipais;
III – Certidões negativas de débitos para com o INSS e FGTS;
IV – Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador, quando obrigatória;
V – Contrato ou estatuto social vigente;
VI – Atas de assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
VII – Procuração com cláusula específica para assinatura do convênio;
VIII – Documentos pessoais (CPF e RG) dos diretores ou procuradores, com autorização para assinatura do convênio.
Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a solicitar novos documentos, sempre que necessário.

Art. 10. A margem consignável prevista no art. 7° deste Decreto será informada pelo Setor de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal, mediante solicitação do consignado ou da consignatária.

Art. 11. O registro das consignações voluntárias e/ou facultativas será disponibilizado pela consignatária ao consignante, por meio digital (gerenciador financeiro), todo dia 15 de cada mês.
§1º. Fica, sob responsabilidade da consignatária, na condição de fiel depositária, a guarda do documento mencionado no caput deste artigo desde o início da consignação e pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor (consignado).
§2º. O documento físico ou eletrônico mencionado no caput deste artigo deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração e/ou ao departamento gestor da folha de pagamento, sempre que requisitado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

Art. 12. As consignações facultativas poderão ser canceladas:
I – Por interesse do órgão consignante observado os critérios de conveniência e oportunidade após comunicação as consignatárias não alcançando situações pretéritas, no caso de consignações provenientes de contrato financeiro;
II – Por interesse das consignatárias expressa por meio solicitação formal encaminhada ao órgão consignante;
III – Por interesse do servidor (consignado) expresso por meio de solicitação formal encaminhada ao órgão consignante. A solicitação da exclusão da consignação por parte do servidor deverá ter a anuência da entidade consignatária no que se refere ao art. 4º, inciso V e VII. Contudo, independentemente de solicitação do servidor (consignado), uma vez quitado antecipadamente o compromisso assumido, fica a consignatária obrigada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do adimplemento das obrigações, a excluir a respectiva consignação do sistema eletrônico de consignações.

Art. 13. Descumprindo quaisquer das obrigações previstas nos artigos ll e 12 deste Decreto, será aplicada à consignatária a pena de advertência prevista no inciso I, do artigo 19 deste Decreto e, ocorrendo o desconto indevido, deverá restituir ao consignado os valores correspondentes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do desconto.

Art. 14. Sempre que solicitadas pelo consignado quaisquer informações de seu interesse, inclusive o saldo devedor para liquidação antecipada de empréstimo pessoal, a entidade consignatária terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecê-las, sob pena de aplicação de advertência prevista no inciso I do artigo 19 deste Decreto.

Art. 15. As consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.
Parágrafo único. Estão isentos do ressarcimento previsto no *caput* deste artigo os sindicatos e as associações de classe representativas de servidores públicos do âmbito do Poder Executivo Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

Art. 16. Nos financiamentos e empréstimos pessoais, a entidade consignatária deverá, sem prejuízo de outras informações a serem prestadas na forma do artigo 52 da Lei Federal n° 8.078/90, dar ciência aos consignados das seguintes informações:
I – Valor total financiado;
II – Taxa efetiva mensal e anual de juros;
III – Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que incidam sobre o valor financiado;
IV – Valor, número e periodicidade das prestações.

Art. 17. A consignação em folha de pagamento não implicará, em hipótese alguma, na responsabilidade do Município de Serra Negra do Norte/RN por compromisso assumido pelos consignados junto às consignatárias. Em caso de revogação total ou parcial deste Decreto ou introdução de qualquer ato administrativo que impeça o lançamento de novas consignações, as consignações relativas a amortizações de empréstimos consignados serão mantidas pelo órgão consignante previsto no art. 1° deste decreto até o vencimento das obrigações pactuadas entre consignatário e consignado.

Art. 18. A consignatária que proceder ao desconto não autorizado pelo consignado ficará responsável pelo imediato ressarcimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
§1º. Decorrido o prazo mencionado no caput deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária será suspensa em conformidade com o art.19, inciso IV, alínea “a” deste decreto.

§2º. O ressarcimento previsto no caput deste artigo não isenta a consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste decreto, especialmente se houver reincidência.

Art. 19. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste decreto ou em instruções expedidas pelos gestores de folhas de pagamento importará na aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em leis específicas:
I – Advertência escrita quando:
não forem atendidas as solicitações do consignado e do consignante, se do fato não resultar pena mais grave;
as consignações forem processadas em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto, se do fato não resultar pena mais grave;
For infringido o disposto nos parágrafos do art. 11 e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto.
II – Suspensão temporária pelo prazo de 30 (trinta) dias do convênio para operar com consignação, na reincidência do descumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 11, e nos art. 12, 13 e 14 deste Decreto;
III – Suspensão preventiva do código de consignação, enquanto perdurar procedimento instaurado para verificação indevida da folha de pagamento em hipóteses do inciso IV deste artigo;
IV - Suspensão do convênio para operar com consignação quando:
Utilizar indevidamente as consignações em folha de pagamento ou processá-las em desacordo com o disposto neste Decreto, mediante simulação, fraude, culpa, dolo ou conluio;
Ceder, a qualquer título, códigos de consignação a terceiros ou permitir que em seus códigos sejam efetuadas consignações por parte de terceiros;
Utilizar códigos para descontos não previstos nos art. 4º e 5º deste Decreto.
§1º. A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo, abrangerá as novas consignações.
§2º. As consignações averbadas anteriormente a aplicação das respectivas penalidades continuarão sendo descontadas do servidor e repassadas às consignatárias até o seu efetivo vencimento, com exceção dos casos de fraude ou comprovada ilegalidade.

Art. 20. A aplicação das sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 19, será precedida de apuração dos fatos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento observará o seguinte procedimento:
I – A consignatária será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
II – O indeferimento da defesa ou ausência desta no prazo previsto no inciso anterior deste artigo, importará na aplicação da penalidade cabível, que será comunicada diretamente à consignatária.
III – Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso único ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias;
IV – Quando aplicada a pena de suspensão prevista no inciso IV do art. 19 deste Decreto, a consignatária não poderá solicitar novo convênio pelo período de 06 (seis) meses.
Parágrafo único. Para a aplicação das penalidades previstas neste Decreto, é competente o(a) Secretário(a) Municipal de Administração e Planejamento, ou alguém por ele designado através de ato legal de sua competência, cabendo recurso único, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Prefeito Municipal.

Art. 21. Estará sujeita à denúncia do convênio a exclusão no sistema digital de consignações a consignatária que, no decurso de 1 (um) ano, for suspensa temporariamente por 3 (três) vezes, sendo-lhe vedada a solicitação de novo convênio pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 22. As consignatárias ficam obrigadas a promover no sistema digital de consignações os registros e as atualizações dos encargos financeiros de empréstimos praticados diariamente.
Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de empréstimo terá efeito a partir do 1º dia útil após a data dos registros efetuados no sistema digital de consignações.

Art. 23. As consignatárias deverão efetuar pedido de renovação do convênio no prazo de 90 (noventa) dias, antecedentes a data de seu vencimento, tendo como fundamento as normas contidas neste Decreto.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento fica autorizada a editar atos complementares, caso necessário ao fiel cumprimento desde Decreto.

Art. 25. Ficam os gestores de folha de pagamento autorizados, no âmbito de suas atribuições, a expedirem instruções necessárias à execução de procedimentos para a inserção de consignações em folha de pagamento.

Art. 26. Fica proibida a comercialização, publicidade, propaganda e distribuição de material de campanha das instituições financeiras dentro das repartições públicas municipais, devendo qualquer tipo de campanha se realizada fora dos prédios públicos.

Art. 27. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 649, de 22 de dezembro de 2023.

Publique-se. Cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:4457CED0

GABINETE CIVIL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE DIÁRIA Nº 243/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinada à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Alan George Lucena da Rocha			
Cargo/função: Motorista	**CPF:** 007.XXX.824-26	**Quantidade:** 1 (um)	
Destino: Natal	**Data:** 14/08/2025	**Valor Unitário(R$):** 150,00	**Valor Total (R$):** 150,00
(X) Valor Integral () 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 150,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Conduzir bolsas de sangue para o paciente B.S.A. no Hemonorte em Natal-RN.			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de agosto de 2025.

MARIA DE FÁTIMA BRITO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 003/2025

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:CBC0901A

GABINETE CIVIL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 242/2025

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em observância ao Decretos Municipais n° 642/2023 e 695/2025,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder a diária abaixo discriminada, destinadas à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor(a): Carlos Antônio Moreira de Moura Filho			
Cargo/função: Diretor de Esportes	**CPF:** 095.XXX.514-01	**Quantidade:** ½ (meia)	
Destino: Brejo do Cruz	**Data:** 14/08/2025	**Valor Unitário(R$):** 120,00	**Valor Total (R$):** 60,00
() Valor Integral (X) 50% (cinquenta por cento) do Valor		**TOTAL:** R$ 60,00	
Descrição do Objetivo/Serviços de deslocamento: Deslocamento até a cidade de Brejo do Cruz/PB para o transporte de 04 (quatro) atletas da Seleção Serranegrense de Futsal, que estarão participando de jogo válido pela fase SEMIFINAL da 1ª Copa Inter-Regional de Futsal, categoria aberto representando a nossa cidade. Com saída prevista para as 18h e retorno às 22h			

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de agosto de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:173E0EF6

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 163/2025

Renova termo de cessão de servidora do quadro efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 19/2020 e o Ofício nº 108/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:
Art. 1º. Renovar o ato de cessão da servidora **DIONARA PEREIRA DE SOUZA** (Mat. 0563), para lotação no Fórum Municipal Amaro Cavalcanti, no Município de Caicó/RN, pelo período de 02 (dois) anos, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 19/2020 e solicitação do Tribunal, oficializada através do Ofício nº 108/2025 – GP/TJRN.
Parágrafo único. O novo período de cessão se estende de 28 de outubro de 2025 até o dia 28 de outubro de 2027.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor no dia 28 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 20 de agosto de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:7B7DDD67

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 164/2025

Dispõe sobre licença prêmio de servidora pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder à servidora municipal**Maria do Ó Alves Mariz**, matricula nº 1613, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo (2005/2010), com fruição de 21 de agosto à 19 de novembro de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:314D38AF

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 165/2025

Dispõe sobre licença prêmio de servidor público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 806/2022 e com fulcro no art. 121 da Lei Complementar Municipal nº 525/2011,

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor municipal**Cid Monteiro Mariz**, matricula nº 0074, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, LICENÇA PRÊMIO pelo período de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo (2014/2019), com fruição de 21 de agosto à 19 de novembro de 2025.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 21 de agosto de 2025.

ACÁCIO SÂNZIO DE BRITO
Prefeito

Publicado por:
Odilange Rande Medeiros de Souza
Código Identificador:9E4DBFD1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 214, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Nomeia os novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Serrinha/RN, e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Serrinha, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art.1º- Nomear os seguintes membros que representam Entidades Governamentais e Entidades não governamentais a fim de compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Serrinha/RN, conforme Lei Municipal nº 545/2025, para o biênio 2025/2027;

Representantes do Poder Público:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social.
Titular: **Claúdia Fernandes da Costa**
Suplente: Lilian Cristina da Silva

II - Secretaria Municipal de Educação.
Titular: **Rayane Martins Alves**
Suplente: Adriana Batista da Silva

III – Secretaria Municipal de Saúde.
Titular: **Josenir Gomes dos Santos**
Suplente: Alessandra Amador da Silva

IV – Representantes do Governo Estadual.
Titular: **Cristiane Rosa de Lima Toscano**
Suplente: Maria das Graças da Silva Souza

Representantes da Sociedade Civil:

I – Representantes dos Trabalhadores do SUAS.
Titular: **Juciele Gomes Siqueira**
Suplente: Lays Vicente da Cruz

II – Representantes dos Usuários de Programa Sociais.
Titular: **Maria Elieide da Silva**
Suplente: Denise Secundo da Rocha

III – Representante da Igreja Evangélica "Assembleia de Deus" de Serrinha/RN.
Titular: **Rafael Braga**
Suplente: Irani Venâncio da Rocha

IV – Igreja Católica de Serrinha.
Titular: **Erilison Enchew Martins da Silva**
Suplente: Gercina Valdevino da Silva Lima

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SERRINHA, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

KAUANNY STHEFANY CLEMENTE LEÃO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luciana Cavalcante Gomes de Oliveira
Código Identificador:27019D76

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO AUTORIZATIVO E EXTRATO DE DISPENSA N.º 00086/2025

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 00086/2025

O Município de Serrinha dos Pintos/RN, através de sua Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5/2022 – GP/PMSP, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 00086/2025, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando a contratação de serviços especializado para ministrar curso de modelagem em argila, a ser realizado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, destinado aos usuários atendidos pelos programas socioassistenciais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo valor R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), em favor de 34.545.563. ABRAÃO MAXIMIANO DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 34.545.563/0001-87.
Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
n.º 00086/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150800086/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00086/2025.
CONTRATANTE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO SERRINHA DOS PINTOS/RN.
CONTRATADO: 34.545.563. ABRAÃO MAXIMIANO DA SILVA, inscrito no CNPJ Nº 34.545.563/0001-87.
OBJETO: contratação de serviços especializado para ministrar curso de modelagem em argila, a ser realizado no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, destinado aos usuários atendidos pelos programas socioassistenciais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR TOTAL: R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais),
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75º, Inciso I e II, da Lei Federal 14.133/2021

Serrinha dos Pintos/RN, 21 de agosto de 2025.

ROSÂNIA MARIA TEIXEIRA FERREIRA -
Prefeita Municipal.

34.545.563. ABRAÃO MAXIMIANO DA SILVA -
Contratada

Publicado por:
Raul Paulo Dos Santos Oliveira
Código Identificador:04A5E9A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 161/2025

Severiano Melo/RN, 21 de agosto de 2025.

A CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal, considerando a Lei Municipal, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diárias ao Gestor (a) **JACINTO LOPES DE CARVALHO.**

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) Diárias, no valor unitário de R$ 1.000,00 (Mil Reais), totalizando R$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), ao Prefeito Municipal: **JACINTO LOPES DE CARVALHO**, para fazer face às despesas com locomoção e pousada na cidade do Brasília/DF, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Comparecer em Brasília, no período dia 18 a 21 de agosto de 2025, para participar da Confederação Nacional de Municípios, gabinete do Senador Styvenson Valentim e do Deputado Federal Benes Leocádio, em busca de recursos, parcerias e melhorias para o município de Severiano Melo/RN.
Local de destino: BRASÍLIA/DF
Período do Afastamento: 04 (quatro) dias.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de agosto de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

JOSÉ HUDSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:7D311B49

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica Nº 001/2025.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Concorrência Eletrônicanº 001/2025, realizada em 06/05/2025, a saber: Objeto:**Contratação de empresa especializada para Construção de uma Unidade Básica de Saúde porte 1 (UBS) Número da Proposta: 12220.1420001/24-003, que será construída na Sede do Município de Município de Sitio Novo/RN. Empresa: ENGMAQ LOCACÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-** CNPJ: 05.831.917/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 1.502.616,38 (um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)**.

Sítio Novo/RN, em 19 de agosto de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:50D09223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Concorrência Eletrônica Nº 001/2025.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Agente de Contratação, referente a licitação Concorrência Eletrônica nº 001/2025 com início 14 de abril de 2025, realizada em 06 de maio de 2025 (terça-feira), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **ENGMAQ LOCACÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA-** CNPJ: 05.831.917/0001-51, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1; totalizando o valor de **R$ 1.502.616,38 (um milhão, quinhentos e dois mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e oito centavos)**.

Sítio Novo/RN, 19 de agosto de 2025.

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:87E0ACE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 26/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº 26/2025

Reconheço a **Dispensa de Licitação de nº000060**, parte integrante do **Processo nº 1200100050/2025**, fundamentada na **Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)**, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **contratação de SANTOS & FERNANDES LTDA, CNPJ: 02.909.308/0001-80**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SITIO NOVO/RN**, pelo valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**.
RATIFICO, conforme prescreve o art. 76 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Lindemberg Borges de Souza, Agente de Contratação,determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 21 de agosto de 2025

ANDREZZA BRASIL SOUTO BEZERRA
Prefeita Municipal
CPF: 083.591.444-51

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:0C311DE4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cessão de direito de direito uso de Sistemas Integrados para Gestão Pública, hospedagem e prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, saiu vencedor(a): TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) Lote (s): 1. Fica assim a licitação supracitada adjudicada e homologada.

Taipu/RN, 21/08/2025

ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:00D289EC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2025

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de cessão de direito de direito uso de Sistemas Integrados para Gestão Pública, hospedagem e prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa dos softwares, saiu vencedor(a): TOP DOWN CONSULTORIA LTDA – CNPJ: 40.998.734/0001-26, saiu vencedor(a) no(s) Lote (s): 1.

Taipu/RN, 21/08/2025

CICERO RIBEIRO DA ANUNCIAÇÃO NETO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:4F9CEF75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO – CONTRATO Nº 038/2024

EXTRATO DE CONTRATO – 2º ADITIVO – CONTRATO Nº 038/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
CONTRATADA: ALEXANDRE J. DA ROSA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.364.312/0001-80.
OBJETO: Prorrogar até o dia 06.08.2026 o prazo para a Prestação de Serviços de Fisioterapia com profissional habilidade e devidamente inscrito no Crefito, para atendimento a pacientes e usuários do Fundo Municipal de Saúde de Taipu/RN, conforme contrato celebrado em 06.08.2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 023/2024.
BASE LEGAL: Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21
DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 06.08.2024, inclusive as condições de pagamento.
DATA: 05/08/2025.
ASSINATURA: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito – Alexandre Jardim Rosa/empresa;

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:3446C9C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2025
Contratante: Prefeitura Municipal de Taipu/RN.
Contratado: CLECIANE VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº: 54.924.359/0001-84.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA AUXILIAR NA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) EM TAIPU.
R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Elemento de Despesa "3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)".
Base Legal: Artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/21 e justificativas apensas ao processo de inexigibilidade de licitação.
Vencimento: 26/07/2025

Taipu/RN, em 26 de março de 2025.

Assinatura: Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:4B72647C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº059/2023.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº059/2023.
CONTRATANTE, através da Prefeitura Municipal de Tangará, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. º 08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: COOPERATIVA DE PROFFISSIONAIS E SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL - CNPJ: 42.717.812/0001-00.

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO.
Constitui do presente aditivo autoriza a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses cujo o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, AÇÕES, PROCEDIMENTOS E ATIVIDADES EM ASSISTENCIA SOCIAL DO SUAS, ATRAVÉS DE PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.**

2.1. O presente termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57. II da Lei N. º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA 3ª – DA LICITAÇÃO
Licitação na modalidade de Pregão eletronico Nº 008/2023
CLÁUSULA 4ª - DAS DEMAIS CLÁUSULAS:
2.1 ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 13.07.2023, inclusive no tocante às condições de pagamento.
CLÁUSULA 5º QUINTA: DO FORO:
2.2. As partes elegem o foro da Comarca de Tangará, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tangará/RN,em 11 de julho de 2025

AUGUSTO EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal.

Cooperativa de Proffissionais e Serviços de Assistencia Social
VALERIA LOPES DE MEDEIROS SANTOS
CPF: 069.150.704-00

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:D8380658

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2024

Processo nº 60211/2024- PREGÃO ELETRONICO nº 015/2024
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**DROGARIA XAVIER LTDA-ME, inscrita sob o CNPJ sob o nº 09.581.515/0001-05**
OBJETO:O presente Termo objetiva prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) MESES, entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico 015/2024 Objeto: aquisição futura e parcelada de dietas, leites especiais e suplementos alimentares para usuários do sistema único de saúde (sus) residentes neste município, passando a vigorar de 30 de julho de 2025 a 29 de julho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de prorrogação decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.
DATA: 30 de julho de 2025

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Contratante

PEDRO DIOGO SILVA ALVES GONÇALVES
Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:D1390252

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 046/2024

Processo nº 60211/2024- PREGÃO ELETRONICO nº 015/2024
CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o n°08.159.089/0001-45.
CONTRATADO: Empresa**EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita sob o CNPJ sob o nº 26.325.797/0001-90**

OBJETO:O presente Termo objetiva prorrogação do prazo de vigência da ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) MESES, entre as partes acima identificadas, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico 015/2024 Objeto: aquisição futura e parcelada de dietas, leites especiais e suplementos alimentares para usuários do sistema único de saúde (sus) residentes neste município, passando a vigorar de 30 de julho de 2025 a 29 de julho de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo de prorrogação decorre de autorização do Prefeito Municipal e encontra amparo legal no artigo 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.
DATA: 30 de julho de 2025

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Contratante

FERNANDO CALDART
Contratada
Representante Legal

Publicado por:
Luiz Antonio de Lima Neto
Código Identificador:C3C51B75

GABINETE PREFEITO
ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL - BRUNO FERREIRA DA SILVA

ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL RENOVAÇÃO DE VIGÊNCIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 08.159.089/0001-45, com sede à Avenida Miguel Barbosa n° 548, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° ##96.1##/SSP/RN, inscrito no CPF/MF n° ###.208.854-##, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CEDENTE**, e a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA – SEEC, por meio da 7ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DIREC, com sede à Rua Ministro Mário Andreazza, 35 – Conj. Augusto Fernandes Pereira – Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. MEIRISON FERNANDES DE FARIAS, matrícula n° 132.695-3/1, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente **ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

Fica renovada até o dia 31 de dezembro de 2025, a contar de 27 de junho de 2025, a cessão do servidor municipal **BRUNO FERREIRA DA SILVA**, matrícula n° 0591432-1, para continuar prestando serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, conforme previsto na cláusula segunda do Termo original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cessão original, permanecendo inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Aditivo está condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, providência que será tomada pelo CEDENTE.
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Aditivo em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito do Município de Tangará/RN

MEIRISON FERNANDES DE FARIAS
Diretor – 7ª DIREC / SEEC

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:9A72DEFD

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 814/2025 - INCLUI NO CALENDÁRIO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO A COPA JOÃO BATISTA *REPUBLICADA

LEI ORDINÁRIA Nº 814, DE 5 DE AGOSTO DE 2025.

INCLUI NO CALENDÁRIO ESPORTIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN A COPA DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS "JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Esportivo Oficial do Município de Tangará/RN a Copa das Repartições Públicas, competição esportiva de integração entre os servidores públicos municipais

Art. 2 - A competição a que se refere o Art. 1º passa a ser denominada oficialmente Copa João Batista de Oliveira, em homenagem ao servidor público e incentivador do esporte local.

Art. 3º - A organização, execução e regulamentação da Copa João Batista de Oliveira ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito do Município de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:B4FC756B

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 815/2025 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2026 (LDO 2026)

LEI MUNICIPAL nº. 815, de 22 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **L E I:**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - As Metas Fiscais;
II - As Prioridades da Administração Municipal;
III - A Estrutura dos Orçamentos;
IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e encargos sociais;
VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - As Disposições Gerais.

Capítulo I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5 º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior,

tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se

destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecem de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 – O §2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentarias – LDO, deverá conter a avaliação da situação e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores, das previsões para 2026 e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, e os dois exercícios seguintes.

Capítulo II
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual Aprovado para vigorar de 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Capítulo III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretaria do Tesouro

Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:
I Mensagem;
II Texto do Projeto de Lei;
III Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
IV Orçamento fiscal e da seguridade social;
V Orçamento de investimento.

§ 1º - Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
II receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
III sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
IV demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
V demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
VI resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
VII resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
VIII demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
IX recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
X programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;

XI demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
XII demonstrativo da despesa por função;
XIII demonstrativo da despesa por subfunção;
XIV demonstrativo da despesa por programa;
XV compatibilização do Plano Plurianual — PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO e com a Lei Orçamentária Anual — LOA.

§ 2º - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dostributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte

de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:
I Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
II Despesas a título de ajuda de custo;
III Despesas com locação de mão de obra;
IV Despesas com locação de veículos;
V Despesas com combustíveis;
VI Despesas com treinamento;
VII Transferências voluntárias a instituições privadas;
VIII Outras despesas de custeio;
IX Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
X Despesas com comissionados;
XI Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
XII Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até cinco por cento (5%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2026, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovado a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas

respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (Art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 24, Inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e/ou art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

Art. 39 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:
- Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de um Grupo de Natureza de

Despesa/Modalidade de Aplicação para outro ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.
- Mediante Decreto, a Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2026 e através de créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º - A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (40%) quarenta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º - A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (40%) quarenta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2026.

§ 3º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, não compreenderá os limites previsto no § 1º e 2º, deste artigo. Poderá ser feita através de Portaria do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Portaria Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026, não serão computados no limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§ 5º - O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo novos elementos, desde que não seja alterado o valor total do Orçamento aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2026, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

§ 1º - A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2026 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual 2026/2029, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento de metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 - O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de

consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 44 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2025.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:
Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para Poder Legislativo.

Art. 45 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2025.

§1º - Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§2º - Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços, entre outros valores não utilizados.

Art. 46 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 48 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 49 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 50 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:
Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
Criação/extinção de cargos, empregos e funções públicos;
Criação/extinção/alteração de estrutura de carreiras;
Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei;
Revisão geral, reajuste do sistema de pessoal e reestruturações dos planos de cargos, carreiras e salários;

§ 1º - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 51 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 52 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 - O orçamento do Município para o exercício de 2026 conterá previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 01 de julho de 2025.
§ 1º - O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 54 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):
Redução em pelo menos 10% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
Eliminação das despesas com horas-extras;
Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 55 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 - De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:
I Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
II Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
III Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
b) a reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
V Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
VI Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
VII Criação de despesa obrigatória;
VIII Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
IX Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 58 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º - A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º - Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
- Pessoal e encargos sociais;
- Serviços da dívida;
- Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 61 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3°), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 62 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:
- Poder Executivo, até 1° de julho de 2025, junto ao Gabinete do Prefeito; e
- Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 63 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 64 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 66 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2026, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 67 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2024 e 2025 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 69 - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 70 - Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 71 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 72 - Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:
vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal no 4.320/1964;
referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º - Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º - Fica vedada, no exercício de 2026, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2025 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de

2024, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º - A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 73 - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos a observância e a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro, compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 74 - Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional n° 101/2000, é vedada, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º - As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 75 - Somente poderão ser incluídas, no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito, cuja realização já tenha sido autorizada pelo Legislativo Municipal, ou solicitadas ao Poder Legislativo até o final do mês de agosto do corrente ano.

Parágrafo Único - Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional n° 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional n° 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 76 - Se, até aprovação desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 ou da Lei Orçamentária Anual para 2026, o Congresso Nacional e a União Federal aprovarem e editarem o "novo arcabouço fiscal" (ou "novo regime de teto de gastos públicos"), tal eventual novel regime nacional e suas respectivas alterações na Constituição Federal e/ou em leis ordinárias e complementares nacionais e/ou federais serão reajustados e readequados em ambas as leis municipais.

Art. 77 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:C9F96028

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 816/2025 - IGR TRAIRI

LEI MUNICIPAL Nº 816, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a associação do Município de Tangará/RN à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi IGR TRAIRI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Tangará/RN à Associação da Instância de Governança Regional do Trairi IGR TRAIRI, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;

II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;

III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º - Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais. Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a atualização periódica do valor da contribuição para a referida Associação, desde que haja recursos financeiros disponíveis e o aumento seja decidido em assembleia e com o devido registro e solicitação formal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA

Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º - O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:C87074FF

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 817/2025 - EXTINÇÃO DE CARGO DE DATILÓGRAFO

LEI ORDINÁRIA Nº 817, de 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a extinção do cargo de Datilógrafo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto, no âmbito da Administração Pública Municipal, o cargo efetivo de Datilógrafo, integrante do quadro de pessoal do Município.
Art. 2º A extinção de que trata o art. 1º aplica-se apenas para fins de provimento futuro, permanecendo assegurados todos os direitos e garantias aos atuais ocupantes do cargo, os quais serão readaptados para funções compatíveis, sem prejuízo da remuneração.
Art. 3º As atribuições remanescentes anteriormente vinculadas ao cargo de Datilógrafo serão incorporadas às funções correlatas de cargos existentes, conforme regulamentação do Poder Executivo.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:8FB84BF0

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 818/2025 - JORNADA DE TRABALHO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 818, de 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a jornada de trabalho e banco de horas no âmbito da Administração Pública Municipal de Tangará/RN e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Tangará aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a jornada de trabalho dos servidores públicos municipais (efetivos e comissionados) da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Tangará em 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Do total da jornada semanal, será obrigatoriamente cumprido o mínimo de 30 (trinta) horas destinadas ao desempenho de atividades administrativas, entendidas como aquelas essenciais para o funcionamento regular, a continuidade e o bom andamento das atribuições do setor, segmento ou pasta em que o servidor estiver lotado.

Parágrafo único. Consideram-se atividades administrativas, para fins deste artigo, todas aquelas diretamente relacionadas à execução das funções típicas do cargo, que assegurem a efetividade dos serviços públicos prestados.

Art. 3º As 10 (dez) horas semanais restantes poderão ser destinadas a:
I – atividades de planejamento e organização interna;
II – execução de atividades diversas, desde que compatíveis com o cargo.

§ 1º Essas horas devem ser previamente autorizadas pela chefia imediata e regulamentadas por portaria específica do Poder Executivo, que estabelecerá critérios, formas de controle e comprovação.
§ 2º O controle e a comprovação da jornada deverão obedecer ao que for definido na portaria regulamentadora, devendo ser mantidos registros eletrônicos ou físicos.

Art. 4º Fica instituído o banco de horas para fins de flexibilidade na jornada de trabalho municipal, observado o seguinte:

I – O banco registrará o excedente ou decréscimo das horas trabalhadas em relação à jornada de trabalho semanal;
II – O limite de compensação será de até 2 horas extras diárias, não ultrapassando 50 horas semanais, e até 150 horas anuais, conforme parâmetros legais comparáveis aos previstos no regime de banco de horas grupal;
III – A compensação das horas acumuladas poderá ocorrer mediante folga, redução da jornada, ampliação de férias ou pagamento, conforme critérios fixados por portaria;
IV – A implantação do banco de horas será objeto de regulamentação em instrumento normativo próprio (portaria), devendo estabelecer regras para:
a) autorização do regime para setores ou unidades específicas;
b) limites de acúmulo e prazo para compensação (até 12 meses);
c) formas de controle e registro;
d) comunicação aos servidores;
e) critérios para reversibilidade do regime;

V – Em caso de desligamento do servidor antes da compensação, as horas não compensadas deverão ser quitadas conforme previsto em portaria.

Art. 5º O cumprimento da jornada será monitorado por meio de controle de frequência e avaliação de produtividade, de acordo com a portaria e demais normas legais.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica a servidores cuja jornada seja regulada por legislação específica ou funções que exigem regime diferenciado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de portaria no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tangará-RN, 22 de agosto de 2025

AUGUSTO CÉSAR EMMNANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:6A741228

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 819/2025 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE DATILÓGRAFO

LEI ORDINÁRIA Nº 819, de 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a equiparação salarial do cargo de Datilógrafo ao cargo de Operador de Microcomputador, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado que o servidor ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo passará a perceber, a partir da vigência desta Lei, o mesmo salário-base atualmente pago ao cargo efetivo de Operador de Microcomputador, pertencente ao quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.
Art. 2º A equiparação aplica-se, exclusivamente, aos servidores ativos que se encontrem em efetivo exercício no cargo de Datilógrafo na data de publicação desta Lei, não gerando direito a novas nomeações ou provimento para o referido cargo.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:4575F46E

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 820/2025 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ (FIA)

LEI ORDINÁRIA Nº 820, de 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Fundo para a Infância e Adolescência no Município de Tangará/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.
Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal far-se-á através de:
I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;
III – Serviços especiais nos termos desta Lei.
Parágrafo único. O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para crianças e adolescentes.
Art. 3º São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
II – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Art. 4º O Município poderá criar programas e serviços mencionados nos incisos II e III do art. 2º, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, mediante autorização prévia do CMDCA.
§1º Os programas serão classificados como de proteção e/ou socioeducativos e se destinarão a:
I – Orientação e apoio sociofamiliar;
II – Apoio socioeducativo em meio aberto;
III – Colocação familiar;
IV – Abrigo;
V – Liberdade assistida;
VI – Prestação de serviços à comunidade;
VII – Semiliberdade;
VIII – Internação.
§2º Os serviços especiais visam:
I – A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e repressão;
II – A identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
III – A proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA (FIA)

Art. 4º Fica instituído o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao atendimento de políticas, programas e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
§1º. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA terá por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.
§2º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.
§3º. O Fundo para Infância e Adolescência - FIA será constituído:
I- Pela dotação consignada anualmente no Orçamento do Município;
II- Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III- Pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;
IV- Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90;
V- Por outros recursos que lhe forem destinados;
VI- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 5º - O Fundo para Infância e Adolescência – FIA, será regulamentado por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025**.**

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:795851AE

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 821/2025 - REAJUSTE DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS

LEI ORDINÁRIA Nº 821/2025, de 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre o reajuste de 50% (cinquenta por cento) no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos do Município de Tangará/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 50% (cinquenta por cento) no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Município de Tangará/RN.
Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* incide exclusivamente sobre o vencimento-base, não sendo aplicado às demais parcelas remuneratórias de natureza eventual ou indenizatória.
Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, não sendo devido qualquer pagamento retroativo referente a período anterior.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:73A2632A

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 822/2025 - REAJUSTE PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA

PROJETO DE LEI Nº 822, de 22 de agosto de 2025.

"Fixa o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Fisioterapeuta do Município de Tangará/RN no valor que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Fisioterapeuta do Município de Tangará/RN passa a ser fixado no valor de R$ 2.418,75 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).
Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* incide exclusivamente sobre o vencimento-base, não sendo aplicado às demais parcelas remuneratórias de natureza eventual ou indenizatória.
Art. 2º O novo vencimento-base fixado nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, não sendo devido qualquer pagamento retroativo referente a período anterior.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:7378CB10

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 823/2025 - REAJUSTE PARA O CARGO DE MOTORISTAS E CONDUTORES

LEI ORDINÁRIA Nº 823, de 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre o reajuste de 15% (quinze por cento) no vencimento-base dos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Educação e dos condutores de ambulância, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base dos cargos de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação e de Transportes, e aos condutores de ambulância, integrantes do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* incide exclusivamente sobre o vencimento-base, não sendo aplicado às demais parcelas remuneratórias de natureza eventual ou indenizatória.
Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, não sendo devido qualquer pagamento retroativo referente ao período anterior.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei não se aplica aos servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados temporariamente ou aos motoristas vinculados a outras secretarias municipais.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:1FD2B83E

GABINETE PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 824/2025 - REAJUSTE PARA O CARGO DE OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR

LEI ORDINÁRIA Nº 824, de 22 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre o reajuste de 18% (dezoito por cento) no vencimento-base do cargo de Operador de Micro do Município de Tangará/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 18% (dezoito por cento) no vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Operador de Micro do Município de Tangará/RN.
Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* incide exclusivamente sobre o vencimento-base, não sendo aplicado às demais parcelas remuneratórias de natureza eventual ou indenizatória.
Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei produzirá efeitos financeiros a partir da data de sua publicação, não sendo devido qualquer pagamento retroativo referente ao período anterior.
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/RN, 22 de agosto de 2025.

AUGUSTO CESAR EMMANUEL PINHEIRO ALVES
Prefeito Municipal de Tangará

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:626D1516

GABINETE PREFEITO
PORTARIA Nº 101/2025 - GP - INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - ROBERTA KARINE DE ALMEIDA

PORTARIA N° 101/2025 – GP, de 22 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível abandono de cargo por servidora pública municipal.

O Prefeito do Município de Tangará, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor Público do Município de Tangará e legislações correlatas,
CONSIDERANDO o disposto no art. 229, inciso XIV do Estatuto do Servidor Público, que caracteriza como abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
CONSIDERANDO que há indícios de servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionada, não comparece ao serviço há mais de 30 (trinta) dias sem justificativa legal;
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e da observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD com a finalidade de apurar os fatos que indicam o possível abandono de cargo por parte da servidora ROBERTA KARINE DE ALMEIDA, matrícula n° 987-1, ocupante do cargo de Professora PM II C.
Art. 2° - Designa-se a seguinte comissão para conduzir o processo, composta pelos servidores abaixo relacionados:
I – CRISTINA DAYSE LUDUGERO PEREIRA DE PONTES – Matrícula 5-1, Presidente;
II - MARIA BETÂNIA PEDRO DA SILVA – Matrícula 82, Membro;
III – LUZIA ADRIANA DOS SANTOS – Matrícula 570, Membro.
Parágrafo Único. Os membros ora designados deverão observar os prazos e procedimentos legais, concluindo o processo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.
Art. 3° - A Comissão deverá, munida dos documentos que compõem o processo administrativo, notificar os servidores para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, bem como realizar as diligências necessárias à completa apuração dos fatos, inclusive quanto à data em que os servidores deixaram de comparecer ao serviço ordinário.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará/Rio Grande do Norte, aos vinte e dois de agosto de 2025.

AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito Municipal de Tangará/RN

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:B2AEF773

GABINETE PREFEITO
TERMO DE COMODATO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ E FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS

TERMO DE COMODATO N° 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TANGARÁ-RN E EMPRESA FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, PARA LICENCIAMENTO DE USO DO CONSIGFÁCIL SISTEMA DE CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES.

COMODATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO TANGARÁ-RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 08.159.089-0001-45, com sede na Av. Miguel Barbosa, 584, Centro - Tangará, neste ato representada pelo Sr. Augusto César Emmanuel Pinheiro e Alves, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF 034.208.854-82, portador do RG 1496141-SSP/RN, com endereço para notificações e comunicações na Rua Miguel Barbosa, 584;

COMODANTE: A empresa FÁCIL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INFORMÁTICA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ 07.527.919/0001-87, estabelecida na Av. Paraíba, nº 45, Bairro dos Estados, João Pessoa, PB, CEP 58.030-430, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY, brasileiro, casado, portador do RG nº 2474450 SSP/PB e CPF 036.711.874-25, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Para os fins deste CONTRATO DE COMODATO, COMODATÁRIO e COMODANTE serão referidos conjuntamente como "PARTES" e individualmente como "PARTE".

As PARTES, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, sujeitando-se às disposições dos artigos 579 a 585 do Código Civil, às normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às seguintes cláusulas pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 O presente COMODATO tem como objeto o licenciamento de uso do programa de computador CONSIGFÁCIL ("SISTEMA") Sistema Eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, de propriedade do COMODANTE para uso no âmbito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ-RN.

1.2 As consignações tratadas neste termo de COMODATO se realizarão única e exclusivamente pelo sistema do COMODANTE.

1.3 O programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o bem objeto do presente COMODATO tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ-RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO CUSTO:

2.1 O prazo de vigência deste CONTRATO DE COMODATO será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, conforme o interesse das PARTES.

2.2 O COMODATÁRIO não realizará nenhum pagamento ao COMODANTE para a execução do objeto deste contrato, sendo o comodato celebrado de forma gratuita entre as PARTES, não

acarretando qualquer tipo de ônus para o COMODATÁRIO e/ou seus servidores, decorrente de implantação, treinamento, suporte e demais encargos para a operação do SISTEMA.

2.3 A gratuidade prevista no item anterior não se aplica às consignatárias conveniadas pelo COMODATÁRIO, as quais serão individualmente responsáveis pelo custeio da adesão e utilização do SISTEMA, mediante instrumento contratual próprio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO:

3.1 Durante o período de vigência do presente instrumento, o COMODANTE será responsável pela hospedagem, bem como pelos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do programa de computador cujo licenciamento de uso constitui o objeto do presente COMODATO

3.2 O COMODANTE se obriga a guardar sigilo sobre os dados registrados no SISTEMA, relativos aos servidores do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA-DO LICENCIAMENTO DO USO DO SISTEMA:

4.1 O COMODATÁRIO não poderá, em hipótese alguma, ceder, emprestar ou subcomodatar, total ou parcialmente, o programa de computador objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

5.1 São obrigações do COMODATÁRIO:

a) Efetuar a gestão das consignatárias, incluindo seus credenciamentos, regulamentações e eventuais descredenciamentos, bem como a gestão das consignações dos servidores, por meio da utilização do SISTEMA.

b) Manter atualizados os dados cadastrais inseridos no SISTEMA, referentes às empresas consignatárias, órgãos ou secretarias da Administração, usuários e seus respectivos perfis de acesso, além das margens consignáveis disponibilizadas.

c) Compartilhar, para fins de operação do SISTEMA, os dados dos servidores necessários ao funcionamento do SISTEMA, conforme layout de integração proposto ou aprovado pelas equipes técnicas das PARTES. Os dados a serem compartilhados serão definidos conjuntamente no

momento da implantação do SISTEMA, cabendo ao COMODATÁRIO indicar e autorizar o uso apenas dos dados estritamente indispensáveis ao pleno funcionamento da solução contratada.

d) Executar, de forma regular e conforme planejamento técnico, as rotinas de integração entre o SISTEMA e o sistema de folha de pagamento do COMODATÁRIO, de acordo com o treinamento oferecido e em conformidade com os cronogramas definidos entre as PARTES.

e) Alimentar o SISTEMA com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de: i) Empresas Consignatárias; ii) Órgãos/Secretarias; iii) Matrículas e margens de servidores; e v) Contratos existentes.

f) Responsabilizar-se pela correta utilização do SISTEMA, em conformidade com suas especificações técnicas, funcionalidades e modo de operação, observando rigorosamente as disposições legais aplicáveis e os princípios éticos e de boa-fé na sua utilização.

g) Observar, com rigor, as normas e diretrizes relativas à segurança do programa de computador, aos limites de seu escopo de utilização e aos procedimentos apropriados para eventuais solicitações de alteração ou adaptação do SISTEMA.

h) Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente COMODATO) O COMODATÁRIO compromete-se a enviar, a cada período de folha de pagamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o pagamento dos servidores, os arquivos de carga e retorno contendo as informações conforme o layout de integração previamente acordado entre as PARTES, no formato texto estabelecido.

J) O COMODATÁRIO declara submeter-se às normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, especificamente, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos e se compromete a cumpri-las, fielmente, por si e por seus servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros a serviço da Administração Pública atuantes junto ao Órgão.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE:

6.1 Obrigações Gerais:

a) Garantir a disponibilidade do SISTEMA.

b) Garantir a integridade e confidencialidade dos dados armazenados, assegurando a impossibilidade de uso das informações para fins não previstos neste COMODATO.

c) Manter os dados e as informações armazenadas em segurança, bem como manter cópias de segurança (backup) e um plano de contingência que assegure a continuidade do serviço em caso de sinistros.

d) Disponibilizar versões atualizadas do SISTEMA, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o COMODATÁRIO.

e) Manter o COMODATÁRIO informado de qualquer alteração de rotinas do SISTEMA.

f) Informar o COMODATÁRIO sobre eventuais problemas no sítio da Internet que possam causar interrupções no uso do SISTEMA.

g) Comunicar ao COMODATÁRIO, com antecedência, sobre qualquer manutenção programada

do SISTEMA ou no sítio da Internet onde ele está hospedado.

h) Disponibilizar no SISTEMA as margens consignáveis dos servidores, conforme critérios definidos pelo COMODATÁRIO.

i) Assegurar ao COMODATÁRIO o direito de realizar auditorias no COMODANTE a qualquer tempo, mediante prévio agendamento e parâmetros acordados, para atestar o cumprimento das obrigações previstas neste termo, anexos e aditivos.

j) Promover os treinamentos dos usuários indicados pelo COMODATÁRIO.

k) Fornecer suporte ao COMODATÁRIO na utilização do SISTEMA em horário comercial, nos dias úteis, das 08h às 18h, horário local.

6.2 Acordo de Nível de Serviço (SLA):

a) O prazo para atendimento das solicitações do COMODATÁRIO será, via de regra, de até 4 (quatro) horas, nunca ultrapassando 48 (quarenta e oito) horas para casos que não envolvam mudanças estruturais no SISTEMA ou na infraestrutura física.

b) Na hipótese de mudanças estruturais no SISTEMA ou infraestrutura física, deverá ser seguido cronograma conjunto entre as PARTES, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para solução.

6,3 Fornecimento e Segurança das Informações:

a) Fornecer tempestivamente, conforme cronograma acordado, todas as informações necessárias para lançamento na folha de pagamento do COMODATÁRIO.

b) Disponibilizar, sempre que solicitado, cópia de segurança (backup) dos dados armazenados no SISTEMA, em formato acessível ao COMODATÁRIO. c) Implementar, no SISTEMA, as alterações e melhorias solicitadas pelo COMODATÁRIO, desde que previamente acordadas entre as PARTES, visando atender aos requisitos de segurança, confiabilidade e eficiência operacional.

d) Providenciar a correção de falhas de segurança identificadas nos sistemas ou nos equipamentos, tão logo sejam descobertas.

e) Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pelo COMODATÁRIO, especialmente no que se refere às rotinas relacionadas à geração da folha de pagamento, evitando quaisquer atrasos.

f) Assegurar a integridade, exatidão e fidelidade de todas as informações geradas pelo SISTEMA informatizado destinadas à folha de pagamento dos servidores do COMODATÁRIO

g) Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e dar orientações em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nas consignações em folha, bem como manter o COMODATÁRIO permanentemente informado.

6.4 Registros, Logs e Auditorias:

a) Gerar e manter registros (logs) de todas as consultas, acessos e modificações de dados realizados no SISTEMA relativos ao COMODATÁRIO, durante toda a vigência do contrato.

b) Garantir a integridade dos logs, por meio de controles que minimizem o risco de modificação indevida ou acidental.

c) Entregar ao COMODATÁRIO, mediante solicitação ou ao término do contrato, cópias completas e atualizadas dos logs armazenados, em mídia digital apropriada.

d) Controlar todas as transações realizadas pelos usuários do SISTEMA, mantendo registros detalhados e auditáveis de cada operação executada.

e) Implementar controles técnicos e operacionais que minimizem o risco de repúdio das transações realizadas pelos usuários do SISTEMA, assegurando autenticidade, integridade e rastreabilidade das operações.

f) Implementar controles de acesso dos usuários, incluindo a previsão de bloqueio automático do usuário após determinado número de tentativas de login mal sucedidas ou após dias de inatividade, bloqueio na utilização de senhas repetidas, teste de força das senhas geradas e bloqueio de acesso simultâneo de mesmo usuário ao SISTEMA.

g) Assegurar que as consultas às margens consignáveis dos servidores estejam restritas exclusivamente aos interessados habilitados à contratação de consignações, conforme critérios definidos pelo COMODATÁRIO.

6.5 Procedimentos antes do início da operação do SISTEMA:

a) Revisar conjuntamente com o COMODATÁRIO a consistência das informações a serem compartilhadas, bem como o layout de arquivos necessários ao perfeito funcionamento do SISTEMA, conforme layout de integração previamente acordado entre as PARTES.

b) Detalhar o procedimento de envio e recebimento de informações das averbações e logs.

c) Detalhar, em parceria com o COMODATÁRIO, as informações a serem armazenadas em logs, permitindo a identificação unívoca do evento, quando e onde ocorreu, além dos registros e usuários envolvidos.

6.6 Procedimentos ao final do COMODATO:

a) Entregar ao COMODATÁRIO todas as informações mantidas no SISTEMA, de forma que seja possível recuperar as informações das consignações já realizadas.

b) Entregar todos os registros de logs das transações durante a vigência do COMODATO.

c) Remover todos os dados do COMODATÁRIO do datacenter, minimizando riscos de acesso indevido e vazamento. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 A integração entre o sistema de folha de pagamento do COMODATÁRIO e o SISTEMA, de titularidade do COMODANTE, será realizada mediante troca de arquivos em formato texto, com estrutura de dados previamente acordada entre as PARTES.

7.2 Os arquivos de dados necessários à carga inicial do SISTEMA, bem como os arquivos de movimentação periódica e retorno, indispensáveis ao pleno funcionamento do SISTEMA, serão compartilhados por meio de ambiente seguro e específico, disponibilizado no próprio SISTEMA de consignações.

7.3 O COMODANTE será responsável pela segurança, criptografia e captura dos dados para ele destinados, antes da transmissão para o seu datacenter, onde os dados serão processados. Da mesma forma, o COMODANTE deverá criptografar os arquivos de retorno antes da transmissão para o COMODATÁRIO, também por meio do SISTEMA.

7.4 O prazo para o descarte das informações no SISTEMA deverá ser de 90 (noventa) dias, contados da rescisão deste COMODATO. Antes do descarte, todas as informações do SISTEMA deverão ser enviadas para a carga e conferência no módulo Consignações do Sistema de Folha do COMODATÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA DO SISTEMA:

8.1 O SISTEMA será liberado em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do correto recebimento dos arquivos de dados conforme especificado no layout de integração.

8.2 Para o fiel cumprimento do item anterior, fica o COMODANTE autorizado a solicitar/receber das Consignatárias autorizadas a operarem via SISTEMA, a carteira de ativos (base de dados de consignação) necessários para a implantação e operacionalização do SISTEMA.

CLÁUSULA NONA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

9.1 O COMODANTE declara e garante ser a legítima titular dos direitos patrimoniais de propriedade intelectual sobre o programa de computador objeto deste instrumento, inclusive quanto a seus códigos-fonte, módulos, bibliotecas e documentação técnica, ou possuir as devidas licenças de uso que a autorizam a celebrar este contrato.

9.2 O COMODANTE declara que a utilização do SISTEMA licenciado pelo COMODATÁRIO nos termos deste instrumento não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se integralmente por quaisquer ações judiciais, extrajudiciais, perdas e danos eventualmente decorrentes da alegação de violação de tais direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 As PARTES acordam que a rescisão ou extinção deste contrato deverá ser precedida do cumprimento rigoroso dos termos estabelecidos, incluindo um prazo mínimo de 90 (noventa) dias para a notificação formal da intenção de rescisão. Essa notificação deverá ser realizada por escrito e enviada à outra PARTE. Durante o período de aviso prévio, ambas as PARTES deverão continuar a cumprir integralmente suas obrigações contratuais, garantindo a continuidade dos serviços e a integridade das informações. 10.2 Durante o prazo de 90 (noventa) dias, a PARTE responsável pelo SISTEMA de folha de pagamento deverá garantir o processamento adequado dos descontos na folha de pagamento dos servidores públicos, a partir do movimento financeiro gerado pelo SISTEMA. Esta medida visa assegurar a consistência dos dados e evitar qualquer prejuízo aos servidores, garantindo que todos os descontos sejam realizados de forma correta e pontual.

10.3 O contrato poderá ser rescindido, exclusivamente, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas situações previstas nos artigos 581 do Código Civil, sendo vedada a rescisão por motivos não expressamente previstos nesta cláusula, salvo em situações de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados.

10.4 Em qualquer das hipóteses de rescisão, os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com a devida

justificativa que demonstre a necessidade da rescisão e a impossibilidade de continuidade do contrato.

10.5 Para a aplicação das hipóteses elencadas no item 10.3, deverão ser rigorosamente observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Além disso, deverá ser concedida à PARTE notificada a oportunidade de sanar as irregularidades apontadas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da notificação, antes que qualquer medida de rescisão seja efetivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCLUSIVIDADE:

11.1 O SISTEMA, é de exclusividade e inteira propriedade do COMODANTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência à terceiros deste e da mídia e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da COMODANTE, sob pena de responsabilidade do COMODATÁRIO.

11.2 O COMODATÁRIO reconhece que o licenciamento de uso concedido por este contrato não implica qualquer cessão, total ou parcial, dos direitos de propriedade intelectual sobre o SISTEMA, permanecendo estes integralmente com o COMODANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO TRABALHISTA:

12.1 O presente instrumento de COMODATO não implica, sob nenhuma hipótese, a criação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da COMODANTE e COMODATÁRIO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da COMODANTE todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias decorrentes da execução do objeto deste termo.

12.2 A COMODANTE obriga-se a manter todos os seus empregados e contratados devidamente registrados e adimplentes com suas obrigações legais, respondendo por qualquer demanda trabalhista eventualmente ajuizada contra o COMODATÁRIO em razão de ações ou omissões de sua responsabilidade.

12.3 O presente COMODATO é celebrado sem qualquer ônus financeiro direto ao COMODATÁRIO, não gerando quaisquer pagamentos a título de remuneração, encargos ou reembolsos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:
13.1 AS PARTES comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), visando proteger os dados pessoais dos servidores públicos e demais usuários do SISTEMA, aqui denominados titulares dos dados.

13.2 Para fins da LGPD a atuação na relação jurídica do COMODATÁRIO dá-se na situação de CONTROLADOR, atuando o COMODANTE na situação de OPERADOR.

13.3 Do tratamento dos dados:

a) O COMODANTE tratará os dados pessoais somente em nome e conforme instruções do COMODATÁRIO.

b) Os dados coletados serão utilizados exclusivamente para os fins previstos neste contrato, vedado seu uso para outras finalidades, salvo determinação legal ou autorização do COMODATÁRIO

C) As PARTES comprometem-se a tratar somente os dados necessários à execução do contrato, responsabilizando-se individualmente pelo cumprimento da LGPD.

d) Será assegurado o acesso aos dados, via SISTEMA, apenas as instituições credenciadas e autorizadas pelo COMODANTE que, por força da execução do objeto do contrato, precisem conhecer/acessar os dados pessoais relevantes, conforme estritamente. necessário ao propósitos deste contrato e cumprimento da legislação aplicável.

e) Para a execução do contrato, as PARTES reconhecem que os dados pessoais indispensáveis ao tratamento são, entre outros, os seguintes: i) Nome completo, ii) CPF: iii) Matrícula funcional; iv)Valor da margem consignável; v) Dados adicionais fornecidos pela folha de pagamento necessários para a gestão da margem e consignações dos servidores públicos.

13.4 Da obrigação das PARTES:

13.4.1 O COMODANTE garante e concorda:

a) Não divulgar dados pessoais, encaminhando ao COMODATÁRIO quaisquer solicitações dos titulares.

b) Não alterar, eliminar ou bloquear dados sem autorização do COMODATÁRIO.

c) Manter registros das operações de tratamento conforme a legislação.

d) Eliminar dados ao término do contrato, salvo obrigação legal.

e) Adotar e manter medidas técnicas e administrativas eficazes para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perdas, destruição, alteração ou tratamento ilícito, comprometendo-se a garantir que todos os colaboradores e terceiros sob sua responsabilidade estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade compatíveis.

1) Notificar o COMODATÁRIO sobre incidentes de segurança relacionados aos dados pessoais.

13.4.2 O COMODATÁRIO garante e concorda:

a) Que todos os dados disponibilizados para processamento no SISTEMA foram coletados, tratados e transferidos de acordo com a lei geral de proteção de dados (LGPD).

b) Atender às solicitações dos titulares, informando ao COMODANTE sobre providências necessárias.

13.5 Da Confidencialidade e do Sigilo:

a) As PARTES obrigam-se a guarda do mais completo sigilo e confidencialidade de todas as informações em relação aos dados ou documentos de qualquer natureza, compartilhados em função da execução do presente termo, sendo vedado o repasse das informações a terceiros, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) A obrigação tratada no item anterior estende-se aos seus empregados, prepostos, diretores, sócios, representantes ou terceiros contratados.

c) Salvo por expressa autorização, as PARTES deverão manter quaisquer Dados Pessoais do titular e dados dos agentes de tratamento estritamente confidenciais e não os utilizar para outros fins que não seja o do cumprimento da execução do contrato. Ainda, deverão treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

d) As PARTES deverão garantir o acesso ao tratamento dos dados pessoais exclusivamente aos colaboradores estritamente necessários à manutenção e operação do SISTEMA, evitando acessos de pessoas não autorizadas e assegurando que todos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade.

13.6 Da Segurança e Incidente:

a) O COMODANTE declara que adota medidas de segurança de dados, técnicas, físicas e administrativas adequadas, em conformidade com todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, suficientes para proteger a integridade e confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo COMODATÁRIO, garantindo a sua

proteção contra acessos não autorizados e de tratamentos inadequados ou ilícitos que possam acarretar em perdas, alterações, destruição ou difusão.

b) As PARTES comprometem-se a notificar uma à outra, por escrito, sobre qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a sua identificação, fornecendo todas as informações disponíveis para apuração e mitigação dos efeitos.

c) As medidas adotadas por uma PARTE deverão ser comunicadas de imediato a outra PARTE e o incidente de segurança registrado e armazenados com as mínimas informações de: (a) descrição da natureza do Incidente de Segurança, (b) descrição das consequências do Incidente de Segurança e (c) descrição das medidas tomadas ou propostas pelas PARTES para tratar do Incidente de Segurança.

13.7 Do término do tratamento e Exclusão dos dados pessoais:

a) Ao término do contrato, o COMODANTE deverá devolver ou eliminar os dados pessoais tratados, observando exceções legais. A eliminação deverá ocorrer em até 30 dias, mediante confirmação por escrito ao COMODATÁRIO.

13.8 Da Responsabilidade e Danos:

a) A PARTE que der causa a danos aos titulares dos dados, em violação à legislação de proteção de dados ou violação da segurança dos dados por falta de adoção de medidas de segurança previstas em lei, deverá isentar a outra PARTE e reparar o dano ao titular.

b) Cada PARTE deverá ser responsabilizada individualmente no limite da sua atividade, não havendo, neste termo, responsabilidade solidária.

c) Sendo as PARTES, em conjunto, causadoras dos danos, a PARTE que reparar terá direito de regresso contra a outra PARTE, na medida da participação no evento danoso.

d) Caso a ANPD impute sanções para as PARTES relacionadas a este Termo, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das PARTES, a PARTE que tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira quando for o caso e/ou indenizar a outra PARTE, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela PARTE prejudicada ao longo do processo administrativo. 13.9 Da Auditoria:

a) Durante a vigência deste contrato, o COMODATÁRIO poderá realizar auditoria, mediante notificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para verificar a conformidade das atividades de tratamento com as obrigações contratuais e legais relacionadas à proteção de dados pessoais.

b) As PARTES deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Termo e com o Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontradas durante tais auditorias, as PARTES deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO:

14.1 AS PARTES se comprometem a observar, durante toda a execução deste contrato, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, transparência, integridade e ética, abstendo-se de qualquer prática que configure suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira.

14.2 A COMODANTE declara que adota e manterá, durante a vigência deste instrumento, controles internos e políticas de integridade compatíveis com sua estrutura, inclusive com a disponibilização de canal de denúncia independente, sigiloso e acessível a terceiros, conforme orientações da Lei n° 12.846/2013.

14.3 É expressamente vedado à COMODANTE, seus empregados, representantes, sócios, prepostos, subcontratados ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade:

a) Prometer, oferecer, dar, autorizar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a ele.

b) Praticar fraude contra a Administração Pública em qualquer etapa do contrato.

c) Obter vantagem indevida por meio de influência indevida, manipulação ou colusão com outros interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

15.1 As PARTES comprometem-se a observar, na execução deste contrato, os princípios da responsabilidade social e ambiental, da dignidade humana, da prevenção de danos, da função socioambiental da atividade econômica e do desenvolvimento sustentável.

15.2 O COMODANTE declara que adota práticas que respeitam os direitos sociais, o meio ambiente e as normas de proteção ao trabalho, comprometendo-se a:

1. cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, inclusive no que diz respeito à geração, acondicionamento, transporte, reaproveitamento e descarte de resíduos.

II. adotar, sempre que possível, soluções e tecnologias que reduzam o consumo de recursos naturais, mitiguem impactos ambientais e promovam a eficiência energética;

III. assegurar que suas operações não envolvam trabalho infantil, trabalho escravo ou condições degradantes de trabalho, direta ou indiretamente;

IV. promover ambiente de trabalho digno, igualitário e inclusivo, em conformidade com os princípios de equidade de gênero, raça e diversidade;

V. estimular práticas éticas e sustentáveis entre seus fornecedores, parceiros, prepostos e subcontratados envolvidos na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Tangará-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102. inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Tangará/RN, 21 de agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Tangará
AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES
Prefeito do Município de Tangará

Fácil Soluções Tecnológicas em Informática S/A
OTÁVIO ABRANTES DE SÁ NEY
CPF: 036.711.874-25
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:____

Nome:_____
CPF:_____

Publicado por:
Luiz Antonio Barbalho Bisneto
Código Identificador:C97DF0B8

TANGARAPREV
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO: Nº 02/2025
OBJETO: O presente contrato de COMODATO tem por OBJETO A "CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®" - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas
CONTRATANTE: A PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN - TANGARAPREV, inscrita no CNPJ sob o nº 20.913.529/0001-03
CONTRATADA: SÃO PAULO CONSIG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, nos moldes do artigo 106 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais um período, nos moldes do artigo 107 da mesma lei, través de aditivo, e rescindido, a qualquer tempo, através de comunicação formal com antecedência mínima de 90 dias, desde que atenda aos requisitos da Cláusula Décima do presente termo.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2025
SIGNATÁRIO:
PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN - TANGARAPREV
JOÃO PEDRO VARELO DE ARAÚJO
GERENTE DO TANGARAPREV
SÃO PAULO CONSIG LTDA
Huerta Ferreira de Melo Neto
Representante Legal

Art. 1 ° Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Tangará/RN- RN, 13 de agosto de 2025

Publicado por:
Joao Pedro Varelo de Araujo
Código Identificador:D9EB52A2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 38/2025

Interessado:SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Assunto:Solicitação de apresentação da banda Diante do Rei Jesus no encerramento do evento alusivo ao dia do evangélico

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDOLei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

CONSIDERANDOque o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDOque o parecer jurídico favorável;

RESOLVE:

01. E dispensável o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

02. Importará a despesa o valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais) que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

03. Fica autorizado à contratação da empresa FABIO ALEX DOS SANTOS 02147886440, CNPJ:**43.575.845/0001-18**, com sede na Rua Dom Bosco, 275, Emaús, Parnamirim-RN, para Solicitação de apresentação da banda Diante do Rei Jesus no encerramento do evento alusivo ao dia do evangélico, conformeSolicitação de nº 86/2025 e processo nº 2004000369/2025 da SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO deste Município.

04. O Presente Termo deInexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento ao disposto no Art. 72 da Lei nº 14.133/21.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 21 de agosto de 2025.

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA
CPF: 045.XXX.XXX-08
Prefeito do Município

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:CB7CD60A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 156/2025-GP, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para o Cargo em Comissão *do Município de Tenente Laurentino Cruz, e dá Outras Providências".*

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso e gozo das atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE*:*
Art. 1ºNOMEAR, **JOSÉ JUNIOR DO NASCIMENTO**, **CPF Nº xxx.271.194-xx,** para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**, com lotação no (a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC,** nos termos da Lei Municipal n.º 433/2022.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 21 de agosto de 2025.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA.
Prefeito do Município.

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:0D25E666

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 266/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 266/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **PARNAMIRIM**/RN, no dia **12 de Agosto de 2025**, saindo as **03:00** e retornando as **20:24** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Agosto de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:2CA251BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 267/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 267/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM** PERNOITE no valor de R$ **45,00** (quarenta e cinco reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **14 de Agosto de 2025**, saindo as **03:00** e retornando as **13:30** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Agosto de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:6075BA94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 268/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 268/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **15 de Agosto de 2025**, saindo as **18:25** e retornando as **03:25** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Agosto de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:B4ECAB85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 269/2025 - FMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 269/2025 - FMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.-

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária **COM** PERNOITE no valor de R$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor (a) **FRANCO RENNY TOMAZ DANTAS**, portador do CPF nº **XXX.433.664-XX**, Matrícula: **24/1**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL**/RN, no dia **18 de Agosto de 2025**, saindo as **18:20** e retornando as **02:20** horas (do dia seguinte), com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.
Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na

hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **21 de Agosto de 2025.**

GELIANE GARCIA SANTOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Geliane Garcia Santos
Código Identificador:624F10B1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO:618041/2025
MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº10/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.XXX.XXX/0001-90
CONTRATADA:UNICA SANEANTES LTDA
CNPJ: 43.XXX.XXX/0001-61
ENDEREÇO:RUA FREI CANECA, 11 , ENGENHO MARANGUAPE, Paulista/PE CEP:53423623
OBJETO:Aquisição de materiais didático/pedagógico, jogos educativos, fantasias e fantoches diversos, equipamentos diversos, móveis, material esportivo, material de higiene pessoal, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos destinados à Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tibau/RN
VALOR TOTAL: R$1.072,00 (um mil e setenta e dois reais)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:18 de agosto de 2025
VIGENCIA:18 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Região: 0001 - Tibau

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
98	PAPEL HIGIÉNICO FOLHA DUPLA ROLO DE 30M X 10CM PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, COMPRIMENTO:600 M, LARGURA:10 CM, TIPO:FOLHA SIMPLES, COR:BRANCA	Unidade	40	14,5000	580,00
101	SACO PARA LIXO - 100 LITROS PACOTE COM 05 UNIDADES. SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:100 L. COR:PRETA, APRESENTAÇÃO:PEÇA CÍNICA	Pacote	50	3,6600	183,00
102	SACO PARA LIXO -50 LITROS PACOTE COM 30 UNIDADES. SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE:50 L, COR:PRETA. APRESENTAÇÃO:PEÇA ÚNICA	Pacote	50	6,1800	309,00
Total do contrato em R$					1.072,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).

Tibau/RN, 18 de agosto de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

CLEIDE JANE FERREIRA
Unica Saneantes LTDA

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:BCEC6F3C

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 403092/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE TIBAU/RN,no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade do atendimento ao interesse público, quanto à Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, sob demanda, de habilitação de servidores responsáveis para negativação e inclusão no banco de dados no serviço de proteção ao crédito - SPC Brasil de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de inadimplência para com a dívida ativa municipal, com a devida notificação por mensagem de texto por via telefônica, por email ou carta, com a possibilidade de exclusão, consulta de situação cadastral e criação e manutenção de base de dados de contribuintes contendo informações mínimas como nome completo, filiação, RG, CPF, endereço eletrônico e endereço atualizado, sendo possível realizar o enriquecimento de informações. Contendo, ainda, mecanismos de consulta sobre a existência de bens móveis e imóveis de pessoas físicas e jurídicas.

Considerando, que a presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no inciso I, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 74) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Portanto, a contratação está respaldada Art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e alterações subsequentes, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Determino o envio dos presentes autos para que sejam adotadas as providências necessárias.

Tibau-RN, 23 de abril de 2025.

MARCIA ANNISLEY DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Municipal de Tributação

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:FBB2A7EC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO Nº 403092/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2025

A Prefeita Constitucional do Município de Tibau/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 72, "caput", da Lei 14.133/21, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MOSSORÓ, inscrita no CNPJ: 08.302.325/0001-30, para a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, sob demanda, de habilitação de servidores responsáveis para negativação e inclusão no banco de dados no serviço de proteção ao crédito - SPC Brasil de pessoas físicas ou jurídicas que estejam em situação de inadimplência para com a dívida ativa municipal, com a devida notificação por mensagem de texto por via telefônica, por email ou carta, com a possibilidade de exclusão, consulta de situação cadastral e criação e manutenção de base de dados de contribuintes contendo informações mínimas como nome completo, filiação, RG, CPF, endereço eletrônico e endereço atualizado, sendo possível realizar o enriquecimento de informações. Contendo, ainda, mecanismos de consulta sobre a existência de bens móveis e imóveis de pessoas físicas e jurídicas, no valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ancorado no Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Tibau (RN), 21 de agosto de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:4364319F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0142/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0142/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***JANAINA K. SILVA MEDEIROS,*** ocupante do Cargo de ***CONSELHEIRO TUTELAR*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita (SEGAP)**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / FORTALEZA - CE / TIBAU - RN. Para Tratar De Assuntos Referente A Família Da Senhora Eliane G. Do Nascimento E Seus Filhos A. V. G. N. e A. L. G. N.** no período: de **22/08/2025 à 23/08/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIÁRIA	500,00	500,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 21 de agosto de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:DBB842BB

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 0143/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

PORTARIA Nº 0143/2025 – GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU

AUTORIZAR A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AO SERVIDOR EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAU - RN, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na **LEI MUNICIPAL Nº 00375 DE 27/06/2014**.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor(a): ***EUNICE RODRIGUES DO NASCIMENTO,*** ocupante do Cargo de ***CONSELHEIRO TUTELAR*** Lotado(a) na **Secretaria Municipal do Gabinete da Prefeita (SEGAP)**, a serviço do Município de Tibau/RN. O pagamento de **01 UMA DIÁRIA**, referente ao custeio do deslocamento de **TIBAU – RN / FORTALEZA - CE / TIBAU - RN. Para Tratar De Assuntos Referente A Família Da Senhora Eliane G. Do Nascimento E Seus Filhos A. V. G. N. e A. L. G. N.** no período: de **22/08/2025 à 23/08/2025.**

MEMORIAL DESCRITIVO DE DIÁRIAS		
QUANT. DE DIÁRIA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
UMA DIÁRIA	500,00	500,00

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 21 de agosto de 2025.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacilda Alves de Sousa Victor
Código Identificador:F97F508C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 090/2025-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 090/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE

15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CNPJ/CPF
090/2025-DF/SEMURB	000561/000161/2025	ESPÓLIO VERA LUCIA DE CARVALHO	***.***.194-87

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO OU EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
INFRAÇÕES: Art. 181, Inciso II, da Lei 382/2008 (alterado pelo Art. 3ª da Lei Ordinária Municipal 629/2018). Art. 175, Inciso I e II, da Lei 382/2008.	SANÇÕES: Multa pecuniária no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Tibau do Sul/RN, 21 de agosto de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:7D81416D

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 091/2025-DF/SEMURB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EDITAL DO AUTO DE INFRAÇÃO 091/2025-DF/SEMURB

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL - SEMURB, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tomarem conhecimento do presente Edital, que os fiscais do município lavraram Auto de Infração (AI) em desfavor da pessoa física relacionada abaixo; e dá ciência ao autuado sobre o PRAZO DE 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, para que ofereça defesa ou impugnação do AI nos termos do Inciso III, §1º do Art.196 da Lei Municipal Nº382/2008, a contar da data desta publicação.

AI	PROCESSO ADMINISTRATIVO	NOTIFICADO	CREA/RN
091/2025-DF/SEMURB	000561/000161/2025	GUSTAVO SANCHES	***.***.1404

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: INÍCIO OU EXECUÇÃO DE OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	
INFRAÇÕES: Art. 181, Inciso II, da Lei 382/2008 (alterado pelo Art. 3ª da Lei Ordinária Municipal 629/2018). Art. 175, Inciso I e II, da Lei 382/2008.	SANÇÕES: Multa pecuniária no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) ao construtor.

Tibau do Sul/RN, 21 de agosto de 2025

MATEUS TOMAZ F. SILVA
Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Publicado por:
Bruno Costa de Lima
Código Identificador:7B151EB5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 206, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

"Declara de interesse público para fins de desapropriação por utilidade pública, da área adjacente ao Cemitério Público de Boqueirão, localizado no Distrito de Boqueirão, deste Município de Touros/RN e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOUROS, no uso das atribuições legais e em conformidade ao disposto nos artigos 97, incisos III e XVI, e 284, todos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDOque o Decreto-Lei nº 3.365/1941, que regulamenta o artigo 5º XXIV da Constituição Federal instituindo a competência municipal para fins de desapropriação por utilidade pública, bem como predispõe a legitimidade para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;
CONSIDERANDOo disposto no art. 5º, caput, alínea "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
CONSIDERANDOque a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Municipal de Boqueirão, situado no distrito de Boqueirão, patrimônio Público Municipal.
CONSIDERANDOa necessidade urgente de ampliação do Cemitério Municipal, vez que há déficit de terrenos para construção de novos jazigos;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município, parcela do imóvel localizado no distrito de Boqueirão, *sem registro imobiliário conhecido, cuja a posse vem sendo exercida pelos herdeiros do Espólio de Maria Ferreira Bezerra,* correspondente a *861,01m²* e perímetro de 117,40m, com a seguinte descrição georreferenciada"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, de coordenadas **N 9.421.441,2720m** e **E 217.809,8720m**. Deste segue com azimute 137°42'56" e distância de 30,00m, limitando-se com Espólio de Maria Ferreira Bezerra, até o vértice **V02**, de coordenadas **N 9.421.419,0776m** e **E 217.830,0563m**. Deste segue com azimute 227°42'56" e distância de 28,70m, limitando-se com Espólio de Maria Ferreira Bezerra, até o vértice **V03**, de coordenadas **N 9.421.399,7676m** e **E 217.808,8233m**. Deste segue com azimute 317°42'56" e distância de 30,00m, limitando-se com Espólio de Maria Ferreira Bezerra, até o vértice **V04**, de coordenadas **N 9.421.421,9620m** e **E 217.788,6390m**. Deste segue com azimute 47°42'56" e distância de 28,70m, limitando-se com Área Existente do Cemitério (Município de Touros), até o vértice **V01** ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 33 WGr,** tendo como datum o **SIRGAS**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."
Art. 2ºO imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à ampliação do Cemitério Municipal de Boqueirão.
Art. 3ºAs despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Touros, Poder Executivo.
Art. 4ºA Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
.

Palácio Porto Filho, em Touros/RN, 20 de agosto de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:DBD3A206

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2023

Processo: 217/2023. **Dispensa:** 18/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Touros/RN; CNPJ Nº 08.234.155/0001 - 02. **Contratado:** M Lopes; CNPJ: 11.979.812/0001-47. **Objeto:** Segundo termo aditivo de prazo - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços referente à aferição de tacógrafos de veículos com fornecimento de peças, para atender a demanda da frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Touros/RN. **Data de Assinatura:** 06/06/2025. **Vigência:** 07/06/2025

até 07/06/2026. **Fundamentação Legal:** Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Pedro Ferreira Farias Filho - Prefeito. Contratada: Manoel Lopes; CPF n° 130.xxx.404-06. **Testemunhas**: assinaturas no termo de contrato.

Publicado por:
Girlandio Dos Santos Nascimento
Código Identificador:BE1D80D0

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 737/2025 – GABINETE CIVIL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA MATERNIDADE AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, Pedro Ferreira de Farias Filho, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° – Fica concedida **licença maternidade** a servidora **JÁFIA SUELLEN BENTO DA COSTA-Mat. 18368**, ocupante do cargo de Diretor de Procedimentos Administrativos, lotada na Secretaria Municipal de Compras Públicas, pelo **período de 120 dias**, a contar do dia **31/07/2025 a 27/11/2025**, conforme atestado médico, nos termos do art. 94, da Lei Municipal n. 570/2007-RJU.
Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as isposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se cumpra-se.

Touros/RN, 21 de agosto de 2025.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:3379ECA4

GABINETE CIVIL
PORTARIA N° 738/2025 - GABINETE CIVIL

CONCEDE DIÁRIA ESTADUAL À PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que o confere a Lei Municipal nº 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sr.**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**, Prefeito do Município de Touros/RN, Matricula de n° 1674-8, inscrito no CPF/MF sob nº 050.913.004-65, 01 (uma) diária Estadual, ao valor unitário de R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme determina a Lei Municipal n° 909/2023, alterada pela Lei Municipal 978/2025**,** em seu artigo 1º, importando no valor total de R$ 800,00 (oitocentos reais), para custear despesas com alimentação, deslocamento urbano e pernoite, durante viagem, no dia 22 de agosto de 2025, onde participará do EXPOFRUIT 2025, na cidade de Mossoró/RN.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, e que, após constatada, proceda com o pagamento do valor, neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, com integralidade de efeitos.

Registrem, Publiquem e Cumpram.

Touros/RN, 21 de agosto de 2025.

TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO
Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:70324204

GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 046/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a análise e aprovação do Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS / 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993 (alterada pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011) e da Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que em seu art. 22, inciso XXX, determina que compete ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações e,

Considerando o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído por meio da Resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, bem como as orientações sobre o uso dos recursos federais transferidos por meio do Programa no exercício de 2025;

Considerando a necessidade da elaboração de um projeto de intervenção que organize e sistematize as ações necessárias à efetividade do programa PROCAD-SUAS e o uso adequado dos recursos para que a coleta de dados domiciliar seja viabilizada no curto espaço de tempo, evitando que as famílias tenham seus benefícios bloqueados, o que certamente contribuirá para o agravamento das condições de vida das famílias que necessitam da assistência social. Importante enfatizar que os Conselhos de Assistência Social devem ter participação ativa durante todo o processo até a sua aprovação final no colegiado do Conselho, conforme orientações do Conselho Nacional de Assistência Social sobre controle social do Programa.

Considerando que no município de Touros/RN há 8.408 famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único, das quais, 2.011 são unipessoais, representando 23,92%. Entre as famílias unipessoais, registram-se 1.287 famílias beneficiárias do PBF e 113 do BPC. São 782 famílias sem o marcador de atendimento em domicílio e/ou sem upload de documento.

Considerando o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS / 2025 apresentado aos conselheiros e as explicações dadas pela Assessora Técnica do SUAS na reunião ordinária do CMAS, ocorrida em 19/08/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar integralmente o Projeto de Intervenção do PROCAD-SUAS / 2025 para atendimento em domicílio de 782 famílias unipessoais e 113 beneficiários do BPC com atualização do cadastro único.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN.

Touros/RN, 19 de agosto de 2025.

MONALIZA BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:9DF473A2

GABINETE CIVIL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 047/2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a devolução do saldo do recurso extraordinário da COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742 (Lei Orgânica da Assistência Social), de 07/12/1993 (alterada pela Lei n° 12.435, de 06 de julho de 2011) e da Lei Municipal nº 758, de 01/06/2017, que em seu art. 22, inciso XXX, determina que compete ao CMAS emitir resoluções sobre suas deliberações e,

Considerando o Ofício nº 4620/2025/SNAS/DEFNAS/CGPC-ANPC, que solicita ao município a devolução do saldo do recurso extraordinário da COVID-19, Processo nº 71000.010205/2025-16;

Considerando o saldo total existente na conta corrente COVIDEPI nº 26.901-8, agência do Banco do Brasil nº 2731-6, na data da devolução ao FNAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar integralmente a a devolução do saldo do recurso extraordinário da COVID-19, Processo nº 71000.010205/2025-16, existente na conta corrente COVIDEPI nº 26.901-8, agência do Banco do Brasil nº 2731-6, na data da devolução ao FNAS;
.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN.

Touros/RN, 19 de agosto de 2025.

MONALIZA BATISTA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Touros/RN

Publicado por:
Adna Kamila Dos Santos Domingos Barros
Código Identificador:22340327

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

GABINETE DO PREFEITO
ATO AUTORIZATIVO ADESÃO 003/2025

ATO AUTORIZATIVO
ADESÃO nº 003/2025-SRP

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público, assim **HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICANDO** o objeto respectivo a **CLPT CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 25.165.699/0001-70, que ofereceu um valor de R$ **1.000.000,00 (um milhão de reais)**.

DETERMINO que se proceda, com ADESÃO, e fundamento no art. 86, da Lei nº 14.133/21, a visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPEAMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE-CBUQ, EM DIVERAS RUAS DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN** e, na oportunidade, que se dê publicidade no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para a devida contratação.

Triunfo Potiguar/RN, 20 de agosto de 2025.

JOANA DARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:E20DA08E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 049/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 049/2025
ORIGEM: ADESÃO Nº 003/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR/RN – CNPJ: 01.612.376/0001-10
CONTRATADO: CLPT CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 25.165.699/0001-70
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPEAMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE-CBUQ, EM DIVERAS RUAS DO MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR/RN**.**
VALOR: 1.000.000,00 (um milhão de reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 86, da Lei Federal 14.133/2021.
VIGENCIA: 21.08.2025 a 21.08.2026
ASSINATURA: 21.08.2025

Publicado por:
Jonathas Pedro de Almeida Queiros
Código Identificador:2507EC31

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0546/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

LEMUEL BRUNO COSTA ARAUJO, portador do CPF nº 122.594.414-75, matricula 001933-7. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E VEICULAÇÃO DE VTS ROTATIVOS EM CANAL DE TV, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE SPOTS ROTATIVOS EM RÁDIO E PRODUÇÃO DE VÍDEO CARTELADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTA DE 72 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE UPANEMA/RN, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 0109/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

Contratada: PROGRAMADORA CANAL TCM LTDA, CNPJ: 04.209.895/0001-20
Processo nº 08001.000021/2025 – Dispensa nº 041/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção e veiculação de Vts rotativos em Canal de TV, produção e veiculação de spots rotativos em rádio e produção de vídeo cartelado para atender as necessidades da Festa de 72 Anos de Emancipação Política de Upanema/RN.
VALOR: R$7.215,16 (sete mil, duzentos e quinze reais e dezesseis centavos).

Upanema/RN, 21 de agosto de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:620085B6

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0547/2025

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE UPANEMA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SENHOR RENAN MENDONÇA FERNANDES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1° Designar como Fiscal de Contrato o servidor:

ANTONIO IRAN DA SILVA LIMA, portador do CPF nº 095.530.784-86, matricula 001943-8. De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 14.133/21, no Art. 117, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato abaixo relacionado, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA, COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, PINTURA DE MEIO-FIO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL, PELO PRAZO DE 3 MESES, COM FORNECIMENTO DE EQUIPE, VEÍCULOS, EPIS, FERRAMENTAS E INSUMOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO NO QUE TANGE A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E AS NORMAS REGIMENTAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. Com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CONTRATO Nº 0110/2025
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: PLANO A SERVICOS LTDA CNPJ: 23.249.596/0001-63
Processo nº 10001.000010/2025 – Dispensa nº 043/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição manual, capinação, poda de árvores, pintura de meio-fio e administração local, pelo prazo de 3 meses, com fornecimento de equipe, veículos, EPIs, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução.
VALOR: R$823.022,88 (oitocentos e vinte e três mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Upanema/RN, 21 de agosto de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:77F65776

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 046/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - GP.

PORTARIA Nº 046/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 - GP.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CHEFE DE GABINETE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER três diárias, sem pernoite, no valor unitário de R$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), a senhora **SANGELA MAYARY ROCHA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de Diretora Geral dos Conselhos Municipais, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Mossoró/RN, conforme a seguir:
Objeto do deslocamento: Participar da Feira Expofruit – Feira Agropecuária de Mossoró.
Local de destino: Mossoró/RN;
Período do Afastamento: 20, 21 e 22 de agosto 2025;

Art. 2º O servidor beneficiário de que trata o art. 1º ao 9º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de Dezembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:F319A9A7

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025
Processo nº 06001.000006/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços

está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Palco da Artista MARA PAVANELLY", através da empresa PAVANELLY PRODUÇOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, no dia 13 de Setembro, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, na IV EXPONEMA, durante a programação da Festa de 72 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: PAVANELLY PRODUÇOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ: 20.211.797/0001-83.

VALOR: R$200.000,00 (duzentos mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de agosto de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:FE8B6997

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025
Processo nº 06001.000007/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Palco da Banda EFRAIN LIMA", através da empresa FAMA PRODUÇÕES E EVENTOS, no dia 13 de Setembro, com duração de 1h30 e horário a ser definido pela contratante, na IV EXPONEMA, durante a programação da Festa de 72 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: FAMA PRODUCOES LTDA, CNPJ: 07.253.133/0001-19.

VALOR: R$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de agosto de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:AAA5DA3B

CHEFIA DE GABINETE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2025
Processo nº 06001.000008/2025

Considerando a informação do setor responsável sobre a existência de disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Considerando o parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município que opina pela legalidade da contratação direta por meio de Inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Considerando o parecer do Agente de Contratação que prevê que a Inexigibilidade de Licitação foi devidamente justificada, tanto pela razão da escolha do contratado, quanto pela justificativa dos preços está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

AUTORIZO, conforme prescreve o Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021 a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando: Prestação de serviço de apresentação artística tipo "Show artístico em Palco da Banda JOÃO NETO PEGADÃO", através da empresa MRP10 PROMOÇÕES ARTÍSTICAS, no dia 12 de Setembro, com duração de 1h40 e horário a ser definido pela contratante, na IV EXPONEMA, durante a programação da Festa de 72 anos de Emancipação Política de Upanema/RN.

PRESTADOR DE SERVIÇOS: MRP10 PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ: 30.692.154/0001-52.

VALOR: R$18.000,00 (dezoito mil reais).

Proceda-se com a publicação do ato competente na imprensa oficial.

Upanema/RN, 21 de agosto de 2025.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:69CE680D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

A Prefeitura Municipal de Upanema/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa, para Aquisição de instrumentos musicais e Material de uso diário, que dão suporte aos músicos e para melhor conservação e locomoção dos instrumentos musicais da Banda Filarmônica Ivaldete Basílio da Silva e Fanfarra "Ritmos da Alegria", do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS. Critério de julgamento menor preço. Os interessados poderão obter o respectivo termo de referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sediada na **Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema/RN**, ou acessando site **www.upanema.rn.gov.br**. As propostas, conforme modelo em anexo, serão recebidas até as **12h00min**, do dia **27 de agosto de 2025**, nos horário e endereço indicados, bem como, serem encaminhadas preferencialmente pelo e-mail: **pmu_licitacao@hotmail.com**. Recursos: Previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei

Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 029/2023, atualizado pelo Decreto Municipal nº 023/2025; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: nos **horários das 08h00min às 12h00min** em dias úteis, no endereço supracitado.

Upanema/RN, 21 de agosto de 2025.

PEDRO HENRIQUE LIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:7522CDB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0109/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: PROGRAMADORA CANAL TCM LTDA, CNPJ: 04.209.895/0001-20
Processo nº 08001.000021/2025 – Dispensa nº 041/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de confecção e veiculação de Vts rotativos em Canal de TV, produção e veiculação de spots rotativos em rádio e produção de vídeo cartelado para atender as necessidades da Festa de 72 Anos de Emancipação Política de Upanema/RN.
VALOR: R$7.215,16 (sete mil, duzentos e quinze reais e dezesseis centavos).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO:
2058 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
VIGENCIA: 21/08/2025 a 31/12/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
PROGRAMADORA CANAL TCM LTDA, CNPJ: 04.209.895/0001-20
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:847DA73A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0110/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: PLANO A SERVICOS LTDA CNPJ: 23.249.596/0001-63
Processo nº 10001.000010/2025 – Dispensa nº 043/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços contínuos de limpeza urbana, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição manual, capinação, poda de árvores, pintura de meio-fio e administração local, pelo prazo de 3 meses, com fornecimento de equipe, veículos, EPIs, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução.
VALOR: R$823.022,88 (oitocentos e vinte e três mil, vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).
UNIDADE ORCAMENTARIA
10.001 – SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
AÇÃO
2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO
NATUREZA DA DESPESA
3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE
17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS
15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
VIGENCIA: 21/08/2025 a 21/11/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ASSINADO PELO CONTRATANTE
PLANO A SERVICOS LTDA CNPJ: 23.249.596/0001-63
ASSINADO PELA CONTRATADA

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:02680B97

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 61/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 61/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: T J DE AQUINO – ME, CNPJ: 10.482.689/0001-91

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 13/2025

OBJETO: Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes..

VALOR TOTAL: R$ **R$ 18.567,50** (**dezoito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos**).

DOTAÇÃO: 369 - 3 . 2013 . 10 . 122 . 7 . 2.56 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 21/08/2025 à **21/08/2026**.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:3274E2CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 16/2025-GP DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a denominação e descrição de logradouros públicos deste município e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado de **RUA SÃO JOSÉ**, a Rua que parte da RN 177 Bairro Bartolomeu, no sentido Leste/Oeste, próximo ao posto de combustível Padre Cosme, neste município de Venha-Ver/RN.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, 21 de agosto de 2025.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:60E7506B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

EDITAL 03/2025-GP

A Prefeitura Municipal de Venha-Ver, RN, através do Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas aplicáveis, torna público que realizará Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta do Plano Plurianual (PPA) 2026 - 2029,

Data: 25/08/2025
Horário: 14h

Local: Centro de convivência do idoso, localizado na Rua Sebastião Hesíquio Fernandes, Conjunto Frei Damião, Venha-Ver/RN.

Objetivo: Apresentar à população a proposta preliminar do Plano Plurianual (PPA), ouvir sugestões e promover a participação popular no processo de planejamento governamental.

Convida-se toda a população, representantes de entidades civis, associações comunitárias, sindicatos, conselhos e demais interessados a participarem deste importante momento de construção coletiva das diretrizes e metas do Município.

O orçamento participativo é um importante instrumento de complementação da democracia representativa. Nele, a comunidade decide sobre as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados a cada ano, com os recursos disponíveis. Contamos com a sua participação.

Venha-Ver/RN, em 21 de agosto de 2025.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Allan de Freitas Nunes
Código Identificador:F77BDC62

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 69/2024 - DISPENSA 20/2024 – ADITIVO Nº 54/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **PRIMEIRO ADITIVO** de prorrogação de prazo de execução e prazo de vigência ao Contrato nº 69/2024 – DISPENSA N° 20/2024 - PMVV
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATÉRIA-PRIMA NECESSARIAS AO TRATAMENTO QUÍMICO A SER REALIZADO NAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
CONTRATADO: **DEDETIZADORA IDEAL, CNPJ 23.614.574/0001-55**

O prazo de vigência do contrato nº 69/2024 – Dispensa n° 20/2024, fica prorrogado a contar de 20 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026.

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gleycy Enne Fernandes Nunes
Código Identificador:75550650

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

OBJETO: Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa T J DE AQUINO - ME CNPJ: 10.482.689/0001-91, objetivando Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes, com o valor total julgado de R$ 54.595,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2578515/2025.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 21 de agosto de 2025.

MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ
Agente de Contratação

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:B13208DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 60/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 60/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: T J DE AQUINO – ME, CNPJ: 10.482.689/0001-91

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 13/2025

OBJETO: Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes..

VALOR TOTAL: R$ **R$ 18.810,00** (**dezoito mil e oitocentos e dez reais**).

DOTAÇÃO: 547 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 1 . 2.3 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 21/08/2025 à **21/08/2026**.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:37309BAF

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DES. COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 62/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 62/2025

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN

CONTRATADA: T J DE AQUINO – ME, CNPJ: 10.482.689/0001-91

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa n.º 13/2025

OBJETO: Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes.

VALOR TOTAL: R$ **R$ 18.567,50** (**dezoito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos**).

DOTAÇÃO: 422 - 4 . 2014 . 8 . 122 . 9 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 21/08/2025 à **21/08/2025**.

DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2025

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:8607411A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 06/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO 06/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2552508/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER**, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que abrirá Credenciamento, tudo na forma da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 009/2025, para a **contratação de empresa, para o fornecimento de forma fracionada e contínua, de refeições e lanches**
O edital completo e anexos, encontram-se a disposição nos sítios eletrônicos https://www.venhaver.rn.gov.br ou https://novobbmnet.com.br.
Os interessados poderão apresentar o seu credenciamento, a partir do dia 22 de agosto de 2025 até o dia 22 de agosto de 2026, por meio eletrônico, no endereço https://novobbmnet.com.br.
A vigência do Edital será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, o envio dos documentos será realizado exclusivamente através do portal www.novobbmnetlicitacoescom.br.

Venha-Ver/RN, 21 de agosto de 2025.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Agente de Contratação

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:F6557E8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056 - DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 056, de 21 de Agosto de 2025.

Dispõe sobre a Convocação da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Vera Cruz e dá outras providências.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta no art. 88, da Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde de Vera Cruz, a qual será orientada pelo tema central, "Planejamento participativo e democracia na saúde: Construindo junto o futuro do SUS com compromisso social no município de Vera Cruz" e os eixos: Vigilância, proteção e promoção da saúde; Assistência Farmacêutica; Participação e controle social; Gestão do trabalho e Educação na saúde, a realizar-se no dia 24 de setembro de 2025, em Vera Cruz/RN, na forma do seu Regimento.
Art. 2° - A Conferência Municipal de Saúde de Vera Cruz será coordenada pelo(a) presidente do Concelho Municipal de Saúde Amara Kizzi de Almeida Alves e presidida pelo(a) Coordenadora da Atenção Básica Renata de Carvalho Calafange.
Art. 3°- A 8ª Conferência Municipal de Saúde de Vera Cruz terá abrangência municipal e será precedida de pré-conferências com a expectativa da realização de:
Atualização e ampliação do Mapa da Saúde; e,
Análise da Situação de Saúde com a participação de técnicos e representantes da comunidade;
Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, das Redes de Atenção à Saúde, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.
§ 1º As atividades de pré-conferências serão realizadas no período de 26 a 29 de agosto de 2025;
§ 2º A aplicação das diretrizes constantes no Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e o Gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
Art. 4° A estrutura organizacional da 8ª Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo Secretário Municipal de Saúde;
Art. 5º As despesas com a organização e realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde;
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PARAGRÁFO ÚNICO: Apoiará a organização da 8ª Conferência Municipal de Saúde, unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ, em 21 de agosto de 2025.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:C4BB5BAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2025

PORTARIA Nº 217/2025
Vera Cruz/RN, 21 de Agosto de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a Lei Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, conforme requerimento preenchido pelo próprio servidor o srº IGOR BRUNO ALVES NEVES, portador do CPF: 113.929.414-82, ocupante do cargo/função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO decorrente de aprovação em concurso publico,

através do edital de convocação n º 012/2024 datado no dia 12 de novembro de 2024, existente no Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Vera-Cruz/RN.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:4F2F8FEF

GABINETE DO PREFEITO
****REPUUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****

****REPUUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****

Portaria nº 201/2025-GP

Vera Cruz/RN, 04 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª LIVIA MIZAELI DE LIMA PEREIRA, portadora do CPF nº 702.332.444-50, Matricula nº 2468 do cargo de ASSITENTE SOCIAL, a Gratificação no valor de R$ 678,00(seiscentos setenta oito reais) pela Lei Municipal nº 421/2013 do Artº 17 pela gratificação por funções estendidas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:84466F4B

GABINETE DO PREFEITO
****REPUUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****

****REPUUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****

Portaria nº 202/2025-GP

Vera Cruz/RN, 04 de Julho de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN, no uso de suas atribuições legais, e do que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª AMARA KIZZI ALMEIDA ALVES, portadora do CPF nº 090.577.884-70, Matricula nº 1700 do cargo de NUTRICIONISTA, a Gratificação no valor de R$ 678,00(seiscentos setenta oito reais) pela Lei Municipal nº 421/2013 do Artº 17 pela gratificação por Funções Estendidas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSE JUNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:5488BA2C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, AUTORIZO E RATIFICO a dispensa de licitação para contratação da empresa AUTESP – AUTOMAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS PÚBLICOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 31.974.334/0001-90 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços atividades de implementação, manutenção do portal e implantação do sistema autônomo de atendimento da prefeitura municipal de Vera Cruz/RN. no importe global de R$ 59.760,00 (Cinquenta e nove mil setecentos e sessenta reais), mediante contratação direta, após cotações de preços, realizadas no mercado e acostadas nos autos do devido processo supramencionado.

Vera Cruz/RN, 28 de julho de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Gabinete do Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:BCD463F2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0046/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0046/2025

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 74, Inciso III, alínea f da Lei Federal nº. 14.133/21, bem como Parecer Jurídico acostado aos autos do processo, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, junto a empresa MARCOS A D BEZERRA CURSOS PREPARATORIOS, inscrito no CNPJ nº 24.156.092/0001-61, visando a realização de cursinho preparatório para o IFRN, Escola Agrícola, Concursos Públicos e o SAEB (Sistema de Avaliação da educação Básica) no município de Vera Cruz/RN, no importe global de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais) mediante contratação direta.

Vera Cruz/RN, 25 de julho de 2025.

JOSÉ JÚNIOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ane Micaela Freitas Bessa
Código Identificador:3D1A80E9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PORTARIA Nº 1.763/2025, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 20080001/2025.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Viçosa/RN, vem, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que exige da Administração Pública o dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 20080001/2025 celebrado entre O Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN e o Sr. Adaucides Câmara, inscrito no CPF sob o nº 023.923.434-03, cujo objeto é a Contratação de profissional com curso superior em Medicina Veterinária, devidamente inscrito no
Conselho de Classe, para prestação de serviço junto a Vigilância Sanitária do município, atuando na Inspeção de Produtos de Origem Animal, nas campanhas de vacinação obrigatórias, assim como suporte ao homem do Campo na parte de Consultas Clínicas aos seus Animais, com carga horária de 20h semanais.

I – Nadja Natália Santos, Matrícula n.º 190.684-4, na qualidade de Gestor do Contrato;

II – Michel da Costa Soares, Portaria n° 023/2025-PMV/GP, na qualidade de Fiscal do Contrato;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

VANDA MARIA BEZERRA DE CAMPOS BATISTA
Secretária Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde de Viçosa/RN
CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76

Publicado por:
Francisco Caninde de Sousa Nunes
Código Identificador:C5D968BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 28/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, inscrita no CNPJ nº 08.181.562/0001-90, com sede à Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, Florânia/RN, CEP 59.335-000.
CONTRATADA: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.421.738/0001-51, com sede à Av. Washington Soares, nº 55.516, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP 60811-341, neste ato representada pelo Sr. Claudio Márcio Maia Moura, CPF nº ***.398.***-14.
OBJETO: Contratação da Banda Claudio Ney e Juliana para apresentação musical ao vivo em praça pública, no dia 26 de novembro de 2025, em comemoração às festividades da padroeira Nossa Senhora das Graças, no município de Florânia/RN.
VALOR: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).
VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Florânia/RN, 15 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA
CNPJ nº 54.421.738/0001-51

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:E685D952

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 29/2025

Inexigibilidade nº 23/2025 – Processo Administrativo nº 2006000463/2025
Contratante: Município de Florânia/RN – CNPJ nº 08.181.562/0001-90, com sede na Rua Teônia Amaral, nº 290, Centro, CEP 59335-000, Florânia/RN.
Contratada: PAE Editora e Distribuidora de Livros Ltda – CNPJ nº 01.146.871/0001-80, com sede na Rua Zanzibar, nº 322, Bairro Casa Verde, São Paulo/SP, representada por Cristian Muniz dos Santos, CPF nº ***.024.***-00.
Objeto: Contratação de empresa especializada para implementação dos projetos pedagógicos **"Brinquedoteca"** e **"Estimulando"**, conforme especificações do Termo de Referência.
Valor Global: R$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais).
Vigência: O Presente Termo de Contrato Administrativo tem validade até 21/11/2025.
Fundamentação Legal: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Florânia/RN, 21 de agosto de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita em Exercício
CPF nº ***.461.***-21

CRISTIAN MUNIZ DOS SANTOS
Representante Legal da Contratada
CPF nº ***.024.***-00.

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:5956AA4F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 30/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Florânia/RN, CNPJ: 08.181.562/0001-90.
CONTRATADO: Ramon Rodney Edmundo de Souza, CNPJ: 09.412.433/0001-29.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria técnica para execução do Plano Municipal de Cultura, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
VALOR DO CONTRATO: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 10 (dez) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo sua vigência ser prorrogada conforme as diretrizes da Lei 14.133/2021.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III "C", da Lei Federal nº 14.133/21.

Florânia/RN, 21 de agosto de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita em Exercício
CPF nº ***.461.***-21

(Assinado Eletronicamente)
RAMON RODNEY EDMUNDO DE SOUZA
CPF nº ***.951.***-68
Representante

Publicado por:
Lazaro Washington Toscano Barros
Código Identificador:AFE9FFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA DE FÉRIAS N.º 078/2025 – GABINETE DO PREFEITO

A Prefeita do Município de Florânia/RN, em exercício no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 915, de 23 de agosto de 2021, que regulamenta a concessão de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais vinculados ao poder executivo em atendimento ao disposto no artigo 7°, inciso VIII e XVII da constituição federal, no âmbito do município de Florânia/RN e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias consecutivos, a Servidora, **MARIA JARLUCE DA SILVA**, Coordenadora, período de **2024/2025**, contados a partir do dia **22/08/2025** com término em **05/09/2025.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 21 de agosto de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita em Exercício

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:1F8E1CB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 130/2025 – GABINETE DO PREFEITO – PUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeita Municipal de Florânia/RN em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **SANDRA BARRETO DE SOUZA SILVA,** Professora, inscrita no Cadastro Funcional sob o nº 239, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **19/08/2025** com término em **16/11/2025, nos termos das Leis Municipais n° 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 21 de agosto de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita em Exercício

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:706C5F33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 131/2025 – GABINETE DO PREFEITO - PUBLICADO POR INCORREÇÃO

A Prefeita Municipal de Florânia/RN em Exercício, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora pública municipal, **JÉSSICA RAQUEL TOMAZ DE MEDEIROS,** inscrita no cadastro funcional sob nº 1021, para exercer as funções de articuladora do **Selo UNICEF – Edição 2025/2028.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 21 de agosto de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita em Exercício

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:008DE403

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 132/2025 – GABINETE DO PREFEITO

A Prefeita Municipal de Florânia/RN, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, para Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens do Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), para fins de

acompanhamento do Selo UNICEF – Edição 2025-2028, o servidor público municipal **IRAILSON FELICIANO DA SILVA**, inscrito no CPF nº ***.332.554-**, ocupante da função de Coordenador Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Mobilizador ora designado terá como atribuição mobilizar adolescentes e jovens do Município para participação efetiva nas atividades do NUCA, bem como articular as ações voltadas ao fortalecimento da cidadania juvenil no âmbito da Estratégia Selo UNICEF.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN

Em 21 de agosto de 2025.

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita em Exercício

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Andreia Kelly de Morais Dantas
Código Identificador:6E118E26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIARIA 074/2025 SMAS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 2 (DUAS) diárias **totalizando o valor** de R$ R$ 300,00 (trezentos reais),para Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - Neilanny Alexia Medeiros Araújo, a fim de custear despesas durante sua participação na 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres do RN, que acontecerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, na cidade de Natal/RN, na Escola de Governo do RN.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 21 de agosto de 2025

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita do Município

TASIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Assistência Social

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:56A4F5E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIARIA 075/2025 SMAS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 2 (DUAS) diárias totalizando R$ 400,00 (quatrocentos reais), para a Secretaria Adjunta de Assistência Social - Tasia Albuquerque Assunção, a fim de custear despesas durante sua participação na **5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres do RN**, que acontecerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, na cidade de Natal/RN, na Escola de Governo do RN.

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 21 de agosto de 2025

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita do Município

TASIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Assistência Social

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:B285ECBB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIARIA 076/2025 SMAS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL Nº 13/2022 – DE 07 DE JULHO DE 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º -Fica concedida 3 (TRÊS) diárias totalizando o valor de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para a Articuladora do Selo Unicef -Jéssica Raquel Tomaz de Medeiros, a fim de custear despesas durante sua participação no Encontro Presencial do Selo UNICEF, a realizar-se no dia 26 de agosto de 2025, na cidade Natal RN, bem como na 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres do RN, que acontecerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, na cidade de Natal/RN, na Escola de Governo do RN.
Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 21 de agosto de 2025

JOELZIA TEIXEIRA DE MEDEIROS
Prefeita do Município

TASIA ALBUQUERQUE ASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Assistência Social

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:DDE94332

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Aos 05 de agosto de 2025, o Município de Baia Formosa, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Adalto Dornelas Câmara - nº 165 - Centro - Baia Formosa/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.161.341/0001-50, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 269/2024 de 15 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Camila Veras de Melo, brasileira, titular do RG n° 072.067.834-06, residente e domiciliada na rua avenida costeira, s/n , Baia Formosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PEDRO PUERTAS SILVEIRA,** inscrita no CNPJ nº **46.963.303/0001-00**, sede na Rua Suica, nº 802, Casa 2, Parque das Nações, Santo André/SP - CEP: 09.210-000, neste ato representada por Pedro Puertas Silveira, Brasileiro, portador do CPF nº 429.133.168-16, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP, homologado em 04 de agosto de 2025, com publicação realizada em 05 de agosto de 2025, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3595, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de informática visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Baía Formosa/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

A presente Ata apresenta o valor total de **R$ R$ 1.283,40** (**Um mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos**), conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA PEDRO PUERTAS SILVEIRA CNPJ: 46.963.303/0001-00						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO R$**	**VL. TOTAL R$**
33	Memória RAM 4Gb DDR 4 2666Mhz UDIMM. Garantia de 12 meses.	EASY MEMORY	20	UND	R$ 64,17	R$ 1.283,40
VALOR GLOBAL						**R$ 1.283,40**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.
2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra;
A Secretaria Solicitante é responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
Disponibilizar talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos. (nenhum deles poderá ser do tipo descartáveis).
Servir refeições quentes, mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico;

Quaisquer exigências das Secretarias Solicitantes inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 04 (Quatro) horas pela contratada, sem ônus para a Administração.
Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 02 (duas) horas corrido, a contar da data da realização da vistoria.
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do e-mail: processos@baiaformosa.rn.gov.br;
Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA BAIA FORMOSA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ: 08.161.341/0001-50.
A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;
Multa;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Baia Formosa/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

DAS MULTAS:

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)",** considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta),** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Baia Formosa/RN.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.
8.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021e do Decreto Municipal nº 269/2024.
8.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
8.4 Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Baia Formosa, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação dos serviços do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
A Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
A contratada se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em no máximo 04 (quatro) horas, contados do recebimento de cada ordem de compra a ser emitida pela secretaria solicitante, conforme ocorrer a necessidade da mesma;
Responsabiliza-se pelos custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, frete e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções.
Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
Garantir a qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
Substituir, sem ônus para a administração, qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações;
Manter comunicação eficiente com a Administração Municipal para garantir o bom andamento do fornecimento e solucionar eventuais problemas de forma célere.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025 e a proposta da empresa **PEDRO PUERTAS SILVEIRA,** classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Canguaretama/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Baia Formosa/RN, 05 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN
CAMILA VERAS DE MELO
CNPJ nº 08.161.341/0001-50
Contratante

Pedro Puertas Silveira
PEDRO PUERTAS SILVEIRA
CNPJ: 46.963.303/0001-00
Contratada

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:522E0B50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

Aos 05 de agosto de 2025, o Município de Baia Formosa, através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Adalto Dornelas Câmara - nº 165 - Centro - Baia Formosa/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.161.341/0001-50, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 269/2024 de 15 de janeiro de 2024 e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representada pelo Sra. Prefeita Camila Veras de Melo, brasileira, titular do RG n° 072.067.834-06, residente e domiciliada na rua avenida costeira, s/n , Baia Formosa/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **A ECONOMICA COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ nº **44.854.551/0001-98**, sede e foro na Rua I, Quadra A, Lote 04, n° 65, Setor Marechal Rondon, Goiânia/GO, CEP 74.560-020, neste ato representada por Isabela Resende Ferreira Peixoto, Brasileira, portador do CPF nº 700.250.791-58, doravante denominada simplesmente de PROMITENTE CONTRADADA, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2025-SRP, homologado em 04 de agosto de 2025, com publicação realizada em 05 de agosto de 2025, no diário oficial do município – FEMURN, edição nº 3595, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO
Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para registro de preço para eventual e futura contratação de pessoa jurídica para a aquisição de material de informática visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Baía Formosa/RN, conforme descrição abaixo relacionada:

A presente Ata apresenta o valor total de **R$ 9.299,94** (**Nove mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos**), conforme planilha com descrição dos itens abaixo.

EMPRESA A ECONOMICA COMÉRCIO LTDA CNPJ: 44.854.551/0001-98						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA/ MODELO**	**QTD**	**UND**	**VALOR UNITARIO R$**	**VL. TOTAL R$**
33	SMART TV 42" - Com resolução 4K ou superior, Sistema android 13 ou superior Led, com conexão wifi, frequência de 60Hz, bivolt, com 2x Entradas USB e 3x entradas HDMI. Garantia de 12 meses.	SMART TV HQ 43 HQS43NKHM	06	UND	R$ 1.549,99	R$ 9.299,94
VALOR GLOBAL						**R$ 9.299,94**

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS
2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.
2.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 2.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
O fornecimento dos produtos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.
Os produtos deverão ser fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra;
A Secretaria Solicitante é responsável pelo recebimento e fiscalização dos produtos, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.
Disponibilizar talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos. (nenhum deles poderá ser do tipo descartáveis).
Servir refeições quentes, mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico;
Quaisquer exigências das Secretarias Solicitantes inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até 04 (Quatro) horas pela contratada, sem ônus para a Administração.
Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos materiais especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.
Uma vez que fique constatada qualquer irregularidade quando as especificações contidas nesse Termo, os mesmos deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, no prazo de até 02 (duas) horas corrido, a contar da data da realização da vistoria.
O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Solicitação de Cobrança, conforme modelo que poderá ser solicitado através do e-mail: processos@baiaformosa.rn.gov.br;
Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
Certificado de Regularidade do FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

A PREFEITURA BAIA FORMOSA/RN se compromete a efetuar o pagamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da apresentação dos documentos do **item 5.1**, acompanhado da Nota Fiscal do FORNECEDOR e devidamente atestada pelo setor competente, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.
Caso os produtos sejam adquiridos pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ: 08.161.341/0001-50.
A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento do produto caberá a Secretaria Municipal solicitante.

Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo de referência, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
Apresentar declaração ou documentação falsa;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;
Multa;
Impedimento de licitar e contratar;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
Serão publicadas na Imprensa Oficial do município de Baia Formosa/RN, as sanções administrativas previstas no ITEM 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

DAS MULTAS:

Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no item 18.1., sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 14.3.1. cumulativamente a este.
O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)",** considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR:

Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A sanção estabelecida no item 18.9.1 será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta),** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no diário oficial do município de Baia Formosa/RN.

CLÁUSULA VIII - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
8.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações.
8.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021e do Decreto Municipal nº 269/2024.
8.3 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
8.4 Reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.5 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.
8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:
a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Baia Formosa, quando:
a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:
a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
b) quando não restarem fornecedores registrados;
IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA
10.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.
10.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a prestação dos serviços do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
A Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
A contratada se compromete a entregar os produtos, objeto deste contrato, em no máximo 04 (quatro) horas, contados do recebimento de cada ordem de compra a ser emitida pela secretaria solicitante, conforme ocorrer a necessidade da mesma;
Responsabiliza-se pelos custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro, frete e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando o CONTRATANTE do resultado das inspeções.
Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.
Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução deste contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
Garantir a qualidade e procedência dos produtos fornecidos;
Substituir, sem ônus para a administração, qualquer item que não esteja em conformidade com as especificações;
Manter comunicação eficiente com a Administração Municipal para garantir o bom andamento do fornecimento e solucionar eventuais problemas de forma célere.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 005/2025 e a proposta da empresa **A ECONOMICA COMÉRCIO LTDA**, classificada em primeiro lugar, nos itens descritos acima no certame supra numerado.
13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
13.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
13.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANGUARETAMA/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Baia Formosa/RN, 05 de agosto de 2025

Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN
CAMILA VERAS DE MELO
CNPJ nº 08.161.341/0001-50
Contratante

A Economica Comércio LTDA
ISABELA RESENDE FERREIRA PEIXOTO
CNPJ: 44.854.551/0001-98
Contratada

Publicado por:
Juliana Alves de Lima
Código Identificador:9C909B75

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2025-SRP
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.142.655/0001-06, com sede com sede naRUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434,BOA SAÚDE-RN na qualidade de CONTRATANTE, representada porJOAO MARIA MESQUITA, e como CONTRATADA, a empresa C J DE ARAUJO PESSOA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.303.584/0001-56, com sede na AV. CORONEL ESTEVAM, 3128, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – NATAL/RN, CEP 59.062-200, nestes termos representada pelo(a) Sr(a). CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA, portador(a) do CPF nº 790.908.774-87, firmam a presente ARP, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO.
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NOS SEGMENTOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), ENSINO FUNDAMENTAL I E II, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), NO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN**.**

EMPRESA: C J DE ARAUJO PESSOA – ME							
CNPJ: 29.303.584/0001-56							
ENDEREÇO: AV. CORONEL ESTEVAM, 3128, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ – NATAL/RN, CEP 59.062-200							
REPRESENTANTE: CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA							
E-MAIL: : cj.licitacao21@gmail.com**TEL.:** (84) 3204-6500							
Lote	**Item**	**Produto**	**Modelo**	**Marca/ Fabricante**	**Quantidade**	**Melhor Lance**	**Valor Total**
0001		LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS - LEGUMES E VERDURAS					
	0001	Abóbora: Descrição: tipo leite, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 1 kg.	REGIONAL	REGIONAL	500 KG	R$ 2,50	R$ R$ 1.250,00
	0002	Alface crespa: Descrição: de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar	REGIONAL	REGIONAL	400 MLH	R$ 2,27	R$ R$ 908,00

		murcha, íntegra, tamanho médio, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.					
	0003	Alho: Descrição: graúdo do tipo comum, de aparência fresca e sã, colhidos ao atingir o grau de evolução máximo, com bulbos curados, completo e perfeito estado de desenvolvimento, pesando em média de 25g a 35g por cabeça. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	CAMPEÃO	CAMPEÃO	500 KG	R$ 19,90	R$ R$ 9.950,00
	0004	Batata inglesa: Descrição: tipo inglesa, in natura, de primeira qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, no estado máximo de desenvolvimento, tamanho médio a grande, uniforme, inteira, sem deformidades. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	NACIONAL	NACIONAL	1.000 KG	R$ 2,99	R$ R$ 2.990,00
	0005	Batata doce: Descrição: de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, cortes – tamanho e conformação uniforme, devendo ser graúda.	REGIONAL	REGIONAL	600 KG	R$ 3,90	R$ R$ 2.340,00
	0006	Cebola branca: Descrição: De primeira qualidade, tipo branca, in natura, não brotada, tamanho médio a grande, uniforme. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	1.200 KG	R$ 3,26	R$ R$ 3.912,00
	0007	Cebola roxa: Descrição: De primeira qualidade, tipo roxa, in natura, não brotada, tamanho médio a grande, uniforme. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	300 KG	R$ 4,50	R$ R$ 1.350,00

	0008	Cenoura: Descrição: In natura, de primeira qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, no estado máximo de desenvolvimento, tamanho médio a grande, uniforme, inteira, sem deformidades. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	1.000 KG	R$ 3,50	R$ R$ 3.500,00
	0009	Chuchu: Descrição: In natura, de primeira qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, no estado máximo de desenvolvimento, tamanho médio a grande, uniforme, inteira, sem deformidades. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA	REGIONAL	REGIONAL	300 KG	R$ 2,60	R$ R$ 780,00
	0010	Coentro: Descrição: de primeira qualidade, folhas firmes, não poderá estar murcha, íntegra, tamanho médio, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Embalagem: em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	REGIONAL	REGIONAL	500 MLH	R$ 1,05	R$ R$ 525,00
	0011	Macaxeira: Descrição: de primeira qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física, rachaduras, tamanho e conformação uniforme, aroma e sabor típico da espécie, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	1.000 KG	R$ 3,02	R$ R$ 3.020,00
	0012	Pimentão verde: Descrição: De primeira qualidade, in natura, coloração verde uniforme, tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, casca sem ferimentos ou defeitos, firme e uniforme. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	300 KG	R$ 2,50	R$ R$ 750,00
	0013	Repolho branco Descrição: De primeira qualidade, tipo branco,in natura, cabeças fechadas, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme,tamanho médio a grande. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	100 KG	R$ 3,37	R$ R$ 337,00
	0014	Tomate tipo italiano: Descrição: De primeira qualidade, in natura, 80 a 90% de maturação, tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração vermelha uniforme. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	1.000 KG	R$ 3,66	R$ R$ 3.660,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 35.272,00
0002		LOTE 02 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – FRUTAS					
	0001	Abacaxi: Descrição: De primeira qualidade, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de	REGIONAL	REGIONAL	1.500 UN	R$ 3,58	R$ R$ 5.370,00

		evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.					

0002	Abacate: Descrição: De primeira qualidade, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	200 KG	R$ 2,55	R$ R$ 510,00	
0003	Banana prata: Descrição: Tipo prata, primeira qualidade, em pencas, com 80 a 90% de maturação, sabor doce, aspecto e cheiros próprios , tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassados e sinais de apodrecimento.	REGIONAL	REGIONAL	1.500 KG	R$ 3,29	R$ R$ 4.935,00	
0004	Goiaba vermelha: Descrição: De primeira qualidade, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	200 KG	R$ 3,23	R$ R$ 646,00	
0005	Laranja pera: Descrição: De primeira qualidade, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	1.500 KG	R$ 2,71	R$ R$ 4.065,00	
0006	Limão thaiti: Descrição: De primeira qualidade, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	100 KG	R$ 2,20	R$ R$ 220,00	
0007	Maça Descrição: De primeira qualidade, tipo nacional, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	NACIONAL	NACIONAL	500 KG	R$ 7,00	R$ R$ 3.500,00	
0008	Mamão formosa: Descrição: De primeira qualidade, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	1.000 KG	R$ 3,25	R$ R$ 3.250,00	
0009	Melancia: Descrição: De primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, pesando aproximadamente 4 kg.	REGIONAL	REGIONAL	500 KG	R$ 1,40	R$ R$ 700,00	

	0010	Melão japonês: Descrição: De primeira qualidade, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	REGIONAL	REGIONAL	1.000 KG	R$ 2,57	R$ R$ 2.570,00
	0011	Morango: Descrição: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larva.	NACIONAL	NACIONAL	100 KG	R$ 16,00	R$ R$ 1.600,00
	0012	Tangerina pokan: Descrição: De primeira qualidade, in natura, com 80 a 90% de maturação, frutos de tamanho médio a grande, no grau máximo de evolução do tamanho, uniforme, aroma e sabor da espécie. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução N° 12/78 da CNNPA.	NACIONAL	NACIONAL	1.000 KG	R$ 4,00	R$ R$ 4.000,00
	0013	Uva Itália Descrição: de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca. Isenta de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larva.	NACIONAL	NACIONAL	400 KG	R$ 7,60	R$ R$ 3.040,00
	0014	Maracuja Descrição: de primeira qualidade Fruta in natura, do tipo maracujá amarelo, com casca firme, lisa ou levemente enrugada, de coloração amarela uniforme, livre de rachaduras, furos, machucados ou qualquer indício de pragas ou doenças. A polpa deve estar em boas condições para consumo, com aroma característico e sabor ácido típico da	REGIONAL	REGIONAL	400 KG	R$ 5,75	R$ R$ 2.300,00

		fruta, rica em suco					
	0015	Manga Descrição: de primeira qualidade, Fruta fresca, inteira, madura, firme e com casca íntegra, sem sinais de fermentação, podridão, picadas de insetos ou manchas profundas. Polpa firme, suculenta, com aroma adocicado, sem fibras em excesso.	REGIONAL	REGIONAL	400 KG	R$ 3,30	R$ R$ 1.320,00
	0016	Pera Descrição: de primeira qualidade , Fruta fresca, madura, firme, com casca lisa e sem amassados, rachaduras, podridão ou sinais de deterioração. Aroma suave e característico, polpa branca a amarelada, doce e suculenta.	NACIONAL	NACIONAL	400 KG	R$ 9,50	R$ R$ 3.800,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 41.826,00
0003		LOTE 03 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – CARNES, PEIXES E OVOS					
	0001	Carne de charque ponta de agulha: Descrição: Preparado com Carne bovina ponta de agulha de boa qualidade salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios ,isento de sujidades , parasitas e materiais estranhos, embalada à vácuo, em sacos plásticos transparentes e atóxicos , limpos , não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 60 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 500g.	CAICÓ	CAICÓ	700 KG	R$ 19,80	R$ R$ 13.860,00

0002	Carne de sol de primeira: Descrição: Carnes patinho, coxão mole ou coxão duro, salgados, peça resfriada, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, ossos, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, hermeticamente fechada, em embalagem individual. Embalagem de 2 a 4 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	A. AZEVEDO	A. AZEVEDO	900 KG	R$ 31,90	R$ R$ 28.710,00	
0003	Carne moída de 1º qualidade: Descrição: carne bovina moída, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, ossos, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, hermeticamente fechada, em embalagem individual. Embalagem de 2 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	A. AZEVEDO	A. AZEVEDO	3.500 KG	R$ 15,90	R$ R$ 55.650,00	
0004	Carne bovina, acém sem osso: Descrição: tipo acém, sem osso, peça resfriada, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, ossos, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, hermeticamente fechada, em embalagem individual. Embalagem de 2 a 4 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	A. AZEVEDO	A. AZEVEDO	3.000 KG	R$ 23,20	R$ R$ 69.600,00	

0005	Costela bovina serrada: Descrição: peça resfriada, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho- vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajoso. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, ossos, cartilagem e aponeurose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades,	A. AZEVEDO	A. AZEVEDO	2.500 KG	R$ 17,50	R$ R$ 43.750,00

	larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, hermeticamente fechada, em embalagem individual. Embalagem de 2 a 4 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).					
0006	Coxa com sobrecoxa de frango: Descrição: produto congelado, envolvidos em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, embalada individualmente acondicionada em caixas de 20 ou 18 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	LAR	LAR	700 KG	R$ 9,40	R$ R$ 6.580,00
0007	Coxa com sobrecoxa de frango dessossada: Descrição: produto congelado, envolvidos em saco plástico atóxico e inviolável, de fácil visualização, embalada individualmente acondicionada em caixas de 20 ou 18 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	LAR	LAR	1.000 KG	R$ 10,90	R$ R$ 10.900,00
0008	Filé de peito de frango: Descrição sem pele e sem ossos, isento de vísceras, com adição de água de no máximo 6%, embalados em saco plástico transparente individualmente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	LAR	LAR	6.000 KG	R$ 18,80	R$ R$ 112.800,00
0009	Peito de frango: Descrição: Peito de frango inteiro congelado, isento de vísceras, com adição de água de no máximo 6%, embalados em saco plástico transparente individualmente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	LAR	LAR	8.000 KG	R$ 13,20	R$ R$ 105.600,00

	0010	Ovo de galinha: Descrição: Branco, tipo grande, de primeira qualidade. Selecionado, íntegro, sem manchas ou sujidades, cor, odor e aspectos característicos; acondicionados em embalagem primária atóxica, com 30 unidades, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Peso médio de 50g por unidade. Deve possuir registro nos órgãos de Inspeção Sanitária. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Com validade mínima de 20 dias do momento da entrega.	EL SHADAY	EL SHADAY	10.000 BAND	R$ 13,28	R$ R$ 132.800,00
	0011	Filé de merluza: Descrição: cor, cheiro e sabor próprio, eviscerado, livre de qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir qualquer alteração, de acordo com a legislação sanitária e Ministério de Agricultura. Sua apresentação deve ser congelada em temperatura de -10 a - 25ºC, armazenada em embalagens plásticas, atóxicas, devidamente lacradas. Embalagem de 1 Kg.	PESCADOS DA CRUZ	PESCADOS DA CRUZ	500 KG	R$ 24,90	R$ R$ 12.450,00
	0012	Linguiça tipo calabresa: Descrição: De primeira qualidade. Mista: carne bovina, suína e de aves. Pacote de 2 a 3 Kg, embalada em plástico de polietilento resistente, à vácuo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, marca, procedência, número de lote, quantidade do produto, validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	NOBRE	NOBRE	300 KG	R$ 19,00	R$ R$ 5.700,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 598.400,00
0004		LOTE 04 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – LEITES E DERIVADOS					
	0001	Iogurte natural integral: Descrição: obtido de leite pasteurizado, sem adição de polpa de frutas ou saborizantes, sem adição de açúcar, com consistência cremosa ou firme, em embalagem plástica, pesando 160g, com validade máximo de 30 dias, a partir da data de recebimento. A embalagem deverá conter	NESTLÉ	NESTLÉ	400 UND	R$ 3,40	R$ R$ 1.360,00

		externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção.					
	0002	Iogurte Natural integral ou desnatado, SEM LACTOSE: Descrição: obtido obtido de leite pasteurizado, sem adição de polpa de frutas ou saborizantes, sem adição de açúcar, com consistência cremosa ou firme, na lista de ingredientes deve conter: Leite integral ou leite desnatado, fermento lácteo e enzima lactase. Embalagem plástica, pesando 170g, com validade máximo de 30 dias, a partir da data de recebimento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção.	ITAMBÉ	ITAMBÉ	200 UN	R$ 4,50	R$ R$ 900,00

0003	Iogurte de soja: Descrição: Alimento com soja sabor iogurte com polpa de morango, 100% vegetal, sem lactose e sem colesterol. Ingredientes Água, açúcar, extrato de soja, polpa de morango, amido modificado, fosfato tricálcico, aromatizantes, corante natural antocianina, conservante sorbato de potássio, fermento e espessante goma guar. Não contém glúten. Embalagem de 180g.	VIDA VEG	VIDA VEG	50 UN	R$ 9,90	R$ R$ 495,00	
0004	LLeite longa vida integral, UHT Descrição: Leite Longa Vida Integral Tetrapak, caixas de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente.	NATVILLE	NATVILLE	1.000 UN	R$ 5,95	R$ R$ 5.950,00	
0005	Leite longa vida integral, UHT, SEM LACTOSE: Descrição: Leite integral tetrapak, caixa de 1L, fonte natural de proteínas e cálcio, manter todas as características naturais do leite in-natura, inclusive teor de gordura, acrescido de enzima lactase. Deverá constar na embalagem do produto, tabela de informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade e registro no Ministério da Agricultura. Validade mínima de 120 dias podendo ficar armazenado em temperatura ambiente.	ITALAC	ITALAC	200 UND	R$ 5,20	R$ R$ 1.040,00	
0006	Leite de vaca em pó sem lactose, sem açúcar: Descrição: Leite indicado para pessoas que sofrem de intolerância a lactose, permitindo uma alimentação balanceada, com todos os benefícios do leite, sem prejudicar o seu organismo Embalagem de 400g: A embalagem deve conter informações quanto á: quantidade do produto; data de fabricação; prazo de validade; Registro no Órgão competente (SIF); composição nutricional; modo de preparo. Características físicas e de embalagem inalteradas. Ingredientes Leite integral, enzima lactase.	CCGL	CCGL	50 UN	R$ 18,20	R$ R$ 910,00	
0007	Leite de soja em pó sem lactose: Descrição: sabor original. Alimento em pó a base de proteína isolada de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, aroma natural de baunilha. Sabor original. Embalagem em lata de 300g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. Deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	SUPRA SOY	SUPRA SOY	30 UND	R$ 19,60	R$ R$ 588,00	
0008	Leite integral em pó: Descrição: Embalado em pacotes íntegros, resistentes, não violados. Embalagem de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BOM GOSTO	BOM GOSTO	6.000 UN	R$ 7,83	R$ R$ 46.980,00	

	0009	Leite integral em pó, DESNATADO: Descrição: Embalado em pacotes íntegros, resistentes, não violados. Embalagem de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ITAMBÉ	ITAMBÉ	200 UND	R$ 8,85	R$ R$ 1.770,00
	0010	Manteiga com sal Descrição: Embalagens retangulares aluminizadas de 200 g, com	ELEGÊ	ELEGÊ	100 UND	R$ 11,30	R$ R$ 1.130,00

		dados de identificação, data de fabricação e validade, lote, registro do Ministério da Agricultura SIF/ DIPOA. Validade de, no mínimo, 4 meses.					
	0011	Manteiga com sal Zero Lactose: Descrição: embalagem de 500g. Ingredientes: Creme de leite, cloreto de sódio, enzima lactase e corante natural urucum.	PIRACANJUBA	PIRACANJUBA	50 UN	R$ 13,00	R$ R$ 650,00
	0012	Creme vegetal sem sal e sem lactose: Descrição: Creme a base de óleos vegetais, sem sal e sem traços de leite. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis. Embalagem de 250g, de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote e quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	BECEL	BECEL	50 UND	R$ 10,90	R$ R$ 545,00
	0013	Creme vegetal com sal: Descrição: Com 80% de lipídios, ausência de gordura trans, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA. Embalagem com 500g.	QUALY	QUALY	1.000 UN	R$ 6,88	R$ R$ 6.880,00
	0014	Queijo mussarela fatiado: Descrição: A embalagem íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo, data de fabricação, data de validade, origem e com registro de inspeção animal (SIF, SIM ou SIE).	IOGA	IOGA	300 KG	R$ 38,35	R$ R$ 11.505,00
	0015	Queijo mussarela fatiado, ZERO LACTOSE: Descrição:. Deve apresentar odor característico. A embalagem íntegra, adequada e resistente, com rotulagem especificando o peso, tipo, data de fabricação, data de validade, origem e com registro de inspeção animal (SIF, SIM ou SIE).	JUCURUTU	JUCURUTU	50 KG	R$ 50,70	R$ R$ 2.535,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 83.238,00
0005		LOTE 05 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – MERCEARIA					

0001	Açúcar triturado: Descrição: Refinado, branco, sacarose de cana de açúcar, livre de fermentação isenta de matéria terrosa, de parasito e de detritos animais e vegetais; aparência, cor e cheiro próprios do tipo de açúcar; sabor doce; validade mínima de 12 meses; embalagem primária: saco de polietileno atóxico.	ECOÇUCAR	ECOÇUCAR	2.000 KG	R$ 4,59	R$ R$ 9.180,00
0002	Adoçante dietético líquido: Descrição: Adoçante líquido à base de sucralose ou estévia. Não contendo quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio. Validade mínima de 12 meses.	SADIO	SADIO	15 UN	R$ 7,30	R$ R$ 109,50
0003	Amido de milho: Descrição: Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançosos. Sob a forma de pó, deverão produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. Sem adição de açúcar. Embalagem de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	REI DE OURO	REI DE OURO	600 UN	R$ 3,43	R$ R$ 2.058,00
0004	Arroz parborilizado: Descrição: Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BOM NO PRATO	BOM NO PRATO	5.000 KG	R$ 6,88	R$ R$ 34.400,00
0005	Arroz branco: Descrição: Longo, tipo 1, grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá	BOM NO PRATO	BOM NO PRATO	1.000 KG	R$ 6,49	R$ R$ 6.490,00

	conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
0006	Arroz integral, tipo 1: Descrição: embalagem com 1 kg, contendo data de fabricação (na entrega não superior a 30 dias) e data de validade.	BOM NO PRATO	BOM NO PRATO	100 KG	R$ 7,80	R$ R$ 780,00

0007	Aveia em flocos finos: Descrição: produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação. Rico em vitaminas, proteínas e sais minerais. Isento de glúten. Acondicionado em embalagem contendo externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. Embalagem de 200g. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	VITALIN	VITALIN	600 UND	R$ 9,90	R$ R$ 5.940,00
0008	Azeite de Oliva extra virgem: Descrição: Acidez máxima de 0,5% (em ácido oleíco) - para temperar alimentos; embalagem com 500 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	COCINEIRO	COCINEIRO	10 UND	R$ 32,84	R$ R$ 328,40
0009	Biscoito doce tipo maria: Descrição: De primeira qualidade, integro e crocante. Composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Sem corantes artificiais. Em embalagem plástica resistente, do tipo 3 em 1, pacote com 350g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	3 DE MAIO	3 DE MAIO	2.500 UN	R$ 4,96	R$ R$ 12.400,00
0010	Biscoito salgado tipo Cream Cracker: Descrição: De primeira qualidade, íntegro, crocante, sem gordura trans. À base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas. Sem lactose. Em embalagem plástica resistente, do tipo 3 em 1, pacote com 350g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	ESTRELA	ESTRELA	2.500 UN	R$ 5,83	R$ R$ 14.575,00

0011	Biscoito tipo rosquinha sabor chocolate: Descrição: De primeira qualidade, íntegro, crocante, sem gordura trans. À base de farinha de trigo fortificada com ferro e acido folico. Em embalagem plástica resistente, do tipo 3 em 1, pacote com 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	WESTON	WESTON	500 UND	R$ 7,80	R$ R$ 3.900,00
0012	Biscoito tipo rosquinha sabor leite: Descrição: De primeira qualidade, íntegro, crocante, sem gordura trans. À base de farinha de trigo fortificada com ferro e acido folico. Em embalagem plástica resistente, do tipo 3 em 1, pacote com 400g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	WESTON	WESTON	500 UN	R$ 7,20	R$ R$ 3.600,00
0013	Biscoito de Polvilho: Descrição: obtido mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não.Ingredientes: polvilho azedo, sal, leite, óleo de soja, água e ovos. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito	BOM BISCOITO	BOM BISCOITO	200 UND	R$ 3,80	R$ R$ 760,00

	estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço.					
0014	Chocolate em pó: aspecto fino e homogenio, sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, de cor opaca, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, data de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data da entrega do produto. Pacote com 100g.	ASTECA	ASTECA	50 UN	R$ 8,20	R$ R$ 410,00
0015	Cacau em pó: Descrição: cacau em pó natural, 100% cacau, não alcalino, embalagem 200g, sem aditivos químicos, sem adição de açúcar, livre de aromas artificiais. Validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data da entrega na unidade requisitante.	ASTECA	ASTECA	200 UND	R$ 14,30	R$ R$ 2.860,00

0016	Canela em pó Descrição: Canela pó fino, sem açúcar, acondicionado em tubo de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem de 30g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	PLANETA	PLANETA	20 UN	R$ 2,80	R$ R$ 56,00
0017	Café em pó: Descrição: café torrado e moído puro, sem mistura, procedente de grãos sãos, vedado hermeticamente. Cada embalagem deverá conter os dados de identificação do produto. Pacote contendo 250g. Deverá estar de acordo com a resolução vigente do órgão competente (ANVISA). O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNIÃO	UNIÃO	400 UND	R$ 16,30	R$ R$ 6.520,00
0018	Extrato de tomate: Descrição: Concentrado, com os ingredientes sendo tomate, açúcar e sal, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Embalagem de 340g. Sem adição de glutamato monossódico ou sais sódicos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	QUERO	QUERO	1.500 UN	R$ 3,95	R$ R$ 5.925,00
0019	Ervilha em conserva: Descritivo: lata ou embalagem cartonada com 200 g. Características organolépticas: Aparência: grãos inteiros de ervilhas cozida, com líquido, isento de sujidades, parasitos e larvas. Cor: verde Odor: característico, isento de odores estranhos Sabor: característico, isento de sabores estranhos	FUGINI	FUGINI	300 UND	R$ 3,14	R$ R$ 942,00
0020	Farinha de mandioca fina 1 qualidade: Descrição: Produto derivado do processamento da mandioca, de primeira qualidade, cor branca, fina, torrada, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SANTO ANTONIO	SANTO ANTONIO	100 UN	R$ 6,65	R$ R$ 665,00

0021	Farinha de trigo sem fermento 1 qualidade: Descrição: Produto obtido a partir de cereal desgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Deve ser isenta de fermento químico. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FINNA	FINNA	100 UND	R$ 6,19	R$ R$ 619,00
0022	Farinha de trigo com fermento 1 qualidade: Descrição: Produto obtido a partir de cereal desgerminado, sãos e limpos, isentos de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro próprio e sabor próprio. Deve ser isenta de fermento químico. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 03 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	FINNA	FINNA	200 UND	R$ 7,70	R$ R$ 1.540,00
0023	Farinha de milho - tipo flocão: Descrição: Flocos grandes, amarelos, com sal. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, transparente, limpo, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 500g. A embalagem deverá	VITAMILHO	VITAMILHO	1.000 UND	R$ 2,80	R$ R$ 2.800,00

	conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
0024	Feijão branco tipo 1: Descrição: De primeira qualidade, constituído de no mínimo 98% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CATOLÉ	CATOLÉ	100 KG	R$ 8,00	R$ R$ 800,00

0025	Feijão carioca tipo 1: Descrição: De primeira qualidade, constituído de no mínimo 98% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter extemamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CATOLÉ	CATOLÉ	500 KG	R$ 8,50	R$ R$ 4.250,00
0026	Feijão preto tipo 1: Descrição: De primeira qualidade, constituído de no mínimo 98% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter extemamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CATOLÉ	CATOLÉ	500 KG	R$ 10,00	R$ R$ 5.000,00
0027	Feijão macassar vermelho tipo 1: Descrição: De primeira qualidade, constituído de no mínimo 98% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CATOLÉ	CATOLÉ	50 KG	R$ 11,00	R$ R$ 550,00
0028	Leite de coco: natural concentrado. Ingredientes de primeira qualidade. Cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionado em recipiente de vidro, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Vidro de 500 mL.	ASTECA	ASTECA	300 UN	R$ 4,30	R$ R$ 1.290,00

0029	Geleia de morango: Descrição: geleia de fruta, sem açúcar sabor morango; produto preparado com 100% de fruta; com morango; a cor, sabor e aroma do produto deverão ser próprios, conforme os ingredientes utilizados; consistência cremosa; o produto deverá apresentar homogeneidade; sem adição de açúcar; sem adição de aditivos; com embalagem e rotulagem conforme a legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega e contendo 250 gramas.	QUEENSBERY	QUEENSBERY	30 UN	R$ 17,00	R$ R$ 510,00
0030	Geleia de uva: Descrição: geleia de fruta, sem açúcar sabor uva; produto preparado com 100%	QUEENSBERY	QUEENSBERY	30 UND	R$ 17,80	R$ R$ 534,00

	de fruta; com uva; a cor, sabor e aroma do produto deverão ser próprios, conforme os ingredientes utilizados; consistência cremosa; o produto deverá apresentar homogeneidade; sem adição de açúcar; sem adição de aditivos; com embalagem e rotulagem conforme a legislação vigente. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega e contendo 250 gramas.					
0031	Louro em folhas: Descrição: validade mínima de 1 ano no momento da entrega e embalagem com 8 gramas .	SADIO	SADIO	500 UND	R$ 1,60	R$ R$ 800,00
0032	Macarrão espaguete: Descrição: Produto obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, vitaminado, de cor amarela, isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Embalagem de 500g, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	BONSABOR	BONSABOR	5.000 UN	R$ 4,90	R$ R$ 24.500,00
0033	Macarrão espaguete sem gluten: Descrição: macarrão espaguete de arroz, sem glúten massa proveniente de arroz e sem misturas de outros tipos de macarrão. Embalagem de 500g, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante	URBANO	URBANO	100 UND	R$ 6,50	R$ R$ 650,00
0034	Macarrão espaguete integral: Descrição: Produto obtido pelo amassamento da farinha de trigo integral especial, ovos, e demais substâncias permitidas, vitaminado, de cor amarela, isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Embalagem de 500g, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	URBANO	URBANO	100 UND	R$ 7,45	R$ R$ 745,00
0035	Macarrão parafuso: Descrição: Produto obtido pelo amassamento da farinha de trigo especial, ovos, e demais substâncias permitidas, vitaminado, de cor amarela, isenta de corantes artificiais, sujidades e parasitas. Embalagem de 500g, embalados em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	ESTRELA	ESTRELA	2.000 UN	R$ 4,88	R$ R$ 9.760,00
0036	Milho para Mugunzá: Descrição: Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	DONA CLARA	DONA CLARA	400 UND	R$ 3,90	R$ R$ 1.560,00
0037	Milho para pipoca: Descrição: Milho tipo 1, grupo duro - classe amarelo - embalados em	DONA CLARA	DONA CLARA	100 UND	R$ 3,30	R$ R$ 330,00

	plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.					
0038	Milho verde em conserva: Descrição: milho fresco cozido em conserva de salmora (água e sal). Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem de 200g .	FUGINI	FUGINI	300 UN	R$ 4,20	R$ R$ 1.260,00
0039	Óleo de soja: Descrição: De primeira qualidade, 100% natural; comestível; extrato refinado; limpo. Embalagem plástica de 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	CONCÓRDIA	CONCÓRDIA	1.000 UN	R$ 9,25	R$ R$ 9.250,00
0040	Rosquinha sabor chocolate sem lactose: Biscoito tipo cookie a base de farinha de cereais integrais, óleos vegetais, edulcorantes naturais, zero de gordura trans. Sem adição de açúcar, mel e melado de cana, podendo conter edulcorante natural/artificial. Sabores variados. Sem corantes. Sem leite e derivados (sem proteína do leite, sem lactose, sem soro do leite, sem margarina). Embalado em pacote plástico resistente de 100 a 150g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	JASMINE	JASMINE	100 UN	R$ 4,40	R$ R$ 440,00

0041	Rosquinha sem gluten: Biscoito tipo cookie a base de farinha de arroz, óleos vegetais, podendo conter melado de cana, açúcar mascavo, açúcar demerara, maltodextrina, estabilizantes e corantes naturais. Zero de gorduras trans. Sem glúten. Sem adição de leite e derivados (sem proteína do leite, sem lactose, sem soro do leite, sem margarina). Sabores variados. Embalado em pacote plástico resistente de 100 a 150g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	BOM BISCOITO	BOM BISCOITO	100 UND	R$ 4,65	R$ R$ 465,00
0042	Colorau: Descrição: O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalagem plástica de 100g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	REI DE OURO	REI DE OURO	600 UND	R$ 2,00	R$ R$ 1.200,00
0043	Sal refinado iodado: Descrição: Sal iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente. Embalagem de 1 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MASTER	MASTER	350 KG	R$ 2,00	R$ R$ 700,00

0044	Vinagre de alcool: Descrição: Ácido acético obtido mediante a fermentação acética de soluções aquosas de álcool. Padronizado, refiltrado, pasteurizado e envasado para a distribuição no comércio em geral. Com acidez de 4,15% a 4,40%. Embalagem plástica/garrafa pet com 500ml, sem corantes, sem essências e sem adição de açúcares. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	SADIO	SADIO	200 UN	R$ 4,90	R$ R$ 980,00
0045	Cominho em pó: Descrição: Cominho em pó, em embalagem plástica, atóxica, hermeticamente fechada, contendo identificação do produto, marca, peso e data de validade. pct 50g	KITANO	KITANO	500 UND	R$ 4,00	R$ R$ 2.000,00

0046	Orégano desidratado: Descrição: Orégano desidratado, em embalagem plástica, atóxica, hermeticamente fechada, contendo identificação do produto, marca, peso e data de validade. pct 50g	SADIO	SADIO	500 UND	R$ 2,70	R$ R$ 1.350,00
0047	Pimenta do reino moída: Descrição: Pimenta do reino moída, em embalagem plástica, atóxica, hermeticamente fechada, contendo identificação do produto, marca, peso e data de validade. pct 50g	KITANO	KITANO	500 UND	R$ 1,77	R$ R$ 885,00
0048	Pão de forma: Descrição: Pão de froma, de boa qualidade, com miolo branco e macio, com formato próprio, sem amassados, sem bolor, em embalagem de 400g, plástica, bem vedada, atóxica, devendo conter data de fabricação, marca, data de validade de pelo menos 5 dias após preparo.	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	200 UN	R$ 8,20	R$ R$ 1.640,00
0049	Pão de cachorro quente (hot dog): Descrição: Pão para "cachorro quente" de 50g, de boa qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea, com formato próprio, sem amassados, sem bolor. Em embalagem de 500g, plástica, bem vedada, atóxica, devendo conter data de fabricação, marca, data de validade de pelo menos 5 dias após preparo.	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	2.000 UND	R$ 7,00	R$ R$ 14.000,00
0050	Pão redondo de hamburguer: Descrição: Pão de 50g, de boa qualidade, com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea, com formato próprio, sem amassados, sem bolor. Em embalagem de 500g, plástica, bem vedada, atóxica, devendo conter data de fabricação, marca, data de validade de pelo menos 5 dias após preparo.	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	400 UN	R$ 10,60	R$ R$ 4.240,00
0051	Pão de forma integral: Descrição: Pão de froma, à base de farinha de trigo integral, sem açúcar, com adição de farelos ou cereais integrais, de boa qualidade, com miolo macio em formato próprio, sem amassados, sem bolor. Em embalagem de 500g, plástica, bem vedada, atóxica, devendo conter data de fabricação, marca, data de validade de pelo menos 5 dias após preparo.	SÃO MIGUEL	SÃO MIGUEL	60 UN	R$ 8,25	R$ R$ 495,00
0052	Biscoito de polvilho sem glúten, sem lactose, sem ovos: Descrição: polvilho azedo, gordura, sal. Em embalagem plástica de 80g. NÃO PODE CONTER GORDURA TRANS OU GORDURA NÃO ESPECIFÍCADA NA LISTA DE INGREDIENTES.	BOM BISCOITO	BOM BISCOITO	100 UND	R$ 7,35	R$ R$ 735,00
0053	Biscoito integral tipo cookies: Descrição: 150 gramas sabores diversos. Sem glúten e sem lactose. A embalagem deve estar intacta, acondicionada em embalagem primária plástica resistente que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 01(um) quilo. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade que deve ser de no mínimo 6 meses da data de fornecimento.	JASMINE	JASMINE	50 UND	R$ 5,78	R$ R$ 289,00
0054	Biscoito integral tipo cream craker: Descrição: Embalagem de 350g. A embalagem deve estar intacta, acondicionada em embalagem primária plástica resistente que garanta a integridade do produto até o consumo, contendo 01(um) quilo. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade que deve ser de no mínimo 6 meses da data de fornecimento.	ESTRELA	ESTRELA	100 UND	R$ 6,80	R$ R$ 680,00
	TOTAL DO LOTE					R$ 208.745,90

0006		LOTE 06 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – POLPA DE FRUTAS					
	0001	Polpa de fruta (acerola) Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo	DFRUT	DFRUT	1.500 UND	R$ 6,17	R$ R$ 9.255,00

		com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.					
	0002	Polpa de fruta (goiaba) Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	DFRUT	DFRUT	1.500 UND	R$ 5,99	R$ R$ 8.985,00
	0003	Polpa de fruta (cajú) Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	DFRUT	DFRUT	1.500 UND	R$ 7,72	R$ R$ 11.580,00
	0004	Polpa de fruta (cajá) Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	DFRUT	DFRUT	1.500 UND	R$ 8,99	R$ R$ 13.485,00
	0005	Polpa de fruta (uva) Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	DFRUT	DFRUT	300 UND	R$ 11,50	R$ R$ 3.450,00
	0006	Polpa de fruta (Manga) Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	DFRUT	DFRUT	300 UND	R$ 6,32	R$ R$ 1.896,00

0007		Polpa de fruta (Abacaxi) Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	DFRUT	DFRUT	300 UN	R$ 8,03	R$ R$ 2.409,00
0008		Polpa de fruta (Maracuja) Descrição: Produto do beneficiamento de fruta, selecionada e pasteurizada, obtida da extração da fruta in natura. Isenta de contaminação. Embalagem individual de 1kg, feita de películas plásticas impermeáveis resistentes e transparentes. Registro do produto no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). As embalagens deverão identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso, de acordo com a Resolução N° 12/78 da CNNPA.	DFRUT	DFRUT	300 UND	R$ 10,99	R$ R$ 3.297,00
		TOTAL DO LOTE					R$ 54.357,00

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.021.838,90

O item objeto da presente contratação estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho.
O item objeto da presente contratação são classificados como de serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O prazo de vigência da contratação é de, 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento contratual sendo admitida sua prorrogação por igual período.
O instrumento contratual a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
A prestação da entrega dos produtos/serviços nos itens acima descritos será PARCELADA, conforme a necessidade da administração pública.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ENTREGA OBJETO
2.1 São requisitos de contratação:

2.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os itens que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades.
2.3 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
2.4 Responder, em relação à qualidade, higiene, embalagem e transporte dos produtos adquiridos, dentro do prazo estabelecido, ficando o pagamento de taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
2.5 Os bens solicitados deverão ser entregues com estrita observância aos padrões de controle de qualidade praticados pelas empresas responsáveis por sua fabricação, incluindo embalagens, descrição de prazo de validade e demais requisitos, dentro do prazo estipulado no contrato.
4.6 Empresa fica responsável pela entrega da mercadoria em veículo apropriado.
2.1.1 Da Subcontratação
2.1.2 Na pressente Contratação **NÃO** será admitida subcontratação.
2.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.2.1 Da Garantia da contratação
2.2.2 NÃO haverá exigência da garantia da contratação.*:*
2.2.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.3.1 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
Condições de Entrega
2.3.1 O prazo de entrega dos itens é de 05(cinco) dia(s) útil, contados do recebimento da respectiva ordem de compra e/ou serviço.
2.3.2 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.
2.3.3 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
2.3.4 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados neste Termo de Referência e/ou ordem de compra, conforme as condições e as necessidades do licitante.
2.3.5 As entregas deverão ser realizadas na sede da Secretaria de Educação do Município de BOA SAÚDE/RN, no horário entre 08:00 às 14:00 horas. Estará presente nesse endereço um servidor responsável pela conferência dos Gêneros Alimentícios no ato do recebimento (transporte dos gêneros alimentícios, identificação do produto; embalagem original e intacta, data de fabricação, data de validade, peso líquido, número do lote, nome do fabricante, registro no órgão fiscalizador (MAPA,SIM, SIE e SIF) que informará à Secretaria Municipal de Educação eventuais inconsistências.
2.3.6 A entrega será PARCELADA, conforme as necessidades do serviço sendo SEMANAL.
2.3.7 Os Gêneros Alimentícios Condimentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens específicas para seu transporte com invólucro protetor apropriado para o tipo do produto, em veículo fechado, garantida as condições higiênicas e sanitárias e protegendo os caracteres organolépticos dos mesmos contendo em seu rótulo: nome do produto, ingredientes, conteúdo líquido (peso), razão social, endereço completo e CNPJ do fabricante ou do distribuidor, identificação do lote, data da embalagem, validade e o registro na ANVISA, Ministério da saúde ou demais órgãos, quando for o caso.
2.3.8 Os funcionários responsáveis pela entrega dos gêneros deverão estar devidamente uniformizados e limpos, providos de calçados fechados e com identificação da empresa.
2.3.9 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 São obrigações da Contratante:
3.2 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
3.4 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
3.6 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
3.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
4.2. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
4.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
4.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
4.5 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
4.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTAMENTO – REAJUSTE
5.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA-E e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

7.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível,
garantindo a defesa prévia à Contratada;
c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA OITAVA- FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de Boa saúde a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 . As aquisições ou as contratações que tratam este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquentapor cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata e, natotalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
42 EM=I x N x VP
Onde: EM= Encargos Moratórios
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;
TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365
A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
fraudar a licitação
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
induzir deliberadamente a erro no julgamento;
apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.6 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.7 advertência;
multa;
9.9 impedimento de licitar e contratar e
9.10 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:
a natureza e a gravidade da infração cometida.
as peculiaridades do caso concreto.
as circunstâncias agravantes ou atenuantes
os danos que dela provierem para a Administração Pública
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.12 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1 Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;
13.2 recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
13.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
13.4 recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.5 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 009/2025 e a proposta da empresa registrada.
Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n. 009/2023, e demais normas aplicáveis.
Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Boa Saúde/RN, com exclusão de qualquer outro.

BOA SAUDE/RN, 21 de Agosto de 2025.

JOAO MARIA MESQUITA
Prefeito
(Contratante)
Prefeitura Municipal De Boa Saúde

CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA
Representante
C J De Araujo Pessoa – ME,
(Contratada)

Publicado por:
Fernanda Clendia da Silva Gomes
Código Identificador:5A5F9F2E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa para fornecimento de material esportivo. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: setordecomprascn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**
CIDADE		**UF:**	**CEP:**
TELEFONE		**PESSOA P/ CONTATO:**	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material esportivo para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QAUNTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	BOLA FUTSAL PROF.	UND	10		
02	BOLA CAMPO PROF.	UND	03		
03	BOLA BEACH SOCCER	UND	13		
04	BOLA QUEIMADA N°10	UND	05		
05	BOLA FUTVOLEY	UND	05		
06	BOLA VOLEY DE PRAIA	UND	10		
07	BOLA VOLEY QUADRA	UND	05		
08	BOLA DE BASQUETE	UND	01		
09	TATAME 40MM 100X100	UND	36		

10	BOMBA DE BOLAS PROF.	UND	05		
11	CONES DE TREINAMENTO	UND	20		
12	PRATOS DE TREINAMENTO	UND	20		
13	ESCADA DE AGILIDADE	UND	10		
14	MINE BAND	UND	10		
15	CARTÃO ARBITRAGEM PROF.	UND	10		
16	APITO PROF.	UND	05		
17	KIT MARCAÇÃO BEACH SOCCER	KIT	03		
18	REDE DE FUTSAL 3MT	UND	02		
19	REDE DE BEACH SOCCER 4MT	UND	05		
20	COLETES TREINO	UND	40		
21	TERNO FUTSAL FEMININA (12 CAMISAS/ 12 CALÇÕES/ 12 MEIÕES).	CONJUNTO	01		
22	TERNO FUTSAL MASCULINO SUB-17 (12 CAMISAS/ 12 CALÇÕES/ 12 MEIÕES).	CONJUNTO	01		
23	TERNO FUTSAL MASCULINO ADULTO (12 CAMISAS/ 12 CALÇÕES/ 12 MEIÕES).	CONJUNTO	02		
24	TERNO CAMPO MASCULINO ADULTO (16 CAMISAS/ 16 CALÇÕES/ 16 MEIÕES).	CONJUNTO	01		
25	TERNO BEACH SOCCER ADULTO (12 CAMISAS/ 12 CALÇÕES).	CONJUNTO	01		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:599FF5EF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de doces diversos que será distribuído ao público infantil no evento em alusão ao dia das crianças que será realizado pela prefeitura Municipal de Caiçara do Norte. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Irmã Aloizia, Centro – Caiçara do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: **setordecomprascn@gmail.com**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**
CIDADE		**UF:**	**CEP:**
TELEFONE		**PESSOA P/ CONTATO:**	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de doces diversos que será distribuído ao público infantil no evento em alusão ao dia das crianças que será realizado pela prefeitura Municipal de Caiçara do Norte.
ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PIPOCA PEQUENA COM 20 UNIDADES	PCT	60		
2	PASTILHAS PEQUENA COM 12 UNIDADES	CX	96		
3	PIRULITO CABEÇÃO COM 50 UNIDADES	PCT	23		
4	PIRULITO CORAÇÃO COM 50 UNIDADES	PCT	23		
5	JUJUBA COM 30 UNIDADES	CX	39		
6	CHICLETE TRADICIONAL COM 100 UNIDADES	CX	12		
7	CHICLETE BOLA COM 100 UNIDADES	PCT	12		
8	COLOROTI MINI COM 36 UNIDADES	CX	32		
9	NUCITA COM 48 UNIDADES	CX	24		
10	CONFEITOS MENTA COM 100 UNIDADES	PCT	12		
11	CONFEITOS YOGURTE COM 100 UNIDADES	PCT	12		
12	CONFEITOS VARIADOS COM 100 UNIDADES	PCT	12		
13	EMBARÉ TRADICIONAL COM 100 UNIDADES	CX	12		
14	EMBARÉ CARAMELO COM 100 UNIDADES	PCT	12		

Publicado por:
Gabriel Augusto Gualberto Barbosa
Código Identificador:961C53B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,
RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 0,5 (Meia diaria (s) ao (à):

SERVIDOR (A):	Salmo Batista de Araújo	
CARGO:	Secretário Municipal de finanças	
MATRÍCULA:	13.649	
DOCUMENTOS:	**CPF:**XXX.543.354-XX	**RG:**1.583.XXX SSP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Tributação e Finanças	
HORÁRIO DE SAÍDA: **HORARIO DA VOLTA**	07:00 h 17:00 h	
TIPO DE TRANSPORTE:	Carro próprio	

OBJETIVO DA VIAGEM				
REUNIÃO ADIMISTRATIVA JUNTO AO SIASP-SISTEMA INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO.				
Conforme solicitação da Secretaria: Secretaria Municipal Tributação e Finanças				
QUANTIDADE	**DESTINO**	**DATA**	**V.UNIT. R$**	**V.TOTAL R$**
0,5 Diária	Natal/RN	21 de agosto de 2025	S/pernoite 125,00	125,00

Importa a quantia de R$ 125,00 (cento e vinte cinco reais)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2025

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araujo
Código Identificador:1DE8EDA2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 126/2025

Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro - Caraúbas/RN CEP: 59780000 -
CNPJ N.º 08.349.102/0001-29
DECRETO Nº 126,
DE 21 de agosto de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 405.204,00 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e quatro reais), para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Caraúbas/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
CONSIDERANDO a autorização concedida pela n° 1.493/2024, no art. 8º, "I", para atender as insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de 20% (vinte por cento);
CONSIDERANDO a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;
CONSIDERANDO o evidente interesse da administração pública,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 405.204,00 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e quatro reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas/RN, 21 de agosto de 2025

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**405.204,00**
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					**50.000,00**
	1003 Consignação Justiça do Trabalho				**50.000,00**
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	50.000,00
07 .001 Secretaria Municipal de Finanças					**193.334,00**
	2136 Parcelamento de Dívidas Contratadas				**193.334,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	193.334,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**148.650,00**
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvime				**146.950,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	146.950,00
	2156 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Infantil				**1.700,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	1.700,00
09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**11.020,00**
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal				**11.020,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	11.020,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**1.200,00**

	1064 Construção, Ampliação e Recuperação de Pavimentação e/ou Drenagem em Vias Urbanas e Rurais				**1.200,00**
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.200,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**1.000,00**
	2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS				**1.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					**405.204,00**
02 .001 Secretaria de Governo					**9.700,00**
	2078 Apoio as Ações Inerentes a Defesa Civil				**9.700,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15000000	0001	2.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	7.200,00
03 .001 Procuradoria Geral do Município					**10.000,00**
	2005 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
04 .001 Controladoria Geral do Município					**7.350,00**
	2006 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Controladoria Geral do Município				**7.350,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.350,00
05 .001 Secretaria Municipal de Administração					**40.000,00**
	2007 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração				**40.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	40.000,00
06 .001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvim					**32.500,00**
	2008 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e D				**20.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
	2019 Desenvolvimento e aplicação de políticas públicas				**5.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2020 Apoio a implantação do Distrito Industrial				**7.500,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.500,00
07 .001 Secretaria Municipal de Finanças					**25.000,00**
	2009 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	2195 2195 – Amortização Operação de Credito Nº 40/00032-X Banco do Brasil SA				**20.000,00**
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	20.000,00
08 .001 Fundo Municipal de Educação e Desporto					**163.825,00**
	2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvime				**11.604,00**
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	11.452,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	152,00
	2024 Manutenção das atividades da Subsecretaria de Esportes e Lazer				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
	2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos				**9.700,00**
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
	2034 Manter o Programa de Transporte na Escola Municipal - PROTEM - Ensino Fundamental				**91.763,56**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	91.763,56
	2046 Aquisição de material didático pedagógico para distribuição com professores				**2.610,00**
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	2.610,00
	2048 Apoio e financiamento a eventos de fomento à discussão e planejamento das práticas pedagógicas				**2.123,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.123,00
	2049 Manutenção dos Conselhos essenciais à Política de Educação Municipal (FUNDEB, CAE e afins)				**10.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	4.000,00
	2050 Formação continuada de profissionais da educação				**7.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001	3.000,00
	2147 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Brasil na Escola				**5.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
	2149 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Creche				**1.043,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.043,00
	2150 Manutenção das atividades de nutrição escolar - EJA				**4.663,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	4.663,00
	2151 Manutenção das atividades de nutrição escolar - Pré-Escola				**3.143,44**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.143,44
	2057 Manutenção das atividades desportivas nas escolas do município				**5.175,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.175,00

09 .001 Fundo Municipal de Saúde					**14.020,00**
	2137 Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar				**11.020,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	11.020,00
	2139 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				**3.000,00**
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
10 .001 Secretaria Municipal de Infra-Estrutra e Serviço P					**20.000,00**
	2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura				**20.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
11 .001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio A					**27.000,00**
	1085 Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Agrícolas.				**20.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	20.000,00
	2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Ca				**7.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	7.000,00
12 .001 Fundo Municipal de Assistencia Social					**29.000,00**
	2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assi				**3.000,00**
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS				**8.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	8.000,00
	2120 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar de Caraúbas				**8.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
13 .001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo					**21.809,00**
	2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turis				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
	2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música				**4.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.000,00
	2096 Apoio e incentivo à organização de grupos culturais (quadrilha, teatro, música...)				**5.000,00**
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	2015 Manutenção da Casa de Cultura				**7.809,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.809,00
14 .001 Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito					**5.000,00**
	2097 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transporte e Transito				**5.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00

Publicado por:
Joao Erasmo Silva de Freitas
Código Identificador:CA6C516B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
PROCESSO ADMINISTRATIVO 3668/2025			
Modalidade:			
Pregão Eletrônico			
Número/Ano:	21/2025	**Data de abertura:**	25/07/2025
Data adjudicação:	20/08/2025	**Data homologação:**	20/08/2025
Tipo de avaliação:	Por item	**Critério de avaliação:**	Maior desconto
Modo de disputa:	Proposta - Lance	**Condição de pagamento:**	TRANSFERENCIAS BANCÁRIAS
Credenciamento:	Não	**Chamamento:** Não	**Registro de preço:** Sim
Objeto da licitação:			
CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA FORNECEDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI, CAERN OU PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA CONFORME OS PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ART. 23 DA LEI FEDERAL 14.133/2021			
O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV do Art. 71 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, HOMOLOGA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s) Vencedor(as) abaixo listada(s) e autoriza a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):			

Licitante	CNPJ/CPF	Total do vencedor
MIX VARIEDADES LTDA	18.000.049/0001-00	10,00 %
PIRES COMERCIO DE MADEIRA LTDA.	26.743.621/0001-59	17,00 %
PIRES COMERCIO DE MADEIRA LTDA.	26.743.621/0001-59	20,00 %
PIRES COMERCIO DE MADEIRA LTDA.	26.743.621/0001-59	22,00 %
PIRES COMERCIO DE MADEIRA LTDA.	26.743.621/0001-59	23,00 %
PIRES COMERCIO DE MADEIRA LTDA.	26.743.621/0001-59	25,00 %

MIX VARIEDADES LTDA							
Tabela de preço: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TABELA SINAPI E OUTROS							
Código	**Descrição do item**	**Marca**	**Unidade**	**Desconto**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total (com desconto)**
33567	Materiais de alvenaria abrangendo tijolos, cimento, areia, brita, argamassas, blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazados, Pré- Lages, tubos de concreto, cal e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	10,00%	1,0000		R$ 0,00

PIRES COMERCIO DE MADEIRA LTDA.							
Página: 1 de 4							
Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS							
Tabela de preço: MATERIAL DE CONSTRUÇÃO TABELA SINAPI E OUTROS							
Código	**Descrição do item**	**Marca**	**Unidade**	**Desconto**	**Qtd.**	**Valor unit.**	**Valor total (com desconto)**
33568	Materiais hidráulicos abrangendo tubos e conexões, aparelhos e metais, caixas e ralos, registros e válvulas, louças, torneiras, chuveiros, abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, bóias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, válvulas, buchas vedantes, reservatórios e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI- RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	25,00%	1,0000		R$ 0,00
33569	Materiais elétricos abrangendo barras de conduite, buchas para fixação, bocais, cabos flexíveis, cabos, caixas de tomada, calhas, chuveiros, chaves de ligação, disjuntores bipolar e tripolar, disjuntores, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas, plafon, plug, quadro de distribuição, soquete, spot, tomada, conectores, reatores, torneira elétrica, fios, iluminação, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	20,00%	1,0000		R$ 0,00
33570	Materiais de pintura abrangendo tinta esmalte sintético/látex, massas, impermeabilizantes, solventes e removedores, fundos e seladores, silicones, adesivos e colas, pincéis, rolos, aguarrás, cabos para rolo, cola cascorez, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, textura, epóxi, trinchas verniz e afins. (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	23,00%	1,0000		R$ 0,00
33571	Materiais de carpintaria e marcenaria abrangendo madeiras, compensados, barrotes, caibros, tábuas e demais acessórios, assoalhos, caixas para porta, portas, palanques, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensado, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	25,00%	1,0000		R$ 0,00
33572	Materiais de revestimentos, argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro pvc, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármores, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de pvc e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica		%	25,00%	1,0000		R$ 0,00
Página: 2 de 4							
ÁGILIBlue Compras e licitações - Ágili Software Brasil							Emitido por: MARIA DA PAZ DANTAS
	realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).						
33573	Materiais de janelas, portas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI- RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	22,00%	1,0000		R$ 0,00
33574	Materiais de telhas, cumieiras e calhas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	22,00%	1,0000		R$ 0,00
33575	Materiais de ferro e aço abrangendo tubos e chapas, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, grampos, hastes, telas alambrados, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo de aço, vigas u, tubos redondos, telhas, arames, telas, vigas, vergalhões e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	25,00%	1,0000		R$ 0,00
33576	Materiais de ferragens abrangendo dobradiças, fechaduras, trancas, pregos, parafusos, suportes, ganchos e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta)		%	25,00%	1,0000		R$ 0,00
33577	Materiais de vidraçaria abrangendo vidros para janelas, espelhos, puxadores, colas e demais acessórios, complementos e afins (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta na data da proposta).		%	17,00%	1,0000		R$ 0,00
33578	Material ferramental em geral, mecânica, hidráulica, elétrica, equipamentos manuais, abrangendo cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebrada, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta, martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastel, regador, serrote, tesoura e afins. (baseados na tabela SINAPI-RN, CAERN ou pesquisa mercadológica realizada conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, na data da proposta).		%	22,00%	1,0000		R$ 0,00

CARNAÚBA DOS DANTAS, 20 de agosto de 2025

Página: 3 de 4

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria da Paz Dantas
Código Identificador:8D0F4DB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 01/2024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO

EDITAL N.º 01/2024

O Prefeito Municipal de Ceará-mirim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas demais leis que regem a espécie, considerando a homologação do resultado final do Concurso Público, Edital nº 01/2024, realizado em conformidade com as legislações em vigor por meio do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro (IDIB), em atenção ao Cronograma disponibilizado por meio da Portaria n.º 655 de 21 de fevereiro de 2025, **TORNA PÚBLICA A LISTA DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no **Anexo I** deste Edital, para apresentação de documentos relativos ao provimento de cargos do quadro efetivo municipal e demais procedimentos de nomeação e posse, conforme as condições abaixo:
01 - DATA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO:

Os candidatos convocados deverão comparecer à Biblioteca Municipal de Ceará-Mirim – RN, localizada na R. Heráclito Vilar, 881, Santa Águeda, Ceará-Mirim - RN, 59570-000, no horário **das 08h00 às 13h00**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias **a partir de 25/08/2025**.
O não comparecimento ou a não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo implicará na desclassificação do candidato, e o próximo candidato da lista de classificação será convocado.

02. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Os candidatos convocados deverão comparecer para a entrega da documentação exigida no Edital nº 01/2024, incluindo todos os documentos pessoais, certidões e comprovantes necessários, bem como os formulários anexos a este Edital de Convocação devidamente preenchidos.

03. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Os candidatos constantes na lista anexa ao presente Edital estão sendo convocados para atender às vagas existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim – RN, de acordo com a ordem de classificação.
A não apresentação da documentação exigida dentro do prazo estabelecido acarretará a eliminação do candidato do processo, salvo em casos devidamente justificados e aceitos pela comissão organizadora. Todas as cópias dos documentos entregues deverão estar legíveis e acompanhadas dos respectivos originais para conferência.
A prorrogação do prazo para posse deverá ser requerida administrativamente por meio de protocolo junto ao setor de Recursos Humanos, dentro do prazo estabelecido para entrega da documentação prevista no presente edital de convocação, devendo o candidato apresentar requerimento formal devidamente fundamentado nas hipóteses autorizadas pela legislação vigente, anexando a documentação comprobatória que justifique o pedido.
A responsabilidade pelo envio correto e completo da documentação é exclusivamente do candidato.

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal de Ceará-Mirim.

ANEXO I
LISTA DE CONVOCAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	DOCUMENTO	MODALIDADE	POSIÇÃO
131 - PROFESSOR DE ANOS INICIAIS - CEARÁ MIRIM/RN				
2131147	LEIMOS CAMPOS SANTOS	RG 1884399 SSP RN	Ampla concorrência	40
2141479	MARILEIDE DE QUEIROZ	RG 5803600407 SSP RN	Ampla concorrência	41
2153325	DAYANA FERREIRA DE FRANÇA	RG 2103925 SSP RN	Ampla concorrência	42
133 - PROFESSOR DE CIÊNCIAS - CEARÁ MIRIM/RN				
2144622	SARAH RUTH ALVES DA SILVA	RG 3393373 ITEP RN	Ampla concorrência	11
2106867	JANIELLE THALITA DE OLIVEIRA MARTINS	RG 3136320 ITEP RN	Ampla concorrência	12
138 - PROFESSOR DE HISTÓRIA - CEARÁ MIRIM/RN				
2138804	EDUARDO CÂMARA GONÇALO	RG 3014932 ITEP RN	Ampla concorrência	10
139 - PROFESSOR DE INGLÊS - CEARÁ MIRIM/RN				
2158603	JOYCE ALDEANNE ALVES DA SILVA	RG 3136606 ITEP RN	Ampla concorrência	11
2106197	JOSEMAR NICACIO DA SILVEIRA	RG 2075677 ssp RN	Ampla concorrência	12
140 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - CEARÁ MIRIM/RN				
2121705	PEDRO ARTHUR DE SOUZA GOMES	RG 1874010 SSP RN	Ampla concorrência	13
141 - PROFESSOR DE PORTUGUÊS - CEARÁ MIRIM/RN				
2104684	MICAEL RAMON CABRAL DA SILVA	RG 2187964 ITEP RN	Ampla concorrência	10
2128111	DOUGLAS AUGUSTO MONTEIRO	RG 16416423 SSP MG	Ampla concorrência	11
2158507	FERNANDO RÉGIS DA SILVA	RG 2.638.713 ITEP RN	Ampla concorrência	12
142 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CEARÁ MIRIM/RN				
2129338	MARTA MARIANE FERREIRA GOMES DE SOUZA	RG 2820845 ITEP RN	Ampla concorrência	13
122 - FONOAUDIÓLOGO - CEARÁ MIRIM/RN				
2110829	ANNA BEATRIZ DO NASCIMENTO MARTINS	RG 7048864576 DETRAN RN	Ampla concorrência	5
128 - NUTRICIONISTA - CEARÁ MIRIM/RN				
2130618	EDIMUNDO MEDEIROS DE SENA JUNIOR	RG 2258243 ITEP RN	Ampla concorrência	7
117 - FARMACÊUTICO - 30h - CEARÁ MIRIM/RN				
2107294	GABRIEL CAMELO CORRÊA	RG 3132351 DETRAN RN	Ampla concorrência	3
118 - FARMACÊUTICO - 40h - CEARÁ MIRIM/RN				
2109219	LUANA MEDEIROS SILVA	RG 2768968 ITEP RN	Ampla concorrência	4
125 - MÉDICO CLÍNICO GERAL - 40h - CEARÁ MIRIM/RN				
2102544	ARTHUR DANTAS DE ARAÚJO LUZ	RG 1850770 ITEP RN	Ampla concorrência	43
2131416	IRINA PAIVA DUARTE	RG 3218700 ITEP RN	Ampla concorrência	45
2098204	MONICA ETRUSCO PEDROSA	RG 615660 II MG	Ampla concorrência	46
2144251	JOSE RENATO LIMA CAMARA	RG 2057391 SSP RN	Ampla concorrência	47
2142755	LETÍCIA MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA	RG 3055130 ITEP/RN RN	Ampla concorrência	48
2131721	TAZIA CRUZ DA SILVA	RG 2635288 SSP RN	Ampla concorrência	50
2072390	RAFAEL LUCAS SANTOS OLIVEIRA GOMES	RG 1774130 SSP RN	Ampla concorrência	51
2124571	JOÃO PEDRO VENÂNCIO DE SÁ	RG 3737264 SSDS PB	Ampla concorrência	52
2102168	RAYANE ESTERFANY MARTINS BARBOSA	RG 3190048 SSPDS RN	Ampla concorrência	53
2150092	MARIA EDUARDA OLIVEIRA AMORIM	RG 3308838 ITEP RN	Ampla concorrência	54
300 - AUXILIAR DE FARMÁCIA - CEARÁ MIRIM/RN				
2155762	VITORIA MARIA DE MELO SALDANHA	RG 2541422 SSP RN	PcD - Pessoa com Deficiência	23
306 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - 40h - CEARÁ MIRIM/RN				
2130011	ALEXIA RAFAELLY MENDONCA FREIRE	RG 2871955 ITEP RN	Ampla concorrência	39
310 - TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL - CEARÁ MIRIM/RN				
2124595	MIDIA NOGUEIRA DA SILVA AVELINO DA SILVEIRA	RG 2298927 ITEP RN	Ampla concorrência	31
120 - FISCAL AMBIENTAL - CEARÁ MIRIM/RN				
2153890	CAIO VÍCTOR MACÊDO PEREIRA	RG 3319980 ITEP RN	Ampla concorrência	2
2103816	LUCAS DA COSTA FRACCHIA	RG 2334787 ITEP/RN RN	PcD - Pessoa com Deficiência	13

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES CONCURSADOS
NOME: CARGO: LOTAÇÃO: TELEFONE: E-MAIL:

DOCUMENTOS	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF)	
CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	

DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TITULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO (PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVISTA (APENAS SEXO MASCULINO)	
1 FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)	
EXAME COMPLEMENTARES (ANEXO II.1)	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA E CPF	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7ANOS + DECLARAÇÃO DE MATRICULA E CPF	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL	
COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPFhttps://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL)https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/index.xhtml	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/paginas/certidaocivel.faces	

ANEXO II.1
EXAMES COMPLEMENTARES
ATENÇÃO. **Validade dos Exames**: Exames de sangue (Hemograma Completo, Glicose, Ureia, Creatinina, Colesterol Total e Frações, Triglicerídeos, Gama GT, TGO, TGP, Sorologia para Chagas, VDRL, HBsAg, Anti-HBs, Anti-HBc e Anti-HCV, Sumário de Urina) têm validade de 30 dias antes da entrega; Demais exames (Exame de Sanidade Mental, Laudo Admissional, Acuidade Visual, ECG, Raio-X de Tórax e Audiometria) têm validade de até 1 ano, desde que os resultados tenham sido considerados normais.

EXAMES COMPLEMENTARES	ENTREGUE
EXAME DE SANIDADE MENTAL (FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE POR MÉDICO PSIQUIATRA)	
LAUDO ADMISSIONAL (EXPEDIDO EXCLUSIVAMENTE PELO MÉDICO DO TRABALHO)	
HEMOGRAMA COMPLETO	
GLICOSE	
UREIA	
CREATININA	
COLESTOTAL TOTAL E FRAÇÕES	
TRIGLICERÍDIOS	
TGO	
TGP	
SOROLOGIA PARA CHAGAS	
ACUIDADE VISUAL (FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE POR ORFTALMOLOGISTA)	
ELETROCARDIOGRAMA (FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE POR CARDIOLOGISTA)	
RAIO X DE TORAX	
AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL (FORNECIDO EXCLUSIVAMENTE POR FONOAUDIÓLOGO)	

ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_,Nacionalidade,_, Estadocivil,_, portador(a) do RG nº,_e do CPFnº,_, Residente edomiciliado à,_, Bairro,_,Cidade,_, Estado,_.
DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que possuo os seguintes bens móveis e/ou imóveis, nos termos da Lei.
DISCRIMINAÇÃO DOS BENSIMÓVEIS:

DISCRIMINAÇÃO DOS BENSMÓVEIS:

Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN,_/_/

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO II.3

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO COM OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS, COMISSIONADOS OU DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Eu,_,Nacionalidade,_, Estadocivil,_, portador(a) do RG nº,_e do CPFnº,_, Residente edomiciliado à,_, Bairro,_,Cidade,_, Estado,_.

DECLARO para os devidos fins que se fizerem necessários que NÃO possuo nenhum vínculo de parentesco com ocupantes de cargos eletivos, comissionados ou de função de confiança no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN,_/_/

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO II.4

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Declaro sob as penas da Lei, junto ao Município de Ceará-Mirim/RN, que não exerço qualquer outra atividade ou função publica INCOMPATIVÉL, nas três esferas; Federal, Estadual e Municipal com o cargo de
paraqual fui designado.

Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, / /

Assinatura do Servidor(a)

ANEXO II.5

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o n° _____, AUTODECLARO, sob as penas da lei, minha raça/etnia sendo:

[] Branca
[] Preta
[] Parda
[] Amarela
[] Indígena

Esta autodeclaração atende a exigência do art. 39, § 8°, da Lei n° 12.288/2010, alterado pela Lei n° 14.553/2023 e da Portaria MTE n° 3.784/2023, que obriga a prestação da informação nas inclusões, alterações ou retificações cadastrais dos trabalhadores ocorridas a partir de 1° de janeiro de 2024, respeitando o critério de autodeclaração do trabalhador, em conformidade com a classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. Por ser expressão da verdade, firmo e assino a presente para que a mesma produza seus efeitos legais e de direito.
Por fim CERTIFICO que são verdadeiras as declarações prestadas e que é do meu inteiro conhecimento que qualquer omissão poderá constituir punição de má-fé, na forma da Lei.

Ceará-Mirim/RN, / /

Assinatura do Servidor(a)

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D75CFB00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 020/2025

Após considerar os critérios legais acerca do resultado da Dispensa Eletrônica 020/2025, destinada à aquisição de bandeiras de ordem, bordadas ou pintadas, sendo as mesmas acompanhadas com rosetas em duas cores, mastros e base de suporte, para serem usadas em comemorações alusivas ao dia 07 de setembro, dia da Independência do Brasil, e outras eventuais comemorações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. A autoridade competente Maciel dos Santos Freire torna público que ADJUDICOU os respectivos itens, conforme indicado no quadro de vencedores abaixo:

ELIO LUIZ DE CONTO, CNPJ 46.081.408/0001-36					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Mastro para bandeiras - em alumínio tamanho padrão	Unidade	04	240,00	960,00
02	Base suporte para 03 (três) bandeiras - em madeira	Unidade	01	569,00	569,00
03	Bandeira do Brasil - para desfile com mastro – tamanho padrão	Unidade	02	229,00	458,00
04	Bandeira do Rio Grande do Norte - para desfile com mastro tamanho padrão	Unidade	02	199,00	398,00
06	Bandeira Polícia Mirim - para desfile com mastro - tamanho padrão	Unidade	01	199,00	199,00
Valor Total - R$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)					

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, CNPJ 11.886.312/0001-60					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
05	Bandeira do Município de Cerro Corá - para desfile com mastro tamanho padrão	Unidade	02	198,00	396,00
Valor Total - R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).					

Cerro Corá/RN, 21 de agosto de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:FDF2D762

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 020/2025

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Maciel dos Santos Freire, torna público que HOMOLOGOU conforme decisão tomada na adjudicação à Dispensa Eletrônica 020/2025, destinada à aquisição de bandeiras de ordem, bordadas ou pintadas, sendo as mesmas acompanhadas com rosetas em duas cores, mastros e base de suporte, para serem usadas em comemorações alusivas ao dia 07 de setembro, dia da Independência do Brasil, e outras eventuais comemorações, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme indicado no quadro de vencedores abaixo:

ELIO LUIZ DE CONTO, CNPJ 46.081.408/0001-36					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
01	Mastro para bandeiras - em alumínio tamanho padrão	Unidade	04	240,00	960,00
02	Base suporte para 03 (três) bandeiras - em madeira	Unidade	01	569,00	569,00
03	Bandeira do Brasil - para desfile com mastro – tamanho padrão	Unidade	02	229,00	458,00
04	Bandeira do Rio Grande do Norte - para desfile com mastro tamanho padrão	Unidade	02	199,00	398,00
06	Bandeira Polícia Mirim - para desfile com mastro - tamanho padrão	Unidade	01	199,00	199,00
Valor Total - R$ 2.584,00 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)					

MARIA DE FATIMA ARAUJO SILVA, CNPJ 11.886.312/0001-60					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
05	Bandeira do Município de Cerro Corá - para desfile com mastro tamanho padrão	Unidade	02	198,00	396,00
Valor Total - R$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).					

Cerro Corá/RN, 21 de agosto de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Ozair Tenan
Código Identificador:CDD08FF8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

A Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, na cidade de Coronel Ezequiel/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.669/0001-18, neste ato, representado PELO PREFEITO, THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2025, processo administrativo n.º 092/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decretos Municipais n.º 161/2024 e 169/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as necessidades e manutenção das Secretarias e demais públicos do Município de Coronel Ezequiel/RN, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 005/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TELES WILKINSON DE MEDEIROS PONTES LTDA					
CNPJ: 07.775.970/0001-08					
ENDEREÇO: AV PAULO AFONSO, Nº 701, PARAISO, SANTA CRUZ/RN					
REPRESENTANTE: TELES WILKINSON DE MEDEIROS PONTES					
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**QTD**	**UNID.**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
	ACHOCOLATADO EM PÓ: A embalagem deverá conter 1 KG e externamente os dados da identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número do registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	KG	1.170	R$ 7,80	R$ 9.126,00
	ACHOCOLATADO EM PO DIET E SEM LACTOSE: Produto sem açúcar e sem lactose. A embalagem deverá conter 210 gramas e externamente os dados da identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto e número do registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	150	R$ 7,08	R$ 1.062,00
	AÇÚCAR REFINADO: produto processado da cana-de-açúcar com moagem refinada, na cor branca. Não deve apresentar sujidade, umidade, bolor, peso insatisfatório, Embalagem: em polietileno leitoso ou transparente, atóxica, deve estar intacta, em pacotes de 1 kg, contendo data de fabricação e validade. Prazo de validade mínimo 6 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. Deverá atender a resolução12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA	KG	10.500	R$ 2,10	R$ 22.050,00
	ADOÇANTE LÍQUIDO A BASE DE STEVIA: Ingredientes: água, Edulcorantes Naturais Glicosídeos de Steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. Unidades de 80 ml. Prazo de validade mínimo 2 anos a contar a partir da data de entrega.	UNID	260	R$ 1,99	R$ 517,40
	AMIDO DE MILHO: produto amiláceo extraído do milho. Deve ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas e parasitas. Não deverá apresentar resíduos ou impurezas, bolor ou cheiro não característico. Embalagem: deve estar intacta, vedada com 500g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	520	R$ 6,08	R$ 3.161,60
	ARROZ BRANCO: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	3.900	R$ 2,87	R$ 11.193,00
	ARROZ PARBOLIZADO: classe: longo, fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	6.500	R$ 2,89	R$ 18.785,00
	AVEIA FARELO OU FLOCOS FINOS. isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5.200	R$ 3,25	R$ 16.900,00
	BEBIDA LÁCTEA 1ª QUALIDADE – descrição: sabores de morando, com consistência cremosa ou líquida. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado, soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa da fruta, fermento lácteo e estabilizantes. O produto deve estar acondicionado em sacos de polietileno, com peso líquido de 1 litro cada. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto,	LITRO	5.200	R$ 3,62	R$ 18.824,00

	número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Prazo de validade mínimo 30 dias a contar a partir da data de entrega.				
	BISCOITO SALGADO – tipo Cream Cracker, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	6.500	R$ 2,48	R$ 16.120,00
	BISCOITO SALGADO SEM LACTOSE – tipo cream cracker, sem lactose, isento de mofo e substâncias nocivas, com consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem plástica, atóxica, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	650	R$ 2,39	R$ 1.553,50
	BISCOITO DOCE – tipo Maria. Deverá conter características organolépticos normais. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, contendo 400g. Embalagem dupla. Prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	6.500	R$ 2,29	R$ 14.885,00
	BOLACHA COMUM – Produto a base de farinha de trigo, crocante e amanteigada. A embalagem devera conter externamente os dados de identificação de procedência, informação nutricional, numero do lote, data e validade, quantidade do produto obedecendo as normas estabelecida pela legislação em vigor. O produto devera apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de emprega a unidade requisitante. Embalagem de 250g	UNID	1.950	R$ 1,07	R$ 2.086,50
	CAFÉ - café em pó, homogêneo, torrado e moído de primeira qualidade, acondicionado em pacotes de 250 gramas, embalado a vácuo, Grãos de café dos tipos 2 a 6, da COB – Classificação Oficial Brasileira; Aroma característico; Acidez baixa a moderada; Amargor moderado; Sabor característico e equilibrado; Livres de Sabor fermentado, mofado e de terra; cor castanho claro a moderado escuro. Embalagem com impressão do nome do fabricante, registro no Ministério da Saúde e prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	6.500	R$ 8,29	R$ 53.885,00
	CANJIQUINHA DE MILHO - Canjiquinha de milho, amarela, tipo 1, embalada em pacote plástico transparente resistente de 500g. Rótulo com prazo de validade/lote bem visível, prazo de validade mínimo de 10 meses a contar a partir da data de entrega e informação nutricional.	UNID	260	R$ 1,79	R$ 465,40
	CHÁ – sachê com 2g, sabor a ser definido no pedido. Caixa com 10 sachês.	CX	390	R$ 1,48	R$ 577,20
	CHOCOLATE GRANULADO – embalagem de 100g, o. O rótulo deverá trazer a denominação "chocolate granulado". Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade mínimo 4 meses a contar da data de entrega.	PCT	260	R$ 1,38	R$ 358,80
	COCO RALADO EM PÓ - Produto alimentício desidratado contendo entre os ingredientes: polpa de coco desidratada e parcialmente desengordurara. Deve apresentar cor, cheiro e sabor característico. Ausente de sujidades, parasitas. Embalagem: plástica, integra, atóxica, contendo 100g do produto. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	260	R$ 1,97	R$ 512,20
	COLORAU EM PÓ – colorau, condimento industrial, contendo 100g.	UNID	2.340	R$ 0,53	R$ 1.240,20
	COMINHO – cominho, condimento industrial, contendo 100g.	UNID	2.340	R$ 0,53	R$ 1.240,20
	CREME DE LEITE - UHT homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Embalagem tetrapak de 200g. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/DIPOA, conforme portaria 369 de 04/09/1997 e serviço de inspeção de produtos de origem animal. O produto não deverá apresentar sinais de sujidade, corpos estranhos ao produto, cor não característica do produto. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar da data de entrega.	UNID	390	R$ 1,34	R$ 522,60
	CREMOGEMA – Mistura à base de milho para o preparo de mingau sabor tradicional, chocolate e morango. Tipo cremogema. Embalagem em caixas de 500g.	UNID	650	R$ 7,59	R$ 4.933,50
	DOCE EM LATA – Sabor goiaba ou banana. Acondicionado em embalagens de 600 gramas	UNID	1.100	R$ 2,59	R$ 2.849,00
	ERVILHA EM CONSERVA – ingredientes: ervilha, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	260	R$ 2,29	R$ 595,40
	EXTRATO DE TOMATE – características técnicas: concentrado. O extrato de tomate deve ser preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sem sementes. O produto deve estar isento de fermentações. Sem aditivos e conservantes. Embalagem: tetrapak de 200g. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	1.040	R$ 0,96	R$ 998,40
	FARINHA DE MANDIOCA - grupo: farinha seca, subgrupo: extrafina, classe: branca tipo 1. Não deverá apresentar misturas, resíduos, impurezas, odor forte e intenso não característico do produto e coloração anormal. Embalagem primária: sacos de polietileno transparente, atóxico, pacotes de 1kg. Prazo de validade: mínimo 5 meses, data de fabricação de no máximo 30 dias.	KG	1.950	R$ 2,99	R$ 5.830,50
	FARINHA DE TRIGO – Com Fermento. Tipo I. Enriquecida com ferro e ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deverá estar em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Embalagem: atóxica, deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg. Prazo de validade mínimo 04 meses a contar da data de entrega.	KG	650	R$ 2,39	R$ 1.553,50
	FARINHA LÁCTEA – enriquecida com vitaminas, de preparo instantâneo. Fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, deverá apresentar aspecto e cheiro característico, livre de sujidades e substâncias nocivas. Embalagem: própria, atóxicos, bem vedados, com 230g cada. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	UNID	650	R$ 1,97	R$ 1.280,50
	FEIJÃO BRANCO – Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	1.300	R$ 3,89	R$ 5.057,00
	FEIJÃO CARIOCA - Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	3.900	R$ 3,50	R$ 13.650,00
	FEIJÃO PRETO - Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar da data de entrega.	KG	2.600	R$ 3,39	R$ 8.814,00
	FLOCÃO DE MILHO – pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e lervas. Acondicionado em embalagens de 500G, atóxico, não violada, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega	PCT	11.000	R$ 0,79	R$ 8.690,00
	LEITE CONDENSADO - Composto de leite desnatado, açúcar e lactose (tradicional), de consistência cremosa e textura homogênea. Em embalagem tetra pack de 395g e acondicionado em caixa cartonada. Rotulagem Nutricional Obrigatória.	UNID	520	R$ 2,55	R$ 1.326,00
	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE: Fórmula infantil de 400 gramas, em pó, para a alimentação de lactentes com intolerância à lactose ou alergia ao leite de vaca, contendo proteína isolada de soja, acrescida de metionina, maltodextrina ou polímeros de glicose e isenta de sacarose e lactose, rica em vitaminas e sais minerais, acondicionado em recipiente íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá constar externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	UNID	325	R$ 17,70	R$ 5.752,50
	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 800 gramas do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar da data de entrega. **COTA PRINCIPAL**	UNID	4.875	R$ 21,00	R$ 102.375,00
	LEITE EM PÓ INTEGRAL – Leite em pó integral, instantâneo. Embalagem: aluminizada, intacta, bem vedada, contendo 800 gramas do produto, livre de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade 12 meses a contar da data de entrega. **COTA RESERVADA**	UNID	1.625	R$ 21,00	R$ 34.125,00
	LOURO EM FOLHAS - em folhas secas; obtido de espécimes vegetais genuínos; folhas sãs, limpas e secas; de coloração verde pardacenta; com aspecto cor, cheiro e sabor próprios; isento de materiais estranhos a sua espécie; acondicionado em saco plástico, transparente, atóxico, embalagem com no mínimo 05 gramas.	PCT	260	R$ 0,75	R$ 195,00
	MACARRÃO ESPAGUETE – macarrão espaguete com sêmola. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva, admitindo umidade máxima de 13%. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	10.000	R$ 1,79	R$ 17.900,00
	MARGARINA – 80% de lipídios, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares. Isento de ranço, embalagem em polietileno, resistente, com vedação adequada. A embalagem deverá conter 500G e externamente dados de identificação do fabricante, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	2.990	R$ 3,89	R$ 11.631,10
	MILHO PARA MUNGUNZÁ – embalagem apropriada contendo 500 gramas, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega	UNID	2.730	R$ 1,95	R$ 5.323,50
	MILHO PARA PIPOCA - tipo 1, preparados com matérias primas sãs, limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos e de detritos animais ou vegetais com no máximo de 15% de umidade – embalagem de 500g , validade mínima de 6 meses	PCT	325	R$ 2,00	R$ 650,00
	MILHO VERDE EM CONSERVA – ingredientes: milho, água, e sal, sem conservantes. Embalagem longa vida, deve estar intacta, resistente, vedada hermeticamente, com peso líquido de 280g. Prazo de validade mínimo 02 anos a contar a partir da data de entrega.	UNID	390	R$ 2,15	R$ 838,50
	ÓLEO DE SOJA – características técnicas: óleo de soja 100% natural. Embalagem: PET com 900 ml. Isento de odores estranhos ou qualquer substância nociva. A embalagem deverá conter externamente dados de identificação do fabricante, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade mínimo 6 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	2.990	R$ 6,19	R$ 18.508,10
	ORÉGANO - contendo 10 gramas, com identificação do produto, Marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCT	520	R$ 0,75	R$ 390,00
	OVOS – ovos de galinha "tipo grande", casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. Não poderão estar trincados. Embalagem: em caixas de papelão, com registro no Ministério da Agricultura, SIF. Prazo de validade mínimo 15 dias a contar a partir da data de entrega. Bandeja com 30 unidades.	BAND	975	R$ 11,50	R$ 11.212,50
	PÃO TIPO HOT DOG – Pacote com 10 unidades. Cheiro: próprio, Sabor: próprio. Ausência de sujidades, parasitos, larvas, bolores e mofo. Embalado em saco plástico apropriado com data de fabricação e validade.	KG	1.300	R$ 3,63	R$ 4.719,00
	PTS – características técnicas: Proteína Texturizada de Soja do tipo ESCURA. Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados, com peso líquido de 250g. Prazo de validade mínimo 06 meses a partir da data de entrega.	KG	260	R$ 2,43	R$ 631,80
	QUEIJO MUSSARELA – embalado em plástico apropriado, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	2.600	R$ 25,17	R$ 65.442,00
	PRESUNTO DE AVE – embalado em plástico apropriado, com validade mínima de 30 dias a contar da data de entrega.	KG	390	R$ 8,13	R$ 3.170,70
	RAPADURA – Produto natural sem aditivos químicos, apresentar embalagem de 280g, envolto de filme PVC, reembalados em caixas de papelão, conter informação nutricional e data de validade.	UNID	1.300	R$ 1,49	R$ 1.937,00
	SAL – refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequada ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente, termossoldada, atóxica, com capacidade de 1 kg. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	KG	585	R$ 0,52	R$ 304,20
	SALSICHA HOT DOG – mista e/ou de frango, com condimentos triturados, misturados e cozidos, com aspecto característico e boa qualidade, isenta de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem de 1 kg em sistema a vácuo mantida sob refrigeração, inspecionada pelo SIF, com validade mínima de 2 meses a contar da data de entrega.	KG	390	R$ 4,70	R$ 1.833,00
	SARDINHA – Em conserva ao próprio suco com óleo comestível. Embalagem em lata de 125 ml, não deve estar amassada, furada, abaulada. Conter Data de fabricação e	UNID	650	R$ 3,38	R$ 2.197,00

	prazo de validade.				
	TEMPERO COMPLETO - Completo, tradicional, líquido, sem pimenta. Embalagem plástica peso 500 ml. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar da data de entrega	UNID	2.340	R$ 0,96	R$ 2.246,40
	VINAGRE - tipo branco, contendo 750 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	UNID	650	R$ 1,32	R$ 858,00
VALOR TOTAL:					**R$ 542.883,70**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo Primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Presente Ata, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação;

Parágrafo Segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante;

Parágrafo Terceiro: As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital:

6.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
6.3. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

7.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Coronel Ezequiel/RN, 08 de agosto de 2025.

THALES WATSON FARIAS DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Teles Wilkinson De Medeiros Pontes LTDA
CNPJ: 07.775.970/0001-08
TELES WILKINSON DE MEDEIROS PONTES
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Alexsandro da Silva
Código Identificador:D5810AB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

ADJUDICO e HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Licitação I, designada pela Portaria nº 1.131, de 30 de maio de 2025, referente ao Credenciamento nº 02/2025, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES VINCULADAS AO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PMAE), realizado em 13 de agosto de 2025, nos termos do Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 5.371/2024.

DA CLASSIFICAÇÃO:

ITEM 1: 0076314 - CARDIOLOGIA I - Avaliação de Risco Cirúrgico incluindo consulta médica especializada, Eletrocardiograma, Radiografia de tórax, Exames Laboratoriais para risco cirúrgico e Consulta ou teleconsulta de retorno.

Classificação	Empresa	Valor Unitário	Quantidade	Und
1°	EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA.	R$ 130,00	01 vaga	SV

ITEM 2: 0076315 - CARDIOLOGIA II - Avaliação Cardiológica incluindo consulta médica especializada, Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Radiografia de tórax, Exames Laboratoriais específicos e consulta ou teleconsulta de retorno.

Classificação	Empresa	Valor Unitário	Quantidade	Und
1°	EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA.	R$ 200,00	01 vaga	SV

ITEM 3: 0076316 - CARDIOLOGIA III - Avaliação Diagnóstica Inicial incluindo síndrome Coraniana Crônica – Consulta médica especializada, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste ergométrico, Exames laboratoriais específicos e Consulta ou teleconsulta de retorno.

Classificação	Empresa	Valor Unitário	Quantidade	Und
1°	EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA.	R$ 270,00	01 vaga	SV

ITEM 4: 0076317 - CARDIOLOGIA IV - Avaliação Diagnóstica – Insuficiência Cardíaca incluindo Consulta médica especializada, Ecocardiograma, Eletrocardiograma, Teste ergométrico, Exames laboratoriais específicos, Monitoramento pelo sistema holter e Consulta ou teleconsulta de retorno.				
Classificação	**Empresa**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Und**
1°	EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA.	R$ 350,00	01 vaga	SV

ITEM 5: 0076318 - ONCOLOGIA I - Avaliação Diagnóstica Inicial de Câncer de Mama – Consulta médica especializada, Mamografia, Ultrassonografia de mama, Consulta ou teleconsulta de retorno.				
Classificação	**Empresa**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Und**
1°	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	R$ 125,00	01 vaga	SV

ITEM 6: 0076319 - ONCOLOGIA II - Progressão da Avaliação Diagnóstica de Câncer de Mama – Consulta médica especializada, Punção mamária com agulha fina, Citopatológico de mama, Punção mamária com agulha grossa, Biopsia/exerese de nódulo de mama, Anatomopatológico, Consulta ou teleconsulta de retorno.				
Classificação	**Empresa**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Und**
1°	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	R$ 400,00	01 vaga	SV

ITEM 7: 0076320 - ONCOLOGIA III - Avaliação Diagnóstica Inicial de Câncer de Próstata – Consulta médica especializada, Antígeno prostático específico (PSA), Consulta ou teleconsulta de retorno.				
Classificação	**Empresa**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Und**
1°	LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER	R$ 130,00	01 vaga	SV

ITEM 9: 0076322 - ORTOPEDIA: Avaliação Diagnóstica em Ortopedia com Recursos de Radiologia e Tomografia Computadorizada – Consulta médica especializada, Exames de radiologia, Exames de tomografia computadorizada, Consulta ou teleconsulta de retorno.				
Classificação	**Empresa**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Und**
1°	EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA.	R$ 230,00	01 vaga	SV

ITEM 10: 0076323 - OFTALMOLOGIA I - Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 Anos – Consulta médica especializada, Teste ortóptico, Biomicroscopia.				
Classificação	**Empresa**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Und**
1°	EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA.	R$ 200,00	01 vaga	SV

ITEM 11: 0076323 - 0076324 - OFTALMOLOGIA II - Avaliação de Retinopatia Diabética – Consulta médica especializada – Oftalmologista, Tonometria, Mapeamento de retina, Retinografia colorida, Biomicroscopia.				
Classificação	**Empresa**	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Und**
1°	EMPATIA – EMPRESA MEDICA DE PLANTÕES E ATIVIDADES AMBULATORIAIS LTDA.	R$ 200,00	01 vaga	SV

Currais Novos/RN, 21 de agosto de 2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:C1DD5B07

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 1PE16/2025

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ nº 08.086.225/0001-14.

VENCEDOR: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA				
CNPJ: 42.591.738/0001-10				
TOTAL: 224.208,50				
7 - Antibacteriano				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
22	AMPICILINA INJ 1G	BLAU	AMPOLAS	250
23	AMPICILINA SODICA+ SULBACTAM SODICA 100MG+500MG PÓ INJ C/10ML	EUGIA PHARMA	AMPOLAS	700
24	AZITROMICINA MONOIDRATADA 500MG	CRISTALIA	AMPOLAS	700
25	BENZILPENICILINA INJETAVEL 1.200. O00UI	TEUTO	AMPOLAS	2000
26	BENZILPENICILINA INJETAVEL 600.000UT	TEUTO	AMPOLAS	1500
27	CEFALOTINA INJ. 1GR	BLAU	AMPOLAS	700
28	CEFTRIAXONA 1G IV	ABL	AMPOLAS	2000
29	CEFTRIAXONA INJ. 1GR IM	ABL	AMPOLAS	1500
30	CIPROFLOXACINO INJ 200MG 100ML	HALEX ISTAR	AMPOLAS	300
31	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML 200 ML	HALEX ISTAR	BOLSAS	500
32	CLINDAMICINA 150 MG/ML 4	HIPOLABOR	AMPOLAS	300
33	GENTAMICINA INJETAVEL 10MG 2ML	FRESENIUS	AMPOLAS	300
34	GENTAMICINA INJETAVEL 20MG 2ML	FRESENIUS	AMPOLAS	300
35	GENTAMICINA INJETAVEL 40MG 2ML	FRESENIUS	AMPOLAS	300
36	GENTAMICINA INJETAVEL 80MG 2ML	FRESENIUS	AMPOLAS	500
37	LEVOFLOXACINO 5 MG/ML 100 ML	HALEX ISTAR	AMPOLAS	500
38	MEROPENEM 1G	BLAU	AMPOLAS	700
39	OXACILINA IM/EV 1G	BLAU	AMPOLAS	700

40	OXITOCINA INJETAVEL DE 5 UI/MLIML	BLAU	AMPOLAS	300
41	PENICILINA+PROCAINA 400 INJ	BLAU	AMPOLAS	400
42	PIPERACILINA 2G+250MG TAZOBACTAM	ABL	AMPOLAS	400
43	PIPERACILINA 4G+500MG DE TAZOBACTAM	BIOCHIMICO	AMPOLAS	500
44	SULFATO DE AMICACINA INJETAVEL 500MG	TEUTO	AMPOLAS	300
45	VANCOMICINA 1G	ABL	AMPOLAS	400
46	VANCOMICINA 500MG	TEUTO	AMPOLAS	700
Total do Lote 7		181.814,50		
14 - Antiemorrágico				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
62	ACIDO TRANEXAMICO INJ.DE 250MG/5ML	ZYDUS	AMPOLAS	1500
Total do Lote 14		5.835,00		
16 - Antifúngico				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
66	FLUCONAZOL INJ 2MG/ML S BOLSA DE 100ML	CRISTALIA	BOLSAS	300
Total do Lote 16		2.310,00		
20 - Benzodiazepínico				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
78	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	TEUTO	AMPOLAS	200
79	MIDAZOLAM 5 MG/ML 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300
80	MIDAZOLAN 5MG/ML 3 ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300
81	DIAZEPAM 5 MG/ML INJETAVEL	HIPOLABOR	AMPOLAS	800
Total do Lote 20		3.187,00		
24 - Corticosteroide				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
86	METILPREDNISOLONA, SUCCINATO 125 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV	BLAU	AMPOLAS	150
87	HIDROCORTIZONA INJETAVEL 100MG	TEUTO	AMPOLAS	600
88	HIDROCORTIZONA INJETAVEL 500MG	TEUTO	AMPOLAS	1000
89	DEXAMETAZONA INJETAVEL 2MG/ML 1ML com 2 ampolas	FARMACE	AMPOLAS	3000
90	DEXAMETAZONA INJETAVEL 4MG/ML 2,5ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	4000
Total do Lote 24		14.250,00		
26 - Eletrólitos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
98	SULFATO DE MAGNÉSIO 10%	HALEX ISTAR	AMPOLAS	200
99	SULFATO DE MAGNESIO 50% DE 10ML	SAMTEC	AMPOLAS	250
100	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇAO A 19,1% 10ML	EQUIPLEX	AMPOLAS	400
101	CLORETO DE SODIO 10%	SAMTEC	AMPOLAS	300
102	CLORETO DE SODIO 20%	FARMACE	AMPOLAS	200
Total do Lote 26		2.076,00		
35 - Uterotônicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
118	ERGOMETRINA 0,2 MG/ML	UNIAO QUIMICA	AMPOLAS	200
Total do Lote 35		662,00		
36 - Vitaminicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
119	CITONEURIN 5.000 MCG + 100 MG +100 MG SOLUÇÃO INJETÁVEL	PROCTER GAMBLE	AMPOLAS	600
120	COMPLEXO B INJETAVEL 2ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	4000
121	VITAMINA C 500MG INJ. AMP 5ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	3000
122	VITAMINA K INJETAVEL AMP 1ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	800
Total do Lote 36		14.074,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA.
42.591.738/0001-10
Lote(s): 7 - 14 - 16 - 20 - 24 - 26 - 35 - 36.
Valor: R$ 224.208,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 19 de Agosto de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:91E8F371

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 2PE16/2025

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ nº 08.086.225/0001-14.

VENCEDOR: DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ: 10.538.476/0001-34				
TOTAL: 134.285,00				
2 - Analgésico				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**

4	DIPIRONA 500 MG/ML 200	SANTISA	AMPOLAS	7500
Total do Lote 2		4.500,00		
10 - Anticonvulsivantes				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
53	FENITOINA INJETAVEL 50 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300
Total do Lote 10		717,00		
15 - Antiespasmódicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
63	BUTIL ESCOPOLAMINA SIMPLES DE 1ML	FARMACE	AMPOLAS	1200
64	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20 MG/MI	FARMACE	AMPOLAS	800
65	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 4MG/ML+ DIPIRONA 500MG/ML INJ	FARMACE	AMPOLAS	3000
Total do Lote 15		6.850,00		
19 - Antipsicóticos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
76	CLORPROMAZINA 5 MG/ML	UNI??O QUIMICA	AMPOLAS	200
77	HALOPERIDOL INJETAVEL 2MG/ML 1 ML	UNI??O QUIMICA	AMPOLAS	1000
Total do Lote 19		1.900,00		
23 - Cardiotônicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
84	DESLANOSIDE 0,2 MG/ML	UNI??O QUIMICA	AMPOLAS	200
85	DESLANOSIDEO INJETAVEL	UNI??O QUIMICA	AMPOLAS	700
Total do Lote 23		1.872,00		
25 - Diluente/Soro				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
91	AGUA DESTILADA 10ML	FARMACE	AMPOLAS	8000
92	AGUA DESTILADA ESTÉRIL P/INJEÇÃO 500 ML	FARMACE	FRASCO	1500
93	SOLUÇÃO FISIOLOGICO 0,9% 500 COM GOTEJADOR ML	FARMACE	FRASCO	3000
94	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML	FARMACE	FRASCO	6000
95	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	FARMACE	FRASCO	8000
96	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FARMACE	FRASCO	2500
97	SORO RINGER SIMPLES 500ML	FARMACE	FRASCO	3000
Total do Lote 25		108.570,00		
28 - Hipertensores Arteriais				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
104	EPINEFRINA INJETAVEL 20ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	300
Total do Lote 28		324,00		
30 - Nitrovasodilatadores				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
108	NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML	CRISTALIA	AMPOLAS	200
Total do Lote 30		9.552,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
10.538.476/0001-34
Lote(s): 2 - 10 - 15 - 19 - 23 - 25 - 28 - 30.
Valor: R$ 134.285,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 19 de Agosto de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA **–**
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:AB95128E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 3PE16/2025

Aos 19 dias do mês de Agosto de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Jose Marcelino - Dinarte Mariz - Equador - RN, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00016/2025 que objetiva o registro de preços para: Contratação de empresa para aquisição parcelada de medicamentos injetáveis, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e da Unid. Mat. Inf. Int/Hospital e Unidades Básicas de Saúde, do Município de Equador/RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR - CNPJ nº 08.086.225/0001-14.

VENCEDOR: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ: 70.104.344/0001-26				
TOTAL: 224.985,50				
1 - Agonistas adrenérgicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
1	ADRENALINA INJETA VEL 1MG/1ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	500
2	ADRENALINA INJETAVEL 1MG/15ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	200

3	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/20ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	200
Total do Lote 1		1.670,00		
3 - Anestésicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
5	CETAMINA 50 MG/ML 10 ML	CRISTALIA	AMPOLAS	200
6	ETOMIDATO 2 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLAS	200
7	LIDOCAINA 2% C/VASO AMP.20ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	300
8	LIDOCAINA 2%S/VASO AMP.20ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	600
9	PETIDINA INJETAVEL AMP 2ML	CRISTALIA	AMPOLAS	250
10	PROPOFOL 20 MG/MI	U.QUIMICA	AMPOLAS	100
11	ROCURÔNIO 10 MG/MI	CRISTALIA	AMPOLAS	100
12	FENTANIL 50 MCG/ML 10 ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300
13	FENTANIL 50 MCG/ML 2 ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	200
14	FENTANIL 78,5MG 2MLCX/C50	HIPOLABOR	AMPOLAS	250
Total do Lote 3		26.459,00		
4 - Antiácido				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
15	BICARBONATO DE SODIO 8,4% DE 10ML	FARMACE	AMPOLAS	300
16	OMEPRAZOL INJETAVEL 40MG	BLAU	AMPOLAS	1000
17	CIMETIDINA 150 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	1000
Total do Lote 4		7.180,00		
5 - Antianêmico				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
18	NORIPURUM EV 100M/5ML	TAKEDA	AMPOLAS	1000
Total do Lote 5		10.400,00		
6 - Antiarrítmicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
19	ADENOSINA 3 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300
20	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML	FARMACE	AMPOLAS	400
21	AMIODARONA INJETAVEL 50MG/ 2ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300
Total do Lote 6		5.420,00		
8 - Anticoagulantes				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
47	ENOXAPARINA 40 MG/0,4 ML	BLAU	AMPOLAS	400
48	ENOXAPARINA 60 MG/0,6 ML	BLAU	AMPOLAS	250
49	ENOXAPARINA 80 MG/0,8 ML	BLAU	AMPOLAS	300
50	ENOXAPARINA SODICA 20MG,CX/C 10	BLAU	AMPOLAS	200
Total do Lote 8		19.450,00		
9 - Anticolinérgicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
51	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG/ML	FARMACE	AMPOLAS	400
52	SULFATO DE ATROPINA 0,5 MG/ML	U.QUIMICA	AMPOLAS	400
Total do Lote 9		864,00		
11 - Anticorpos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
54	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI–RH 300MG INJ	GLIFLOS	AMPOLAS	80
Total do Lote 11		25.440,00		
13 - Antiemético				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
56	METOCLOPRAMIDA INJETAVEL 5MG/ML	FARMACE	AMPOLAS	1000
57	ONDANSETRONA 2 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	1500
58	ONDASETRONA INJETAVEL 2MG/2ML	ISOFARMA	AMPOLAS	3000
59	PIPERACILINA SÓDICA 4G TAZOBACTAM SÓDICO 500MG	BLAU	AMPOLAS	300
60	PROMETAZINA INJETAVEL AMP 25MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	1500
61	BROMOPRIDA 5MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	2000
Total do Lote 13		19.160,00		
17 - Anti–hipertensivos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
67	FUROSEMIDA INJETAVEL 10MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	2500
68	HIDRALAZINA 20 MG/ML	CRISTALIA	AMPOLAS	900
69	METOPROLOL 1 MG/ML	TEUTO	AMPOLAS	100
70	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	100
Total do Lote 17		16.663,00		
18 - Anti–inflamatórios				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
71	CETOPROFENO 50 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	1200
72	DICLOFENACO DE SODIO 75MG AMP X 3ML	FARMACE	AMPOLAS	2000
73	DICLOFENACO SÓDICO 25 MG/ML	FARMACE	AMPOLAS	3000
74	TENOXICAM INJETAVEL 40MG 2ML	U.QUIMICA	AMPOLAS	2500
75	TENOXICAM INJETAVEL 20MG 2ML	U.QUIMICA	AMPOLAS	2500
Total do Lote 18		43.288,00		
21 - Broncodilatadores				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
82	SULEATO DE TERBUTALINA O,5MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	450
Total do Lote 21		675,00		
22 - Bloqueadores neuromusculares				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
83	SUCCINILCOLINA (SUXAMETÔNIO) 100 MG INJETÁVEL	U.QUIMICA	AMPOLAS	300
Total do Lote 22		6.000,00		
27 - Expectorante				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
103	ACETILICISTEINA 100MG/ML	U.QUIMICA	AMPOLAS	400
Total do Lote 27		1.952,00		
29 - Hipoglicemia				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
105	GLICOSE INJ. 50% DE 10ML	FARMACE	AMPOLAS	3000
106	SORO GLICOSADO 0,5% 250ML	HALEISTAR	FRASCO	2000
107	SORO GLICOSADO 0,5% 500ML	FARMACE	FRASCO	4000
Total do Lote 29		30.300,00		

31 - Ocitócicos				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
109	METILERGOMETRINA INJETAVEL AMP 1ML	U.QUIMICA	AMPOLAS	500
Total do Lote 31		1.300,00		
32 - Opióide				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
110	MORFINA 0,2MG INJETAVEL DE 1ML	U.QUIMICA	AMPOLAS	250
111	MORFINA 10 MG/ML	HIPOLABOR	AMPOLAS	300
112	NALOXONA 0,4 MG/ML	FARMACE	AMPOLAS	300
Total do Lote 32		3.397,50		
33 - Recalcificante				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
113	GLUCONATO DE CALCIO 10%	ISOFARMA	AMPOLAS	250
Total do Lote 33		525,00		
34 - Simpaticomimético				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**
114	NORADRENALINA 2 MG/ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	200
115	NOREPINEFRINA INJETAVEL 5ML	HYPOFARMA	AMPOLAS	300
116	CLORIDRATO DE ETILEFRINA (EFORTIL) INJETAVEL 1MC	U.QUIMICA	AMPOLAS	200
117	DOBUTAMINA 50 e 250	HYPOFARMA	AMPOLAS	600
Total do Lote 34		4.842,00		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00016/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Equador, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00016/2025, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.
Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;
Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;
Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:
As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio do Contrato.
O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.
O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.
Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.
É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia

de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00016/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.
70.104.344/0001-26
Lote(s): 1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 9 - 11 - 13 - 17 - 18 - 21 - 22 - 27 - 29 - 31 - 32 - 33 - 34.
Valor: R$ 224.985,50

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Parelhas.

Equador - RN, 19 de Agosto de 2025

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA –
Prefeito

Publicado por:
Natália Roberta de Souza Silva
Código Identificador:38CBAA2A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO P.E SRP Nº 22/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO					
Registro de Preços Eletrônico - 22/2025					
Resultado da Adjudicação					
Item: 0001 - 0038734 - RECAPAGEM EM PNEUS 18.4X30 - Valor Referência: 3.598,56					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	12,0000	43.164,00
Item: 0002 - 0038735 - RECAPAGEM EM PNEUS 18.4X34 - Valor Referência: 3.738,21					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	12,0000	39.948,00
Item: 0003 - 0038736 - RECAPAGEM EM PNEUS 14.9X24 - Valor Referência: 2.752,58					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	8,0000	21.992,00
Item: 0004 - 0038737 - RECAPAGEM EM PNEUS 12.4X24 - Valor Referência: 2.250,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	8,0000	18.000,00
Item: 0005 - 0038738 - RECAPAGEM EM PNEUS 17.5X25 - Valor Referência: 3.960,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	16,0000	63.360,00
Item: 0006 - 0038739 - RECAPAGEM EM PNEUS 1400X24 - Valor Referência: 2.866,64					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	16,0000	45.856,00
Item: 0007 - 0038740 - RECAPAGEM EM PNEUS 19.5X24 - Valor Referência: 3.578,90					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	16,0000	56.752,00
Item: 0008 - 0038741 - RECAPAGEM EM PNEUS 12.5/80X18 - Valor Referência: 2.801,70					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	8,0000	22.392,00
Item: 0009 - 0038742 - RECAPAGEM EM PNEUS 900X20 - Valor Referência: 1.081,25					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	40,0000	43.160,00
Item: 0010 - 0038743 - RECAPAGEM EM PNEUS 7.50X16 - Valor Referência: 908,95					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	20,0000	17.980,00
Item: 0011 - 0038744 - RECAPAGEM EM PNEUS 295/80R 22,5 - Valor Referência: 1.690,00					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	20,0000	33.800,00
Item: 0012 - 0038745 - RECAPAGEM EM PNEUS 275/80R 22,5 - Valor Referência: 1.283,91					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	60,0000	76.980,00
Item: 0013 - 0038746 - RECAPAGEM EM PNEUS 10.00X20 - Valor Referência: 1.255,50					
Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	50,0000	62.750,00
Item: 0014 - 0038747 - RECAPAGEM EM PNEUS 215/75R 17,5 - Valor Referência: 985,20					

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
ELETRO PECAS LTDA (08.286.262/0001-76)	Adjudicado em: 21/08/2025 - 11:09:21 - Por: HOSANIRA GALVAO	Serviço	Serviço	40,0000	39.400,00

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:B233D7C9

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO P.E SRP Nº 22/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO			
Registro de Preços Eletrônico - 22/2025			
Resultado da Homologação			
0001 - 0038734 - RECAPAGEM EM PNEUS 18.4X30 - Serviço - Valor Referência: 3.598,56			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	3.597,00	43.164,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0002 - 0038735 - RECAPAGEM EM PNEUS 18.4X34 - Serviço - Valor Referência: 3.738,21			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	3.329,00	39.948,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0003 - 0038736 - RECAPAGEM EM PNEUS 14.9X24 - Serviço - Valor Referência: 2.752,58			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	2.749,00	21.992,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0004 - 0038737 - RECAPAGEM EM PNEUS 12.4X24 - Serviço - Valor Referência: 2.250,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	2.250,00	18.000,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0005 - 0038738 - RECAPAGEM EM PNEUS 17.5X25 - Serviço - Valor Referência: 3.960,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	3.960,00	63.360,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0006 - 0038739 - RECAPAGEM EM PNEUS 1400X24 - Serviço - Valor Referência: 2.866,64			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	2.866,00	45.856,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0007 - 0038740 - RECAPAGEM EM PNEUS 19.5X24 - Serviço - Valor Referência: 3.578,90			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	3.547,00	56.752,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0008 - 0038741 - RECAPAGEM EM PNEUS 12.5/80X18 - Serviço - Valor Referência: 2.801,70			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	2.799,00	22.392,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0009 - 0038742 - RECAPAGEM EM PNEUS 900X20 - Serviço - Valor Referência: 1.081,25			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	1.079,00	43.160,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0010 - 0038743 - RECAPAGEM EM PNEUS 7.50X16 - Serviço - Valor Referência: 908,95			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	899,00	17.980,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0011 - 0038744 - RECAPAGEM EM PNEUS 295/80R 22,5 - Serviço - Valor Referência: 1.690,00			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	1.690,00	33.800,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0012 - 0038745 - RECAPAGEM EM PNEUS 275/80R 22,5 - Serviço - Valor Referência: 1.283,91			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	1.283,00	76.980,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0013 - 0038746 - RECAPAGEM EM PNEUS 10.00X20 - Serviço - Valor Referência: 1.255,50			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	1.255,00	62.750,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO
0014 - 0038747 - RECAPAGEM EM PNEUS 215/75R 17,5 - Serviço - Valor Referência: 985,20			
Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ELETRO PECAS LTDA	985,00	39.400,00	Homologado em 21/08/2025 11:09:29 Por: HOSANIRA GALVAO

HOSANIRA GALVAO
Autoridade Competente

Publicado por:
Crislaine da Silva Moreira
Código Identificador:7557DFA9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 215/2025
LICITAÇÃO: 139/2025

Ao **vigésimo primeiro** dia do mês de agosto de 2025**,** o Município de Ielmo Marinho/RN, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede Rua José Camilo Bezerra, nº 69, centro, CEP: 59.490-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **FERNANDO BATISTA DAMASCENO**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob n° 007.826.644-14, residente e domiciliado a Rua Poço, nº 44, Canto de Moça, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.490-000, através das Secretarias Municipais, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2025, RESOLVE registrar os preços propostos pela empresa **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61,** estabelecida a Rua Teotonio Freire, nº 355, Rocas, Natal/RN – CEP:

59.012.141, sendo representada pelo(a) Senhor(a) JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, portador(a) do CPF: 010.574.554.58 e RG: 1848375 – ITEP/RN, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN,** especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 023/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. (§ 4º, art. 18 do Decreto Nº 11.462, de 2023.)

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, conforme artigo 82, da Lei 14.133, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT. MENSAL EST.	QUANT. ANUAL EST.	UND	VALOR UNIT.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR: TIPO PASSEIO, ano de fabricação mínima 2024; com no máximo 30.000 km rodados, motor de mínimo 1.0, de no mínimo 75 cavalos de potência, movido a gasolina e/ou álcool (flex); transmissão manual de no mínimo 05 velocidades e entre eixos de no mínimo 2,466 mm ; airbag duplo e freio ABS; 05 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica e capacidade para 05 pessoas.	FIAT/ ARGO	21	252	UND	R$ 2.980,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será o Município de Ielmo Marinho/RN.

Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021.

O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Conforme §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme art. 30 do Decreto nº 11.462/2023.
O remanejamento somente poderá ser feito:
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.
DAS PENALIDADES
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.
As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
CONDIÇÕES GERAIS
As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.*
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes se houver*.

Município de Ielmo Marinho/RN, 21 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal De Ielmo Marinho/RN
Contratante

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

KEILA ROSÂNEA DE LIMA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO INÁCIO DE SOUZA BARRETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação, Desenv. e Assist. Social

Costeira Locadora De Veiculos LTDA
CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61
JOSÉ GURGEL SANTOS NETO
CPF: 010.574.554.58 e RG: 1848375 – ITEP/RN
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:C802DF93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2025

Contrato firmado, que entre se celebram a pessoa juridica **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61** e o Município de Ielmo Marinho/RN.

Processo Administrativo nº 215/2025
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN inscrita no CNPJ: 08.004.525/0001-07.
CONTRATADA: **COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61,** estabelecida a Rua Teotonio Freire, nº 355, Rocas, Natal/RN – CEP: 59.012.141, sendo representada pelo(a) Senhor(a) JOSÉ GURGEL SANTOS NETO, portador(a) do CPF: 010.574.554.58 e RG: 1848375 – ITEP/RN.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DIVERSOS OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO/RN.
MODALIDADE: **Pregão Eletrônico SRP nº 023/2025, Ata de Registro de Preços nº 029/2025**
VALOR DA CONTRATAÇÃO: Conforme planilha a seguir, a ser pago conforme execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT. MENSAL EST.	QUANT. ANUAL EST.	UND	VALOR UNIT.
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO POPULAR: TIPO PASSEIO, ano de fabricação mínima 2024; com no máximo 30.000 km rodados, motor de mínimo 1.0, de no mínimo 75 cavalos de potência, movido a gasolina e/ou álcool (flex); transmissão manual de no mínimo 05 velocidades e entre eixos de no mínimo 2,466 mm ; airbag duplo e freio ABS; 05 portas, equipado com ar condicionado, direção hidráulica e/ou elétrica e capacidade para 05 pessoas.	FIAT/ ARGO	21	252	UND	R$ 2.980,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GABINETE DO PREFEITO

Und. Orçamentária 02.002 GABINETE DO PREFEITO

Ação 2003 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DA PREFEITA
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

GABINETE DO PREFEITO

Und. Orçamentária 02.002 GABINETE DO PREFEITO

Ação 2081 Apoiar as Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Und. Orçamentária 02.003 SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS

Ação 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Und. Orçamentária 02.006 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Ação 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2021 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2022 Manutenção das Atividades de Ensino Infantil
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

Und. Orçamentária 02.004 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação 2096 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Ação 2055 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Ação 2058 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Ação 2157 Manutenção do programa Bolsa Família e Cadastro Único -IGDPBF
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Und. Orçamentária 02.008 SECRETARIA MUN. DE PROMOÇAO E BEM ESTAR SOCIAL

Ação 2064 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2043 Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família -ESF
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2050 Manutenção das Atividades do MAC
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

Und. Orçamentária 02.009 SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

Ação 2069 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Agricultura
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO

Und. Orçamentária 02.013 SECRETARIA MUN. DE TRIBUTAÇÃO

Ação 2083 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Tributação
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS

Und. Orçamentária 02.014 SECRETARIA DE GOVERNO E ASSUNTOS MUNICIPAIS

Ação 2094 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Governo e Assuntos Municipais
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUN.DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Und. Orçamentária 02.015 SECRETARIA MUN.DE TURISMO, CULTURA E JUVENTUDE

Ação 2181 Manutenção das Ações do Setor de Cultura
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Und. Orçamentária 02.016 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ação 2186 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Und. Orçamentária 02.017 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Ação 2187 Manutenção das Ações do Setor de Transportes e Trânsito
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:098 LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Região 001 Ielmo Marinho/RN

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente termo vigorará a partir da data de sua assinatura, 21 de agosto de 2025 até 20 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado.
FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada na Lei nº 14.133/21.

Ielmo Marinho/RN, em 21 de agosto de 2025.

FERNANDO BATISTA DAMASCENO
Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN
Contratante

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretaria Municipal de Saúde

KEILA ROSÂNEA DE LIMA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

ANTONIO INÁCIO DE SOUZA BARRETO JÚNIOR
Secretário Municipal de Trabalho, Habitação, Desenv. e Assist. Social

Costeira Locadora De Veiculos LTDA
CNPJ sob nº 08.228.979/0001-61
JOSÉ GURGEL SANTOS NETO
CPF: 010.574.554.58 e RG: 1848375 – ITEP/RN
Contratada

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:409D53BF

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.004.525/0001-07, com sede na RUA JOSÉ CAMILO BEZERRA, 69, CENTRO, IELMO MARINHO/RN, CEP 59.490-000, representado por FERNANDO BATISTA DAMASCENO, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 21.408.538/0001-00, com sede na R DESEMBARGADOR JOAO MEIRA LIMA, 31, CAMPO DA MANGUEIRA, MACAÍBA/RN, CEP 59.288.-375, representada por PAULO ROBERTO MAFRA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a(s) seguinte(s) alteração(ões) contratual(is) :

1.1.1. Acréscimo quantitativo consistente em aumento de quantitativo, o que equivale a 25% (Vinte e cinto porcento) do valor inicial atualizado do Contrato, com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a(s) alteração(ões), o valor total do aditivo será de R$ 114.750,00 (Cento e quatorze mil, setecentos e cinquenta reais), conforme tabela abaixo:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO DE PACIENTES, COM DESTINO CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, INCLUINDO VEÍCULO TIPO PASSEIO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 05 PESSOAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Km	45.000	2,55	114.750,00

E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA					
Total do contrato em R$					114.750,00

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2048 Manutenção das Ações Estratégia Saúde da Família -ESF
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região 001 Ielmo Marinho/RN

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Und. Orçamentária 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação 2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
Natureza 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento 3.3.90.39:099 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Fonte 17200000 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997
Fonte 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região 001 Ielmo Marinho/RN

4. CLÁUSULA QUINTA – PRODUÇÃO DOS EFEITOS
4.1 O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir 21 de agosto de 2025.
5. CLÁUSULA SEXTA –RATIFICAÇÃO
5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.
6. CLÁUSULA SÉTIMA –PUBLICAÇÃO
6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

IELMO MARINHO - RN, em 21 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO
CNPJ(MF) 08.004.525/0001-07
Contratante

INFO MIX MULT SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ n° 21.408.538/0001-00
Contratado(a)

Publicado por:
Orlando Batista Damasceno
Código Identificador:17C801E7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 25/2025

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 25/2025

Abre Crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 10.000,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Ipueira, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 582/2024, de 25 setembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – EXECUTIVO
Unidade: 008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Anulação parcial ou total de dotação

Cód. red.: 260	02.008.13.392.0013.2030.3.3.90.36.1.500.0000	10.000,00
	Natureza de despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Fonte de recurso - Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		**10.000,00**
Total Parcial Suplementado:		**10.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação das seguintes dotações orçamentárias , conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 – EXECUTIVO		
Unidade: 006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 141	02.006.12.361.0012.2021.3.3.90.92.1.500.1001	3.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Cód. red.: 176	02.006.12.365.0012.2028.3.3.90.92.1.500.1001	2.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
Sub-Total:		**5.000,00**
Órgão: 02 - EXECUTIVO		
Unidade: 009 - SEC. MUL. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 315	02.009.15.452.0024.2033.3.3.90.92.1.500.0000	3.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Recursos não Vinculados de Impostos	
Sub-Total:		**3.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPUEIRA		
Anulação parcial ou total de dotação		
Cód. red.: 442	03.001.10.301.0014.2037.3.3.90.92.1.600.0000	2.000,00
	Natureza de despesa - Despesas de Exercícios Anteriores	
	Fonte de recurso Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Sub-Total:		**2.000,00**
Total Parcial Reduzido:		**10.000,00**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipueira - RN, 1 de agosto de 2025.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Cleriston Nóbrega Félix
Código Identificador:0BCD06D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
DECRETO Nº 121/2025

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 661/2024 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
			38 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 1.700,00
			Total da Ação:		**R$ 1.700,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 1.700,00**
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA			

			105 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	R$ 15.000,00
			Total da Ação:		**R$ 15.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 15.000,00**
4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
		2.73 - MANUTENÇÃO DO CRAS			
			132 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 2.000,00
			Total da Ação:		**R$ 2.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 2.000,00**
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		2.109 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PNAE PRE-ESCOLA			
			474 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	R$ 3.000,00
			Total da Ação:		**R$ 3.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 3.000,00**

Valor total Suplementado: R$ 21.700,00

Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ				
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
	2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
		190 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15000000	R$ 6.700,00
		Total da Ação:		**R$ 6.700,00**
		Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 6.700,00**
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			
	2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		191 - 3.3.90.18.00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	Fonte: 15001002	R$ 5.000,00
		354 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001002	R$ 5.000,00
		356 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15001002	R$ 5.000,00
		Total da Ação:		**R$ 15.000,00**
		Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 15.000,00**

Valor total da Anulação: R$ 21.700,00

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21/08/2025.

FRANCISCOANDRÉREGISJÚNIOR
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Isabelly Pinheiro Praxedes
Código Identificador:6F104363

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

NUCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÃO
PESQUISA MERCADOLÓGICA

O Município de Jardim do Seridó/RN através da Secretaria Municipal de Saúde solicita pesquisa mercadológica para a deflagração de preço do seguinte objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos, materiais de fisioterapia e equipamentos para atividades físicas, destinados ao atendimento fonoaudiológico, reabilitação fisioterapêutica e às ações do programa Academia da Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN.

O PRAZO PARA PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA É DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO.

OBS.: AS EMPRESAS PODERÃO SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA PELO E-MAIL PARA OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. TRATA-SE DE ETAPA DA FASE INTERNA, AINDA NÃO HÁ EDITAL OU DATA DEFINA PARA OCORRER O PROCESSO.

E-mail para contato: npl.jardim25@gmail.com

MODELO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

OBJETO: Aquisição de brinquedos pedagógicos, materiais de fisioterapia e equipamentos para atividades físicas, destinados ao atendimento fonoaudiológico, reabilitação fisioterapêutica e às ações do programa Academia da Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim do Seridó/RN.

PROPONENTE: _____
CNPJ: _____._____._____/_____-_____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: () _____-_____
E-MAIL: _____

LOTE 1 – BRINQUEDOS FONOAUDIÓLOGOS					
Item	**Descrição**	**Unid. Forn.**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total do Lote**
01	**Blocos de Montar Educativos.** 100 peças grandes. Material plástico. Peças coloridas e resistentes.	UND	03		
02	**Boliche Grande Super-Resistente.** Composto de 6 pinos e 1 bola em plástico. Acondicionado em redinha.	UND	02		
03	**Brinquedo Afuchê Várias Cores.** Cabo em Madeira.	UND	03		
04	**Brinquedo Giro Mágico.** Cores variadas. Mínimo de 8 peças.	UND	02		
05	**Brinquedo Montanha Russa Educativo**. Brinquedo pedagógico aramado com base de madeira.	UND	02		
06	**Brinquedo Bebe Dino Papa Tudo com acessórios.**	UND	03		
07	**Copos de empilhar brinquedo infantil.** Brinquedo Educativo Infantil de Empilhar com 9 Copos, com Números e Letras, Estímulo, Aprendizado, Bebês.	UND	03		
08	**Cubo Didático.** Contém 01 cubo confeccionado em plástico resistente, atóxico, formado por 12 peças de encaixe coloridas e desmontáveis; peças com formas geométricas.	UND	02		
09	**Dominó Infantil.** Contendo 28 peças em MDF com imagens coloridas e vibrantes acondicionado em caixa de madeira.	UND	02		
10	**Flauta Doce Infantil.** Brinquedo Instrumento Plástico.	UND	03		
11	**Forminhas para massa de modelar.** Formatos diferentes, kit com 25 peças, cores sortidas.	KIT	03		
12	**Jogo da Memória.** Acondicionado em caixa de madeira contendo 40 peças em madeira.	UND	03		
13	**Jogo Puxa Puxa Batatinhas.** Brinquedo NÃO Indicado para menores de 5 Anos. Itens Inclusos: 01 Caixinha; 20 Batatas; 01 Adesivo.	UND	03		
14	**Kit 06 Animais Selvagens Emborrachados Grandes.** Material: Plástico emborrachado flexível. Tamanho: Entre 14 e 18 cm. São 6 brinquedos diferentes, podendo variar entre leão, tigre, zebra, rinoceronte, girafa e onça.	KIT	03		
15	**Kit Comidinhas de Plástico.** Com velcro para cortar, contendo 12 peças com diferentes frutas e vegetais coloridos.	KIT	03		
16	**Kit Cozinha De Brinquedo Infantil Completa Com Comidinhas**. O conjunto inclui 30 brinquedos de cozinha divertidos e envolventes, incluindo panelas e frigideiras, um cooktop, pratos, copinhos, talheres, eletrodomésticos de brinquedo, comidinhas e vegetais com cestinha.	KIT	03		
17	**Kit de Estimulação Oral.** Contém 01 "varinha" vibratória e 06 cabeças intercambiáveis, cada uma com sua própria forma única, para fornecer várias maneiras de ajudar a estimular a boca, lábios, gengivas e mandíbula. Também acompanha 01 bolsa de armazenamento com zíper.	KIT	03		
18	**Kit Fantoches.** Contendo sete figuras variadas material feltro para contar histórias.	KIT	02		
19	**Pandeiro Infantil Grande.** Design Colorido: Atraente e lúdico. Material Resistente: Fabricado com materiais seguros e duráveis para suportar o uso contínuo. Som Autêntico.	UND	02		
20	**Piano Musical.** Luzes e teclado para tocar músicas. Teclas com desenhos que já tocam músicas prontas.	UND	02		
21	**Potato Head.** Brinquedo infantil com 13 peças, para crianças a partir dos 2 anos. Inclui 1 corpo de batata e 12 acessórios Potato Head, como bigode, chapéu e 2 sapatos.	UND	03		
22	**Pula Pirata Barril.** Brinquedo infantil educativo, jogo de mesa. Recomendado para crianças a partir de 3 anos.	UND	03		
23	**Quebra Cabeça Infantil de Encaixe Animais.** Brinquedo educativo em MDF; Projetado para crianças a partir de três anos; Tabuleiro com mínimo de 08 peças - tema Animais, com excelente acabamento, multicolorido e com bordas arredondadas.	UND	03		
24	**Quebra Cabeça "Mamãe e Filhote".** Quebra-cabeça com figuras das mamães da natureza e seus filhotes. Contém 30 peças de madeira. Tema Mamãe e Filhotes.	UND	03		
25	**Quebra-Cabeça Infantil "Cadê Meu Par?"** Inclui 08 peças de madeira contendo bichos variados.	UND	03		
26	**Xilofone Infantil.** 8 Tons - 26 cm. Teclas de piano coloridas.	UND	03		
LOTE 2 – MATERIAIS DE FISIOTERAPIA					
Item	**Descrição**	**Unid. Forn.**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total do Lote**
01	**Tornozeleiras 0,5kg** - Tornozeleiras ajustáveis, confeccionadas em material resistente e confortável, com sistema de fecho regulável, ideais para exercícios de fortalecimento muscular.	PAR	02		
02	**Tornozeleiras 1kg** - Tornozeleiras ajustáveis, confeccionadas em material resistente e confortável, com sistema de fecho regulável, ideais para exercícios de fortalecimento muscular.	PAR	02		
03	**Tornozeleiras 2kg** - Tornozeleiras ajustáveis, confeccionadas em material resistente e confortável, com sistema de fecho regulável, ideais para exercícios de fortalecimento muscular.	PAR	27		
04	**Tornozeleiras 3kg** - Tornozeleiras ajustáveis, confeccionadas em material resistente e confortável, com sistema de fecho regulável, ideais para exercícios de fortalecimento muscular.	PAR	27		
05	**Tornozeleiras 4kg** - Tornozeleiras ajustáveis, confeccionadas em material resistente e confortável, com sistema de fecho regulável, ideais para exercícios de fortalecimento muscular.	PAR	02		
06	**Tornozeleiras 5kg** - Tornozeleiras ajustáveis, confeccionadas em material resistente e confortável, com sistema de fecho regulável, ideais para exercícios de fortalecimento muscular.	PAR	02		
07	**Kit Faixas Elásticas de Diversas Resistências** - Faixas elásticas utilizadas para treinamento de resistência, com diferentes níveis de tensão, para exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação. As resistências variam conforme a cor de cada faixa. O kit contém: 01 leve, 01 média e 01 forte.	KIT	06		
08	**Kit Minibands Faixas Elásticas de Diversas Resistências** - Faixas elásticas utilizadas para treinamento de resistência, com diferentes níveis de tensão, para exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação. As resistências variam conforme a cor de cada faixa. O kit contém: 01 leve, 01 média e 01 forte.	KIT	36		
09	**Kit Faixas Tubo Elástico de Diversas Resistências** - Faixas elásticas utilizadas para treinamento de resistência, com diferentes níveis de tensão, para exercícios de fortalecimento muscular e reabilitação. As resistências variam conforme a cor de cada faixa. O kit contém: 01 leve, 01 média e 01 forte.	KIT	06		
10	**Óculos de Proteção para Laserterapia** - Óculos de proteção com lentes específicas para proteção contra radiação emitida durante sessões de laserterapia. Equipamento essencial para segurança durante o uso de lasers terapêuticos.	UND	02		
11	**Disco de Equilíbrio Flexível** - Utilizado para treinamento de propriocepção e equilíbrio. Confeccionado em material antiderrapante e de alta durabilidade, com 01 superfície lisa e 01 superfície com pontos massageadores, diâmetro mínimo de 37cm, suporta até 150kg, acompanha bomba de ar.	UND	01		
12	**Agulha para Acupuntura** - Agulhas estéreis e descartáveis para aplicação de acupuntura, com diâmetro e comprimento de 25x30. Fabricadas em aço inoxidável, com embalagens individuais para garantir a higiene. Caixa com no mínimo 500 agulhas.	CAIXA	02		
13	**Bicicleta Ergométrica** - Bicicleta ergométrica com ajuste de resistência, estrutura robusta, banco ajustável e display para controle de tempo, distância e calorias queimadas. Ideal para treino cardiovascular.	UND	01		
14	**Cicloergômetro (Mini Bike)** - Cicloergômetro (mini bike) de fácil transporte, com ajuste de resistência para treino cardiovascular. Equipamento compacto, ideal para reabilitação e treinamento.	UND	01		
15	**Eletrodos de Silicone para uso em TENS 5X5** - Eletrodos de silicone de alta qualidade, usados para	PACOTE	08		

	terapias com TENS (Estimulação Elétrica Nervosa Transcutânea). Eletrodos com boa condutividade e duração prolongada. Pacote com 04 unidades.				
16	**Eletrodos de Silicone para uso em TENS 9X5 -** Eletrodos autoadesivos de silicone de alta qualidade, usados para terapias com TENS (Estimulação Elétrica Nervosa Transcutânea). Eletrodos com boa condutividade e duração prolongada. Pacote com 04 unidades.	PACOTE	02		
17	**Eletrodos Autoadesivos para uso em TENS -** Eletrodos autoadesivos para uso em dispositivos de TENS, com excelente aderência à pele e boa durabilidade. Indicados para terapias de estimulação elétrica medindo 5cm por 5cm.	PACOTE	40		
18	**Goniômetro -** Goniômetro utilizado para medição de ângulos articulares. Fabricado em plástico transparente, com graduação precisa e fácil manuseio. Ideal para avaliação da amplitude de movimento.	UND	01		
19	**Fita/Trena Antropométrica -** Fita métrica flexível, com medição em centímetros e polegadas. Fabricada em material resistente e com fecho para fixação. Ideal para medições corporais e de volumes. 200cm.	UND	01		
20	**Martelo de Reflexo com Agulha -** Martelo de reflexo com cabeça de borracha e agulha retrátil, utilizado para avaliação dos reflexos neurológicos. A agulha é de metal de alta resistência.	UND	01		
21	**Kit para Teste de Sensibilidade -** Estesiômetro de precisão, utilizado para avaliação da percepção sensorial e da função tátil. Equipamento de alta qualidade, com gradução clara e de fácil manuseio. Kit composto por um conjunto de sete monofilamentos de variadas espessuras, permitindo verificar o nível de sensibilidade de nervos periféricos.	KIT	01		
22	**Infravermelho com Pedestal -** Equipamento de infravermelho com pedestal, utilizado para terapias de aquecimento e alívio da dor muscular. A lâmpada deve ser de alta potência e o pedestal regulável para ajuste de altura.	UND	01		
23	**Lâmpada de Infravermelho -** Lâmpadas de infravermelho de alta qualidade para uso terapêutico. Ideal para alívio de dores musculares e tratamentos fisioterápicos. Cada lâmpada deve ter capacidade de aquecer eficientemente e ser durável.	UND	03		
24	**Aparelho Terapêutico Multifuncional de Estimulação Elétrica** (TENS, FEZ e Russa) – 04 Canais.	UND	01		
25	**Aparelho de Terapia a Laser portátil com Tecnologia Irradiação Laser Intravenosa Biológica - ILIB**	UND	01		
LOTE 3 – MATERIAIS ACADEMIA DA SAÚDE					
Item	**Descrição**	**Unid. Forn.**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total do Lote**
01	**Wall Ball -** Peso de 4 kg em material sintético. Indicado para treinos de fortalecimento muscular.	UND	10		
02	**Mini Jump Cama Elástica Profissional –** Com resistência de 150kg. Tem 6 pés, 32 molas galvanizadas. São feitos de aço carbono, pintura eletrostática e pés soldados com sapatas de borracha para garantir mais sustentação, segurança e aderência em qualquer tipo de solo. Lonas com costura dupla e reforçada medindo 70cm de diâmetro.	UND	10		
03	**Halteres Emborrachados 1kg -** Indicado para treinos de fortalecimento muscular.	UND	80		
04	**Aro de circuito reforçado bambolê -** Material em Polietileno. 65cm de diâmetro. Cores sortidas.	UND	40		
05	**Kit Barreiras -** Altura: ajustável entre 15cm, 23cm, 28cm e 36cm. Cor: Amarelo. Material: PVC. O conjunto inclui 5 barreiras ajustáveis, todas com possibilidade de ajuste de altura.	UND	06		
06	**Escada de agilidade -** Para treino funcional, tamanho 4 metros de comprimento e 42 centímetros de largura.	UND	08		
07	**Cones flexíveis -** Para circuito e treinamentos funcional, tamanho de 24cm. Material Plástico. Cores variadas e empilháveis.	UND	80		
08	**Chapéu Chinês -** Discos coloridos, fabricados em polietileno resistente. Cada disco possui medidas de 20cm de diâmetro e 15cm de altura, garantindo durabilidade e versatilidade nos treinos. Cores variadas e empilháveis.	UND	120		
09	**STEPs -** Material emborrachado. Para exercícios físicos, tamanho 40cm X 28cm.	UND	20		
10	**Colchonete** – Ideal para atividade física; Espuma D28 100x60x3; Impermeável.	UND	30		
11	**Mini Bola de Exercícios.** 25cm. Fabricada em cloreto de polivinilo (PVC). Ideal para treinos de fortalecimento muscular.	UND	15		
12	**Cronômetro digital de mão profissional. Funcionalidades de alarme sonoro, contagem regressiva, cronômetro, calendário e relógio.**	UND	2		
R$ TOTAL DA PROPOSTA					

OBSERVAÇÃO: O Fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE. O processo possui três lotes, portanto, os licitantes poderão concorrer de forma simultânea a todos os lotes ou só aqueles cuja natureza seja compatível com o ramo de atividade do fornecedor. Esta modalidade foi selecionada tendo em vista o interesse da Secretaria de Saúde em adquirir os itens de forma integral, sem parcelamento, facilitando operações logísticas apenas com um fornecedor por lote.

Cidade/UF, ____/____/2025.

Nome do proponente
CPF ou CNPJ

Publicado por:
Nataly Inêz Fernandes Dos Santos
Código Identificador:1A1461F6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - N° 91010/2025

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Prefeitura Municipal de João Dias
Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 91010/2025 – Processo N° 14070003/2025 Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal de João Dias, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo N° 14070003/2025, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 91010/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**ABÓBORA. Abóbora in-natura, 1ª qualidade.**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 4,98**
Valor Total:	**R$ 1.494,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.494,00**

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 2	
Objeto da Licitação:	**ACHOCOLATADO. embalagem de 200 gramas**
Quantidade:	**150 Unidade(s)**
Marca:	**MARATÁ**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 597,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**

Valor total Contratado:	**R$ 597,00**

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 3	
Objeto da Licitação:	**AÇÚCAR. em pacote de 01 (um) kg.**
Quantidade:	**2.000 Kilograma(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 4,58**
Valor Total:	**R$ 9.160,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.160,00**

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 4	
Objeto da Licitação:	**ALFACE. Verdura in natura, fresca**
Quantidade:	**500 Unidade(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 1.990,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.990,00**

Número do Lote: 5	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 5	
Objeto da Licitação:	**ALHO. IN NATURA - aspecto físico em cabeça**
Quantidade:	**150 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 39,89**
Valor Total:	**R$ 5.983,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**

Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 5.983,50**

Número do Lote: 6	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 6	
Objeto da Licitação:	**AMIDO DE MILHO Embalagem de 200g,**
Quantidade:	**800 Pacote(s)**
Marca:	**KIMIMO**

Valor Unitário:	**R$ 5,94**
Valor Total:	**R$ 4.752,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 4.752,00**

Número do Lote: 7	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 7	
Objeto da Licitação:	**ARROZ BRANCO. Tipo 1.**
Quantidade:	**2.000 Kilograma(s)**
Marca:	**FAZENDA**
Valor Unitário:	**R$ 5,97**
Valor Total:	**R$ 11.940,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 11.940,00**

Número do Lote: 8	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 8	
Objeto da Licitação:	**ARROZ PARBOLIZADO. Tipo 1**
Quantidade:	**2.000 Kilograma(s)**
Marca:	**FAZENDA**
Valor Unitário:	**R$ 5,96**
Valor Total:	**R$ 11.920,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 11.920,00**

Número do Lote: 9	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 9	
Objeto da Licitação:	**AVEIA EM FLOCOS. Embalagem com 170g.**
Quantidade:	**500 Unidade(s)**
Marca:	**NESTLÉ**
Valor Unitário:	**R$ 4,66**
Valor Total:	**R$ 2.330,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.330,00**

Número do Lote: 10	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 10	
Objeto da Licitação:	**BATATA DOCE. In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 5,07**
Valor Total:	**R$ 1.521,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.521,00**

Número do Lote: 11	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 11	
Objeto da Licitação:	**BATATA INGLESA. Legume in natura, 1ª qualidade.**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 6,97**
Valor Total:	**R$ 5.576,00**

Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 5.576,00**

Número do Lote: 12	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 12	
Objeto da Licitação:	**BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, TIPO CREAM CRACKER. pacotes de 300g a 350 g**
Quantidade:	**4.000 Unidade(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 5,77**
Valor Total:	**R$ 23.080,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 23.080,00**

Número do Lote: 13	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 13	
Objeto da Licitação:	**BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, TIPO MAISENA. pacotes de 300g a 350 g**
Quantidade:	**4.000 Unidade(s)**
Marca:	**3 DE MAIO**
Valor Unitário:	**R$ 5,96**
Valor Total:	**R$ 23.840,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 23.840,00**

Número do Lote: 14	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 14	
Objeto da Licitação:	**BOLACHA AMANTEIGADA. . Peso líquido: 250g.**
Quantidade:	**4.000 Unidade(s)**
Marca:	**JUCURUTU**

Valor Unitário:	**R$ 5,96**
Valor Total:	**R$ 23.840,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 23.840,00**

Número do Lote: 15	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 15	
Objeto da Licitação:	**CAFÉ - Embalagem 250G**
Quantidade:	**1.200 Unidade(s)**
Marca:	**BANGU**
Valor Unitário:	**R$ 17,95**
Valor Total:	**R$ 21.540,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 21.540,00**

Número do Lote: 16	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 16	
Objeto da Licitação:	**CANJICA AMARELA. Pacote com 400 gramas**
Quantidade:	**300 Unidade(s)**
Marca:	**DONA CLARA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 1.794,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.794,00**

Número do Lote: 17	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 17	
Objeto da Licitação:	**CARNE BOVINA DE SOL, TIPO CHÃ DE FORA OU PATINHO.**

Quantidade:	**1.200 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**

Valor Unitário:	**R$ 42,89**
Valor Total:	**R$ 51.468,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 51.468,00**

Número do Lote: 18	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 18	
Objeto da Licitação:	**CARNE BOVINA EM BIFES, TIPO CONTRA-FILÉ OU ALCATRA.**
Quantidade:	**1.200 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 42,49**
Valor Total:	**R$ 50.988,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 50.988,00**

Número do Lote: 19	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 19	
Objeto da Licitação:	**CARNE BOVINA EM BIFES, TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE.**
Quantidade:	**1.200 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 42,49**
Valor Total:	**R$ 50.988,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 50.988,00**

Número do Lote: 20	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 20	

Objeto da Licitação:	**CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE.**
Quantidade:	**1.200 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 39,65**
Valor Total:	**R$ 47.580,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 47.580,00**

Número do Lote: 21	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 21	
Objeto da Licitação:	**CARNE DE CHARQUE. Ponta de agulha, embalada à vácuo**
Quantidade:	**250 Kilograma(s)**
Marca:	**CAICÓ**
Valor Unitário:	**R$ 42,17**
Valor Total:	**R$ 10.542,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 10.542,50**

Número do Lote: 22	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 22	
Objeto da Licitação:	**CEBOLA BRANCA. In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 6,70**
Valor Total:	**R$ 3.350,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.350,00**

Número do Lote: 23	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**

Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**

Item 23	
Objeto da Licitação:	**CEBOLA ROXA. In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 6,99**
Valor Total:	**R$ 3.495,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.495,00**

Número do Lote: 24	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 24	
Objeto da Licitação:	**CEBOLINHA.In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**3.000 Maço(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,19**
Valor Total:	**R$ 9.570,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.570,00**

Número do Lote: 25	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 25	
Objeto da Licitação:	**CENOURA. In natura, de primeira qualidade,**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 7,29**
Valor Total:	**R$ 3.645,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.645,00**

Número do Lote: 26	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 26	
Objeto da Licitação:	**CEREAL INFANTIL Embalagem de 180g.**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**ALLNUTRI**
Valor Unitário:	**R$ 4,68**
Valor Total:	**R$ 1.170,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.170,00**

Número do Lote: 27	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 27	
Objeto da Licitação:	**CHÁS DIVERSOS. caixa com 10 saches de 10g.**
Quantidade:	**1.200 Caixa(s)**
Marca:	**MARATÁ**
Valor Unitário:	**R$ 5,24**
Valor Total:	**R$ 6.288,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 6.288,00**

Número do Lote: 28	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 28	
Objeto da Licitação:	**COENTRO. In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**3.000 Maço(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 2,74**
Valor Total:	**R$ 8.220,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**

Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**

Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.220,00**

Número do Lote: 29	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 29	
Objeto da Licitação:	**COLORÍFICO - Embalagem 100G**
Quantidade:	**300 Unidade(s)**
Marca:	**DONA CLARA**
Valor Unitário:	**R$ 1,09**
Valor Total:	**R$ 327,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 327,00**

Número do Lote: 30	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 30	
Objeto da Licitação:	**COSTELA PONTA DE AGULHA. Congelada.**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 26,89**
Valor Total:	**R$ 21.512,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 21.512,00**

Número do Lote: 31	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 31	
Objeto da Licitação:	**COXA DE FRANGO. Congelada.**
Quantidade:	**1.100 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 12,34**
Valor Total:	**R$ 13.574,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**

Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 13.574,00**

Número do Lote: 32	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 32	
Objeto da Licitação:	**CREME DE LEITE Caixa com 200g.**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**BETÂNIA**
Valor Unitário:	**R$ 3,89**
Valor Total:	**R$ 972,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 972,50**

Número do Lote: 33	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 33	
Objeto da Licitação:	**DOCE DE BANANA INDUSTRIALIZADO. Embalagem entre 400g e 600g**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**NECI**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 598,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 598,00**

Número do Lote: 34	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**

Item 34	
Objeto da Licitação:	**DOCE DE GOIABA INDUSTRIALIZADO. Embalagem entre 400g e 600g.**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**NECI**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 598,00**

Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 598,00**

Número do Lote: 35	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 35	
Objeto da Licitação:	**MILHO E ERVILHA. Embalagem com 170g.**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**BONARE**
Valor Unitário:	**R$ 4,37**
Valor Total:	**R$ 1.092,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.092,50**

Número do Lote: 36	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 36	
Objeto da Licitação:	**EXTRATO DE TOMATE. Embalagem entre 200g 350g .**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**BONARE**
Valor Unitário:	**R$ 3,48**
Valor Total:	**R$ 870,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 870,00**

Número do Lote: 37	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 37	
Objeto da Licitação:	**FARINHA DE MANDIOCA. primeira qualidade.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**BELO GRÃO**
Valor Unitário:	**R$ 6,58**

Valor Total:	**R$ 3.290,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.290,00**

Número do Lote: 38	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 38	
Objeto da Licitação:	**FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. embalagem com 01 kg.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**FINNA**
Valor Unitário:	**R$ 5,48**
Valor Total:	**R$ 2.740,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.740,00**

Número do Lote: 39	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 39	
Objeto da Licitação:	**FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO. embalagem com 01 kg.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**FINNA**
Valor Unitário:	**R$ 5,24**
Valor Total:	**R$ 2.620,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**

Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.620,00**

Número do Lote: 40	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 40	
Objeto da Licitação:	**FARINHA LÁCTEA INSTANTÂNEA. embalagem de 180g a 2300g.**
Quantidade:	**250 Pacote(s)**

Marca:	**ALLNUTRI**
Valor Unitário:	**R$ 6,98**
Valor Total:	**R$ 1.745,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.745,00**

Número do Lote: 41	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 41	
Objeto da Licitação:	**FEIJÃO CARIOCA. Classe carioquinha, tipo 01 Pacote com 1 kg.**
Quantidade:	**400 Kilograma(s)**
Marca:	**BELO GRÃO**
Valor Unitário:	**R$ 8,95**
Valor Total:	**R$ 3.580,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.580,00**

Número do Lote: 42	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 42	
Objeto da Licitação:	**FEIJÃO CORDA. Tipo 01 Pacote com 1 kg.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**GRÃO IDEAL**
Valor Unitário:	**R$ 8,98**
Valor Total:	**R$ 4.490,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 4.490,00**

Número do Lote: 43	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 43	
Objeto da Licitação:	

	FEIJÃO PRETO. Classe preto, tipo 01 Pacote com 1 kg.
Quantidade:	**400 Kilograma(s)**
Marca:	**GRÃO IDEAL**
Valor Unitário:	**R$ 9,73**
Valor Total:	**R$ 3.892,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.892,00**

Número do Lote: 44	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 44	
Objeto da Licitação:	**FILÉ DE FRANGO.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 19,73**
Valor Total:	**R$ 9.865,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.865,00**

Número do Lote: 45	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**

Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 45	
Objeto da Licitação:	**FIAMBRE - CARNE EM CONSERVA - 320G**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**ODERICH**
Valor Unitário:	**R$ 9,87**
Valor Total:	**R$ 2.467,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.467,50**

Número do Lote: 46	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**

Item 46	
Objeto da Licitação:	**FLOCÃO DE MILHO. Embalagem com 500g.**
Quantidade:	**800 Unidade(s)**
Marca:	**DONA CLARA**
Valor Unitário:	**R$ 2,09**
Valor Total:	**R$ 1.672,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.672,00**

Número do Lote: 47	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 47	
Objeto da Licitação:	**FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, embalagem de 300g a 400g.**
Quantidade:	**30 Embalagem(s)**
Marca:	**SUPRA SOY**
Valor Unitário:	**R$ 27,89**
Valor Total:	**R$ 836,70**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 836,70**

Número do Lote: 48	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 48	
Objeto da Licitação:	**FRANGO INTEIRO. Congelado**
Quantidade:	**1.500 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 12,90**
Valor Total:	**R$ 19.350,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 19.350,00**

Número do Lote: 49	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 49	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO ABACAXI. Tamanho médio.**
Quantidade:	**500 Unidade(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 6,53**
Valor Total:	**R$ 3.265,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.265,00**

Número do Lote: 50	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 50	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO BANANA. Espécie pacovan ou prata**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 4,98**
Valor Total:	**R$ 2.490,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**

Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.490,00**

Número do Lote: 51	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 51	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MAÇÃ NACIONAL**
Quantidade:	**200 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 14,83**
Valor Total:	**R$ 2.966,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.966,00**

Número do Lote: 52	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 52	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MAMÃO. Espécie pêra**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,48**
Valor Total:	**R$ 1.044,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.044,00**

Número do Lote: 53	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 53	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MARACUJÁ. Espécie comum**
Quantidade:	**400 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 11,89**
Valor Total:	**R$ 4.756,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**

Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 4.756,00**

Número do Lote: 54	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 54	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA. Espécie comum**
Quantidade:	**350 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,13**
Valor Total:	**R$ 1.095,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.095,50**

Número do Lote: 55	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 55	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO. Tipo japonês**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 1.194,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.194,00**

Número do Lote: 56	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 56	
Objeto da Licitação:	**GOMA DE MANDIOCA. 1ª qualidade, em embalagem plástica de 1 kg,**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**

Marca:	**KI-GOMA**
Valor Unitário:	**R$ 7,93**
Valor Total:	**R$ 6.344,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 6.344,00**

Número do Lote: 57	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 57	
Objeto da Licitação:	**LEITE DE COCO - de 400 ml a 500ml**
Quantidade:	**80 Unidade(s)**
Marca:	**ITAPARICA**
Valor Unitário:	**R$ 6,98**
Valor Total:	**R$ 558,40**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 558,40**

Número do Lote: 58	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 58	
Objeto da Licitação:	**LEITE CONDENSADO. embalagem de 395g.**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**BETANIA**
Valor Unitário:	**R$ 6,58**
Valor Total:	**R$ 1.645,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.645,00**

Número do Lote: 59	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 59	
Objeto da Licitação:	**LEITE EM PÓ DESNATADO. 1ª qualidade, embalagem com 200 gramas**
Quantidade:	**3.000 Unidade(s)**
Marca:	**CAMPONESA**
Valor Unitário:	**R$ 8,98**

Valor Total:	**R$ 26.940,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 26.940,00**

Número do Lote: 60	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 60	
Objeto da Licitação:	**LEITE EM PÓ INTEGRAL. 1ª qualidade, embalagem com 200g**
Quantidade:	**3.000 Unidade(s)**
Marca:	**BETANIA**
Valor Unitário:	**R$ 8,98**
Valor Total:	**R$ 26.940,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 26.940,00**

Número do Lote: 61	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 61	
Objeto da Licitação:	**LINGUIÇA CALABRESA.**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**CARRER**
Valor Unitário:	**R$ 26,10**
Valor Total:	**R$ 7.830,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**

Valor total Contratado:	**R$ 7.830,00**

Número do Lote: 62	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 62	
Objeto da Licitação:	**LINGUIÇA TOSCANA.**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**
Marca:	**LAR**

Valor Unitário:	**R$ 19,50**
Valor Total:	**R$ 15.600,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 15.600,00**

Número do Lote: 63	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 63	
Objeto da Licitação:	**MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI. Embalagem entre 400g a 500g.**
Quantidade:	**1.000 Unidade(s)**
Marca:	**VITARELLA**
Valor Unitário:	**R$ 3,48**
Valor Total:	**R$ 3.480,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.480,00**

Número do Lote: 64	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 64	
Objeto da Licitação:	**MACARRÃO TIPO INTEGRAL. Embalagem entre 400g a 500g.**
Quantidade:	**200 Unidade(s)**
Marca:	**URBANO**
Valor Unitário:	**R$ 6,98**
Valor Total:	**R$ 1.396,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.396,00**

Número do Lote: 65	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 65	
Objeto da Licitação:	**MACARRÃO TIPO PARAFUSO. Embalagem entre 400g a 500g.**
Quantidade:	**500 Unidade(s)**

Marca:	**VITARELLA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 2.990,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.990,00**

Número do Lote: 66	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 66	
Objeto da Licitação:	**MAIONESE. Embalagem de 170 a 200g.**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**QUERO**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 398,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 398,00**

Número do Lote: 67	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 67	
Objeto da Licitação:	**MARGARINA VEGETAL. Embalagem com 500g.**
Quantidade:	**150 Unidade(s)**

Marca:	**PURO SABOR**
Valor Unitário:	**R$ 6,48**
Valor Total:	**R$ 972,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 972,00**

Número do Lote: 68	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 68	

Objeto da Licitação:	**MASSA PARA LASANHA. embalagem com 500g.**
Quantidade:	**50 Unidade(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 299,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 299,00**

Número do Lote: 69	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 69	
Objeto da Licitação:	**MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ. Embalagem de 400g a 500g..**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**DONA CLARA**
Valor Unitário:	**R$ 3,68**
Valor Total:	**R$ 368,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 368,00**

Número do Lote: 70	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 70	
Objeto da Licitação:	**MILHO VERDE EM CONSERVA. Embalagem de 170 a 200g**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**BONARE**
Valor Unitário:	**R$ 4,43**
Valor Total:	**R$ 443,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 443,00**

Número do Lote: 71	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**

Item 71	
Objeto da Licitação:	**MOSTARDA. Embalagem de 170 a 200g**
Quantidade:	**30 Kilograma(s)**
Marca:	**MINHOTO**
Valor Unitário:	**R$ 7,91**
Valor Total:	**R$ 237,30**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 237,30**

Número do Lote: 72	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 72	
Objeto da Licitação:	**MORTADELA. de frango.**
Quantidade:	**300 Unidade(s)**
Marca:	**CONFIANÇA**
Valor Unitário:	**R$ 10,89**
Valor Total:	**R$ 3.267,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**

Valor total Contratado:	**R$ 3.267,00**

Número do Lote: 73	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 73	
Objeto da Licitação:	**ÓLEO DE SOJA. De primeira qualidade Frasco com 900ml.**
Quantidade:	**80 Unidade(s)**
Marca:	**SOYA**
Valor Unitário:	**R$ 9,68**
Valor Total:	**R$ 774,40**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 774,40**

Número do Lote: 74	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 74	
Objeto da Licitação:	**OVO BRANCO DE GALINHA. embalados em bandejas contendo 30 unidades.**
Quantidade:	**1.000 Bandeja(s)**
Marca:	**FILADELFIA**
Valor Unitário:	**R$ 26,39**
Valor Total:	**R$ 26.390,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 26.390,00**

Número do Lote: 75	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 75	
Objeto da Licitação:	**PÃO DE FORMA. em pacote de 400g a 500g.**
Quantidade:	**500 Pacote(s)**
Marca:	**PÃES VITÓRIA**
Valor Unitário:	**R$ 8,90**
Valor Total:	**R$ 4.450,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 4.450,00**

Número do Lote: 76	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 76	
Objeto da Licitação:	**PÃO FRANCÊS COMUM. De primeira qualidade, peso líquido médio 50g.**
Quantidade:	**1.000 Kilograma(s)**
Marca:	**DA CASA**
Valor Unitário:	**R$ 17,89**
Valor Total:	**R$ 17.890,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 17.890,00**

Número do Lote: 77	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 77	
Objeto da Licitação:	**PÃO TIPO CACHORRO QUENTE. Pacote de 400g a 500g.**
Quantidade:	**500 Pacote(s)**
Marca:	**PÃES VITÓRIA**
Valor Unitário:	**R$ 6,49**
Valor Total:	**R$ 3.245,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.245,00**

Número do Lote: 78	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 78	
Objeto da Licitação:	**PEITO DE FRANGO. Congelado**
Quantidade:	**1.000 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 18,60**
Valor Total:	**R$ 18.600,00**

Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**

Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 18.600,00**

Número do Lote: 79	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 79	
Objeto da Licitação:	**PEIXE EM POSTA ESPÉCIE: DOURADO.**
Quantidade:	**100 Kilograma(s)**
Marca:	**FISH**
Valor Unitário:	**R$ 32,49**
Valor Total:	**R$ 3.249,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.249,00**

Número do Lote: 80	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 80	
Objeto da Licitação:	**PEIXE. FILÉ DE PEIXE, TIPO MERLUZA.**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**FISH**
Valor Unitário:	**R$ 36,89**
Valor Total:	**R$ 11.067,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 11.067,00**

Número do Lote: 81	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 81	
Objeto da Licitação:	**PEPINO. Legume in natura, espécie comum, 1º qualidade.**
Quantidade:	**50 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 199,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 199,00**

Número do Lote: 82	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 82	
Objeto da Licitação:	**PIMENTA DO REINO. Embalagem com 50g.**
Quantidade:	**10 Unidade(s)**
Marca:	**KITANO**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 39,80**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 39,80**

Número do Lote: 83	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 83	
Objeto da Licitação:	**PIMENTÃO. Legume in natura, espécie verde, 1ª qualidade**
Quantidade:	**150 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 7,53**
Valor Total:	**R$ 1.129,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.129,50**

Número do Lote: 84

Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 84	
Objeto da Licitação:	**PRESUNTO COZIDO. Tradicional.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**PERDIGÃO**
Valor Unitário:	**R$ 30,10**
Valor Total:	**R$ 15.050,00**

Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 15.050,00**

Número do Lote: 85	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 85	
Objeto da Licitação:	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA.**
Quantidade:	**500 Pacote(s)**
Marca:	**SUPRESOY**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 2.990,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.990,00**

Número do Lote: 86	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 86	
Objeto da Licitação:	**QUEIJO MUSSARELA. De primeira qualidade**
Quantidade:	**200 Kilograma(s)**
Marca:	**CABUGI**
Valor Unitário:	**R$ 39,99**
Valor Total:	**R$ 7.998,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 7.998,00**

Número do Lote: 87	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 87	
Objeto da Licitação:	**RAPADURA de 250g a 400g**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**CANA DO SERTÃO**

Valor Unitário:	**R$ 7,98**
Valor Total:	**R$ 798,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 798,00**

Número do Lote: 88	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 88	
Objeto da Licitação:	**REFRIGERANTE DE GUARANÁ. Embalagem de 2 litros.**
Quantidade:	**1.500 Unidade(s)**
Marca:	**INDAIA**
Valor Unitário:	**R$ 9,90**
Valor Total:	**R$ 14.850,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 14.850,00**

Número do Lote: 89	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 89	
Objeto da Licitação:	**REFRIGERANTE DE LARANJA. Embalagem de 2 litros.**
Quantidade:	**1.500 Unidade(s)**
Marca:	**INDAIA**
Valor Unitário:	**R$ 9,90**
Valor Total:	**R$ 14.850,00**

Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 14.850,00**

Número do Lote: 90	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 90	
Objeto da Licitação:	**REFRIGERANTE DE UVA. Embalagem de 2 litros.**
Quantidade:	**1.500 Unidade(s)**

Marca:	**INDAIA**
Valor Unitário:	**R$ 9,90**
Valor Total:	**R$ 14.850,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 14.850,00**

Número do Lote: 91	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 91	
Objeto da Licitação:	**REFRIGERANTE DE COLA. Embalagem de 2 litros.**
Quantidade:	**1.500 Unidade(s)**
Marca:	**INDAIA**
Valor Unitário:	**R$ 10,40**
Valor Total:	**R$ 15.600,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 15.600,00**

Número do Lote: 92	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 92	
Objeto da Licitação:	**REPOLHO BRANCO. Legume in natura, Primeira qualidade**
Quantidade:	**100 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 7,40**
Valor Total:	**R$ 740,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 740,00**

Número do Lote: 93	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 93	

Objeto da Licitação:	**REPOLHO ROXO. Legume in natura, Primeira qualidade**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 8,50**
Valor Total:	**R$ 2.550,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.550,00**

Número do Lote: 94	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 94	
Objeto da Licitação:	**SAL REFINADO. Embalagem de 01 kg**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**RN**
Valor Unitário:	**R$ 0,99**
Valor Total:	**R$ 495,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 495,00**

Número do Lote: 95

Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 95	
Objeto da Licitação:	**SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE. Embalagem com no mínimo 125g.**
Quantidade:	**5.000 Unidade(s)**
Marca:	**GOMES DA COSTA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 29.900,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 29.900,00**

Número do Lote: 96	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**

Item 96	
Objeto da Licitação:	**SOBRECOXA DE FRANGO. Congelado**
Quantidade:	**2.500 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 11,99**
Valor Total:	**R$ 29.975,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 29.975,00**

Número do Lote: 97	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 97	
Objeto da Licitação:	**TEMPERO COMPLETO. Frasco com 500ml.**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**REGINA**
Valor Unitário:	**R$ 2,47**
Valor Total:	**R$ 247,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 247,00**

Número do Lote: 98	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Critério de aceitação da proposta:	**Menor Preço**
Item 98	
Objeto da Licitação:	**TOMATE. Legume in natura, de primeira qualidade**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 7,50**
Valor Total:	**R$ 2.250,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido utilizado na sala:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.250,00**

Sr.(a) Maria de Fátima Mesquita da Silva, como autoridade competente adjudicou:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22
23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41
42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60
61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79
80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98

João Dias - RN, 20 de Agosto de 2025 as 10 horas e 39 minutos Promotor: Prefeitura Municipal de João Dias, Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de João Dias

Assinatura

Autoridade Competente: Maria de Fátima Mesquita da Silva

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:F8400D02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - N° 91010/2025

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de João Dias
Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 91010/2025 – Processo N° 14070003/2025

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de João Dias, Sr.(a) Maria de Fátima Mesquita da Silva, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 14070003/2025, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 91010/2025, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 1	
Objeto da Licitação:	**ABÓBORA. Abóbora in-natura, 1ª qualidade.**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 4,98**
Valor Total:	**R$ 1.494,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.494,00**

Número do Lote: 2	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 2	
Objeto da Licitação:	**ACHOCOLATADO. embalagem de 200 gramas**
Quantidade:	**150 Unidade(s)**
Marca:	**MARATÁ**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 597,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**

Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 597,00**

Número do Lote: 3	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 3	
Objeto da Licitação:	**AÇÚCAR. em pacote de 01 (um) kg.**
Quantidade:	**2.000 Kilograma(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 4,58**
Valor Total:	**R$ 9.160,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.160,00**

Número do Lote: 4	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 4	
Objeto da Licitação:	**ALFACE. Verdura in natura, fresca**
Quantidade:	**500 Unidade(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 1.990,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.990,00**

Número do Lote: 5	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 5	
Objeto da Licitação:	**ALHO. IN NATURA - aspecto físico em cabeça**
Quantidade:	**150 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 39,89**
Valor Total:	**R$ 5.983,50**
	M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Participante Vencedor:	
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 5.983,50**

Número do Lote: 6	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 6	
Objeto da Licitação:	**AMIDO DE MILHO Embalagem de 200g,**
Quantidade:	**800 Pacote(s)**
Marca:	**KIMIMO**
Valor Unitário:	**R$ 5,94**
Valor Total:	**R$ 4.752,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 4.752,00**

Número do Lote: 7	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 7	
Objeto da Licitação:	**ARROZ BRANCO. Tipo 1.**
Quantidade:	**2.000 Kilograma(s)**
Marca:	**FAZENDA**
Valor Unitário:	**R$ 5,97**
Valor Total:	**R$ 11.940,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 11.940,00**

Número do Lote: 8	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 8	
Objeto da Licitação:	**ARROZ PARBOLIZADO. Tipo 1**
Quantidade:	**2.000 Kilograma(s)**
Marca:	**FAZENDA**
Valor Unitário:	**R$ 5,96**

Valor Total:	**R$ 11.920,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 11.920,00**

Número do Lote: 9	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 9	
Objeto da Licitação:	**AVEIA EM FLOCOS. Embalagem com 170g.**
Quantidade:	**500 Unidade(s)**
Marca:	**NESTLÉ**
Valor Unitário:	**R$ 4,66**
Valor Total:	**R$ 2.330,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.330,00**

Número do Lote: 10	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 10	
Objeto da Licitação:	**BATATA DOCE. In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 5,07**
Valor Total:	**R$ 1.521,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.521,00**

Número do Lote: 11	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 11	
Objeto da Licitação:	**BATATA INGLESA. Legume in natura, 1ª qualidade.**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**

Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 6,97**
Valor Total:	**R$ 5.576,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 5.576,00**

Número do Lote: 12	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 12	
Objeto da Licitação:	**BISCOITO, APRESENTAÇÃO QUADRADO, TIPO CREAM CRACKER. pacotes de 300g a 350 g**
Quantidade:	**4.000 Unidade(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 5,77**
Valor Total:	**R$ 23.080,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 23.080,00**

Número do Lote: 13	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 13	
Objeto da Licitação:	**BISCOITO, APRESENTAÇÃO REDONDO, TIPO MAISENA. pacotes de 300g a 350 g**
Quantidade:	**4.000 Unidade(s)**
Marca:	**3 DE MAIO**
Valor Unitário:	**R$ 5,96**
Valor Total:	**R$ 23.840,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 23.840,00**

Número do Lote: 14	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**

Item 14	
Objeto da Licitação:	**BOLACHA AMANTEIGADA. . Peso líquido: 250g.**
Quantidade:	**4.000 Unidade(s)**
Marca:	**JUCURUTU**
Valor Unitário:	**R$ 5,96**
Valor Total:	**R$ 23.840,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 23.840,00**

Número do Lote: 15	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 15	
Objeto da Licitação:	**CAFÉ - Embalagem 250G**
Quantidade:	**1.200 Unidade(s)**
Marca:	**BANGU**
Valor Unitário:	**R$ 17,95**
Valor Total:	**R$ 21.540,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 21.540,00**

Número do Lote: 16	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 16	
Objeto da Licitação:	**CANJICA AMARELA. Pacote com 400 gramas**
Quantidade:	**300 Unidade(s)**
Marca:	**DONA CLARA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 1.794,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.794,00**

Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 17	
Objeto da Licitação:	**CARNE BOVINA DE SOL, TIPO CHÃ DE FORA OU PATINHO.**
Quantidade:	**1.200 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 42,89**
Valor Total:	**R$ 51.468,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**

Valor total Contratado:	**R$ 51.468,00**

Número do Lote: 18	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 18	
Objeto da Licitação:	**CARNE BOVINA EM BIFES, TIPO CONTRA-FILÉ OU ALCATRA.**
Quantidade:	**1.200 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 42,49**
Valor Total:	**R$ 50.988,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 50.988,00**

Número do Lote: 19	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 19	
Objeto da Licitação:	**CARNE BOVINA EM BIFES, TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE.**
Quantidade:	**1.200 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 42,49**
Valor Total:	**R$ 50.988,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 50.988,00**

Número do Lote: 20	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 20	
Objeto da Licitação:	**CARNE BOVINA MOÍDA, TIPO PATINHO OU COXÃO MOLE.**
Quantidade:	**1.200 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 39,65**
Valor Total:	**R$ 47.580,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 47.580,00**

Número do Lote: 21	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 21	
Objeto da Licitação:	**CARNE DE CHARQUE. Ponta de agulha, embalada à vácuo**
Quantidade:	**250 Kilograma(s)**
Marca:	**CAICÓ**
Valor Unitário:	**R$ 42,17**
Valor Total:	**R$ 10.542,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 10.542,50**

Número do Lote: 22	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 22	
Objeto da Licitação:	**CEBOLA BRANCA. In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 6,70**
Valor Total:	**R$ 3.350,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**

Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.350,00**

Número do Lote: 23	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 23	
Objeto da Licitação:	**CEBOLA ROXA. In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 6,99**
Valor Total:	**R$ 3.495,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**

Valor total Contratado:	**R$ 3.495,00**

Número do Lote: 24	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 24	
Objeto da Licitação:	**CEBOLINHA.In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**3.000 Maço(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,19**
Valor Total:	**R$ 9.570,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.570,00**

Número do Lote: 25	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 25	
Objeto da Licitação:	**CENOURA. In natura, de primeira qualidade,**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 7,29**
Valor Total:	**R$ 3.645,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.645,00**

Número do Lote: 26	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 26	
Objeto da Licitação:	**CEREAL INFANTIL Embalagem de 180g.**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**ALLNUTRI**
Valor Unitário:	**R$ 4,68**
Valor Total:	**R$ 1.170,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.170,00**

Número do Lote: 27	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 27	
Objeto da Licitação:	**CHÁS DIVERSOS. caixa com 10 saches de 10g.**
Quantidade:	**1.200 Caixa(s)**
Marca:	**MARATÁ**
Valor Unitário:	**R$ 5,24**
Valor Total:	**R$ 6.288,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 6.288,00**

Número do Lote: 28	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 28	
Objeto da Licitação:	**COENTRO. In natura, de primeira qualidade.**
Quantidade:	**3.000 Maço(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 2,74**
Valor Total:	**R$ 8.220,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**

Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 8.220,00**

Número do Lote: 29	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 29	
Objeto da Licitação:	**COLORÍFICO - Embalagem 100G**
Quantidade:	**300 Unidade(s)**
Marca:	**DONA CLARA**
Valor Unitário:	**R$ 1,09**
Valor Total:	**R$ 327,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 327,00**

Número do Lote: 30	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 30	
Objeto da Licitação:	**COSTELA PONTA DE AGULHA. Congelada.**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**
Marca:	**AZEVEDO**
Valor Unitário:	**R$ 26,89**
Valor Total:	**R$ 21.512,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 21.512,00**

Número do Lote: 31	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 31	
Objeto da Licitação:	**COXA DE FRANGO. Congelada.**
Quantidade:	**1.100 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 12,34**
Valor Total:	**R$ 13.574,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 13.574,00**

Número do Lote: 32	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 32	
Objeto da Licitação:	**CREME DE LEITE Caixa com 200g.**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**BETÂNIA**
Valor Unitário:	**R$ 3,89**
Valor Total:	**R$ 972,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 972,50**

Número do Lote: 33	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 33	
Objeto da Licitação:	**DOCE DE BANANA INDUSTRIALIZADO. Embalagem entre 400g e 600g**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**NECI**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 598,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 598,00**

Número do Lote: 34	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 34	
Objeto da Licitação:	**DOCE DE GOIABA INDUSTRIALIZADO. Embalagem entre 400g e 600g.**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**NECI**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**

Valor Total:	**R$ 598,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 598,00**

Número do Lote: 35	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 35	
Objeto da Licitação:	**MILHO E ERVILHA. Embalagem com 170g.**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**BONARE**

Valor Unitário:	**R$ 4,37**
Valor Total:	**R$ 1.092,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.092,50**

Número do Lote: 36	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 36	
Objeto da Licitação:	**EXTRATO DE TOMATE. Embalagem entre 200g 350g .**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**BONARE**
Valor Unitário:	**R$ 3,48**
Valor Total:	**R$ 870,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 870,00**

Número do Lote: 37	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 37	
Objeto da Licitação:	**FARINHA DE MANDIOCA. primeira qualidade.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**BELO GRÃO**

Valor Unitário:	**R$ 6,58**
Valor Total:	**R$ 3.290,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.290,00**

Número do Lote: 38	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 38	
Objeto da Licitação:	**FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO. embalagem com 01 kg.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**FINNA**
Valor Unitário:	**R$ 5,48**
Valor Total:	**R$ 2.740,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.740,00**

Número do Lote: 39	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 39	
Objeto da Licitação:	**FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO. embalagem com 01 kg.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**FINNA**
Valor Unitário:	**R$ 5,24**
Valor Total:	**R$ 2.620,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.620,00**

Número do Lote: 40	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 40	
Objeto da Licitação:	**FARINHA LÁCTEA INSTANTÂNEA. embalagem de 180g a 2300g.**

Quantidade:	**250 Pacote(s)**
Marca:	**ALLNUTRI**
Valor Unitário:	**R$ 6,98**
Valor Total:	**R$ 1.745,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.745,00**

Número do Lote: 41	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 41	
Objeto da Licitação:	**FEIJÃO CARIOCA. Classe carioquinha, tipo 01 Pacote com 1 kg.**

Quantidade:	**400 Kilograma(s)**
Marca:	**BELO GRÃO**
Valor Unitário:	**R$ 8,95**
Valor Total:	**R$ 3.580,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.580,00**

Número do Lote: 42	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 42	
Objeto da Licitação:	**FEIJÃO CORDA. Tipo 01 Pacote com 1 kg.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**GRÃO IDEAL**
Valor Unitário:	**R$ 8,98**
Valor Total:	**R$ 4.490,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 4.490,00**

Número do Lote: 43	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 43	

Objeto da Licitação:	**FEIJÃO PRETO. Classe preto, tipo 01 Pacote com 1 kg.**
Quantidade:	**400 Kilograma(s)**
Marca:	**GRÃO IDEAL**
Valor Unitário:	**R$ 9,73**
Valor Total:	**R$ 3.892,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.892,00**

Número do Lote: 44	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 44	
Objeto da Licitação:	**FILÉ DE FRANGO.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 19,73**
Valor Total:	**R$ 9.865,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 9.865,00**

Número do Lote: 45	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 45	
Objeto da Licitação:	**FIAMBRE - CARNE EM CONSERVA - 320G**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**ODERICH**
Valor Unitário:	**R$ 9,87**
Valor Total:	**R$ 2.467,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.467,50**

Número do Lote: 46	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**

Item 46	
Objeto da Licitação:	**FLOCÃO DE MILHO. Embalagem com 500g.**
Quantidade:	**800 Unidade(s)**
Marca:	**DONA CLARA**
Valor Unitário:	**R$ 2,09**
Valor Total:	**R$ 1.672,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.672,00**

Número do Lote: 47	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 47	

Objeto da Licitação:	**FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE, embalagem de 300g a 400g.**
Quantidade:	**30 Embalagem(s)**
Marca:	**SUPRA SOY**
Valor Unitário:	**R$ 27,89**
Valor Total:	**R$ 836,70**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 836,70**

Número do Lote: 48	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 48	
Objeto da Licitação:	**FRANGO INTEIRO. Congelado**
Quantidade:	**1.500 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 12,90**
Valor Total:	**R$ 19.350,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 19.350,00**

Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 49	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO ABACAXI. Tamanho médio.**
Quantidade:	**500 Unidade(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 6,53**
Valor Total:	**R$ 3.265,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.265,00**

Número do Lote: 50	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 50	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO BANANA. Espécie pacovan ou prata**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 4,98**
Valor Total:	**R$ 2.490,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.490,00**

Número do Lote: 51	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 51	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MAÇÃ NACIONAL**
Quantidade:	**200 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 14,83**
Valor Total:	**R$ 2.966,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.966,00**

Número do Lote: 52	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 52	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MAMÃO. Espécie pêra**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,48**
Valor Total:	**R$ 1.044,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.044,00**

Número do Lote: 53	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 53	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MARACUJÁ. Espécie comum**
Quantidade:	**400 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**

Valor Unitário:	**R$ 11,89**
Valor Total:	**R$ 4.756,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**

Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 4.756,00**

Número do Lote: 54	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 54	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MELANCIA. Espécie comum**
Quantidade:	**350 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,13**
Valor Total:	**R$ 1.095,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.095,50**

Número do Lote: 55	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 55	
Objeto da Licitação:	**FRUTA IN NATURA TIPO MELÃO. Tipo japonês**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 1.194,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.194,00**

Número do Lote: 56	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 56	
Objeto da Licitação:	**GOMA DE MANDIOCA. 1ª qualidade, em embalagem plástica de 1 kg,**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**
Marca:	**KI-GOMA**
Valor Unitário:	**R$ 7,93**
Valor Total:	**R$ 6.344,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 6.344,00**

Número do Lote: 57	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 57	
Objeto da Licitação:	**LEITE DE COCO - de 400 ml a 500ml**
Quantidade:	**80 Unidade(s)**
Marca:	**ITAPARICA**
Valor Unitário:	**R$ 6,98**
Valor Total:	**R$ 558,40**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 558,40**

Número do Lote: 58	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 58	
Objeto da Licitação:	**LEITE CONDENSADO. embalagem de 395g.**
Quantidade:	**250 Unidade(s)**
Marca:	**BETANIA**
Valor Unitário:	**R$ 6,58**
Valor Total:	**R$ 1.645,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.645,00**

Número do Lote: 59	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 59	

Objeto da Licitação:	**LEITE EM PÓ DESNATADO. 1ª qualidade, embalagem com 200 gramas**
Quantidade:	**3.000 Unidade(s)**
Marca:	**CAMPONESA**
Valor Unitário:	**R$ 8,98**

Valor Total:	**R$ 26.940,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 26.940,00**

Número do Lote: 60	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 60	
Objeto da Licitação:	**LEITE EM PÓ INTEGRAL. 1ª qualidade, embalagem com 200g**
Quantidade:	**3.000 Unidade(s)**
Marca:	**BETANIA**
Valor Unitário:	**R$ 8,98**
Valor Total:	**R$ 26.940,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 26.940,00**

Número do Lote: 61	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 61	
Objeto da Licitação:	**LINGUIÇA CALABRESA.**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**CARRER**
Valor Unitário:	**R$ 26,10**
Valor Total:	**R$ 7.830,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 7.830,00**

Número do Lote: 62	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 62	
Objeto da Licitação:	**LINGUIÇA TOSCANA.**
Quantidade:	**800 Kilograma(s)**
Marca:	**LAR**

Valor Unitário:	**R$ 19,50**
Valor Total:	**R$ 15.600,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 15.600,00**

Número do Lote: 63	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 63	
Objeto da Licitação:	**MACARRÃO TIPO ESPAGUETTI. Embalagem entre 400g a 500g.**
Quantidade:	**1.000 Unidade(s)**
Marca:	**VITARELLA**
Valor Unitário:	**R$ 3,48**
Valor Total:	**R$ 3.480,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.480,00**

Número do Lote: 64	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 64	
Objeto da Licitação:	**MACARRÃO TIPO INTEGRAL. Embalagem entre 400g a 500g.**
Quantidade:	**200 Unidade(s)**
Marca:	**URBANO**
Valor Unitário:	**R$ 6,98**
Valor Total:	**R$ 1.396,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.396,00**

Número do Lote: 65

Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 65	
Objeto da Licitação:	**MACARRÃO TIPO PARAFUSO. Embalagem entre 400g a 500g.**

Quantidade:	**500 Unidade(s)**
Marca:	**VITARELLA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 2.990,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.990,00**

Número do Lote: 66	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 66	
Objeto da Licitação:	**MAIONESE. Embalagem de 170 a 200g.**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**QUERO**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 398,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 398,00**

Número do Lote: 67	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 67	
Objeto da Licitação:	**MARGARINA VEGETAL. Embalagem com 500g.**
Quantidade:	**150 Unidade(s)**
Marca:	**PURO SABOR**
Valor Unitário:	**R$ 6,48**
Valor Total:	**R$ 972,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 972,00**

Número do Lote: 68	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 68	

Objeto da Licitação:	**MASSA PARA LASANHA. embalagem com 500g.**
Quantidade:	**50 Unidade(s)**
Marca:	**ESTRELA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 299,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 299,00**

Número do Lote: 69	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 69	
Objeto da Licitação:	**MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ. Embalagem de 400g a 500g..**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**DONA CLARA**
Valor Unitário:	**R$ 3,68**
Valor Total:	**R$ 368,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 368,00**

Número do Lote: 70	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 70	
Objeto da Licitação:	**MILHO VERDE EM CONSERVA. Embalagem de 170 a 200g**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**BONARE**
Valor Unitário:	**R$ 4,43**
Valor Total:	**R$ 443,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 443,00**

Número do Lote: 71	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**

Item 71	
Objeto da Licitação:	**MOSTARDA. Embalagem de 170 a 200g**
Quantidade:	**30 Kilograma(s)**
Marca:	**MINHOTO**
Valor Unitário:	**R$ 7,91**
Valor Total:	**R$ 237,30**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 237,30**

Número do Lote: 72	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 72	
Objeto da Licitação:	**MORTADELA. de frango.**
Quantidade:	**300 Unidade(s)**
Marca:	**CONFIANÇA**
Valor Unitário:	**R$ 10,89**
Valor Total:	**R$ 3.267,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.267,00**

Número do Lote: 73	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 73	
Objeto da Licitação:	**ÓLEO DE SOJA. De primeira qualidade Frasco com 900ml.**
Quantidade:	**80 Unidade(s)**
Marca:	**SOYA**
Valor Unitário:	**R$ 9,68**
Valor Total:	**R$ 774,40**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 774,40**

Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 74	
Objeto da Licitação:	**OVO BRANCO DE GALINHA. embalados em bandejas contendo 30 unidades.**
Quantidade:	**1.000 Bandeja(s)**
Marca:	**FILADELFIA**
Valor Unitário:	**R$ 26,39**
Valor Total:	**R$ 26.390,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 26.390,00**

Número do Lote: 75	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 75	
Objeto da Licitação:	**PÃO DE FORMA. em pacote de 400g a 500g.**
Quantidade:	**500 Pacote(s)**
Marca:	**PÃES VITÓRIA**
Valor Unitário:	**R$ 8,90**
Valor Total:	**R$ 4.450,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 4.450,00**

Número do Lote: 76	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 76	
Objeto da Licitação:	**PÃO FRANCÊS COMUM. De primeira qualidade, peso líquido médio 50g.**
Quantidade:	**1.000 Kilograma(s)**
Marca:	**DA CASA**
Valor Unitário:	**R$ 17,89**
Valor Total:	**R$ 17.890,00**
Participante Vencedor:	**PRONTO DISTRIBUIDORA LTDA**
Apelido:	**Participante 2**
Documento do Licitante:	**17.737.876/0001-18**
Cidade UF:	**Martins - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 17.890,00**

Número do Lote: 77	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**

Item 77	
Objeto da Licitação:	**PÃO TIPO CACHORRO QUENTE. Pacote de 400g a 500g.**
Quantidade:	**500 Pacote(s)**
Marca:	**PÃES VITÓRIA**
Valor Unitário:	**R$ 6,49**
Valor Total:	**R$ 3.245,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.245,00**

Número do Lote: 78	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 78	
Objeto da Licitação:	**PEITO DE FRANGO. Congelado**
Quantidade:	**1.000 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 18,60**
Valor Total:	**R$ 18.600,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**

Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 18.600,00**

Número do Lote: 79	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 79	
Objeto da Licitação:	**PEIXE EM POSTA ESPÉCIE: DOURADO.**
Quantidade:	**100 Kilograma(s)**
Marca:	**FISH**
Valor Unitário:	**R$ 32,49**
Valor Total:	**R$ 3.249,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 3.249,00**

Número do Lote: 80	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 80	
Objeto da Licitação:	**PEIXE. FILÉ DE PEIXE, TIPO MERLUZA.**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**FISH**
Valor Unitário:	**R$ 36,89**
Valor Total:	**R$ 11.067,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 11.067,00**

Número do Lote: 81	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 81	
Objeto da Licitação:	**PEPINO. Legume in natura, espécie comum, 1º qualidade.**
Quantidade:	**50 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 199,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**

Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 199,00**

Número do Lote: 82	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 82	
Objeto da Licitação:	**PIMENTA DO REINO. Embalagem com 50g.**
Quantidade:	**10 Unidade(s)**
Marca:	**KITANO**
Valor Unitário:	**R$ 3,98**
Valor Total:	**R$ 39,80**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 39,80**

Número do Lote: 83	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 83	
Objeto da Licitação:	**PIMENTÃO. Legume in natura, espécie verde, 1ª qualidade**
Quantidade:	**150 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 7,53**
Valor Total:	**R$ 1.129,50**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 1.129,50**

Número do Lote: 84	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 84	
Objeto da Licitação:	**PRESUNTO COZIDO. Tradicional.**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**PERDIGÃO**
Valor Unitário:	**R$ 30,10**
Valor Total:	**R$ 15.050,00**

Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 15.050,00**

Número do Lote: 85	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 85	
Objeto da Licitação:	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA ESCURA.**
Quantidade:	**500 Pacote(s)**
Marca:	**SUPRESOY**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 2.990,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.990,00**

Número do Lote: 86	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 86	
Objeto da Licitação:	**QUEIJO MUSSARELA. De primeira qualidade**
Quantidade:	**200 Kilograma(s)**
Marca:	**CABUGI**
Valor Unitário:	**R$ 39,99**
Valor Total:	**R$ 7.998,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 7.998,00**

Número do Lote: 87	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 87	
Objeto da Licitação:	**RAPADURA de 250g a 400g**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**CANA DO SERTÃO**

Valor Unitário:	**R$ 7,98**
Valor Total:	**R$ 798,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 798,00**

Número do Lote: 88	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 88	
Objeto da Licitação:	**REFRIGERANTE DE GUARANÁ. Embalagem de 2 litros.**
Quantidade:	**1.500 Unidade(s)**
Marca:	**INDAIA**
Valor Unitário:	**R$ 9,90**
Valor Total:	**R$ 14.850,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 14.850,00**

Número do Lote: 89	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 89	
Objeto da Licitação:	**REFRIGERANTE DE LARANJA. Embalagem de 2 litros.**
Quantidade:	**1.500 Unidade(s)**
Marca:	**INDAIA**
Valor Unitário:	**R$ 9,90**
Valor Total:	**R$ 14.850,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 14.850,00**

Número do Lote: 90	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 90	
Objeto da Licitação:	**REFRIGERANTE DE UVA. Embalagem de 2 litros.**
Quantidade:	**1.500 Unidade(s)**

Marca:	**INDAIA**
Valor Unitário:	**R$ 9,90**
Valor Total:	**R$ 14.850,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 14.850,00**

Número do Lote: 91	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 91	
Objeto da Licitação:	**REFRIGERANTE DE COLA. Embalagem de 2 litros.**
Quantidade:	**1.500 Unidade(s)**
Marca:	**INDAIA**
Valor Unitário:	**R$ 10,40**
Valor Total:	**R$ 15.600,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 15.600,00**

Número do Lote: 92	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 92	
Objeto da Licitação:	**REPOLHO BRANCO. Legume in natura, Primeira qualidade**
Quantidade:	**100 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 7,40**
Valor Total:	**R$ 740,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 740,00**

Número do Lote: 93	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 93	

Objeto da Licitação:	**REPOLHO ROXO. Legume in natura, Primeira qualidade**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 8,50**
Valor Total:	**R$ 2.550,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.550,00**

Número do Lote: 94	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 94	
Objeto da Licitação:	**SAL REFINADO. Embalagem de 01 kg**
Quantidade:	**500 Kilograma(s)**
Marca:	**RN**
Valor Unitário:	**R$ 0,99**
Valor Total:	**R$ 495,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**

Valor total Contratado:	**R$ 495,00**

Número do Lote: 95	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 95	
Objeto da Licitação:	**SARDINHA AO MOLHO DE TOMATE. Embalagem com no mínimo 125g.**
Quantidade:	**5.000 Unidade(s)**
Marca:	**GOMES DA COSTA**
Valor Unitário:	**R$ 5,98**
Valor Total:	**R$ 29.900,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 29.900,00**

Número do Lote: 96	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**

Item 96	
Objeto da Licitação:	**SOBRECOXA DE FRANGO. Congelado**
Quantidade:	**2.500 Kilograma(s)**
Marca:	**REAL**
Valor Unitário:	**R$ 11,99**
Valor Total:	**R$ 29.975,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 29.975,00**

Número do Lote: 97	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 97	
Objeto da Licitação:	**TEMPERO COMPLETO. Frasco com 500ml.**
Quantidade:	**100 Unidade(s)**
Marca:	**REGINA**
Valor Unitário:	**R$ 2,47**
Valor Total:	**R$ 247,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 247,00**

Número do Lote: 98	
Finalidade da Licitação:	**Registro de Preços de Bens**
Item 98	
Objeto da Licitação:	**TOMATE. Legume in natura, de primeira qualidade**
Quantidade:	**300 Kilograma(s)**
Marca:	**IN NATURA**
Valor Unitário:	**R$ 7,50**
Valor Total:	**R$ 2.250,00**
Participante Vencedor:	**M M ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**
Apelido:	**Participante 1**
Documento do Licitante:	**03.126.525/0001-66**
Cidade UF:	**Mossoró - RN**
Valor total Contratado:	**R$ 2.250,00**

João Dias - RN, 20 de Agosto de 2025 as 10 horas e 39 minutos

Assinatura

Autoridade Competente: Maria de Fátima Mesquita da Silva,
Promotor: Prefeitura Municipal de João Dias,
Unidade de Compra: Prefeitura Municipal de João Dias

Publicado por:
Nildemarcio Bezerra
Código Identificador:09089EF5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.984/2025 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 1.984/2025 – GP, Lagoa Nova/RN, 21 de agosto de 2025.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R$ 87.000,00 PARA O EXERCÍCIO 2025 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
Considerando o art. 7º da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o Exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Decreto nº 1.884/2025, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa para o Exercício 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2025, em consonância ao Decreto Municipal nº 1.884/2025, de 06 de janeiro de 2025, que tem seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**87.000,00**
06.002 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO					**87.000,00**
	2009 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA				**87.000,00**
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	87.000,00
Anexo II (Redução)					**87.000,00**
02.001 GABINETE DO PREFEITO					**50.000,00**
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				**50.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE					**10.000,00**
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				**10.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					**27.000,00**
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				**27.000,00**
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	27.000,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:14001335

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 023/2025 – SMFIN

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 023/2025 – SMFIN

Lagoa Nova/RN, 21 de agosto de 2025.

ALTERA O "QUADRO DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS - QDD" DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº 867/2024 de 21 de outubro de 2024 que estima a receita e fixa as despesas do município para o exercício de 2025, combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R$ 800.00 (oitocentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JAKELINE ANDRESA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**800,00**
09.002 FUNDO					**800,00**

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**800,00**
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	800,00
Anexo II (Redução)					**800,00**
09.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					**800,00**
	2020 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				**800,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	800,00

Publicado por:
Jakeline Andresa da Silva
Código Identificador:D72AFBB1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 024/2025 – PML/RN

Processo administrativo nº 442/2025
Licitação nº 117/2025

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2025 – PML com o objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN,** adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa: **UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.368.724/0001-67,** estabelecida na Rua Manoel Joaquim de Araújo, nº 377, Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN – CEP: 59.460-000, sendo representada pelo Sra. ANDRÉIA TORRES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.643.XXX-52 e RG nº XXX.708.XXX – SSP/SP saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FUNERAL TIPO 1 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,93m de comprimento com capacidade para até 120kg; • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Preparação do corpo inclusive com Tanatopraxia com duração de 24h; • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
2	FUNERAL TIPO 2 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,60m de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Preparação do corpo inclusive com Tanatopraxia com duração de 24h; • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN	UND	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
3	FUNERAL TIPO 3 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,40m de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Preparação do corpo inclusive com Tanatopraxia com duração de 24h; • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
4	FUNERAL TIPO 4 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,20m de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Preparação do corpo inclusive com Tanatopraxia com duração de 24h; • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
5	FUNERAL TIPO 5 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,00m de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 900,00	R$ 5.400,00
6	FUNERAL TIPO 6 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 0,80cm de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00
7	FUNERAL TIPO 7 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 0,60cm de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
8	FUNERAL TIPO 8 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz	UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00

	alto brilho, medindo internamente 2,10cm de comprimento; com capacidade para até 160kg • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.				
9	FUNERAL TIPO 9 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 0,60cm de comprimento, internamente 2,10cm de comprimento; com capacidade para até 250kg • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
10	Translado: Do local da ocorrência óbito para o local do velório	KM	10.000,00	R$ 2,50	R$ 25.000,00
VALOR GLOBAL:		R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)			

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:1CD501F2

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025 – PML/RN

Processo administrativo nº 427/2025
Licitação nº 121/2025

O Prefeito do Município de Lajes/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE **REGISTRO DE PREÇOS** Nº. 025/2025 – PML com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DEMANDAS JUDICIAIS, COM PRONTA ENTREGA,** adjudicando o objeto em epígrafe, em favor da empresa: **POLIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.618/0001-00,** estabelecida na Rua dos Paianazes, nº 1483, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.037-350, sendo representada pelo Sr. WILSON ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.614.XXX-10 e documento de identidade nº XXX.303 – SSP/RN saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	Objeto/Especificação Técnica	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO DOS ITENS (R$)
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMACIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA	CONFORME EDITAL	UNID	66,00%	R$ 20.000,00
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMACIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA	CONFORME EDITAL	UNID	56,00%	R$ 200.000,00
3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMACIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA	CONFORME EDITAL	UNID	24,00%	R$ 600.000,00

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:46B7315E

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – PML/RN

Processo administrativo nº 442/2025
Licitação nº 117/2025

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO de Nº 024/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2025, foi declarada vencedora a empresa: **UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.368.724/0001-67,** estabelecida na Rua Manoel Joaquim de

Araújo, nº 377, Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN – CEP: 59.460-000, sendo representada pelo Sra. ANDRÉIA TORRES DOS SANTOS, inscrito no CPF nº XXX.643.XXX-52 e RG nº XXX.708.XXX – SSP/SP saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	FUNERAL TIPO 1 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,93m de comprimento com capacidade para até 120kg; • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Preparação do corpo inclusive com Tanatopraxia com duração de 24h; • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	30	R$ 2.000,00	R$ 60.000,00
2	FUNERAL TIPO 2 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,60m de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Preparação do corpo inclusive com Tanatopraxia com duração de 24h; • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN	UND	6	R$ 1.200,00	R$ 7.200,00
3	FUNERAL TIPO 3 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,40m de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Preparação do corpo inclusive com Tanatopraxia com duração de 24h; • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
4	FUNERAL TIPO 4 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,20m de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Preparação do corpo inclusive com Tanatopraxia com duração de 24h; • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
5	FUNERAL TIPO 5 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 1,00m de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 900,00	R$ 5.400,00
6	FUNERAL TIPO 6 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 0,80cm de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 700,00	R$ 4.200,00
7	FUNERAL TIPO 7 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 0,60cm de comprimento. • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 600,00	R$ 3.600,00
8	FUNERAL TIPO 8 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 2,10cm de comprimento; com capacidade para até 160kg • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 1.000,00	R$ 6.000,00
9	FUNERAL TIPO 9 COMPOSTO POR: • 01 Ataúde: Estilo sextavado, madeira de pinnus reflorestado, alças do tipo dura ou fixa, laterais lisas, forração e babado em TNT com renda, travesseiro solto em TNT, chavetas douradas, com visor, verniz alto brilho, medindo internamente 0,60cm de comprimento, internamente 2,10cm de comprimento; com capacidade para até 250kg • Vestimenta masculina ou feminina; • Câmara Ardente (com velas inclusas); • Arrumação do corpo com cobertura de flores naturais; • Translado do local do velório para o cemitério Público de Lajes/RN.	UND	6	R$ 1.500,00	R$ 9.000,00
10	Translado: Do local da ocorrência óbito para o local do velório	KM	10.000,00	R$ 2,50	R$ 25.000,00
VALOR GLOBAL:		R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)			

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA,** a autoridade competente declarou a empresa **ADJUDICADA** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:EC358140

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025 – PML/RN

Processo administrativo nº 427/2025
Licitação nº 121/2025

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através da autoridade competente, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 025/2025, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E PARCELADO DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES COM BASE NA LISTAGEM DE A A Z DA ABC FARMA/GUIA DA FARMÁCIA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR ITEM, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BEM COMO DEMANDAS JUDICIAIS,**

COM PRONTA ENTREGA, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2025, foi declarada vencedora a empresa: **POLIFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.418.618/0001-00,** estabelecida na Rua dos Paianazes, nº 1483, Alecrim, Natal/RN – CEP: 59.037-350, sendo representada pelo Sr. WILSON ALVES DE SOUZA, inscrito no CPF nº XXX.614.XXX-10 e documento de identidade nº XXX.303 – SSP/RN saiu vencedora nos itens conforme planilha a seguir:

ITEM	Objeto/Especificação Técnica	MARCA/ FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO (%)	VALOR ESTIMADO DOS ITENS (R$)
1	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMACIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA	CONFORME EDITAL	UNID	66,00%	R$ 20.000,00
2	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMACIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA	CONFORME EDITAL	UNID	56,00%	R$ 200.000,00
3	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS DE "A" A "Z", ATRAVÉS DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A LISTAGEM ABCFARMA/GUIA FARMACIA, ÚLTIMA EDIÇÃO PUBLICADA	CONFORME EDITAL	UNID	24,00%	R$ 600.000,00

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada **HABILITADA,** a autoridade competente declarou a empresa **ADJUDICADA** conforme art. 71, IV da Lei 14.133/2021, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 21 de agosto de 2025.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson Edson Fernandes da Silva
Código Identificador:7098A589

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1538/2025, 11 DE AGOSTO DE 2025*

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*
DECRETO Nº 1538/2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 105.676,13 (CENTO E CINCO MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TREZE CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 828/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Especial no valor R$ 105.676,13 (cento e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e treze centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		1.32 - Pavim. Drenagem Rec. Calçamento Urbano			
			1123 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 25000000	R$ 105.676,13
Total da Ação:					**R$ 105.676,13**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 105.676,13**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeita do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I	
DECRETO 1538/2025	
FONTE: 25000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2024	304.977,49
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-
(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	-
Em realizados	170.045,00
Valor deste crédito	105.676,13
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 11/08/2025	29.256,36

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:DE6C789B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1539/2025 DE 11 DE AGOSTO DE 2025*

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*
DECRETO Nº 1539/2025

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 40.210,20 (QUARENTA MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E VINTE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 829/2025.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A
Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Especial no valor R$ 40.210,20 (quarenta mil e duzentos e dez reais e vinte centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Lucrécia					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE				
		2.177 - Programa Gestão de Resíduos Sólidos			
			1122 - 3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	Fonte: 15000000	R$ 40.210,20
Total da Ação:					**R$ 40.210,20**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 40.210,20**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias a seguir:

4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.164 - Manutenção do órgão gestor da Política de Assistência Social			
			767 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 15000000	R$ 25.000,00
Total da Ação:					**R$ 25.000,00**
		2.165 - Bloco da Proteção Social Básica-Componente Piso Básico Fixo - PBF/CRAS			
			887 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15000000	R$ 15.210,20
Total da Ação:					**R$ 15.210,20**
Total da Unidade Orçamentária:					**R$ 40.210,20**

. **Art. 3º**. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 11 de agosto de 2025.

ANTONIO WALTER DE ARAUJO
Prefeita do Município de Lucrécia/RN

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:CFC9DC3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMGE Nº 05/2021

DADOS DO AVISO

Maxaranguape/RN, em 21 de agosto de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 009/2025

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Até o dia 27/08/2025, às 12:00h (meio dia)

REFERÊNCIA DE HORÁRIO

Horário de Brasilia - DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

saaemax@yahoo.com.br

Observação: O participante poderá protocolar a sua Proposta na sede da Prefeitura municipal de Maxaranguape/RN, na sala de Licitações e Contratos Administrativos, na Rua Quinze de novembro, nº. 45, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, no caso de impossibilidade do envio, via e-mail.

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, com sede na Rua Joaquim Duarte, nº. 85, Centro, Maxaranguape/RN – CEP: 59.580-000, inscrita no CNPJ/MF sob n° 08.465.908/0001-82, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **GLOBAL, por MENOR PREÇO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE/RN.
VALOR DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Apontador simples:2,5 cm x 1,5 cm com formato retangular e lâmina resistente possui apoio lateral para os dedos.	Cx	24	R$ 21,39	R$ 513,36
2	Agenda permanente formato 13,5cmx19, 2c capa courvin, folhas internas, papel offset 63g/m2 com 352 páginas.	Und	2	R$ 46,49	R$ 92,98
3	Alfinetes para mapa nº1 com 50 unid. cores variadas	Cx	2	R$ 9,30	R$ 18,60
4	Arquivo morto:(Ofício: polipropileno corrugado; cor azul, medidasaprox.. 350x250x130mm, com tampa e área deidentificação).	Und	50	R$ 13,83	R$ 691,50
5	Borracha para lápis, plástica, cor branca com capa, macia e eficiente, apagando nitidamente sem desgastar o papel, medidas aproximadas, 4,5 x 2,1 cm.	Cx	2	R$ 41,14	R$ 82,28
6	Calculadora com 12 dígitos:Memória inversão de sinais, porcentagem Grand TotalMark Up Duplo Zero Backspace bateria (LR1130) 10.4 x2.5 B10.	Unid.	5	R$ 41,96	R$ 209,80
7	Caneta esferográfica cor azul, Preta, Vermelha:(Corpo em resina termoplástica; modelo descartável;corpo translucida; ponta em latão; com esfera detungstênio; espessura de 1,0mm, na cor azul; com tampaprotetora removível ventilada, na cor da tinta; topeteira(tampa do topo) fixa.)	Unid.	250	R$ 1,35	R$ 337,50
8	Corretivo Líquido 18ml Com PincelComposição: Resinas termoplásticas, água, aditivos, pigmentos, cargas e conservantes.	unid	6	R$ 3,52	R$ 21,12
9	Clips galvanizado n°3/0: (Caixa com 500 gramas.)	Cx	5	R$ 16,13	R$ 80,65
10	Clips galvanizado n°2/0: (Caixa com 500 gramas.)	Cx	5	R$ 16,36	R$ 81,80
11	Clips galvanizado n°4/0: (Caixa com 500 gramas.)	Cx	5	R$ 16,87	R$ 84,35
12	Clips galvanizado n°8/0: (Caixa com 500 gramas.)	Cx	5	R$ 17,51	R$ 87,55
13	Cola Branca líquida 90 gr:(líquida, viscosa, constituída de resina sintética ememulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica,secagem rápida, homogênea, não podendo manchar ondeaplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nemexalar vapores tóxicos). cx c/12 und.	Cx	1	R$ 42,23	R$ 42,23
14	Cola Branca líquida 1kg (líquida, viscosa, constituída de resina sintética ememulsão aquosa, com boa adesividade, lavável, atóxica,secagem rápida, homogênea, não podendo manchar ondeaplicada. A cola não deverá apresentar odor pútrido, nemexalar vapores tóxicos).	Unid	4	R$ 29,22	R$ 116,88
15	Envelope Saco Off Set Branco Sof 332 A4 229x324mm 90g cx c/250 branco	Cx	1	R$ 204,24	R$ 204,24
16	Envelope saco grafit: 18 x 24 cm.oficio c/ 80g	Unid.	100	R$ 1,21	R$ 121,00
17	Envelope saco grafit: 31 x 41 cm.	unid.	100	R$ 1,44	R$ 144,00
18	Envelope plástico médio:Tamanho ofício (240 mm x 330 mm), 4 furos pacote com100 unidades, espessura 0,15.	Unid.	100	R$ 0,70	R$ 70,00
19	Estilete largo:Material: corpo plástico resistente; largura da lâmina 18mm; tipo lamina retrátil.caixa c/12 estreito	Cx	1	R$ 42,66	R$ 42,66
20	Extrator de grampo:Tipo espátula em metal; tratamento superficial cromado;medindo aproximadamente 14 cm.	Unid.	10	R$ 4,46	R$ 44,60

21	Fita adesiva tipo Durex:(12mm x 40m)	Unid.	6	R$ 3,79	R$ 22,74
22	Fita durex transparente 12mmx30m	Unid.	6	R$ 2,59	R$ 15,54
23	Fita Crepe:(Papel crespado saturado coberto com adesivo a base deborrachas e resinas sintéticas; 19mm x 50m.)	Unid.	6	R$ 18,69	R$ 112,14
24	Gominha elástica nº 18 amarela pacote de ½ kilo	pct	4	R$ 35,79	R$ 143,16
25	Grampo plástico estendido 300x9x112mm (pacote com50 unidades) branco transparente.	pct	4	R$ 31,64	R$ 126,56
26	Grampeador – tipo 26/6 grande capacidade para um pente inteiro de grampo 26/6	Unid.	4	R$ 20,03	R$ 80,12
27	GrampeadorGrampeador com estrutura metálica para grampear ate 100 folhas de uma única vez	Unid.	2	R$ 143,24	R$ 286,48
28	Grampos para grampeador 26/6 caixas com 1,000 unidades cobreado.	Unid.	10	R$ 3,98	R$ 39,80
29	Grampos para grampeador 26/6 (caixa c/ 5000 und.)	Unid.	10	R$ 10,14	R$ 101,40
30	LAPIS Especificação: Lápis de cor preto corpo hexagonal preto, grafite HB número 2	Cx	5	R$ 36,04	R$ 180,20
31	Molhado de dedos 12 gr.	Unid.	4	R$ 4,87	R$ 19,48
32	Papel sulfite de papelaria:(Gramatura 75g/m2; formato A4; medindo (210x297)mm; alvura mínima de 90%, conforme norma ISSO parapapel branco; opacidade mínima de 87%; umidade entre3,5% (+/-1,0); ph alcalino cor branca; embalagem depapel revestido com polietileno FSC ou Cerflor impressosna embalagem; composto 100% de madeira reflorestada;pacote 500 folhas.)	Cx	5	R$ 378,61	R$ 1.893,05
33	Pasta AZ Preta lisa, **lombo estreito**, Tamanho: 28,5x34,5 x8,0 cm. Estrutura interna inclui 2 argolas emformato D reforçadas e ferragem niquelada de altadurabilidade, rados de travamento e olhal no dorso.Dorso c/etiqueta personalizável. Bordas inferioresreforçadas em metal para um menor desgaste.	Unid.	20	R$ 19,13	R$ 382,60
34	Pasta AZ Preta lisa, **lombo largo**, Tamanho: 28,5x34,5 x8,0 cm. Estrutura interna inclui 2 argolas emformato D reforçadas e ferragem niquelada de altadurabilidade, rados de travamento e olhal no dorso.Dorso c/etiqueta personalizável. Bordas inferioresreforçadas em metal para um menor desgaste.	Unid.	20	R$ 19,07	R$ 381,40
35	Pasta arquivo tipo catálogo:Capa dura preta de plástico; com envelopes plásticos(sacos para documentos; para folhas tamanho ofício;acompanha 50 envelopes plásticos; com sistema quepermite adicionar mais envelopes.	Unid.	20	R$ 39,38	R$ 787,60
36	Pasta catálogo preta, tamanho 245x335x40,contendo 100 envelopes plásticos espessura 0,12tamanho A4, com visor plástico transparente nocanto inferior direito da capa,4 colchetes de metaltipo bailarina.	Unid.	20	R$ 73,36	R$ 1.467,20
37	Pasta com elástico: (em polipropileno corrugado;tamanho oficio, 245 largura x 335 altura mm; espessurado material 0,55mm; peso aprox.. da pasta 0,07 Kg;fechamento com elástico com ponteiras de metal ouplástico; cor azul.)	Unid.	20	R$ 6,20	R$ 124,00
38	Pasta plástica simples com elástico, tamanho oficio:(Produzida em polipropileno; transparente ou azul claro;espessura: 0,35mm; Dimensões: 235x350x02mm(LxAxP).)	Unid.	20	R$ 5,73	R$ 114,60
39	Pasta suspensa kraft para arquivo completa. Deveráacompanhar cada pasta: 1 visor de papel, 1 visorplástico, 1 grampo trilho de plástico, 2 hastes emPVC reforçadas removíveis medindo 41 cm cada.Medidas da pasta: 36 cm de comprimento 24 cm dealtura (medida fechada).	Unid.	50	R$ 5,21	R$ 260,50
40	Pen Drive 32 GB	Unid.	3	R$ 47,91	R$ 143,73
41	Pen Drive 8 GB	Unid.	3	R$ 36,19	R$ 108,57
42	Pincel marca texto(Cor: amarela, Azul , Verde, caneta com ponta chanfrada para destacar otexto e sublinhar linhas)CX C/12.	Cx	3	R$ 29,16	R$ 87,48
43	Prancheta de madeira:Tamanho oficio com prendedor metálico; dimensões: 230x 330 x 3mm.	Unid.	10	R$ 12,48	R$ 124,80
44	Prancheta de acrílico:Tamanho oficio com prendedor metálico; dimensões: 230x 330 x 3mm.	Unid.	10	R$ 24,03	R$ 240,30
45	Régua para escritório:Material plástico leitoso, comprimento 30; graduaçãocentímetro.	Unid.	5	R$ 2,18	R$ 10,90
46	Tesoura Multiuso:Com lamina em aço inoxidável; cabo plástico;comprimento aproximado de 20/21 cm.	Unid.	2	R$ 12,96	R$ 25,92
47	Tinta para carimbo:Cor azul e preto; componentes água, pigmentos, semóleo; aspecto físico liquido; capacidade frasco de 40 a 42ml.	Unid.	2	R$ 9,42	R$ 18,84
48	Bloco auto adesivo 76mm x 102mm	Unid.	10	R$ 7,73	R$ 77,30
49	Livro de ponto 100 folhas capa em papelão 1000g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas.	Unid.	5	R$ 37,31	R$ 186,55
50	Livro ata com 200 folhas capa em papelão 100g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.	Unid.	5	R$ 39,97	R$ 199,85
51	Livro ata com 100 folhas capa em papelão 100g/m2 folhas internas em papel branco 56g/m2 e numeradas e pautadas.	Unid.	5	R$ 25,00	R$ 125,00
52	Livro protocolo para correspondência com 100 folhas capa em papelão com no mínimo 705/m2.	Unid.	5	R$ 21,84	R$ 109,20
53	Papel madeira 66 x 96 ref. 45825 80g	Fl	52	R$ 1,53	R$ 79,56
54	Perfurador estrutura metálica com base antiderrapante para perfurar até 25 folhas.	Unid.	1	R$ 41,30	R$ 41,30
55	Perfurador estrutura metálica com base antiderrapante para perfurar até 10/12 folhas.	Unid.	1	R$ 19,97	R$ 19,97

R$ 11.224,94

***onze mil, duzentos e vinte e quatro reais, noventa e quatro centavos.**

Maxaranguape/RN, 21 de agosto de 2025.

SETOR DE COMPRAS
SAAE DE MAXARANGUAPE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025

REGÊNCIA LEGAL
As contratações realizadas por meio de **dispensa de licitação** no âmbito do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Maxaranguape/RN** são regidas pelos seguintes dispositivos legais:
a) Lei nº 14.133/2021, Art. 75, Inc. II;

OBJETO
O presente termo de referência visa orientar a licitação para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MAXARANGUAPE/RN.**

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas física ou jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;
Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSC IP, atuando nessa condição (Acórdão n°746/2014 - TCU Plenário);
Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no termo de Referência anexo I deste Aviso.

PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO
PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: publicação para Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de **03 (TRÊS) DIAS UTÉIS,** contados a partir da data de publicação do **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** na imprensa oficial.
A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico: saaemax@yahoo.com.br, fazendo referência no assunto do e-mail a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025.**

PROPOSTAS DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que a SEMOP se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.
Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados junto com a proposta de preços, os documentos abaixo relacionados, com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade:

Habilitação Jurídica
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;
Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

Regularidade Fiscal e Trabalhista
Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, no âmbito da RFB e da PGFN abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicilio ou sede do interessado;
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do relativo ao domicilio ou sede do interessado;
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF.
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta dias), contados da data de sua emissão, de acordo com a Legislação federal "Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011".
Prova de inscrição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida;
b) Os atestados deverão referir-se a serviços ou fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
c) Em havendo necessidade de realização de diligência, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópias de nota fiscal e/ou nota de empenho e/ou do termo de contrato que deram suporte à contratação.
.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU – Plenário – 1201/2020.
c) Balanço Patrimonial referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO

Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal n° 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência — PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS
Declaração assinada pelo titular ou representante legal da Requerente, devidamente identificado, em conformidade com o disposto no XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal (Modelo no **Anexo IV** deste Aviso).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

PROPOSTAS DE PREÇOS

As propostas apresentadas em consonância com as exigências do Aviso serão classificadas e será declarada vencedora a que apresentar o menor preço.

Os interessados que apresentarem proposta de preços com divergência às exigências deste Aviso e seus anexos será desclassificada.

HABILITAÇÃO

Será habilitado o interessado que atender todas as condições do Aviso e seus anexos.
Será inabilitada o interessado que não atender as condições do Aviso e seus anexos.

OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas no Termo de Referência, anexo I deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
Poderá esta Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de **MAXARANGUAPE**, revogar o presente Aviso, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de falo superveniente, devidamente justificado.
A Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de **MAXARANGUAPE** poderá anular o presente Aviso, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.
Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Prefeitura Municipal.
Ao apresentar a proposta de preços, o interessado declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta Dispensa de Licitação, quer direta ou indiretamente.
A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do interessado, das exigências e condições estabelecidas neste Aviso e Termo de Referência.
A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação/inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, com fulcro no Art 183 da Lei Federal 14.133/2021, serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as seguintes disposições:
os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet.

Maxaranguape/RN, 21 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Setor de Compras
SAAE De Maxaranguape/ RN

Publicado por:
Aliene Olegaria Bento
Código Identificador:2A058AB3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°29/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito André Rodrigues da Silva, brasileiro, Solteiro, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2025-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para frota de veículos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, conforme a especificação do tempodereferência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **COMERCIAL SATURNO E SERVIÇOS LTDA**		
CNPJ: **29.140.323/0001-62**	Telefone: **84 98763-9050**	Email:
Endereço: **RUA ABAIARA, 2438 , POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-130**		
Representante: **FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA** - CPF: **070.007.094-05**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
10	0044666 - Pneu 12.4-24 – 12 lonas Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para Trator, original, fabricação nacional, padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	MAGNUM	UND	12,000000	2.884,990	34.619,88
11	0044667 - Pneu 12.5/80-18 – 12 lonas Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para aplicação em Retroescavadeira (Pneu dianteiro) original, fabricação nacional, padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin. Garantia de 05 anos contra defeitos	MAGNUM	UND	12,000000	2.402,170	28.826,04

O valor da presente é de R$ 63.445,92, (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN,21 de agosto de 2025.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Comercial Saturno e Serviços LTDA
Representante Legal:
FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA,
Representante,
CPF/MF: 070.007.094-05

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:BDA5E876

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°30/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito André Rodrigues da Silva, brasileiro, Solteiro, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2025-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para frota de veículos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, conforme a especificação do tempodereferência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **ELETRO PECAS LTDA**		
CNPJ: **08.286.262/0001-76**	Telefone: **32111189**	Email:
Endereço: **RUA ALMIRO AFONSO, 83 , RIBEIRA, NATAL/RN, CEP: 59012-010**		
Representante: **KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR** - CPF: **466.725.594-34**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
1	0044658 - CÂMARA DE AR 12.4-24	Magnum	UND	20,000000	186,000	3.720,00
2	0034794 - CAMARA DE AR 18.4-30	Magnum	UND	20,000000	370,000	7.400,00
3	0044659 - CAMARA DE AR PN 18.4-34	Magnum	UND	20,000000	378,000	7.560,00
4	0044660 - CÂMARA DE AR 700.16 TR 15	Magnum	UND	20,000000	72,300	1.446,00
5	0044661 - CÂMARA DE AR 750.18	Magnum	UND	10,000000	96,900	969,00
6	0044662 - CÂMARA DE AR 1000X20	Magnum	UND	60,000000	134,000	8.040,00
7	0044663 - CÂMARA DE AR 700.16 750.16 BICO DE BORRACHA	Magnum	UND	30,000000	72,300	2.169,00
9	0044665 - Pneu 1000R20 radial – equivalente a 16 lonas Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automotivo tipo caminhão/ônibus, original, padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin. Fabricação nacional, Garantia de 05 anos con	Pirelli	UND	50,000000	2.872,000	143.600,00
16	0044672 - Pneu 175/70 R13 - Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automóvel, original, fabricação nacional, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michelin. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Pirelli	UND	12,000000	397,900	4.774,80
18	0044674 - Pneu 175/70R14 - Tipo sem câmara ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automóvel, original, fabricação nacional, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michelin. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação.	Pirelli	UND	50,000000	412,000	20.600,00
33	0044689 - Pneu 275/80 R22,5 - 16 lonas. Sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automotivo tipo caminhão/ônibus, original, fabricação nacional, padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabr	Pirelli	UND	40,000000	2.215,000	88.600,00
36	0044692 - PROTETOR 1000X20	Abc valadares	UND	60,000000	90,000	5.400,00

O valor da presente é de R$ 294.278,80, (duzentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN,21 de agosto de 2025.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Eletro Pecas LTDA
Representante Legal:
KLEIBER ANTUNES FURTADO JUNIOR,
Representante,
CPF/MF: 466.725.594-34

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B688F8DD

COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°31/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, **CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Município de Monte Alegre/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN**, inscrita no CNPJ: 08.365.900/0001-44,** situado na Avenida João de Paiva, nº 373, Centro, CEP: 59.182-000, Monte Alegre/RN, com obediência Lei Federal nº 14.133, Lei Federal nº 14.770 de 22 de Dezembro de 2024, Decreto Municipal n.º 003/2024 pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito André Rodrigues da Silva, brasileiro, Solteiro, portador do CPF/MF sob o n.º038.026.844-27, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 16/2025-SRP**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto eventual Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para frota de veículos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, conforme a especificação do tempodereferência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor: **PAULO R PEREIRA**		
CNPJ: **18.131.838/0001-80**	Telefone: **84998891537**	Email:
Endereço: **R. Frei Serafim de Catanea, 0 , São Sebastião, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000**		
Representante: **PAULO ROBERTO PEREIRA** - CPF: **427.596.094-72**		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)
14	0044670 - PNEU 165/70 R 14 - Tipo sem câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, para veículo automóvel, original, fabricação nacional, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Bridgestone, Michelin. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricação	GOODYAR	UND	30,000000	535,000	16.050,00
35	0044691 - Pneu 750-16 - 10 LONAS. Tipo com câmara de ar, novo, com selo do INMETRO, fabricação nacional, para veículo automotivo tipo Micro ônibus, original, padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin. Garantia de 05 anos contra defeitos de fabricaç	GOODYAR	UND	50,000000	1.100,000	55.000,00

O valor da presente é de R$ 71.050,00, (setenta e um mil e cinquenta reais)

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação nos moldes que determina as Leis nº 14.133/2021 e 14.770/2023.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN,21 de agosto de 2025.

ANDRE RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Paulo R Pereira
Representante Legal:
PAULO ROBERTO PEREIRA,
Representante,
CPF/MF: 427.596.094-72

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:66568F8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 52, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Rod RN 160 Est. B. Esperança, 849, Bairro da Esperança - Monte Alegre/RN CEP: 59182000 -
DECRETO Nº 52, DE 19 de agosto de 2025

Abre Crédito Especial no valor de R$ 30.400,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Especial no valor de R$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MONTE ALEGRE/RN, 19 de agosto de 2025

038.026.844-27
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**30.400,00**
02 .016 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE					**30.400,00**
	1282 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREVIDENCIARIAS				**30.400,00**

		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	18020000	0001	30.400,00
Anexo II (Redução)					**30.400,00**
02 .016 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE MONTE ALEGRE					**30.400,00**
	2201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MONTEPREV				**30.400,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18020000	0001	30.400,00

Publicado por:
Carlos Eduardo da Silva
Código Identificador:30F6C2BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210802/2025 PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210802/2025
PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 210802/2025, homologada no dia 20/08/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS/70321492000100	
	Valor Total R$:	180.897,72

Item	Código	Nome do Produto	Marca	Und. Med	Qtd.	Vr. Unt. R$	Vr. Total R$
22	32685	Coentro,	Da terra	KG	250,00	3,00	750,00
23	32686	Cebolinha,	Da terra	KG	130,00	3,80	494,00
27	32690	Pimenta de cheiro,	Da terra	KG	180,00	14,24	2.563,20
30	32693	Alho,	Da terra	KG	250,00	32,00	8.000,00
35	32698	Abacaxi pérola,	da terra	KG	1.680,00	9,58	16.094,40
36	32699	Banana, tipo pacovan ou prata,	da terra	KG	3.080,00	5,80	17.864,00
37	32700	Goiaba, in natura,	da terra	KG	790,00	7,09	5.601,10
38	32701	Laranja,	Da terra	KG	1.580,00	5,14	8.121,20
39	32702	Maçã argentina,	Da terra	KG	1.218,00	14,75	17.965,50
40	32703	Mamão formosa,	Da terra	KG	2.270,00	3,84	8.716,80
41	32704	Manga, tipo espada ou palmer,	Da terra	KG	2.710,00	5,15	13.956,50
42	32705	Melancia,	Da terra	KG	3.840,00	2,54	9.753,60
43	32706	Melão amarelo,	Da terra	KG	1.651,00	5,14	8.486,14
44	32707	Tangerina,	Da terra	KG	410,00	11,31	4.637,10
45	32708	Abóbora de leite ou cabotiá,	Da terra	KG	530,00	5,55	2.941,50
46	32709	Batata doce,	Da terra	KG	650,00	7,17	4.660,50
47	32710	Batata inglesa,	Da terra	KG	855,00	6,44	5.506,20
48	32711	Beterraba,	Da terra	KG	100,00	6,44	644,00
49	32712	Cenoura,	Da terra	KG	855,00	5,77	4.933,35
50	32713	Chuchu,	Da terra	KG	145,00	5,77	836,65
51	32714	Cebola branca,	Da terra	KG	980,00	5,14	5.037,20
52	32715	Mandioca,	Da terra	KG	540,00	5,62	3.034,80
53	32716	Tomate,	Da terra	KG	980,00	7,74	7.585,20
55	32718	Pimentão,	Da terra	KG	290,00	11,64	3.375,60
77	32740	Polpa de fruta, sabor cajá,	Da terra	KG	1.502,00	11,99	18.008,98
81	32744	Alface tipo crespa,	Da terra	KG	95,00	5,04	478,80
83	32746	Repolho branco,	Da terra	UND	110,00	7,74	851,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 21/08/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os licitantesregistrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 21/08/2025

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS
70321492000100
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:F0333403

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210803/2025 PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210803/2025
PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 210803/2025, homologada no dia 20/08/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	FRANCISCO DA C CAVALCANTE LTDA/24594947000136
Valor Total R$:	211.553,52

Item	Código	Nome do Produto	Marca	Und. Med	Qtd.	Vr. Unt. R$	Vr. Total R$
1	32664	Açúcar cristal,	favo de mel	KG	600,00	4,39	2.634,00
4	32667	Amido de milho,	kimimo	UND	300,00	10,49	3.147,00
7	32670	Arroz parboilizado integral,	emoções	KG	25,00	8,79	219,75
10	32673	Biscoito doce, tipo maria,	estrela	UND	480,00	5,50	2.640,00
13	32676	Biscoito salgado, tipo cream cracker, integral,	estrela	PCT	20,00	6,30	126,00
20	32683	Filé de frango, sem osso,	real	KG	4.000,00	23,00	92.000,00
25	32688	Orégano desidratado,	lesn	PCT	150,00	1,48	222,00
29	32692	Colorífico em pó,	dona clara	UND	780,00	1,10	858,00
32	32695	Flocos de milho, tipo flocão,	dona clara	UND	1.700,00	2,17	3.689,00
54	32717	Vinagre, de álcool,	sádio	UND	195,00	1,98	386,10
59	32722	Leite de vaca em pó integral,	betanea	PCT	5.010,00	7,49	37.524,90
64	32727	Macarrão integral, tipo espaguete,	galo	PCT	36,00	7,94	285,84
67	32730	Manteiga da terra, de garrafa,	jco	UND	206,00	19,44	4.004,64
70	32733	Óleo vegetal de soja,	liza	UND	435,00	9,84	4.280,40
76	32739	Polpa de fruta, sabor acerola,	serrana	KG	1.890,00	12,49	23.606,10
79	32742	Queijo, tipo coalho,	santa lucia	KG	360,00	40,19	14.468,40
84	32747	Arroz vermelho,	tambauba	KG	255,00	8,25	2.103,75
85	32748	Carne bovina, tipo carne de sol,	mato grosso	KG	466,00	41,54	19.357,64

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 21/08/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os licitantesregistrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 21/08/2025

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

FRANCISCO DA C CAVALCANTE LTDA
24594947000136
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:DC531E1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210804/2025 PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210804/2025
PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 210804/2025, homologada no dia 20/08/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401/32352800000168	
	Valor Total R$:	27.040,00

Item	Código	Nome do Produto	Marca	Und. Med	Qtd.	Vr. Unt. R$	Vr. Total R$
15	32678	Bolo alimentício,	PROPRIA	UND	270,00	26,00	7.020,00
72	32735	Pão, tipo francês,	PROPRIA	UND	4.600,00	0,90	4.140,00
73	32736	Pão, tipo cachorro quente,	PROPRIA	UND	10.170,00	0,80	8.136,00
74	32737	Pão, tipo carteira,	PROPRIA	UND	9.680,00	0,80	7.744,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 21/08/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os licitantesregistrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 21/08/2025

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401
32352800000168
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:82D30431

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210805/2025 PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210805/2025
PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 210805/2025, homologada no dia 20/08/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado no montante, e specificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	MIRAGEM ATACAREJO LTDA/11939808000155	
	Valor Total R$:	136.937,00

Item	Código	Nome do Produto	Marca	Und. Med	Qtd.	Vr. Unt. R$	Vr. Total R$
3	32666	Goma de mandioca hidratada,	KI-GOMA	KG	1.150,00	6,45	7.417,50
6	32669	Arroz parboilizado,	FAZENDA	KG	2.220,00	4,50	9.990,00
9	32672	Bebida láctea,	COOPAU	UND	540,00	5,26	2.840,40
19	32682	Carne bovina, do tipo músculo,	MASTER BOI	KG	1.500,00	27,82	41.730,00
24	32687	Louro, em folha,	LESN	PCT	150,00	2,15	322,50
28	32691	Coxa e sobrecoxa de frango,	LAR	KG	990,00	13,19	13.058,10
31	32694	Farinha de mandioca,	NOSSO GRÃO	KG	720,00	5,55	3.996,00
34	32697	Farinha de trigo sem fermento,	FINNA	KG	480,00	4,46	2.140,80
57	32720	Feijão carioca,	DUZÉ	KG	720,00	6,07	4.370,40
60	32723	Leite de vaca em pó integral, sem lactose,	NINHO 380G	PCT	340,00	28,50	9.690,00
63	32726	Macarrão tipo espaguete,	BONSABOR	PCT	3.000,00	2,66	7.980,00
66	32729	Macarrão de arroz, sem ovos e sem glúten,	URBANO 500G	PCT	60,00	6,18	370,80
69	32732	Milho para mungunzá,	DONA CLARA	PCT	460,00	3,56	1.637,60
75	32738	Polpa de fruta, sabor manga,	INSEALI	KG	1.890,00	7,86	14.855,40
78	32741	Polpa de fruta, sabor goiaba,	INSEALI	KG	1.890,00	8,40	15.876,00
82	32745	Fermento em pó químico,	ROYAL	UND	150,00	4,41	661,50

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 21/08/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os licitantesregistrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 21/08/2025

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal Do Órgão Gerenciador

MIRAGEM ATACAREJO LTDA
11939808000155
Representante Legal Do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:56A810F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210806/2025 PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 210806/2025
PREGÃO ELERÔNICO Nº 007/2025

O O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, situada no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO, portador do CPF nº CPF/MF Nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 210806/2025, homologada no dia 20/08/2025, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN., especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 007/2025, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante, e especificações do objeto, quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA/70046685000192	
	Valor Total R$:	56.743,55

Item	Código	Nome do Produto	Marca	Und. Med	Qtd.	Vr. Unt. R$	Vr. Total R$
2	32665	Adoçante dietético líquido,	SADIO	UND	6,00	7,70	46,20
14	32677	Biscoito de arroz integral,	CAMIL	PCT	25,00	8,20	205,00
21	32684	Açafrão, em pó fino,	LESN	PCT	340,00	19,80	6.732,00
26	32689	Páprica doce, em pó fino,	LESN	PCT	340,00	9,96	3.386,40
33	32696	Farinha de trigo com fermento,	DONA MARIA	KG	480,00	5,20	2.496,00
56	32719	Feijão preto,	DUZE	KG	440,00	7,55	3.322,00
58	32721	Feijão de corda,	KUME	KG	420,00	6,20	2.604,00
62	32725	Leite de soja, extrato solúvel, em pó,	SOY+	UND	50,00	29,00	1.450,00
65	32728	Macarrão tipo parafuso,	ESTRELA	PCT	1.525,00	5,15	7.853,75
68	32731	Extrato de tomate,	JULIETA	UND	1.860,00	4,60	8.556,00
71	32734	Ovos de galinha,	FILADELFIA	Ban	790,00	25,00	19.750,00
80	32743	Sal refinado iodado,	GUSTAVO	KG	290,00	1,18	342,20

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1.Em atendimento ao § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do dia de 21/08/2025, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantesregistrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

RIACHO DA CRUZ/RN, 21/08/2025

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
CNPJ/MF Nº 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Representante Legal do Órgão Gerenciador

SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA
70046685000192
Representante Legal do Fornecedor Registrado

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:8BCFF83A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20250079

ORIGEM: ADESÃO ARP/CARONA Nº 18060001/25

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN, CNPJ nº 08.078.958/0001-07.

CONTRATADO(A): WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME, CNPJ nº 13.920.428/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de lonas e tendas para estruturação dos eventos e ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Ruy Barbosa/RN.

ITEM	PRODUTO	MARCA	QTDE.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	TENDA PIRAMIDAL 3x3 metros: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, TRATADO COM ZINCO BRANCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FECHAMENTO NAS QUATRO LATERAIS, SEMI-AUTO, ESTRUTURA MONT COM PORCAS TRAVANTES E LONA DE COBERT FIXADA NA ESTRUTURA,COM VELCRO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM FORMATO QUADRADO E TRAVESSAS OVAIS , BASE DE APOIO DOS PÉS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, PÉS DE APOIO DA ESTRUTURA, COM REGULAGEM DE ALTURA, 1,80E2,00Mt, QUATRO TRAVAS SUPERIORES DE SEGURANÇA DE AÇO TEMPERADO, PARA TRAVAMENTO QUANDO ABERTA,QUATRO TRAVAS DE AÇO TEMPERADO PARA REGULAGEM DE ALTURA,COBERTA EM NYLON 600 (ESPESSURA=0,40mm/100%POLIÉS DE ALTA TENACIDADE/ADITIVAÇÃO UV E ANTIFUNGO/06 MESES DE GARANTIA CONTRA RESSECAMENTO E PERDA DA COR),IMPERMEÁVEL,COM BORDA DE 40CM E FIXADA NA ESTRUTURA. ATRAVÉS DE VELCROS, ALTURA DO PÉ DIREITO DE NO MÍN 2,00mt,ESTACAS PARA AMARRAÇÃO NO SOLO E CORDAS, VOL FECHADA:ALTURA 1,50mX60CmDE DIAMÊTRO,CAPA DE PROT PARA TRANSPORTE. COR AZUL ou LARANJA - PERSONALIZADA COM NOME PREFEITURA DE RUY BARBOSA/RN (tamanho de 1m) e logo nas quatro bordas da tenda.	NATAL TENDAS	05	Und.	4.940,00	24.700,00
02	TENDA PIRAMIDAL 4x4 metros: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, TRATADO COM ZINCO BRANCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FECHAMENTO NAS QUATRO LATERAIS, SEMI-AUTO, ESTRUTURA MONT COM PORCAS TRAVANTES E LONA DE COBERT FIXADA NA ESTRUTURA,COM VELCRO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM FORMATO QUADRADO E TRAVESSAS OVAIS , BASE DE APOIO DOS PÉS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, PÉS DE APOIO DA ESTRUTURA, COM REGULAGEM DE ALTURA, 1,80E2,00Mt, QUATRO TRAVAS SUPERIORES DE SEGURANÇA DE AÇO TEMPERADO, PARA TRAVAMENTO QUANDO ABERTA,QUATRO TRAVAS DE AÇO TEMPERADO PARA REGULAGEM DE ALTURA,COBERTA EM NYLON 600 (ESPESSURA=0,40mm/100%POLIÉS DE ALTA TENACIDADE/ADITIVAÇÃO UV E ANTIFUNGO/06 MESES DE GARANTIA CONTRA RESSECAMENTO E PERDA DA COR),IMPERMEÁVEL,COM BORDA DE 40CM E FIXADA NA ESTRUTURA. ATRAVÉS DE VELCROS, ALTURA DO PÉ DIREITO DE NO MÍN 2,00mt,ESTACAS PARA AMARRAÇÃO NO SOLO E CORDAS, VOL FECHADA:ALTURA 1,50mX60CmDE DIAMÊTRO,CAPA DE PROT PARA TRANSPORTE. COR AZUL ou LARANJA - PERSONALIZADA COM NOME PREFEITURA DE RUY BARBOSA/RN (tamanho de 1m) e logo nas quatro bordas da tenda.	NATAL TENDAS	08	Und.	5.000,00	40.000,00
03	TENDA PIRAMIDAL 6x6 metros: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, TRATADO COM ZINCO BRANCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FECHAMENTO NAS QUATRO LATERAIS, SEMI-AUTO, ESTRUTURA MONT COM PORCAS TRAVANTES E LONA DE COBERT FIXADA NA ESTRUTURA,COM VELCRO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM FORMATO QUADRADO E TRAVESSAS OVAIS , BASE DE APOIO DOS PÉS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, PÉS DE APOIO DA ESTRUTURA, COM REGULAGEM DE ALTURA, 1,80E2,00Mt, QUATRO TRAVAS SUPERIORES DE SEGURANÇA DE AÇO TEMPERADO, PARA TRAVAMENTO QUANDO ABERTA,QUATRO TRAVAS DE AÇO TEMPERADO PARA REGULAGEM DE ALTURA,COBERTA EM NYLON 600 (ESPESSURA=0,40mm/100%POLIÉS DE ALTA TENACIDADE/ADITIVAÇÃO UV E ANTIFUNGO/06 MESES DE GARANTIA CONTRA RESSECAMENTO E PERDA DA COR),IMPERMEÁVEL,COM BORDA DE 40CM E FIXADA NA ESTRUTURA. ATRAVÉS DE VELCROS, ALTURA DO PÉ	NATAL TENDAS	10	Und.	6.700,00	67.000,00

	DIREITO DE NO MÍN 2,00mt,ESTACAS PARA AMARRAÇÃO NO SOLO E CORDAS, VOL FECHADA:ALTURA 1,50mX60CmDE DIAMÊTRO,CAPA DE PROT PARA TRANSPORTE. COR AZUL ou LARANJA - PERSONALIZADA COM NOME PREFEITURA DE RUY BARBOSA/RN (tamanho de 1m) e logo nas quatro bordas da tenda.					
04	TENDA PIRAMIDAL 8x8 metros: ESTRUTURA EM AÇO CARBONO ESPECIAL, TRATADO COM ZINCO BRANCO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM FECHAMENTO NAS QUATRO LATERAIS, SEMI-AUTO, ESTRUTURA MONT COM PORCAS TRAVANTES E LONA DE COBERT FIXADA NA ESTRUTURA,COM VELCRO PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM FORMATO QUADRADO E TRAVESSAS OVAIS , BASE DE APOIO DOS PÉS EM CHAPA DE AÇO CARBONO, PÉS DE APOIO DA ESTRUTURA, COM REGULAGEM DE ALTURA, 1,80E2,00Mt, QUATRO TRAVAS SUPERIORES DE SEGURANÇA DE AÇO TEMPERADO, PARA TRAVAMENTO QUANDO ABERTA,QUATRO TRAVAS DE AÇO TEMPERADO PARA REGULAGEM DE ALTURA,COBERTA EM NYLON 600 (ESPESSURA=0,40mm/100%POLIÉS DE ALTA TENACIDADE/ADITIVAÇÃO UV E ANTIFUNGO/06 MESES DE GARANTIA CONTRA RESSECAMENTO E PERDA DA COR),IMPERMEÁVEL,COM BORDA DE 40CM E FIXADA NA ESTRUTURA. ATRAVÉS DE VELCROS, ALTURA DO PÉ DIREITO DE NO MÍN 2,00mt,ESTACAS PARA AMARRAÇÃO NO SOLO E CORDAS, VOL FECHADA:ALTURA 1,50mX60CmDE DIAMÊTRO,CAPA DE PROT PARA TRANSPORTE. COR AZUL ou LARANJA - PERSONALIZADA COM NOME PREFEITURA DE RUY BARBOSA/RN (tamanho de 1m) e logo nas quatro bordas da tenda.	NATAL TENDAS	04	Und.	11.700,00	46.800,00
05	LONA PARA TENDA PIRAMIDAL 8 X 8 (COBERTURA) LONA PVC TD 1000 TÉRMICA FATOR U.V. 100%. IMPERMEÁVEL, EXTREMAMENTE RESISTENTE A RASGOS	NATAL TENDAS	04	Und.	3.070,00	12.280,00
06	LONA PARA TENDA PIRAMIDAL 6 X 6 (COBERTURA) LONA PVC TD 1000 TÉRMICA FATOR U.V. 100%. IMPERMEÁVEL, EXTREMAMENTE RESISTENTE A RASGOS	NATAL TENDAS	10	Und.	2.400,00	24.000,00

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Ruy Barbosa/RN, em 20 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Felipe Renan Fernandes
Código Identificador:3972AA09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 16.2025- CRÉDITO SUPLEMENTAR

DECRETO GAB Nº 16, de 01 de julho de 2025.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 335.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município, combinada com a Lei Orçamentária Municipal vigente, nº 327/2024, que trata do orçamento municipal para o ano corrente.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ R$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais) à dotação especificada no Anexo I deste Decreto, quando foram incorporadas as fontes de receita “17003110”, “15000000” e “15730000”, aos projetos atividade detalhados na tabela abaixo.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANTA MARIA/RN, 01 de julho de 2025.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito do Município de Santa Maria/RN

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**335.000,00**
02 .006 Secretaria Municipal de Educação e Cultura					**335.000,00**
	2038 Promoção de Eventos Culturais				**300.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17003110	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17003110	0001	100.000,00
	2138 Manutenção das Ações do Transporte Escolar dos Níveis Universitário e Técnico				**35.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15730000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15730000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					**335.000,00**
02 .006 Secretaria Municipal de Educação e Cultura					**335.000,00**
	1008 Construção, Ampliação e Reforma e Manutenção de Escolas - Ensino Fundamental				**235.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	235.000,00
	1079 Construção e ou Reforma de Quadras de Esportes em Escolas				**100.000,00**
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001001	0001	100.000,00

Publicado por:
Alenuska Maiara Martins Bezerra
Código Identificador:94ACFAB2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1400/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN, E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN inscrito no **CNPJ nº 08.110.439/0001- 89**, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, por intermédio do Prefeito Municipal, o Sr. Claylton Ângelo Pinheiro da Silveira, brasileiro, separado, portador de RG nº **.467.*** - SSP/SP, inscrito do CPF nº ***.079.094-**, residente na Rua Dr. Aprigio Câmara, S/N – Centro – Santana do Matos/RN - CEP 59.520-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** também chamado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e de outro lado à empresa **LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 06.281.452/0001-75**, com sede à Rua Tenente Benedito Pereira, 402 – Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59.012-290, neste ato representada pelo Sr. Arnaldo Bezerra da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH sob o nº ***.01096.*** – DETRAN/RN, inscrita no CPF sob o nº ***.358.104-**, residente e domiciliada à Rua Carfarnaum, 160 – Planaldo – Natal/RN – CEP: 59.073-170, doravante denominada **CONTRATADA** e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO.

A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto a **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS,** que é parte integrante desta ATA, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARR LTDA						
CNPJ: 06.281.452/0001-75						
ENDEREÇO: Rua Tenente Benedito Pereira, 402 – Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59.012-290.						
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
0008	**Fraldas descartáveis infantis XG**(9 - 13kg), contendo barreiras antivazamento e impermeáveis, fitas ajustáveis e tecido esponjoso	Ultracare	Unid	6.000	R$ 1,06	R$ 6.360,00
0009	**Fraldas descartáveis infantis XXG** (13 - 17 kg), contendo barreiras antivazamento e impermeáveis, fitas ajustáveis e tecido esponjoso	Megafral	Unid	4.800	R$ 1.23	R$ 5.904,00
VALOR TOTAL: R$ 12.264,00(doze mil duzentos e sessenta e quatro mil reais)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Não será admitida a Adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.
A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.
O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

DAS PENALIDADES.
O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 13 de agosto de 2025.

Município Santana Do Matos/RN
CNPJ nº 08.110.439/0001-89
CLAYLTON ÂNGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
CPF sob nº ***.079.094-**
Contratante

Lifefarma Comercial Distribuidorade Produtos Hospitalares LTDA
CNPJ nº 06.281.452/0001-75
ARNALDO BEZERRA DA COSTA
CPF nº ***.358.104-**
Contratada

Publicado por:
Lucas Ionaldo da Silva Ferreira
Código Identificador:6D656FD5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1090/2025

CNPJ 08.110.439/0001-89
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com
www.santanadomatos.rn.gov.br

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1090/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 1.439.510,00, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Santana Do Matos, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1046/2024, de 27 dezembro de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no valor de R$ 1.439.510,00 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil quinhentos e dez reais), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Dotações Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 003 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	57	02.003.04.122.0003.2008.3.1.90.13.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Obrigações Patronais **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Sub-Total:			**50.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO E LAZER			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	177	02.005.12.361.0008.2023.3.3.90.30.1.500.1001 **Natureza de despesa** - Material de Consumo **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	61.000,00
Cód. red.:	179	02.005.12.361.0008.2023.3.3.90.39.1.500.1001 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	2.000,00
Cód. red.:	206	02.005.12.365.0008.2023.3.3.90.39.1.500.1001 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	33.000,00
Cód. red.:	252	02.005.13.392.0050.2180.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	1.023.700,00
Cód. red.:	252	02.005.13.392.0050.2180.3.3.90.39.1.700.3110 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	150.000,00
Sub-Total:			**1.269.700,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE			

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	300	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.14.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Diárias - Civil **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
CNPJ 08.110.439/0001-89
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com www.santanadomatos.rn.gov.br

Cód. red.:	303	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	18.510,00
Cód. red.:	605	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.93.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Indenizações e Restituições **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:			**19.710,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	602	02.009.08.122.0003.2085.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa -** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:			**7.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	399	03.001.10.301.0009.2250.3.1.90.13.1.500.1002 **Natureza de despesa -** Obrigações Patronais **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Cód. red.:	603	03.001.10.301.0009.2250.4.4.90.52.1.500.1002 **Natureza de despesa -** Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Cód. red.:	604	03.001.10.301.0009.2252.4.4.90.52.1.500.1002 **Natureza de despesa -** Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
Sub-Total:			**90.000,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	507	04.001.08.122.0027.2345.3.3.90.30.1.660.0000 **Natureza de despesa -** Material de Consumo **Fonte de recurso -** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.100,00
Sub-Total:			**3.100,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.439.510,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	6	02.002.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Obrigações Patronais **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Cód. red.:	16	02.002.04.122.0002.2003.4.4.90.52.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:			**30.000,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
CNPJ 08.110.439/0001-89
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com
www.santanadomatos.rn.gov.br

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 003 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	61	02.003.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	106.300,00
Cód. red.:	82	02.003.04.125.0003.2204.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Cód. red.:	94	02.003.28.843.0003.2325.4.6.90.71.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Principal da Dívida Contratual Resgatado **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	230.000,00
Cód. red.:	95	02.003.99.999.0083.9999.9.9.99.99.1.500.0000 **Natureza de despesa -**A Classificar ou Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
Sub-Total:			**686.300,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	96	02.004.20.544.0004.1028.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Obras e Instalações **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	55.000,00
Cód. red.:	99	02.004.20.544.0051.1144.4.4.90.51.1.700.0000 **Natureza de despesa -**Obras e Instalações **Fonte de recurso -**Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	150.000,00
Cód. red.:	100	02.004.20.605.0004.1061.4.4.90.52.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Cód. red.:	103	02.004.20.605.0004.1098.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Obras e Instalações **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Cód. red.:	119	02.004.20.606.0004.1121.4.4.90.52.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	67.000,00
Sub-Total:			**472.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO E LAZER			

Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	192	02.005.12.361.0040.2019.3.1.90.11.1.500.1001 **Natureza de despesa -**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso -**Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	33.000,00
Cód. red.:	220	02.005.12.365.0008.2335.3.1.90.13.1.500.1001 **Natureza de despesa -**Obrigações Patronais **Fonte de recurso -**Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	61.000,00
Cód. red.:	237	02.005.13.391.0050.1112.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
CNPJ 08.110.439/0001-89
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com
www.santanadomatos.rn.gov.br

Cód. red.:	238	02.005.13.391.0050.1112.3.3.90.36.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Cód. red.:	240	02.005.13.391.0050.1112.4.4.90.52.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	1.010,00
Sub-Total:			**110.010,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	279	02.006.15.451.0007.1010.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Obras e Instalações **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	18.700,00
Cód. red.:	285	02.006.15.451.0007.1110.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Obras e Instalações **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:			**19.700,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	316	02.009.08.122.0003.2085.3.3.90.92.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Despesas de Exercícios Anteriores **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	331	02.009.08.244.0027.2110.3.3.50.41.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Contribuições **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Cód. red.:	336	02.009.08.244.0027.2111.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:			**7.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	403	03.001.10.301.0009.2250.3.3.90.30.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	101.400,00
Cód. red.:	452	03.001.10.303.0009.2251.3.3.90.30.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Sub-Total:			**111.400,00**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	474	04.001.08.122.0015.2338.3.3.90.39.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.100,00
Sub-Total:			**3.100,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.439.510,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS
CNPJ 08.110.439/0001-89
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com
www.santanadomatos.rn.gov.br

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana Do Matos - RN, 1 de julho de 2025.

CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA
CPF: ***.079.094-**
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:7B8A3280

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1091-2025

CNPJ 08.110.439/0001-89
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com
www.santanadomatos.rn.gov.br

DECRETO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 1091/2025

Abre crédito suplementar em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R$ 1.442.043,62, para os fins que especifica.

A Prefeitura de Santana Do Matos, Estado do Rio Grande Do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 6°, com base no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e autorizada pela Lei Municipal nº 1021/2024, de 03 julho de 2024 - LOA 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto transposição orçamentária no valor de R$ 1.442.043,62 (um milhão quatrocentos e quarenta e dois mil quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), em favor de Unidades Orçamentárias do Executivo Municipal, com as seguintes Dotações Orçamentarias :

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	15	02.002.04.122.0002.2003.3.3.90.93.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Indenizações e Restituições **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Cód. red.:	596	02.002.14.422.0024.2223.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:			**4.500,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 003 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	57	02.003.04.122.0003.2008.3.1.90.13.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Obrigações Patronais **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	60.000,00
Sub-Total:			**60.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	114	02.004.20.605.0004.2011.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	14.100,00
Sub-Total:			**14.100,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO E LAZER			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	162	02.005.12.122.0008.2017.3.3.90.93.1.500.1001 **Natureza de despesa** - Indenizações e Restituições **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
Cód. red.:	168	02.005.12.361.0008.2019.3.1.90.11.1.500.1001 **Natureza de despesa** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	100.000,00
Data: 21/08/2025 09:18:38			Página: 1 de 8
Data da emissão: 21/08/2025 09:18:38		ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	Emitido por: JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS			
CNPJ 08.110.439/0001-89			
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000			
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com			
www.santanadomatos.rn.gov.br			
Cód. red.:	172	02.005.12.361.0008.2019.3.3.90.30.1.500.1001 **Natureza de despesa** - Material de Consumo **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000,00
Cód. red.:	186	02.005.12.361.0008.2335.3.1.90.04.1.540.1070 **Natureza de despesa** - Contratação por Tempo Determinado **Fonte de recurso** - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	300.000,00
Cód. red.:	219	02.005.12.365.0008.2335.3.1.90.11.1.542.0000 **Natureza de despesa** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	61.000,00
Sub-Total:			**468.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	300	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.14.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Diárias - Civil **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Cód. red.:	301	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Material de Consumo **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	68.200,00
Cód. red.:	303	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	60.850,00
Sub-Total:			**130.050,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	309	02.009.08.122.0003.2085.3.1.90.11.1.500.0000 **Natureza de despesa** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:			**15.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	398	03.001.10.301.0009.2250.3.1.90.11.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
Cód. red.:	593	03.001.10.301.0009.2250.3.3.90.32.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	17.000,00
Cód. red.:	405	03.001.10.301.0009.2250.3.3.90.39.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	600,00
Cód. red.:	408	03.001.10.301.0009.2250.3.3.90.93.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Indenizações e Restituições **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS			
CNPJ 08.110.439/0001-89			
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000			
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com			
www.santanadomatos.rn.gov.br			
Cód. red.:	434	03.001.10.301.0009.2341.3.3.90.39.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	772,20

Cód. red.:	440	03.001.10.302.0009.2261.3.1.90.11.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	220.000,00
Cód. red.:	444	03.001.10.302.0009.2261.3.3.90.30.1.600.0000 **Natureza de despesa** - Material de Consumo **Fonte de recurso** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	12.121,42
Cód. red.:	445	03.001.10.302.0009.2261.3.3.90.39.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.696,00
Cód. red.:	445	03.001.10.302.0009.2261.3.3.90.39.1.600.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	139.243,00
Cód. red.:	447	03.001.10.302.0009.2339.3.3.72.39.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	30.000,00
Cód. red.:	453	03.001.10.303.0009.2251.3.3.90.32.1.500.1002 **Natureza de despesa** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	35.000,00
Cód. red.:	453	03.001.10.303.0009.2251.3.3.90.32.1.600.0000 **Natureza de despesa** - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Fonte de recurso** - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	4.300,00
Sub-Total:			**683.732,62**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	468	04.001.08.122.0015.2338.3.1.90.11.1.662.0000 **Natureza de despesa** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	10.500,00
Cód. red.:	493	04.001.08.122.0027.2232.3.3.90.39.1.662.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	1.028,00
Cód. red.:	594	04.001.08.122.0027.2232.3.3.90.93.1.662.0000 **Natureza de despesa** - Indenizações e Restituições **Fonte de recurso** - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	1.000,00
Cód. red.:	507	04.001.08.122.0027.2345.3.3.90.30.1.660.0000 **Natureza de despesa** - Material de Consumo **Fonte de recurso** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.650,00
Cód. red.:	511	04.001.08.122.0027.2345.3.3.90.39.1.660.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	40.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS CNPJ 08.110.439/0001-89 Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000 Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com www.santanadomatos.rn.gov.br			
Cód. red.:	544	04.001.08.245.0027.2298.3.1.90.11.1.660.0000 **Natureza de despesa** - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Cód. red.:	560	04.001.08.245.0027.2300.3.3.90.39.1.660.0000 **Natureza de despesa** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	483,00
Sub-Total:			**66.661,00**
Total Parcial Suplementado:			**1.442.043,62**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem de Anulação parcial ou total de dotação, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 002 - GABINETE DO PREFEITO			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	6	02.002.04.122.0002.2003.3.1.90.13.1.500.0000 **Natureza de despesa** -Obrigações Patronais **Fonte de recurso** -Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Cód. red.:	14	02.002.04.122.0002.2003.3.3.90.92.1.500.0000 **Natureza de despesa** -Despesas de Exercícios Anteriores **Fonte de recurso** -Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Sub-Total:			**4.500,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 003 - SEC. MUN. PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANCAS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	61	02.003.04.122.0003.2008.3.3.90.30.1.500.0000 **Natureza de despesa** -Material de Consumo **Fonte de recurso** -Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Cód. red.:	65	02.003.04.122.0003.2008.3.3.90.39.1.500.0000 **Natureza de despesa** -Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso** - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Total:			**60.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 004 - SEC. AGRICULTURA ABASTECIMENTO E REC. HIDRICOS			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	97	02.004.20.544.0004.3003.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa** -Obras e Instalações **Fonte de recurso** -Recursos não Vinculados de Impostos	14.100,00
Sub-Total:			**14.100,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 005 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO CULTURA TURISMO E LAZER			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	152	02.005.12.122.0008.2017.3.1.90.94.1.500.1001 **Natureza de despesa** -Indenizações e Restituições Trabalhistas **Fonte de recurso** - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	6.000,00
Cód. red.:	190	02.005.12.361.0040.1143.4.4.90.51.1.542.0000 **Natureza de despesa** -Obras e Instalações **Fonte de recurso** -Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAT	61.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS			
CNPJ 08.110.439/0001-89			
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000			
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com			
www.santanadomatos.rn.gov.br			
Cód. red.:	199	02.005.12.361.0040.2335.3.1.90.11.1.500.1001 **Natureza de despesa** -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** -Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	101.000,00
Cód. red.:	199	02.005.12.361.0040.2335.3.1.90.11.1.540.1070 **Natureza de despesa** -Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso** -Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	300.000,00
Sub-Total:			**468.000,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 006 - SEC MUN DE OBRAS, SERVICOS URBANOS E MEIO AMBIENTE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	279	02.006.15.451.0007.1010.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa** -Obras e Instalações **Fonte de recurso** -Recursos não Vinculados de Impostos	13.200,00

Cód. red.:	280	02.006.15.451.0007.1026.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Obras e Instalações **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	35.000,00
Cód. red.:	292	02.006.15.451.0021.1124.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Obras e Instalações **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	24.168,00
Cód. red.:	295	02.006.15.452.0007.1145.4.4.90.52.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	54.332,00
Cód. red.:	302	02.006.15.452.0007.2028.3.3.90.36.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -** Recursos não Vinculados de Impostos	3.350,00
Sub-Total:			**130.050,00**
Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO			
Unidade: 009 - SEC. MUNIC. DO TRABALHO, HAB E ASSISTENCIA SOCIAL			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	330	02.009.08.244.0027.1108.4.4.90.51.1.500.0000 **Natureza de despesa -**Obras e Instalações **Fonte de recurso -**Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:			**15.000,00**
Órgão: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	390	03.001.10.122.0009.2277.3.3.90.36.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	404	03.001.10.301.0009.2250.3.3.90.33.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Passagens e Despesas com Locomoção **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Cód. red.:	406	03.001.10.301.0009.2250.3.3.90.47.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Obrigações Tributárias e Contributivas **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	31.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS			
CNPJ 08.110.439/0001-89			
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000			
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com			
www.santanadomatos.rn.gov.br			
Cód. red.:	409	03.001.10.301.0009.2252.3.1.90.11.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso -**Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	220.000,00
Cód. red.:	412	03.001.10.301.0009.2252.3.3.90.30.1.600.0000 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	14.300,00
Cód. red.:	430	03.001.10.301.0009.2341.3.1.90.11.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso -**Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	235.000,00
Cód. red.:	437	03.001.10.302.0009.1113.4.4.90.52.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
Cód. red.:	440	03.001.10.302.0009.2261.3.1.90.11.1.600.0000 **Natureza de despesa -**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso -**Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	127.000,00
Cód. red.:	444	03.001.10.302.0009.2261.3.3.90.30.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	796,67
Cód. red.:	447	03.001.10.302.0009.2339.3.3.72.39.1.600.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	8.000,00
Cód. red.:	600	03.001.10.302.0009.2339.3.3.90.39.1.500.1002 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.270,95
Cód. red.:	450	03.001.10.303.0009.2251.3.1.90.11.1.600.0000 **Natureza de despesa -**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso -**Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	30.000,00
Cód. red.:	454	03.001.10.303.0009.2251.3.3.90.36.1.600.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.365,00
Sub-Total:			**683.732,62**
Órgão: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA			
Anulação parcial ou total de dotação			
Cód. red.:	471	04.001.08.122.0015.2338.3.3.90.30.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.400,00
Cód. red.:	471	04.001.08.122.0015.2338.3.3.90.30.1.662.0000 **Natureza de despesa -**Material de Consumo **Fonte de recurso -**Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	5.000,00
Cód. red.:	473	04.001.08.122.0015.2338.3.3.90.36.1.662.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -** Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS			
CNPJ 08.110.439/0001-89			
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000			
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com			
www.santanadomatos.rn.gov.br			
Cód. red.:	491	04.001.08.122.0027.2232.3.3.90.33.1.662.0000 **Natureza de despesa -**Passagens e Despesas com Locomoção **Fonte de recurso -** Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	5.000,00
Cód. red.:	492	04.001.08.122.0027.2232.3.3.90.36.1.662.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -** Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	1.028,00
Cód. red.:	501	04.001.08.122.0027.2331.3.3.90.39.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	150,00
Cód. red.:	508	04.001.08.122.0027.2345.3.3.90.32.1.662.0000 **Natureza de despesa -**Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita **Fonte de recurso -**Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	500,00
Cód. red.:	513	04.001.08.244.0015.2349.3.1.90.04.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Contratação por Tempo Determinado **Fonte de recurso -** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.500,00
Cód. red.:	514	04.001.08.244.0015.2349.3.1.90.11.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de recurso -**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
Cód. red.:	538	04.001.08.245.0015.2337.3.3.90.39.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.200,00
Cód. red.:	561	04.001.08.245.0027.2300.3.3.90.40.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	483,00
Cód. red.:	571	04.001.08.245.0027.2344.3.3.90.36.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física **Fonte de recurso -** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	12.000,00
Cód. red.:	572	04.001.08.245.0027.2344.3.3.90.39.1.660.0000 **Natureza de despesa -**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de recurso -** Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	11.400,00

Cód. red.:	573	04.001.08.245.0027.2344.4.4.90.52.1.660.0000 **Natureza de despesa** -Equipamentos e Material Permanente **Fonte de recurso** - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.000,00
Sub-Total:			**66.661,00**
Total Parcial Reduzido:			**1.442.043,62**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana Do Matos - RN, 2 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS		
CNPJ 08.110.439/0001-89		
Rua Manoel Américo de Carvalho, Nº 56 - Centro - CEP 59.520-000		
Fone: (84) 3434-2255 - E-mail: admfn2017@gmail.com		
www.santanadomatos.rn.gov.br		
CLAYLTON ANGELO PINHEIRO DA SILVEIRA		
CPF: ***.079.094-**		
Prefeito Municipal		
Data: 21/08/2025 09:18:38		Página: 8 de 8
Data da emissão: 21/08/2025 09:18:38	ÁGILIBlue Contabilidade - Ágili Software Brasil	Emitido por: JESSYKA KELLY DA SILVA OLIVEIRA

Publicado por:
Lidiane Pereira de Olivieira
Código Identificador:A15C47B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

Processo Administrativo: 1532/2025
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

A Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Coordenadoria de Gestão de Compras, **TORNA PÚBLICA** a pesquisa mercadológica referente ao procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LABORATORIO ESPECIALIZADO EM SERVIÇO DE MOLDAGEM**, **CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS** a fim de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Santana do Matos/RN.
A carta proposta poderá ser fornecida por E-mail (compras@santanadomatos.rn.leg.br) em até três (03) dias úteis após a publicação deste aviso no Diário oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, ou presencialmente aos cuidados do Setor de Compras, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN – 59520-000, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Especificação e Quantitativo do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL superior ou inferior em acrílico, com palato incolor, dupla prensagem, dentes Vipi, seguindo escala de cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética, gengiva caracterizada seguindo escala, e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofram alteração de cor e forma quando da ingestão de alimentos quentes. O aparelho deve desempenhar suas funções satisfatoriamente, como mastigação, estética, fonética e comodidade. O planejamento deve seguir instruções de um Cirurgião- Dentista Protesista responsável pelo caso.	400		
02	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL superior ou inferior em acrílico, com palato incolor, dupla prensagem, dentes Vipi, seguindo escala de cor, tamanho e qualidade necessária a uma boa estética, gengiva caracterizada seguindo escala, e devem ser de boa qualidade, boa estética e que não sofram alteração de cor e forma quando da ingestão de alimentos quentes. Deve possuir grampos de retenção. O aparelho deve desempenhar suas funções satisfatoriamente, como mastigação, estética, fonética e comodidade. O planejamento deve seguir instruções de um Cirurgião - Dentista Protesista responsável pelo caso.	300		

O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da entrega do orçamento.

Santana do Matos/RN, 21 de agosto de 2025

GLAUCIA MARIA DA SILVA CUNHA
Coordenadora de Gestão de Compras 3167

Publicado por:
Glaucia Maria da Silva Cunha
Código Identificador:8538BA98

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PESQUISA MERCADOLOGICA

A Prefeitura Municipal de São Bento do Norte/RN torna público que está realizando pesquisa mercadológica, para contratação de empresa especializada no fornecimento de utensílios de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias do município. Quem se interessar entrar em contato para maiores informações e solicitar as fotos ilustrativas dos itens solicitado na Sede da Prefeitura Municipal, localizada a Av. Ursulino Silvestre, 448. Centro – São Bento do Norte/RN, ou poderá enviar a proposta para o E-mail: compras.sbn@gmail.com, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data desta publicação.

DADOS DA EMPRESA			
RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO		**Nº**	**BAIRRO:**
CIDADE		**UF:**	**CEP:**

TELEFONE		**PESSOA P/ CONTATO:**	
EMAIL:			

COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: Aquisição gradual de utensílios de copa e cozinha, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias do município de São Bento do Norte/RN., tudo de acordo com o que determina a legislação vigente.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM COTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	KIT BACIAS PLÁSTICAS - Kit composto por 3 bacias plásticas redondas, em tamanhos variados, para uso com alimentos, sendo: 1 (uma) bacia tamanho grande, com capacidade aprox. para 27 litros; 1 (uma) bacia tamanho médio, com capacidade aprox. para 17 litros; 1 (uma) bacia tamanho pequeno, com capacidade aprox. para 8 litros. Dimensões aproximadas (tolerância nas dimensões de até 10%).	20	UND		
02	BORRIFADOR TIPO PULVERIZADOR MANUAL DE GATILHO – fabricado em polietileno e polipropileno ou poliamida. Capacidade: 550ml.	20	UND		
03	CAÇAROLA - Em alumínio reforçado, fundido, linha Hotel, com alças em alumínio, com tampa em alumínio, capacidade 12 litros, nº 32. Dimensões aproximadas: diâmetro 32 cm. Espessura mínima de 3,0mm. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	10	UND		
	CAÇAROLA - Em alumínio reforçado, fundido, linha Hotel, com alças em alumínio, com tampa em alumínio, capacidade: aproximadamente 20 litros, nº 38. Dimensões aproximadas: diâmetro 38cm. Espessura mínima de 3,0mm. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	10	UND		
	CAÇAROLA - Em alumínio reforçado, fundido, linha Hotel, com alças em alumínio, com tampa em alumínio, capacidade: aproximadamente 30 litros, nº 45. Dimensões aproximadas: diâmetro 45cm. Espessura mínima de 3,0mm. Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização.	10	UND		
	COPO PARA ÁGUA - em vidro, capacidade aproximida 300 ml; medidas aproximadas de 13 cm de altura e 7 cm de diametros, reutilizavél, liso, incolor.	100	UND		
	FACA EM INOX, PARA CORTE DE PÃO. Lâmina e cabo em aço inox; cabo com perfeita ergonomia; lâmina fio serrilhado, fabricada sem emendas aparentes para não possibilitar acúmulo de resíduos e a proliferação de bactérias; com superfície lisa (livre de microfissuras e inclusões), facilmente limpável e resistente à corrosão e acidez. Não tóxica, estável e não absorvente sob condições de uso. Não deve "emprestar" odor, cor ou gosto aos alimentos e nem contribuir para a adulteração dos mesmos. Dimensões aproximadas: lâmina de 8"; espessura mínima de 2,5mm; altura/ comprimento mínimo (cabo + lâmina) de 328mm	10	UND		
04	CAIXA PLÁSTICA 78L – Caixa Organizadora fabricação em polipropileno virgem, atóxico, incolor e inodoro. Cor: Incolor. Empilhável. Design retangular. Com tampa do mesmo material e com trava. Resistência térmica a 100º Celsius por no mínimo 20 minutos. Com acabamento perfeito, isentas de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Dimensões aproximadas: 40,1 x 45,3 x 63,5cm. Capacidade: 78L. Tolerância nas dimensões de até 10%. :	30	UND		
05	CAIXA PLÁSTICA 29L – Caixa Organizadora fabricação em polipropileno virgem, atóxico, incolor e inodoro. Cor: Incolor. Empilhável. Design retangular. Com tampa do mesmo material e com trava. Resistência térmica a 100º Celsius por no mínimo 20 minutos. Com acabamento perfeito, isentas de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Dimensões aproximadas: 28 x 32,6 x 45,7cm. Capacidade: 29L. Tolerância nas dimensões de até 10%.	30	UND		
06	CAIXA PLÁSTICA 13L – Caixa Organizadora fabricação em polipropileno virgem, atóxico, incolor e inodoro. Cor: Incolor. Empilhável. Design retangular. Com tampa do mesmo material e com trava. Resistência térmica a 100º Celsius por no mínimo 20 minutos. Com acabamento perfeito, isentas de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Dimensões aproximadas: 13,8 x 32,6 x 45,7cm. Capacidade: 13L. Tolerância nas dimensões de até 10%.	30	UND		
07	CANECA EM VIDRO- Fabricado em vidro temperado, incolor, com alça, paredes internas e externas lisas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas, frisos para não possibilitar o acúmulo de resíduos. Resistente à temperatura, suportando até 150º Celsius; Capacidade de 250 ml.	500	UND		
08	COLHER DE INOX - Colher grande em aço inox, linha hotel, com pegador em inox, cabo com 48 cm de comprimento, área útil 13cm x 9cm, resistente.	500	UND		
09	COLHER EM POLIETILENO - Colher de polietileno para caldeirão côncava grande, na cor branca ideal para o uso na cozinha, Material atóxico. Resistente até 160ºC Medidas: 40 x 5,5cm.	30	UND		
10	CUSCUZEIRA - Em alumínio polido, linha industrial. Corpo inteiriço. Com base e tampa. Com alças laterais em alumínio.Com acabamento perfeito, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. 20 LITROS.	10	UND		
11	FACA EM INOX, PARA CORTE DE CARNE. Lâmina e cabo em aço inox; cabo com perfeita ergonomia; lâmina fio liso, fabricada sem emendas aparentes para não possibilitar acúmulo de resíduos e a proliferação de bactérias; com superfície lisa (livre de microfissuras e inclusões), facilmente limpável e resistente à corrosão e acidez. Não tóxica, estável e não absorvente sob condições de uso. Não deve "emprestar" odor, cor ou gosto aos alimentos e nem contribuir para a adulteração dos mesmos. Dimensões aproximadas: lâmina de 8''; espessura mínima de 3,0mm; altura/ comprimento mínimo (cabo + lâmina) de 330mm.	30	UND		
12	FACA EM INOX, PARA CORTE DE VEGETAIS. Lâmina e cabo em aço inox; cabo com perfeita ergonomia; lâmina fio liso, fabricada sem emendas aparentes para não possibilitar acúmulo de resíduos e a proliferação de bactérias; com superfície lisa (livre de microfissuras e inclusões), facilmente limpável e resistente à corrosão e acidez. Não tóxica, estável e não absorvente sob condições de uso. Não deve "emprestar" odor, cor ou gosto aos alimentos e nem contribuir para a adulteração dos mesmos. Dimensões aproximadas: lâmina de 3"; espessura mínima de 2,5mm; altura/ comprimento mínimo (cabo + lâmina) de 185mm.	30	UND		
13	GARFO DE INOX – Garfo grande em inox, linha hotel, peça unica, com pegador em inox, resistente	500	UND		
14	LIXEIRA PLÁSTICA, CAPACIDADE 50 LITROS - Fabricada em polipropileno ou polietileno. Com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa fabricados em aço, com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrostática. Cor branca. Com capacidade de 50 litros. Dimensões aproximadas: 72,0 x 45,0 x 39,5 cm (alt. x larg. x comp.). Tolerância nas dimensões de até 10%.	30	UND		
15	PALLET VAZADO – dimensões: altura 14,0 x largura 100 x comprimento 120 cm. Capacidade: carga dinâmica: 1.500 kg. Carga estática: 4.000 kg. Cor: branco. Matéria prima: PP – polipropileno - PEAD - polietileno de alta densidade em polietileno pode ser usado em temperaturas negativas.	50	UND		
16	PANELA DE PRESSÃO - Linha industrial, fabricada em alumínio 100% puro, polido, linha industrial. Com alças ou com alça e cabo laterais, anatômicos, atóxicos e antitérmicos. Com válvulas e sistema de segurança: válvula de trabalho (alívio de pressão); válvula de segurança repetitiva; válvula de travamento que não permita abertura da panela caso haja pressão localizada no cabo da tampa; com pino de alívio. Capacidade: 12 litros.	15	UND		
17	PENEIRA - Peneira em aço INOX. Dimensões aproximadas: 368 x182 x70mm (comprimento X Largura x Altura)	20	UND		
18	PRATO EM VIDRO TEMPERADO – Prato fundo fabricado em vidro temperado, virgem, atóxico, incolor. Paredes internas e externas lisas, sem reentrâncias ou ressaltos, sem bordas e frisos. Acabamento liso, brilhante, isento de cantos vivos ou rebarbas em suas arestas, ou quaisquer outros defeitos prejudiciais à sua utilização. Resistente à temperatura, suportando até 150º Celsius; Dimensões aproximadas: 22 cm (diâmetro) x 3,2cm (altura) x 22 cm (comprimento).	500	UND		
	PRATO EM CERAMICA - cor branco, raso, com 25 cm de diametro.	50	UND		
19	RALADOR DE VEGETAIS – Lâmina fabricada em aço inox, com quatro diferentes opções de corte, 4 (quatro) faces. Alça em polipropileno na cor branca. Dimensões aproximadas: comprimento x largura x altura, 230x105x80mm.	20	UND		
20	**Caixa Térmica em Polipropileno de 30 Litros**	10	UND		
21	**Caixa Térmica em Polipropileno de 100 Litros**	05	UND		
22	**Bacia plásticas em polipropileno grande**	10	UND		
23	**GARRAFA TÉRMICA - 2 litros para café, acabamento externo e interno em aço inox, com ampola em inox, base com proteção contra quedas, medidas aproximadamente 38 cm de altura e 14 cm de diâmetro, com sistema de pressão.**	15	UND		
24	**Garrafa térmica 2,5 litros para suco na cor Azul**	30	UND		
25	**Garrafa térmica redonda cor azul capacidade 15 litros.**	20	UND		
26	**Tacho baixo em alumínio fundido polido com tampa de 45 litros**	10	UND		
27	**FORMA RETANGULAR, em alumínio, própria para bolo, medindo 46x32.**	25	UND		
28	**Bandeja grande em inox formato retangular medindo aproximadamente 48cm de comprimento e 35cm de largura.**	20	UND		

29	**Conjunto de faqueiros**	20	CONJUNTO			
30	**GARFO DE SERVIR- grande, três pontas, em aço inox, medindo 50 cm.**	10	UND			
31	**CONCHA GRANDE - em aço inox, com pegador em aço inox, cabo com 48 cm de comprimento, área útil de 13 centímetros de diâmetro**	20	UND			
32	**BANDEJA GRANDE PLÁSTICA - em material virgem de primeira qualidade, para serviço de refeição, medindo 48 x 33mm, com bordas e alças, na cor branca ou transparente.**	20	UND			
33	**JARRA PARA SUCO- em plástico resistente, transparente, com tampa na cor branca, capacidade de 3 litros.**	20	UND			
34	**JARRA PARA SUCO- em vidro, transparente, com suporte de apoio na lateral, capacidade de 2 litros.**	20	UND			
35	**ESCORREDOR DE MACARRÃO - em alumínio reforçado, com espessura mínima de 1,0mm, diâmetro de 60cm, com furos na base e laterais para escorrer a água, base com anel de apoio e com alças.**	20	UND			
36	**ESCUMADEIRAS - em alumínio reforçado, com diâmetro de 60cm, com furos na base e laterais para escorrer a água, base com anel de apoio, com alças.**	20	UND			
37	**PEGADOR MULTIUSO - totalmente em aço inox polido, aproximadamente 30 cm, em material de primeira qualidade.**	20	UND			
38	**FRIGIDEIRA PARA COZINHA INDUSTRIAL - em alumínio, cabo baquelite antitérmico de 2,5 mm, volume 13 litros.**	20	UND			
39	**ESPÁTULA DE CORTAR BOLO, em aço inox.**	10	UND			
40	**TÁBUA PARA CORTAR VEGETAIS - em polipropileno na cor verde com bordas arredondadas. Tamanho: 40 x 60cm.**	10	UND			
41	**COLHER DE SERVIR - grande, em aço inox, 50 cm.**	20	UND			
42	**Tábua para cortar carnes em polipropileno na cor vermelha com bordas arredondadas. Tamanho: 40 x 60cm.**	10	UND			
43	**Conjunto de panelas 7 peças com duas caçarolas de 20cm e 22cm com tampa duas panelas de 18cm e 16cm com tampa uma frigideira de 18cm uma frigideira reta com 22cm e uma leiteira de 12cm que cabe 1 litro de conteúdo.**	10	CONJUNTO			
44	POTES PLASTICOS, potes com tampa, para mantimentos, transparente, em polietileno, capacidade de 1 litro.	50	UND			
45	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, COM TAMPA - na cor branca, capacidade 5	50	UND			
45	CAIXA PLÁSTICA ORGANIZADORA, COM TAMPA - na cor branca, capacidade 10 litros	30	UND			
47	XICARA PARA CHÁ- em porcelana, com pires, cor branca, capacidade 200 ml.	30	UND			
48	XICARA PARA CAFÉ- em porcelana com pires, cor branca, capacidade 65 ml.	30	UND			
49	GARFO DE SERVIR- grande, três pontas, em aço inox, medindo 50 cm.	10	UND			

Publicado por:
Rafael Menezes Dos Santos
Código Identificador:5408B6CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0860/2025 – PMSF/RN

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DETALHAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 0938/2024.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei*;*

D E C R E T A

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R$ 77.137,67 (setenta e sete mil e cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
	19001 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer				
		2.22 - Manut. Sev. Culturais, Artísticos e Turis			
			343 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R$ 77.137,67
			Total da Ação:		**R$ 77.137,67**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 77.137,67**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo da anulação total ou parcial da dotação a seguir:

3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
	17001 - Fundo Municipal de Saúde				
		2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde			
			675 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	Fonte: 15021002	R$ 77.137,67
			Total da Ação:		**R$ 77.137,67**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 77.137,67**

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 21 de agosto de 2025.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito do Município de São Fernando/RN

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:87E3418B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - ART. 75º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico, juntamente com o Parecer Jurídico, devidamente fundamentado com base na Lei:

Reconheço e autorizo a dispensa de licitação, correspondente ao processo citado, em favor:

E. G. DE CARVALHO LIMA CNPJ Nº 21.433.140/0001-23
Proposta habilitada dos Itens no valor total: R$ 1.140,00 (Um mil, cento e quarenta reais).

OBJETO:
Aquisição de camisões para serem utilizados como fardamento dos servidores da Diretoria Executiva do IPSAM, conforme descrição e quantitativos em anexo.

E. G. DE CARVALHO LIMA - CNPJ Nº 21.433.140/0001-23					
Item	**Material/Serviço**	**Unid.**	**Qtd**	**Valor unit. (R$)**	**Valor total (R$)**
1	Camisão Manga Longa – Malha Tricoline – Tamanho P – Cor Branca – Gola Com entretela cor branca – Botões cor marrom – Bordado em aplique e localizado – Punho com entretela cor branca – Botões punho cor marrom.	**UND**	**02**	130,00	260,00
2	Camisão (Camisete) Manga Longa – Malha Tricoline – Tamanho P – Cor Branca – Gola Com entretela cor branca – Botões cor marrom – Bordado em aplique e localizado – Punho com entretela cor branca – Botões punho cor marrom.	**UND**	**02**	130,00	260,00
3	Camisão Manga Longa – Malha Tricoline – Tamanho P – Cor Azul Marinho – Gola Com entretela cor Azul Marinho – Botões cor Azul – Bordado em aplique e localizado – Punho com entretela cor Azul Marinho – Botões punho cor Azul.	**UND**	**01**	130,00	130,00
4	Camisão (Camisete) Manga Longa – Malha Tricoline – Tamanho P – Cor Azul Marinho – Gola Com entretela cor Azul Marinho – Botões cor Azul – Bordado em aplique e localizado – Punho com entretela cor Azul Marinho – Botões punho cor Azul.	**UND**	**01**	130,00	130,00
5	Camisão Manga Curta – Malha Tricoline – Tamanho GG – Cor Branca – Gola Com entretela cor branca – Botões cor marrom – Bordado em aplique e localizado – Punho embainhado – Botões punho cor marrom.	**UND**	**02**	120,00	240,00
6	Camisão Manga Curta – Malha Tricoline – Tamanho GG – Cor Azul Marinho – Gola Com entretela cor Azul Marinho – Botões cor Azul – Bordado em aplique e localizado – Punho embainhado – Botões punho cor Azul.	**UND**	**01**	120,00	120,00
Total Geral					R$ 1.140,00

A despesa será através da dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 5010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL - IPSAM, Elemento de Despesa 3.3.90.39.99
- Fonte: 14100131.

Encaminho o presente processo para o Setor de Contabilidade para emissão de nota de Empenho.

SÃO MIGUEL-RN, 21 de agosto de 2025.

AYRTON NOGUEIRA DE CARVALHO
Diretor Administrativo do IPSAM

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:DF3DB5D0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO MIGUEL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº. 004/2025 - LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Miguel - IPSAM
CNPJ 20.632.876/0001-68– Rua Doutor José Torquato, Nº 1115 – Centro.
Telefone – (84) 98185161/91385135 – Cep: 59.920-000
prevmunicipal@saomiguel.rn.gov.br
RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Aquisição de camisões para serem utilizados como fardamento dos servidores da Diretoria Executiva do IPSAM, conforme descrição e quantitativos em anexo, como também para atender as necessidades do Instituto de Previdência de São Miguel, junto a empresa **E. G. DE CARVALHO LIMA, sob CNPJ Nº 21.433.140/0001-23.**

E. G. DE CARVALHO LIMA - CNPJ Nº 21.433.140/0001-23					
Item	**Material/Serviço**	**Unid.**	**Qtd**	**Valor unit. (R$)**	**Valor total (R$)**
1	Camisão Manga Longa – Malha Tricoline – Tamanho P – Cor Branca – Gola Com entretela cor branca – Botões cor marrom – Bordado em aplique e localizado – Punho	**UND**	**02**	130,00	260,00

	com entretela cor branca – Botões punho cor marrom.				
2	Camisão (Camisete) Manga Longa – Malha Tricoline – Tamanho P – Cor Branca – Gola Com entretela cor branca – Botões cor marrom – Bordado em aplique e localizado – Punho com entretela cor branca – Botões punho cor marrom.	**UND**	**02**	130,00	260,00
3	Camisão Manga Longa – Malha Tricoline – Tamanho P – Cor Azul Marinho – Gola Com entretela cor Azul Marinho – Botões cor Azul – Bordado em aplique e localizado – Punho com entretela cor Azul Marinho – Botões punho cor Azul.	**UND**	**01**	130,00	130,00
4	Camisão (Camisete) Manga Longa – Malha Tricoline – Tamanho P – Cor Azul Marinho – Gola Com entretela cor Azul Marinho – Botões cor Azul – Bordado em aplique e localizado – Punho com entretela cor Azul Marinho – Botões punho cor Azul.	**UND**	**01**	130,00	130,00
5	Camisão Manga Curta – Malha Tricoline – Tamanho GG – Cor Branca – Gola Com entretela cor branca – Botões cor marrom – Bordado em aplique e localizado – Punho embainhado – Botões punho cor marrom.	**UND**	**02**	120,00	240,00
6	Camisão Manga Curta – Malha Tricoline – Tamanho GG – Cor Azul Marinho – Gola Com entretela cor Azul Marinho – Botões cor Azul – Bordado em aplique e localizado – Punho embainhado – Botões punho cor Azul.	**UND**	**01**	120,00	120,00
Total Geral					R$ 1.140,00

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Termo de Autorização da Dispensa de Licitação Nº 004/2025.

São Miguel/RN, 21/08/2025

FRANCISCO FÁBIO PINHEIRO
Presidente do IPSAM
Portaria nº 0173/2025

Publicado por:
Francisco Fábio Pinheiro
Código Identificador:94E1AA80

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 611, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 20.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 611, DE 21 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 21 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**20.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**20.000,00**
	2076 Manutenção Programa de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				**20.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16013110	0001	20.000,00
Anexo II (Redução)					**20.000,00**
06 .002 Fundo Municipal de Saúde					**20.000,00**
	2060 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde				**12.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16013110	0001	10.000,00
	2064 Manutenção das Ações do Incentivo Financeiro da APS - Equipes ESF e Equipes de Atenção Primaria/EAP				**8.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16013110	0001	8.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:7CABF081

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 612, DE 04 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 60.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 612, DE 04 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 60.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 04 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**60.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**60.000,00**
	2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				**60.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
Anexo II (Redução)					**60.000,00**
07 .001 Secretaria Munic. de Obras e Instalação					**60.000,00**
	2083 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos				**60.000,00**
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	60.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:588DE5DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 613, DE 21 DE AGOSTO DE 2025 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 1.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 613, DE 21 de agosto de 2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito MUNICIPAL DE Sao Tome/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sao Tome/RN, 21 de agosto de 2025

JOSINALDO AMARO DE LIMA
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					**1.000,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					**1.000,00**
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	1.000,00
Anexo II (Redução)					**1.000,00**
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					**1.000,00**
	2107 Manut.do Fundo Mul.de Assistencia Social				**1.000,00**
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:C7D020E0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 19/2025

LICITAÇÃO N.º 19/2025

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene, limpeza, utensílios e descartáveis, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias municipais de Serra do Mel/RN.
MODALIDADE: 19/2025

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: M.N.F. COMERCIO LTDA
CNPJ: 43.022.139/0001-49
Endereço: Rod. BR 304, Nº 150, KM 106, /RN
Representante: ALAN DE LIMA PESSOA

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	58362	ACIDO MURIATICO - Embalagem de 1 litro.	UND	LIMPA FACIL	600,00	7,9000	4.740,00
2	48831	ACIDULANTE - Tipo pó, função neutralizador resíduo alcalino e alvejante químico, aplicação lavanderia hospitalar, embalagem 5 litros.	Galão	BECKER	100,00	75,0000	7.500,00
3	58364	AGUA SANITARIA 5 LITROS - 2.5 teor ativo, tampa rosqueavel, lacrada com respiro - embalagem resistente - com certificado da ANVISA. Galao de 5 litros.	GALAO	QUILIM	1.000,00	15,1000	15.100,00
4	58365	AGUA SANITARIA 1 LT- Composicao quimica hipoclorito de sodio, hidroxido de sodio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, numero risco 85, risco saude 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, com registro do responsavel quimico, registro no INMETRO, com data de envasamento, no do lote e validade na embalagem, tampa de rosca, acondicionadas em frascos plasticos de 1 litro. Caixa com 12 UNDs.	CAIXA	MARILUX	500,00	34,6500	17.325,00
5	58366	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70% (70°GL) APRESENTACAO GEL PASTOSO aparencia cristalina, incolor, densidade 0,88+/- 0,015, ph 7,5+/- 0,5, antisseptico, bactericida, para assepsia das maos, frasco com valvula pump de aproximadamente 1.000ml no rotulo informacoes do produto fabricante e registro ou notificacao na Anvisa. Caixa com 12 UNDs de 500 ML.	Caixa	ALIGEL	300,00	123,0000	36.900,00
6	58367	ALCOOL LIQUIDO 92,8° - Hidratado 92,8o INPM, embalagem de 1 litro.	UND	ITAJÁ	300,00	17,5000	5.250,00
7	58368	AMACIANTE DE ROUPA - Aspecto fisico liquido, fragrancia agradavel (sortidas), com certificado da ANVISA, galao de 5 litros.	GALAO	MARILUX	150,00	24,8400	3.726,00
8	58369	AROMATIZADOR DE AR EM AEROSSOL – Fragrancias variaveis, embalagem 360 ml. Variacao 5%.	UND	UND	800,00	16,0000	12.800,00
9	58384	BICARBONATO DE SODIO – Bicarbonato de sodio, alta qualidade em PCT de 1kg.	PCT	CALISUL	300,00	27,8000	8.340,00
10	48870	CERA LÍQUIDA - Incolor com máximo brilho, renovável, boa resistência ao tráfego, fragrância agradável. Com certificado da ANVISA, embalagem com 750 ml, variação 5%.	Unida	BRAVO	200,00	10,2000	2.040,00
11	48871	CERA LÍQUIDA - Incolor com máximo brilho, renovável, boa resistência ao tráfego, fragrância agradável. Com certificado da ANVISA. Galão de 5 litros.	Galão	BRAVO	40,00	51,0000	2.040,00
12	58440	DESINFETANTE 5 LITROS - Desinfetante e desodorizante liquido desenvolvido para limpar, desinfetar e desodorizar ambientes diversos, alto poder bactericida, baixa espumacao (pouca espuma) e perfume prolongado, aroma agradavel. Fragrancia variadas, galao de 5 litros.	GALAO	QUILIMPO	2.500,00	20,7000	51.750,00
13	58441	DETERGENTE LAVA LOUCA - Composicao tensoativos anionicos, coadjuvante, preservastes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sodio, aplicacao remocao de gorduras de loucas, talheres e panelas, aroma natural, caracteristicas adicionais contem tensoativo biodegradavel, frasco de 500ml.	UND	MARILUX	600,00	2,5800	1.548,00
14	58442	DETERGENTE LAVA LOUCA - Detergente concentrado, fragrancia variavel, contem tensoativo biodegradavel, indicado para lavar e desengordurar utensilios, equipamentos e superficies fixas em ambientes diversos. Galao de 5 litros.	GALAO	QUILIMPO	500,00	20,8500	10.425,00
15	58459	ESPONJA DE LA DE ACO - Material la de aco carbono, formato retangular, aplicacao em utensilios e limpeza em geral, caracteristicas adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidacao, comprimento minimo 90, largura minima40, peso liquido minimo 42 gramas. Fardo com 14 PCTs de 8 UNDs. Similar a Bombril. Uso para limpeza em geral.	FARDO	MARILUX	250,00	43,4000	10.850,00
16	58460	ESPONJA PARA LIMPEZA DOMESTICA - de uso domestico, com composicao de espuma de poliuretano, com bactericida e fibra sintetica com abrasivo, medindo no minimo 110 mm x 75 mm x 20 mm a UND.	UND	MARILUX	1.500,00	2,0000	3.000,00
17	58486	HIPOCLORITO DE SODIO 5 LTS - Hipoclorito de sodio, tipo cloro, usado para limpeza de banheiro, cozinha, piso, azulejo, ceramica, material nao metalico. GALAO DE 5 LITROS.	GALAO	QUILIMPO	400,00	39,2000	15.680,00
18	58487	INSETICIDA MULTI INSETOS - Inseticida com formula a base de agua mata a maioria dos insetos	UND	BAGUN	300,00	15,6000	4.680,00

		comuns, sem deixar cheiro. Frasco 300ml, variacao 5%.					
19	58491	LAVA LOUCAS - Sabao em pasta tensoativo, biodegradavel, apropriado para lavagem de talheres, pratos, panelas e diversos. Embalagem de 200 gramas.	UND	IGUAL	200,00	7,7500	1.550,00
20	58492	LIMPA CERAMICA, AZULEJOS E REJUNTES - Especialmente elaborado para remover sujeiras, manchas e incrustacoes em superficies ceramicas (pisos e azulejos), com seu alto poder desincrustante que facilita a remocao da sujeira mais pesada. Encontrado nas versoes: CITRUS e LAVANDA. Produto biodegradavel. Carateristica similar a marca Azulim/Start. 1 litro.	UND	AZULIM	300,00	20,5500	6.165,00
21	58493	LIMPA VIDRO - Limpa vidro e acrilico com bioalcool, composto por Lauril eter sulfato de sodio, hidroxido de amonia, solventes, conservante, sequestrante, desnaturante, fragrancia, corante e agua. O produto deve conter como desnaturante obenzoato de denatonio. Frasco de 500 ml, com registro no Ministerio da Saude e ANVISA. Similar ao Qualita, Squeeze.	UND	MARILUX	80,00	7,4000	592,00
22	58496	LUSTRA MOVEIS - Apresentacao aquosa cremosa, perfumado, para superficie em geral (exceto piso). Composto de Cera micro cristalina, oleo parafinico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeido, solvente alifatico, perfume e agua. Embalagem de 200ml. Similar a Poliflor.	UND	POLIFLOR	100,00	7,6500	765,00
23	58502	MULTIUSO LIQUIDO 500 ML - Ideal para superficies azulejos, esmaltados, formica, paredes, vidro, inox, ceramica, espelho, plasticos acrilicos, metais, ladrilhos, pisos e superficies lavaveis. Podendo remover sujeiras de: fuligem, gordura da cozinha, oleo, poeira, batom, base facial, risco de lapis, molho de tomate, cafe, caneta hidrocor, giz de cera, barro, caneta permanente, graxa, calda de sorvete, marca de sapato, marca de dedos e gordura corporal. Ingredientes ativo: Lauramina oxida, lauril eter sulfato de sodio, alcalinizante, coadjuvantes, conservante, fragrancia e agua. Beneficiando a limpeza do dia a dia. Fragrancia: Original. Frasco 500ml. Similar a marca Veja.	UND	MARILUX	200,00	6,3000	1.260,00
24	58503	NAFTALINA - Solida em bolas, embalagem com 50 gramas.	UND	LIMPEX	50,00	4,9000	245,00
25	58520	PASTA DE PINHO - Pasta pinho e um sabao alcalino pastoso, biodegradavel de facil diluicao com odor pinho, excelente para eliminacao de odores desagradaveis. Utilizada para uso geral, embalagem de 1 litro.	UND	AQUALIV	500,00	13,7000	6.850,00
26	58521	PASTA DE PINHO - Pasta pinho e um sabao alcalino pastoso, biodegradavel de facil diluicao com odor pinho, excelente para eliminacao de odores desagradaveis. Utilizada para uso geral, galao de 5 litros.	GALAO	AQUALIV	200,00	55,6000	11.120,00
27	58522	PASTILHA/PEDRA SANITARIA - Odorizante, desinfetante, higienizador sanitario, contendo: rede plastica, gancho e pedra. Fragrancias: lavanda, pinho, cloro, citrus, marine e flores da primavera. Caixa com 1 UND, 50 gramas, variacao 5%.	UND	SANILUX	150,00	6,2500	937,50
28	58527	POLIDOR DE ALUMINIO - Liquido, especifico para superficies de aluminio, eficiente na remocao de sujeiras e manchas incrustada. Frasco 500 ml.	UND	MARILUX	300,00	3,8500	1.155,00
29	58537	QUEROSENE - Derivado de petroleo, totalmente puro, limpido, qualidade incomparavel, usado para diluicao de produtos quimicos, desde que permitido pela bula da embalagem e utilizado tambem como comsutivel iluminante, combustivel para motores, caldeiras, etc. Embalagem plastica de 500 Ml.	UND	LIDER	20,00	18,6500	373,00
30	58542	SABAO EM BARRA - Neutro, glicerinado, para limpeza em geral, biodegradavel. Com data de fabricacao, prazo de validade e registro na ANVISA/Ministerio da Saude. PCT de 5 UNDs, 90 gramas cada.	PCT	MARILUX	400,00	14,1500	5.660,00
31	58543	SABAO EM PO - Aplicacao limpeza geral, aditivos alvejante, caracteristica adicional biodegradavel, 500g (FARDO COM 24 UNDS)	FARDO	BEM TE VIR	300,00	74,8000	22.440,00
32	58544	SABONETE COMUM - Aspecto fisico solido, perfumado, fragrancia diversas.	UND	PALMOLIVE	100,00	4,0000	400,00
33	58545	SABONETE LIQUIDO 500 ML - Enriquecido com extratos naturais, possui PH fisiologico e agentes emolientes e suavizantes, que limpam sem agredir a pele, proporcionando agradavel sensacao de frescor, maciez e limpeza. Aplicacao toucador, embalagem economica de 500 ml.	UND	PALMOLIVE	100,00	17,6500	1.765,00
34	58546	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS - PH neutro, fragrancia agradavel e suave, dermatologicamente testado e aprovado para uso humano, com certificado da ANVISA. Embalagem de 5 litros.	GALAO	BECKER	400,00	39,9000	15.960,00
35	58547	SACOLA PLASTICA RECICLADA G – Sacola reciclada 50x70 tamanho G resistente, fardo com 5kg	FARDO	DONA PACK	200,00	53,0000	10.600,00
36	58548	SACO DE LIXO 30 LTS REFORCADO - Saco plastico reforcado para coleta de lixo, capacidade 30 litros, com capacidade minima para 6 kg, classe I, tipo B, tipo utilizado em condominios, de acordo com as normas tecnicas NBR 9191, NBR 14474, NBR 13056. PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	700,00	15,3500	10.745,00
37	58549	SACO DE LIXO 50 LTS REFORCADO – Saco Plastico para lixo reforcado, com micra 0,05, capacidade para 50 litros. PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	800,00	29,1500	23.320,00
38	58550	SACO DE LIXO 100 LTS REFORCADO - Saco Plastico de lixo para uso com residuo normal, como garrafas, folhas, plasticos e embalagens, papelao, entre outros. Adequado para lixeiras de 70 litros, com capacidade aproximada de ate 20 kg, tamanho: 75cm x 85cm x 0,05 micras. PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	1.000,00	76,5000	76.500,00
39	58551	SACO DE LIXO 200L REFORCADO - Plasticos de	PCT	DONA PACK	300,00	83,8900	25.167,00

		200L, 90x113cm reforcado com micra entre 0,13 a 0,15, preferencialmente preto, nao reciclavel, e muito resistente. PCT com 100 UNDs.					
40	58552	SACO DE LIXO HOSPITALAR DE 100 LITROS - Saco plastico para lixo infectante – hospitalar com impressao de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. Produto medico de uso unico, descartavel apos o uso, PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	600,00	78,9000	47.340,00
41	58553	SACO DE LIXO HOSPITALAR DE 30 LITROS - Saco plastico para lixo infectante – hospitalar com impressao de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. Produto medico de uso unico. Descartavel apos o uso. PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	400,00	35,6500	14.260,00
42	58555	SODA CAUSTICA - Solida, incolor e em escamas, desincrustaste alcalino. Utilizada para desentupimento de canos, pias, ralos, caixas de gordura, vasos sanitarios, e limpeza de pisos. Pote de 950 gramas.	UND	SOL	60,00	24,5500	1.473,00
43	58560	TOALHA DE PAPEL - Material papel alta alvura, tipo folha simples 20x20, 60 folhas, cor branca, caracteristicas adicionais super- resistente, rapida absorcao de liquidos. Fardo com 24 PCTs de 2 UNDs.	FARDO	SNACK	250,00	146,6500	36.662,50
44	58370	AVENTAL DE COZINHA - em pvc, cor branca, uso em cozinha industrial.	UND	IAMARÉ	100,00	17,6000	1.760,00
45	58371	BACIA PEQUENA 10 LT - Material plastico, formato redondo, resistente e reforcada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 10 litros.	UND	IBAPE	50,00	16,2000	810,00
46	58372	BACIA MEDIA 20 LT - Material plastico, formato redondo, resistente e reforcada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 20 litros.	UND	IBAP	100,00	25,0000	2.500,00
47	58373	BACIA GRANDE 30 LT - Material plastico, formato redondo, resistente e reforcada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 30 litros.	UND	IBAP	100,00	30,0000	3.000,00
48	58374	BACIA EXTRA GRANDE 50 LT - Material plastico, formato redondo, resistente e reforcada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 50 litros.	UND	IBAP	40,00	59,0000	2.360,00
49	58375	BALDE 10 LITROS - Plastico, material plastico, alca arame galvanizado, tipo utilizado na construcao civil, com capacidade para 10 litros, cor preta.	UND	IBAP	150,00	15,0000	2.250,00
50	58376	BALDE 15 LITROS - Material plastico, tamanho grande, alca arame galvanizado, capacidade 15 litros, cor preta, tipo utilizado em construcao civil.	UND	IBAP	100,00	24,0000	2.400,00
51	58377	BALDE 20 LITROS - Material plastico, tamanho extra, alca arame galvanizado, tipo utilizado na construcao civil, com capacidade para 20 litros, cor preta.	UND	IBAP	100,00	26,5500	2.655,00
52	58378	BALDE 30 LITROS - Material plastico com capacidade para 30 litros.	UND	IBAP	150,00	38,6500	5.797,50
53	58379	BALDE COM TAMPA 20 LTS - Material plastico, canelado, com capacidade de aproximadamente 20 litros.	UND	IBAP	100,00	54,5000	5.450,00
54	58380	BANDEJA INOX - Bandeja retangular em aco inoxidavel, com bordas em formato redondo, medindo 40 cm x 28 cm.	UND	KE HOME	70,00	160,0000	11.200,00
55	58381	BANDEJA PLASTICA REDONDA- Material plastica na cor branca com capacidade de 7,5 litros, dimensao 43,5x29,6x7,5cm.	UND	CLINEPEL	80,00	124,0000	9.920,00
56	58382	BANDEJA PLASTICA RETANGULAR - Material plastico, polipropileno, retangular, com aproximadamente 30x45 cm.	UND	CLINEPEL	20,00	57,5500	1.151,00
57	58383	BANDEJAO OVAL - Formato oval em aco inoxidavel, com bordas trabalhadas, medindo 70cmx44 cm.	UND	KE HOME	30,00	196,0000	5.880,00
58	58385	BORRIFADOR 500 ML - Borrifador com gatilho manual 500ml para uso de alcool liquido.	UND	SANREMO	100,00	10,0000	1.000,00
59	58386	BORRIFADOR 350 ML - Borrifador com gatilho manual 350ml para uso de alcool liquido	UND	SANREMO	100,00	8,2500	825,00
60	58387	BULE 2 LITROS - Bule de material aluminio, com tampa, capacidade para 02 litros.	UND	FORTLAR	20,00	59,6500	1.193,00
61	58388	BULE 3 LITROS - Bule em aluminio 100% puro, pegador com detalhe em madeira, com capacidade de aproximadamente 3 litros.	UND	FORTLAR	15,00	70,9000	1.063,50
62	58389	BULE INDUSTRIAL 5,5 LITROS - Bule industrial, material aluminio com espessura minima de 1,3mm, com tampa e cabo de madeira, dimensoes aproximadas 27 cm de altura, 15,5cm de largura. Capacidade 5,5 litros.	UND	FORTLAR	30,00	114,8000	3.444,00
63	58390	CABO MADEIRA - material de madeira para vassoura e rodo, rosca plastica, 1,20 cm.	UND	2M	200,00	7,8000	1.560,00
64	58391	CACAROLA 3 LITROS - Cacarola em aluminio 100% puro, com tampa com saida de vapor, pegadores nas laterais antitermico, medindo aprox. 22cm de diametro e 16cm de altura, com capacidade de aproximadamente 3 litros.	UND	FORTLAR	20,00	76,0000	1.520,00
65	58392	CACAROLA 8 LITROS - Cacarola em aluminio 100% puro, com tampa pegador lateral reforcada em aluminio, medindo aprox. 28cm de diametro e 15 cm de altura, com capacidade de 8 litros.	UND	FORTLAR	40,00	112,0000	4.480,00
66	58393	CACAROLA 17 LITROS - Cacarola em aluminio 100% puro, com tampa, pegador es laterais reforcados em aluminio, medindo aproximadamente 36cm de diametro e 21cm de altura, com capacidade de 17 litros, variacao de 10%.	UND	FORTLAR	30,00	286,0000	8.580,00
67	58394	CAFETEIRA TIPO ITALIANA 1,5 LT - com capacidade para fazer 1,5 litro de cafe, possui coador interno, dispensa coador de papel, apos coar o cafe a parte inferior se transforma numa chaleira.	UND	EXTRA FORTE	30,00	66,3000	1.989,00
68	58395	CAFETEIRA TIPO ITALIANA 2,5 LT - com capacidade para fazer 2,5 litro de cafe, possui coador interno, dispensa coador de papel, apos coar o cafe a	UND	EXTRA FORTE	40,00	93,0000	3.720,00

		parte inferior se transforma numa chaleira.					
69	58396	CAIXA TERMICA 34 LT - com alca confortavel e movel, Parede interna e externa em polipropileno, Tampa em polietileno, Isolamento termico em poliestireno expandido, Material atoxico e sem odor, Tampa articulada presa a caixa, Alca para transporte, Capacidade: 34 L.	UND	BELFIX	30,00	190,0000	5.700,00
70	58397	CAIXA DE ISOPOR 24 LTS - Caixa tipo geladeira de isopor de 24 LT	UND	ISOTEM	10,00	86,9000	869,00
71	58398	CAIXA DE ISOPOR 40 LTS - Caixa tipo geladeira de isopor de 40LT	UND	ISOTEM	15,00	135,8000	2.037,00
72	58399	CAIXA DE ISOPOR 170 LTS - Caixa tipo geladeira de isopor de 170 LITRO	UND	ISOTEM	10,00	278,7000	2.787,00
73	58400	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 9 LITROS - com tampa, medida: 34 x 44 x 9 cm, na cor branca.	UND	SANREMO	60,00	36,6500	2.199,00
74	58401	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 18 LITROS – com tampa, medida: 34 x 44 x 17 cm, na cor branca	UND	SANREMO	50,00	52,6500	2.632,50
75	58402	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 20 LITROS - com tampa, cor branca, capacidade de 20 litros.	UND	SANREMO	50,00	64,3500	3.217,50
76	58403	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 30 LITROS - com tampa, medida: 44 x 64 x 14 cm, na cor branca.	UND	SANREMO	40,00	74,8000	2.992,00
77	58404	CALDEIRAO - Caldeirao em aluminio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforcados em aluminio, com capacidade de aprox. 15,3 litros, medindo aprox. 28cm de diametro e 26cm de altura.	UND	ABC	20,00	192,2500	3.845,00
78	58405	CALDEIRAO - Caldeirao em aluminio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforcados em aluminio, com capacidade de aprox. 18,3 litros, medindo aprox. 30cm de diametro e 26cm de altura.	UND	ABC	20,00	236,5000	4.730,00
79	58406	CALDEIRAO - Caldeirao em aluminio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforcados em aluminio, com capacidade de aprox. 22,5 litros, medindo aprox. 32cm de diametro e 28cm de altura	UND	ABC	5,00	290,0000	1.450,00
80	58409	CESTO COM TAMPA PLASTICO 60 LITROS - Injetado em plastico polipropileno (PP) copolimero. Material de alta qualidade e belissimo acabamento. Superficie polida para facilitar a limpeza e evitar o acumulo de sujidade. Medidas minimas: 60 x 45 x 40cm (altura x largura x profundidade). Capacidade de 60 litros.	UND	LUMAR	60,00	87,5500	5.253,00
81	58410	CESTO PLASTICO PARA LIXO 36 LITROS - Cesto para lixo de plastico 36 litros, com tampa e pedal, dimensoes por peca: 341x384x535mm. Na cor branca.	UND	LUMAR	150,00	103,0000	15.450,00
82	58411	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO 72 LITROS - com tampa e pedal, dimensoes por peca: 406x469x666mm. Na cor branca.	UND	LUMAR	30,00	205,6400	6.169,20
83	58412	CESTO PARA LIXO TIPO BALDE 30 LITROS - com tampa, em plastico resistente, capacidade para 30 litros. Na cor branca.	UND	LUMAR	100,00	72,0000	7.200,00
84	58413	CESTO PARA LIXO TIPO BALDE 100 LTS - com tampa, em plastico resistente, capacidade para 100 litros.	UND	LUMAR	30,00	138,0000	4.140,00
85	58414	CESTO TELADO PARA PAPEL - Material de plastico para papel, vazado, cores sortidas. Dimensoes: 28,2 x 26 cm, capacidade de 9 litros.	UND	LUMAR	200,00	14,0000	2.800,00
86	58415	COLHER - Colher de polietileno concava 45cm.	UND	JOLLY	70,00	40,0000	2.800,00
87	58416	COLHER DE MADEIRA - madeira natural, com aproximadamente 30cm.	UND	ELIC	50,00	13,3500	667,50
88	58417	COLHER DE SOPA COMUM AVULSA EM ACO INOX- Dimensoes Produto (Compr. X Larg. X Alt.): 190x 43x 21 Mm. Espessura: 1,8 Mm. Colher De Mesa De Aco Inox.	UND	ORIGINAL LINE	1.500,00	7,0000	10.500,00
89	58418	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEICAO - Fabricada em poliestireno, conforme resolucao 105/99 da ANVISA. PCT com 50 UNDs.	PCT	PRAFESTA	300,00	7,4000	2.220,00
90	58419	COLHER PARA ARROZ - Material inox, tamanho grande, aproximadamente 35cm. Caracteristicas adicionais: sem emendas.	UND	ORIGINALINE	50,00	29,4000	1.470,00
91	58420	COLHER PARA SERVIR - Colher com 100% aco inox, para servir refeicao, com medidas aproximadamente de 33cm x 1,0mm.	UND	ORIGINALINE	50,00	30,2000	1.510,00
92	58422	CONCHA 1 LITRO - Concha 100% aco inox, para servir refeicao, com medidas aproximadamente de 16cm x 53,0cm, capacidade com aproximadamente 1000ml.	UND	ORIGINALINE	20,00	38,0000	760,00
93	58423	CONCHA 250 ML - Material inox, tamanho grande. Capacidade de 250ml.	UND	ORIGINALINE	50,00	56,0000	2.800,00
94	58424	CONJUNTO DE MANTIMENTOS - 05 pecas em material plastico polipropileno REDONDO, medindo aproximadamente 500 ml cada peca.	CJ	SANREMO	15,00	45,7000	685,50
95	58425	CONJUNTO DE POTES PLASTICO – 04 pecas, quadrado atoxico, tampa hermetica com 04 pecas, medindo aproximadamente 22 x 22 alt. 16 cm.	CJ	SANREMO	15,00	44,6500	669,75
96	58426	CONJUNTO DE POTES PLASTICO - atoxico tampa hermetica com 5 UNDs, capacidade de 1 litro.	CJ	SANREMO	10,00	51,5000	515,00
97	58427	COPO DE VIDRO 200 ML - vidro temperado, capacidade de 200ml, tipo americano, embalagem na CAIXA CONTENDO 6 UNDS.	CAIXA	NADIR	150,00	28,7000	4.305,00
98	58428	COPO DE VIDRO 300 ML - vidro temperado, capacidade de 300ml, tipo americano, embalagem na CAIXA CONTENDO 6 UNDS.	CAIXA	NADIR	50,00	47,0000	2.350,00
99	58429	COPO DESCARTAVEL 50 ML - Fabricados em Poliestirenol, que atende a norma ABNT NBR 14.865. Temperatura maxima para uso e de ate 100°C, capacidade 50 ml. PCT com 100 UNDs, caixa com 50 PCTs.	CAIXA	HAPPY	60,00	175,7000	10.542,00
100	58430	COPO DESCARTAVEL 150 ML - Fabricados em Poliestirenol, que atende a norma ABNT NBR 14.865. Temperatura maxima para uso e de ate 100°C, capacidade 150 ml. PCT com 100 UNDs, CAIXA COM 25 PCTS.	CAIXA	HAPPY	500,00	136,6000	68.300,00
101	58431	COPO TIPO TACA - material vidro transparente	CAIXA	NADY	20,00	115,8500	2.317,00

		totalmente liso, formato com pe alto tipo taca, capacidade 330ml, primeira linha, CAIXA COM 06 UNDS.					
102	58432	CORDA PARA VARAL - Material de nylon, com 10 metros no 05.	UND	BRILUX	20,00	9,1000	182,00
103	58435	CUSCUZEIRA N 16 - Material em aluminio polido, Medindo aproximadamente 16cm de diametro, 19 cm de altura e 16 de largura, capacidade de 2,6 litros.	UND	PANELUX	30,00	82,2000	2.466,00
104	58436	CUSCUZEIRA N 20 - Material em aluminio polido, Medindo aproximadamente 20cm de diametro, 21 cm de altura e 20 de largura, capacidade de 4,1 litros.	UND	PANEUX	10,00	132,2000	1.322,00
105	58437	CUSCUZEIRA GRANDE INDUSTRIAL 9 LITROS - Material em aluminio polido, Produto projetado para fogoes com chama. Medindo aproximadamente 26cm de diametro, 30 cm de altura e 30 de largura. Capacidade de 9 litros.	UND	PANELUX	20,00	251,0000	5.020,00
106	58438	DEPOSITO PLASTICO TRANSPARENTE 5 LTS – Com tampa, cores variadas, capacidade para 05 litros.	UND	SANREMO	20,00	24,9000	498,00
107	58439	DESCASCADOR 3 EM 1 - boleador, desfiador, de legumes e fruta, corpo em pvc antitoxico, medindo aprox. 14x 4,5cm	UND	WESTEM	20,00	25,6000	512,00
108	58443	DISPENSADOR DE COPOS DESCARTAVEIS DE 50 ML - Confeccionado por injecao plastica, semiautomatico liberando apenas um copo de cada vez. O sistema confere higiene e protecao contra contaminacoes, por apresentar uma estrutura fechada. Acompanha buchas e parafusos necessario a instalacao. Similar a FREE CUP, automatico poupa copos.	UND	NOBRE	20,00	53,5500	1.071,00
109	58444	DISPENSER DE COPOS DESCARTAVEIS DE 150/200 ML – Dispensador de copo confeccionado por injecao plastica, semiautomatico liberando apenas um copo de cada vez. O sistema confere higiene e protecao contra contaminacoes, por apresentar uma estrutura fechada. Acompanha buchas e parafusos necessario a instalacao. Similar a FREE CUP, automatico poupa copos.	UND	NOBRE	70,00	66,2000	4.634,00
110	58445	DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO – dispensador de papel higienico tipo rolao, para rolos de 200 a 500 metros, botao para abertura manual - Visor para acompanhamento do nivel do papel - Medidas: 27,5 x 28,5 x 12 cm, cor branca, plastico abs, fechamento com chave. Parafusos (inclusos) para fixacao e com visor central transparente para melhor visualizacao para abastecer o papel.	UND	NOBRE	70,00	47,4500	3.321,50
111	58446	DISPENSER PAPEL TOALHA INTEFOLHADO - Dispenser papel toalha interfolhado, confeccionado em ABS, dimensoes aproximadas 25 x 28 x 12 cm (Largura x altura x profundidade). Acompanha buchas e parafusos necessario a instalacao. Similar a marca/modelo COLUMBUS, modelo PT1000.	UIIDA	NOBRE	40,00	50,3000	2.012,00
112	58447	DISPENSER PARA ALCOOL – Alcool em gel 200ml 50x19x16.	UND	NOBRE	70,00	43,8000	3.066,00
113	58448	DISPENSER SABONETE LIQUIDO - reservatorio de 800 ml, na cor branca.	UND	NOBRE	70,00	44,6000	3.122,00
114	58449	ESCORREDOR DE ARROZ/MACARRAO - Material em aluminio, com aproximadamente 40cm de diametro, com pegadores laterais reforcados em aluminio.	UND	ORIGINALINE	50,00	80,8000	4.040,00
115	58450	ESCORREDOR DE LOUCA - aco inoxidavel, medindo aproximadamente 43X35 cm.	UND	ORIGINALINE	20,00	175,6500	3.513,00
116	58451	ESCOVA DE CABELO - Escova de cabelo infantil, com pinos de nylon e pontas arredondadas.	UND	RICCA	20,00	18,6000	372,00
117	58452	ESCOVA DE PLASTICO PEQUENA - Com alca e cerdas macias que nao agride a pele, ideal para escovar e lavar as unhas. Medidas: 11cm de comprimento x 4,5cm de altura x 2cm de largura. Variacao 5%.	UND	NOVIÇA	20,00	9,1500	183,00
118	58454	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Oval, totalmente de plastico com cerdas de nylon macia.	UND	NOVIÇA	20,00	8,9500	179,00
119	58455	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE- Cerdas firmes que ajudam na limpeza pesada no vaso sanitario. Formato arredondado para melhor alcance. Possui suporte para acomodar a escova, totalmente de plastico.	UND	CONDOR	100,00	12,8000	1.280,00
120	58456	ESCUMADEIRA - Material em inox, corpo em aco inox liso e cabo em polipropileno. Dimensoes (cm): 50 x 16 (comprimento x largura).	UND	BINUX	10,00	50,4000	504,00
121	58457	ESPANADOR DE AGAVE - Cabo em plastico, 30 cm.	UND	DUSTER	20,00	14,7000	294,00
122	58458	ESPANADOR DE PENAS - Penas de Avestruz, indicados para limpeza em geral, moveis, computadores, cristais, lustres, etc. Modelo 30, variacao 5%.	UND	DUSTER	70,00	36,7500	2.572,50
123	58461	ESPREMEDOR DE ALHO EM ACO INOX – Espremedor de alho pequeno em aco inox para fins especificos	UND	DINOX	15,00	42,4500	636,75
124	58462	FACA DE COZINHA – Material inox, fio liso, cabo em madeira e lamina com 19 a 21cm.	UND	UTIL	20,00	44,4500	889,00
125	58463	FACA DE MESA AVULSA - cabos com alta resistencia e laminas de aco inox que proporcionam alta durabilidade, caracteristicas similares a marca Tramontina.	UND	UTIL	800,00	10,1500	8.120,00
126	58464	FACA PARA CARNE - Lamina de “08” totalmente inoxidavel e cabo polipropileno injetado na lamina, com protecao antibacteriana, com medidas aproximadamente de 1,9x8x1,5cm.	UND	UTIL	15,00	60,8500	912,75
127	58465	FACA PARA CARNE - Lamina de “12” totalmente inoxidavel e cabo formato ergonomico de plastico, na cor branco. Medindo aproximadamente 24 cm de comprimento e 4,5 cm de largura.	UND	UTIL	15,00	81,7000	1.225,50
128	58466	FILME PVC - Rolo com comprimento de 28 metros e largura 30 cm.	ROLO	WIDA	100,00	9,4500	945,00

129	58467	FILME PVC - Rolo com comprimento de 300 metros e largura 45cm.	ROLO	WIDA	70,00	95,1000	6.657,00
130	58468	FLANELA PARA LIMPEZA - 100% algodao declarada em etiqueta de tecido, etiqueta adesiva ou rotulo. Medindo 280 x 480 mm (largura x comprimento). Percentual de dimensoes variando de 20 mm nas medidas para mais ou para menos. Na cor laranja ou vermelha.	UND	SNTA MAGARIDA	600,00	5,1000	3.060,00
131	58469	FOLHA DE ALUMINIO - Rolo com comprimento de 7,5 metros e largura de 45cm.	ROLO	WIDA	50,00	11,7000	585,00
132	58470	FOLHA DE ALUMINIO - Rolo com comprimento de 65 metros e largura de 45cm.	ROLO	WIDA	20,00	90,5000	1.810,00
133	58471	FOSFORO - Palito tradicional com 4cm, tratados com agentes inibidores de brasa, Premium especial, produzido com madeira reflorestada de alamo, formula ecologica, sem enxofre, acendimento macio e eficiente, mais resistente. Caixinha de madeira com 40 palitos, embalagem economica – MACO COM 10 CAIXINHAS.	MACO	PARANA	120,00	5,8900	706,80
134	58474	FRIGIDEIRA - Frigideira antiaderente (36cm de diametro), aluminio polido com cabo baquelite (antitermico).	UND	UTIL	25,00	138,3000	3.457,50
135	58475	GARFO DE MESA AVULSA - cabos com alta resistencia e laminas de aco inox que proporcionam alta durabilidade, caracteristicas similares a marca Tramontina.	UND	TRAMONTINA	800,00	7,7500	6.200,00
136	58476	GARFO DESCARTAVEL - Para refeicao fabricada em poliestireno, conforme resolucao 105/99 da ANVISA. PCT com 50 UNDs.	PCT	PRAFESTA	300,00	7,6000	2.280,00
137	58477	GARFO GRANDE - para manipulacao de alimentos em aco inox 50cm de comprimento e 1,2mm de espessura.	UND	ORIGINALINE	50,00	49,1000	2.455,00
138	58478	GARRAFA REDONDA PLASTICO 1,6 - Formato atomico, gargalo com diametro que facilita a limpeza e livre de BPA FREE, caraterista de marca similar a SANREMO.	UND	SANREMO	15,00	23,0000	345,00
139	58479	GARRAFA TERMICA CONTINENTAL 1.0 LT – garrafa continental apropriada para cha e cafe, capacidade para 1.0 litro, Similar ou igual a Aladim.	UND	ALADIM	15,00	49,0000	735,00
140	58480	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM INOX 1,0 – apropriada para cafe com revestimento em inox, similar ou igual a termolar.	UND	ALADIM	15,00	116,5000	1.747,50
141	58481	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM INOX 1.8 LT - apropriada para cafe com revestimento em inox, similar ou igual a termolar.	UND	TERMOLAR	30,00	146,0000	4.380,00
142	58482	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM INOX 2.5 LT - apropriada para cafe, com revestimento em inox, similar ou igual a termolar.	UND	TERMOLAR	30,00	241,7000	7.251,00
143	58483	GARRAFAO TERMICO 12 LT – garrafao termico 12 litros com torneira e alca, apropriada para servir liquidos quentes, frios ou gelados, resistentes a impactos e com sistema de apoio para servir, botijao termico com tripe retratil.	UND	INVICTA	10,00	219,5000	2.195,00
144	58484	GUARDANAPO - De papel, material celulose, folha simples de cor branca (100% branca), macio, medindo no minimo 22x22cm. PCT com 50 UNDs.	PCT	LEVE	200,00	4,0800	816,00
145	58485	HAMBURGUEIRA H1 em material isopor – Descartavel, na cor branca. PCT com 100 UNDs.	PCT	MULTIPEL	5,00	44,4000	222,00
146	58488	JARRA DE SUCO 2 LITROS - Material polipropileno, com cabo e tampa, capacidade para 2 litros.	UND	SANREMO	20,00	20,5000	410,00
147	58489	JARRA DE SUCO 5 LITROS - Material polipropileno, com cabo e tampa, capacidade para 5 litros.	UND	SANREMO	20,00	41,6500	833,00
148	58490	KIT DE FAQUEIRO - Com 24 pecas. Lamina de aco inox cabos de polipropileno (cores diversas).	UND	TRAMONTINA	10,00	94,8500	948,50
149	58494	LIXEIRA TAMPA VAI E VEM 20 LITROS– lixeira cesto multiuso com tampa vai e vem, descarta papel, plastico, 20 litros.	UND	JSN	150,00	43,7500	6.562,50
150	58495	LIXEIRA EM ACO INOX COM PEDAL 12L – Lixeira em aco inox com pedal, redonda com capacidade pra 12 litros. Confeccionado em aco inoxidavel AISI 430 ferritico, com fundo em plastico ABS, Capacidade: 12L.	UND	CLINK	200,00	179,9500	35.990,00
151	58497	LUVA LATEX P - Confeccionada em latex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodao. Indicada para protecao das maos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho P. Embalagem com 1 par de luvas.	UND	BETANIN	150,00	7,7000	1.155,00
152	58498	LUVA LATEX M - Confeccionada em latex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodao. Indicada para protecao das maos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho M. Embalagem com 1 par de luvas.	UND	BETANIN	300,00	7,7500	2.325,00
153	58499	LUVA LATEX G - Confeccionada em latex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodao. Indicada para protecao das maos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho G. Embalagem com 1 par de luvas.	UNDS	BETANIN	150,00	7,7000	1.155,00
154	58500	MALETA PRIMEIROS SOCORROS - Maleta de Medicamentos para primeiros socorros medindo aproximadamente 27x19x19cm	UND	BIMBO	30,00	68,1000	2.043,00
155	58501	MARMITA ISOPOR 750 ML - marmitex redonda de isopor, kit tampa, Poliestireno Expandido (isopor). Biodegradavel. (Com certificacao para contato com alimentos) na cor branca, ideal para uso em cozinha, PCT COM 100 UNDS.	PCT	BOM APETITE	200,00	60,2000	12.040,00
156	58504	ORGANIZADOR PARA TALHER – Organizador p/ talheres plastico resistente transparente com tampa com no minimo 03 divisoria.	UND	IMPORT	20,00	30,3500	607,00
157	58505	PA DE LIXO HORIZONTAL PLASTICA - Parte coletora com 25 cm de abertura, para recolhimento de lixo na horizontal. Cabo em madeira com minimo	UND	2M	150,00	16,5500	2.482,50

		80 cm de comprimento, na posicao vertical, revestido em material plastico e com ponteira plastica e com orificio para pendurar. Similar a Marca Jeitosa.					
158	58506	PA DE LIXO - Em aco, cabo em madeira com 60cm e pa com dimensoes minimas de 20 x 20cm.	UND	COROLAR	30,00	16,3000	489,00
159	58507	PA DE LIXO CANGURU PLASTICA - Tipo canguru, com cabo medindo 80cm.	UND	NOVIÇA	30,00	51,3000	1.539,00
160	58509	PALITO DE CHURRASCO – Palito tipo espeto, Super-resistentes, madeira reflorestada, PCT COM 100 UNDS.	PCT	PARANA	10,00	7,5500	75,50
161	58510	PALITO DE PICOLE – em madeira reflorestada, PCT COM 100 UNDS.	PCT	PARANÁ	10,00	7,1500	71,50
162	58511	PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS - Material em aluminio polido, fechamento externo, asa baquelite, com dispositivo de seguranca valvula de silicone com capacidade para 4,5 litros	UND	PANELUX	10,00	104,2000	1.042,00
163	58512	PANELA DE PRESSAO 10 LTS - Material em aluminio polido, fechamento externo, asa baquelite, com dispositivo de seguranca valvula de silicone com capacidade para 10 litros	UND	PANELUX	20,00	249,9000	4.998,00
164	58513	PANO DE CHAO EM ALGODAO BRANCO - Algodao cru alvejado, medidas 40x60cm, com costuras laterais, alta absorcao de umidade, gramatura batida, peso minimo 160g, com bordas em overloque, na cor branco.	UND	MAX CLEAN	700,00	7,8000	5.460,00
165	58514	PANO DE CHAO EM ALGODAO AZULADO- Material 100% Algodao alvejado. Comprimento aproximado: 70 cm. Largura aproximada: 50cm. Pano de chao tipo saco azulado.	UND	MAX CLEAN	700,00	7,2000	5.040,00
166	58515	PANO DE PRATO - Atoalhado, na cor branca, 100% algodao, medindo no minimo 45x48cm.	UND	SANTA MARGARIDA	600,00	10,9000	6.540,00
167	58523	PENEIRA PLASTICA - resistente, com cabo, em nylon tamanho 15 cm.	UND	SANREMO	15,00	18,3500	275,25
168	58524	PENEIRA PLASTICA - resistente, com cabo, em nylon tamanho 7 cm.	UND	SANREMO	15,00	18,8000	282,00
169	58526	PLACA DE CORTE - Placa de polietileno para corte 30x50cm branca.	UND	NEOFLAN	15,00	44,0000	660,00
170	58528	POTE DE VIDRO - Para guarda de mantimentos (cafe e acucar), formato quadrado ou circular, capacidade aproximadamente de 1,5litro.	UND	LYON	60,00	35,0000	2.100,00
171	58529	POTE DE VIDRO - Pote de vidro, redondo, com tampa plastica 500ml.	UND	LYON	20,00	25,0000	500,00
172	58530	PRATO RASO DESCARTAVEL N 15 - Tamanho de 15 cm, na cor branca, PCT com 10 UNDs.	PCT	PRAFESTA	800,00	5,3000	4.240,00
173	58531	PRATO FUNDO DESCARTAVEL N 15 - Tamanho de 15 cm, na cor branca, PCT com 10 UNDs.	PCT	PRAFESTA	800,00	6,0000	4.800,00
174	58532	PRATO FUNDO DESCARTAVEL N 18 - Tamanho de 18 cm, na cor branca, PCT com 10 UNDs.	PCT	PRAFESTA	2.000,00	6,0000	12.000,00
175	58533	PRATO RASO REFEICAO DESCARTAVEL N 23 - Tamanho 23cm, na cor branca. PCT com 10 UNDs.	PCT	PRAFESTA	200,00	6,8000	1.360,00
176	58534	PRATO DE VIDRO FUNDO, prato de vidro fundo para refeicao. Diametro minimo de 25,5cm.	UND	PRAFESTA	500,00	13,3000	6.650,00
177	58535	PRATO DE VIDRO RASO, prato de vidro raso para refeicao. Diametro minimo de 25,5cm.	UND	PRAFESTA	400,00	13,9400	5.576,00
178	58536	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA – prendedor de madeira, mola especial, super-resistente, melhor acabamento, maior durabilidade. PCT com 12 UNDs.	PCT	PARANÁ	20,00	5,0000	100,00
179	58538	RALADOR - Comum tres face em formato triangular, lamina em aco inox, lamina para ralo grosso, ralo medio, ralo fino, base em plastico resistente, com dimensoes de aproximadamente 20cmx9cmx9cm.	UND	FRATELLI	20,00	37,0000	740,00
180	58539	RODO 40 CM - Material resistente, com duas laminas paralelas de borracha natural fixadas em base de plastico rigido, medindo 40 cm, cabo de madeira revestida com plastico, medindo no minimo 1,20m.	UND	NOVIÇA	200,00	17,0000	3.400,00
181	58540	RODO 60 CM - Material resistente, com duas laminas paralelas de borracha natural fixadas em base de plastico rigido medindo 60 cm, cabo de madeira revestida com plastico, medindo no minimo 1,20m.	UND	NOVIÇA	200,00	31,0000	6.200,00
182	58541	RODO PARA PIA - Manual de polipropileno, master e borracha EVA, com cabo e alca para transporte. Dimensoes aproximadas de 2 x 16 x 15cm. Similar ao modelo Rodo para Pia Manual Santa Maria.	UND	NOVIÇA	40,00	9,0000	360,00
183	58556	TABUA DE CORTE - Para corte em plastico polipropileno com aproximadamente 50x30x6cm.	UND	NEOFLAN	40,00	61,0000	2.440,00
184	58557	TACHO 52 LITROS - Material em aluminio polido com capacidade de 52 litros.	UND	SÃO PAULO	10,00	248,0000	2.480,00
185	58558	TACHO 95 LITROS - Material em aluminio polido com capacidade de 95 litros.	UND	SÃO PAULO	5,00	350,0000	1.750,00
186	58559	TACHO PARA FRITURAS 7 LITROS - Tacho para fritura 100% aluminio, com pegadores laterais em aluminio reforcado, com capacidade para aproximadamente 7 litros.	UND	SÃO PAULO	10,00	106,0000	1.060,00
187	58562	VASSOURA CERDAS PALHAS - Material cerdas palha, comprimento das cerdas 35 cm, caracteristicas adicionais sem cabo, aplicacao limpeza em geral.	UND	ARTESANAL	150,00	6,6000	990,00
188	58563	VASSOURA DE ANCINHO - Usada para folha e grama, vassoura para corte de grama com cabo, 22 dentes com ferro de alta resistencia.	UND	NOVIÇA	50,00	63,1000	3.155,00
189	58564	VASSOURA DE NYLON - Cepa de polipropileno, aproximadamente (4 x 21,5 x 5) cm, fio de 12cm minimo, com 66 tufos contendo 40 cerdas por tufo, com cerdas 100% PET polipropileno, tipo plumada, cabo revestido de polipropileno medindo 120 cm, com gancho de polietileno de alta densidade, rosca de polietileno de baixa densidade.	UND	NOVIÇA	500,00	20,4000	10.200,00
190	58565	VASSOURA DE PELO - Cepa de polipropileno medindo no minimo 26 cm de comprimento 5 cm de largura e cerdas sinteticas com 6 cm de altura, cabo	UND	NOVIÇA	200,00	18,0000	3.600,00

		revestido de polipropileno medindo 120 cm, com gancho de polietileno de alta densidade, rosca de polietileno de baixa densidade. Acima 150 tufos.					
191	58566	VASSOURA DE PIACAVA - Cerdas duras cepo plastico. Dimensoes aproximadas: 26x5x10, 50cm, com cabo de madeira revestido com plastico, com aproximadamente 1,40m x 22mm.	UND	NOVIÇA	50,00	17,0000	850,00
192	58567	VASSOURA JARDIM - Material plastico em polipropileno especial, de alta resistencia, 18 dentes, cabo de madeira de 120 cm, fabricado com madeira de origem renovavel. Utilizada para recolher grama e folhas de um modo geral.	UND	NOVIÇA	10,00	28,9800	289,80
193	58568	XICARA COM PIRES 60 ML - Xicara para cafe com pires, em vidro, capacidade 60ml.	UND	NADIR	50,00	17,0000	850,00
194	58569	XICARA COM PIRES 200 ML - Xicara para cha com pires, em vidro, capacidade 200ml.	UND	NADIR	70,00	21,5000	1.505,00
195	60568	Conjunto com 2 (duas) lixeiras de 60 litros cada, fabricadas em plastico resistente, com suporte metalico em ferro com pintura anticorrosiva, tampas basculantes em plastico e parafusos de fixacao. As lixeiras deverao ser identificadas conforme a padronizacao: 1 (uma) lixeira na cor azul com a inscricao ?RECICLAVEL? e simbolo de reciclagem, e 1 (uma) lixeira na cor cinza com a inscricao ?NAO RECICLAVEL?, sendo a identificacao resistente a agua e intemperies.	CJ	ELO SOLUÇÕES	100,00	486,0000	48.600,00
196	58421	COLONIA INFANTIL - testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no minimo 220ml.	UND	XUXINHA	50,00	20,7500	1.037,50
197	58433	Creme dental infantil em gel, sabor Tutti Frutti, sem fluor, acondicionado tubos plasticos com no minimo 100g	UND	TANDY	400,00	9,2800	3.712,00
198	58434	CREME PARA PENTEAR 300ML - desembaracante infantil sem enxague, testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no minimo 300ml.	UND	SEDA	100,00	16,1000	1.610,00
199	58453	ESCOVA DENTAL INFANTIL - com cerdas hipermacias, para massagear e limpar as gengivas e dentes. Embalado individualmente contendo todas essas descricoes gravado na embalagem.	UND	TANDY	500,00	7,9000	3.950,00
200	58472	FRALDA DESCARTAVEL TAM. G - Fraldas descartaveis com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em PCT plastico, com gravura na embalagem informando as caracteristicas do material, contendo no minimo 28 UNDs em cada PCT no tamanho G.	UND	BABY SEC	300,00	41,2500	12.375,00
201	58473	FRALDA DESCARTAVEL TAM. XG - Fraldas descartaveis com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em PCT plastico, com gravura na embalagem informando as caracteristicas do material, contendo no minimo 28 UNDs em cada PCT no tamanho XG.	UND	BABY SEC	300,00	40,5500	12.165,00
202	48960	PALITO DE DENTE - Super-resistentes, madeira reflorestada, indispensável na cozinha, embalagem pequena, CAIXINHA COM 100 UNIDADES.	Caixa	PARANÁ	200,00	3,3500	670,00
203	58516	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES - Material 100% fibras vegetais, comprimento 30 metros, largura 10 cm, tipo picotado, folha simples, cor branca, macio e sem perfume. Fardo com 64 rolos.	FARDO	STYLLUS	450,00	98,0000	44.100,00
204	58517	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA- Material 100% fibras vegetais, comprimento 30 metros, largura 10 cm, tipo picotado, com folha dupla, cor branca, caracteristicas adicionais: tipo extra macio e sem perfume. De acordo com a ABNT NBR 15464-2. PCT COM 12 ROLOS, similar ao Personal Vip.	PCT	STYLLUS	350,00	32,0000	11.200,00
205	58518	PAPEL HIGIENICO 10CM X 500M - Papel higienico em rolo com 10cm x 500m (Largura x comprimento), folha simples, cor extra branco, fabricado em 100% celulose virgem. Aplicacao em dispense de papel higienico. Similar a JOFEL FS. Caixa com 8 rolos.	CAIXA	NOBRE	100,00	109,2500	10.925,00
206	58519	PAPEL TOALHA - Interfolhado, 2 dobras, folha simples, luxo branco, 100% celulose virgem, tam. 21x23cm, PCT com 900 folhas.	PCT	ELITE	400,00	25,5500	10.220,00
207	58525	PENTE - Pente de cabo confeccionado em material plastico resistente, medindo aproximadamente 205mm x 38mm e embalado individualmente.	UND	DURÃO	30,00	7,7000	231,00
208	58554	SHAMPOO INFANTIL - Shampoo infantil vitaminado com sua formula suave PH neutro para todos os tipos de cabelo, que nao irrite os olhos acondicionado em frascos plasticos com bico dosador e no minimo 500ml. Especificacoes constando no rotulo da embalagem.	UND	NUTRIEX	100,00	23,9500	2.395,00
209	58561	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA- Que garante resistencia a umidade, a abrasao e a acao de fungos e bacterias, elevada inercia quimica, leveza, nao esteril atoxica, antialergica, nao inflamavel. Nao absorve liquidos (agua, corantes, sangue) e apresenta impermeabilidade de 80%. PCT COM 100 UNDS.	PCT	TALGE	250,00	22,0000	5.500,00
						Total	1.246.095,80

Valor total da contratação 1.246.095,80
Encaminhe o processo ao Senhor Secretário da Pasta, para deliberação superior.

Serra do Mel/RN, 20/08/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:D8555678

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO N.º 19/2025

LICITAÇÃO N.º 19/2025
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene, limpeza, utensílios e descartáveis, destinados a suprir as necessidades das diversas secretarias municipais de Serra do Mel/RN.
MODALIDADE: 19/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.
HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.

Vencedor: M.N.F. COMERCIO LTDA
CNPJ: 43.022.139/0001-49
Endereço: Rod. BR 304, Nº 150, KM 106, /RN
Representante: ALAN DE LIMA PESSOA

Item	Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT	Preço	Total
1	58362	ACIDO MURIATICO - Embalagem de 1 litro.	UND	LIMPA FACIL	600,00	7,9000	4.740,00
2	48831	ACIDULANTE - Tipo pó, função neutralizador resíduo alcalino e alvejante químico, aplicação lavanderia hospitalar, embalagem 5 litros.	Galão	BECKER	100,00	75,0000	7.500,00
3	58364	AGUA SANITARIA 5 LITROS - 2.5 teor ativo, tampa rosqueavel, lacrada com respiro - embalagem resistente - com certificado da ANVISA. Galao de 5 litros.	GALAO	QUILIM	1.000,00	15,1000	15.100,00
4	58365	AGUA SANITARIA 1 LT- Composicao quimica hipoclorito de sodio, hidroxido de sodio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, numero risco 85, risco saude 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1, com registro do responsavel quimico, registro no INMETRO, com data de envasamento, no do lote e validade na embalagem, tampa de rosca, acondicionadas em frascos plasticos de 1 litro. Caixa com 12 UNDs.	CAIXA	MARILUX	500,00	34,6500	17.325,00
5	58366	ALCOOL EM GEL ANTISSEPTICO, TIPO HIDRATADO, TEOR ALCOOLICO 70% (70°GL) APRESENTACAO GEL PASTOSO aparencia cristalina, incolor, densidade 0,88+/- 0,015, ph 7,5+/- 0,5, antisseptico, bactericida, para assepsia das maos, frasco com valvula pump de aproximadamente 1.000ml no rotulo informacoes do produto fabricante e registro ou notificacao na Anvisa. Caixa com 12 UNDs de 500 ML.	Caixa	ALIGEL	300,00	123,0000	36.900,00
6	58367	ALCOOL LIQUIDO 92,8° - Hidratado 92,8o INPM, embalagem de 1 litro.	UND	ITAJÁ	300,00	17,5000	5.250,00
7	58368	AMACIANTE DE ROUPA - Aspecto fisico liquido, fragrancia agradavel (sortidas), com certificado da ANVISA, galao de 5 litros.	GALAO	MARILUX	150,00	24,8400	3.726,00
8	58369	AROMATIZADOR DE AR EM AEROSSOL – Fragrancias variaveis, embalagem 360 ml. Variacao 5%.	UND	UND	800,00	16,0000	12.800,00
9	58384	BICARBONATO DE SODIO – Bicarbonato de sodio, alta qualidade em PCT de 1kg.	PCT	CALISUL	300,00	27,8000	8.340,00
10	48870	CERA LÍQUIDA - Incolor com máximo brilho, renovável, boa resistência ao tráfego, fragrância agradável. Com certificado da ANVISA, embalagem com 750 ml, variação 5%.	Unida	BRAVO	200,00	10,2000	2.040,00
11	48871	CERA LÍQUIDA - Incolor com máximo brilho, renovável, boa resistência ao tráfego, fragrância agradável. Com certificado da ANVISA. Galão de 5 litros.	Galão	BRAVO	40,00	51,0000	2.040,00
12	58440	DESINFETANTE 5 LITROS - Desinfetante e desodorizante liquido desenvolvido para limpar, desinfetar e desodorizar ambientes diversos, alto poder bactericida, baixa espumacao (pouca espuma) e perfume prolongado, aroma agradavel. Fragrancia variadas, galao de 5 litros.	GALAO	QUILIMPO	2.500,00	20,7000	51.750,00
13	58441	DETERGENTE LAVA LOUCA - Composicao tensoativos anionicos, coadjuvante, preservastes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sodio, aplicacao remocao de gorduras de loucas, talheres e panelas, aroma natural, caracteristicas adicionais contem tensoativo biodegradavel, frasco de 500ml.	UND	MARILUX	600,00	2,5800	1.548,00
14	58442	DETERGENTE LAVA LOUCA - Detergente concentrado, fragrancia variavel, contem tensoativo biodegradavel, indicado para lavar e desengordurar utensilios, equipamentos e superficies fixas em ambientes diversos. Galao de 5 litros.	GALAO	QUILIMPO	500,00	20,8500	10.425,00
15	58459	ESPONJA DE LA DE ACO - Material la de aco carbono, formato retangular, aplicacao em utensilios e limpeza em geral, caracteristicas adicionais textura macia e isenta de sinais de oxidacao, comprimento minimo 90, largura minima40, peso liquido minimo	FARDO	MARILUX	250,00	43,4000	10.850,00

		42 gramas. Fardo com 14 PCTs de 8 UNDs. Similar a Bombril. Uso para limpeza em geral.					
16	58460	ESPONJA PARA LIMPEZA DOMESTICA - de uso domestico, com composicao de espuma de poliuretano, com bactericida e fibra sintetica com abrasivo, medindo no minimo 110 mm x 75 mm x 20 mm a UND.	UND	MARILUX	1.500,00	2,0000	3.000,00
17	58486	HIPOCLORITO DE SODIO 5 LTS - Hipoclorito de sodio, tipo cloro, usado para limpeza de banheiro, cozinha, piso, azulejo, ceramica, material nao metalico. GALAO DE 5 LITROS.	GALAO	QUILIMPO	400,00	39,2000	15.680,00
18	58487	INSETICIDA MULTI INSETOS - Inseticida com formula a base de agua mata a maioria dos insetos comuns, sem deixar cheiro. Frasco 300ml, variacao 5%.	UND	BAGUN	300,00	15,6000	4.680,00
19	58491	LAVA LOUCAS - Sabao em pasta tensoativo, biodegradavel, apropriado para lavagem de talheres, pratos, panelas e diversos. Embalagem de 200 gramas.	UND	IGUAL	200,00	7,7500	1.550,00
20	58492	LIMPA CERAMICA, AZULEJOS E REJUNTES - Especialmente elaborado para remover sujeiras, manchas e incrustacoes em superficies ceramicas (pisos e azulejos), com seu alto poder desincrustante que facilita a remocao da sujeira mais pesada. Encontrado nas versoes: CITRUS e LAVANDA. Produto biodegradavel. Carateristica similar a marca Azulim/Start. 1 litro.	UND	AZULIM	300,00	20,5500	6.165,00
21	58493	LIMPA VIDRO - Limpa vidro e acrilico com bioalcool, composto por Lauril eter sulfato de sodio, hidroxido de amonia, solventes, conservante, sequestrante, desnaturante, fragrancia, corante e agua. O produto deve conter como desnaturante obenzoato de denatonio. Frasco de 500 ml, com registro no Ministerio da Saude e ANVISA. Similar ao Qualita, Squeeze.	UND	MARILUX	80,00	7,4000	592,00
22	58496	LUSTRA MOVEIS - Apresentacao aquosa cremosa, perfumado, para superficie em geral (exceto piso). Composto de Cera micro cristalina, oleo parafinico, silicone, alcalinizante, espessante, tensoativo, formaldeido, solvente alifatico, perfume e agua. Embalagem de 200ml. Similar a Poliflor.	UND	POLIFLOR	100,00	7,6500	765,00
23	58502	MULTIUSO LIQUIDO 500 ML - Ideal para superficies azulejos, esmaltados, formica, paredes, vidro, inox, ceramica, espelho, plasticos acrilicos, metais, ladrilhos, pisos e superficies lavaveis. Podendo remover sujeiras de: fuligem, gordura da cozinha, oleo, poeira, batom, base facial, risco de lapis, molho de tomate, cafe, caneta hidrocor, giz de cera, barro, caneta permanente, graxa, calda de sorvete, marca de sapato, marca de dedos e gordura corporal. Ingredientes ativo: Lauramina oxida, lauril eter sulfato de sodio, alcalinizante, coadjuvantes, conservante, fragrancia e agua. Beneficiando a limpeza do dia a dia. Fragrancia: Original. Frasco 500ml. Similar a marca Veja.	UND	MARILUX	200,00	6,3000	1.260,00
24	58503	NAFTALINA - Solida em bolas, embalagem com 50 gramas.	UND	LIMPEX	50,00	4,9000	245,00
25	58520	PASTA DE PINHO - Pasta pinho e um sabao alcalino pastoso, biodegradavel de facil diluicao com odor pinho, excelente para eliminacao de odores desagradaveis. Utilizada para uso geral, embalagem de 1 litro.	UND	AQUALIV	500,00	13,7000	6.850,00
26	58521	PASTA DE PINHO - Pasta pinho e um sabao alcalino pastoso, biodegradavel de facil diluicao com odor pinho, excelente para eliminacao de odores desagradaveis. Utilizada para uso geral, galao de 5 litros.	GALAO	AQUALIV	200,00	55,6000	11.120,00
27	58522	PASTILHA/PEDRA SANITARIA - Odorizante, desinfetante, higienizador sanitario, contendo: rede plastica, gancho e pedra. Fragrancias: lavanda, pinho, cloro, citrus, marine e flores da primavera. Caixa com 1 UND, 50 gramas, variacao 5%.	UND	SANILUX	150,00	6,2500	937,50
28	58527	POLIDOR DE ALUMINIO - Liquido, especifico para superficies de aluminio, eficiente na remocao de sujeiras e manchas incrustada. Frasco 500 ml.	UND	MARILUX	300,00	3,8500	1.155,00
29	58537	QUEROSENE - Derivado de petroleo, totalmente puro, limpido, qualidade incomparavel, usado para diluicao de produtos quimicos, desde que permitido pela bula da embalagem e utilizado tambem como comsutivel iluminante, combustivel para motores, caldeiras, etc. Embalagem plastica de 500 Ml.	UND	LIDER	20,00	18,6500	373,00
30	58542	SABAO EM BARRA - Neutro, glicerinado, para limpeza em geral, biodegradavel. Com data de fabricacao, prazo de validade e registro na ANVISA/Ministerio da Saude. PCT de 5 UNDs, 90 gramas cada.	PCT	MARILUX	400,00	14,1500	5.660,00
31	58543	SABAO EM PO - Aplicacao limpeza geral, aditivos alvejante, caracteristica adicional biodegradavel, 500g (FARDO COM 24 UNDS)	FARDO	BEM TE VIR	300,00	74,8000	22.440,00
32	58544	SABONETE COMUM - Aspecto fisico solido, perfumado, fragrancia diversas.	UND	PALMOLIVE	100,00	4,0000	400,00
33	58545	SABONETE LIQUIDO 500 ML - Enriquecido com extratos naturais, possui PH fisiologico e agentes emolientes e suavizantes, que limpam sem agredir a pele, proporcionando agradavel sensacao de frescor, maciez e limpeza. Aplicacao toucador, embalagem economica de 500 ml.	UND	PALMOLIVE	100,00	17,6500	1.765,00
34	58546	SABONETE LIQUIDO 5 LITROS - PH neutro, fragrancia agradavel e suave, dermatologicamente testado e aprovado para uso humano, com certificado da ANVISA. Embalagem de 5 litros.	GALAO	BECKER	400,00	39,9000	15.960,00
35	58547	SACOLA PLASTICA RECICLADA G – Sacola reciclada 50x70 tamanho G resistente, fardo com 5kg	FARDO	DONA PACK	200,00	53,0000	10.600,00
36	58548	SACO DE LIXO 30 LTS REFORCADO - Saco plastico reforcado para coleta de lixo, capacidade 30 litros, com capacidade minima para 6 kg, classe I,	PCT	DONA PACK	700,00	15,3500	10.745,00

		tipo B, tipo utilizado em condominios, de acordo com as normas tecnicas NBR 9191, NBR 14474, NBR 13056. PCT com 100 UNDs.					
37	58549	SACO DE LIXO 50 LTS REFORCADO – Saco Plastico para lixo reforcado, com micra 0,05, capacidade para 50 litros. PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	800,00	29,1500	23.320,00
38	58550	SACO DE LIXO 100 LTS REFORCADO - Saco Plastico de lixo para uso com residuo normal, como garrafas, folhas, plasticos e embalagens, papelao, entre outros. Adequado para lixeiras de 70 litros, com capacidade aproximada de ate 20 kg, tamanho: 75cm x 85cm x 0,05 micras. PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	1.000,00	76,5000	76.500,00
39	58551	SACO DE LIXO 200L REFORCADO - Plasticos de 200L, 90x113cm reforcado com micra entre 0,13 a 0,15, preferencialmente preto, nao reciclavel, e muito resistente. PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	300,00	83,8900	25.167,00
40	58552	SACO DE LIXO HOSPITALAR DE 100 LITROS - Saco plastico para lixo infectante – hospitalar com impressao de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. Produto medico de uso unico, descartavel apos o uso, PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	600,00	78,9000	47.340,00
41	58553	SACO DE LIXO HOSPITALAR DE 30 LITROS - Saco plastico para lixo infectante – hospitalar com impressao de simbologia infectante e seguindo as normas da ABNT. Produto medico de uso unico. Descartavel apos o uso. PCT com 100 UNDs.	PCT	DONA PACK	400,00	35,6500	14.260,00
42	58555	SODA CAUSTICA - Solida, incolor e em escamas, desincrustaste alcalino. Utilizada para desentupimento de canos, pias, ralos, caixas de gordura, vasos sanitarios, e limpeza de pisos. Pote de 950 gramas.	UND	SOL	60,00	24,5500	1.473,00
43	58560	TOALHA DE PAPEL - Material papel alta alvura, tipo folha simples 20x20, 60 folhas, cor branca, caracteristicas adicionais super- resistente, rapida absorcao de liquidos. Fardo com 24 PCTs de 2 UNDs.	FARDO	SNACK	250,00	146,6500	36.662,50
44	58370	AVENTAL DE COZINHA - em pvc, cor branca, uso em cozinha industrial.	UND	IAMARÉ	100,00	17,6000	1.760,00
45	58371	BACIA PEQUENA 10 LT - Material plastico, formato redondo, resistente e reforcada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 10 litros.	UND	IBAPE	50,00	16,2000	810,00
46	58372	BACIA MEDIA 20 LT - Material plastico, formato redondo, resistente e reforcada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 20 litros.	UND	IBAP	100,00	25,0000	2.500,00
47	58373	BACIA GRANDE 30 LT - Material plastico, formato redondo, resistente e reforcada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 30 litros.	UND	IBAP	100,00	30,0000	3.000,00
48	58374	BACIA EXTRA GRANDE 50 LT - Material plastico, formato redondo, resistente e reforcada para auxiliar na limpeza de roupas, objetos ou ambientes. Capacidade de 50 litros.	UND	IBAP	40,00	59,0000	2.360,00
49	58375	BALDE 10 LITROS - Plastico, material plastico, alca arame galvanizado, tipo utilizado na construcao civil, com capacidade para 10 litros, cor preta.	UND	IBAP	150,00	15,0000	2.250,00
50	58376	BALDE 15 LITROS - Material plastico, tamanho grande, alca arame galvanizado, capacidade 15 litros, cor preta, tipo utilizado em construcao civil.	UND	IBAP	100,00	24,0000	2.400,00
51	58377	BALDE 20 LITROS - Material plastico, tamanho extra, alca arame galvanizado, tipo utilizado na construcao civil, com capacidade para 20 litros, cor preta.	UND	IBAP	100,00	26,5500	2.655,00
52	58378	BALDE 30 LITROS - Material plastico com capacidade para 30 litros.	UND	IBAP	150,00	38,6500	5.797,50
53	58379	BALDE COM TAMPA 20 LTS - Material plastico, canelado, com capacidade de aproximadamente 20 litros.	UND	IBAP	100,00	54,5000	5.450,00
54	58380	BANDEJA INOX - Bandeja retangular em aco inoxidavel, com bordas em formato redondo, medindo 40 cm x 28 cm.	UND	KE HOME	70,00	160,0000	11.200,00
55	58381	BANDEJA PLASTICA REDONDA- Material plastica na cor branca com capacidade de 7,5 litros, dimensao 43,5x29,6x7,5cm.	UND	CLINEPEL	80,00	124,0000	9.920,00
56	58382	BANDEJA PLASTICA RETANGULAR - Material plastico, polipropileno, retangular, com aproximadamente 30x45 cm.	UND	CLINEPEL	20,00	57,5500	1.151,00
57	58383	BANDEJAO OVAL - Formato oval em aco inoxidavel, com bordas trabalhadas, medindo 70cmx44 cm.	UND	KE HOME	30,00	196,0000	5.880,00
58	58385	BORRIFADOR 500 ML - Borrifador com gatilho manual 500ml para uso de alcool liquido.	UND	SANREMO	100,00	10,0000	1.000,00
59	58386	BORRIFADOR 350 ML - Borrifador com gatilho manual 350ml para uso de alcool liquido	UND	SANREMO	100,00	8,2500	825,00
60	58387	BULE 2 LITROS - Bule de material aluminio, com tampa, capacidade para 02 litros.	UND	FORTLAR	20,00	59,6500	1.193,00
61	58388	BULE 3 LITROS - Bule em aluminio 100% puro, pegador com detalhe em madeira, com capacidade de aproximadamente 3 litros.	UND	FORTLAR	15,00	70,9000	1.063,50
62	58389	BULE INDUSTRIAL 5,5 LITROS - Bule industrial, material aluminio com espessura minima de 1,3mm, com tampa e cabo de madeira, dimensoes aproximadas 27 cm de altura, 15,5cm de largura. Capacidade 5,5 litros.	UND	FORTLAR	30,00	114,8000	3.444,00
63	58390	CABO MADEIRA - material de madeira para vassoura e rodo, rosca plastica, 1,20 cm.	UND	2M	200,00	7,8000	1.560,00
64	58391	CACAROLA 3 LITROS - Cacarola em aluminio 100% puro, com tampa com saida de vapor, pegadores nas laterais antitermico, medindo aprox. 22cm de diametro e 16cm de altura, com capacidade de aproximadamente 3 litros.	UND	FORTLAR	20,00	76,0000	1.520,00
65	58392	CACAROLA 8 LITROS - Cacarola em aluminio 100% puro, com tampa pegador lateral reforcada em aluminio, medindo aprox. 28cm de diametro e 15 cm	UND	FORTLAR	40,00	112,0000	4.480,00

		de altura, com capacidade de 8 litros.					
66	58393	CACAROLA 17 LITROS - Cacarola em aluminio 100% puro, com tampa, pegador es laterais reforcados em aluminio, medindo aproximadamente 36cm de diametro e 21cm de altura, com capacidade de 17 litros, variacao de 10%.	UND	FORTLAR	30,00	286,0000	8.580,00
67	58394	CAFETEIRA TIPO ITALIANA 1,5 LT - com capacidade para fazer 1,5 litro de cafe, possui coador interno, dispensa coador de papel, apos coar o cafe a parte inferior se transforma numa chaleira.	UND	EXTRA FORTE	30,00	66,3000	1.989,00
68	58395	CAFETEIRA TIPO ITALIANA 2,5 LT - com capacidade para fazer 2,5 litro de cafe, possui coador interno, dispensa coador de papel, apos coar o cafe a parte inferior se transforma numa chaleira.	UND	EXTRA FORTE	40,00	93,0000	3.720,00
69	58396	CAIXA TERMICA 34 LT - com alca confortavel e movel, Parede interna e externa em polipropileno, Tampa em polietileno, Isolamento termico em poliestireno expandido, Material atoxico e sem odor, Tampa articulada presa a caixa, Alca para transporte, Capacidade: 34 L.	UND	BELFIX	30,00	190,0000	5.700,00
70	58397	CAIXA DE ISOPOR 24 LTS - Caixa tipo geladeira de isopor de 24 LT	UND	ISOTEM	10,00	86,9000	869,00
71	58398	CAIXA DE ISOPOR 40 LTS - Caixa tipo geladeira de isopor de 40LT	UND	ISOTEM	15,00	135,8000	2.037,00
72	58399	CAIXA DE ISOPOR 170 LTS - Caixa tipo geladeira de isopor de 170 LITRO	UND	ISOTEM	10,00	278,7000	2.787,00
73	58400	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 9 LITROS - com tampa, medida: 34 x 44 x 9 cm, na cor branca.	UND	SANREMO	60,00	36,6500	2.199,00
74	58401	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 18 LITROS – com tampa, medida: 34 x 44 x 17 cm, na cor branca	UND	SANREMO	50,00	52,6500	2.632,50
75	58402	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 20 LITROS - com tampa, cor branca, capacidade de 20 litros.	UND	SANREMO	50,00	64,3500	3.217,50
76	58403	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA 30 LITROS - com tampa, medida: 44 x 64 x 14 cm, na cor branca.	UND	SANREMO	40,00	74,8000	2.992,00
77	58404	CALDEIRAO - Caldeirao em aluminio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforcados em aluminio, com capacidade de aprox. 15,3 litros, medindo aprox. 28cm de diametro e 26cm de altura.	UND	ABC	20,00	192,2500	3.845,00
78	58405	CALDEIRAO - Caldeirao em aluminio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforcados em aluminio, com capacidade de aprox. 18,3 litros, medindo aprox. 30cm de diametro e 26cm de altura.	UND	ABC	20,00	236,5000	4.730,00
79	58406	CALDEIRAO - Caldeirao em aluminio 100% puro, com tampa, pegadores laterais reforcados em aluminio, com capacidade de aprox. 22,5 litros, medindo aprox. 32cm de diametro e 28cm de altura	UND	ABC	5,00	290,0000	1.450,00
80	58409	CESTO COM TAMPA PLASTICO 60 LITROS - Injetado em plastico polipropileno (PP) copolimero. Material de alta qualidade e belissimo acabamento. Superficie polida para facilitar a limpeza e evitar o acumulo de sujidade. Medidas minimas: 60 x 45 x 40cm (altura x largura x profundidade). Capacidade de 60 litros.	UND	LUMAR	60,00	87,5500	5.253,00
81	58410	CESTO PLASTICO PARA LIXO 36 LITROS - Cesto para lixo de plastico 36 litros, com tampa e pedal, dimensoes por peca: 341x384x535mm. Na cor branca.	UND	LUMAR	150,00	103,0000	15.450,00
82	58411	CESTO PARA LIXO DE PLASTICO 72 LITROS - com tampa e pedal, dimensoes por peca: 406x469x666mm. Na cor branca.	UND	LUMAR	30,00	205,6400	6.169,20
83	58412	CESTO PARA LIXO TIPO BALDE 30 LITROS - com tampa, em plastico resistente, capacidade para 30 litros. Na cor branca.	UND	LUMAR	100,00	72,0000	7.200,00
84	58413	CESTO PARA LIXO TIPO BALDE 100 LTS - com tampa, em plastico resistente, capacidade para 100 litros.	UND	LUMAR	30,00	138,0000	4.140,00
85	58414	CESTO TELADO PARA PAPEL - Material de plastico para papel, vazado, cores sortidas. Dimensoes: 28,2 x 26 cm, capacidade de 9 litros.	UND	LUMAR	200,00	14,0000	2.800,00
86	58415	COLHER - Colher de polietileno concava 45cm.	UND	JOLLY	70,00	40,0000	2.800,00
87	58416	COLHER DE MADEIRA - madeira natural, com aproximadamente 30cm.	UND	ELIC	50,00	13,3500	667,50
88	58417	COLHER DE SOPA COMUM AVULSA EM ACO INOX- Dimensoes Produto (Compr. X Larg. X Alt.): 190x 43x 21 Mm. Espessura: 1,8 Mm. Colher De Mesa De Aco Inox.	UND	ORIGINAL LINE	1.500,00	7,0000	10.500,00
89	58418	COLHER DESCARTAVEL PARA REFEICAO - Fabricada em poliestireno, conforme resolucao 105/99 da ANVISA. PCT com 50 UNDs.	PCT	PRAFESTA	300,00	7,4000	2.220,00
90	58419	COLHER PARA ARROZ - Material inox, tamanho grande, aproximadamente 35cm. Caracteristicas adicionais: sem emendas.	UND	ORIGINALINE	50,00	29,4000	1.470,00
91	58420	COLHER PARA SERVIR - Colher com 100% aco inox, para servir refeicao, com medidas aproximadamente de 33cm x 1,0mm.	UND	ORIGINALINE	50,00	30,2000	1.510,00
92	58422	CONCHA 1 LITRO - Concha 100% aco inox, para servir refeicao, com medidas aproximadamente de 16cm x 53,0cm, capacidade com aproximadamente 1000ml.	UND	ORIGINALINE	20,00	38,0000	760,00
93	58423	CONCHA 250 ML - Material inox, tamanho grande. Capacidade de 250ml.	UND	ORIGINALINE	50,00	56,0000	2.800,00
94	58424	CONJUNTO DE MANTIMENTOS - 05 pecas em material plastico polipropileno REDONDO, medindo aproximadamente 500 ml cada peca.	CJ	SANREMO	15,00	45,7000	685,50
95	58425	CONJUNTO DE POTES PLASTICO – 04 pecas, quadrado atoxico, tampa hermetica com 04 pecas, medindo aproximadamente 22 x 22 alt. 16 cm.	CJ	SANREMO	15,00	44,6500	669,75
96	58426	CONJUNTO DE POTES PLASTICO - atoxico tampa hermetica com 5 UNDs, capacidade de 1 litro.	CJ	SANREMO	10,00	51,5000	515,00
97	58427	COPO DE VIDRO 200 ML - vidro temperado, capacidade de 200ml, tipo americano, embalagem na CAIXA CONTENDO 6 UNDS.	CAIXA	NADIR	150,00	28,7000	4.305,00
98	58428	COPO DE VIDRO 300 ML - vidro temperado,	CAIXA	NADIR	50,00	47,0000	2.350,00

		capacidade de 300ml, tipo americano, embalagem na CAIXA CONTENDO 6 UNDS.					
99	58429	COPO DESCARTAVEL 50 ML - Fabricados em Poliestirenol, que atende a norma ABNT NBR 14.865. Temperatura maxima para uso e de ate 100°C, capacidade 50 ml. PCT com 100 UNDs, caixa com 50 PCTs.	CAIXA	HAPPY	60,00	175,7000	10.542,00
100	58430	COPO DESCARTAVEL 150 ML - Fabricados em Poliestirenol, que atende a norma ABNT NBR 14.865. Temperatura maxima para uso e de ate 100°C, capacidade 150 ml. PCT com 100 UNDs, CAIXA COM 25 PCTS.	CAIXA	HAPPY	500,00	136,6000	68.300,00
101	58431	COPO TIPO TACA - material vidro transparente totalmente liso, formato com pe alto tipo taca, capacidade 330ml, primeira linha, CAIXA COM 06 UNDS.	CAIXA	NADY	20,00	115,8500	2.317,00
102	58432	CORDA PARA VARAL - Material de nylon, com 10 metros no 05.	UND	BRILUX	20,00	9,1000	182,00
103	58435	CUSCUZEIRA N 16 - Material em aluminio polido, Medindo aproximadamente 16cm de diametro, 19 cm de altura e 16 de largura, capacidade de 2,6 litros.	UND	PANELUX	30,00	82,2000	2.466,00
104	58436	CUSCUZEIRA N 20 - Material em aluminio polido, Medindo aproximadamente 20cm de diametro, 21 cm de altura e 20 de largura, capacidade de 4,1 litros.	UND	PANEUX	10,00	132,2000	1.322,00
105	58437	CUSCUZEIRA GRANDE INDUSTRIAL 9 LITROS - Material em aluminio polido, Produto projetado para fogoes com chama. Medindo aproximadamente 26cm de diametro, 30 cm de altura e 30 de largura. Capacidade de 9 litros.	UND	PANELUX	20,00	251,0000	5.020,00
106	58438	DEPOSITO PLASTICO TRANSPARENTE 5 LTS – Com tampa, cores variadas, capacidade para 05 litros.	UND	SANREMO	20,00	24,9000	498,00
107	58439	DESCASCADOR 3 EM 1 - boleador, desfiador, de legumes e fruta, corpo em pvc antitoxico, medindo aprox. 14x 4,5cm	UND	WESTEM	20,00	25,6000	512,00
108	58443	DISPENSADOR DE COPOS DESCARTAVEIS DE 50 ML - Confeccionado por injecao plastica, semiautomatico liberando apenas um copo de cada vez. O sistema confere higiene e protecao contra contaminacoes, por apresentar uma estrutura fechada. Acompanha buchas e parafusos necessario a instalacao. Similar a FREE CUP, automatico poupa copos.	UND	NOBRE	20,00	53,5500	1.071,00
109	58444	DISPENSER DE COPOS DESCARTAVEIS DE 150/200 ML – Dispensador de copo confeccionado por injecao plastica, semiautomatico liberando apenas um copo de cada vez. O sistema confere higiene e protecao contra contaminacoes, por apresentar uma estrutura fechada. Acompanha buchas e parafusos necessario a instalacao. Similar a FREE CUP, automatico poupa copos.	UND	NOBRE	70,00	66,2000	4.634,00
110	58445	DISPENSER DE PAPEL HIGIENICO – dispensador de papel higienico tipo rolao, para rolos de 200 a 500 metros, botao para abertura manual - Visor para acompanhamento do nivel do papel - Medidas: 27,5 x 28,5 x 12 cm, cor branca, plastico abs, fechamento com chave. Parafusos (inclusos) para fixacao e com visor central transparente para melhor visualizacao para abastecer o papel.	UND	NOBRE	70,00	47,4500	3.321,50
111	58446	DISPENSER PAPEL TOALHA INTEFOLHADO - Dispenser papel toalha interfolhado, confeccionado em ABS, dimensoes aproximadas 25 x 28 x 12 cm (Largura x altura x profundidade). Acompanha buchas e parafusos necessario a instalacao. Similar a marca/modelo COLUMBUS, modelo PT1000.	UIIDA	NOBRE	40,00	50,3000	2.012,00
112	58447	DISPENSER PARA ALCOOL – Alcool em gel 200ml 50x19x16.	UND	NOBRE	70,00	43,8000	3.066,00
113	58448	DISPENSER SABONETE LIQUIDO - reservatorio de 800 ml, na cor branca.	UND	NOBRE	70,00	44,6000	3.122,00
114	58449	ESCORREDOR DE ARROZ/MACARRAO - Material em aluminio, com aproximadamente 40cm de diametro, com pegadores laterais reforcados em aluminio.	UND	ORIGINALINE	50,00	80,8000	4.040,00
115	58450	ESCORREDOR DE LOUCA - aco inoxidavel, medindo aproximadamente 43X35 cm.	UND	ORIGINALINE	20,00	175,6500	3.513,00
116	58451	ESCOVA DE CABELO - Escova de cabelo infantil, com pinos de nylon e pontas arredondadas.	UND	RICCA	20,00	18,6000	372,00
117	58452	ESCOVA DE PLASTICO PEQUENA - Com alca e cerdas macias que nao agride a pele, ideal para escovar e lavar as unhas. Medidas: 11cm de comprimento x 4,5cm de altura x 2cm de largura. Variacao 5%.	UND	NOVIÇA	20,00	9,1500	183,00
118	58454	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA - Oval, totalmente de plastico com cerdas de nylon macia.	UND	NOVIÇA	20,00	8,9500	179,00
119	58455	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE- Cerdas firmes que ajudam na limpeza pesada no vaso sanitario. Formato arredondado para melhor alcance. Possui suporte para acomodar a escova, totalmente de plastico.	UND	CONDOR	100,00	12,8000	1.280,00
120	58456	ESCUMADEIRA - Material em inox, corpo em aco inox liso e cabo em polipropileno. Dimensoes (cm): 50 x 16 (comprimento x largura).	UND	BINUX	10,00	50,4000	504,00
121	58457	ESPANADOR DE AGAVE - Cabo em plastico, 30 cm.	UND	DUSTER	20,00	14,7000	294,00
122	58458	ESPANADOR DE PENAS - Penas de Avestruz, indicados para limpeza em geral, moveis, computadores, cristais, lustres, etc. Modelo 30, variacao 5%.	UND	DUSTER	70,00	36,7500	2.572,50
123	58461	ESPREMEDOR DE ALHO EM ACO INOX – Espremedor de alho pequeno em aco inox para fins especificos	UND	DINOX	15,00	42,4500	636,75
124	58462	FACA DE COZINHA – Material inox, fio liso, cabo em madeira e lamina com 19 a 21cm.	UND	UTIL	20,00	44,4500	889,00
125	58463	FACA DE MESA AVULSA - cabos com alta	UND	UTIL	800,00	10,1500	8.120,00

		resistencia e laminas de aco inox que proporcionam alta durabilidade, caracteristicas similares a marca Tramontina.					
126	58464	FACA PARA CARNE - Lamina de "08" totalmente inoxidavel e cabo polipropileno injetado na lamina, com protecao antibacteriana, com medidas aproximadamente de 1,9x8x1,5cm.	UND	UTIL	15,00	60,8500	912,75
127	58465	FACA PARA CARNE - Lamina de "12" totalmente inoxidavel e cabo formato ergonomico de plastico, na cor branco. Medindo aproximadamente 24 cm de comprimento e 4,5 cm de largura.	UND	UTIL	15,00	81,7000	1.225,50
128	58466	FILME PVC - Rolo com comprimento de 28 metros e largura 30 cm.	ROLO	WIDA	100,00	9,4500	945,00
129	58467	FILME PVC - Rolo com comprimento de 300 metros e largura 45cm.	ROLO	WIDA	70,00	95,1000	6.657,00
130	58468	FLANELA PARA LIMPEZA - 100% algodao declarada em etiqueta de tecido, etiqueta adesiva ou rotulo. Medindo 280 x 480 mm (largura x comprimento). Percentual de dimensoes variando de 20 mm nas medidas para mais ou para menos. Na cor laranja ou vermelha.	UND	SNTA MAGARIDA	600,00	5,1000	3.060,00
131	58469	FOLHA DE ALUMINIO - Rolo com comprimento de 7,5 metros e largura de 45cm.	ROLO	WIDA	50,00	11,7000	585,00
132	58470	FOLHA DE ALUMINIO - Rolo com comprimento de 65 metros e largura de 45cm.	ROLO	WIDA	20,00	90,5000	1.810,00
133	58471	FOSFORO - Palito tradicional com 4cm, tratados com agentes inibidores de brasa, Premium especial, produzido com madeira reflorestada de alamo, formula ecologica, sem enxofre, acendimento macio e eficiente, mais resistente. Caixinha de madeira com 40 palitos, embalagem economica – MACO COM 10 CAIXINHAS.	MACO	PARANA	120,00	5,8900	706,80
134	58474	FRIGIDEIRA - Frigideira antiaderente (36cm de diametro), aluminio polido com cabo baquelite (antitermico).	UND	UTIL	25,00	138,3000	3.457,50
135	58475	GARFO DE MESA AVULSA - cabos com alta resistencia e laminas de aco inox que proporcionam alta durabilidade, caracteristicas similares a marca Tramontina.	UND	TRAMONTINA	800,00	7,7500	6.200,00
136	58476	GARFO DESCARTAVEL - Para refeicao fabricada em poliestireno, conforme resolucao 105/99 da ANVISA. PCT com 50 UNDs.	PCT	PRAFESTA	300,00	7,6000	2.280,00
137	58477	GARFO GRANDE - para manipulacao de alimentos em aco inox 50cm de comprimento e 1,2mm de espessura.	UND	ORIGINALINE	50,00	49,1000	2.455,00
138	58478	GARRAFA REDONDA PLASTICO 1,6 - Formato atomico, gargalo com diametro que facilita a limpeza e livre de BPA FREE, carateristica de marca similar a SANREMO.	UND	SANREMO	15,00	23,0000	345,00
139	58479	GARRAFA TERMICA CONTINENTAL 1.0 LT – garrafa continental apropriada para cha e cafe, capacidade para 1.0 litro, Similar ou igual a Aladim.	UND	ALADIM	15,00	49,0000	735,00
140	58480	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM INOX 1,0 – apropriada para cafe com revestimento em inox, similar ou igual a termolar.	UND	ALADIM	15,00	116,5000	1.747,50
141	58481	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM INOX 1.8 LT - apropriada para cafe com revestimento em inox, similar ou igual a termolar.	UND	TERMOLAR	30,00	146,0000	4.380,00
142	58482	GARRAFA TERMICA REVESTIDA EM INOX 2.5 LT - apropriada para cafe, com revestimento em inox, similar ou igual a termolar.	UND	TERMOLAR	30,00	241,7000	7.251,00
143	58483	GARRAFAO TERMICO 12 LT – garrafao termico 12 litros com torneira e alca, apropriada para servir liquidos quentes, frios ou gelados, resistentes a impactos e com sistema de apoio para servir, botijao termico com tripe retratil.	UND	INVICTA	10,00	219,5000	2.195,00
144	58484	GUARDANAPO - De papel, material celulose, folha simples de cor branca (100% branca), macio, medindo no minimo 22x22cm. PCT com 50 UNDs.	PCT	LEVE	200,00	4,0800	816,00
145	58485	HAMBURGUEIRA H1 em material isopor – Descartavel, na cor branca. PCT com 100 UNDs.	PCT	MULTIPEL	5,00	44,4000	222,00
146	58488	JARRA DE SUCO 2 LITROS - Material polipropileno, com cabo e tampa, capacidade para 2 litros.	UND	SANREMO	20,00	20,5000	410,00
147	58489	JARRA DE SUCO 5 LITROS - Material polipropileno, com cabo e tampa, capacidade para 5 litros.	UND	SANREMO	20,00	41,6500	833,00
148	58490	KIT DE FAQUEIRO - Com 24 pecas. Lamina de aco inox cabos de polipropileno (cores diversas).	UND	TRAMONTINA	10,00	94,8500	948,50
149	58494	LIXEIRA TAMPA VAI E VEM 20 LITROS– lixeira cesto multiuso com tampa vai e vem, descarta papel, plastico, 20 litros.	UND	JSN	150,00	43,7500	6.562,50
150	58495	LIXEIRA EM ACO INOX COM PEDAL 12L – Lixeira em aco inox com pedal, redonda com capacidade pra 12 litros. Confeccionado em aco inoxidavel AISI 430 ferritico, com fundo em plastico ABS, Capacidade: 12L.	UND	CLINK	200,00	179,9500	35.990,00
151	58497	LUVA LATEX P - Confeccionada em latex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodao. Indicada para protecao das maos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho P. Embalagem com 1 par de luvas.	UND	BETANIN	150,00	7,7000	1.155,00
152	58498	LUVA LATEX M - Confeccionada em latex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodao. Indicada para protecao das maos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho M. Embalagem com 1 par de luvas.	UND	BETANIN	300,00	7,7500	2.325,00
153	58499	LUVA LATEX G - Confeccionada em latex, antiderrapante na palma e dedos e forrada com flocos de algodao. Indicada para protecao das maos contra detergentes, graxas e sujeiras leves. Cores sortidas, tamanho G. Embalagem com 1 par de luvas.	UNDS	BETANIN	150,00	7,7000	1.155,00
154	58500	MALETA PRIMEIROS SOCORROS - Maleta de	UND	BIMBO	30,00	68,1000	2.043,00

		Medicamentos para primeiros socorros medindo aproximadamente 27x19x19cm					
155	58501	MARMITA ISOPOR 750 ML - marmitex redonda de isopor, kit tampa, Poliestireno Expandido (isopor). Biodegradavel. (Com certificacao para contato com alimentos) na cor branca, ideal para uso em cozinha, PCT COM 100 UNDS.	PCT	BOM APETITE	200,00	60,2000	12.040,00
156	58504	ORGANIZADOR PARA TALHER – Organizador p/ talheres plastico resistente transparente com tampa com no minimo 03 divisoria.	UND	IMPORT	20,00	30,3500	607,00
157	58505	PA DE LIXO HORIZONTAL PLASTICA - Parte coletora com 25 cm de abertura, para recolhimento de lixo na horizontal. Cabo em madeira com minimo 80 cm de comprimento, na posicao vertical, revestido em material plastico e com ponteira plastica e com orificio para pendurar. Similar a Marca Jeitosa.	UND	2M	150,00	16,5500	2.482,50
158	58506	PA DE LIXO - Em aco, cabo em madeira com 60cm e pa com dimensoes minimas de 20 x 20cm.	UND	COROLAR	30,00	16,3000	489,00
159	58507	PA DE LIXO CANGURU PLASTICA - Tipo canguru, com cabo medindo 80cm.	UND	NOVIÇA	30,00	51,3000	1.539,00
160	58509	PALITO DE CHURRASCO – Palito tipo espeto, Super-resistentes, madeira reflorestada, PCT COM 100 UNDS.	PCT	PARANA	10,00	7,5500	75,50
161	58510	PALITO DE PICOLE – em madeira reflorestada, PCT COM 100 UNDS.	PCT	PARANÁ	10,00	7,1500	71,50
162	58511	PANELA DE PRESSAO 4,5 LTS - Material em aluminio polido, fechamento externo, asa baquelite, com dispositivo de seguranca valvula de silicone com capacidade para 4,5 litros	UND	PANELUX	10,00	104,2000	1.042,00
163	58512	PANELA DE PRESSAO 10 LTS - Material em aluminio polido, fechamento externo, asa baquelite, com dispositivo de seguranca valvula de silicone com capacidade para 10 litros	UND	PANELUX	20,00	249,9000	4.998,00
164	58513	PANO DE CHAO EM ALGODAO BRANCO - Algodao cru alvejado, medidas 40x60cm, com costuras laterais, alta absorcao de umidade, gramatura batida, peso minimo 160g, com bordas em overloque, na cor branco.	UND	MAX CLEAN	700,00	7,8000	5.460,00
165	58514	PANO DE CHAO EM ALGODAO AZULADO- Material 100% Algodao alvejado. Comprimento aproximado: 70 cm. Largura aproximada: 50cm. Pano de chao tipo saco azulado.	UND	MAX CLEAN	700,00	7,2000	5.040,00
166	58515	PANO DE PRATO - Atoalhado, na cor branca, 100% algodao, medindo no minimo 45x48cm.	UND	SANTA MARGARIDA	600,00	10,9000	6.540,00
167	58523	PENEIRA PLASTICA - resistente, com cabo, em nylon tamanho 15 cm.	UND	SANREMO	15,00	18,3500	275,25
168	58524	PENEIRA PLASTICA - resistente, com cabo, em nylon tamanho 7 cm.	UND	SANREMO	15,00	18,8000	282,00
169	58526	PLACA DE CORTE - Placa de polietileno para corte 30x50cm branca.	UND	NEOFLAN	15,00	44,0000	660,00
170	58528	POTE DE VIDRO - Para guarda de mantimentos (cafe e acucar), formato quadrado ou circular, capacidade aproximadamente de 1,5litro.	UND	LYON	60,00	35,0000	2.100,00
171	58529	POTE DE VIDRO - Pote de vidro, redondo, com tampa plastica 500ml.	UND	LYON	20,00	25,0000	500,00
172	58530	PRATO RASO DESCARTAVEL N 15 - Tamanho de 15 cm, na cor branca, PCT com 10 UNDs.	PCT	PRAFESTA	800,00	5,3000	4.240,00
173	58531	PRATO FUNDO DESCARTAVEL N 15 - Tamanho de 15 cm, na cor branca, PCT com 10 UNDs.	PCT	PRAFESTA	800,00	6,0000	4.800,00
174	58532	PRATO FUNDO DESCARTAVEL N 18 - Tamanho de 18 cm, na cor branca, PCT com 10 UNDs.	PCT	PRAFESTA	2.000,00	6,0000	12.000,00
175	58533	PRATO RASO REFEICAO DESCARTAVEL N 23 - Tamanho 23cm, na cor branca. PCT com 10 UNDs.	PCT	PRAFESTA	200,00	6,8000	1.360,00
176	58534	PRATO DE VIDRO FUNDO, prato de vidro fundo para refeicao. Diametro minimo de 25,5cm.	UND	PRAFESTA	500,00	13,3000	6.650,00
177	58535	PRATO DE VIDRO RASO, prato de vidro raso para refeicao. Diametro minimo de 25,5cm.	UND	PRAFESTA	400,00	13,9400	5.576,00
178	58536	PRENDEDOR DE ROUPA DE MADEIRA – prendedor de madeira, mola especial, super-resistente, melhor acabamento, maior durabilidade. PCT com 12 UNDs.	PCT	PARANÁ	20,00	5,0000	100,00
179	58538	RALADOR - Comum tres face em formato triangular, lamina em aco inox, lamina para ralo grosso, ralo medio, ralo fino, base em plastico resistente, com dimensoes de aproximadamente 20cmx9cmx9cm.	UND	FRATELLI	20,00	37,0000	740,00
180	58539	RODO 40 CM - Material resistente, com duas laminas paralelas de borracha natural fixadas em base de plastico rigido, medindo 40 cm, cabo de madeira revestida com plastico, medindo no minimo 1,20m.	UND	NOVIÇA	200,00	17,0000	3.400,00
181	58540	RODO 60 CM - Material resistente, com duas laminas paralelas de borracha natural fixadas em base de plastico rigido medindo 60 cm, cabo de madeira revestida com plastico, medindo no minimo 1,20m.	UND	NOVIÇA	200,00	31,0000	6.200,00
182	58541	RODO PARA PIA - Manual de polipropileno, master e borracha EVA, com cabo e alca para transporte. Dimensoes aproximadas de 2 x 16 x 15cm. Similar ao modelo Rodo para Pia Manual Santa Maria.	UND	NOVIÇA	40,00	9,0000	360,00
183	58556	TABUA DE CORTE - Para corte em plastico polipropileno com aproximadamente 50x30x6cm.	UND	NEOFLAN	40,00	61,0000	2.440,00
184	58557	TACHO 52 LITROS - Material em aluminio polido com capacidade de 52 litros.	UND	SÃO PAULO	10,00	248,0000	2.480,00
185	58558	TACHO 95 LITROS - Material em aluminio polido com capacidade de 95 litros.	UND	SÃO PAULO	5,00	350,0000	1.750,00
186	58559	TACHO PARA FRITURAS 7 LITROS - Tacho para fritura 100% aluminio, com pegadores laterais em aluminio reforcado, com capacidade para aproximadamente 7 litros.	UND	SÃO PAULO	10,00	106,0000	1.060,00
187	58562	VASSOURA CERDAS PALHAS - Material cerdas palha, comprimento das cerdas 35 cm, caracteristicas adicionais sem cabo, aplicacao limpeza em geral.	UND	ARTESANAL	150,00	6,6000	990,00

188	58563	VASSOURA DE ANCINHO - Usada para folha e grama, vassoura para corte de grama com cabo, 22 dentes com ferro de alta resistencia.	UND	NOVIÇA	50,00	63,1000	3.155,00
189	58564	VASSOURA DE NYLON - Cepa de polipropileno, aproximadamente (4 x 21,5 x 5) cm, fio de 12cm minimo, com 66 tufos contendo 40 cerdas por tufo, com cerdas 100% PET polipropileno, tipo plumada, cabo revestido de polipropileno medindo 120 cm, com gancho de polietileno de alta densidade, rosca de polietileno de baixa densidade.	UND	NOVIÇA	500,00	20,4000	10.200,00
190	58565	VASSOURA DE PELO - Cepa de polipropileno medindo no minimo 26 cm de comprimento 5 cm de largura e cerdas sinteticas com 6 cm de altura, cabo revestido de polipropileno medindo 120 cm, com gancho de polietileno de alta densidade, rosca de polietileno de baixa densidade. Acima 150 tufos.	UND	NOVIÇA	200,00	18,0000	3.600,00
191	58566	VASSOURA DE PIACAVA - Cerdas duras cepo plastico. Dimensoes aproximadas: 26x5x10, 50cm, com cabo de madeira revestido com plastico, com aproximadamente 1,40m x 22mm.	UND	NOVIÇA	50,00	17,0000	850,00
192	58567	VASSOURA JARDIM - Material plastico em polipropileno especial, de alta resistencia, 18 dentes, cabo de madeira de 120 cm, fabricado com madeira de origem renovavel. Utilizada para recolher grama e folhas de um modo geral.	UND	NOVIÇA	10,00	28,9800	289,80
193	58568	XICARA COM PIRES 60 ML - Xicara para cafe com pires, em vidro, capacidade 60ml.	UND	NADIR	50,00	17,0000	850,00
194	58569	XICARA COM PIRES 200 ML - Xicara para cha com pires, em vidro, capacidade 200ml.	UND	NADIR	70,00	21,5000	1.505,00
195	60568	Conjunto com 2 (duas) lixeiras de 60 litros cada, fabricadas em plastico resistente, com suporte metalico em ferro com pintura anticorrosiva, tampas basculantes em plastico e parafusos de fixacao. As lixeiras deverao ser identificadas conforme a padronizacao: 1 (uma) lixeira na cor azul com a inscricao ?RECICLAVEL? e simbolo de reciclagem, e 1 (uma) lixeira na cor cinza com a inscricao ?NAO RECICLAVEL?, sendo a identificacao resistente a agua e intemperies.	CJ	ELO SOLUÇÕES	100,00	486,0000	48.600,00
196	58421	COLONIA INFANTIL - testada dermatologicamente acondicionado em frascos com no minimo 220ml.	UND	XUXINHA	50,00	20,7500	1.037,50
197	58433	Creme dental infantil em gel, sabor Tutti Frutti, sem fluor, acondicionado tubos plasticos com no minimo 100g	UND	TANDY	400,00	9,2800	3.712,00
198	58434	CREME PARA PENTEAR 300ML - desembaracante infantil sem enxague, testado dermatologicamente, com Bico Dosador acondicionado em frascos com no minimo 300ml.	UND	SEDA	100,00	16,1000	1.610,00
199	58453	ESCOVA DENTAL INFANTIL - com cerdas hipermacias, para massagear e limpar as gengivas e dentes. Embalado individualmente contendo todas essas descricoes gravado na embalagem.	UND	TANDY	500,00	7,9000	3.950,00
200	58472	FRALDA DESCARTAVEL TAM. G - Fraldas descartaveis com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em PCT plastico, com gravura na embalagem informando as caracteristicas do material, contendo no minimo 28 UNDs em cada PCT no tamanho G.	UND	BABY SEC	300,00	41,2500	12.375,00
201	58473	FRALDA DESCARTAVEL TAM. XG - Fraldas descartaveis com barreira anti-vazamento em gel super absorvente embalado em PCT plastico, com gravura na embalagem informando as caracteristicas do material, contendo no minimo 28 UNDs em cada PCT no tamanho XG.	UND	BABY SEC	300,00	40,5500	12.165,00
202	48960	PALITO DE DENTE - Super-resistentes, madeira reflorestada, indispensável na cozinha, embalagem pequena, CAIXINHA COM 100 UNIDADES.	Caixa	PARANÁ	200,00	3,3500	670,00
203	58516	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES - Material 100% fibras vegetais, comprimento 30 metros, largura 10 cm, tipo picotado, folha simples, cor branca, macio e sem perfume. Fardo com 64 rolos.	FARDO	STYLLUS	450,00	98,0000	44.100,00
204	58517	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA- Material 100% fibras vegetais, comprimento 30 metros, largura 10 cm, tipo picotado, com folha dupla, cor branca, caracteristicas adicionais: tipo extra macio e sem perfume. De acordo com a ABNT NBR 15464-2. PCT COM 12 ROLOS, similar ao Personal Vip.	PCT	STYLLUS	350,00	32,0000	11.200,00
205	58518	PAPEL HIGIENICO 10CM X 500M - Papel higienico em rolo com 10cm x 500m (Largura x comprimento), folha simples, cor extra branco, fabricado em 100% celulose virgem. Aplicacao em dispense de papel higienico. Similar a JOFEL FS. Caixa com 8 rolos.	CAIXA	NOBRE	100,00	109,2500	10.925,00
206	58519	PAPEL TOALHA - Interfolhado, 2 dobras, folha simples, luxo branco, 100% celulose virgem, tam. 21x23cm, PCT com 900 folhas.	PCT	ELITE	400,00	25,5500	10.220,00
207	58525	PENTE - Pente de cabo confeccionado em material plastico resistente, medindo aproximadamente 205mm x 38mm e embalado individualmente.	UND	DURÃO	30,00	7,7000	231,00
208	58554	SHAMPOO INFANTIL - Shampoo infantil vitaminado com sua formula suave PH neutro para todos os tipos de cabelo, que nao irrite os olhos acondicionado em frascos plasticos com bico dosador e no minimo 500ml. Especificacoes constando no rotulo da embalagem.	UND	NUTRIEX	100,00	23,9500	2.395,00
209	58561	TOUCA DESCARTAVEL BRANCA- Que garante resistencia a umidade, a abrasao e a acao de fungos e bacterias, elevada inercia quimica, leveza, nao esteril atoxica, antialergica, nao inflamavel. Nao absorve liquidos (agua, corantes, sangue) e apresenta impermeabilidade de 80%. PCT COM 100 UNDS.	PCT	TALGE	250,00	22,0000	5.500,00
						Total	1.246.095,80

Valor total da contratação 1.246.095,80

Serra do Mel/RN, 20/08/2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
André Lima de Azevedo
Código Identificador:CA7369A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO DA HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
LICITAÇÃO N.º DL1633/2025

LICITAÇÃO N.º DL1633/2025
OBJETO: Aquisição e instalação de câmeras de segurança para atender as necessidades do CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Serra do Mel - RN.
MODALIDADE: DL1633/2025

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a pratica do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 14.133./2021.
HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

Vencedor: JOSENILDO TAVARES DE MORAIS							
CNPJ: 32.975.603/0001-03							
Endereço: AVENIDA 13 DE MAIO, Nº 2095, CENTRO, /RN							
Representante: JOSENILDO							
Item	**Código**	**Descrição**	**UNID**	**Marca**	**QUANT**	**Preço**	**Total**
1	**29634**	**FONTE AUT AC/DC 12,8V 10A-EFM 1210**	**Und.**		**1,00**	**390,0000**	**390,00**
2	**44529**	**Hack Montado 19" 3U370mm MRM 337 5U 370MM – MRM 537**	**UND**		**1,00**	**550,0000**	**550,00**
3	**56363**	**CABO LAN WEC 4P CAT5E UTP PT EXT 305M**	**Rolo**		**1,00**	**1.300,0000**	**1.300,00**
4	**56365**	**CONECTOR P4 MACHO C/BORNE C/10 UNID.**	**Pacot**		**2,00**	**50,0000**	**100,00**
5	**56368**	**HD 2TB SATA PURPLE P/CFTV – WD22PURZ**	**UND**		**1,00**	**1.550,0000**	**1.550,00**
6	**61825**	**DVR DE 8 CANAIS**	**UND**		**1,00**	**1.410,0000**	**1.410,00**
7	**61826**	**SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DE CAMERAS NO CREAS**	**Ser**		**1,00**	**1.600,0000**	**1.600,00**
8	**61827**	**AQUISIÇÃO DE CAMERA VHD 1220 B FC G8 - 2MP**	**UND**		**8,00**	**395,0000**	**3.160,00**
						Total	10.060,00

Valor total da contratação 10.060,00
Serra do Mel/RN, 21/08/2025.

THAYNA AZEVEDO DE OLIVEIRA
Secretária do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Paulo Macelo da Silva Braga
Código Identificador:53C6C61F

SETOR DE PREGÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025

O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, sito a av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Hudson Kênio de Moura Azevedo, brasileiro, portador do CPF sob o nº 017.469.404-09, na cidade de Serra do Mel/RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** a empresa **L.E. PNEUS LTDA-EPP, com endereço à Avenida Presidente Dutra, Alto de São Manoel, Mossoró - 59.628-000, inscrita no CNPJ nº 08.576.605/0001-37,** o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado pelo seu Sócio/Gerente, o Sr. **Francisco Edilson Xavier Rebouças Segundo**, empresário, solteiro, portador do RG nº 002.193.766-SSP-RN, devidamente inscrito no CPF sob o nº 053.754.464-05, com endereço eletrônico lepneusltda@hotmail.com , conforme atos constitutivos da empresa, apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 32121/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE 049/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **18/2025,** processo nº **32121/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus e materiais correlatos, para serem utilizados nos veículos que compõem a frota oficial do município de Serra do Mel/RN, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Marca
27162	PNEU 1000X20	UND	40	R$ 2.734,00	WESTLAKE
27169	CÂMARA DE AR 1000X20	UND	50	R$ 270,00	MAGGION
27170	PROTETOR 1000X20	UND	50	R$ 112,00	ABC
27219	PNEU 750/16	UND	10	R$ 1.479,00	MRL
27221	CÂMARA DE AR 13000X24	UND	20	R$ 652,00	MAGGION
27222	PROTETOR 13000X24	UND	20	R$ 450,00	ABC
27223	CÂMARA DE AR 12-16.5	UND	20	R$ 315,00	MAGGION
27224	PROTETOR 12-16.5	UND	20	R$ 275,00	ABC
27225	CÂMARA DE AR 19.5 L24	UND	20	R$ 800,00	MAGGION
27226	PROTETOR 19.5 L24	UND	20	R$ 475,00	ABC
27229	CÂMARA DE AR 23.1-30	UND	20	R$ 1.440,00	MAGGION
27230	PROTETOR 23.1-30	UND	20	R$ 625,00	ABC
27233	CÂMARA DE AR 750/16	UND	10	R$ 190,00	MAGGION
27234	PROTETOR 750/16	UND	10	R$ 80,00	ABC
27247	CÂMARA DE AR 90/90/19	UND	20	R$ 75,00	MAGGION
44651	PNEU 13000X24 20 LONAS	UND	5	R$ 4.028,00	MRL
44652	PNEU 18.4-30 20 LONAS	UND	5	R$ 7.238,00	MRL
44653	PNEU 12.4-24 20 LONAS	UND	5	R$ 3.830,00	MRL
44654	PNEU 23.1-30 20 LONAS	UND	5	R$ 11.533,00	MRL
44655	PNEU 12-16.5 20 LONAS	UND	5	R$ 2.500,00	MRL
44656	PNEU 19.5 L24 20 LONAS	UND	5	R$ 6.379,00	MRL
44658	PNEU 14000X24 20 LONAS	UND	12	R$ 6.147,50	MRL
44662	PNEU 185 65 R.14	UND	10	R$ 527,00	CONTINENTAL
44663	PNEU 17.5-25 20 LONAS	UND	10	R$ 7.150,00	PIRELLI
44664	PNEU 100-9/17	UND	5	R$ 400,00	MAGGION
44665	PNEU 90/90/19	UND	5	R$ 400,00	MAGGION
44666	PNEU 90/90/18	UND	5	R$ 300,00	MAGGION
44667	PNEU 2.75/18	UND	5	R$ 250,00	MAGGION
44669	PNEU 195 65 R.15	UND	15	R$ 600,00	CONTINENTAL
44670	PNEU 195 60 R.16	UND	15	R$ 700,00	BARUM
44671	PNEU 225 65 R.16	UND	15	R$ 1.540,00	BARUM
44672	PNEU 225 75 R.16	UND	15	R$ 1.670,00	CONTINENTAL
44674	PNEU 235 70 R.16	UND	10	R$ 1.180,00	CONTINENTAL
44675	PNEU 225 65 R.17	UND	10	R$ 1.270,00	BARUM
44679	CÂMARA DE AR 12.4-24	UND	20	R$ 430,00	MAGGION
44680	PROTETOR 12.4-24	UND	20	R$ 450,00	ABC
44681	CÂMARA DE AR 18.4-30	UND	20	R$ 885,00	MAGGION
44683	PROTETOR 18.4-30	UND	20	R$ 450,00	ABC
44692	CÂMARA ED AR 215 75 R.17,5	UND	20	R$ 175,00	MAGGION
44695	CÂMARA DE AR 90/90/18	UND	20	R$ 60,00	MAGGION
49024	PNEU 165 65 R.15	UND	10	R$ 630,00	CONTINENTAL
49025	PNEU 205 70 R.15	UND	15	R$ 1.040,00	CONTINENTAL
59292	PNEU 14-17.5 20 LONAS	UND	5	R$ 6.030,00	MRL
59293	PNEU 215 75 R.17,5	UND	10	R$ 1.282,00	CONTINENTAL
59298	PNEU 175 70 R.14	UND	54	R$ 580,00	CONTINENTAL
59306	PNEU 275 80 R.22	UND	25	R$ 3.188,00	CONTINENTAL
59310	PNEU 205 60 R.16	UND	15	R$ 807,00	CONTINENTAL
59331	CÂMARA DE AR 14-17.5	UND	20	R$ 900,00	MAGGION
59332	PROTETOR 14-17.5	UND	20	R$ 475,00	ABC
59334	PROTETOR 215 75 R.17,5	UND	20	R$ 95,25	ABC
Valor global R$					R$ 941.470,00

3.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.
3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **18/2025**, que integram este instrumento.
3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.
5.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.
5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
5.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.
5.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 5.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
5.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.
5.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
5.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
5.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.
5.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.
Da negociação para fins de revisão de preço
5.6. As negociações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.5 deverão observar o seguinte procedimento:
5.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.
5.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 5.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convoca-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.
5.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
5.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.
5.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

6.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.
6.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.
II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);
IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.
7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;

II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.
7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.
8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;
8.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.
8.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.
8.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.
8.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.
8.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sexta;
8.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "*termo de adesão*".
8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.
8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)
8.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:
8.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.
8.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
8.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
8.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.
8.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.
8.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).
8.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
8.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):
8.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.
8.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
8.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.
8.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.
8.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total da ARP;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
praticar ato fraudulento na execução da ARP;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o órgão;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

10.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.3. Por força do § 2º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica autorizado a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, observados requisitos dos Incisos I, II e III do § 2º.

10.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.5. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

10.6. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.6.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

10.7. Na assinatura do contrato:
I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;
10.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.
10.9. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.
10.10. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
10.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
11.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

*Serra do Mel/RN, **08** de **agosto** de 2025.*

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel
CNPJ nº 12.755.971/0001-20
HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
- Prefeito -
Gerencidador Da Ata

L.E. Pneus LTDA-EPP
CNPJ 08.576.605/0001-37
FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO
CPF 053.754.464-05
Representante Legal
Detentor Da Ata

TESTEMUNHAS:

1- CPF:

2- CPF:

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:173167EF

SETOR DE PREGÕES
REPUBLIADO PARA CORREÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025
*** Republicado para correção da Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/08/2025. Edição 3607.**

O MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, sito a av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Hudson Kênio de Moura Azevedo, brasileiro, portador do CPF sob o nº 017.***.***-09, na cidade de Serra do Mel/RN, doravante denominado órgão **GERENCIADOR** e **DE OUTRO LADO** o(a) **EFATA SOLUCOES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **51.376.627/0001-82**, sediado(a) na rua Florípedes Coutinho, 606, CEP: 58.430-600, bairro Bodocongó, Campina Grande/PB, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **DETENTOR DA ATA**, neste ato representado(a) por Allyson Bruno Lima Pontes, inscrito no CPF sob o nº 706.***.***-32, com endereço eletrônico efatadistribuidoraofc@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 1306/2025 e em observância às disposições da Lei 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **24/2025,** processo nº **1306/2025**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de livros Projeto da influência dos povos africanos e indígenas, Coleção Para Uma Vida Ecológica e Sustentável, bem como de livros para apoio escolar e preparação para avaliação do SAEB de Língua Portuguesa e Matemática, para alunos da rede municipal de ensino de Serra do Mel/RN, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Valor Total(R$)
1	PROJETO DA INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIGENAS NA CULTURA BRASILEIRA. VOLUMES 1, 2, 3, 4 E 5. AUTOR: GUILHERME DE VASCONCELOS ALMEIDA. EDITORA DIVULGACAO CULTURAL. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS.	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	110,00	R$ 489,00	R$ 53.790,00
2	PROJETO DA INFLUENCIA DOS POVOS AFRICANOS E INDIGENAS. ANOS: 6°, 7°, 8°, E 9°. AUTOR: FLAVIO BEIRUTTI/ANELE SOUSA/FABIO LEAO. EDITORA DIVULGACAO CULTURAL. ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS.	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	40,00	R$ 500,00	R$ 20.000,00
3	LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL, 1o ANO: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DO EDUCANDO / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MARCIA CRISTINA KNOPIK ? 2ED. ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2021. BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-015-9 1. EDUCACAO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MARCIA CRISTINA. II TITULO. 15-03396 CDD ? 372.357 LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DA FAMILIA / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MARCIA CRISTINA KNOPIK ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2021.BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-024-1 1. EDUCACAO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MARCIA CRISTINA. II TITULO. 15-04479 CDD ? 372.357	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	110,00	R$ 581,00	R$ 63.910,00
4	LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL, 2º ANO: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DO EDUCANDO / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MÁRCIA CRISTINA KNOPIK – 2ED. – CURITIBA: DIVULGAÇÃO CULTURAL, 2021.BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-015-9 1. EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MÁRCIA CRISTINA. II TÍTULO. 15-03396 CDD – 372.357 LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLÓGICA E SUSTENTÁVEL: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DA FAMÍLIA / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MÁRCIA CRISTINA KNOPIK – CURITIBA: DIVULGAÇÃO CULTURAL, 2021.BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-024-1 1. EDUCAÇÃO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MÁRCIA CRISTINA. II TÍTULO. 15-04479 CDD – 372.357	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	110,00	R$ 445,00	R$ 48.950,00
5	LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL, 3o ANO: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DO EDUCANDO / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MARCIA CRISTINA KNOPIK ? 2ED. ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2021. BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-019-7 1. EDUCACAO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MARCIA CRISTINA. II TITULO. 15-03376 CDD ? 372.357 LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DA FAMILIA / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MARCIA CRISTINA KNOPIK ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2022. BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-024-1 1. EDUCACAO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MARCIA CRISTINA. II TITULO. 15-04479 CDD ? 372.357	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	110,00	R$ 548,00	R$ 60.280,00
6	LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL, 4o ANO: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DO EDUCANDO / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MARCIA CRISTINA KNOPIK ? 2ED. ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2015. BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-021-0 1. EDUCACAO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MARCIA CRISTINA. II TITULO. 15-03377 CDD ? 372.357 LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DA FAMILIA / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MARCIA CRISTINA KNOPIK ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2015. BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-024-1 1. EDUCACAO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MARCIA CRISTINA. II TITULO. 15-04479 CDD ? 372.35	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	110,00	R$ 581,00	R$ 63.910,00
7	LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL, 5o ANO: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DO EDUCANDO / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MARCIA CRISTINA KNOPIK ? 2ED. ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2022. BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-023-4 1. EDUCACAO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MARCIA CRISTINA. II TITULO. 15-03379 CDD ? 372.357 LEIVAS, PETERSON TREVISAN PARA UMA VIDA ECOLOGICA E SUSTENTAVEL: ENSINO FUNDAMENTAL: LIVRO DA FAMILIA / PETERSON TREVISAN LEIVAS, MARCIA CRISTINA KNOPIK ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2022. BIBLIOGRAFIA ISBN: 978-85-8479-024-1 1. EDUCACAO AMBIENTAL (ENSINO FUNDAMENTAL) 2. MEU AMBIENTE 3. SUSTENTABILIDADE I. KNOPIK, MARCIA CRISTINA. II TITULO. 15-04479 CDD ? 372.357	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	110,00	R$ 548,00	R$ 60.280,00
8	LINGUA PORTUGUESA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 1o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO AERO STUDIO ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? ISBN: 978-8479-142-	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	240,00	R$ 635,00	R$ 152.400,00
9	MATEMATICA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 1o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO VICENTE DESIGN ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? ISBN: 978-85-8479-145-3 (LIVRO DO ALUNO)	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	240,00	R$ 668,00	R$ 160.320,00
10	LINGUA PORTUGUESA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 2o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO AERO STUDIO ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? ISBN: 978-85-8479-1	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	250,00	R$ 668,00	R$ 167.000,00
11	MATEMATICA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 2o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO VICENTE DESIGN ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? ISBN: 978-85-8479-148-4 (LIVRO DO ALUNO)	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	250,00	R$ 312,00	R$ 78.000,00
12	LINGUA PORTUGUESA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 5o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO AERO STUDIO ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER	EDITORA DIVULGAÇÃO CULTURAL	UND	270,00	R$ 408,00	R$ 110.160,00

	MAIS ? ISBN: 978-85-8479-139-2 (LIVRO DO ALUNO)						
13	MATEMATICA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 5o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO VICENTE DESIGN ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? ISBN: 978-85-8479-151-4 (LIVRO DO ALUNO)	EDITORA CULTURAL	DIVULGAÇÃO	UND	270,00	R$ 490,00	R$ 132.300,00
14	LINGUA PORTUGUESA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 6o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO AERO STUDIO ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? (LIVRO DO ALUNO)	EDITORA CULTURAL	DIVULGAÇÃO	UND	290,00	R$ 450,00	R$ 130.500,00
15	MATEMATICA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 6o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO VICENTE DESIGN ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? (LIVRO DO ALUNO)	EDITORA CULTURAL	DIVULGAÇÃO	UND	290,00	R$ 443,00	R$ 128.470,00
16	LINGUA PORTUGUESA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 9o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO AERO STUDIO ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? (LIVRO DO ALUNO)	EDITORA CULTURAL	DIVULGAÇÃO	UND	290,00	R$ 450,00	R$ 130.500,00
17	MATEMATICA: ATIVIDADES PARADIDATICAS PARA APOIO ESCOLAR E PREPARACAO PARA AVALIACAO DO SAEB, 9o ANO/ MARIA FERNANDES, PRISCILA MENEGOCCI ILUSTRACAO VICENTE DESIGN ? CURITIBA: DIVULGACAO CULTURAL, 2023. PROJETO PRECISO SABER MAIS ? (LIVRO DO ALUNO)	EDITORA CULTURAL	DIVULGAÇÃO	UND	290,00	R$ 450,00	R$ 130.500,00
Valor total R$						R$ 1.691.270,00	

3.1.1. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.
3.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 3.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº **24/2025**, que integram este instrumento.
3.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.
4.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta ata, e havendo a oscilação de mercado, poderá adotar uma das medidas previstas abaixo, se for o caso.
5.2. Nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.
5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:
I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;
II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele intentada;
III – convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.
5.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados;
II – promover a negociação com os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, observado o procedimento descrito no subitem 6.6.
5.4.1. Não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 5.6, ou não existindo licitantes que aderiram ao preço do vencedor nem existindo licitantes remanescentes, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
5.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicitar a revisão do preço registrado e comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
I – proceder às negociações na forma do subitem 6.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;
II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante se frustrada a negociação de que trata o inciso I deste item.
5.5.1. Diante da inexistência de licitantes que reduziram ao preço do vencedor ou de licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração, por ele, de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

5.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
5.5.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei 14.133, de 2021.
5.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.
Da negociação para fins de revisão de preço
5.6. As negociações de que tratam os subitens 5.4.1 e 5.5 deverão observar o seguinte procedimento:
5.6.1. O órgão gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitaram cotar sua proposta em valor igual ao licitante vencedor, bem como os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.
5.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do supracitado item 5.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convoca-los para negociação, sempre na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.
5.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.
5.8. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, na fase de planejamento consolidado os quantitativos no relatório do ETP, será considerado participante para efeito do remanejamento.
5.9. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

6.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e também o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.
6.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP

7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:
I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 5.3 e no inciso I do subitem 5.4 desta ARP.
II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 5.2);
IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.
7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.
7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:
I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;
II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 5.6.
7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:
8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.
8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 8.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.
8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:
8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;
8.1.4.2. Indicar para os Órgãos e/ou Entidades Participantes da ARP, os fornecedores e seus respectivos saldos dos itens, visando subsidiar os pedidos de compras.
8.1.4.3. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Quinta.
8.1.4.5. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.
8.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.
8.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Clausula Sexta;
8.1.4.8. Receber a "*solicitação de adesão*" e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos e as entidades não participantes, por meio do "*termo de adesão*".
8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.
8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 8.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até *30(trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)
8.2. São obrigações dos ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES da ata:
8.2.1. Solicitar o uso da ARP ao órgão gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida a ordem de classificação.
8.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.
8.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa, correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.
8.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.
8.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de RP, ou do descumprimento das obrigações contratuais, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.
8.2.8. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.
8.2.9. Não participar em mais de uma ata de registro de preços, que tenha o mesmo objeto, no prazo de validade desta ARP, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei 14.133, de 2021).
8.2.10. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor da ata de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
8.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):
8.3.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.3.2. Responder no prazo de até 05 (dias) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.
8.3.3. Na hipótese do preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.
8.3.4. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.
8.3.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.
8.3.6. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:
der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
der causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total da ARP;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto registrado sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP;
praticar ato fraudulento na execução da ARP;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:
I) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta ARP, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**
1. moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
1.1. A contratante a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso poderá recusar o objeto solicitado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de inexecução total pelo fornecedor.
3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que o fornecedor não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.
IV.1) **Multa por extinção contratual**
1. nas hipóteses de rescisão unilateral, o órgão gerenciador aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
9.3. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4. Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o órgão;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
9.8. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ARP ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.9. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do fornecedor para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma ARP ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como "Contratantes" e o detentor da ata como "Contratado", observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.
10.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.
10.3. Por força do § 2º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica autorizado a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, observados requisitos dos Incisos I, II e III do § 2º.
10.4. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
10.5. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.
10.6. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.
10.6.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.
10.7. Na assinatura do contrato:
I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;
II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 12.2 do Edital;
10.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 4.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.
10.9. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.
10.10. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
10.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, substituição no caso de defeito, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
11.2. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Serra do Mel-RN, em 20 de agosto de 2025.

HUDSON KÊNIO DE MOURA AZEVEDO
Prefeito Constitucional

Representante Legal Do Gerencidador Da Ata

EFATA SOLUCOES LTDA
CNPJ/MF sob o nº 51.376.627/0001-82,
Representante legal do Detentor Da Ata

Publicado por:
Fabio Francisco Viana
Código Identificador:02E99477

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

O MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN,através do Pregoeiro e Equipe de apoio, torna público oresultado do(a)**Concorrência Eletrônica Nº 001/2025,**conforme descrito: objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de uma Unidade Básica de Saúde porte 1 (UBS) Número da Proposta: 12220.1420001/24-003, que será construída na Sede do Município de Município de Sitio Novo/RN.. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): **ENGMAQ LOCACÃO E SERVIÇOS TECNICOS LTDA**						
CNPJ: **05.831.917/0001-51**				Email:	Telefone:	
Endereço: **R ODILON BRAGA, 71 B, BOA ESPERANÇA, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59140-370**						
Representante: **HARLLINGTON LUIZ AVELINO PINHEIRO** - RG:						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R$)	Total (R$)
00001	Contratação de empresa especializada para Construção de uma Unidade Básica de Saúde porte 1 (UBS) Número da Proposta: 12220.1420001/24-003, que será construída na Sede do Município de Município de Sitio Novo/RN		SERV	1,000000	1.502.616,38	1.502.616,38
Total:						1.502.616,38

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO da MUNICIPIO DE SÍTIO NOVO/RN, em, 19 de agosto de 2025.

Agente de Contratação.

Publicado por:
Lindemberg Borges de Souza
Código Identificador:77482207

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ARP 165-2025-DENTAL

PALÁCIO PREFEITO ALUIZIO VIANA
Rua Antônio Alves da Rocha, 304 – Centro – Taipu/RN - CNPJ 08.114.753/0001-30 E-MAIL: gabinete@taipu.com.br - Telefone: (0XX84)3264.2311

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165-2025
PE 09-2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIPU, POR INTERMÉDIO DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU/RN** E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLOGICOS, COMTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECIFICOS PARA O USO EM ENDODONTIA NO MUNICIPIO**, CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, CentroTaipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 - Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, sob o número PE 09-2025, cujo objetivo fora a formalização através do **PREGÃO ELETRÔNICO, REGISTRO DE PREÇOS** PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLOGICOS, COMTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECIFICOS PARA O USO EM ENDODONTIA NO MUNICIPIO, a qual constitui-se em **documento vinculativo** e **obrigacional** às partes, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 01 de abrilde 2021, Decreto Municipal nº 30, de 20 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar nº 123/06e 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO.
1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS ODONTOLOGICOS, COMTEMPLANDO AQUISIÇÃO DE INSUMOS ESPECIFICOS PARA O USO EM ENDODONTIA NO MUNICIPIO, queé parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa: DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E; C.N.P.J. nº 29.084.363/0001-34, estabelecida à AV PAULINO PUCCI, 511 sala 02, JARDIM FRANCANO, Franca SP, representada neste ato pelo Sr(a). PRISCILA BERMUDES PEIXOTO SAMPAIO, C.P.F. nº 428.598.608-60.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00031	FICHA PARA RAIO-X ADULTO COM 2 FUROS	PACOTE	40.00	15,600	624,00
00045	REVELADOR	UNIDADE	70.00	9,430	660,10
00099	kit de posicionador para radiografia periapical Kit com 1 Posicionador para incisivos e caninos superiores e inferiores + 1 • Posicionador para molar superior direito e inferior esquerdo + 1 Posicionador para • molar superior esquerdo e inferior direito + 1 Posicionador para radiografia • interproximal Bite Wings + 1 Pote para armazena Mento (não autoclavável). Escolha o • modelo.	KIT	5.00	106,510	532,55
00052	Colgadura individuais para radiografia colgadura individual para auxiliar na reveação de radiografia periapical	UNIDADE	5.00	8,920	44,60
00060	Colgadura Para raio X com 7 pares Capacidade: Colgadura em Haste de 7 pares para 14 radiografias periapicais. Uso: Para radiografias periapi- cais.	UNIDADE	3.00	74,200	222,60
00098	Calcadores paiva jogo com 4 instrumentos kit com 4 intes de calcado- res Paiva fabricado em aço inox. Autoclavável.	KIT	10.00	64,000	640,00
00085	POSICIONADOR RADIOGRAFICO ADULTO TIPO CONE Kit com 1 Posicionador para incisivos e caninos superio- res e inferiores + 1 • Posi- cionador para molar superior direito e inferior esquerdo + 1 Posicionador para • molar superior esquerdo e inferior direito + 1 Posicionador para radiografia • interproximal Bite Wings + 1 Pote para arma- zenamento	KIT	5.00	89,390	446,95
00086	FILME RADIOGRÁFICO PERIAPICAL ADULTO Modelo: adulto. Velocidade intermediária (Velocidade E). Compatibilidade com os métodos de processamento manual e automático.	CAIXA	130.00	204,320	26.561,60
00023	COLGADURA INDIVIDUAL também chamada de grampo para revelação individual, é um acessório para manuseio de • filmes radiográficos periapicais. Desenvolvida para facilitar a rotina na radiologia • odontológica, ela é fabricada com matéria-prima certificada e passível de • rastreabilidade para garantir a alta qualidade. Modelo: Simples individual. Aplicação: Acessório para revelações de radiografias periapicais. Material: Aço inox 304.	UNIDADE	30.00	8,920	267,60
00032	ANESTÉSICO TÓPICO BENZOTOP	FRASCO	250.00	8,160	2.040,00
00048	seringa carpule com refluxo utilizado para auxiliar na aplicação da anestesia dentaria	UNIDADE	10.00	61,400	614,00
00080	Agulha Gengival curta 30g Comprimento de 25mm, calibre 30G (0,3mm). * Produzida em aço inoxidável de alta • resistência. * Bisel triplo produzido com corte a laser e sem rebarbas. * Lacre térmico (solda à fusão), assegurando a esterilidade. * Esterilizada por óxido de etileno. * Siliconizada. * Apirogênica (livre de pirogênio) * Descartável, de uso único. Proibido reprocessar.	CAIXA	300.00	26,180	7.854,00
00081	ANESTESICO INJETAVEL COM VASO- CONSTRITOR CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% COM EPINEFRIN anestésico local de ação rápida, especialmente desen- volvido para profissionais da • odontologia, como dentistas, protéticos e cirurgiões dentistas. Sua fórmula à base de • cloridrato de lidocaína e epinefrina garante uma anestesia eficien- te, segura e • duradoura, pro- porcionando o máximo de com- forto para o paciente e maior controle para o • profissional.	CAIXA	200.00	96,350	19.270,00
00082	Anestésico Mepivacaína Mepiva- lem 3% Sem Vaso Tubete de plástico. Sem vasoconstritor. Via de administração: Parenteral, com injeção intra-óssea, conjuntival e intracanal. Solução estéril injetável de cloridrato de mepivacaína 3% (30 mg/mL) sem • vasoconstritor.	CAIXA	100.00	133,900	13.390,00
00091	FIO DE SUTURA AGULHADO SEDA 3-0 COM AGULHA 1/2 CT CAIXA 1,7CM. - Agulha em aço-inox silico- nizada, 1/2 círculo CT cortante triangular 1,7cm. - Fio sintetizado com material natural, filamento de Seda Na- tural e Trançada. – Esterili- zado em Raio Gama. - As agulhas são inspecionadas individualmente quanto à ponta, lubrificação e fixação • para -arantir punção fácil e segura. - Atóxico, não pirogê- nico, de uso único e estéril. - Embalados individualmente em Papel Grau Cirúrgicos, sem- do que a embalagem primária • trata-se de envelope metalizado internamente, garantindo a integridade do fio. - Uso exclu- sivo em Odontologia.		300.00	49,440	14.832,00
00102	Pacote de sugador descartavel em- dodontico Sugador descartável Ponteira extra macia Atóxico Tutti-Frutti	UNIDADE	100.00	11,570	1.157,00
00079	Sugador Odontologico descartavel O sugador odontológico,confe- ccionado em PVC transparente e atóxico, feito com um arame • em aço espe- cial, desenvolvido para que a fixação seja feita de forma imediata e na • posição correta, evitando possíveis imprevistos que podem fazer o paciente se sujar • durante o procedimento.	PACOTE	650.00	8,250	5.362,50
00097	MICRO APLICADOR MICROBRUSH C/100 Haste flexível para alcançar re- giões de difícil acesso, pro- duzido com minusculas • fibras que impedem o gote- jamento do líquido, 3 dife- rentes tipos de tamanho com cores • diferentes para fa- cilitar a identificação	CAIXA	200.00	9,900	1.980,00
VALOR TOTAL R$					96.499,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta comoanexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3.2. As Atas de Registro de Preços emitidas decorrentes deste processo, PODERÃO SER ADERIDAS POR OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES MUNICIPAIS, desde que devidamente autorizado pela pelo gestor, e mediante aceitação do fornecedor respectivo, observado o limite previsto de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados em Ata.

3.3. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o município.

3.4. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao município de Taipu

4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nopróprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.1.3. O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatosimprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federalnº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação daexistência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observadaa ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em
determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desdeque devidamente comprovadas e justificadas:
6.4.1. Por razão de interesse público;
6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
7. DAS PENALIDADES.
7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
8. CONDIÇÕES GERAIS.
8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TAIPU-RN, 11 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Taipu/RN
CNPJ: 17.712.304/0001-84
ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito

Dental Conceito Comercio De Produtos Odontologicos Medicos E
CPF: 29.084.363/0001-34
PRISCILA BERMUDES PEIXOTO SAMPAIO
Representante Legal

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:46B3C56C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2025 - CREDENCIAMENTO Nº 2/2025

PROCESSO:310041/2025
MODALIDADE:Credenciamento nº2/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.622.882/0001-90
CONTRATADA:D B O DO NASCIMENTO BARROS
CNPJ: 60.427.587/0001-41
ENDEREÇO:Rua Dona Lidinha Falcão, nº 237, Bela Vista, Mossoró/RN
OBJETO:Credenciamento para aquisição de lanches para coffee break e coquetes, para eventual aquisição, de acordo com a conveniência e necessidade das secretarias municipal de Tibau/RN.
VALOR TOTAL: R$ 265.779,50 (duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:08 de agosto de 2025
VIGENCIA:08 de agosto de 2025 a 07 de agosto de 2026
As despesas decorrentes da execução deste contrato no presente exercício, serão consignadas no Orçamento do Município do exercício 2025

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0025776 - MINI SALGADO FRITO, COXINHA DE FRANGO,	CENTOS	50	42,09	2.104,50
2 - 0025777 - MINI SALGADO FRITO, BOLINHA DE QUEIJO	CENTOS	50	43,32	2.166,00
3 - 0025778 - SALGADO TIPO RISOLE DE CARNE MINI	CENTOS	50	43,84	2.192,00
4 - 0025779 - SALGADO TIPO PASTELZINHO DE FRANGO MINI	CENTOS	50	41,60	2.080,00
5 - 0025780 - PIZZA GG SABORES DIVERSOS	Unidades	200	48,67	9.734,00
6 - 0025781 - SANDUÍCHE NATURAL: SANDUÍCHE NATURAL EM PÃO DE FORMA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 80G. Especificação: Sanduíche natural com sabor variado de frango ou atum, peso mínimo de 80g.	Unidades	200	8,65	1.730,00
7 - 0025782 - SANDUICHE: PÃO BOLA, HAMBURGER, OVO, ALFACE, TOMATE,MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA E MOLHO.	Unidades	1.500	10,83	16.245,00
8 - 0025783 - SANDUICHE: PÃO BOLA, FRANGO CREMOSO, ALFACE, TOMATE, MILHO, PRESUNTO E MUSSARELA E MOLHO.	Unidades	1.500	11,15	16.725,00
9 - 0025784 - BOLO VULCÃO (LEITE, FOFO, MILHO)	Unidades	150	22,00	3.300,00
10 - 0025785 - REFRIGERANTE SABORES DIVERSOS (200ML)	Unidades	3.300	1,99	6.567,00
11 - 0025786 - ÁGUA MINERAL 500ML S GÁS	Unidades	5.000	2,00	10.000,00
12 - 0025787 - SUCOS SABORES DIVERSOS 1L CAIXA	Unidades	50	9,80	490,00
13 - 0025788 - GELO EM CUBOS 3KG	Unidades	2.500	6,00	15.000,00
14 - 0025789 - GELO 5KG CUBOS 5KG	Unidades	2.500	10,00	25.000,00
15 - 0025790 - GELO ESCAMA EMB 25KG	Unidades	5.000	29,75	148.750,00
16 - 0025791 - BEBIDA LACTEA 900ML SABORES DV	Unidades	100	6,96	696,00

17 - 0025792 - REFRIGERANTES 2L	Unidades	300	10,00	3.000,00
VALOR TOTAL				**265.779,50**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, I (PNCP).

Tibau/RN, 08 de agosto de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

DANIEL BRUNO OLIVEIRA DO NASCIMENTO BARROS
D B O Do Nascimento Barros

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:9191ECDC

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO:618041/2025
MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº10/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.XXX.XXX/0001-90
CONTRATADA:B K EMPREENDIMENTOS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CNPJ: 47.XXX.XXX/0001-36
ENDEREÇO:RUA MANOEL FIRMINO, 125 , CENTRO, GROSSOS/RN CEP:59675000
OBJETO:Aquisição de materiais didático/pedagógico, jogos educativos, fantasias e fantoches diversos, equipamentos diversos, móveis, material esportivo, material de higiene pessoal, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos destinados à Escola de Tempo Integra1 da Rede Municipal de Ensino de Tibau/RN
VALOR TOTAL: R$7.032,55 (sete mil e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:18 de agosto de 2025
VIGENCIA:18 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Região: 0001 - Tibau

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
33	armário de aço de 18 portinhas- Armário Roupeiro De Aço Vestiário Academia 16 Portas Locker Cor Cinza, Com dimensões práticas, cada escaninho possui 47 cm de altura, 38 cm de comprimento e 27 cm de largura, proporcionando espaço suficiente para armazenar	Unidade	01	1.649,9500	1.649,95
54	COLCHONETE AZUL, MEDIDA DE 1, 30 X 0, 60 X 0, 08, SELAGEM IMPERMEÁVEL.	Unidades	60	71,9900	4.319,40
137	Prato em Aço Inoxidável Fundo - Especificação: para manipulação de alimentos; fabricado em aço inox; com diâmetro de 23 cm, excelente qualidade.	Unidade	60	10,9900	659,40
138	COPO DE PLASTICO 250ML REUTILIZAVEIS COLORIDOS PARA MERENDA	Unidade	60	2,7500	165,00
139	COLHER DE MESA TOTALMENTE EM AçO INOX, COMPRIMENTO APROXIMADO 19 CM	Unidade	60	3,9800	238,80
Total do contrato em R$					7.032,55

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).
Tibau/RN, 18 de agosto de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

BRUNO KELSON DA SILVA
B K Empreendimentos Sociedade Empresaria LTDA

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:BE5C946F

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO:618041/2025
MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº10/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.XXX.XXX/0001-90
CONTRATADA:LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP
CNPJ: 01.XXX.XXX/0001-29
ENDEREÇO:RUA CORONEL GURGEL, 55 , CENTRO, MOSSORO/RN CEP:59600200
OBJETO:Aquisição de materiais didático/pedagógico, jogos educativos, fantasias e fantoches diversos, equipamentos diversos, móveis, material esportivo, material de higiene pessoal, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos destinados à Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tibau/RN
VALOR TOTAL: R$43.066,52 (quarenta e três mil e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:18 de agosto de 2025
VIGENCIA:18 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Região: 0001 - Tibau

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CADERNO 10 materias capa dura c/ 200 fls.	Unidade	100	12,5000	1.250,00
2	cadernos de desenho de brochura- Caderno de desenho com brochura grande, capa dura.	Unidade	100	8,7000	870,00
3	coleções de lápis de cor com 12- Lápis de cor 12 cores	Unidade	60	3,8500	231,00
4	pincéis de pintura- Pincel Escolar Chato Cabo Longo Ref.815-12	Unidade	60	5,7000	342,00
5	coleções de tinta guache com 6 - Tinta Guache 15ml Caixa c/06 cores	Unidade	60	3,7600	225,60
6	Jogo Forma Palavras- Brinquedo Jogo Educativo Formando Palavras Infantil	Unidade	20	15,0000	300,00
7	Bingo de letras- Jogo Bingo Letras	Unidade	20	40,0400	800,80
8	Jogo Memória alfabetização- Memória Educativa de Alfabetização Jogo Pedagógico	Unidade	03	28,9300	86,79
9	Jogo descobrindo a matemática- Jogo Descobrindo a Matemática , Madeira bé a bá	Unidade	20	34,0000	680,00
10	Jogo Tangram- Tangram em Madeira 10 jogos-70 peças	Unidade	20	21,0000	420,00
11	JOGOS LUDO OU SIMILAR- TABULEIRO EM MADEIRA MDF OU SIMILAR, PEÇAS EM MADEIRA OU PLÁSTICAS COLORIDAS, ACOMPANHA DADOS E MANUAIS DO JOGO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	Unidade	20	24,3000	486,00
12	BARALHO UNO OU SIMILAR- 1 JOGO UNISSEX COM NO MÍNIMO 114 CARTAS COM FORMATO E DIMENSÕES APROXIMADAS DE 56 MM X 87 MM. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	Unidade	20	19,0500	381,00
13	JOGOS DE XADREX- CONJUNTO COM TABULEIRO E PEÇAS COM MATERIAL EM MADEIRA OU PLÁSTICO (PEÇAS E TABULEIRO) MEDIDAS APROXIMADAS :TABULEIRO TOTAL 34X34CM, CASAS 4CM, PEÃO 3CM TORRE 3,5CM, CAVALO 4CM, BISPO 5,1 CM, REI 7 CM RAINHA 6,5 CM, ACONDICIONADOS EM EM	Unidade	20	40,7500	815,00
14	JOGOS DE DAMA- CONJUNTO COM TABULEIRO E NO MÍNIMO 24 PEÇAS EM MDF OU PLÁSTICO, COM CASAS DE APROXIMADAMENTE 4X4CM. PEÇAS COM ESPESSURA APROXIMADA DE 35mm. ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	Unidade	20	25,0000	500,00
15	JOGOS DA FORCA - JOGO COM NO MÍNIMO 2 BASES EM E.V.A. OU SIMILAR, COMPONDO NO MÍNIMO 2 ARVORES, 2 FORCAS, 2 BONECOS COM 6 PARTES CADA UM; NO MÍNIMO 4 LETRAS DE CADA DO ALFABETO PARA COMPOR PALAVRAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRÓPRIA.	Unidade	05	26,7900	133,95
16	Jogos Torre Inteligente- JOGO TORRE INTELIGENTE 63 PEÇAS EM MDF 18 PLACAS MDF 45 PINOS MDF	Unidade	05	48,0000	240,00
17	Jogo de Equilíbrio - 48 blocos de construção: diversos formatos e cores para maior diversão e aprendizado, 16 cartas de formato: desafiar-se a criar diversas estruturas, 6 cartas de acessório: adicione ainda mais criatividade ao jogo.	Unidade	20	20,0000	400,00
18	Bambolês- Bambolê colorido medida de 65cm	Unidade	40	4,8000	192,00
48	PAPEL OFICIO A4: 75G, BRANCO COM 10 PACOTES DE 500 FOLHAS CADA	Unidades	20	218,0000	4.360,00
49	PAPEL EMBORRACHADO, MATERIAL BORRACHA EVA, COMPRIMENTO 60CM, LARGURA 40CM, ESPESSURA 2 MM, PADRAO LISO, CORES VARIADAS - 40021911 - BORRACHA DE ESTIRENO-BUTADIENO (SBR), EM CHAPAS, FOLHAS, TIRAS	Unidades	150	1,7200	258,00
50	CARTOLINAS COMUM - FORMATOO 66X50CM, 190GR. CARTOLINA MATERIAL CELULOSE VEGETRAL, GRAMATURA 180G/M² COMPRIMIDO 730MM, FOLHA. CORES VARIADAS	Pacotes	80	7,5000	600,00
51	CARTOLINA DUPLA FACE ESTAMPADA Cartolina estampada dupla face com formato aproximado 48x66cm.	Pacotes	60	25,4000	1.524,00
52	FOLHA ISOPOR 1M X 50CM - 38070000 - ALCATRÕES DE MADEIRA; ÓLEOS DE ALCATRÃO DE MADEIRA; CREOSOTO DE MADEIRA; METILENO; BREU (PEZ) VEGETAL; BREU (PEZ) PARA A INDÚSTRIA DA CERVEJA E PREPARAÇÕES SEMELHANTES	Pacotes	20	30,0000	600,00
53	Bola de Isopor 30mm UNID 400	Pacotes	20	7,4100	148,20
55	GIZ DE CERA CAIXA COM 12 UNIDADES.	Caixas	60	1,5500	93,00
56	Polaseal Plástico para Plastificação A4 220x307x0,05mm 100un	Caixas	20	59,9000	1.198,00
57	FOLHA A4 PAPEL VEGETAL - 60G ALCALINO 210X297 A4. PACOTE COM 50 FOLHAS. PACOTES LACRADOS E COM DESCRIÇÃO	Pacote	60	12,5000	750,00
58	Folha A4 branca, 180 g/m², pacote com 50 folhas, acabamento fosco, produto com certificado e selo INMETRO, 210x297 mm	Pacotes	60	10,4000	624,00
59	Folha A4 branca, 120 g/m², pacote com 50 folhas, acabamento fosco, produto com certificado e selo INMETRO, 210x297 mm	Pacotes	50	8,0000	400,00
60	Massa de modelar, caixa com 12 unidades, produto atóxico, com validade mínima de 6 meses, produto com certificado e selo INMETRO, produto de qualidade, modelo em acordo com a imagem ilustrativa.	Caixas	100	3,1000	310,00
61	Caixa de Lápis de Cor com 24 cores - Lápis de cor de madeira reflorestada com 24 cores diversas. Dimensões aproximadas de 6,9 mm entre faces e 175mm de comprimento. Mina centralizada de 3,3mm de diâmetro, formato sextavado, não esfarela, resistente a queb	Caixas	40	12,2000	488,00
62	Kit com 4 Tesouras de picotar com 4 lâminas de modelos diferentes que permitem fazer cortes artísticos em papel e E.V.A. material: lâmina de aço; tamanho 14cm a 17cm; cabo plástico emborrachado para destros e canhotos; corta papéis, E.V.A, plásticos e etc	Pacotes	20	10,0000	200,00
63	Caixa de Pincel Atômico na cor preta com 12 unidades, com tinta permanente à base de álcool, com ponta chanfrada de feltro indeformável, com escrita 2mm a 8mm, secagem rápida, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixas	20	24,7500	495,00
64	Caixa de Pincel Atômico na cor vermelha com 12 unidades, com tinta permanente à base de álcool, com ponta chanfrada de	Caixas	20	16,7000	334,00

	feltro indeformável, com escrita 2mm a 8mm, secagem rápida, com identificação do produto e marca do fabricante				
65	Caixa de Pincel Atômico na cor azul com 12 unidades, com tinta permanente à base de álcool, com ponta chanfrada de feltro indeformável, com escrita 2mm a 8mm, secagem rápida, com identificação do produto e marca do fabricante.	Caixas	20	20,4000	408,00
66	Perfurador de papel, com base e cabo em ferro fundido; com capacidade para até 60 folhas comuns de 75g/m², na cor cinza claro, modelo profissional, dimensões aproximadas de 115x165x180mm, abertura: 10mm, distância entre furos 80mm, distância da margem: 08	Unidade	03	67,0100	201,03
67	Alicate Perfurador furo único perfeito para trabalhos artesanais e outros para furar papéis, acetato, E.V.A, plástico, bilhetes, ingressos. Material: metal, Cor: Prata Peso: 65 g, Tamanho: 13 x 5,5 cm.	Unidade	03	6,3000	18,90
68	Tesoura escolar de ponta arredondada, medindo 11 a 15 cm, cabo em ABS de alto brilho, lâmina de corte produzida em aço inoxidável, espessura mínima da lâmina: 1,5 mm. Lâminas fixadas por meio de parafuso metálico ou outro sistema de fixação que assegure o	Unidade	60	2,6500	159,00
69	Pistola para Cola Quente- pequena - 10 a 15W, Bivolt, peso: 0,15kg a 0,17 kg, Gatilho anatômico para refil de 0,75cm de diâmetro, ponta metálica, corpo injetado em plástico, produto certificado pelo INMETRO.	Unidade	15	8,6500	129,75
70	Pacote de Bastão de cola quente fino, 7mm, transparente, peso médio, 1kg.	Pacotes	20	17,5000	350,00
71	Espiral encadernação, Requisitos: material pvc - cloreto de polivinila, cor preta, tamanhos 9 mm, pacote com 100X1	Pacotes	10	7,5900	75,90
72	Espiral encadernação, Requisitos: material pvc - cloreto de polivinila, cor preta, tamanhos 17mm, pacote com 100X1	Pacotes	10	12,8800	128,80
73	Espiral encadernação, Requisitos: material pvc - cloreto de polivinila, cor preta, tamanhos 25mm, pacote com 100X1.	Pacotes	10	13,9400	139,40
74	Capa para Encadernação, cor preta, modelo, tamanho A4 (210x297 mm) e espessura de 0,30mm. pacote com 100 unidades.	Pacotes	10	40,8900	408,90
75	Capa para Encadernação, transparente modelo, tamanho A4 (210x297 mm) e espessura de 0,30mm. pacote com 100 unidades	Pacotes	10	40,9300	409,30
76	Pasta Polionda com elástico, tamanho ofício 30mm, fabricada em polipropileno resistente pacote com 10 unidades.	Pacotes	20	27,6000	552,00
77	Kit Pincéis para pintura – cerda natural, contendo 10 Pincéis nos seguintes tamanhos: 2,6,10,12,16 e 20, para aplicação de tinta ou auxiliares em madeira, gesso, tela, painel, papel. Cerda natural, cabo longo de plástico, virola alumínio, formato redondo.	Kits	20	31,7200	634,40
78	Kit Pincéis para pintura – cerda natural, contendo 6 Pincéis nos seguintes tamanhos: 2,6,10,12,16 e 20, para aplicação de tinta ou auxiliares em madeira, gesso, tela, painel, papel. Cerda natural, cabo longo de plástico, virola alumínio, formato redondo.	Kits	20	26,0000	520,00
79	Giz de cera com formato anatômico, caixa com 12 cores, formato triangular, caixa com superfície lisa e uniforme, isento de defeitos e deformações, confeccionado com ceras e pigmentos atóxicos, com resistência suficiente para suportar a pressão normal, rót	Caixas	100	3,5000	350,00
80	Fita Adesiva Transparente, dimensões 45MMX45M, para empacotamento, composto por polipropileno biorientado e adesivo acrílico à base d'água.	Unidade	50	5,2000	260,00
81	Papel sulfite A4 cor amarela, gramatura 75g/m2, tamanho 210mm x 297mm, 1 pacote com 100 folhas.	Pacotes	10	6,1000	61,00
82	Papel sulfite A4 cor azul, gramatura 75g/m2, tamanho 210mm x 297mm, 1 pacote com 100 folhas.	Pacotes	10	6,1000	61,00
83	Papel sulfite A4 cor verde, gramatura 75g/m2, tamanho 210mm x 297mm, 1 pacote com 100 folhas	Pacotes	10	6,1000	61,00
84	Papel sulfite A4 cor rosa, gramatura 75g/m2, tamanho 210mm x 297mm, 1 pacote com 100 folhas.	Pacotes	10	6,1000	61,00
87	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:VINHO	Unidade	20	14,8000	296,00
88	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:VERDE	Unidade	20	14,8000	296,00
89	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:VERMELHO	Unidade	20	14,8000	296,00
90	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:AMARELO	Unidade	20	14,8000	296,00
91	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:AZUL	Unidade	20	14,8000	296,00
92	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:BRANCO	Unidade	20	14,8000	296,00
93	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:ROSA	Unidade	20	14,8000	296,00
94	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:PRETO	Unidade	20	14,8000	296,00
95	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:MARRON	Unidade	20	14,8000	296,00
96	PAPEL CREPOM VARIAS CORES 48 CM X 200CM PACOTE COM 10 UNIDADES. PAPEL CREPOM, MATERIAL:CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA:18 G/M2, COMPRIMENTO:2 M. LARGURA:48 CM, COR:LILAS	Unidade	20	14,8000	296,00
97	PAPEL FOTOGRAFICO A4 PACOTE COM 50 FOLHAS. MATERIAL:PAPEL FOTOGRÁFICO, ACABAMENTO:BRILHO, DIMENSÕES:30 X 40 CM, COR:COLORIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:ARTE CONFORME MODELO DO (AGA°.	Unidade	20	20,0000	400,00
103	TESOURA GRANDE TESOURA, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO:PLASTIC°, TAMANHO: GRANDE	Unidade	10	4,4000	44,00
104	TINTA GUACHE 250ML - AMARELO TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO:RESINA VINiCULA/AGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR:AMARELO, APLICAÇÃO:PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Unidade	15	4,9000	73,50
105	TINTA GUACHE 250ML - AZUL TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO:RESINA VINICULA/AGUA/PIGMENTOICARGAS E CONSERVANTE, COR:AZUL, APLICAÇAO:PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Unidade	15	4,9000	73,50
106	TINTA GUACHE 250ML - BRANCO TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO:RESINA VINiCULA/ÁGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR:BRANCO, APLICAÇÃO:PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Unidade	15	4,9000	73,50
107	TINTA GUACHE 250ML- PRETO TINTA GUACHE, COMPOSIÇÃO:RESINA VINICULA/AGUA/PIGMENTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR:PRETO, APLICAÇÃO:PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Unidade	15	4,9000	73,50
108	TINTA GUACHE 250ML - VERDE TINTA GUACHE, COMPOSIÇAORESINA VINICULAIAGUA/PIGMENTO/CARGAS CONSERVANTE, COR; VERDE, APLICAÇÃO:PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Unidade	15	4,9000	73,50
109	TINTA GUACHE 250ML - VERMELHO TINTA GUACHE, COMPOSIÇ AO:RESINA VINiCULA/AGUA/PIGMEIVTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR; VERMELHO, APLICAÇAO:PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Unidade	15	4,5000	67,50
110	TINTA GUACHE 250ML - ROSA TINTA GUACHE, COMPOSIÇ AO:RESINA VINiCULA/AGUA/PIGMEIVTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR; ROSA, APLICAÇAO:PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Unidade	15	4,9000	73,50
111	TINTA GUACHE 250ML - LARANJA TINTA GUACHE, COMPOSIÇAO:RESINA VINiCULA/AGUA/PIGMEIVTO/CARGAS E CONSERVANTE, COR; LARANJA, APLICAÇAO:PINTURA A PINCEL EM PAPEL/CARTÃO E CARTOLINA	Unidade	15	4,9000	73,50
115	CONJUNTO DE ATIVIDADE COMPOSTO POR 65 PECAS SENDO: 12 PES/PALMILHAS DE E.V.A. COLORIDOS COM APROXIMADAMENTE 22,5X8CM, 12 MAOS DE E.V.A. COLORIDAS, COM MEDIDAS MINIMAS DE 13,5X19,5CM, 8 FORMAS GEOMETRICAS DE E.V.A.	CONJUNTO	10	79,9000	799,00
116	JOGO DE BOLICHE BRINQUEDO INFANTIL: CONJUNTO COMPLETO COM 10 PINOS 30CM E 2 BOLAS DE 5CM DE DIÂMETRO, MATERIAL 100% PLÁSTICO.	CONJUNTO	10	30,0000	300,00
117	LUPA DE MAO COM CABO LENTE DE VIDRO E AUMENTO ZOOM WESTERN EM PLASTICO RESISTENTE, LENTE COM MEDIDAS APROXIMADAS COM 7,5 CM E CABO 6,0CM.	Unidade	10	8,0000	80,00
118	Cubo Magico 3x3 Brinquedo Interativo Anti Stress, Ideal para melhorar a coordenação motora; - É um cubo super rápido, com giros leves e macios; Medida aproxim.: 3,3x5,5cm. Tipo de material: Plástico; Cores ou Estampa: Cores Sortidas.	Kit	200	4,7000	940,00
119	Tecido TNT - Cor Amarela-TECIDO T.N.T. COR AMARELO – Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; com 1,40 m de Largura; Na Cor AMARELO	Rolos	30	25,0000	750,00
120	Tecido TNT - Azul Claro-Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Azul Claro. ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	28,0000	840,00
121	Tecido TNT =- Verde Claro-Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Verde Claro. ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	28,0000	840,00
122	Tecido TNT =- Verde Escuro-Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Verde Escuro. ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	28,0000	840,00
123	Tecido TNT =- Cor Branco-Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Branco. ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	28,0000	840,00

124	Tecido TNT =- Cor Marrom-Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Marrom. ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	28,0000	840,00
125	Tecido TNT =- Cor Preto-Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Preto. ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	28,0000	840,00
126	Tecido TNT =- Cor vermelho-Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor vermelho.	Rolos	30	27,9000	837,00
127	Tecido TNT =- Cor Rosa – Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Rosa ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	24,9600	748,80
128	Tecido TNT =- Cor Roxo – Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor roxo. ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	24,0000	720,00
129	Tecido TNT =- Cor Lilás – Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Lílas ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	24,0000	720,00
130	Tecido TNT =- Cor Laranja – Tecido; Tipo Tnt; Armação Têxtil; Composto de 100% Poliuretano – Não Texturizado; Pesando 50 G/m2 – Aproximadamente; Com 1,40 m de Largura; Na Cor Laranja. ROLO COM 30 METROS	Rolos	30	25,0000	750,00
140	Tela de Pintura Tamanho: 18x24 cm	CONJUNTO	100	6,9000	690,00
141	Tela de Pintura Tamanho: 40x50 cm	CONJUNTO	100	9,8000	980,00
Total do contrato em R$					43.066,52

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).

Tibau/RN, 18 de agosto de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

CLAYTON JOSE DE OLIVEIRA
Livraria do Estudante EIRELI - EPP

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:0DC332C5

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO:618041/2025
MODALIDADE:Pregão Eletrônico nº10/2025
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL TIBAU
CNPJ:01.XXX.XXX/0001-90
CONTRATADA:SERVFLEX LTDA
CNPJ: 09.XXX.XXX/0001-10
ENDEREÇO:RUA DESEMBARGADOR FILGUEIRA, 86 , CENTRO, AREIA BRANCA/RN CEP:59655000
OBJETO:Aquisição de materiais didático/pedagógico, jogos educativos, fantasias e fantoches diversos, equipamentos diversos, móveis, material esportivo, material de higiene pessoal, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos destinados à Escola de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Tibau/RN
VALOR TOTAL: R$49.829,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais)
DATA DA EXPEDIÇÃO DO TERMO:18 de agosto de 2025
VIGENCIA:18 de agosto de 2025 a 17 de agosto de 2026

Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 1007 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Rede Municipal de Ensino Fundamental
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Região: 0001 - Tibau
Unidade Orçamentária:02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2038 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
Função: 12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0006 - APRIMORAR E GARANTIR A QUALIDADE NA OFERTA DO ENSINO FUNDAMENTAL
Natureza: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 25690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE
Região: 0001 - Tibau

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	tabletes – TABLET 9" TABM9 64GB WIFI ZAC30198BR. LENOVO, SÉRIE(S) HND2ALMN, HND21ALP0, HND2APTX \| VAL. APROX. TRIBUTOS.	Unidade	20	1.431,0000	28.620,00
31	Caixa de som – Caixa Ativa 15 Ksr Pro K815 Bluetooth Usb + Tripe Ksr Pro A KSR pro K815 , é uma caixa ativa ideal para sonorização de eventos, palestras, djs, músicos, comícios ou qual mais aplicação for necessária. Tem player digital com entrada para USB	Unidade	03	1.599,0000	4.797,00
32	Kit microfone – Frequência portadora: 640.000 – 664.750 Mhz divididos em 100 canais. Tipo de modulação: FM. Largura da banda transmissão de áudio: 100 – 14.000 Hz. Distorção THD: 0.8%. Relação sinal / ruído: 105 dB (A). Potência de transmissão: <10Mw. Dis	Unidade	02	667,0000	1.334,00
34	máquina de plastificar A4-Máquina De Plastificar Plastificadora Documentos A4 A5 A6 Rolos: 2 rolos Largura de entrada: 235mm Máxima espessura laminação: 0.5mm Velocidade de laminação: 250mm/min Potência: 365W Aquecimento: 3-5min Função quente e frio: Sim	Unidade	02	462,0000	924,00
35	Encadernadora Perfuradora Encadernação Para Espiral A4-Aço e plástico Capacidade máxima de perfuração (75g): 20 folhas Posição das furações: 3 posições em 54 furos Acionamento: Alavanca de acionamento excêntrico Tampo com pintura eletrostática: Sim Punç	Unidade	02	814,0000	1.628,00
39	Projetor multimídia - Sistema de projeção: Tecnologia 3LCD de 3 chips. Modo de projeção: Frontal/Traseiro/Instalado no teto. Número de pixels: 1,024,000 dots (1280 x 800) x 3. Resolução nativa: WXGA. Relação de aspecto: 16:10. Brilho em cores: 3.000 lúmen	Unidade	02	3.689,0000	7.378,00

40	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ:A) TELA PARA PROJETOR;B) MONTAGEM E DESMONTAGEM SIMPLES E RáPIDA;C) FáCIL TRANSPORTE;D) SISTEMA RETRáTIL COM ENROLAMENTO AUTOMáTICO DA TELA;E) MEDIDA APROXIMADA: 100 POLEGADAS;F) COM TRIPé ACOPLADO;G) TECIDO MATTE WHITE	Unidade	02	622,0000	1.244,00
142	TELEVISOR 43 POLEGADAS , SMART, 4K, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA 3. 840 X 2. 160, FREQUÊNCIA 60H TV, PRINCIPAIS APLICATIVOS PRÉ INSTALADOS, RMS DE NO MÍNIMO 20W COM DOLBY DIGITAL PLUS COM SAÍDA DE ÁUDIO BLUTOOTH	Unidade	02	1.952,0000	3.904,00
Total do contrato em R$					49.829,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 28, I (PNCP).
Tibau/RN, 18 de agosto de 2025

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Constitucional

EMANOEL ROBOUÇAS AGOSTINHO
Servflex LTDA

Publicado por:
Josias Venâncio da Silva Júnior
Código Identificador:42D1AF0D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação. "

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa T J DE AQUINO - ME CNPJ: 10.482.689/0001-91, objetivando Aquisição de tecidos para suprir as necessidades das Secretarias solicitantes.
102 - T J DE AQUINO - ME CNPJ: 10.482.689/0001-91

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor uni (R$)	Valor total (R$)
1	8612 - Lona Leve 4x4.	UND	6	250,00	1.500,00
2	5275 - Plástico napa 100% Polipropileno largura 1,40mt	Mt	150	27,00	4.050,00
3	2279 - Plástico Transparente 0.15 VULCAN	Mt	150	15,00	2.250,00
4	2280 - Plástico Courinho VULCAN	Mt	150	29,00	4.350,00
5	8613 - Tapete para porta antiderrapante, 60x90. 100% polipropileno.	UND	30	70,00	2.100,00
6	2281 - Tecido Brim Coringa TAVEX TEXTIL	Mt	150	30,00	4.500,00
7	3393 - Tecido Feltro Santa Fé	Mt	150	20,00	3.000,00
8	2285 - Tecido Feupo SISA	Mt	150	35,00	5.250,00
9	2286 - Tecido Juta INDUSTRIA CASTANHAL	Mt	150	20,00	3.000,00
10	3395 - Tecido Oxfordine Kirim	Mt	150	14,00	2.100,00
11	8614 - Tecido Percal liso	METRO	150	27,00	4.050,00
12	3396 - Tecido Soft Cetim Kirim	Mt	150	9,00	1.350,00
13	8615 - Tecido de Flanela	METRO	150	14,00	2.100,00
14	3398 - Tecido Chita Mascarenhas	Mt	150	15,00	2.250,00
15	3399 - Tecido Tnt Santa Fé	Mt	500	3,75	1.875,00
16	8616 - Tecido Algodãozinho.	METRO	150	16,00	2.400,00
17	8617 - Tecido renda 100% poliester	METRO	150	30,00	4.500,00
18	8618 - tecido de bolinha	METRO	30	36,00	1.080,00
19	1531 - Toalha de rosto TOALHA DE ROSTO BRANCA, (MEDIDAS DO LOGO: 15 CM COMPRIMENTO X 09 CM LARGURA), COMPOSTA DE 95% ALGODÃO E 5% POLIÉSTER COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 0,45X0,75.	UND	30	28,00	840,00
20	8619 - kit de panos para cozinha	UND	30	95,00	2.850,00
21	8620 - guardanapos simples	UND	50	11,00	550,00
VALOR TOTAL					**55.945,00**

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 21 de agosto de 2025.

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Secretário de Administração e Tributação

DAMIR DA SILVA BEZERRA
Fundo Municipal de Saúde de Venha-Ver/RN
CNPJ: 11.306.711/0001-05

MARIA CAMILA CHAVES RODRIGUES
Fundo Municipal de Assistência Social de Venha-Ver/RN
CNPJ: 14.784.472/0001-97

Publicado por:
Matheus Fernandes de Queiroz
Código Identificador:0E14D193

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 059/2025

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 130.000,00 para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 6º, inc. III, da Lei Municipal nº 281/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), bem como o Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações discriminadas no Anexo II deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa/RN, em 20 de agosto de 2025

Atenciosamente,

VICTOR RAMON ALVES
Prefeito Municipal de Viçosa/RN

ANEXO I					
(Acréscimo)					
Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
			1656 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R$ 130.000,00
			Total da Ação:		**R$ 130.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 130.000,00**
ANEXO II					
(Reduções)					
2 - Prefeitura Municipal de Viçosa					
	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				
		2.2 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis			
			1646 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 10010000	R$ 20.000,00
			Total da Ação:		**R$ 20.000,00**
		2.4 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos			
			1660 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 10010000	R$ 10.000,00
			Total da Ação:		**R$ 10.000,00**
		2.63 - Programa de Manutenção das Estradas Vicinais			
			1663 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 10010000	R$ 100.000,00
			Total da Ação:		**R$ 100.000,00**
			Total da Unidade Orçamentária:		**R$ 130.000,00**

Publicado por:
Adjaine Dantas de Melo
Código Identificador:BC6193CA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 59/2025 – SMG

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 59/2025 – SMG

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 290.792,55 (duzentos e noventa mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 8º, Inciso III da Lei Orçamentária Anual nº 495, de 26 de novembro de 2024 – LOA 2025.
CONSIDERANDO que a evolução da receita e a tendência do seu crescimento para o fechamento do exercício, conforme demonstrado no Anexo I a este Ato e, que encontram amparo no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
CONSIDERANDO que, a suplementação, ora realizada, é necessária para a continuidade dos serviços públicos que é um dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo para os entes públicos, universalmente aceito e abrigado na doutrina pátria;
CONSIDERANDO os princípios da responsabilidade e da finalidade que impõe ao gestor as providências necessárias para que a sociedade não sofra pela falta de providências para as suas demandas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, do corrente exercício, no valor de R$ 290.792,55 (duzentos e noventa mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos) proveniente do Excesso de Arrecadação, destinados a atender as dotações especificadas abaixo:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	05.101 - Secretaria Munic. de Agropecuária e Meio Ambiente	
FUNÇÃO:	20 - Agricultura	
SUBFUNÇÃO:	606 - Extensão Rural	
PROGRAMA:	0101 - Agricultura Familiar	
PROJETO/ATIVIDADE:	1051 - Aquisição de Tratores, Máquinas E Implementos Agrícolas	
NATUREZA DA DESPESA:		
4.4.90.52	Equipamentos E Material Permanente	R$ 290.792,55
TOTAL:		**R$ 290.792,55**
FONTE DE RECURSOS:	17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrado no Anexo
II - Metodologia e Cálculo do Excesso de Arrecadação.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN, 20 de agosto de 2025.

JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE BOM JESUS														Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil	
ANEXO II - Metodologia e Cálculo do Excesso de Arrecadação - Prefeitura														Exercício: **2025**	
AGOSTO/2025															
Fonte de Recurso : 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União															
Receitas	Previsão Inicial *	Valores Arrecadados												Total	Diferença *
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
1321010115 - Remuneração de Depósitos Bancários - OUTROS CONVÊNIOS	63.333,33	4.154,77	4.231,35	3.645,24	4.104,69	3.968,54	3.998,39	2.251,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.354,01	36.979,32
1717530100 - Transferências de Convênios da União	666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666,67

Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal															
1717540100 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666,67
1717990100 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Pricipal	666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666,67
1719990101 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	666,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	666,67
2414990101 - Outras Transferências de Convênios da União - Principal	3.333,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	333.771,88	0,00	0,00	0,00	0,00	333.771,88	-330.438,55
Total	69.333,34	4.154,77	4.231,35	3.645,24	4.104,69	3.968,54	3.998,39	2.251,03	333.771,88	0,00	0,00	0,00	0,00	360.125,89	-290.792,55

* Média da Previsão Inicial baseado no mês de referência do relatório	
* Excesso de Arrecadação = valor negativo / Frustração de Receita = valor positivo	
1 - Receita Prevista Inicial :	69.333,34
2 - Receita Arrecadada até o período :	360.125,89
3 - Excesso Arrecadação no período (1 - 2) :	-290.792,55
4 - Frustração de Receita no período (1 - 2) :	0,00
5 - Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação :	0,00
6 - Disponibilidade para Créditos por Excesso de Arrecadação (3 - 5):	290.792,55

Publicado por:
Lara Pereira de Azevedo
Código Identificador:DCE09329

